



SENADO IMPERAL

ANAIIS DO SENADO

ANNO DE 1840
LIVRO 2

Anais do Senado do Império do Brasil - 1840 - Tomo II



Secretaria Especial de Editoração e Publicações - Subsecretaria de Anais do Senado Federal

TRANSCRIÇÃO

SESSÃO EM 2 DE MAIO DE 1840.

PRESIDÊNCIA DO SR. FRANCISCO DE SOUZA PARAÍSO.

Ao meio-dia feita a chamada acham-se presentes 46 Srs. deputados e 22 Srs. senadores.

O Sr. presidente declara não haver número para a assembléa geral poder deliberar, e que as sessões da assembléa geral deverão continuar no dia que for designado pelo senado, e levanta a sessão à meia hora da tarde.

ASSEMBLÉIA GERAL LEGISLATIVA

SENADO

SESSÃO IMPERIAL DE ABERTURA, EM 3 DE MAIO DE 1840.

PRESIDÊNCIA DO SR. CONDE DE VALENÇA.

Reunidos os Srs. senadores e deputados no paço do senado, foram nomeados para a deputação que deve receber o regente, em nome do imperador, o senhor D. Pedro II, os Srs. deputados José Antonio de Siqueira e Silva, Francisco Gomes de Campos, Rodrigo da Silva Pontes, Joaquim Vieira da Silva e Sousa, Antonio Fernandes da Silveira, Aureliano de Sousa e Oliveira Coutinho, Marcellino Pinto Ribeiro Duarte, José Clemente Pereira. Herculano Ferreira Penna, João Coelho Bastos, Joaquim Marcellino de Brito, Francisco de Paula Candido, Manoel Ignácio de Carvalho Mendonça, e Urbano Sabino Pessoa de Mello; e os Srs. senadores: marquês de S. João da Palma, Luiz José de Oliveira, Lourenço Rodrigues de Andrade, Patrício José de Almeida e Silva; Marcos Antonio Monteiro de Barros, visconde de Congonhas do Campo, e Antonio da Cunha Vasconcellos.

Ao meio-dia, anunciando-se a chegada do regente saiu a deputação a esperá-lo ao topo da escada; e, sendo introduzido com o cerimonial do estilo, tomou assento, e dirigiu à assembléia geral a seguinte.

FALA

Augustos e digníssimos senhores representantes da nação.
Está encerrada a sessão extraordinária.

Rendamos graças ao todo Poderoso, pelo completo restabelecimento da saúde de S. M. o imperador, e continuação da de suas augustas irmãs.

O consórcio de sua alteza imperial, segundo vos ponderei na sessão do ano passado, bem como o de sua alteza a senhora princesa D. Francisca, devem merecer a vossa particular consideração.

Continuam as relações amigáveis entre o império e as demais nações. O governo da França tem ultimamente resolvido a desocupação do Amapá.

O aspecto do país é atualmente bem esperançoso. Em Santa Catarina, um feito de armas, expelindo os invasores da Laguna, desassombrou toda a província. Em S. Pedro do Rio Grande do Sul é de esperar que, auxiliados pela lealdade e firmeza da nação, possam os esforços do governo reunir em breve os dissidentes em torno da coroa imperial. Na província do Maranhão tem prevalecido a força pública sobre os estragos da ferocidade; e os criminosos que, acossados buscam infestar as províncias limítrofes, confio que experimentem a merecida repressão. No restante do império subsiste inalterada a ordem pública.

Depois da lei, que tem de fixar a inteligência dos artigos da reforma constitucional, a revisão das leis penais e do processo, o melhoramento das finanças, e os meios de atrair colonos úteis ao país, são objetos certamente dignos da vossa especial solícitude.

Está aberta a sessão ordinária.

Pedro de Araújo Lima

Terminando este ato, retirou-se o regente com as mesmas formalidades com que fora introduzido, e imediatamente levantou-se a sessão.

SESSÃO EM 4 DE MAIO DE 1840.

PRESIDÊNCIA DO SR. CONDE DE VALENÇA.

Eleição da Mesa e das Comissões

Reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão; e lidas as atas de 23 e 29 de abril, e do 1º do corrente, são aprovadas.

O Sr. 3º secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Dois ofícios dos Srs. senadores Paraíso e Araujo Vianna, participando não poderem comparecer por incomodados: fica o senado inteirado.

O Sr. presidente declara que o primeiro objeto de que se deve tratar é a nomeação da mesa, e que se vai começar pelo presidente.

Procedendo-se à votação por escrutínio secreto, sai eleito o Sr. Marquês de Paranaguá, com a maioria absoluta de 26 votos.

Para vice-presidente, é eleito da mesma forma, em 1º escrutínio o Sr. Conde de Valença com a maioria absoluta de 23 votos.

Passa-se a nomear o 1º e 3º secretários, e saem empatados, com 15 votos cada um, os Srs. Luiz José de Oliveira e José Martiniano de Alencar; ficando pela sorte o Sr. Oliveira 1º secretário, e o Sr. Alencar 3º.

Segue-se a eleição do 2º e 4º secretários, e saem eleitos; 2º o Sr. Manoel dos Santos Martins Vallasques, com 17 votos; e 4º, o Sr. Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque, com 11; ficando empatados para suplentes com 10 votos cada um, os Srs. Antonio Augusto Monteiro de Barros e José Saturnino da Costa Pereira, designando a sorte para 1º suplente o Sr. Augusto Monteiro, e para 2º o Sr. Saturnino.

O Sr. Presidente convida os Srs. secretários novamente eleitos a ocuparem os seus lugares. Passando-se à nomeação das comissões, são eleitos para a de

Resposta à fala do trono

Os Srs. Visconde de Pedra Branca	18 Votos
Carneiro de Campos	17 votos
Mello Mattos	15 votos

Constituição e diplomacia

Os Srs. Visconde da Pedra Branca	10 votos
Vasconcellos	10 votos
Carneiro de Campos	9 votos
Tendo sido designado pela sorte, visto ter saído empatado em votos com o Sr. Mello Mattos.	

Fazenda

Os Srs. Hollanda Cavalcanti	21 votos
Araujo Vianna	21 votos
Vasconcellos	10 votos

Legislação

Os Srs. Almeida e Silva	18 votos
Paula Albuquerque	17 votos
Augusto Monteiro	14 votos

Marinha e Guerra

Os Srs. Lima e Silva	28 votos
Saturnino	28 votos
Hollanda Cavalcanti	27 votos

Comércio, agricultura, indústria e artes

Os Srs. Vergueiro	24 votos
Marquês de Maricá	21 votos
Paes de Andrade	8 votos

Instrução pública e negócios eclesiásticos

Os Srs. Monteiro de Barros	23 votos
Rodrigues de Andrade	20 votos
Ferreira de Mello	16 votos

Saúde pública

Os Srs. Visconde de Congonhas de

Campos	17 votos
Nabuco	16 votos
Jardim	15 votos

Redação de leis

Os Srs. Vergueiro	23 votos
Mello e Mattos	17 votos
Paraíso	16 votos

Tendo dado a hora, o Sr. presidente dá para ordem do dia a continuação da nomeação das comissões, é, sobrando tempo, trabalhos das mesmas.

Levanta-se a sessão às 2 horas e 10 minutos.

SESSÃO EM 5 DE MAIO DE 1840.

PRESIDÊNCIA DO SR. CONDE DE VALENÇA.

Sumário – Expediente. – Apresentação do projeto de resposta á fala do trono. – Eleições de comissões.

Reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e lida a ata da anterior, é aprovada. O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte.

EXPEDIENTE

Um ofício do ministro do império, remetendo a cópia do decreto que concedeu a D. Delfina Maria do Nascimento a pensão anual de 300\$ rs.; – à comissão de marinha e guerra.

Dois ofícios do 1º secretário da câmara dos Srs. deputados, participando ter a mesma câmara adotado, e dirigiu a sanção, as resoluções: 1ª, que regula os vencimentos que deve perceber José Antonio de Miranda Ramalho; 2ª, 3ª e 4ª, que aprovam as tenças concedidas a Antonio Pedro de Carvalho, João Rebello de Vasconcellos Souza Coelho e Lopo da Cunha D'Eça e Costa: – fica o senado inteirado.

Outro do mesmo secretário, participando que o regente, em nome do imperador, sancionou a resolução que concede privilégios à companhia formada para construir um caminho de terra do saco do Alferes a S. Cristóvão, e a que concede loterias à santa casa da Misericórdia desta corte, e em benefício da catedral de Santa Anna e hospital de Caridade da cidade de Goiás: – fica o senado inteirado.

Outro do mesmo, acompanhando as seguintes proposições:

1ª Regulando o vencimento que deve perceber Feliciano da Silva Tavares, no lugar de recebedor do selo, novos e velhos direitos, na província da Bahia: – à comissão de fazenda.

2ª, 3ª e 4ª Aprovando as tenças concedidas ao coronel Anacleto José de Souza Castro, tenente-coronel João Marquês de Carvalho e

coronel visconde de Castro: – remetidas à comissão de marinha e guerra.

Uma representação da câmara municipal da vila de Barbacena, pedindo a confirmação do decreto que concedeu a Gustavo Adolfo Reye faculdade para poder formar uma companhia de mineração e colonização: á comissão de comércio.

Três representações da câmara municipal da vila do Presídio, província de Minas Gerais, pedindo: na primeira, a abertura de uma estrada para a cidade de Campos, com quem confina o seu município; na 2ª, a criação de uma relação na sobredita província; e na 3ª, que se não aprove a interpretação do ato adicional, como passou na câmara dos Srs. deputados: – são remetidas: a 1ª à comissão de comércio, e às 2ª, e 3ª de legislação.

Uma representação da câmara municipal da vila de Queluz, a favor da empresa para trabalhos de mineração na comarca do Rio das Mortes, proposta por Gustavo Adolfo Reye: – à comissão de comércio.

Um ofício do encarregado de negócios da Bélgica, oferecendo, de ordem do seu governo, dois exemplares do quadro geral do comércio da dita nação nos anos de 1836 e 1837: – recebida a oferta com agrado.

Uma proposta de J. Villeneuve e C., oferecendo fazer a publicação dos trabalhos do senado com as mesmas condições propostas pelo *Despertador*, com a diferença de receberem somente a quantia de 2:000\$000 rs. mensais: – à comissão da mesa.

Um requerimento de Carlos Lourenço Danckward, capitão-de-mar-e-guerra, pedindo que seja instaurada a resolução que aprovava a tença concedida ao suplicante, visto ter sido rejeitada em consequência de ser estrangeiro, o que agora já não milita, por ter obtido carta de naturalização; – à comissão de marinha e guerra.

O Sr. Visconde da Pedra Branca apresenta o seguinte projeto de resposta à fala do trono.

Senhor!

A Câmara dos senadores rende as devidas graças ao Todo Poderoso pelo feliz restabelecimento de V. M. I., e continuação da saúde das Augustas Princesas.

O Senado continuará a tomar na justa consideração o consórcio de S. A. I., e se ocupará oportunamente do de S. A. a Senhora Princesa D. Francisca.

Sabe o senado apreciar as relações amigáveis em que se acha o império com as demais potências, e particularmente se apraz com a desocupação do Amapá.

Regozija-se o senado com a fausta comunicação do aspecto animador que atualmente oferece o país em geral. O distinto feito de

armas em Laguna, e o andamento progressivo para o desejado termo de tantos males nas províncias do Maranhão e Rio Grande de S. Pedro do Sul são precursores de ordem, e sustentam a esperança de que sábias providências do governo de V. M. I. chamem em breve nossos iludidos irmãos à comunhão em que felizmente se acham os das outras províncias do império.

Convencido o senado da importância de fixar a inteligência dos artigos da reforma constitucional, revisão das leis penais e do processo, prosseguirá nos trabalhos que sobre tais objetos tem encetado, sem perder jamais de vista o melhoramento das finanças e meios de atrair colonos úteis ao país. – *Visconde da Pedra Branca.* – *Carneiro de Campos.* – *C. S. de Mello Mattos.*

ORDEM DO DIA

Continuando a nomeação das comissões, que ficou adiada na

CATEQUESES E COLONIZAÇÃO

Os Srs. Marquês de S. João da Palma	25 votos
Jardim	21 votos
Costa Ferreira	11 votos

ASSEMBLÉIAS PROVINCIAIS

Os Srs.: Viscondes de Congonhas	14 votos
Saturnino	13 votos
Paraíso	13 votos

O Sr. Presidente declara que a outra parte da ordem do dia é trabalhos de comissões, e designa para a do dia seguinte as matérias dadas na ordem do dia 23 do mês passado.

Levanta-se a sessão ao meio-dia.

SESSÃO EM 6 DE MAIO DE 1840.

PRESIDÊNCIA DO SR. MARQUÊS DE PARANAGUÁ.

Expediente. – Última discussão do parecer da mesa sobre a publicação dos trabalhos do senado. – Última discussão do projeto da interpretação do ato adicional.

Reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se á sessão, e é lida e aprovada a ata da anterior.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Um ofício do ministro da justiça, comunicando que, por decreto de 2 do corrente, havia sido nomeado ministro e secretário de estado interino dos negócios do império.

Outro do 1º secretário da câmara dos Srs. deputados, participando a eleição da mesa, que deverá servir na mesma câmara durante o presente mês: – de ambos fica o senado inteirado.

Uma representação da câmara municipal da vila de Pouso Alegre, pedindo que não se aprove o projeto de interpretação do ato adicional, como veio da câmara dos Srs. deputados: – à comissão de assembléias provinciais.

O Sr. Conde de Valença participa que o Sr. senador marquês de Barbacena não comparece por se achar doente, o que fará logo que a sua saúde lhe permita: – fica o senado inteirado.

O Sr. Presidente declara ao senado que vai officiar à câmara dos Srs. deputados convidando-a para a reunião da assembléia geral no dia 8 do corrente, a fim de continuar a discussão das emendas do senado à lei de orçamento de 1840 a 1841.

ORDEM DO DIA

Entra em última discussão o parecer da mesa sobre a publicação dos trabalhos do senado.

Lê-se um novo requerimento do diretor do *Despertador*, no qual representa que a proposta dos proprietários do *Jornal do Commercio*, não tem por fim publicar os trabalhos do senado, mas sim o prejudicar a empresa de uma folha que lhe faz concorrência, pois que não tem taquígrafos além dos que ocupa na câmara dos Srs. deputados; e requer, em consequência, para evitar este prejuízo seu, e para que o senado não fique sem publicação de suas sessões, que se exija de cada um dos concorrentes a declaração dos taquígrafos que hão de tomar notas das discussões; e daquele a quem for concedida a publicação, que se sujeite a uma pena pecuniária, igual à totalidade da consignação na sessão legislativa e prorrogações, pena que o requerente se submete.

O SR. CASSIANNO: – manda à mesa o seguinte requerimento: "Requeiro que volte à comissão com o requerimento novamente apresentado."

É apoiado e posto em discussão.

O SR. H. CAVALCANTI: – Sr. presidente, eu supponho que voltarem à comissão estes papéis para ela interpor novo parecer, indica que o contrato, que se devia já supor concluído entre a mesa e o empresário, ainda pode ser desfeito. Quer-se que este negócio, ou que o parecer que a mesa deu, seja considerado como um parecer ordinário da casa, que passa por duas discussões; mas eu creio que neste negócio há alguma diferença. O senado autorizou a mesa a celebrar o contrato com quem melhores condições oferecesse: a mesa apresentou o seu parecer, indicando a folha que estava no caso de lhe ser conferida a empresa, e com quem havia tratado. Estando o negócio nestes termos, como de novo se há de pôr em hasta pública a quem os fizer por menos do que aquele único empresário que se apresentou para tomar conta da empresa? O resultado não será outro que empecer a publicação dos trabalhos do senado, e obstar ao bom êxito de uma tal empresa. É de um momento para outro que uma empresa destas se monta, que se põe em estado de tomar conta de uma tal publicação? É com muita facilidade que se adquire os elementos necessários para esse fim.

Porventura, a mesa não tinha feito os convites antecipadamente? Não o convidou aos indivíduos que estavam no caso de ser concorrentes para oferecerem suas condições? A mesa assim praticou; nenhum concorrente apareceu, a não ser o diretor do *Despertador*; todos os mais abandonaram tal empresa; e é depois que este se tem comprometido

a tomar a publicação, e que durante a sessão extraordinária publicou nossos trabalhos, depois de haver feito não pequena despesa, quando a sua proposta estava a passar em segunda discussão, e somente neste estado do negócio que se apresenta outra proposta; e o senado a toma em consideração. Eu não reputo isto muito justo.

Sr. presidente, há nesta prova proposta uma condição que parece de grande consideração, e é o fazer-se a publicação dos trabalhos da casa por um preço menor do que aquele que exige o outro empresário. Mas eu peço aos nobres senadores que se inclinam a aceitar esta proposta em razão da economia, que pesem bem a verdadeira economia; e se só a isso devêramos atender, então melhor era não darmos publicidade aos nossos trabalhos, porque nada há mais econômico do que não fazer despesa alguma com este objeto.

Eu disse, quando pela primeira vez se tratou deste negócio, que aceitaria a proposta daquele empresário que, mostrando-se com as habilitações necessárias para desempenhar as condições a que se compromete se o fizesse mais barato; mas, acrescentei; – à exceção do *Jornal do Commercio*, porque, ainda que mais barato o faça, não hei de aceitar a sua proposição. Nessa mesma ocasião disse que este meu juízo não era em desabono desse jornal, o qual tem feito serviço ao país, e continua nessa tarefa, mas, disse que não queria privilégios exclusivos para a prensa. Imagine-se um empresário que tenha um auxílio tal da nação, como o quantitativo que dão a câmara dos deputados e o senado para publicarem-se seus trabalhos; e considere-se se tal modo auxiliado, poderá ter um competidor, se se não tornará um colosso na sociedade! Isto é digno de alguma consideração, da atenção daqueles Srs. em quem o princípio de economia pode fazer algum peso. Essa pequena diferença não é a que nos deve decidir. Disse isto a primeira vez que se tratou deste negócio, e é notável que o *Despertador* não publicasse esta parte do meu discurso.

No que digo não sou suspeito, porque eu tenho queixas da empresa do ano passado, e direi o que comigo aconteceu acerca do *Jornal do Commercio*: refiro-me a quando falei em assembléa geral.

Então estavam ambos os empresários publicando as discussões da assembléa geral, e eu peço aos nobres senadores que confrontem o meu discurso publicado no *Jornal do Commercio* e no *Despertador*, e verão que tenho motivos para estar mais satisfeito com o que saiu no *Jornal do Commercio*. Não digo que fosse exata a sua publicação, mas em seu trabalho aproximou-se mais das minhas opiniões; portanto, vejam se posso ser suspeito. Não duvido que o *Jornal do Commercio* tenha melhores taquígrafos na outra câmara, mas isto, na minha opinião, não deve prevalecer, porque antevejo o mal que pode trazer a publicação dos debates de ambas as câmaras em uma só folha, por concorrer para que o jornalista venha a ter um privilégio exclusivo.

Prefiro por isso a empresa do *Despertador*, embora se diga que esta folha é um pouco nova, e que se não acha ainda no pé em que está um diário tão antigo como o *Jornal do Commercio*; embora eu mesmo fosse prejudicado na publicação de minhas opiniões.

Porventura, é desconhecida ao senado a guerra que existe entre estas duas folhas? Eu digo que a qualquer delas por pique, ou por interesse seu, conviria publicar gratuitamente as discussões da outra câmara, a fim de ver se faria sucumbir seu inimigo; e porventura nós devemos ir ajudar a esse triunfo, verdadeiramente em prejuízo da causa pública? Eu não simpatizo com essa guerra, nem a polêmica entre estes jornais é lida por muita gente; mas, ao mesmo tempo, reconheço que esta rivalidade é uma garantia para o público.

Se eu soubesse que, fazendo-se uma maior despesa, se apresentariam dois empresários a publicar os trabalhos do senado, de bom grado votaria por ela: vejam como eu estou longe do princípio de economia neste caso; mas, é porque estou convencido que não são pequenas quantias que devem prevalecer sobre as vantagens do interesse público. Objetos desta natureza não devem ser considerados pelo lado aritmético, e muito menos ser calculados por uma aritmética falsa. Não é uma economia de dois, três, ou quatro contos, que deve dirigir a votação do senado sobre este objeto.

Se o *Diário do Rio*, ou outro qualquer, se apresentasse a publicar os trabalhos do senado, ou mesmo se se apresentasse uma nova folha, que se encarregasse disso, então eu diria que a empresa fosse concedida a aquele que apresentasse condições mais razoáveis, que o fizesse mais barato; preferi-lo-ia mesmo ao empresário antigo, a fim de darmos um novo periódico à prensa.

Permita-me, Sr. presidente, esta digressão; são coisas que parecem de pequena consideração; mas não é assim. Estou convencido que a prensa precisa de ser animada. Um dos defeitos que nós temos tido é querermos liberdade de imprensa sem auxiliarmos as publicações; ela, no nosso estado de civilização, não pode subsistir, se o governo a não auxiliar, independentemente das opiniões dos seus redatores. A não se prestar este auxílio, o que acontecerá é recorrerem ao sainete que os torna agradáveis à multidão dos leitores, que é a vida privada, as descomposturas, a fim de assim serem lidos com avidéz. Para os jornais terem interesse e serem vendidos, é necessário saírem do estilo grave e doutrinal, e escreverem coisas escandalosas.

Não se julgue isto uma coisa extraordinária; quando passamos por um lugar onde existe uma reunião de homens discutindo objetos científicos, raríssimas vezes paramos, seguimos nosso destino; e se encontramos duas regateiras a brigar, ou dois homens a descomporem-se, paramos, e prestemos toda a atenção a essas descomposturas. Por esta razão, os jornalistas, não tendo apoio do governo, lançam

mão daqueles recursos que julgam atrairão leitores às suas folhas. Isto não são teorias, vãs, foi a grande mola, foi a alavanca que nos Estados Unidos serviu para a sua prosperidade, e veja-se o que disse Gordon na sua *Legislação*. Ele reconheceu que o auxílio que se deu a imprensa foi um grande elemento de ordem e estabilidade naquele país.

Fundado nestes motivos, não posso admitir que se receba esta espécie de embargos a proposta que foi adotada pela mesa.

É da dignidade do senado não partilhar as rivalidades que existem entre os dois contendores, e a *forteori* não lhe dar incremento. O senado precisa de publicar seus trabalhos; mas, ao mesmo tempo, deve dar auxílio à prensa, e nunca favorecer o exclusivo de um jornal. Se a mesa tem tratado com o *Despertador*, com ele se deve entender o contrato terminado.

Aqueles que tiverem dado atenção às dificuldades que há em uma tal empresa, hão de reconhecer que a consignação votada não é extraordinária, e talvez mesmo não chegue para pagar aqueles que tem de cooperar para a publicação. O empresário necessita lançar mão de homens de muita habilidade e capacidade: convém animarem-se os talentos que podem aparecer no nosso país; e fujamos de ceder a intrigas e pretensões que podem ser funestas ao público. Voto, portanto, que se prescindia da remessa à comissão, e que se aprove o parecer em última discussão.

O SR. MELLO MATTOS: – Não ofereci requerimento para estabelecer discussão sobre os prejuízos ou vantagens que podem resultar de se favorecer ou deixar de se favorecer a imprensa, nem tão pouco nas atuais circunstâncias convém alimentá-la. Não sou também suspeito neste negócio, porque me não importo as intrigas ou rivalidades que existem entre os dois jornais, nem entendo que, dando-se um só jornal a publicação dos trabalhos de ambas as câmaras, se estabeleça com isto um privilégio exclusivo. Com o meu requerimento não quis fazer mais do que o que quer o nobre senador, que é remeter-se o negócio à mesa para ela decidir o que entender e o senado afinal aprovar; por isso todas as observações do discurso do nobre senador não vem para o caso. Se o senado entende que se deve entregar a publicação dos trabalhos a aquele que primeiro se apresentou, não obstante outro se oferecer a fazer mais em conta, porque de aí resultará melhor utilidade na publicação, eu estimarei muito; se porém se entende que o negócio não deve voltar à mesa, então pode se decidir já, porque eu não tenciono nem desejo por o negócio em discussão. Eu julgo que talvez as câmaras do Brasil sejam as únicas, ou umas das muito poucas, que pagam jornais para publicarem seus trabalhos: se os jornalistas atenderem a seus interesses, deverão necessariamente tratar de publicar as nossas discussões, para terem melhor aceitação;

mas nós entendemos que nada se pode fazer ou conseguir sem se dar muito dinheiro, isto até pode trazer uma idéia que eu não quero enunciar.

Julga-se o requerimento discutido, e posto a votos, é aprovado.

O SR. ALMEIDA ALBUQUERQUE: – A câmara já decidiu o ano passado que este negócio fosse à mesa para ela concluir como entender, sem dependência de exame do senado; agora, porém, decide-se que o requerimento vá à mesa; mas eu creio que é para não voltar ao senado, e para ela concluir o contrato definitivamente, como melhor entender.

O SR. PRESIDENTE: – Já está fechada a discussão e votou-se.

O SR. ALMEIDA ALBUQUERQUE: – Mas isto não obsta a que se tome em consideração a minha observação; é necessário que se reconheça que o negócio vai à mesa, não para voltar como parecer, mas sim para a mesa o concluir definitivamente, como se praticou no ano passado.

O SR. PRESIDENTE: – A comissão tomará em consideração a observação feita pelo nobre senador.

Entra em 3ª discussão o projeto de lei nº 1, de 1839, que interpreta alguns artigos do ato adicional.

O SR. ALMEIDA ALBUQUERQUE: – Desejo saber se se discute em globo este projeto, ou artigo por artigo. Talvez seja melhor em globo, para se poupar tempo, porque ele tem a sua sorte decidida.

O SR. PRESIDENTE: – Manda o regimento que em terceira discussão se discutam os projetos em globo, salvo quando algum Sr. senador, ou o mesmo presidente, julga que o projeto deve ser discutido artigo por artigo; se o nobre senador entende que deve ser assim discutido, queira mandar o seu requerimento à mesa; e o senado sem discussão decidirá.

O SR. ALMEIDA ALBUQUERQUE: – Para quê? Este projeto já tem a sua sorte decidida; disse-se que ele havia de passar com todos os seus pontos e vírgulas; e assim vimos acontecer em segunda discussão: para que pois ocupar-se o senado com a discussão do projeto artigo por artigo, quando há quase certeza de que ele há de passar sem alteração alguma? A discussão é ociosa: contentar-me-ei em declarar que voto contra esta reforma da constituição, porque realmente não é outra coisa.

O SR. ALENCAR: – Requeiro que se leiam as representações que tem vindo à casa sobre este objeto. Entre elas há uma da assembléia provincial do Ceará.

O SR. PRESIDENTE: – Foram remetidas à comissão respectiva.

O SR. ALENCAR: – Mas como contém idéias relativas a esta matéria, e o projeto está em última discussão, parece que deve ser lidas.

Satisfazendo-se à exigência do nobre senador, lê-se a representação da assembléia provincial do Ceará, bem como outra da câmara municipal da vila do Presídio, na província de Minas Gerais, ambas contra o projeto.

O SR. MELLO MATTOS: – Pedi a palavra, não para pedir a leitura de representações sobre o objeto em discussão, mas para lembrar que também da província de Minas recebeu o senado tanto da assembléia provincial como de algumas câmaras municipais, representações pedindo a ultimação da interpretação do ato adicional. Isto mostra como andam as opiniões nas diversas partes do império.

O SR. FERREIRA DE MELLO: – Eu julgo bom que se leiam todas as representações que há na casa, tanto pró como contra.

O SR. MELLO MATTOS: – A mais circunspeta é a da assembléia provincial de Minas Gerais, a qual não se adianta em dizer – Não deveis o vosso assenso, etc. – Eu acho tais frases muito extravagantes; porém não direi mais nada.

O SR. VERGUEIRO: – As representações têm de ser remetidas ainda à comissão respectiva?

O SR. PRIMEIRO SECRETÁRIO: – Ficaram sobre a mesa para serem examinadas as representações das assembléias provinciais do Ceará e Minas Gerais, e a da câmara municipal da vila de S. Bernardo, no Ceará; a da Vila do Presídio em Minas Gerais leu-se há pouco, e foi remetida à comissão de legislação.

O SR. VERGUEIRO: – Tenho lembrança de terem vindo mais algumas.

O SR. PRESIDENTE: – Vieram das províncias de Pernambuco e S. Paulo: procuraram-se, mas só apareceram as que foram lidas.

O SR. VERGUEIRO: – Se existem mais na casa, e se algumas outras, que têm vindo têm sido remetidas à comissão, não me parece boa ordem ultimar-se a discussão deste objeto, a que elas dizem respeito, sem que a comissão interponha o seu parecer: assim parece que se devem reunir todas aquelas representações que têm o destino de irem à comissão, e enviarem-lhe, exigindo-se que quanto antes dê o seu parecer.

O SR. FERREIRA DE MELLO: – Eu ontem também entreguei ao Sr. primeiro secretário uma representação da câmara municipal Pouso Alegre, que me foi transmitida.

Lêem-se as representações das câmaras municipais de Pouso Alegre (*província de Minas Gerais*) e de S. Bernardo (*Ceará*) contra o projeto de interpretação, e outra da assembléia provincial de Minas Gerais, a favor do projeto.

O SR. VERGUEIRO: – Peço licença a V. Ex^a para ler um requerimento que tenho de enviar à mesa, pedindo o adiamento deste negócio

(lê), por isso que entendo que é fora da ordem o tratar-se de um objeto cuja decisão depende do parecer da comissão.

Lê-se, é apoiado e entra em discussão o seguinte requerimento:

"Requeiro o adiamento até que a comissão respectiva dê o seu parecer sobre as representações que lhe têm sido enviadas – *Vergueiro*."

O SR. CASSIANO: – Tem-se proposto, em todas as discussões deste projeto, numerosos adiamentos; felizmente, em nenhum caso têm passado esses adiamentos, e por conseguinte parece-me que a câmara tem estabelecido como princípio infalível que a discussão da lei deve seguir o seu curso e receber a aprovação ou desaprovação do senado. Agora porém aparecem essas representações de câmaras municipais, e creio que são mui poucas as de assembleias provinciais; pelo menos, estou convencido que a pluralidade é de câmaras municipais. Como quer que seja, parece-me que é muito fora da ordem, fora mesmo da escala das discussões do senado, que se proceda na marcha que se pretende dar, remetendo essas representações a uma comissão, esperando-se pelo parecer desta comissão, e sobrestando entretanto o senado no progresso da discussão do projeto. Ora, o que é que pode resultar daí? Pode resultar a aprovação de um ato que, como já disse, me parece fora da ordem, fora do respeito e da subordinação que as câmaras municipais e assembleias provinciais devem ter para com a câmara dos senhores senadores. Como é que uma câmara municipal pode dizer licitamente ao senado: "Quero que vós não aproveis a lei da interpretação do ato adicional, porque entendo que essa lei não deve passar?" Pois isso está nas atribuições das câmaras municipais? Onde se vê isso, ainda mesmo a respeito das assembleias provinciais? E o que faz o senado quando suspende esta discussão, mandando tais representações à comissão? Parece-me que o senado contra si mesmo, e, digo mais, inconstitucionalmente, vai dar assenso a semelhantes representações, que, na minha opinião, estão fora da escala das atribuições das câmaras municipais. Estou certo que, se o senado decidir que essas representações vão à comissão, ela dirá que não está na escala das atribuições das câmaras municipais e assembleias provinciais o representarem por semelhante maneira; elas têm o direito de representar respeitosamente, mas não de dizer-nos: "Vós não deveis aprovar esta ou aquela lei." E desta maneira intervir nas deliberações, estigmatizando os projetos que estão em discussão. Nada mais direi sobre este assunto, e limito-me a observar que me parece inconstitucional, e não convém que o senado, atendendo essas representações, sancione semelhante excesso, semelhante abuso. É preciso que não sejamos tão condescendentes, porque esta condescendência nos pode levar a um abismo incalculável.

O SR. A. ALBUQUERQUE: – Sr. presidente, estou assustado com o que acaba de dizer o nobre senador; está me parecendo que temos outra constituição diferente daquela que juramos, mas eu não sei que haja outra. O que disse o nobre senador é para mim coisa espantosa. Pois as câmaras municipais, as assembleias provinciais não podem representar, não podem enunciar o seu juízo sobre objetos de interesse público? O mesmo simples cidadão não pode representar? Disse o nobre senador que o senado desce de sua dignidade, examinando as representações. Donde lhe veio essa doutrina? É coisa que se tolere? Pois o senado há de dizer – O senado despreza, atira para um canto, as representações de câmaras e assembleias provinciais; o senado não as quer examinar, e no entanto vai decidir de uma questão importantíssima, sobre a qual representam câmaras municipais e assembleias provinciais?! Isto de se mandarem as representações à comissão e prosseguir na discussão, é um modo de iludir; porque hoje ou amanhã aprova-se este projeto, conclui-se com esse chefe de obra, entretanto vão as representações à comissão, esta dirá – Estão prejudicada – porque o senado não pode entrar no seu exame, visto ter já votado sobre o projeto. Ora, com efeito decidir assim uma câmara de um projeto de que depende a salvação do estado, é o que eu não posso admitir, e sobretudo na presente questão, em que a interpretação que se quer dar, é, no meu entender, mais obscura que o ato adicional. Portanto, voto pelo requerimento.

O SR. VERGUEIRO: – Sr. presidente, o nobre senador que impugnou o meu requerimento principiou dizendo que a respeito deste projeto tinham sido feitos vários requerimentos, que todos tinham sido rejeitados; e que o senado estava no firme propósito de concluir a discussão: creio que sim, mas creio também que estará no firme propósito de não concluir a discussão deste projeto, sem que esteja munido de todos os esclarecimentos, e habilitado para decidir definitivamente, assim como tem feito sobre todos os objetos que se tem oferecido; parece-me que este é o sentimento do senado. Entretanto, não sei como foi o nobre senador descobrir outro sentimento contrário a este, sentimento que eu julgo injurioso ao senado. A questão não é se se tem rejeitado outros adiamentos, e sim se o adiamento que eu proponho é justo, se é razoável que se espere pelo parecer da comissão sobre as representações que já lhe foram enviadas. Note o nobre senador que não se trata de enviar todas as representações à comissão. Representações há que o senado entendeu que deviam ser examinadas pela comissão, e que não estão sobre a mesa todas; há uma da assembleia de Pernambuco, outra de S. Paulo, e mais algumas.

Ora, o senado em sua sabedoria decidiu que fossem à comissão para esta dar o seu parecer; e não será uma contradição decidir agora o senado sem ouvir esse parecer? Não se trata agora saber da opinião

que o senado se tem formado sobre este negócio; trata-se de seguir as regras, trâmites, e estilos que há muito tempo temos adotado.

Mas, diz o nobre senador que as representações não são redigidas decentemente, e que não são feitas por quem tem direito de as fazer. Eu entendia que as câmaras municipais, assembleias provinciais, e todo o cidadão têm direito de representar sobre todos os negócios públicos. Parecia-me que este direito é fundado na constituição.

O SR. CASSIANO: – Também eu assim penso.

O SR. VERGUEIRO: – Então, como nega este direito às câmaras municipais e às assembleias provinciais?

Reconhecendo pois que têm este direito, faltamos ao nosso dever se não examinamos essas representações. Ter o direito de fazer uma representação parece que é também ter o direito de que essas representações sejam examinadas; senão de nada serviria o direito de representar: era só ter o direito de escrever sobre o papel sem fim algum. Ora, atirar para um canto essas representações, como disse um nobre senador sem lhe dar atenção alguma, parece que é ofender o direito que têm as câmaras municipais e assembleias provinciais de representarem; é tratarem muito de resto corporações muito respeitáveis. Eu creio que o senado não as tratará tanto de resto, não adotará talvez a opinião que elas têm emitido; mas, deixar de examinar as suas representações, suspender ou revogar a deliberação que se tomou quando se mandaram à comissão, isto é o que não me parece consentâneo com o decoro do senado.

Mas o nobre senador entende que o senado tem propósito firme de não ouvir nada, de preterir todas as fórmulas, de abandonar todos os exames para aprovar este projeto; eu, porém, não tenho formado esse conceito da câmara; nem sei em que o nobre senador se funda para emitir semelhante opinião a respeito do senado.

Disse o nobre senador que estavam as representações concebidas em termos que não eram decentes nem admissíveis; por isso mesmo devem elas ir à comissão, e esta, examinando-as, notará a falta de cortesia e de consideração que tiveram tais câmaras municipais e assembleias provinciais para com o senado. Mas decidir assim sem se ler grande parte dessas representações (pois que já o Sr. presidente anunciou que duas delas tinham vindo a esta casa, e que não estavam presentes para serem lidas) é coisa ainda nunca vista e contrária aos deveres do senado.

Pois assim é que se decide e que se afirma que essas representações são feitas com termos indecentes?! Onde está a indecência desses termos? Eu, pelo menos, não me lembro de uma só expressão menos respeitosa. Não é livre a todo o cidadão enunciar sua opinião? Queremos porventura introduzir o sistema da rolha? Qual é a vantagem de representar senão declarar o cidadão, expor a sua opinião, para

esclarecer o corpo legislativo? No meu entender, os princípios emitidos pelo nobre senador não só não são dignos de serem adotados, mas até seria para desejar que não transpirasse que tais princípios foram avançados nesta casa; portanto, parece que o meu requerimento é justo; o decoro do senado pede que se defira, e que se continue a fazer aquilo que já se decidiu. Irá perigar a pátria por causa dessa demora? Que tempo pode levar a comissão para dar o seu parecer sobre essas representações? Parece-me que não pode mediar muito tempo. Por dois ou três dias havemos de cometer o absurdo de dizer: – Vá à comissão mas, mas continuemos em nossas deliberações, e não se espera que ela dê seu parecer? – Não será isto uma contradição muito indecorosa ao senado? Parece-me que sim. Não vejo pois razão para que o requerimento seja rejeitado.

O SR. CASSIANO: – Sr. presidente, quando uma autoridade superior desatende a qualquer requerimento ou representação da autoridade subalterna, por isso que esta não está no direito de dirigir semelhante requerimento ou representação, não se faz injúria a essa autoridade subalterna. É necessário proceder assim para guardar a ordem da jurisdição e equilíbrio da sociedade. Por conseguinte, não se pode entender que se injuriam as câmaras municipais e assembleias provinciais, quando o corpo legislativo declara que tal ou tal ato que acaba de praticar uma câmara municipal ou uma assembleia provincial, não está na esfera de suas atribuições. Portanto, o princípio do nobre senador caduca por si mesmo, é um princípio que não pode ser trazido para fundamentar o seu requerimento.

Ora, além disto, é necessário que se esmerilhem as coisas, e eu gosto de pô-las bem claras. Os Srs. senadores que me impugnaram vêm sempre com um princípio geral, e dizem: Pois o direito de representar é lícito a todo o cidadão brasileiro, e o nobre senador (dirigindo-se a mim) quer tirar às câmaras municipais e às assembleias provinciais esta atribuição que a constituição outorga a todo o cidadão. Não (lhes respondo eu); e é preciso que os nobres senadores, para bem argumentarem, distinguiu uma coisa da outra, distingam a faculdade de representar simplesmente da de acrescentar nessas representações coisas que não estão na alçada das câmaras municipais e assembleias provinciais. Eu ainda não disse, nem sou capaz de dizer que as assembleias e câmaras municipais e todos os cidadãos não têm direito de representarem, assim como também não disse que não temos obrigação de atender às suas representações; mas, quando as representações são feitas de um modo contrário à lei, quando nelas se adianta mais do que aquilo que está marcado nas atribuições dos representantes, é do nosso dever dizer – Vossa representação não está na forma que a lei marca. Ora, o art. 24 da lei sobre as câmaras municipais diz que elas são corporações meramente administrativas;

logo, seus direitos circunscrevem-se a administrar, a representarem quanto quiserem a este respeito; e não lhe é lícito dizer ao corpo legislativo: – Não voteis a lei neste sentido – ou vice-versa. Quem deu essa jurisdição às câmaras municipais e assembleias provinciais? Onde é que vão procurar esses princípios? Na constituição não se encontram, e na lei de sua organização muito menos. Pelo que respeite ao ato adicional, lá se declara que as assembleias provinciais não podem legislar senão sobre certos objetos que estão ali mencionados, e, se elas não podem exercer autoridade legislativa sobre o objeto de que se trata, não se devem intrometer nas deliberações da assembleia geral a este respeito, dizendo: Vós não deveis legislar desta maneira; isto é que o senado deve repelir para que depois não apareçam coisas mais graves. Eu não olho só para o presente, olho para o futuro; quero evitar que as câmaras municipais e assembleias provinciais usurpem semelhante atribuição.

Portanto, Sr. presidente, está provado que os argumentos produzidos pelos nobres senadores não são bem fundados, por isso que não distinguem a faculdade de representar da de se intrometer no ato de legislar, e é a razão por que digo que, ainda que essas representações que se acham sobre a mesa tenham de ir à comissão de legislação (eu achava melhor que fossem à de constituição), isto não pode nunca trazer consigo a obrigação que os Srs. senadores querem deduzir com seus argumentos, isto é, de sobrestarmos no progresso da última discussão desta lei, para esperar pelo parecer da comissão a respeito, porque eu entendo, e parece que os Srs. senadores concordam comigo, que a faculdade de legislar, que o senado tem, não pertence às assembleias provinciais, e que não deve ser tolhida ou embaraçada de forma alguma. Peço que se extremem bem estas coisas.

Creio que o senado não deve adiar a sua discussão por esse motivo; em todo o tempo que a comissão der o seu parecer sobre estas representações, há de haver uma discussão (enquanto a mim, bem imprópria) para o senado decidir se as câmaras municipais têm o direito de representar por esta maneira.

Parece-me que é manifestamente intempestivo o requerimento de adiamento, porque não reconheço nas câmaras municipais e assembleias provinciais o direito de se intrometer em nossas atribuições, representando por um modo contrário à lei. Voto contra o requerimento.

O SR. ALMEIDA ALBUQUERQUE: – Sr. presidente, diz o nobre senador que está demonstrado que o senado não deve adiar a discussão em razão dessas representações; eu não sei como o nobre senador acha bem demonstrado isto. O que eu ouvi foi uma contradição; o nobre senador estabelece com princípio, e depois tira uma conclusão falsa. Começou dizendo que as autoridades superiores, quando recebem

representações das autoridades inferiores ou subalternas, não as deve atender...

O SR. CASSIANO: – Não foi isso o que disse, e só V. Ex^a me dá licença, eu o explico, para o nobre senador não me atribuir outro pensamento. Eu disse que, quando as autoridades superiores decidem contra um requerimento de autoridades subalternas, requerimento que não está na atribuição dessas autoridades, não se pode dizer que se lhes faz injúria; o indeferimento neste caso não é injúria; eu fiz estas observações, porque os nobres senadores entenderam que se injuriava desatendendo às representações.

O SR. ALMEIDA ALBUQUERQUE: – O nobre senador não pode negar que essa autoridade superior deve tomar conhecimento das representações da autoridade inferior, para depois decidir; creio que o nobre senador não pode fugir daqui. Quer o nobre senador que o senado não tome conhecimento dessas representações; que, em as examinar, as atire para um canto...

O SR. CASSIANO: – Pode tomar conhecimento, mas não adiar a discussão.

O SR. ALMEIDA ALBUQUERQUE: – Em uma palavra, quer o nobre senador que, em um negócio tão importante, em matéria de tanta transcendência, o senado decida sem conhecimento de causa.

As assembleias provinciais representam: diz o nobre senador: "Vão para a comissão essas representações, e nós decidiremos o negócio, sem nos embaraçar com elas."

Ora, isto é uma perfeita contradição. Se o nobre senador estabelece que a autoridade superior deve tomar conhecimento e deferir, quando for justo, às representações das autoridades inferiores, como quer que o senado decida sobre essas representações sem ter conhecimento delas; isto não é senão *quero porque quero*, ou por outra "Quero que se entenda que isto que vem na representação é um ataque feito à assembleia geral, dou isto por certo, e o juízo do senado há de ficar subordinado ao meu juízo particular."

Eu já disse que não espero nada de melhoramentos a respeito deste projeto de lei, porque era preciso que ele fosse visto e revisto, até mesmo na sua redação, a qual é tão confusa, que põe tudo em perturbação. Contudo, pedi a palavra para fazer com que o senado não desconheça uma prerrogativa que têm todas as corporações. Objetou-se que as câmaras municipais eram corporações meramente administrativas; e então, as corporações administrativas não têm direito de representar?

O SR. CASSIANO: – Quem disse o contrário?

O SR. A. ALBUQUERQUE: – Disse-o o nobre senador, que até trouxe o artigo 24 das leis sobre as câmaras municipais, em que se diz que elas são corporações meramente administrativas. O direito de

representar, Srs., é um direito que se não pode negar a ninguém, a nenhum cidadão. Aparecendo aqui uma representação, o senado não pode deixar de examiná-la, não pode lançá-la no monte dos papéis velhos. Eu já disse aqui e repito que se a discussão deste projeto continua, a comissão não tem mais nada a fazer do que deixar ficar estas representações entre os papéis inúteis. Por isso, eu sustento ainda que é preciso que o senado as mande a uma comissão para depois ouvir o seu parecer, e decidir com conhecimentos de causa; e não vejo razão para se impugnar o requerimento, tanto mais que não poderá haver demora alguma.

O SR. VERGUEIRO: – O nobre senador que combateu o meu requerimento concedeu às câmaras municipais e às assembleias provinciais o direito de representarem, e logo depois negou este direito às câmaras municipais por um argumento tirado da lei da sua organização. O artigo citado pelo nobre senador diz – "As câmaras municipais são corporações meramente administrativas, e não exercerão atribuição alguma contenciosa." A lei quis tirar dessas câmaras aquelas atribuições que antigamente exercitavam. Ora, o representar sobre o projeto em discussão pertence ao contencioso ou ao administrativo? Pertence ao administrativo; logo, podem representar.

O SR. MELLO E MATTOS: – E quem nega isto?

O SR. VERGUEIRO: – Negou o nobre senador porque trouxe em favor da sua opinião o artigo da lei das câmaras, e também o negou a respeito das assembleias provinciais, porque disse o nobre senador que elas não podem legislar senão sobre certos objetos; mas, o de que se trata, Srs., não é legislar, é representar. O nobre senador insistiu em que os que os impugnavam, confundiam o direito de representar com o modo de representar, intrometendo-se nas atribuições do senado. Em que é que algumas dessas assembleias e câmaras municipais se intrometeram nas atribuições do senado? Em manifestar as suas opiniões? Não é livre a qualquer cidadão emitir a sua opinião sobre uma lei em discussão? Será isto intrometer-se nas atribuições do senado?

O nobre senador, querendo sustentar que não havia esse direito de representar, disse que, quando a autoridade inferior, excedendo as suas atribuições, representa a autoridade superior esta não lhe faz injúria alguma, desprezando ou não atendendo a sua representação. Eu estenderei o princípio a mais: todas as vezes que a representação seja injusta, embora seja competente a autoridade que representa, a superior não lhe faz injúria alguma indeferindo a representação; mas não estamos neste caso; a questão não é sobre a competência, é sobre examinarem-se ou não estas representações. Eu entendo que não pode haver dúvida sobre a competência, isto é, que essas corporações podem representar pelo modo que representam, enunciando a

sua opinião. Se uma câmara municipal, ou uma assembléia provincial entende que é necessário uma lei sobre tal ou tal objeto, não há de expor a sua opinião? Creio que isto não é fora de sua competência; e é justamente o que fizeram as assembléias provinciais e câmaras municipais que representaram: algumas expõem sua opinião, dizendo que é conveniente que passe o projeto como está, e outras dizem que não é conveniente; creio que há representações em ambos os sentidos: mas isto é inteiramente lícito; e se este direito pode ser contestado, se elas não podem emitir a sua opinião, a que se reduz então o direito de representar? Eu não sei como se possa fazer uma representação ao corpo legislativo sem enunciar uma opinião sobre aquilo que convém ou não convém legislar; não é mesmo possível achar-se matéria para uma representação, uma vez que não se possa dizer: é nossa opinião que deveis fazer uma lei sobre isto, ou que deveis deixar de fazer a lei que tendes em discussão. Isto não é de modo algum injurioso, nem é intrometer-se nas atribuições do senado, porque ao senado fica livre o direito de obrar como julgar conveniente.

Se o nobre senador entende que nessas representações há expressões pouco respeitadas, devia mesmo querer que elas fossem bem examinadas; do contrário, como se há de decidir que elas contêm essas expressões, sem que sejam examinadas? Isto não é senão *quero porque quero*. Não me lembro se essas representações têm algumas expressões malsoantes; lembro-me que algumas dizem: parece-nos conveniente que a lei passe tal qual veio da câmara dos deputados; e outras emitem opinião oposta. Ora, haverá nisto exorbitância de atribuições? Creio que não, e se nelas há mais alguma coisa do que isto, eu desejo que se leiam todas para se examinar, porque se alguma câmara municipal, ou assembléia provincial praticou algum excesso na sua representação, quero que ela seja severamente censurada; não desejo que o senado seja maltratado por forma alguma, mas também não quero que se degrade, decidindo questões desta ordem, sem um maduro exame. É a isto que se reduz o meu requerimento.

Julga-se discutida a matéria do requerimento, e, posta a votos, não é aprovada.

Continua a discussão do projeto.

O Sr. F. de Mello deseja ser informado se foi interrompida a leitura dessas representações, porque lhe parece que, tendo-se lido algumas, não se leram outras.

O Sr. Presidente informa que as que se acharam foram lidas; e que faltam duas, sendo uma da assembléia provincial de Pernambuco, que está impressa no jornal da casa (*O Despertador*); e outra da assembléia provincial de S. Paulo, que não se achou.

O Sr. F. de Mello persuade-se que este objeto, pela sua natureza, é de suma transcendência, e que por conseguinte não pode o projeto ser discutido em globo: deseja portanto que a discussão seja por artigos, para o que vai oferecer um requerimento à consideração do senado.

É lido, apoiado e sem debate aprovado o seguinte requerimento do Sr. Ferreira e Mello:

Requeiro que cada artigo seja discutido e votado separadamente.

Entra por conseguinte em discussão o artigo 1º do projeto.

Art. 1º A palavra – municipal – do art. 10 § 4º do ato adicional compreende ambas as anteriores – polícia e economia; e a ambas estas se refere a cláusula final do mesmo artigo – precedendo propostas das câmaras. A palavra – polícia – compreende a polícia municipal e administrativa somente, e não a polícia judiciária.

O SR. A. ALBUQUERQUE: – Já na segunda discussão deste projeto falei contra este artigo primeiro; mostrei a sua desnecessidade, e disse que não sabia por que motivo se tinha feito a explicação de que a palavra – municipal – compreende ambas as anteriores – polícia e economia. O § 4º art. 10 do ato adicional diz que compete às assembleias provinciais legislar sobre a polícia e economia precedendo quem é que já se lembrou de que a palavra – municipal – podia deixar de compreender – polícia e economia?! Creio que até os meninos da escola sabem que o adjetivo que segue dois substantivos concorda com o primeiro; entretanto, faz-se uma lei para se explicar isto! Depois acrescenta mais – e a ambas estas se refere a cláusula final do mesmo artigo – precedendo proposta das câmaras. As palavras – precedendo propostas das câmaras municipais – estão também no § 4º do art. 10 do ato adicional; e por que razão se há de fazer uma lei dizendo o mesmo que está no ato adicional? Só se é para explicar coisas que não podem admitir dúvida alguma. Afinal, diz o artigo que esta polícia e economia municipal é somente administrativa e não judiciária: já por muitas vezes pedi que me explicassem a razão deste artigo, e não apareceu explicador algum. Ora, agora o artigo do ato adicional oferecia uma contradição muito grande, que os redatores deste projeto não tiveram em consideração. Compete às assembleias provinciais, diz o ato adicional, legislar sobre a polícia e economia municipal, precedendo propostas das câmaras. Mas, pergunto eu, e quando as câmaras não quiserem fazer propostas, ou as fizerem em sentidos diferentes, o que fará a assembleia provincial? Fica tolhida, não pode providenciar sobre o bem geral da província, isto é, contra o interesse público. Não tem o senado tido ocasião de conhecer de atos de assembleias provinciais legislando sobre a polícia e economia geral da província contra votos de câmaras municipais?

Tem: o espírito do ato adicional, quando fala a respeito destas propostas de câmaras, é quando a polícia for relativa a um município que precisar de uma providência particular; mas, quando for a respeito de uma providência geral da província, decerto não é preciso procederem propostas das câmaras. Já aqui apareceu uma representação da câmara da Paraíba contra uma providência dada pela assembléia provincial, creio que sobre gados e terras aonde os gados vão pastar; enfim, lembro-me que houve uma representação da câmara da Paraíba a este respeito, e o senado não deu atenção alguma a ela, porque a assembléia provincial não podia ficar inibida de dar providências sobre este caso, pela única razão de que não haviam propostas das câmaras. *(Apoiados.)* Ora, parece que quem se ocupou de querer reinterpretar este artigo do ato adicional, em lugar de demonstrar que o adjetivo devia concordar com o substantivo, em lugar de se ocupar de coisas que saltam aos olhos de todos, devia ocupar-se de providenciar a este respeito. *(Apoiados.)* Mas, o artigo em discussão vai pôr tudo em embaraços, vai pôr tudo em maior confusão; porém, isto fica bem compensado com o desejo que há de que o projeto passe tal qual veio da outra câmara.

O SR. FERREIRA DE MELLO: – Sr. presidente, eu não desejo tomar tempo ao senado, procurarei, quanto em mim couber, ser breve; mas não posso deixar de fazer ainda algumas reflexões, a fim de ver se se modifica o projeto, se ele não passa tal qual se acha. Os nobres senadores que o tem sustentado, sem dúvida, são animados por mui louváveis e nobres sentimentos; estão persuadidos de que ele vai concorrer muito para a paz e prosperidade do império; mas eu não tenho podido ainda encará-lo debaixo deste ponto de vista, antes persuado-me que ele vai pôr as coisas em maior desordem do que atualmente se achou.

Uma das razões que eu tenho para pensar assim é que nunca se explicaram na casa alguns artigos confusos deste projeto, ou não se deram explicações suficientes àqueles que declaravam não entendê-los. Outra razão é que ainda nenhuma só câmara municipal ou assembléia provincial representou para que o projeto que se acha em discussão passasse tal e qual está: a mesma representação da assembléia provincial de Minas, que há pouco citou um nobre senador, quanto a mim se exprime com muita clareza a este respeito: diz que deseja que passe quanto antes a legítima interpretação do ato adicional. Eu entendo que legítima é só aquela interpretação que for contida nos termos de uma verdadeira interpretação, e não aquilo que passa com este nome, reformando aliás artigos constitucionais. Eu me limitarei agora a falar sobre o artigo 1º, que se acha em discussão.

V. Ex^a. estará lembrado que, na sessão do ano passado, os que impugnaram este artigo desenvolveram então, com muita sabedoria e

eloqüência tudo quanto de direito havia a respeito, tanto nas nossas leis positivas, como mesmo nas nações estrangeiras donde se tiraram algumas dessas leis: os nobres senadores, porém, que sustentavam o projeto nunca combateram essas razões; e, ultimamente, possuídos do desejo que ele passe (seguramente para o bem do país), nada mais responderam. V. Ex^a estará lembrado também que um eloqüente orador da casa, e que hoje faz parte do gabinete atual, ofereceu uma emenda de supressão à segunda parte deste artigo, que ele então classificou de absurda, e de levar a confusão a todos os pontos do império. Ora, seus argumentos não foram combatidos; foram publicados e sustentados pela imprensa, e até parece que o governo estava de acordo com os princípios por ele emitidos, porque depois foi chamado a fazer parte do gabinete: agora não quero fazer mais do que instaurar esta emenda de supressão à segunda parte do artigo, e não devo reproduzir os argumentos do nobre ministro, porque de certo tirar-lhe-ia toda a força, por não me recordar do modo com que foram apresentados, e, por conseguinte, não me puder servir das suas próprias palavras. Limito-me pois a mandar à mesa a emenda de supressão.

É apoiada e entra em discussão a seguinte emenda do Sr. Ferreira de Mello:

Suprima-se a segunda parte do artigo 1º.

O SR. VERGUEIRO: – Eu tenho de votar contra este artigo por achá-lo inútil, e em parte porque entendo que, em lugar de esclarecer, confunde mais a matéria. Entendo que o primeiro cuidado que devemos ter para a conservação do império é o maior respeito à constituição: perdido este respeito e alterada a constituição revolucionariamente, perdida está a confiança que podemos ter na estabilidade do império. Como eu entendo que em geral este projeto é uma revolução contra a constituição, é por isso que hei de me opor a ele, manifestando assim o respeito que consagro ao ato adicional por ser uma parte da constituição. Reconheço mesmo nele muitos defeitos, e desejara que uma reforma judiciosa se apresentasse não tão mesquinha, tão parcial como esta, mas numa reforma geral que extremasse os negócios gerais dos provinciais, segundo a natureza de uns e outros. Isto é o que não se fez no ato adicional: copiaram-se artigos da constituição que tinham outro nexo, e apresentaram-se isoladamente; portanto, há de haver sempre desarmonia: não é uma reforma com o título de interpretação que há de harmonizar o ato adicional com as outras disposições da lei fundamental; e não cabendo nas minhas atribuições o tomar nesta parte a iniciativa, por isso vou conservando o mesmo respeito a todas as partes da constituição. O artigo em discussão diz – A palavra municipal compreende a polícia municipal e administrativa somente, e não a polícia judiciária. Como havemos nós fazer, na

qualidade de legisladores ordinários, uma distinção que não está feita na constituição? Como havemos de dizer que a constituição falou só de uma parte e não da outra? Quando se diz – polícia – entende-se tanto administrativa como judiciária. Se a constituição se exprimiu somente pela palavra – polícia –, compreendeu tudo quanto se compreende debaixo desta palavra. Não digo que isto seja bom, mas desejava que se extremassem competentemente esses dois ramos da polícia, queria mesmo que se dissesse qual é a demarcação entre a polícia judiciária e a polícia administrativa: infelizmente, os limites entre os poderes administrativo e judiciário não estão demarcados, confundem-se a cada passo, e ordinariamente quem lucra nesta confusão, é o poder judiciário que constantemente arroga a suas decisões de negócios que não lhe competem: talvez que esta invasão do poder judiciário no poder administrativo seja o defeito que mais ataca a força do governo, não se dando ao poder administrativo, o que por sua natureza lhe compete, e sujeitando-se a decisão de negócios administrativos ao poder judiciário.

Eu aprovaria muito, como já disse, que definíssemos bem o que era polícia administrativa e polícia judiciária, que se demarcassem os limites desses dois poderes que atualmente estão confundidos, com grave dano da administração pública; por isso, não posso convir em um artigo tal como o que está em discussão, no qual vão confundidas estas coisas. Se ele passar, entendo que o poder judiciário chamará a si o conhecimento de negócios administrativos, porque nas questões administrativas há também contestações que exigem decisões; isto é um mal muito grave a todos os respeitos; é um mal filho dos tempos em que se julgava não haver poder regular senão o judiciário. Vendo pois esta confusão que existe no foro, e que se vai aumentar por este artigo, eu sou obrigado a votar contra ele, contra a primeira parte, por considerá-la inútil, e contra a segunda, por me parecer perigosa e prejudicial.

O SR. PAULA ALBUQUERQUE: – Sr. presidente, se ao art. em discussão houvesse alguma emenda, que o tornasse mais claro, mais preciso, eu votaria por ela, porque, concordando com a doutrina do art. na sua essência, creio, contudo, que poderá dar lugar a contestação e a abusos. Já disse em outra ocasião que compreendo o ato adicional de uma maneira restritiva; que as assembléias provinciais a este respeito não podem legislar senão sobre aqueles objetos que forem privativos a cada município, uma vez que não vão de encontro ao interesse geral: neste sentido é que entendo o art. No entanto, algumas assembléias provinciais têm saído além deste limite, têm dado ocasião a dúvidas, e é necessário alguma interpretação. Desejaria, portanto, ver o art. em termos mais precisos, e não em termos que podem trazer a confusão e a desordem.

Por conseguinte, se aparecesse uma emenda, no sentido que acabo de indicar, e mais clara do que o artigo do projeto, eu votaria por ela. No entanto, como já disse, aprovo o artigo do projeto em sua essência, porque estou persuadido que as assembleias provinciais e câmaras municipais não devem ter uma tão grande latitude de poder a este respeito.

Julga-se a matéria suficientemente discutida; a emenda supressiva é rejeitada, e aprova-se o artigo tal qual está.

Segue-se a discussão do seguinte:

Art. 2º A faculdade de criar e suprimir empregos municipais e provinciais, concedida às assembleias provinciais, pelo § 7º do artigo 10 do ato adicional, somente diz respeito ao número dos mesmos empregos, sem alteração da sua natureza e atribuições, quando forem estabelecidos por leis gerais relativas a objetos sobre os quais não podem legislar as referidas assembleias?

O SR. A. ALBUQUERQUE: – Parece-me que este artigo quer dizer uma coisa contrária ao que está escrito: diz ele “A faculdade de criar e suprimir empregos, etc.” (lê) Daqui se vê que a restrição que quer fazer este projeto é aparente, porque estabelece o princípio de que as assembleias provinciais podem legislar a respeito dos objetos sobre os quais isto lhes é permitido. Ora, estes objetos são todos os que estão marcados no ato adicional; logo, a conclusão é que o projeto não restringe as atribuições das assembleias provinciais, senão quanto ao número dos empregos. Não sei se me tenho feito bem entender, vou ver se me posso explicar melhor.

Diz o artigo em discussão que a faculdade de suprimir e criar empregos limitá-se ao seu número, e a empregos sobre os quais as assembleias provinciais podem legislar; mas, as assembleias provinciais podem legislar sobre todos esses empregos municipais e provinciais, logo a emenda feita ao ato adicional limita-se unicamente a declarar que essas assembleias podem suprimir ou aumentar os empregos; porém, não é isso, decerto, o que quer dizer o projeto.

Ora, se as assembleias provinciais podem diminuir esses empregos, então, usando desta faculdade, podem acabar, por exemplo, com todos os juizes de direito, abolindo-os pouco a pouco; portanto, eu não vejo neste artigo senão uma contradição: ao mesmo tempo em que diz que as assembleias provinciais não podem legislar sobre os empregos estabelecidos por leis gerais, diz que os podem suprimir; não entendo este artigo, e, não havendo quem me explique, contento-me em votar contra ele.

Julga-se a matéria discutida; e posto a votos o artigo, é aprovado.

Entra em discussão o seguinte:

Art. 3º O § 11 do mesmo artigo 10 somente compreende aqueles empregados provinciais cujas funções são relativas a objetos sobre os quais podem legislar as assembleias legislativas de província, e por maneira nenhuma a aqueles que são criados por leis gerais relativas a objeto da competência do poder legislativo geral.

O SR. VERGUEIRO: – Pedi a palavra, Sr. presidente, não para tomar tempo ao senado, mas porque quero consignar a razão por que voto contra este artigo; e a razão é muito clara: o artigo é uma perfeita contradição a aquilo que está no ato adicional; equivale a dizer que aquilo que se conhece ser pão não é pão e sim pedra. Diz o artigo que se discute – O § 11 do mesmo artigo 10 somente compreende, etc. (*lê.*) Ora, o que nos diz esse § 11? Diz que compete às assembleias provinciais legislar “sobre os casos e a forma porque poderão os presidentes das províncias nomear, suspender, e ainda mesmo demitir os empregados provinciais.” Nesse § do ato adicional, não se faz distinção alguma, e quem diz empregados provinciais, parece que fala de todos; mas o projeto, explicando o que se deve entender por – empregados provinciais – dá uma definição que é inteiramente oposta ao que esta no ato adicional.

Não disputarei se a doutrina do artigo do projeto é melhor do que a do ato adicional; a razão porque voto contra ele é por estar em manifesta contradição com a lei fundamental, por dar definição claramente falsa, por introduzir uma inovação que não se deduz de modo algum do ato adicional: é por isso que eu chamo este projeto – revolucionário –, porque reforma a constituição sem ser pelos trâmites que ela tem marcado: e para se convencer disto basta ver-se a definição que o ato adicional dá de empregados municipais no § 7º do artigo 10. Diz esse §: – São empregos municipais e provinciais *todos* os que existirem nos municípios e províncias, à exceção dos que dizem respeito à administração, arrecadação e contabilidade da fazenda nacional; á administração da guerra e marinha, e correios gerais, dos cargos de presidente de província, bispo, comandante-superior da guarda nacional, membro das relações e tribunais superiores, e empregados das faculdades de medicina, cursos jurídicos e academias, em conformidade da doutrina do § 2 deste artigo. Ora, parece que não há uma coisa mais clara do que esta; e como é que o corpo legislativo, que não está autorizado para constituir, pode aumentar esta exceção, fazendo-a tão genérica como faz o artigo que se discute? O ato adicional diz que são empregados provinciais e municipais *todos* os que existirem nas províncias, à exceção de alguns expressamente designados; e o artigo em discussão diz que não são *todos*, é só *uma parte deles*. Custa-me a crer que haja alguém que acredite que isto seja interpretar: pode-se entender que a doutrina do artigo é melhor do que o ato adicional, mas parece-me que ninguém se pode

convencer de que isto é interpretar, e não inovar ou alterar a constituição.

Ora, que a constituição é clara a este respeito, nem eu sei como possa haver nisto a menor dúvida; mas, que o corpo legislativo reconheceu que essa era a inteligência do ato adicional, parece-me demonstrado pela lei do orçamento que reconheceu isto. Eu creio que quase todos esses artigos vão ter com o poder judiciário, creio que esse poder é irresistível, ao menos a marcha do nosso andamento político é fazer com que o poder judiciário absorva todos os poderes do estado. Se eu tivesse a força necessária para resistir a esse malfadado do império do Brasil, havia de empregá-la, mas conheço que não tenho força para isso. Conheço que há uma grande força impulsiva para o poder judiciário absorver todos os poderes; e reflita-se bem que tudo quanto determina este projeto, desde o 1º artigo até o 6º, tende a aumentar o poder judiciário, que vai, como já disse, absorvendo todos os poderes que existem entre nós...

O SR. CASSIANO: – Não absorve.

O SR. VERGUEIRO: – Eu creio que sim: a divisão de poderes entre nós está escrita, mas não praticada, porque eu não entendo que haja divisão de poderes quando um mesmo indivíduo exercita as atribuições de diversos poderes; isto, Srs., vai seguindo seu curso, até se completar o grande desenvolvimento. Não é de agora que enuncio esta opinião, é de muito tempo; eu vejo que chega a tanto o poderio do judiciário, que obtém que se declare que está na constituição aquilo que realmente é o contrário do que está nela; vejam pois senão é bem fundado o meu receio. Portanto, limito-me a fazer a declaração dos motivos por que voto contra o artigo; não quero entrar em maiores desenvolvimentos, para que não se diga que desejo protelar a discussão; eu vejo que nenhuma palavra se diz para combater as razões que se apresentam contra este projeto; esse silêncio mesmo mostra que ele está cheio de absurdos, e que ataca a lei fundamental; ninguém se atreve a demonstrar o contrário; ao menos há esse acatamento para com a constituição...

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Peço a palavra.

O SR. VERGUEIRO: – Estimarei muito que o nobre senador que pediu a palavra, com a sua costumada eloquência, sustente e prove não ser exato o que eu digo; verei ao menos se aparece algum protesto para passar o artigo.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Sr. presidente, têm-se atacado este artigo, dizendo que ele é inteiramente contraditório com a letra do ato adicional, e que portanto envolve uma reforma, e não interpretação. Este argumento é o grande cavalo-de-batalha que tem aparecido desde que se trata de interpretação do ato adicional, e por conseguinte já não tem validade alguma (*apoiado*); porém, o que me admira

mais é que diga isto um nobre senador que apresentou nesta casa uma interpretação fundada na mesma base que tomou o artigo em discussão para interpretar o ato adicional. O nobre senador recorreu ao artigo do ato adicional que faz a enumeração do que são empregados provinciais e empregados gerais; note-se que nesse art. os empregados provinciais não estão designados expressamente; eles o são por uma ilação geral; mas a aplicação que o nobre senador fez deste princípio, em que se fundou a interpretação de que se trata, foi em uma coisa mais explícita, mais terminante, tratava-se da eleição do regente, o Sr. Feijó; e dizia a lei que, quando estivessem juntas as atas de todos os colégios, se procederia a apuração; entretanto, entendeu-se que a palavra *todos* não devia ser tomada no seu genuíno sentido; converteu-se essa palavra em *alguns*. E pelo voto de quem? Do nobre senador, que julgou pela regra da boa interpretação que, ainda que a letra da lei dizia *todos os colégios*, não se devia entender tão rigorosamente, porque seguia-se o absurdo de estarmos à espera das atas de todos os colégios para se proceder a apuração, quando uma ou outra ata que faltasse não podia pôr em dúvida o resultado da eleição. Ora, o que fez o nobre senador então? Interpretou ou reformou? Creio que interpretou, e o senado admitiu o seu princípio, e entendeu que às vezes, apesar de uma palavra parecer bem clara, devemos procurar o espírito do legislador, a sua intenção, e afastarmo-nos um pouco da letra. É por isso que se diz que *a letra mata, e o espírito vivifica*: eis a razão por que o nobre senador apresentou a sua interpretação, porque em verdade podia fadar uma ata que em nada pudesse influir na eleição, e todavia, como a lei dizia *todas as atas*, anular-se a eleição era decerto contra o espírito do legislador.

Ora, aplicando isto ao caso de que se trata, é verdade que pela classificação de empregados gerais que se acha na exceção escrita no artigo do ato adicional, se tira a ilação de que todos os outros são empregados provinciais; mas, querendo fazer aplicação dessa regra de interpretação, pode-se entender que, por exemplo, um juiz de direito, ainda quando considerado empregado provincial, faz parte de uma classe de funcionários que não são unicamente empregados da província, e fazem parte também de uma classe geral; diz então o artigo que se discute que a respeito, v.g., das atribuições de um juiz de direito as assembleias provinciais somente podem legislar sobre aquelas que não forem criadas por leis gerais; é isto o que, pouco mais ou menos, diz este artigo.

O ato adicional diz que a faculdade de legislar sobre tais empregos era somente a respeito do número; seria um verdadeiro absurdo que as assembleias provinciais pudessem acabar, por exemplo, com todos os juizes de paz, juizes de direito, etc., foi portanto, preciso sair da letra desse art. do ato adicional para conciliar o espírito do legislador;

essa reforma da constituição não deveria ser entendida de maneira tal que destruísse a organização principal da união do império.

Para conciliar pois todas estas coisas, ainda que esses juizes de direito e outros empregados foram incluídos como provinciais, contra a letra da lei que passou em ambas as câmaras, contudo, aqueles que defendem a interpretação que se discute, querendo fazer uma espécie de transação, apresentaram este artigo, pois que entendem que por ele se pode conciliar de alguma maneira o espírito do legislador. Verdadeiramente, estes empregados não deviam ser considerados como provinciais, porque a lei que passou em ambas as câmaras não mandou isso; logo, a reforma entrou no poder judiciário, isto foi um ato extra-legal, ato nulo, como disse um nobre senador, porque a câmara dos deputados, que se arrogou o direito de reformar a constituição só por si, sem a concorrência do senado, não deveria abusar de uma maneira tão escandalosa como fez; mas, no estado em que se acham as coisas, os partidistas deste projeto julgaram que era da sua prudência fazer uma espécie de capitulação, porque srs., as ciências sociais não são como as matemáticas, que admitem um princípio que não tem exceção alguma; as ciências sociais não tratam só de abstrações, tratam de regras que regulam entes físicos e morais, que existem no mundo, sujeitos a muitas alterações.

Portanto, os partidistas deste projeto, atendendo à felicidade geral, fazem estas capitulações, e dizem: – Vós não obrastes bem em tratar da reforma do poder judiciário, quando não fostes para isto autorizados; mas, já que o fizestes, entendesse de modo que não se destrua o que está determinado na constituição. – O nobre senador disse que o poder judiciário quer acabar com todos os outros poderes; eu não estou iniciado nesta matéria e os que fizeram a reforma seguramente não foram magistrados, porque se o fossem não haviam de desconhecer tanto a organização desse poder; os que fizeram isto afirmaram que só se queria fazer a reforma sem alguma atenção a lei que tinha passado em ambas as câmaras para servir de base a ela. Portanto, se algum inconveniente há, parece que se devia imperar a esses, e não aos que querem agora de alguma sorte harmonizar; estes são conservadores, não querem que o sistema da união se despedace, querem que ele se conserve; por conseguinte, me parece que esta disposição de espírito em que estão os que sustentam a interpretação do ato adicional, não merecia essa tirada do nobre senador. O nobre senador há de saber que o poder judiciário, longe de querer absorver os outros poderes, tem sido quase sempre uma das principais garantias da liberdade dos povos; e senão, atenda para a história; veja na França, no tempo do despotismo horrível, debaixo do governo de Luiz XIV, quem sustentava as liberdades públicas; eram os tribunais de

justiça, eram os parlamentos que não registravam as leis tirânicas que iam cortar pela raiz as liberdades dos povos.

Os tribunais de justiça, pelo hábito em que estão de combinar as idéias do justo a do injusto, são aqueles que mais sustentam a ordem pública por via de regra, apesar dos defeitos que eles têm em muitos dos seus membros, o que é próprio da natureza humana; os defeitos dos tribunais de justiça não são coisas privativas deles, todas as corporações do estado têm seus defeitos. A tirada pois do nobre senador atacou as recordações da história, atacou mesmo um fato até da época presente; os Estados Unidos, a nação que se gloria (e com alguma razão) de ser a mais livre e próspera, reconhece que deve muito ao poder judiciário; ali esse poder é a sentinela mais alerta da constituição; a cada passo os outros poderes estão querendo fazer exorbitâncias; mas, quando chega ao poder judiciário, não vai adiante a usurpação. Se o nobre senador ler a obra de um viajante moderno e hábil publicista, o Sr. Tocqueville, há de ver que lá se diz que os homens de letras, em que vão também incluídos os magistrados, são os principais sustentáculos das liberdades públicas, e que esses homens têm grande preponderância; parece que se admite nesse país uma espécie de aristocracia intelectual, o que eu não vejo entre nós; mas note o nobre senador que esse escritor não diz que tal preponderância é funesta; pelo contrário, diz que é justa e boa. O receio pois do nobre senador pareceu-me um receio dos aristotélicos, um *horror do vácuo*; e eu não vejo que ele deva ter esse medo pois que o nosso poder judiciário é um dos poderes políticos, que não tem baionetas, que não tem armas porventura tão fortes como têm os outros poderes, portanto, como é que se teme tanto dele? O que ele faz, quando vão questões ao seu conhecimento e vê que se ofendeu a constituição, é declarar a sua opinião contra isto. Portanto, o que eu entendo é que uma vez que se chamou para a reforma elementos que verdadeiramente não deviam entrar nela em virtude dessa lei que tinha passado em ambas as câmaras, deve-se hoje fazer alguma capitulação. Eu estou na brecha, e sustento que nos casos duvidosos da lei devemos recorrer à fonte pura, que é a constituição tal e qual existe, e não a certo projeto de constituição que apareceu e que nunca foi lei do estado. Ouvi dizer na assembléia geral que este projeto se podia considerar como uma fonte mental, e daí se argumentava para provar que o senado não pode, emendar a lei do orçamento. Mas, Srs., isso não é fonte, porque esse projeto não era lei, estava só em mente, e nunca foi discutido. Como pois, em virtude de um mero projeto, é possível privar o senado de atribuições que ele tem?

Mas neste caso sim, senhor, a fonte do ato adicional é uma lei que passou em ambas as câmaras. Portanto, os sustentadores da interpretação já capitularam com a maior generosidade possível, porque

verdadeiramente os seus inimigos estão por si debelados, logo que no recinto desta casa enunciam que não se fez caso algum dessa lei que passou em ambas as câmaras, e que só se fez o que se quis. Isto é bom na Turquia, e lá mesmo não é só a vontade do momento quem delibera; mas, aqui proclamar como única fonte desta determinação a vontade que havia de obrar assim, é um absurdo; logo, quando interpretamos, não podemos ser acusados de reformar, só porque nos afastamos da letra, porque isto não é proibido pelas regras da interpretação. Os nobres senadores, que são aliás tão hábeis, não podem desconhecer que há interpretação meramente declarativa, interpretação restritiva, e até interpretação extensiva. Tudo isto são espécies de interpretações, e não se pode dizer que são espécies de reformas.

A discussão fica adiada pela hora.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia as matérias da de hoje.

Levanta-se a sessão às 2 horas e 10 minutos.

SESSÃO EM 7 DE MAIO DE 1840.

PRESIDÊNCIA DO SR. MARQUÊS DE PARANAGUÁ.

Expediente. – Requerimento do Sr. Vasconcellos a respeito da ocupação e desocupação do Oiapoque. – Última discussão do projeto de interpretação do ato adicional; aprovação do projeto para subir à sanção. – 2ª discussão do projeto de medidas de segurança pública.

Reunindo-se suficiente número de senhores senadores, abre-se a sessão; e lida a ata da anterior, é aprovada.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Um ofício do 1º secretário da câmara dos senhores deputados, participando que a mesma câmara adotou e dirige à sanção a resolução que aprova a pensão de 36\$500 rs., concedida ao soldado Pedro da Silva.

Outro do mesmo, remetendo a proposição do senado, que aprova a tença de 120\$000 rs. anuais, concedida a D. Anna Cecília da Costa Pereira, como cessionária dos serviços militares do seu pai, o tenente-coronel José Saturnino da Costa Pereira, em remuneração dos mesmos serviços, à qual não tem podido a câmara dos senhores deputados dar o seu consentimento. De ambos os ofícios fica o senado inteirado.

Um requerimento de Guilherme de Paulo Tilbury, pedindo ser reintegrado na cadeira da língua inglesa, de que, segundo alega, foi inconstitucionalmente demitido em 29 de julho de 1831; à comissão de instrução pública.

Um requerimento de oficial-maior, oficiais e mais empregados da secretaria do conselho supremo militar, pedindo aumento em seus vencimentos; à comissão de fazenda.

É aprovado um parecer da comissão dos atos legislativos provinciais, a fim de entrar em discussão a proposição da câmara dos Srs. deputados, que declara nula, e como tal de nenhum efeito, a lei da assembléa legislativa da província de Sergipe, demitindo o bacharel Manoel Joaquim de Souza Brito do lugar de juiz de direito da comarca da Estância da mesma província.

Lê-se e aprova-se o seguinte:

REQUERIMENTO

Requeiro que se peçam ao governo todas as notas, avisos, ofícios e quaisquer outros documentos que haja nas secretarias sobre a ocupação e desocupação do Oiapoque pelos franceses. – *Vasconcellos*.

ORDEM DO DIA

Continua a terceira discussão, adiada pela hora na última sessão, do artigo 3º do projeto nº 1, de 1839, que interpreta alguns artigos do ato adicional.

O SR. VERGUEIRO: – Apesar de não querer tomar tempo ao senado na discussão desta matéria, vejo-me obrigado a fazer algumas observações sobre impugnações que ontem se fizeram ao meu discurso, no que serei muito breve.

O ilustre senador que me combateu fez um arrazoado muito grande para defender o poder judiciário, julgando-o por mim atacado; mostrou que esse poder era muito importante, que tinha feito grandes serviços a liberdade tanto em tempos antigos como modernos. Parece-me que eu não disse palavra alguma donde se pudesse concluir que eu contesto a necessidade e importância do poder judiciário; pelo contrário, estou convencido da sua utilidade e necessidade, por isso que, sendo ele um dos elementos essenciais de que se compõe a nossa forma de governo, não só é grande utilidade, mas até é indispensável para a existência do sistema constitucional. O que eu, sim, notei foi a tendência que entre nós ele tem para absorver os outros poderes; e indiquei isto por observar que o seu pessoal se ia tornando o mesmo de que se compõe os outros poderes, e que assim a divisão dos poderes, recomendada pela constituição, vinha a existir somente em teoria, porém não existia de fato, por isso que as atribuições dos diversos poderes vinham a ser exercidas pelas mesmas pessoas, e acrescentei que a esta tendência se não podia resistir, porque ela era filha de nossas atuais circunstâncias. Limitei-me a estas observações, respeitando muito o poder judiciário, assim como o executivo e legislativo, que pela constituição são igualmente delegações da nação, e convencido de que não se pode faltar ao

respeito de uma sem se faltar ao mesmo tempo ao respeito devido ao princípio fundamental da constituição.

Querendo mostrar os benefícios que resultou da preponderância do poder judiciário, o nobre senador se valeu da obra de um autor moderno, muito seu favorito, que escreveu sobre os Estados Unidos; mas depois o nobre senador teve a franqueza de reconhecer que este autor se referia à influência da classe dos legistas, e não somente da dos magistrados, e, com efeito, o fim de Mr. de M. de Tocqueville é notar a diferença que há entre a influência que a classe dos legistas exerce sobre a câmara dos deputados, e a que exerce sobre a câmara dos senadores, e mostra que o senado está mais fora dessa influência do que a câmara dos deputados; mas, como isso não vem ao caso, não me ocuparei desse argumento, e tratarei somente dos que o nobre senador apresentou contra as minhas observações.

Disse eu que este artigo não importava interpretação da constituição, mas sim uma verdadeira reforma que a alterava, que destruía o que estava escrito no ato adicional, que neste ponto me parecia ser muito claro e positivo. Mas o nobre senador, para me combater, foi buscar a opinião que manifestei por ocasião de tratar-se da apuração dos votos na eleição do regente; notou que, ainda que no ato adicional se dissesse que a apuração seria feita depois do presidente do senado ter recebido as atas de *todos* os colégios, eu fora de parecer que, estando presente a quase totalidade das atas, se podia fazer a apuração; e assim se resolveu. Mas o que me parece é que não pode ter paridade uma questão com outra; e se o nobre senador fizesse a comparação havia de achar que são mui diferentes as hipóteses; e todos reconhecem a diferença que há entre uma proposição geral e uma proposição universal.

No caso citado pelo nobre senador estava fixada a regra para a apuração dos votos para regente, e como as atas que faltavam fossem tão poucas que não podiam influir no resultado da eleição, não era necessário esperar-se pela soma total dos votos e com este fundamento é que se tomou a deliberação áquele respeito. Mas aqui estaremos nós no mesmo caso? Não; o caso é inteiramente diverso; temos sim uma proposição geral, qual tem exceções, mas estas exceções são enumeradas e expressamente determinadas. Eis aqui o que diz o § 7º do art. 10 do ato adicional: – "São empregados municipais e provinciais todos os que existirem nos municípios e províncias, à exceção dos que dizem respeito à administração, arrecadação e contabilidade da fazenda nacional; a administração da guerra e marinha e dos correios gerais, dos cargos de presidente de província, bispo, comandante-superior da guarda nacional, membros das relações e tribunais superiores e empregados das faculdades de medicina; cursos jurídicos e academias". Quem pode dizer, interpretando este §, que excluindo-se

da regra geral os membros das relações, se não achem nela incluídos os juizes de direito? Com bom senso ninguém poderá dizer que sejam excetuados da regra geral os juizes de direito, porque isso é evidentemente contrário à letra e ao espírito do §, de que se trata. Ainda no mesmo § 7º se diz que se excetua da regra geral o bispo, e quem dirá que os cônegos e os vigários são igualmente excetuados como o bispo? Ainda ninguém assim o entendeu. Essas exceções, tão expressamente designadas, determinam exatamente a generalidade da regra, e não deixam dúvida alguma sobre os limites da sua extensão.

Já ponderei que o corpo legislativo tinha reconhecido esta inteligência desde que o ato adicional principiou a ter execução, porque na lei do orçamento, quando extremou as despesas gerais das províncias, deixou na rubrica das despesas gerais as consignações necessárias para as côngruas dos bispos, e dos membros das relações, e levou aos orçamentos provinciais as despesas com os cônegos, vigários e juizes de direito; à vista disto fica demonstrado que o corpo legislativo reconheceu que o ato adicional assim se devia entender; nem eu sei como se possa dar outra inteligência.

Eis aqui o que eu disse, e parece-me que tenho evidentemente mostrado que nenhuma analogia tem com o caso presente o que se passou a respeito da apuração dos votos para regente, era matéria que não estava determinada por exceções, entretanto que esta o está.

Alegou o nobre senador que a reforma da constituição não tinha sido feita com a legalidade necessária. Parece-me que não é tempo de entrarmos nessas indagações; e demais, poucas constituições se conhecem que fossem feitas com legalidade. A nossa mesma constituição não me parece que fosse feita com legalidade. Dissolveu-se o corpo que se deveria considerar autorizado para a fazer, e depois fez-se uma constituição pelo modo que nós todos sabemos; mas, porventura, por isso devemos deixar de a seguir, de a respeitar como lei fundamental do estado? Decerto que não; as constituições recebem sua força da aceitação dos povos; logo que os povos a abraçaram e a reconheceram como lei fundamental, ela se tornou legítima, embora em sua origem tivesse alguns defeitos; esse é o caso em que estamos, e por isso nenhum argumento de nulidade se pode apresentar, porque, a tirar-se tal argumento de origem do ato adicional, então era necessário irmos mais tenso.

Não deixo de reconhecer a irregularidade com que a reforma foi feita, mas quem disto foi culpado foi tanto o senado como a câmara dos deputados; a lei que se fez para a reforma não foi feita por aquela forma por que em vigor devia ser feita, para que ela fosse legal e exatamente conforme com o espírito da constituição. A lei da reforma devia conter as alterações que se deviam fazer, restando somente ao

poder constituinte a ratificação e aceitação das alterações. Concordo em que se devesse isso praticar; mas, na ocasião de passar a lei, ninguém se lembrou de que esta deverá ser a marcha que se devia seguir. Portanto, depois de estar a reforma da constituição aceita pela nação, nada há que indagar sobre a sua origem; assim como estando a constituição primitiva aceita pela nação, nada temos que examinar sobre a sua legalidade.

Creio que se reduzam a estes dois pontos os argumentos do nobre senador, e muito estimei que ele os apresentasse, e com tão grande pompa, porque talvez que alguém se deixe arrebatar pela sua eloquência, e se deixe persuadir de que este artigo não envolve uma rigorosa reforma da constituição, e de que não envolve mesmo uma espécie de falta de exatidão e dizer-se que isto é assim, quando na letra do ato adicional está que não é assim. Não me quero servir de termos próprios para explicar este fato; a eloquência do nobre senador será bastante para persuadir a alguém que isto está em harmonia com a constituição.

O SR. FERREIRA DE MELLO: – Sr. presidente, constantemente tenho votado contra este artigo, e contra todo o projeto, por estar, como estou, persuadido de que ele não conseguirá o efeito desejado, e é contrário à constituição, porque por tal projeto se vão reformar alguns artigos do ato adicional, e não interpretar, como se diz. Todavia, estou certo que ele há de passar, atento o andamento que este negócio tem tido desde o ano passado até agora; mas entendo ser dever meu fazer algumas observações sobre alguns argumentos que ontem se apresentaram na casa, os quais eu julgo que são em favor da opinião que defendo.

Ontem um nobre senador, sustentando o artigo, recorreu a um argumento, já muitas vezes apresentado na casa, a saber, da nulidade do ato adicional, argumento que, se em verdade não tem sido contestado, é porque todos reconhecem que não houve uma verdadeira regularidade na confecção dessa parte da constituição. Mas já se tem feito ver que esse defeito é não só inerente ao ato adicional, como à mesma constituição primitiva; mas, o que me causa alguma admiração é que tal defeito seja hoje apresentado dentro da casa; e lamento que estes argumentos não fossem expendidos em ocasião oportuna, isto é, quando a câmara dos deputados comunicou ao senado que tinha sancionado, e mandado publicar a reforma da constituição.

Então, V. Ex^a sabe (dirigindo-se ao Sr. presidente,) sabe-o a casa toda, e consta das atas que grande maioria do senado não só reconheceu válida e legal a reforma, como foi por todos os membros da casa declarado, com exceção de dois, os quais creio que foram os Srs. Feijó, e visconde de Cairu que reconheciam tal ato como legal; estes dois senhores, porém, queriam que simplesmente se declarasse à

outra câmara que o senado ficava inteirado. Aquele ato pois, foi aceito por toda a nação, e nunca foi objeto de dúvida; porém, agora é que se pretende ventilar a nulidade dele.

O principal esforço dos oradores que tem constantemente combatido o projeto consiste em mostrar a ilegalidade com que é feita a interpretação ou antes esta verdadeira reforma. Ontem, porém, um nobre senador teve a bondade de nos explicar o seu pensamento a este respeito; ele disse que isto era uma transação, o que nós, reconhecendo que aquele ato era ilegal, deveremos convir em que a interpretação passasse, e que isto não era outra coisa mais que uma transigência, uma capitulação.

Eu estava e ainda estou persuadido de que com a lei fundamental do estado não deve fazer transigência nem capitulações, porque assim se estabeleceria um funesto precedente que, no caso de haver um dia no corpo legislativo um outro partido que pensasse de outra maneira, como que o autorizaria a fazer outra transigência ou capitulação, e Deus sabe em que sentido. A única tábua de salvação que tínhamos era o consagrarmos o mais profundo respeito á lei fundamental do estado em todas as suas disposições; mas, perdido esse respeito, não sei que será de nós.

Seja o que for, vejo que não há receios de se deixar ao corpo legislativo a faculdade de transigir com a constituição do estado; talvez que ela seja para bem, mas minha fraca inteligência não pode compreender que bens nos possam resultar de tais transigências. Façam-se pois capitulações, façam-se transigências com a constituição do estado, mas Deus queira que seja para prosperidade do Brasil. Quanto a mim, receio muito que um tal precedente nos venha a ser fatal, e Deus sabe até onde ele nos levará. Por tais motivos ei de votar tanto contra este artigo, como contra os outros do projeto, e estou muito persuadido de que ele só há de produzir desordens imensas.

As assembleias provinciais têm legislado a respeito dos empregados a que se refere este artigo, tem aumentado o seu número, tem aumentado, por exemplo, o pessoal dos cabidos, tem tirado atribuições a alguns empregados, e dado-as a outros, tem legislado sobre seus ordenados; e agora não sei como tudo isso ficará. Mas lá vai a panacéia no artigo 9º, cuja doutrina não é mais que a continuação da anarquia governamental que há muito tempo existe no Brasil; digo anarquia governamental, porque não pode ser definido de outra forma o procedimento do governo geral; ele, para com umas províncias, tem respeitado este artigo, pois para elas nunca se atreveu a nomear empregados como, por exemplo, para a de Pernambuco, e mais alguma para onde ainda não nomeou um juiz de direito; mas é porque reconhece que os Pernambucanos sabem sustentar suas prerrogativas, assim como respeitar a constituição do estado. Mas, para as

outras províncias, o governo geral, não atendendo a isso, tem feito nomeações, e outras vezes autorizou os presidentes a fazerem suas nomeações. Será isto ordem? Isto não é senão desordem e anarquia governamental; mas, enfim, que remédio senão irem marchando as coisas assim até que a Providência Divina se lembre de nós e nos salve dos escóias para onde se tem dirigido a nau do estado há pouco de tempo a esta parte.

O SR. C. DE CAMPOS: – O nobre senador que falou em primeiro lugar, respondendo a meus argumentos, disse que havia uma grande diferença entre o princípio em que se apoiou, por ocasião da apuração das atas da eleição de regente, de se prescindir da totalidade dos votos, para se fazer a apuração, e o caso em questão, porque aqui a exceção da regra põe o caso em toda a clareza. O nobre senador; para que, a respeito da apuração dos votos para regente, não houvesse contestação, ofereceu uma interpretação restrita do artigo constitucional; mas, parece-me que tal artigo era o mais claro possível, porque até tinha a seu favor a evidência matemática, porque aí se tratava do número de votos, e se dizia: – Tendo o presidente do senado recebido as atas de *todos* os colégios abri-las-á em assembléia geral, e fará contar os votos –; o que é o mesmo que dizer que a apuração dos votos para regente não poderá ter lugar sem que esteja presente o número inteiro dos votos de todos os colégios; e o nobre senador, em sua interpretação, sustentava que, não obstante não existir o número total das atas, bastava estar presente a grande maioria delas para poder ter lugar a apuração dos votos para regente. Esta matéria é inteiramente abstrata, e sobre ela não pode haver a menor dúvida. O nobre senador pois com essa sua idéia reconheceu o princípio de que se podia afastar da letra da lei, em objetos de maior evidência, como o é um objeto de evidência matemática, para ir antes buscar a inteligência e o espírito da lei; e é isto mesmo o que ora se faz no artigo de que se trata.

O nobre orador passa a combater os argumentos dos antagonistas do projeto; sustenta que esses argumentos se cifram todos na idéia de que nesta interpretação sabe-se da letra do ato adicional; mostra a necessidade que há de recorrer ao espírito da lei pelos absurdos claríssimos que resultam da letra; expõe a confusão que tem havido nos tribunais de justiça em consequência desses absurdos, e a desordem em que das províncias vêm os processos. Nota que estes defeitos são conhecidos pelo nobre senador que combate, o qual confessa a necessidade de harmonizar o ato adicional com a constituição. Continua dizendo:

Outro nobre senador, que também muito tem combatido o projeto com suas ilustradas luzes, e que tem assento na mesa, disse que era necessário sair-se do estado provisório; que, a isto continuar

assim, muitas sentenças para o futuro se teriam de anular pela dúvida da competência dos juízes. Se isto é certo, como é que se opõe o nobre senador a que o corpo legislativo fixe a verdadeira inteligência do ato adicional. O cavalo de batalha é que, saindo-se da letra do artigo, não é interpretação, e sim reforma. Mas isto é um erro crasso em matéria de hermenêutica; para passar semelhante erro, era preciso que não soubéssemos que a interpretação pode ser literal, extensiva ou restritiva; no caso de que se trata, há interpretação extensiva, mas não há reforma.

Admirou-se muito o nobre senador por (disse ele) eu ventilar a nulidade ou não nulidade da reforma à constituição. O nobre senador não esteve atento ao que eu disse: eu disse que se a reforma tivesse sido feita assim como se tinha dito na casa, então muito bem tinha observado um nobre senador do seu lugar, que ela estava nula; isto é coisa distinta de eu dizer que havia nulidade; nem eu disse que admitia tal princípio, e a mesma opinião daquele nobre senador era hipotética, porque se referia ao que já haviam dito na casa outros nobres senadores. Eu tenho sustentado sempre que o ato adicional, apesar de apresentar dificuldades em sua execução, em consequência de sua má redação, é válido e pode muito bem harmonizar-se com a constituição primitiva. Foi somente aludindo à opinião hipotética daquele nobre senador, isto é, de ser nulo o ato adicional, que eu disse que então se deveria fazer uma espécie de transação; mas, no meu modo de entender, tal transação se não dá, porque eu não sustento que ele esteja nulo; e, como já disse, entendo que, sem ser reformado, ele pode ser conciliado com a lei.

Disse o nobre senador que todas as constituições participavam de defeitos em sua origem, como aqueles que se encontram na origem do ato adicional, que nenhuma constituição havia que não tivesse nulidades. Então neste caso está a nossa; mas isto que diz o nobre senador é relativo a constituições feitas em tempos revolucionários, as quais não podem agradar a todos os partidos, e não às que foram feitas em tempo de paz, quando os ânimos estão tranquilos.

Portanto, aqueles que sustentam que a constituição é inconciliável com esta interpretação, a que chamam reforma, ou com qualquer outra, porque não vejo apresentar nenhuma, não querem de sorte alguma que o ato adicional seja interpretado. Esses mesmos nobres senadores são os que não respeitam o ato adicional, por isso que ele diz que, em caso de dúvida sobre a inteligência de algum artigo da reforma, ao poder legislativo geral compete a interpretação. Que há dúvida sobre alguns artigos dele é evidente, porque a experiência tem feito ver a diversidade de inteligência que a algumas de suas disposições se tem dado, e o maior defeito que ele pode ter contra si é o da nulidade que se lhe inculca, o que eu nunca sustentei, nem nós disso

agora nos ocupamos, pois que só tratamos da interpretação de algumas de suas disposições, e não de sua nulidade ou validade.

Na Bahia se quiseram demitir desembargadores, considerando-os magistrados; quando a letra do artigo para regular este princípio é clara: todos entendem quem são os magistrados; mas, como no parágrafo 7º do artigo 11 se diz que compete às assembleias provinciais decretar a suspensão, e até mesmo a demissão do magistrado contra quem houver queixa de responsabilidade, as assembleias provinciais entendiam que podiam demitir os desembargadores, resultando daí não haver quem administrasse justiça.

Os nobres senadores que combatem este projeto têm dado armas contra si: a mesma nulidade do ato adicional, eles são que a inculcam, porque têm dado ao ato adicional uma organização tal que, sendo incompatível com qualquer interpretação, querem o que está na letra de seus artigos e não sair dela; e sendo impossível continuar assim a sua execução, têm mostrado de alguma sorte a sua nulidade; aqueles porém que o contrário sustentam entendem que ele pode ser explicado de maneira que se não rompam os laços de união, sem que contudo se restrinjam, ao ponto que se inculcam as atribuições que foram dadas às províncias para elas ocorrerem às suas necessidades locais: este é o princípio retor que tiveram em vista os redatores da constituição, pois que nela se acha estabelecido este mesmo princípio, como se vê no artigo 71, o qual foi pela reforma desenvolvido no artigo 1º do ato adicional, passando as atribuições que tinham os conselhos gerais para as assembleias provinciais e dando-se-lhes maior amplitude de atribuições; mas simplesmente no que é local, e não para fazerem leis anticonstitucionais, donde só têm vindo desordens e anarquia na ordem judiciária; o que tem resultado de se intrometerem a legislar sobre a forma do processo, que nada tem de relativo com as localidades provinciais. Se as províncias sentem alguma necessidade a este respeito, elas podem representar ao corpo legislativo a fim de se legislar uma medida geral a tal respeito.

Ora, parece que é de suma conveniência que se não dê absolutamente às províncias a liberdade de legislar sobre a forma do processo, que é um o único em todo o império. Mas é este o princípio que tem sido fortemente combatido pelos ilustres senadores, os quais entendem que a reforma não deve respeitar os códigos; mas sim que os códigos é que devem apropriar-se à reforma; mas, o que está em dúvida é se a reforma se mandou fazer a respeito dos códigos. Um nobre senador já apresentou na casa o princípio de que cada província devia ter um código, e que nisto não havia inconveniente algum; esta mesma opinião é partilhada por outros nobres senadores; mas, nós não estamos que este princípio não teria outro fim mais do que se supor um dos maiores laços da união. O código é uma garantia que

existe na constituição primitiva, na qual se tem estabelecido que os códigos regerão em todo o império; o nobre senador, acrescentou mais que, tornando-se por base certas disposições gerais, se poderia dar a cada província um código particular.

Houve outro nobre senador que foi mais adiante, e disse que cada município devia ter seu código particular sobre a forma do processo. Adotados tais princípios, resultaria deles a maior anarquia na administração judiciária; portanto, concluiu daqui que os nobres senadores tem dado contra si armas mais fortes do que aquelas que eles supõem encontrar em nossos argumentos; nós o que queremos é conservar a união do império e fazer que os laços que ainda prendem as províncias se não desatem; e é para este fim que se fez esta interpretação, e nisto é que eu digo que há uma espécie de capitulação, por que, ainda que se tem feito grandíssimas usurpações sobre objetos de lei geral, nem por isso se entendem desde já revogadas todas as leis opostas a esta interpretação, o que certamente iria produzir a maior perturbação na ordem pública: o que quer a assembléia geral é fixar o princípio de que daqui por diante, quando as assembléias provinciais ultrapassem as raías de suas atribuições, segundo os princípios que agora são declarados, suas leis serão cassadas; e ao mesmo tempo se fixa a base para que a assembléia geral possa anular aquelas leis que se acharem neste caso, estabelecido este princípio regedor, a fim de que se possa caminhar com aquela prudência propriamente necessária em tais atos: é neste sentido que falei em transação ou capitulação.

Um nobre senador pretende que se acabe com a lei dos prefeitos do Maranhão, a qual é contrária a esta interpretação, ao mesmo tempo que há leis idênticas em outras províncias, onde a criação de tais magistrados tem produzido os melhores resultados: eis aqui um embaraço em que se coloca o legislador, tendo de suprimir uma lei que, sendo oposta ao ato adicional tem contudo em algumas províncias, ainda que não em uma outra, produzido os mais vantajosos resultados. O legislador não deve ser de ferro, deve ser flexível; aqui não tratamos da decisão de proposições matemáticas, mas sim de decisões em matéria de ciências sociais, que são mistas, que têm por fim fazer a felicidade de entes físicos e morais, sujeitos a muitos acidentes e modificações.

Convencido dos verdadeiros princípios que se devem seguir na interpretação das leis, entendo que aqueles que querem fixar a ação da assembléia geral à letra do ato adicional, não respeitam o mesmo ato adicional, porque, ao mesmo tempo que o estão restringindo, rejeitam toda a interpretação que se quer fazer: estão como aqueles que negam movimento, estando andando. *(Este discurso não foi bem ouvido pelo taquígrafo.)*

O SR. H. CAVALCANTI: – É inútil falar contra a interpretação. Ontem já disse um nobre senador que isto não era interpretação, mas sim uma transação, não se referiu ao artigo último do projeto, mas sim a este mesmo artigo; e deste modo deu a entender que estamos no tempo das transações, e como o governo das transações é o governo da liberdade, deve entender-se que liberdade temos para fazer quantos despropósitos quisermos. Hoje o nobre senador veio com um argumento ainda melhor. Eu já disse em outra ocasião que só esperava de certos membros, quando não têm que responder aos argumentos em contrário, o dizerem aos seus antagonistas: – Estão em contradição consigo mesmo; os argumentos apresentados dão as mais fortes armas contra quem os produz. – Eu agora direi ao nobre senador que transação é a palavra que serve de argumento, que serve de aresto para extremar o que está extremado. As exceções estão marcadas no ato adicional; ele definiu da maneira mais clara possível quais os empregados gerais e quais os provinciais; mas o nobre senador afirma que desta definição provém absurdo, e que aqueles que não concordam nisto estão em contradição: é bom modo de argumentar! Quando se tem número certo de votos, pode-se dizer o que se quer: atribui-se aos outros todas as contradições, e tem-se razão. Que o artigo e todo o projeto há de passar é incontestável; mas permita Deus que as minhas previsões se não realizem!

O que eu porém observo é que o nobre senador quer por esta lei ordinária da assembléia geral obrigar as futuras assembléias gerais a exorbitarem. Eu desejaria saber como há de o nobre senador responder a estes que estão hoje em minoria nesta questão, e que podem estar em maioria em outra ocasião; que nos responderá ele quando dissermos que o ato adicional não deve ser entendido assim? Que força terá ele para se opor a que nós também façamos alguma transação? Quando a legislatura tiver dado este exemplo de transação, e que tiver desaparecido o respeito à lei fundamental, e se tiver proclamado a soberania dos partidos, quem se há de opor à vontade dos legisladores em darem às leis a interpretação, que julgarem conveniente? Sr. presidente, todo o ato adicional foi ilegal menos para o nobre senador, na parte em que se trata do poder de interpretar; isso não. O artigo pelo qual se marca o modo pelo qual há de ser reformada a constituição não foi reformado...

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Não se trata de reforma.

O SR. H. CAVALCANTI: – Sim; trata-se de transação. Esse artigo julga o nobre senador que foi compreendido na reforma: eu, que sou um dos que não querem interpretação, não porque ache que se não deve interpretar o ato adicional, mas porque não julgo ser tempo oportuno para isso, pois a experiência ainda nos não mostrou o que é mais conveniente; eu, que observo o perigo que há em entregar todos

os anos a lei fundamental à discricção dos partidos, entendo que por ora não convém dar-se interpretação ao ato adicional; confio muito no espírito do povo brasileiro, e estou convencido de que se alguns não dão a inteligência que devem à constituição, é mais por erro do que por vontade. Confio muito nas assembléias provinciais, e no seu mesmo patriotismo; creio que não se deve supor nelas idéias que não compartilhem; convém mesmo que se não façam estas declarações de transações, a fim de que se não julgue que tal projeto não é interpretação, e sim transação. Devemos esforçarmo-nos quanto possível por conservar a constituição, mas sem fazer essas transações que não são justificadas por necessidade alguma. Talvez fosse melhor que este artigo 3º passasse em silêncio, assim como já têm passado os outros.

Eu quisera que se me mostrasse a contradição em que me acho; nunca neguei a faculdade de se interpretar o ato adicional, assim como não duvido da legitimidade de todos os atos que foram feitos em consequência da reforma da constituição, e sancionados pelos poderes provinciais; e quando alguns haja ilegítimos, não é ocasião de invalidá-los, de deitá-los por terra. As províncias hão de reconhecer que não se trata de examinar-se as nomeações de juizes de direito têm sido legais ou ilegais; e sim a que se atinge é empregar-se esta capa para se acomodar grande número de pretendentes a tais lugares: grande número de pessoas que tem afilhados aproveitam esta ocasião, e deita-se abaixo o ato adicional.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Não apoiado.

O SR. H. CAVALCANTI: – Algum dia o nobre senador saberá que os partidos não dominam sempre, flutuam como as marés...

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Não tenho partido.

O SR. H. CAVALCANTI: – Não tem partido? Mas... talvez sirva a algum; e outro partido algum dia virá que diga que a interpretação que ora se faz é nula, porque a assembléia geral usurpou atribuições que lhe não competiam, reformando o ato adicional, pois que não tinha poder para isso. O passo que ora dá a assembléia, a vontade que ela manifesta de reformar por tal modo a constituição, importa a ruína da mesma constituição; e com a aprovação deste projeto se dá direito às legislaturas seguintes para se firmarem neste fatal precedente de alterar por via de interpretação, a lei fundamental.

Senhores, quando mesmo a interpretação fosse conveniente, ela deveria ter lugar mais parcamente; deveria tratar-se de um ou de outro artigo, e não de todo o projeto. Eu quero que o nobre senador me diga a que ficarão reduzidas as assembléias provinciais, à vista destas disposições? Se elas, na paz e gozo das atribuições que têm, terão muita simpatia pelo princípio de obediência, e se este princípio de obediência estará tão radicado no Brasil como se deseja? Mas, para que dizer coisa alguma sobre tal matéria? Para nada mais servir

senão para darmos ocasião a dizer-se que queremos perder o Brasil; que damos armas contra as nossas opiniões, que não queremos respeitar e obedecer a constituição! Será tudo quanto o nobre senador quiser; mas, o que hoje pratico, pratiquei-o em outro tempo, quando se enunciavam esses mesmos argumentos. Eu peço àqueles senhores que toleraram, que até concorreram e trabalharam em primeiro lugar para que a reforma da constituição passasse, como passou, que comparem o meu procedimento de então com o de agora, e me mostrem se sou contraditório. Porventura, os nobres senadores que todos os dias transigem, que fazem capitulações, serão os que estão firmes em seus princípios? Eu suponho, que tendo assim falado, me tenha enunciado sobre todos os artigos inclusive o art. 8º; resta-me a consolação de, quando sobre o Brasil vierem todos os males, poder declarar que não concorri para as desgraças do meu país.

O SR. ALENCAR: – Não pretendia mais falar sobre este projeto, porque estou certo que ele passa tal e qual. Já fiz toda a diligência para que ao menos passasse uma interpretação, e não uma reforma; porém, tenho reconhecido que todos os meus esforços são inúteis: agora porém sou obrigado a falar senão para combater o artigo, mas para pedir esclarecimentos ao nobre senador que nos encrespou de não queremos interpretação alguma; nós temos dado provas do contrário, tanto assim que temos oferecido emendas ao projeto, e procurado que se interpretem os artigos que são suscetíveis disso; temos mostrado desejo de que sejam reformados aqueles que o devem ser; mas o que não queremos é que se faça a reforma por meio de uma interpretação; e como nos parece que este projeto é uma verdadeira reforma, e não interpretação, temos procurado modificá-lo. Ora, quem assim procede não deve ser increpado de não querer a interpretação. O meu fim pois é pedir ao nobre senador que nos faça a graça, que por caridade nos explique o que querem exprimir estes artigos que têm passado. O ato adicional tem feito a divisão dos empregados provinciais e gerais, mas agora por este artigo se vai estabelecer uma terceira classe de empregados: distingua-se positivamente quem eles são; não se deixe isto à contingência de uns entenderem que são estes, e outros que são aqueles.

O projeto parece que se decide pela negativa (*lê*): não seria melhor que se dissesse que o § 11 do mesmo artigo não compreende tais e tais empregados? Para que nos há de deixar em dúvida de sabermos quem são os empregados que o nobre senador não quer que fiquem compreendidos no artigo? Assim como o ato adicional tinha especificado quais eram os empregados gerais, do mesmo modo os nobres senadores, que querem fazer uma nova classificação dos empregados, devem declarar que de agora por diante empregos provinciais são tais e tais.

Todo o cavalo de batalha do nobre senado tem sido os empregados de que trata o código. O código, conquanto todos nele tenham achado muitos defeitos, é para o nobre senador a coisa mais sagrada que há. O nobre senador deve lembrar-se que na disposição do § de que se trata se compreendem não só os empregados do código, como outros muitos; os párcos, por exemplo, não são criados por uma lei geral? Parece que sim, e até exercem funções gerais e políticas, quando servem como membros nas mesas eleitorais; mas o nobre senador quer que estes empregados fiquem na craveira dos empregados mistos, como o nobre senador já os chamou.

O nobre senador poderia declarar que todos os empregados que exercem funções do poder judiciário, assim como aqueles que executam as ordens dos empregados judiciários, como são os escrivães, meirinhos, etc., são empregados do código, e como tais empregados gerais. Os párcos, os cônegos e todos os mais empregados que existem nas províncias, que exercem funções provinciais, e algumas, gerais deve declarar-se que só os empregados gerais, ou dar-se-lhes uma nova denominação, ou então declarar-se que aqueles que eram empregados provinciais não o são; e que o são os que se hão de inventar ou criar; e isto é tanto mais necessário quanto assim se pode interpretar do artigo segundo que já passou (*lê*). Eu queria que o nobre senador me dissesse se assembléias provinciais podem alterar o número dos vereadores para mais ou para menos, visto que eles são empregados provinciais; e como se concede essa faculdade às assembléias, talvez isso se entenda; mas, note-se que os vereadores são criados por uma lei geral e exercem funções gerais, porque, quanto às mais atribuições, está isto positivamente declarado no artigo primeiro do ato adicional. Eu desejava que a lei passasse, mas de maneira que se entendesse. O nobre senador disse que as assembléias provinciais têm ultrapassado suas atribuições na suspensão de demissão de alguns magistrados; mas eu quisera que o nobre senador me dissesse se as assembléias provinciais são tão incapazes de sustentar a constituição e o ato adicional apesar de lhes ser incumbida a guarda destes objetos. O nobre senador não quer que elas tenham esta capacidade, e diz que elas podem continuar a praticar tais atos: a constituição do império determina que haja juizes de paz e de direito, etc. Se as assembléias provinciais são tão anárquicas, se elas não respeitam nem o ato adicional, como é que por este artigo se lhes há de continuar a conceder tais atribuições? Portanto, parece-me que até por este princípio o artigo era desnecessário; não quero a ele fazer oposição, e só exijo estas explicações; com elas ficarei mais satisfeito, ainda que o artigo não passe com emenda. O nobre senador (o Sr. Carneiro de Campos) é muito acreditado por seus talentos; seus conhecimentos dão todo o

peso a sua opinião; a nomenclatura que fizer de tais empregados, publicada no jornal da casa, dará esclarecimentos às assembleias provinciais, e todo o mundo poderá fazer idéia do que se quer com este artigo.

Julga-se a matéria discutida, e, posto a votos o artigo 3º, é aprovado.

Entra em discussão o artigo 4º.

Julga-se discutida a matéria; e posto a votos, o artigo é aprovado.

Entra em discussão o artigo 5º, e sem debate é aprovado, e bem assim o artigo 6º.

Entra em discussão o artigo 7º.

Art: 7º O artigo 16 do ato adicional compreende implicitamente o caso em que o Presidente da província negue a sanção a um projeto por entender que ofende a constituição do império.

O SR. ALENCAR: – Sr. presidente, eu achava melhor que se desse logo aos presidentes das províncias quatro atribuições para suspender as leis das assembleias provinciais. O ato adicional dá duas, isto é, quando o presidente entender que essas leis vão de encontro aos tratados feitos com as nações estrangeiras, ou que ofendem os interesses das outras províncias. Este artigo dá uma terceira atribuição, que consiste em poder o presidente negar a sanção, quando entender que a lei é contrária à constituição. Ora, como o ato adicional tem quatro casos em que a assembleia geral pode revogar os atos das assembleias provinciais, isto é, quando eles ofendem a constituição, os impostos gerais, os direitos de outras províncias ou os tratados; eu agora aqui quisera que se desse também mais uma atribuição ao presidente, e é de suspender as leis provinciais quando entender que ofendem os impostos gerais (*risadas*).

Apenas faço esta observação; e se se admitisse esta emenda, eu a faria; porém, tenho medo que caia, como tem acontecido a todas as outras.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – O nobre senador se admira sempre à vista desta interpretação, fundado naquele seu princípio de que, quando se interpreta, nunca se pode sair da letra da lei. A letra do ato adicional só falava de certos casos, mas a assembleia geral tem assentado que no espírito desses casos se compreendia mais este outro.

Todos somos guardas da constituição, senadores, deputados, presidentes de província, etc., etc. Então os presidentes, vendo passar na assembleia provincial uma lei que, por exemplo, imponha a pena de morte sem se guardar o que dispõe o artigo constitucional que dá garantias aos cidadãos de virem essas sentenças ao poder moderador, há de sancioná-la? E isto, quando se acha estabelecida a chamada

resistência legal contra aqueles atos que forem opostos às leis gerais? Seguramente que essa observação escapou ao legislador do ato adicional; e agora a assembléia geral, meditando melhor sobre o negócio, examinando a enumeração dos casos em que o presidente pode suspender a execução da lei, viu que não se achava este que tinha escapado, e por isso apresentou o artigo que se discute. E, pergunto eu, o presidente é porventura um ente irresponsável? Se acaso não sancionar uma lei por capricho, ou por qualquer outro motivo semelhante, não está aqui o tribunal supremo de justiça, que tomará disso contas? Srs., aqui não se trata de dar atribuições aos presidentes. O artigo o que faz é interpretar o ato adicional extensivamente; e porque se faz uma interpretação extensiva não se segue que se reforme; pois, como já disse, pode-se interpretar extensivamente, declarativamente e restritivamente. Vejo que nos Estados Unidos, já não digo o tribunal supremo, mas qualquer juiz, tem o direito de declarar que uma lei é anticonstitucional; reconhecendo que ela ofende a constituição, declara-a anticonstitucional, e não está por ela. Que inconvenientes têm vindo daí? Nenhum. Os presidentes das províncias são homens que têm responsabilidade; e quando eles no exercício desta faculdade procedam contra os interesses públicos, cá está o supremo tribunal para conhecer disso. No ato adicional escapou o máximo motivo de o presidente poder opor-se a uma lei, isto é, quando ela for contra a constituição. É pois conveniente o artigo que se discute; porque, contra as bases constitucionais, não pode haver lei alguma.

Julga-se o artigo discutido, e posto a votos é aprovado.

Entra em discussão o art. 8º.

Art. 8º As leis provinciais que forem opostas à interpretação dada nos artigos precedentes, não se entendem revogadas pela promulgação desta lei, sem que expressamente o sejam por atos do poder legislativo geral.

O SR. ALENCAR: – Eis a razão por que eu queria que todos estes artigos fossem concebidos em termos claros, e que a respeito deste se dissesse assim: as leis anticonstitucionais, por tais reconhecidas por aqueles que interpretam o ato adicional, continuam a ficar em vigor! Por este artigo, Sr. presidente, do modo por que ele se acha concebido, as leis de prefeitos na província de Pernambuco e Maranhão, e muitas outras que por aí andam, que querem interpretar o ato adicional, são evidentemente anticonstitucionais; ficam, contudo, subsistindo; eu queria que se me desse o motivo disto, que por caridade se me dissesse a razão por que devem ficar em vigor essas leis provinciais que são contrárias à constituição.

O SR. FERREIRA DE MELLO: – Sr. presidente, eu também desejava que me dessem explicações sobre este artigo para poder firmar o meu voto; mas como estou persuadido que todas as súplicas a este respeito

hã de ser vozes *clamantis in deserto*, vou ver se com efeito tenho penetrado bem qual é o sentido deste artigo. Eu creio que ele é a chave das transações, e portanto faz a base principal do projeto.

Sabem os nobres senadores que têm sustentado o projeto que algumas assembléias provinciais, em suas leis, têm exorbitado de suas atribuições, e que por conseguinte têm ferido manifestamente a constituição. Mas por causa das transações não se tem tocado nessas leis; bom era que ficassem subsistindo unicamente as transações, que até aqui têm tido lugar. Mas creio que este sistema tem de ir muito em progresso. Diz-se geralmente, e eu o ouço em todos os círculos que no Brasil presentemente existe uma potência invisível que é quem maneja todas as transações, principalmente nas eleitorais, que é hoje aquele que mais ocupa o governo, falo do governo em geral.

O governo tem-se esquecido de tudo quanto deve fazer á felicidade e prosperidade do império. Tem-se feito surdo mesmo às suas necessidades, e não trata senão das transações eleitorais de maneira que se pode supor, pode-se mesmo afirmar sem medo de errar que a representação do Brasil muito em breve vai ser a representação não das províncias do Brasil, mas sim dessa potência invisível, que, para levar a efeito a sua vontade, tem feito um ludibrio da constituição do estado, tem consumido as rendas do estado, e, para maior escândalo, tem sacrificado as vidas dos brasileiros e arriscado a união do império.

Eu poderia apresentar uma imensidade de fatos que comprovassem cada uma dessas asserções, mas julgo que o senado está tão bem inteirado como eu, e o Brasil mesmo também não julgo que desconheça a verdade do que estou dizendo. Portanto, vai este artigo onde está a chave de todo este negócio, visto que nesta lei está o supra-sumo das transações, pois que transação e capitulação é próprio desta lei que estamos fazendo, como bem disse ontem um nobre senador.

Contudo, voto contra este artigo, assim como já votei contra todos os outros.

O SR. LOPES GAMA: – Como tenho de votar por este artigo, sempre declararei as razões em que me fundo para votar por ele. Sr. presidente, em uma lei constitucional não se derogam as leis civis. A constituição consagra muitas disposições pelas quais muitas leis civis deviam ficar derogadas; muitas garantias estabelece a constituição, as quais não poderiam ter efeito, sem que leis civis posteriores viessem derogar leis anteriores. Por conseqüência, quando nesse artigo se diz que ainda ficam em vigor essas leis das assembléias provinciais, é só enquanto não se tiverem promulgado outras no sentido desta interpretação, é fundado nestes princípios que voto pelo artigo, sem cair na contradição que o nobre senador quer lançar sobre os que o aprovam.

O SR. VASCONCELLOS: – Direi mui brevemente o meu pensamento a respeito deste artigo. Sr. presidente, os jurisconsultos romanos entendiam que as leis interpretativas obrigavam não da sua publicação, mas da data das leis que elas interpretavam, porque supunham que as leis interpretativas tinham a mesma origem, o mesmo berço que o das leis interpretadas. Tinham pois consagrado as leis romanas a máxima de que as leis interpretativas deviam produzir efeito como se fossem publicadas com as leis interpretadas.

Esta máxima, porém dos jurisconsultos romanos tem sofrido diversas modificações nas nações modernas, e algumas há que as não tem admitido. Na Inglaterra, por exemplo, não há diferença entre leis interpretadas e leis que interpretam.

Toda a lei principia a obrigar desde a sua publicação; eu não sou, como já por vezes tenho declarado, advogado de proposições gerais. Peço perdão a quem não admite esta opinião, a quem a tem classificado de herética, de imoral, de irreligiosa, e de tudo quanto pode tornar odiosa qualquer idéia.

Esta máxima de que as leis interpretativas nem sempre devem obrigar desde sua publicação, responsa em mui atendíveis argumentos. Uma lei obscura pode dizer-se que existe? Não é tirania responsabilizar alguém (eu falo sempre em hipótese, no caso que se trata eu não quero generalizar, e eu peço atenção às minhas palavras, para que se não diga depois que estou em contradição); não é tirania obrigar alguém, porque não entendeu perfeitamente uma lei obscura, como foi depois declarado na lei que interpretou. É até uma das máximas do direito romano que o que era obscuro devia considerar-se como não existindo.

Ora, se estas proposições podem ser admitidas, se há artigos do ato adicional realmente obscuros, como a assembléa geral o tem entendido no presente projeto, interpretando estes artigos, o que não faria se obscuros não fossem; se há esses artigos obscuros, não seria pouco razoável que, interpretando-se a constituição do estado, se não declarasse que essas leis feitas pelas assembléas provinciais contra a inteligência que se der a esses artigos obscuros, subsistem? Onde pôde o nobre senador, o Sr. 3º secretário, descobrir contradição na doutrina deste artigo? Eu tenho-lhe dado toda a atenção, consultei alguns autores de direito, antigos e modernos, e convenci-me de que o artigo era muito razoável, muito justo, era mesmo reclamado pelas necessidades públicas, pelo bem do país.

Eis a razão pela qual dou o meu voto ao artigo; não posso porém, atinar com as razões pelas quais o artigo é tachado de contraditório, de absurdo, e até como um resultado de transações. Eu, senhores, admito as transações, e felicito-me muito em ter essa opinião; porque é opinião contrária aos governos representativos; neste

caso, não vejo transações na doutrina que encontro neste artigo; está de acordo com o sentimento de muito hábeis políticos e profundos juristas, de nações mui civilizadas. É pois esta razão pela qual aprovo o artigo.

Não esposo mesmo a opinião do nobre ministro dos negócios estrangeiros, que entende que em uma constituição não se revogam as leis civis. Esta opinião pode ser admitida com algumas modificações, mas, em sua generalidade, não. Quando a constituição apresenta uma regra contrária às leis civis, e se refere a leis regulamentares, entende-se que subsiste a legislação oposta, enquanto não se fizer nova legislação. É portanto nesta hipótese que adoto sua opinião, mas em geral não pode ser adotada.

Eu repito portanto que acho o art. razoável, justo e político, por isso que não vai a interpretação dada a estes diversos artigos do ato adicional produzir um efeito retroativo, de que resultarão muitas calamidades ao país. Esta é a minha opinião.

O SR. ALENCAR: – Sr. presidente, não duvido nem posso duvidar do princípio de direito avançado pelo nobre senador: ele já por vezes nos tem aqui apresentado este princípio do direito romano. Outrora tinha eu ouvido dizer na câmara dos deputados, no tempo da assembléa constituinte (e isto por uma pessoa cujos talentos muito respeito, e todo o Brasil respeita, tanto assim que hoje se acha ocupando o primeiro lugar da nação), que a Inglaterra devia a sua liberdade à circunstância de não ter admitido o direito romano. Eu tinha lido outra coisa, tinha lido que a Inglaterra, porque já era livre, não admitiu essa base do direito romano; porém simpatizei mais com a opinião emitida por este nobre deputado, na ocasião em que se discutiam matérias de direito na assembléa constituinte: agora vejo que o nobre senador que me precedeu nos traz aqui a máxima do direito romano, precisamente no tempo em que o Brasil trabalha pela sua liberdade. Mas enfim, eu quero admitir o princípio do nobre senador, pelo qual ele quer mostrar que a lei interpretativa deve ter vigor desde o tempo da interpretação, e que por isso não se deve punir aqueles que, tendo de executar uma lei obscura, a executaram contra a interpretação. Mas, Sr. presidente trata-se porventura de punir alguém? Não: aqui não se trata de punir as assembléas provinciais que fizeram essas leis, nem aos presidentes que as sancionaram; aqui trata-se de deixar em vigor leis reconhecidas anticonstitucionais.

Vamos aplicar ao nosso caso presente o princípio do nobre senador: ele quer que a lei interpretada fique tendo vigor daí em diante, mas quer igualmente que o que ela estabeleceu anteriormente fique também em vigor; apliquemos isto: interpretou-se o ato adicional, e, segundo esta interpretação, se reconheceu que tais e tais leis provinciais estavam em desarmonia com a constituição do império, falemos

claro, que eram contrárias à constituição. Neste caso, porém, pelo princípio de que a lei não deve ter efeito retroativo, ficam subsistindo estes atos anticonstitucionais.

Eu farei mais uma observação: Sr. presidente, tenho notícia de que a redação de Pernambuco não tem querido admitir recursos das autoridades de primeira instância, criadas pela lei dos prefeitos: não sei se isto será verdade...

O SR. VASCONCELLOS: – Tem admitido, e não tem admitido.

O SR. ALENCAR: – Suponhamos que sim. Pode o supremo tribunal de justiça conhecer da revista dos recursos das ditas autoridades criadas por essas leis? Eu desejaria que um nobre senador, que é membro do tribunal supremo da justiça, me dissesse se acaso este tribunal, depois da interpretação do ato adicional, que reconhece que as leis dos prefeitos de Pernambuco são anticonstitucional, há de conhecer em revista dos recursos dessas autoridades criadas por essa lei anticonstitucional. Eu paro aqui, e espero pela sua declaração.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Quando falei, disse que no estado em que se achavam as coisas, tinham resultado alguns embaraços, e que muitas vezes os membros do tribunal supremo de justiça se achavam um pouco embaraçados a respeito da decisão dessas leis, porque elas não são distribuídas pelos tribunais, e os seus membros nenhum conhecimento oficial têm da existência delas. Neste caso, se se trata de uma autoridade desconhecida que não está no código, ainda que as partes falem nela, o tribunal supremo julga uma semelhante autoridade incompetente; como há de ele saber se verdadeiramente houve uma lei provincial que criou essas autoridades, se oficialmente não tem participação ou não lhe é transmitida essa lei?

Eu já disse que nos Estados Unidos não é assim; ali, uma vez que uma lei aparece contra a constituição, o juiz não está por ela, e a declara anticonstitucional; entre nós o supremo tribunal de justiça não tem dado ainda verdadeiramente este passo de declarar anticonstitucionais tais e tais leis; respeitamos as leis existentes, mas tem havido casos em que o tribunal nem mesmo pode dizer que está oficialmente inteirado da existência destas leis, porque elas não têm sido destruídas, nem existem certidões a respeito delas, e então o tribunal supremo obra muito bem, quando diz: – "Por ora não conheço essas autoridades, o concedo a revista pela incompetência do juízo".

Pergunta agora o nobre senador o que fará o supremo tribunal de justiça daqui em diante, depois de aprovada esta interpretação; eu não posso saber bem o que fará esse tribunal.

O SR. ALENCAR: – Mas qual é a sua opinião?

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – A minha opinião daqui em diante é a que disse; as leis que existem contra esta interpretação do ato adicional, enquanto não forem declaradas, pela assembléia geral,

como leis anticonstitucionais devem ser obedecidas; por isso é que se fez este projeto, tanto para se encaminhar as províncias de uma maneira mais segura sobre a inteligência do ato adicional e para que eles exorbitem menos do que até agora têm exorbitado, como para orientar a assembléia geral, quando tratar de declarar nulas essas mesmas leis; existem nas pastas das comissões algumas leis provinciais, que a algumas pessoas pareceram ser contrárias aos princípios constitucionais, e a outras não pareceram tais. Agora se pode marchar com mais acerto.

Com efeito, aquele princípio que trouxe o nobre senador, o Sr. Vasconcellos, tem sido muito ventilado, e eu já apresentei aqui uma lei interpretativa sobre os assentos da casa, da suplicação, a qual sofreu muito grande oposição: as questões que estiverem já decididas, bem, não há nada que fazer a seu respeito; mas, as questões que de novo aparecem devem ir buscar essa primeira data, isto é, a data da lei interpretada, e a assembléia geral não só declarou que ficavam com o vigor da primeira data, como também não declarou logo nula essas leis. Este artigo é um ato de muita prudência do corpo legislativo. A assembléia geral não fica inibida de anular ainda, por exemplo, essa lei de Pernambuco sobre prefeitos; o que faz o artigo é não julgar ser oportuno agora anulá-la; mas, pode-se anular daqui mais a algum tempo, e no entanto há já uma bússola para se regular.

O SR. ALENCAR: – Pelos esclarecimentos do nobre senador; sabemos agora que, depois de interpretado o ato adicional, depois de conhecer que tais e tais leis provinciais são com efeito anticonstitucionais, assim mesmo (segundo a opinião do nobre senador) hão de receber-se no tribunal supremo de justiça recursos das autoridades criadas por essas leis! Em tal caso se pode dizer: "Quem não pilhou, pilhasse". A província que revogou a constituição, que fez o que entendeu, fica com a sua legislação. Conhece-se que essas leis são anticonstitucionais, porém o supremo tribunal de justiça (segundo a opinião do nobre senador) há de receber os recursos dessas autoridades criadas por ela. Isso consola muito as províncias que estão de posse dessas leis; mas, o que admira é que o nobre senador traga aqui sempre exemplos dos Estados Unidos da América Inglesa. Se fosse eu que os trouxesse, dizia-se logo que era por ser republicano, mas é o nobre senador que os traz, e disse ele, que lá qualquer juiz pode declarar que uma lei é anticonstitucional e por conseguinte não está por ela. Entretanto, quer o nobre senador que entre nós o supremo tribunal de justiça conceda revista nos recursos de autoridades criadas por leis ilegais! Isto é singular. Mas enfim, Srs. eu não estou me opondo a este artigo, pedi só estas explicações, quis mostrar que estas leis das assembléias provinciais, que por esta interpretação são

reconhecidas anticonstitucionais, continuam a estar em vigor, até que a assembléia geral resolva o contrário.

Ora, a terceira atribuição que esta interpretação dá aos presidentes de província sobre as leis que porventura ofendem a constituição, foi apadrinhada com o direito de resistência, que têm todos os cidadãos às ordens ou disposições ilegais, e o nobre senador, que quer que as leis provinciais reconhecidas como anticonstitucionais continuem-se a estar em vigor, não sei se poderá negar aos tribunais o direito de resistirem a essas leis; eles não obedecerão, por esse princípio de resistência, decisão da assembléia geral, que manda continuar a estar em vigor leis anticonstitucionais.

O SR. VASCONCELLOS: – Pedi a palavra mais para explicar-me do que para combater os argumentos opostos à minha opinião, e para explicar a doutrina do artigo: ela é inteiramente oposta ao direito romano. O nobre senador julga que eu sou muito amigo do direito romano, e acrescenta logo a idéia de que um digno brasileiro sustentou na assembléia constituinte que o direito romano era destrutivo das liberdades públicas.

Eu não sei se o nobre senador entende que eu não sou um dos mais ardentes advogados da liberdade; ao menos, eu me tenho nessa conta; a ninguém cedo em liberalismo; a diferença que haverá entre mim e outros é que onde outros vêem a liberdade, eu vejo precipitação e ruína. Mas, cumpre-me declarar que foi com muito receio que nesse caso especial me servi do direito romano, porque, longe de o considerar tão danoso às liberdades públicas, sempre o reputei como a *razão escrita*, como dizem os mais abalizados jurisconsultos das nações cultas. Afastando-me neste caso particular do direito romano, julguei que o projeto tinha mui razoavelmente declarado que as leis provinciais, que não estivessem de acordo com as suas disposições, nem por isso se entendiam anuladas.

O nobre senador explicou mais o seu pensamento, e disse: "Então, continuarão em vigor estas leis? O tribunal supremo concederá revista, quando se lhe requeira, em casos, em que elas tenham servido de fundamento para qualquer sentença". Direi ao nobre senador (e até o felicito por ele reconhecer a necessidade do artigo) que eu tenho notícia de que o supremo tribunal de justiça tem concedido revista pela nulidade dessas leis provinciais: a relação de Pernambuco, diz mesmo também que não quis tomar conhecimento de alguns recursos interpostos por autoridades estabelecidas por leis especiais. O que faz agora este artigo? Faz a assembléia geral adotar, como suas, essas leis provinciais, e diz que não fica mais ao arbítrio do supremo tribunal de justiça, nem das relações o declararem se estas leis são ou não anticonstitucionais; que essa declaração depende de nova disposição geral.

Eu não sei se me tenho explicado bem. Suponhamos que todas essas leis provinciais são nulas; que todas quantas proposições se têm avançado contra elas são verdadeiras; mas a assembleia geral diz: – Eram nulas, porque foram feitas por autoridades incompetentes; mas, deixam de o ser, porque eu as adoto como minhas. – E poder-se-á contestar o direito que a assembleia geral tem para fazer isso? Poder-se-á dizer que a legislação em um local é diversa da legislação de outro local?

Porventura, a assembleia geral está inibida de fazer disposições peculiares, quando haja razões que justifiquem essas medidas? Não, certamente; logo, os argumentos do nobre senador desaparecem, e por isso fica em todo o vigor a doutrina do artigo. Ele não está sujeito a nenhuma das censuras que lhe fez o nobre senador, quer se considere que a lei interpretativa não deve anular os atos feitos em conformidade da inteligência que em diversas províncias se tem dado a alguns artigos do ato adicional, quer mesmo se considerem essas leis provinciais como emanadas da assembleia geral.

Por todos esses motivos é justificada a doutrina do artigo; não descubro nele contradição alguma, despropósitos, nem absurdos, como se tem querido inculcar; pelo contrário, é doutrina mui corrente, mui política e justa, como tenho dito. O que aconteceria, se se deixasse ainda ao arbítrio das autoridades o declarar que esta ou aquela lei da assembleia provincial é nula? Que contestações, que desordens não haveria?

A declaração pois do artigo oitavo me parece justíssima; previne todas as contestações, todas essas desordens, fazendo dependente da declaração da assembleia geral a revogação dessas leis. Eis as razões pelas quais não me resolvo a votar contra o artigo, embora o nobre senador empregasse todas as suas forças em mostrar a sua incoerência e absurdo.

O SR. COSTA FERREIRA: – Se este artigo dissesse: – "Ficam revogadas todas as leis provinciais que são contrárias a este ato, até a sua presente publicação," e não olhasse para o passado, bom seria; porém o artigo diz Nós conhecemos que todas essas leis provinciais ferem... o que, Sr. presidente? O ato adicional, contra o qual a assembleia geral não pode legislar: nós não podemos derogar a constituição, senão por aqueles trâmites que ela marca: todas as vezes que a assembleia geral quebrantar a constituição, rasgam-se os títulos, pelos quais nós nos achamos aqui sentados. Se se dissesse que esta interpretação não olhava para o passado, eu não diria nada; porém, dizer o artigo que essas leis provinciais que hoje o senado reconheceu que forem essencialmente a constituição, continuam a ter vigor, me parece ser oposto à constituição: de maneira que se até agora o supremo tribunal de justiça e não querendo executar essas leis,

dizia: – Eu não quero executá-las, porque ferem a constituição –, hoje em dia pode dizer: – Não quero executá-las, não só porque ferem a constituição, como porque pouco me embaraço que o corpo legislativo diga que estas leis devem permanecer, porque elas estão reconhecidas como anticonstitucionais, e eu devo obedecer em primeiro lugar à constituição. Ora, isto não será a maior das conflagrações? Os nobres senadores que querem sanar os males passados podiam dizer: – Da publicação desta interpretação em diante, ficam revogadas as leis contrárias a essa interpretação –, porque os presidentes e as assembléias provinciais fariam com que essas leis anticonstitucionais ficassem revogadas; mas, querer que essas mesmas leis continuem a permanecer, parece-me que isto é sem dúvida a ferida mais sensível que se pode fazer à constituição, e eu estou persuadido de que este artigo do projeto não pode forçar o supremo tribunal de justiça a admitir semelhantes leis. Eu, Sr. presidente, por um lado sinto que o senado admita esse artigo, e por outro estimo, porque, como um nobre senador aqui disse que ainda poupava e poupava muito ao partido ou ao lado a que pertenço, dizendo que nós sustentávamos absurdos, este artigo nos justifica muito: a nação julgará quem é que sustenta absurdos; se aqueles que querem que se acabe com essas leis provinciais que ferem a constituição, ou aqueles que, conhecendo que essas leis ofendem a constituição, querem contudo que elas fiquem em vigor. Os males que tais leis têm produzido, e que podiam parar, dizendo-se "Ficam nulas essas leis até o ato da publicação desta interpretação," não param, continuam. Eis aqui por que se diz que este artigo 8º é a chave das transações, e V. Ex^a. sabe belamente a razão por que não caído as leis dos prefeitos da minha província: é assim, Srs. que se legisla, que se respeita a constituição do estado? E quem propala este princípio, quem acha o artigo conveniente, é o nobre senador, que na câmara dos deputados, votou contra ele, e agora acha a sua doutrina de suma bondade, de suma perfeição!

Sr. presidente, este artigo rasga os títulos pelos quais estamos aqui assentados; o supremo tribunal de justiça, nem juiz algum sensato, hão de executar leis que ferem a constituição do estado.

Julga-se a matéria suficientemente discutida, e aprova-se o artigo: igualmente aprova-se o projeto em terceira discussão, para subir à sanção imperial.

Continua a segunda discussão do projeto de lei A K de 1839, propondo medidas de segurança pública; e principia-se pelo artigo nono, que tinha ficado adiado, com um requerimento do Sr. Carneiro de Campos, pedindo adiamento deste artigo até o projeto entrar em terceira discussão.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Creio que deve ser atendido o meu requerimento, que é: adiar-se a discussão deste artigo até o

tempo em que se tratar da terceira discussão do projeto; quando chegar esse tempo, trata-se primeiro deste artigo e depois entra-se na terceira discussão do projeto todo, pois não deverá ser bem meditado um artigo tão importante como é este, em que se manda meter em conselhos de guerra todos os paisanos que podem ser até das classes as mais privilegiadas do império?! Um inimigo, por exemplo, pode delatar a um senador ou a outro qualquer cidadão que tem seu juízo privativo; entretanto, se passar, o artigo fica sujeito, em consequência dessa delação, aos conselhos de guerra; por esta regra pode até um membro da família imperial ser julgado sem as formalidades que a constituição estabelece; nós temos visto até príncipes de família acharem-se em lugares aonde aparecem rebeliões; agora, por exemplo, um príncipe acha-se entre africanos, e se ali aparecer uma rebelião, há de este príncipe ser sacrificado ou processado sem as garantias que a constituição marca? E note-se que o artigo faz uma exceção odiosa, porque diz: *(lê)*. Pois só os generais é que são homens privilegiados? Apontaram-se aqui algumas legislações, disseram que todas elas admitiram a doutrina desse artigo, falou-se mesmo nos Estados Unidos: eu quis ver essa legislação dos Estados Unidos, e o nobre senador, o Sr. Hollanda Cavalcanti, me mostrou; mas, isso é a lei de guerra desses estados; também entre nós os artigos de guerra impõem a pena de morte mas temos a constituição que dá garantias aos cidadãos brasileiros. Se ao menos o artigo dissesse que os homens apanhados com as armas na mão fossem processados segundo as leis da guerra, ainda poderia concordar nele; mas, não senhor, pela maneira por que está escrito o artigo envolve uma província toda; por exemplo a do Rio Grande que hoje está toda ocupada ou pelas tropas da legalidade ou pelos rebeldes; e por este artigo pode um homem que aí esteja ser sacrificado sem recurso algum. Voto contra o artigo, porque ele não é conforme com a constituição, e creio que o meu requerimento deve ser aprovado até porque com este adiamento dava-se ocasião e tempo para nós examinarmos a legislação das nações cultas. Há pouco tempo a França e a Espanha declararam uma cidade em estado de cerco; neste caso sim, tem lugar a doutrina do artigo; mas nele não se diz que em todo aquele lugar que, por uma declaração expressa, for considerado em estado de cerco, todos os cidadãos ficarão sujeitos aos rigores das leis militares; se isto se dissesse, poderia passar o artigo por que, logo que houvesse semelhante declaração, os paisanos procuraram sair desse lugar; mas no caso de que se trata, creio que não houve em parte alguma uma lei tão severa como é este artigo; é inteiramente contrário à constituição e note-se que faz exceção somente dos oficiais-generais; pois, todos os mais cidadãos, por uma sentença do conselho de guerra pode ser mortos em um ou dois dias. Isto me parece horrível.

O SR. MELLO E MATTOS: – Sr. presidente, o ponto que nos ocupa é o adiamento desse artigo, até o tempo em que o projeto deve entrar em terceira discussão; o nobre senador devia se limitar a mostrar a necessidade do adiamento, e tudo quanto acabou de dizer vai ferir a doutrina do artigo, o que por agora não está em discussão. Já aqui se disse, da outra vez que se tratou desta matéria, que a comissão reconhecia que este projeto não pode deixar de ter imperfeições, porque enfim é obra humana, e o nobre senador, que é tão eloqüente, não sei porque está combatendo e falando na imperfeição do artigo; o que lhe cumpre, como legislador, é emendá-lo, é apresentar todos os remédios possíveis para que ele não passe com essas imperfeições; mas isto não é para agora, pois que só se trata do adiamento, adiamento que eu julgo ser inoportuno, por isso que esse artigo refere-se aos antecedentes, e depende dos subseqüentes. Nós não queremos que este projeto passe, já; pelo contrário, queremos que o senado medite bem sobre ele, e o emende como julgar conveniente; mas devem-se determinar alguma coisa, porque as circunstâncias do país reclamam há muito tempo estas medidas. O projeto não serve como está, merece algumas emendas; façam-se, ponha-se ele no melhor estado de perfeição possível; mas, dizer-se que não presta, que é anticonstitucional, e não se tratar de o aperfeiçoar, não me parece próprio de um legislador que quer fazer uma oposição sisuda e conforme aos bons princípios. Deve-se dizer – isto que está aqui escrito é contra a constituição por estes e aqueles motivos; pode ser melhorada por esta e aquela forma. Assim é que eu entendo que se faz serviços ao país, trabalhando-se de comum acordo para se fazer uma coisa boa; mas agora, o ponto da questão é o adiamento do artigo, e eu entendo que tal adiamento não deve ser aprovado pelas razões que expendi, antes se deve deitar o projeto abaixo do que dizer-se que fique adiado este artigo, porque os outros que se seguem dependem dele. O adiamento portanto me parece muito incoerente, salvo o respeito devido ao nobre autor do requerimento.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Este artigo é de grande importância; e seria mui perigoso ele passar como está; seguramente é necessário que se pense, que se medite mais sobre a sua doutrina. Eu tenho procurado esclarecer-me sobre algumas leis militares de diversos países; pedi ao nobre senador, o Sr. Hollanda, que me fizesse ver algumas leis a respeito disso, e ele mostrou-me os arts. de guerra dos EE. UU.; pedi a outro nobre senador que visse se me podia apresentar a chamada *lei marcial*, e ainda não a pude ver; para mim isso é caso novo, na minha livraria não encontrei essas leis; entretanto tenho procurado informar-me de tudo que há a esse respeito. Vejo que na constituição há um artigo que diz que todas as sentenças, devem vir ao poder moderador, e ainda há pouco tempo, legislando para escravos,

se determinou que se não executasse as instruções sem vir ao poder moderador. À vista disto, como querem que os cidadãos brasileiros, que têm uma garantia tão expressa na constituição, possam ser processados sem recurso algum, tanto mais que o artigo não diz que só aqueles que são apanhados com as armas nas mãos deixam de ter a garantia que a constituição estabelece. Estas razões foram apresentadas, não de balde, mas para mostrar a conveniência do adiamento a fim de se pensar mais sobre uma tão importantíssima doutrina.

Agora, declarando eu o meu requerimento, peço que a discussão desse artigo fique para o fim da segunda discussão do projeto, isto é, que este artigo fique reservado para ser tratado no fim da segunda discussão do projeto. Neste sentido vou mandar à mesa uma declaração ao meu requerimento.

Vem à mesa, e é apoiada, a seguinte declaração:

Declarando o meu requerimento, peço para o fim da 2ª discussão. – *Carneiro de Campos*.

Discutida a matéria, e posto à votação o requerimento com a declaração, fica empatada, e por consequência adiada para a 1ª discussão.

Segue a discussão do art. 10, e vem à mesa este requerimento:

Requeiro mais o adiamento dos dois artigos seguintes, 10 e 11, para ser decidido imediatamente ao 9º – *Oliveira*.

É apoiado, e entrando em discussão, o Sr. Mello Mattos oferece o seguinte:

Requeiro que o senado, por sua votação, decida se o projeto deve ficar suspenso até a decisão do adiamento do art. 9º ou senão obstante, deve continuar a discussão dos mais arts. do projeto. – *Mello Mattos*.

É apoiado e aprovado, ficando prejudicado o requerimento do Sr. Oliveira.

Dada a hora, o Sr. presidente dá para ordem do dia: 1ª discussão da resposta a falta do trono, e continuação das matérias dadas, e restando tempo, trabalho de comissões.

Levanta-se a sessão às duas horas.

SESSÃO EM 8 DE MAIO DE 1840.

PRESIDÊNCIA DO SR. MARQUÊS DE PARANAGUÁ.

Sumário: – Discussão da emenda do senado instaurando os artigos 11 e 12 da proposta do ministro da fazenda; importante questão de ordem; rejeição do artigo 11 a aprovação do artigo 12.

Às 10 horas e meia da manhã feita a chamada, e achando-se reunido número suficiente de Srs. deputados e de Srs. senadores, o Sr. presidente abre a sessão, e lidas as atas de 30 de abril e de 2 do corrente, são aprovadas.

Continua a discussão, adiada em 30 do mês passado, das emendas do senado á proposta do governo, e emendas da câmara dos Srs. deputados, fixando a receita e despesa do império, para o ano financeiro de 1840 a 1841.

Começa-se pela emenda do senado que instaura os artigos 11 a 12 da proposta.

Art. 11. O crédito especial de cada ministério poderá ser distribuído como mais vantajoso for, sem prejuízo porém do serviço em cada um dos objetos designados. Poderá também o governo transferir parte do crédito de um ministério para outro, quando assim o exigir o serviço público, e mesmo ampliar o crédito de algum deles, no intervalo das sessões legislativas, por motivos extraordinários; mas, em ambos estes casos, será autorizado o ministro da fazenda, por decreto referendado pelo da repartição em favor da qual se realizar o aumento do crédito, para dar execução às ordens que determinarem as despesas correspondentes.

Art. 12. Ficam em vigor todas as disposições da lei de 20 de outubro de 1838, nº 60, que não versarem particularmente sobre a fixação da renda e da despesa, e que não tiverem sido expressamente revogadas.

O SR. REZENDE: – Sr. presidente, pedi a palavra para expor algumas razões, pelas quais julgo não dever passar um artigo desta natureza;

que, a passar, seria melhor que a assembléia geral fosse mais franca, e dissesse: fica derogada a lei o orçamento, e o governo autorizado para cobrar, receber e gastar os dinheiros públicos como entender, porque diz o artigo que o governo fica autorizado para ampliar o crédito por motivos extraordinários, o que equivale a dar-lhe a faculdade de despende os dinheiros públicos a seu bel-prazer.

Ora, passando semelhante disposição, eu quisera que se me dissesse o que é a lei do orçamento. Na minha opinião, uma ilusão, um fantasma; e, nesse caso, se o corpo legislativo demite de si o direito de fixar despesas públicas, seria melhor não estatuir a lei do orçamento.

Uma das principais garantias do governo constitucional é a tomada de contas. E como poderemos tomar contas com semelhante disposição? Se o governo fica autorizado para gastar como quiser, o que vem a ser o orçamento neste caso? Coisa nenhuma. Valeria mais que não estivéssemos aqui reunidos porque então poderia o governo gastar mais esses 400 contos que se despendem com o corpo legislativo.

Mas, diz-se que é de confiança o governo. Srs. eu não quero disputar ao governo a confiança, mas vejamos o que faz o governo com este artigo. O ministro da guerra, por exemplo, em vez de pagar os soldos atrasados às tropas em Santa Catarina, lança mão da consignação, estabelece uma academia com seu respectivo comandante, cria asilos de militares inválidos, e enfim manda fazer outras muitas coisas que a lei não autoriza, e deixa de fazer aquilo que por lei é obrigado a fazer.

Sr. presidente, antes que nos papéis públicos aparecesse esse fato das reclamações de Santa Catarina, eu já o tinha lido em cartas particulares. O *Correio Oficial* de 25 de abril defendeu o governo, dizendo: "Como é possível que se devam três meses de soldo às tropas, se a 21 saiu a corveta com os soldos!" Ora, tais defensores melhor fora que não aparecessem, porque comprometem a causa que defendem, e mais depressa encaminham o réu à forca.

Não posso explicar estes fatos senão pelo desvio e distração dos dinheiros para objetos diversos daqueles para que foram consignados pela assembléia geral.

Muitas coisas se poderiam alegar a este respeito. O nobre ministro da marinha, por exemplo, depende somas com a compra de edifícios que a lei não autorizou; e depois diz-se que o dinheiro não chega, e pedem-se créditos.

Ora, se o governo sem esta autorização tem esbanjado os dinheiros públicos, o que fará se autorizarmos a passagem de dinheiros de um ministério para outro? Se, por exemplo, vier um ministro econômico, que poupe as despesas de sua repartição, o outro, que gaste a

mãos largas, aproveitar-se-á dessas economias. Estabelecido este princípio, anulada fica a lei do orçamento, e fácil será então aparecer a época em que o estado se veja obrigado a fazer uma bancarrota, porque é necessário satisfazer aos nossos credores, o que trará em resultado esse efeito lastimoso.

O nobre orador está convencido que, se houver zelo na arrecadação dos dinheiros públicos e economia das despesas, as rendas do Brasil chegarão para fazer face suas a despesas; e pede a todos os nobres membros da assembléia geral, que desejam a estabilidade da monarquia, que a conservem em estado de o imperador governar quando chegar a sua maioridade, o que não poderá certamente fazer encontrando a nação gangrenada pelas finanças e pelos abusos existentes.

Insiste neste seu pedido para que a enfermidade da nação não chegue a fazer crer que é necessário um novo 7 de abril para salvar o país.

Está persuadido, de que, embora seja o Brasil um gigante, é um gigante doente que, com as sanguessugas continuadas que se lhe aplicam, há de morrer inânido; e por isso roga aos nobres membros do corpo legislativo que não consumam a substância dos nossos vindouros, e não lhes leguem uma herança podre, que seguramente não de receber, se a assembléia geral caminhar do modo por que vai; e conclui votando contra a emenda.

O SR. CONDE DE LAGES (Ministro da Guerra): – Sr. presidente, força é que responda a duas acusações que o nobre membro da assembléia geral acaba de fazer a respeito do ministério da guerra.

A primeira acusação foi de que em Santa Catarina não havia dinheiro para pagar o soldo às tropas.

Srs., o fornecimento de fundos às tropas, nas províncias, faz-se por meio de saques, ou por meio de remessas, ou empregando simultaneamente estes dois meios. Por meio de saques nunca se pode fazer senão em proporção das relações comerciais das províncias com a corte. O governo orçou a quantia de 20 contos para pagamentos das tropas ali existentes, quantia talvez mais forte do que a orçada lá; mas, acontece que o número de tropas naquele ponto foi de repente muito aumentado; acontece que, por isso, e em razão do limitado comércio de Santa Catarina, não foi mais possível ocorrer somente com os saques à despesa; e, não podendo o governo remeter fundos senão com toda a segurança, pois não deve enviá-los por uma sumaca, ou qualquer outra embarcação mercante, foi necessário esperar a ida de embarcações de guerra para fazer essas remessas. Mas o principal motivo dessa falta sendo o aumento de tropas que ali houve, aumento muito além do que foi orçado, começou desde logo o governo nas suas remessas, e eu posso assegurar ao nobre membro da

assembléia geral que essas remessas têm-se continuado, e as tropas já estão pagas.

Entretanto não pode o nobre membro da assembléia geral dizer a respeito da província do Rio Grande do Sul, não obstante ser a despesa ali muito maior, pois que as tropas ali têm sido pontualmente pagas de seus soldos, por isso que, sendo mais extensas as relações comerciais daquela província, há sempre ali fundos a sacar sobre o Rio de Janeiro.

Diz o nobre membro da assembléia geral: – O governo desvia de sua aplicação alguns fundos para outros objetos, criou asilos de inválidos. Espero que o nobre membro encare este objeto de outro modo. Eu lhe peço que tenha o incômodo de ler o plano deste estabelecimento, e aí verá que para a sua criação não se consigna alguma outra despesa senão a dos soldos e vencimentos que o decreto de 1815 manda dar aos oficiais reformados. É com estes fundos que se organizou este útil estabelecimento. Não houve despesa alguma nova, e o governo só teve em vista congregar homens que, espalhamos, eram infelizes, e sofriam muitas privações e necessidades, e que, reunidos, com mais disciplina e com meios mais fáceis de subsistir, melhoram muito de condição.

Dadas estas explicações, espero que o ilustre membro da assembléia geral reconheça sua sem-razão na censura que fez ao governo.

O SR. MOURA MAGALHÃES: – Sr. presidente, não posso deixar passar o artigo 11 da proposta originaria do governo sem algumas observações. Se porventura passar este artigo da maneira por que está concebido, creio que a assembléia geral vai confirmar a idéia, muito em voga, de que entre nós o orçamento é uma perfeita cerimônia. Este artigo não tem outro fim senão dar ao governo um arbítrio desmedido para gastar como bem quiser e quanto quiser. Mas creio que um dos primeiros deveres desta assembléia é zelar o dinheiro dos contribuintes, e não decretar despesa alguma que não seja altamente reclamada pelas necessidades públicas.

Vejamos o que diz o artigo (*lê*). Encerra este artigo três idéias distintas: 1ª, que o governo possa distribuir o crédito marcado para o respectivo ministério como for mais vantajoso; 2ª, que o governo possa transferir parte do crédito de um para outro ministério, quando assim o pedir o serviço público; e 3ª, que em circunstâncias extraordinárias possa ampliar o crédito de qualquer dos ministérios.

Ora, quanto à 1ª idéia, se porventura passar, temos uma perfeita contradição com a lei do orçamento.

Para provar esta proposição, o nobre orador nota que a primeira parte deste artigo deixa a arbítrio do ministro respectivo gastar como lhe parecer, como bem lhe aprover, transferindo as despesas de um objeto para outro, o que é uma perfeita contradição com a lei do

orçamento, que especifica cada um dos objetos em que se deve despende; e neste caso, melhor fora que o corpo legislativo marcasse para cada um dos ministérios uma quantia englobada.

Além disto, observa que o artigo é inútil, porque, pelo artigo 13 da lei do orçamento de outubro de 1833, o governo está autorizado para, no caso de haver sobras em alguma das consignações, poder aplicá-las a outra em que haja falta; e assim se têm prevenido um ou outro caso em que falhem os cálculos da assembléia geral.

Julga perigosíssima a segunda parte do artigo, porque com semelhante princípio poderá ficar algum ministro inibido de poder bem desempenhar as suas obrigações, se porventura da sua repartição se transferir a consignação para outra. Nem pode valer o argumento de que há sobras, porque ele orador entende que a assembléia geral não pode calcular as despesas em cada um dos ministérios além daquela que for reclamada pelo serviço público.

Quanto à terceira parte do artigo que autoriza o governo a ampliar o crédito no intervalo das sessões legislativas, pergunta donde há de sair o dinheiro para se ampliar este crédito; e faz amplas reflexões sobre a elasticidade que o governo pode dar à inteligência das palavras – motivos extraordinários –, porque pode, por exemplo, por motivos extraordinários fazer uma promoção escandalosa no exército, com grave ofensa dos direitos de muitos oficiais injustamente preteridos, sem atender que nada há mais capaz de promover a insubordinação do que essas preterições injustas; pode por exemplo, criar um grande número de desembargadores, sem haver falta deles nas respectivas relações; pode, por exemplo, fazer grandes despesas em edifícios inúteis na Ilha das Cobras, etc., e por toda estas considerações entende o nobre orador que não deve aprovar-se a emenda. Além destas observações, nota que nem se pode supor que os motivos extraordinários sejam, por exemplo, o caso de aparecer uma rebelião, porque, para caso tão grave, não precisa o governo de uma autorização especial, à vista do que dispõe a constituição.

Quanto ao artigo 12, nota que, havendo nas leis do orçamento diversas disposições que formam como uma parte do nosso direito positivo, é necessário que passe a emenda do senado, porque de outro modo haveria um grande transtorno; e por isso vota por esta parte da emenda.

O SR. MINISTRO DA FAZENDA: – Está em discussão o artigo 11 da proposta da lei do orçamento do ano passado (*lê parte do artigo.*) Esta é a primeira parte, e sobre ela direi que muito desejara que o governo do Brasil pudesse já limitar-se nas suas despesas a artigos especiais; porém, sou obrigado a dizer que não julgo isto possível ainda. A França, onde há especialidade hoje, não se atreveu a obrigar a isto a sua administração senão depois do ano de 1830; mas, assim mesmo, não

a ligou especialidade de artigos tais como nós aqui temos. Não julgo impossível que isto possa ter lugar quando as nossas repartições de finanças tiverem melhorado, e quando corresponderem a vontade do governo, segundo a lei; mas atualmente não o julgo possível.

A espécie de descentralização que hoje domina nas ditas repartições, e o estado alvorotado do país, decerto que não permitem que possa um ministro sujeitar-se a uma especialidade tal qual a querem os ilustres deputados que sustentaram a doutrina contrária.

Disse-se que o artigo 43 de uma lei anterior, que manda aplicar as sobras de um artigo a outro, era bastante para que o ministério não ficasse constrangido nos seus movimentos. Eu digo que este artigo de lei não tem tido nunca execução, nem a pode ter. Quando se realizam essas sobras? Só no fim do ano, e no fim do ano é que se há de decidir que elas passem para outro artigo de despesa? O que está neste artigo da proposta é o que se tem feito de fato; se o nobre deputado quiser examinar os balanços, verá que se não tem feito outra coisa; que as despesas se fazem conforme as necessidades públicas o exigem; que se não espera pelas sobras de um artigo para se suprir as despesas de outro.

O nobre deputado sustentou que era inútil a segunda parte do artigo, porque, quando a assembléa geral designava fundos aos ministros, eram só aqueles que julgava absolutamente necessários. Eu distinguirei nas despesas aquelas que são úteis, ou mesmo necessárias, e as que são de urgência. Quando a assembléa geral designa quantias para os diversos ministérios, regula-se ordinariamente pelo que é útil, e mesmo pelo que é necessário, mas pode acontecer que no meio do ano apareçam fatos e circunstâncias que tornem de tanta urgência algumas despesas, que para acudir a elas se deva com razão prescindir de despesas úteis, e mesmo necessárias. E então, qual será a razão por que em tal caso não se passará o crédito de um ministro a outro? Por que razão, por exemplo, se não poderão distrair os créditos de certas obras públicas para despesas de maior urgências? Se acontecesse no meio do ano uma calamidade, uma rebelião imprevista, não seria justo que os diversos ministérios cedessem alguma coisa de seus créditos para se acudir a ela? Eu creio que sim; que isto não traria mal algum ao país, antes lhe seria muito salutar.

A última parte do artigo é a que diz – e mesmo ampliar o crédito de alguns deles no intervalo das sessões, por motivos extraordinários – O que acho nesta parte é o não dizer-se que o ministério deve apresentar à assembléa, na primeira reunião, os créditos ampliados, com a justificação dos motivos; mas isso deve subentender-se. Decerto que os decretos ampliativos dos créditos serão presentes à assembléa, que dará sua aprovação ou *bill d'indemnité*, reconhecendo a necessidade de crédito, isto é, o que se tem estabelecido na

França e Inglaterra, e em outros países. Eu não sei como se quer que o governo se cinja à lei do orçamento que regula o estado ordinário e previsto, quando ocorram fatos extraordinários que exijam despesas extraordinárias; só se pretende que o ministério deixe correr à revelia as coisas, e não explique os meios necessários. Mas, diz o nobre deputado: – não há dinheiro; e donde se haverá o dinheiro? – Neste caso, se passasse o artigo tal e qual, lançar-se-ia mão dos bilhetes de crédito, ficando à assembléia o examinar-se se sua emissão fora autorizada por uma necessidade muito urgente da associação; e quando não fosse assim, devia condenar o ministério; mas, se fosse autorizado por essa necessidade urgente, devia aprová-lo. Por exemplo, se ocorresse uma rebelião imprevista, não seria melhor autorizar o governo para despesas superiores mesmo aos créditos votados para sufocá-la, e isso por um decreto que fosse presente à assembléia geral, antes do que esperar que ela se reunisse para o vir então pedir? Isto não se faz atualmente (é verdade), mas nem por isso deixa a despesa muitas vezes de ser superior aos créditos; gasta-se, e só nos balanços é que se vem a conhecer isso. A doutrina do artigo é decerto uma maior garantia para o governo e para a nação, sendo entendido como eu digo.

A repartição da fazenda não tem direito de recusar a nenhum dos ministérios mais dinheiro do que o que está consignado; e mesmo quando recusasse, há nas províncias autoridades que, pela lei de 4 de outubro, ordenam despesas, e que a título de despesas urgentes fazem o que querem. Eu não sei se a administração é responsável pelas despesas feitas pelos presidentes, a título de despesas urgentes. À vista desta lei de 4 de outubro, parecia-me que elas deviam ser feitas em consequência de ordens e delegação da administração, mas é o que se não faz.

Enfim, Sr. presidente, eu não vejo no artigo doutrina que seja inconveniente, ele pode muito bem passar; e enquanto a eu não ter consignado este artigo na minha proposta, é fácil explicar. Há um artigo que determina que fiquem em vigor todas as disposições das leis do orçamento anteriores, que não digam respeito à fixação de receita e despesa; e passando pois este artigo, estava o de que acabo de tratar consignado na futura lei.

O SR. MOURA MAGALHÃES: – S. Ex^a me parece que não dissolveu todas as minhas dúvidas. Quanto à 1^a parte do artigo, diz S. Ex^a que o art. 43 da lei do orçamento de outubro de 1833 nunca fora posto em execução, que o que se observa na prática é o que está determinado na 1^a parte do artigo II da proposta do governo, por isso que somente no fim do ano é que se pode saber se existem sobras, e por consequência fazer delas aplicação a outros ramos de despesa. Mas não há algumas despesas sobre as quais se pode prever que se

tem dado demais, para fazer aplicação da doutrina do art. da dita lei? Creio que se pode fazer isto. Assim, não julgo necessária a 1ª parte do artigo. Se S. Exª julga necessária, então escusado é especificar as despesas na lei do orçamento; diga em globo: para o ministério da fazenda, tanto; para a guerra, tanto.

Eu disse que a despesa era calculada segundo o ramo do serviço público; e se esta é calculada com exatidão, como distrair fundos de um ministério para outro? Demais, devo ponderar que em cada um dos ministérios sempre a assembléia geral dá um tanto para as despesas imprevistas, e com a quantia marcada para essas despesas poderá o respectivo ministro ocorrer a outras que porventura apareçam, e não tenham sido calculadas; por consequência, nas cifras marcadas no orçamento tem-se remediado este caso, sem ser necessário distrair o crédito de um para outro ministério.

Quanto à terceira parte, note S. Exª uma circunstância, qual a de que o governo seria obrigado a apresentar ao corpo legislativo, na futura sessão, cópias dos decretos pelos quais se exigiu do tesouro alguns dinheiros nas hipóteses segunda e terceira. Mas eu direi que não é por este motivo, não é por este lado que ataco o artigo, mas sim pelo lado do perigo que há em que o governo se ache armado com essa autorização. Até o presente, nunca se deu ao governo semelhante autorização, entretanto que as coisas tem ido como todo mundo sabe. Para que pois se concederia hoje? Para o governo abusar; pois, sendo-lhe concedida uma faculdade tão ilimitada, será possível que não abuse dela?

Disse S. Exª que, se porventura rebentar uma rebelião ou uma sedição em qualquer província, ficará o governo de mãos atadas, falta de meios para poder sufocá-la. Eu responderei a S. Exª que na constituição está o remédio; o mais é que traz perigos, porque o governo, acobertado com a capa de que em tal província estava a rebentar uma rebelião ou uma sedição, pode praticar os abusos que quiser, e afinal pode dizer-nos que em seu juízo entendeu que tais e tais circunstâncias traziam consigo motivos extraordinários que faziam indispensável o emprego de tais e tais fundos. Quando, porém, na realidade aparece uma rebelião, o governo não precisa autorização para fazer as despesas necessárias e empregar todos os recursos que julgar convenientes para acabar com ela; e, a não ser assim, então seria preciso considerar que não havia governo, porque a ele compete velar na segurança interna e externa do país, sendo isto a primeira obrigação de quem governa.

Demais, Sr. presidente, toda a matéria do artigo 2º se acha iniciada na câmara dos Srs. deputados; deixemos promover-se a respeito dela uma discussão apurada e calma, e permitamos que venha depois ao senado, para que esta câmara a examine e a discuta com

toda a circunspeção de que é capaz. Mas, não enxerremos semelhante matéria em uma lei ânua, em uma lei de orçamento.

Sua Ex^a como que quis invocar para o governo do Brasil a teoria da confiança; esta teoria, que é admitida nos países clássicos em matéria constitucional, tem muitas coisas que não podem ser admitidas entre nós. Quando um ministro francês vai à câmara dos deputados pedir um crédito suplementar, declara os objetos em que ele tem de ser despendido; mas tem de dar estreitas contas do último centésimo. Entre nós, porém, quer-se que haja confiança, quando esses objetos não são declarados, e tudo fica sujeito às arbitrarias determinações do governo? Por outro lado, entre nós, tomam-se contas aos ministros, no ano seguinte, dos objetos em que se gastou o crédito? Não; e disse que não é possível tomá-las. Assim ficamos sem saber em que se despenderam os dinheiros públicos; é a isto que tende esta autorização. Entre nós faltam duas coisas capitais para se admitir a teoria da confiança; primeiramente, é necessário que o ministro que exige o crédito declare, especifique os objetos em que ele tem de ser despendido; e em segundo lugar, é necessário que no ano seguinte se lhe tomem contas, para saber se foi legal emprego que o governo fez dos fundos que lhe foram confiados.

Srs., deixemo-nos de por na mão do governo semelhante arma; não basta o que ele pratica? Não tem ele, por assim dizer, usurpado a mais importante prerrogativa da assembléia geral; quantas leis há, ele é quem as interpreta a seu bel prazer! E quem disser que o poder legislativo está em toda a sua plenitude, labora em perfeito engano; não o está, não é ele o único que legisla; há outro poder no estado que também legisla, e esse poder é o governo. Ora, se ele já assim procede, não iremos por este modo abrir ainda mais a porta aos abusos. Não há de ser por certo com o meu voto, e por isso voto contra a emenda.

O SR. SATURNINO: – Em diversos anos o corpo legislativo tem legislado sobre esta matéria de maneiras opostas, pois que tem umas vezes permitido aos ministros a passagem de quantias votadas em uma rubrica para outras, o que em outras lhes tem sido negado; esta variedade de disposições é mais consentânea com uma lei cujo efeito deve durar somente um ano; se o que uma vez se dispusesse na lei do orçamento não devesse ser jamais alterado, escusado era uma lei cada ano, uma só deveria servir para sempre. Mas esta variação não é, nem podia ser, filha do capricho; razões tem havido para tal variabilidade, e razões que têm aparecido em cada ano em que se consideram exigências do estado, variações de ano a ano. Mas, que circunstâncias podem servir de elementos a esta disposição? Que influência podem ter elas na deliberação que o corpo legislativo deve tomar? É o que creio deve ser examinado. Eu creio, senhor presidente, que a

confiança nos ministros, e a probabilidade de aparecerem circunstâncias inesperadas, que tornem disparatado o orçamento antecipado que se havia feito em cada uma rubrica de um ministério, são os elementos a meter em conta para se legislar do modo que foi proposto pelo governo, no presente artigo, em que o senado conveio. Quanto ao princípio da confiança, eu não posso jamais servir-me dele, ainda mesmo no caso atual, em que legislamos somente para um ano. De que me serve, senhor presidente, a confiança que possam merecer-me os atuais membros da administração, a quem aliás muito respeito e serão eles os executores do artigo que está em discussão? Quem o pode afiançar? Creio que ninguém! É logo o lado da confiança, por sua falibilidade, insuficiente para se guiar sobre o que devemos praticar na matéria que nos ocupa. Vamos ao outro elemento, que me parece ser o único influente pelo menos, e eu não descubro outro. Em que circunstâncias de maior variabilidade se achou jamais o império, quando o corpo legislativo tem dado esta permissão aos ministros? Que segurança temos de tranqüilidade nas províncias, para que com segurança se possa afirmar que na repartição da guerra se gaste tanto com soldos, tanto com armamento, tanto com remonta da cavalaria, etc.; não podendo calcular-se nada sobre o estado do império no tempo em que esta lei tem de executar-se? Não é temerário o cálculo de cada uma dessas parcelas, sem dado algum para fundamentar a sua relação? Pois porque o ano passado se gastou em armamento o dobro do que se gastou na remonta da cavalaria, há de este ano haver a mesma disposição, não tendo dados suficientes para afirmar que a relação deve subsistir? Não é um inconveniente palpável, e capaz de produzir funestas conseqüências, se houver sobras na compra do armamento, deixar os corpos de cavalaria a pé, ou vice-versa, com cavalos superabundantes, mas os soldados sem espadas nem pistolas para combater? Como, Sr. presidente, podemos matematicamente fixar estas despesas a objetos restritos sem risco de que se sacrifique o indispensável ao supérfluo? Em tempos de uniformidade de circunstâncias conforme de uns e outros anos, as despesas pretéritas em cada uma rubrica podem arruinar-nos para as futuras; mas, com as variações que com tanta probabilidade têm de aparecer, julgo mui arriscada a supressão que os Srs. deputados fizeram à proposta do governo. Nos tempos ordinários, eu concordo com a opinião daqueles Srs. que querem a designação especial das quantias votadas para cada uma rubrica; então o corpo legislativo vota sobre elementos invariáveis, regula quais as rubricas que devem avultar a mais ou a menos, tem à vista as necessidades públicas, e previne a maneira de as preencher como é de seu dever; mas, nos tempos semelhantes ao que desgraçadamente nos achamos, tudo seria falível, e arriscaríamos temerariamente a segurança pública.

A segunda parte do artigo, Sr. presidente, parece-me um corolário da primeira.

O SR. MOURA MAGALHÃES: – São matérias desligadas e independentes.

O SR. SATURNINO: – São tão conexas, que absurdo me parece aprovar a primeira parte, reprovando a segunda. Quer-se na emenda do senado que o ministro da fazenda possa passar da dotação de um ministério e que lhe sobrar para a de outro, quando haja necessidade: para provar que esta disposição tem os mesmos fundamentos que a da primeira parte do artigo, basta repetir o mesmo raciocínio, substituindo a palavra – rubrica – à palavra – ministério –. Com efeito, como calcular de antemão agora se precisaremos de mais embarcações armadas ou de tropa de terra, ou vice-versa, no decurso do ano em que esta lei tem de vigorar? Não nos mostrou a experiência desgraçada do ano passado, que foi preciso aumentar a força naval em Santa Catarina, pela entrada dos rebeldes na Laguna? Contava-se com isso no princípio do ano? Pelo que pertence à terceira parte do artigo, isto é, permitir-se ao governo que se aumente o crédito decretado, quando as circunstâncias extraordinárias o exigirem, o mesmo nobre deputado a quem tenho a honra de combater me poupou grande parte do que tinha a dizer a esse respeito. Ele confessou que havia casos extraordinários que exigiriam uma tal medida, mas não quer que a providência vá, em uma lei escrita, dizer que o ministro nesses casos, cuja existência admite, se sirva da lei geral *salus populi!* É para mim inconcebível como se prefere um princípio, de que se podem seguir tantos abusos, a uma lei escrita, por onde pode o executor responsabilizar-se. Mas, disse mais o nobre deputado, e com grande admiração minha: – Não devemos acreditar em responsabilidades de ministros, porque tais responsabilidades são perfeita burla, nunca se hão de verificar. – Santo Deus! Sr. presidente. Pode tal proferir-se no seio da representação nacional! Se a responsabilidade dos ministros de estado é burla, burla é todo o sistema que temos jurado e seguimos. Eu não reconheço outra diferença entre o governo absoluto e o sistema representativo, fora da responsabilidade dos ministros de estado; se eles podem fazer tudo o que lhe aprouver impunemente, de balde haverá um corpo legislativo que escreva no papel o que chamam leis, porque os ministros podem violá-las impunemente; de balde estão escritos na constituição diversos artigos chamados garantias; os ministros podem perseguir os cidadãos como quiserem, sem que ninguém lhes possa ir à mão; porque infrutífero será o recurso ao monarca, pois que a assembléia geral o não responsabiliza: como o monarca nada pode mandar sem a referenda dos ministros, isto é daqueles contra quem se queixa o ofendido, em tal caso, Sr. presidente, antes o governo da Turquia ou da China; ali há efetivamente uma responsabilidade

muito real, que os ministros temem. O grão-senhor manda, sem cerimônia, cortar a cabeça aos seus efêndis, e o imperador da China aos seus mandarins, quando estes não andam direito. Se não se tem até aqui responsabilizado aos ministros prevaricadores, e que não respeitam as leis, ou é porque os não tem havido, ou... basta de falar, estou já muito fatigado.

O Sr. Henrique de Rezende, respondendo ao antecedente orador, diz que o nobre senador fundou-se em que se não pode saber quando rebentará uma sedição ou revolução, e que por isso o governo preventivamente deve estar armado, tirando daqui a consequência de que a emenda deve passar mas de um tal princípio e de uma tal consequência entende o nobre orador que também se pode tirar a conclusão de que o governo deve ser todos os anos autorizado com o poder ditatorial de Rosas. Nobre orador porém julga que seria mais bem tirada a ilação de que não tendo o governo a certeza de quando rebentaria uma sedição devesse ele como medida preventiva pedir dois mil contos na lei do orçamento para os ter em depósito a fim de ocorrer a quaisquer circunstâncias extraordinárias que se dessem e evitar as funestas consequências que podem resultar e sempre resultam de uma sedição tomando para esse fim as medidas convenientes enquanto convocava a assembléa geral e ela se reunia. Por uma tal idéia ainda votaria, mas querer-se em virtude da possibilidade de rebentar uma sedição ou rebelião dar ao governo um poder ilimitado e o que não pode admitir porque uma tal faculdade levaria o arbítrio do governo muito longe.

Nota que o governo, ainda exercendo um tal arbítrio, pode muito bem não evitar certas ocorrências; e para isso provar observa que o governo bem pudera ter evitado uma sedição, que houve nas Alagoas, por ocasião da mudança que ali se fez da tesouraria provincial, mudança que, chocando muitos interesses locais, deu causa às desordens que ali houve.

O nobre orador faz algumas observações sobre a impugnação do nobre senador, e declara-se contra o princípio do *salus populi* aplicado à matéria de finanças; e entende que a emenda do senado tem por fim dar ainda uma maior amplitude ao governo.

Observa que foi obrigado a pedir a palavra, por haver o nobre senador dito que se responsabilizassem os ministros, pois não sabe como se poderá realizar tal responsabilidade, especialmente em objetos de contas.

Declara que foi pela câmara dos Srs. deputados nomeado membro da comissão encarregada de tomar contas, e quando o trabalho desta comissão teve lugar, foi no fim da sessão: tarefa esta bem

difícil, por isso que das contas que foram apresentadas nada mais se vê senão que gastou-se tanto no ano da lei, despendeu-se tanto com pagamento de serviços do ano atrasado, e resta a pagar tanto. Sem que sejam apresentados documentos que autorizem tais despesas, como saber-se se os dinheiros públicos que se gastaram foram ou não despendidos em objetos decretados? A comissão, notando a falta de base sobre que trabalhasse, exigiu da câmara que se pedisse ao governo que franqueasse as repartições públicas, para que, tanto a comissão como aquelas pessoas que ela entendesse estarem no caso de encaminhá-la neste negócio, fizessem os exames necessários. Declara que a comissão recorreu ao meio de procurar pessoas inteligentes, porque ela não poderia entrar no segredo da abelha. Tal comissão porém, diz o nobre orador, não pôde desempenhar sua missão, porque chegou o fim da sessão, a câmara encerrou-se, e todos os membros da comissão foram para as suas províncias, ficando só o nobre orador na corte. Reconheceu porém as dificuldades que havia em tal tarefa, por se acharem as escriturações das repartições públicas na maior confusão, ao mesmo tempo que do lado do governo se dizia que tudo estava o mais bem arranjado possível, e que a escrituração estava em dia; que em outro tempo, sim, tudo estava em desordem e atrasado. A comissão julgava que tudo era possível.

O nobre senador quer que se responsabilizem os ministros pelas omissões que haja nas repartições; mas, se não é possível achar nelas coisa alguma donde tirar documentos para isso? O nobre orador, por parte da comissão para que foi nomeado, já pediu a respeito da repartição da marinha um esclarecimento, e foi respondido à câmara que não havia livros auxiliares donde se pudessem tirar as informações exigidas; talvez seja mais feliz pela repartição da fazenda, e por isso algumas exigências faria a tal repartição.

Nota que na mesma repartição da fazenda um nobre ministro se viu na necessidade de recorrer a uma comissão de fora para fazer alguns exames; mas o resultado que dali tirou foi ela nos seus trabalhos encontrar imensos tropeços, por não saber do segredo da abelha. De um tal estado de coisas o que se pode concluir é que a responsabilidade dos ministros há de ser sempre illusória.

O nobre orador entende que, rejeitando a emenda do senado, não faz oposição ao governo, e antes lhe faz um benefício, evitando com o desviar dele tal arbítrio, o ver-se embaraçado, em ocasiões de comoções, com os conselhos e exigências de muitos interessados que, para seus fins particulares, farão antever ao governo que nesta ou naquela província se premedita uma sedição ou revolução, e que para ser ela obstada é necessário lançar mão deste e daquele recurso, de que eles puderem tirar muitas vantagens. É por isso mais prudente que, longe de se dar tal arbítrio ao governo, ele recorra ao corpo

legislativo, quando circunstâncias extraordinárias ocorrerem, evitando-se deste modo que o governo continue a praticar excessos e abusos; e para isto se conseguir, não se lhe deve consignar o poder discricionário.

O SR. ALVES BRANCO (Ministro da Fazenda): – Desejo ser muito breve. Responderei a algumas observações feitas pelo primeiro nobre deputado, o qual não quer que o governo seja autorizado a ter um crédito suplementar no curso do ano, quando ocorram despesas extraordinárias, e isto porque julga que a responsabilidade dos ministros se não pode realizar, porque pode haver um governo tão perverso que procure excitar comoções, para justificar créditos suplementares.

Eu direi ao nobre deputado que não julgo impossível a responsabilidade dos ministros, e estou na opinião do nobre senador que falou antes dele, de que, se não é possível responsabilizar os ministros, então também não é possível a existência do sistema representativo. Eu julgo que, se nenhum ministro tem sido responsabilizado entre nós, é porque não tem havido matéria para o ser.

Outro nobre deputado falou muito a respeito do tesouro. Sr. presidente, minha opinião tem sido sempre e é que o tribunal do tesouro do Brasil devia regular-se pela norma do tribunal do tesouro inglês, cujos membros são geralmente falando, membros do parlamento, porque cada ministro que entra leva para ali seus amigos; é o melhor modo de estabelecer confiança entre aquela repartição e os partidos das câmaras, e evitarem-se recriminações. Eu concordo em que se não pode dizer do nosso tesouro que ele se acha em um estado perfeito, tal qual o desejamos; nem isso é possível porque nenhuma nação melhora o seu sistema de finanças de um dia para outro. A França tem trabalhado desde o tempo da república até hoje; e, apesar de ser a nação, segundo dizem, que está em melhores circunstâncias a respeito de contabilidade, não se pode dizer que esteja elevada a ponto tal de perfeição, que nada mais tenha a desejar; pois, ainda há pouco, muitas reformas se introduziram, e uma comissão da câmara dos deputados impugnou algumas contas, por as não julgar em regra, sustentando que se podia conseguir levá-las a um maior grau de perfeição.

Se isso acontece nesse país, onde há muitos meios que nos falecem, como sejam comunicações rápidas e prontas, tribunais respeitáveis, assim como homens com conhecimentos especiais a respeito de contabilidade, como é que queremos que o Brasil esteja neste estado quase perfeito em que se acha a França? Isto é inteiramente impossível; eu muito desejaria que ele estivesse, não digo em um tal estado de perfeição porque isto é impossível, mas que tivesse adquirido grande melhora. Da minha parte tenho feito quanto é possível para melhorar o estado do tesouro. Desde o meu ministério de 1837, que,

observando que a volubilidade da administração era muito incompatível com a criação de um sistema completo de finanças; vendo que era mister dar-lhe um apoio fixo e seguro para seu inteiro desenvolvimento, tratei de propor um tribunal encarregado da tomada das contas, o qual, entregando-se exclusivamente a este trabalho, pudesse todos os anos apresentar ao governo o resultado de suas obrigações, assim como indicar os melhoramentos que se deviam fazer, a fim de irmos chegando ao estado de perfeição. Propus esta medida, não só porque observei que as administrações se sucediam umas às outras constantemente, como porque a assembleia se não podia ocupar dos trabalhos da tomada de contas, sem que houvesse um tribunal que, se ocupando constantemente deste objeto, pudesse servir de auxiliar.

No ministério em que sirvo atualmente tenho dado outros passos para a tomada de contas; os nossos balanços eram muito imperfeitos nas suas comparações; eles não podiam dar luz alguma a respeito de uma gerência; eu procurei estabelecer os meios de comparar as despesas efetivas com as que se tinham decretado na lei, como convinha pelo decreto de 20 de fevereiro, e procurei mais, por meio de uma comissão externa, inteirar-me do estado da contabilidade do tesouro, lançando mão para esse fim de muito hábeis guarda-livros da praça: o seu parecer a respeito da escrituração abona o tesouro. Além disto, vendo eu que a contadoria geral de revisão sofria embaraços em sua marcha e em seus trabalhos, que o regulamento de 26 de abril de 1832 não era bastante para facilitá-los e acelerá-los convenientemente, dividi-a em quatro seções, cada uma das quais deve ter seu chefe particular e responsável por um ramo de serviço.

Disse isto para provar que o tesouro não está em confusão, como se inculca. Sei (é verdade) que os papéis que vêm das diversas províncias não têm um arranjo regular nos armários e arquivos; mas daí se não se segue que a escrituração do tesouro esteja em confusão, como se inculca; que os dinheiros públicos não têm garantia nas suas entradas e saídas. Na escrituração há regularidade, e o nobre deputado chame quem quiser para fazer os exames que julgar convenientes, que eu lhe abrirei as portas.

Diz-se que há no tesouro falta de livros auxiliares. Em parte isso é verdade, mas os títulos do diário e livro-mestre são individuais, e isto supre essa falta. Melhor seria que fossem gerais e coletivos, e que fossem acompanhados de livros auxiliares, porque por essa maneira, seria o trabalho mais dividido e suave; mas, o que eu pretendia adotar no ano seguinte não é defeito essencial, de que venham os males da confusão que se figuram; somente traz algum trabalho demais ao oficial que está encarregado dos livros principais, e nada mais absolutamente. Eu não sei se acaso o nobre deputado tem a dizer alguma coisa sobre os três guarda-livros que nomeei para o exame do tesou-

ro: se dei informações de muito crédito, procurei homens práticos e entendidos na matéria, e entre os nomeados foram outros, que têm conhecimentos mais gerais e teóricos.

Eu estou persuadido que têm os conhecimentos necessários para um tal exame; mas estou pronto a abrir as portas do tesouro, a fim de que ele seja examinado por outras pessoas entendidas, e muito desejaria que elas concorressem com suas luzes, a fim de que aquela repartição fosse levada ao grau de perfeição que é para desejar, pois que não asseverarei jamais que deixe dali haver faltas; verdadeiros melhoramentos na França não se fazem de um dia para outro. Quanto ao estado do tesouro, em suas relações com as províncias, direi que a este respeito as suas necessidades crescem de momento a momento. Nós sabemos que os ordenados que têm os empregados das tesourarias provinciais são muito mesquinhos para convidarem homens hábeis para o desempenho das funções que lhes são próprias.

Este ano se mandaram fazer concursos em algumas províncias; em umas ninguém compareceu; em outras apareceram pessoas inteiramente destituídas dos princípios indispensáveis de escrituração. Não é fácil achar homens hábeis para irem desempenhar serviços de contabilidade em uma tesouraria provincial. Se pois as tesourarias provinciais não podem, por falta dos elementos necessários, desempenhar suas funções, como é que o tesouro geral o poderá fazer perfeitamente, quando sua ação depende desses seus braços? Não é de um momento para outro, nem em dois, três ou quatro anos que se podem levar objetos desta natureza a um estado regular. Nós observamos o que sucede na França, e desejamos ver o nosso tesouro no pé em que se acha o daquele país; mas é necessário que examinemos a possibilidade de o conseguirmos; e faltando-nos os elementos que tem aquele país, como realizar um tal desejo? O tribunal de contas da França em seis meses toma as contas de todo o reino; mas nós, porventura, poderemos imitá-lo? Não decerto: e, ainda que houvesse a possibilidade de termos um tribunal semelhante não era possível que em um ano ele pudesse tomar as contas de todo o império, atendo o estado de nossas comunicações. Nestas circunstâncias, como se quer censurar o governo por não ter feito chegar o tesouro ao estado de perfeição do tesouro da França? Examinem-se os elementos de um e outro país, dê-se o devido desconto, e não se diga em geral – Tudo é confusão, tudo é desordem –; isso não tem lugar algum.

Quanto à segunda parte da observação do nobre deputado, que receia dar esse arbítrio ao governo, porque ele pode excitar sedições para justificar créditos, notar-lhe-ei que, se formos a argumentar deste modo, então não se deve dar coisa alguma ao governo, porque o

governo é composto de homens, os homens podem prevaricar e praticar enormes perversidades.

Quanto à observação que se fez sobre a mudança da tesouraria da província das Alagoas, direi que eu mandei mudar a tesouraria do centro para beira-mar, onde estavam reunidas as repartições mais rendosas da província; mas tal mudança não foi precipitada, a ela precederam as informações do presidente, inspetor e outras autoridades; minha intenção foi a melhor possível, teve em vista a felicidade da fiscalização dessas repartições, e evitar o risco que se corria na remessa de dinheiros que faziam as repartições de beira-mar. Não é uma maravilha que desta medida resultasse um tal sucesso, porque a isto pode dar causa a mudança de um presidente, de um juiz de direito, enfim, qualquer medida do governo. Argumentar-se pois por essa maneira é não querer que o governo tenha ação.

Continuarei a sustentar o artigo nas suas primeira, segunda e terceira partes, e acho que todas elas têm estado em prática, porque a lei que existe manda aplicar as sobras de um artigo de despesa para outro, nunca foi bem executada; não posso conceber qual a razão por que o nobre deputado combate esta opinião, crendo que ela é contrária aos princípios em que se fundam os orçamentos. Quando o governo pede fundos para tais e tais despesas, é porque lhe parecem absolutamente indispensáveis, e é sobre a mesma base que o corpo legislativo lhe concede o crédito. Como pois, a não ser no fim do ano, poderá o governo entender que haverá sobra em qualquer artigo? Daí se vê que a lei que existe não é devidamente providente.

Das despesas eventuais, ou mesmo na das obras públicas poderá, com antecipação, tirar-se alguma coisa, só no fim do ano poderão realizar-se sobras.

Ora, quanto à segunda parte, eu direi que não vejo inconveniente algum em que se aplique parte do crédito de um ministério a outro ministério, porque, quando aqui se orçam despesas, são despesas necessárias, é verdade, mas pode dar-se no meio do ano uma necessidade muito mais urgente do que aquela a que estão consignados os créditos, como, por exemplo, as obras públicas exigem despesas necessárias; mas, pode haver uma rebelião, uma invasão em qualquer província, e acontecer que o ministro para destruir ou abafar a rebelião não tenha os fundos necessários, porque este fato não entrou nas previsões da lei. Se o ministério quiser cumprir o seu dever, dirá: – Deixemos de fazer tal ou tal obra, porque daqui não se segue mal algum, e apliquemos este dinheiro em mandar tropas ou outros misteres, para abafar a rebelião. – Quanto ao temor de abusos, então escusa-se fazer leis, porque o governo poderá sempre abusar. Eu assento que deve estabelecer-se como princípio que os dinheiros públicos, consignados para um ramo do serviço, possam ser aplicados a

outro que seja mais útil, mais necessário no momento: em lugar de seguir-se desserviço, seguir-se-ão vantagens; estabelecido isto como regra, sob responsabilidade do governo, é muito melhor do que deixá-lo obrar como entender no caso da salvação pública. O governo pode tirar de uma consignação para outra, quando esta outra é de maior necessidade do que aquela que foi consignada. Enfim, o mesmo digo a respeito do resto do artigo: o resto do artigo diz que, quando haja casos extraordinários, e seja necessário acudir de pronto para que não haja ruína de uma província, como, por exemplo, uma invasão de inimigos ou rebelião, etc., etc., nestes casos, o governo possa gastar mais do que aquilo que está consignado, mas que para isso haja garantia de um decreto, que se apresente ao corpo legislativo na primeira reunião. Não vejo mal algum nisto, pelo contrário vejo muitos bens; hoje o que se pratica é isto mesmo, com a diferença de não haver esta garantia que aqui se estabelece. Eis o que posso dizer a respeito deste artigo.

MUITAS VOZES: – Votos! votos!

O Sr. Souza Franco (pela ordem) observa que o artigo 11, instaurado pela emenda do senado, contém três partes distintas; que ele orador tem de votar contra um delas e em favor das duas outras. Por isso, requer que a votação seja por partes.

Sendo apoiado o requerimento do Sr. Souza Franco, o Sr. presidente consulta a assembléia geral se julga a matéria suficientemente discutida, e decide-se pela afirmativa. Consulta mais se convém que se ponha a votação a emenda do senado em duas partes, a primeira relativa ao artigo 11, e a segunda relativa ao art. 12 da proposta, e assim se resolve.

O SR. PRESIDENTE: – Os Srs. que aprovam o art. 11 da proposta.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Desejava saber o que se vai pôr a votação.

O SR. PRESIDENTE: – A emenda do senado.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Pergunto se no todo ou em parte.

O SR. PRESIDENTE: – Em parte, e por isso ia pôr a votos o artigo 11 da proposta, de que trata a primeira parte da emenda.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Pedia a V. Ex^a fizesse o favor de mandar ler pelo Sr. secretário a parte do artigo que se vai pôr a votação.

O SR. PRESIDENTE: – O que se vai pôr a votação não é uma parte do artigo, e si uma parte da emenda do senado, que é o art. 11 da proposta.

O SR. MOURA MAGALHÃES: – Quisera que V. Ex^a nos informasse se há precedentes na casa a este respeito, isto é, se uma emenda do senado, sendo rejeitada na câmara dos deputados, e depois sendo

discutida na reunião das duas câmaras, pode ser posta a votação por partes, porque havendo precedentes, desejo que se vote por partes.

O SR. PRESIDENTE: – Há precedentes, e o nosso regimento permite isso, uma vez que se requeira, e o requerimento seja apoiado por 5 membros. Foi justamente isto o que acaba de acontecer: um nobre membro da assembléa geral pediu que a emenda do senado fosse posta a votação por partes, e seu requerimento foi apoiado.

O SR. SOUZA FRANCO: – Não fui bem entendido no meu requerimento. Eu desejo não só que se separe o artigo 11 do artigo 12, como também que o artigo 11 que contém matérias muito diversas, seja dividido em três partes, porque pretendo votar em favor das duas primeiras partes e contra a última.

O Sr. Andrada Machado pede que se examinem os precedentes da casa.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – O que o meu ilustre colega requereu é que o mesmo artigo 11 fosse dividido em três partes, porque lhe parecia que esse artigo continha matérias diversas. Eu apoiei este requerimento porque entendo que é conveniente e legítimo, e mesmo, porque me recordo que há precedentes do senado a este respeito. A lei que autorizou a reforma da constituição em 1832, sofreu emendas do senado, essas emendas foram remetidas à câmara dos deputados; e, não sendo aí aprovadas algumas delas, houve fusão das câmaras; então na assembléa geral requereu-se a divisão da votação sobre essas emendas, e assim se decidiu; algumas delas foram postas a votação por partes. Fundado neste precedente, apoiei o requerimento do meu ilustre colega, para que o artigo 11 da proposta, que contém matérias diferentes, seja dividido em três partes: para mim bastaria em duas partes: a primeira até a palavra – designados – e depois o resto do artigo.

O Sr. Presidente declara não ter idéia do que acaba de lembrar o nobre deputado, mas que vai examinar as atas desse tempo.

O SR. CONDE DE LAGES: – Entendo que é mesmo desnecessário pedir-se a separação da votação a respeito dos artigos 11 e 12, porque estes artigos contêm matérias mui diversas, e V. Ex^a sabe que não podem ser votados conjuntamente. Creio pois que V. Ex^a deve pôr à votação primeiramente o artigo 11, e depois o artigo 12. (*Apoiados.*) Isto quanto à primeira questão; agora, quanto à segunda, que é sobre o artigo 11, há um nobre membro da assembléa geral que pede a divisão desse artigo. O nosso regimento consente que se façam tais requerimentos, e que se vote por partes, uma vez que o requerimento seja apoiado por 5 membros.

O SR. PRESIDENTE: – Não vejo precedente algum a este respeito, e eu não posso admitir a divisão do art. 11, pois isto equivale a uma nova emenda ou subemenda, o que se não pode fazer na assembléa

geral. *(Apoiados.)* Conforme o regimento, ou a emenda do senado que faz o objeto da fusão há de passar toda, ou há de cair, pois, como já observei, se se aprovasse somente parte do art. 11, isto importaria uma nova emenda. Portanto, o que posso fazer é pôr à votação o art. 11 separadamente do art. 12. *(Apoiados.)*

O SR. C. LEÃO: – Eu citei há pouco um precedente da casa; pode-se recorrer às atas da sessão da assembléia geral em 1832, e ver-se-á que houve emendas do senado que foram aprovadas no seu todo, e outras que foram aprovadas só em parte. A câmara dos deputados propôs a reforma de alguns artigos da constituição; o Senado não anuiu a algumas dessas reformas, admitiu outras; fez emendas à proposição da câmara dos deputados; algumas dessas emendas não mereceram a aprovação da câmara temporária; houve fusão, e em assembléia geral se aprovaram algumas dessas emendas do senado em parte, e outras partes foram rejeitadas: é isto uma coisa que se pode verificar, tanto pelo projeto que veio da câmara dos deputados autorizando a reforma, como pelas emendas do senado. Depois, não acho nesse modo de proceder inconveniente algum. A câmara dos deputados sujeitou-se ao regimento do senado, para a boa marcha da sessão da assembléia geral: se o regimento do senado permite que na discussão se possa dividir um artigo, e se este artigo contém matérias diversas, parece que se deve proceder a votação por partes. A câmara dos deputados não quis o artigo 11 da proposta, porém o senado o propôs como emenda sua; esse artigo compreende três idéias inteiramente diversas; e porque eu não queira as segunda e terceira idéias, segue-se que não queira a primeira? Não, decerto. Se o regimento do senado dissesse que os artigos deviam ser postos à votação no seu todo, bem; mas, desde que nós estivemos de acordo em regularmo-nos pelo regimento do senado, e ele permite que na discussão de um artigo se possa pedir a votação por partes, não vejo razão alguma para se fazer agora objeção a este respeito. Esta objeção devia ser feita antes de nos sujeitarmos ao regimento do senado, dizendo-se: "A câmara dos deputados se regulará em assembléia geral pelo regimento do senado, menos na parte em que admite divisão de artigos". Mas, desde que nos sujeitamos ao regimento do senado no seu todo, é necessário que V. Ex^a e regule por ele, procedendo a votação conforme o requerimento do meu ilustre colega; e eu peço ao nobre Sr. secretário que diga se achou alguma coisa nas atas a este respeito.

O SR. PRESIDENTE: – O regimento permite que se peça divisão na votação, mas é a respeito da matéria que se discutir: o que se discutiu foi a emenda do senado; logo, é só a respeito dela que se pode pedir a divisão em partes, e não a respeito do art. 11, que não é a emenda. *(Apoiados.)*

O SR. C. LEÃO: – Perdoe-me V. Ex^a que eu diga que está enganado; e, a não ser assim, peço que se diga o que é que o senado propõe, como emenda sua, senão essas idéias positivas contidas nos artigos 11 e 12. Se V. Ex^a permite votar-se artigo 11 separadamente do art. 12, pela mesma razão deve permitir que se votem separadamente as diversas partes do art. 11. Ora, além de estar esta minha opinião apoiada no regimento da casa, recorde-me de precedentes que têm havido, e peço ao Sr. secretário que nos leia alguma coisa dessas atas.

O SR. VALLASQUES (Segundo Secretário): – Na sessão da assembléia geral, em 1832, discutiu-se a lei de que falou o nobre deputado, e vieram à mesa algumas emendas, que tiveram o resultado que está consignado nas atas que vou ler (*lê*).

O SR. CASSIANO: – Pedi a palavra para dizer que isto que acabou de ler o nobre Sr. secretário não autoriza de modo algum que se vote por partes sobre o artigo 11. Essas emendas consignadas nas atas foram feitas à redação da lei, e por elas aí se apresentaram idéias que não apareceram na discussão, nem estavam no projeto; são emendas à redação. Portanto, não há paridade alguma nos dois casos, e eu entendo que não se pode pôr emendas àquilo que faz o objeto da discussão em assembléia geral: hoje, o que tem de fazer a assembléia geral é votar pró ou contra as emendas que foram feitas pelo senado à lei do orçamento, porque é isto que faz o objeto da discussão das câmaras reunidas (*apoiados*), e o Sr. presidente tem toda a razão quando não permite que a votação do artigo 11 seja por partes.

O SR. PRESIDENTE: – Sim, porque, se cair parte do artigo 11, o que fica não é a emenda do senado, é uma emenda nova. (*Apoiados*).

O SR. SOUZA FRANCO: – Se V. Ex^a quer levar o rigor a ponto de considerar o meu requerimento como importando uma emenda nova, então os artigos 11 e 12 devem ser postos votação conjuntamente. V. Ex^a, ou há de levar o rigor a esse ponto, eu há de admitir o meu requerimento. A matéria do artigo 11 inclui idéias diversas: há nele disposições contrárias à constituição, como seja permitir que o governo possa fixar despesas, etc., e há outras pelas quais eu votaria. Mas, se não posso votar senão sobre o artigo todo, então rejeitarei o artigo todo, pois nunca votarei em favor do que for contrário à constituição.

O SR. PRESIDENTE: – Pelo que acabou de ler o Sr. secretário, a assembléia pôde convencer-se de que o precedente invocado a favor do requerimento não servia para o caso atual, e que essas emendas de que se falou foram feitas à redação da lei. Demais, já a assembléia geral, em uma sessão, em que eu tive a honra de presidir, decidiu no sentido em que tenho falado, e eu vou ler a ata dessa sessão (*lê*). Houve então um nobre membro da assembléia geral, que fez um requerimento semelhante, e esse requerimento foi rejeitado. Logo, à

vista deste precedente, e independentemente das razões que já expendi, não posso admitir a divisão do artigo, o que importaria uma nova emenda. O que tem estado em discussão é a emenda do senado. Quanto a dividi-la em duas partes, posso fazê-lo, pondo a votação primeiramente o artigo 11, e depois o artigo 12.

O SR. MOURA MAGALHÃES: – As emendas que o Sr. secretário acabou de ler estão transcritas em uma ata; mas, pergunto: essa ata é da assembléia geral?

O SR. VALLASQUES: – É.

O SR. MOURA MAGALHÃES: – Então, como se diz que são emendas de redação?

UMA VOZ: – São com efeito emendas de redação.

O SR. MOURA MAGALHÃES: – Sr. presidente, tenho ouvido dizer que há alguns precedentes a respeito da questão que se ventila: mas eles não aparecem. V. Ex^a encontra dúvidas; a maneira de cortar toda a discussão é consultar a assembléia geral se quer ou não que a votação do artigo 11 seja por partes: isto é matéria regimental, e eu não vejo inconveniente algum na assembléia geral decidir esta questão.

O SR. PRESIDENTE: – Não posso consultar a assembléia geral a esse respeito, porque isto seria estabelecer um precedente para o futuro, e um precedente perigoso.

O SR. C. FERREIRA: – Nós não podemos alterar o nosso regimento senão pelos trâmites que ele marca. O nosso regimento manda que na votação se possa dividir a matéria discutida em duas, três ou quatro mil partes, se necessário fosse. Permita-me V. Ex^a que lhe pergunte o que vai pôr à votação.

O SR. PRESIDENTE: – Vou submeter à votação da assembléia geral a emenda do senado que diz – Os artigos 11 e 12 da proposta ficam aprovados –. Isto é que é a emenda do senado. Um nobre membro da assembléia geral requerer que se dividisse a emenda do senado em duas partes; vou portanto pôr a votos a 1^a parte, relativa ao art. 11. Pediu-se igualmente que o artigo 11 se pusesse a votação por partes; é o que não posso admitir, pelas razões que já expendi.

O SR. C. FERREIRA: – Eu entendo que o nobre deputado que fez o seu requerimento podia dizer logo: – Quero que esta matéria que se discute seja votada em 4 ou 5 partes; o 1^o art. (que é o art. 11) em três partes, e o segundo por inteiro ou em duas partes –; isto não vai contra o regimento, nem é uma nova emenda, porque nova emenda é um novo pensamento, uma nova idéia; mas, dividindo-se a votação desse art., não se acrescenta pensamento algum; não aparece nova idéia. O que houve aqui, quando o Sr. Paula e Souza apresentou na assembléia geral essa emenda chamada de redação, foi um novo pensamento; mas agora o pensamento é o mesmo, dividido em duas, três

ou quatro partes. Parece-me portanto que o requerimento do nobre deputado tem lugar.

O SR. AURELIANO: – Sr. presidente, quando o senado disse – os artigos 11 e 12 da proposta foram aprovados –, foi o mesmo que se o senado instaurasse a matéria desses artigos. Para poupar-se ao trabalho de escrevê-los, não se fez mais do que dizer-se que eles foram aprovados. Daqui deduzo eu que, se V. Ex^a admite que se pode dividir esta emenda do senado em duas partes, então há de admitir necessariamente que o artigo 11 possa ser dividido em três partes; porém, se não admitir divisão no art. 11, então também creio que não se pode separar a votação do artigo 11 da do artigo 12; devem ser postos a votação conjuntamente. Eu não entro na questão de saber se deve haver ou não divisão; mas, admitindo-se que se pode dividir o artigo 11 do artigo 12, então digo que se pode igualmente dividir a matéria do artigo 11. Esta é a minha opinião.

O SR. PRESIDENTE: – O artigo 11 da proposta foi suprimido pela câmara dos Srs. deputados; o senado rejeitou a supressão, e aprovou a íntegra desse artigo; portanto, ou ele há de ser aprovado todo, ou suprimido todo; porque, se passasse somente parte do artigo, essa parte do artigo não representaria o pensamento consignado na emenda do senado, de que só se pode tratar aqui, e que abrange a matéria do artigo por inteiro, e não uma parte do artigo somente. *(Apoiados.)*

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Ainda há pouco, o Sr. presidente acabou de citar um precedente da casa que, no seu conceito, faz uma regra: este precedente é sobre poderem-se ou não apresentar à assembléa geral subemendas; por conseguinte, se nós hoje vamos tomar uma decisão de que se não pode dividir um artigo, esta decisão ficará servindo de regra, e uma decisão tal não convém de forma alguma. Eu, Srs., julgo de pouca importância a divisão do art. 11, porque, se se dividir, aprovo a sua primeira parte; e se não houver divisão, então declaro que rejeito o artigo todo; mas a minha argumentação consiste no seguinte: para os dois ramos da assembléa geral trabalharem conjuntamente, é preciso um regimento comum, sem o que não se pode trabalhar; a assembléa geral, por via da câmara dos deputados e do senado, concordou em que esse regimento fosse o do senado; o regimento do senado admite a divisão; houve quem a requeresse; logo, é de necessidade fazer-se a divisão; e não se pode recuar ante esta idéa apresentando-se inconvenientes que podem aparecer: isto só podia ter lugar quando se tratou do regimento que devia regular a discussão da assembléa geral, dizendo-se que a câmara dos deputados anuía ao regimento do senado menos nesta parte; mas, logo que não houve esta declaração, então julgo que a divisão deve ter lugar, porque o regimento do senado admite que ela

se faça. Note-se mais que o regimento do senado não põe limites a essa divisão.

Ora, eu citei alguns precedentes da assembléia geral; porém, como não tenho presentes as atas, não posso indicar quais são; tenho certeza de que há esses precedentes e os que o Sr. secretário leu nada provam. Srs., o artigo constitucional que trata da fusão das câmaras não diz outra coisa senão que se seguirá o que for deliberado na reunião da assembléia geral. Ora, nós podemos deliberar que passe uma parte do artigo do senado, ou que passe uma parte do artigo da câmara dos deputados. (*Apoiados.*) Eu acho que o negócio não vale a pena da discussão, se não fosse o estabelecer-se um precedente que, para o futuro, nos pode pôr em embaraços; se se votasse sobre todo o artigo, eu votaria contra ele; porém não convenho nisso, porque vai-se estabelecer um precedente. O regimento do senado admite a divisão sem limites; e querendo V. Ex^a limitar essa faculdade a dividir somente o artigo 11 do artigo 12, permita que lhe diga que não obra conforme o regimento. (*O Sr. presidente dirige ao nobre orador algumas palavras que não podemos ouvir.*) Eu acabo o meu discurso dizendo que sinto muito estar em contradição com V. Ex^a, com quem desejaria estar sempre conforme; mas acho que faço o meu dever, quando insisto pela observância do regimento. O regimento admite divisão sem limites, e quaisquer que sejam os limites que se lhe queira pôr, sai-se fora da ordem. Além de que, eu entendo que no artigo 61 da constituição não há nada contra isto. V. Ex^a diz que o que está em discussão é a emenda do senado; mas, porventura, a emenda do senado é esta: "Ficam aprovados os artigos 11 e 12 da proposta" Não, Sr.; isto se fez para se poupar o trabalho de escrever a matéria dos artigos, como bem disse um meu ilustre colega (o Sr. Aureliano); a emenda do senado é a matéria que contém esses artigos 11 e 12 da proposta. Se V. Ex^a concorda em que a divisão é do regimento, parece-me que não lhe pode pôr limites; mas, enfim, como V. Ex^a entende o contrário, eu peço licença para apelar da decisão de V. Ex^a para a decisão da assembléia geral.

O SR. PAULA CANDIDO: – Querida que o Sr. secretário fizesse o favor de nos dizer se essas emendas que acabou de ler são de redação...

O Sr. Valasques informa que umas foram postas na ocasião em que se discutia a redação de uma lei, e que outra se fez na ocasião em que se discutiam emendas feitas ao projeto de lei. Acrescenta que nessa ocasião, querendo-se apresentar subemendas, não foram admitidas.

O SR. PAULA CANDIDO: – O que é certo é que o senado então discutia a redação dessa lei. Ora, eu entendo que essa discussão de redação necessariamente comporta o ter havido alguma votação em

separado; pois que, como a assembléia geral não pode admitir novas emendas sobre a matéria, isto indica necessariamente que se votaram as emendas por partes. Ora, do simples fato de ter havido emendas de redação eu concludo que necessariamente houve artigos que foram em parte aprovados e em parte rejeitados pela assembléia geral.

Ora, quanto a inconvenientes, nenhum descobro, porque a constituição só prescreve que, em conformidade do resultado da discussão, se siga o que for deliberado em assembléia geral. Por conseguinte, qualquer escrúpulo que eu tivesse a respeito do requerimento do meu nobre colega, desapareceria à vista das razões que se têm apresentado, tanto mais quanto eu estou nas mesmas circunstâncias em que ele está; quero votar por uma parte do art. 11, e rejeitar a outra.

O Sr. Carneiro Leão principia lendo parte de uma ata, e, conhecendo que ela trata de emendas de redação, diz: – Srs., não é esta a ata que procurava; mas eu tenho boa memória, para ter a certeza de que já em assembléia geral partes de artigos do senado e partes de artigos da câmara dos deputados foram aprovadas, e isso mesmo é que tornou necessária a discussão de redação, porque, como foram aprovadas partes de artigos da câmara dos deputados, e partes de artigos do senado, achava-se o negócio de maneira tal, que a assembléia geral concordou em reunir-se para aprovar essa redação; mas, como não se dá tempo para eu examinar todas as atas, não posso achar esta de repente.

O SR. H. CAVALCANTI: – Eu não duvido dos arestos, mas estou inteiramente convencido de que, se se adota uma subdivisão qualquer, está perdida a divisão da assembléia geral em duas câmaras (*Apoiados.*) A constituição só permite a reunião das duas câmaras para tratar de emendas de cada uma delas. Se se admite que na reunião da assembléia geral haja subemendas ou divisão, por partes das emendas, acabou, caiu por terra a divisão das câmaras. (*Apoiados.*) As circunstâncias, o tempo, mesmo um ensaio na marcha dos nossos negócios, nos poderá ter feito sair das regras estabelecidas na constituição: não duvido pois que em alguma ata apareça alguma coisa a este respeito; mas eu peço a V. Ex^a que atenda às prerrogativas de ambas as câmaras (*apoiados*), especialmente às prerrogativas do senado: não consinta na divisão por partes, mesmo nos artigos, embora a intenção do senado fosse de se por à votação cada um dos artigos em separado: mas a letra de sua emenda não mostra isto. Se V. Ex^a hoje admitir por este pretexto, amanhã aparecerá outra divisão que não seja justa.

E que inconveniente, Srs., poderá resultar da rejeição de ambos os artigos? Nenhum; se há entre eles alguma doutrina que se deva seguir, pode ser proposta em cada uma das câmaras, e ser adotada com a

maior brevidade possível; mas não devemos por forma alguma atropelar, destruir, dissolver a divisão do poder legislativo. (*Apoiados.*)

Eu peço perdão de presentemente discrepar um pouco da opinião de V. Ex^a, mas eu digo que V. Ex^a não deve tolerar divisão alguma, porque, a tolerá-la, então é consequência imediata que as câmaras não trabalhem em assembléia geral; protestarei sempre contra semelhante votação. Portanto, peço a V. Ex^a que ponha a votação a emenda do senado, tal qual foi por ele apresentada, sem tolerar nenhuma divisão.

la-me esquecendo falar sobre o regimento; permita-me V. Ex^a que diga ainda alguma coisa a esse respeito. O artigo do regimento da casa que se invocou tem por fim dar ocasião a que no senado se possam fazer subdivisões, e apresentar emendas e subemendas que contenham matéria nova, etc., etc.; e se esse regimento foi adotado na reunião de ambas as câmaras, foi com a condição – *Servatas serranas (apoiados)*, segundo as circunstâncias; isto é, foi adotado naquilo que era aplicável à fusão das câmaras; não se queira pois, a pretexto de seguir o regimento da casa, atropelar a constituição. (*Apoiados.*)

O SR. PRESIDENTE: – Eu propus a divisão da emenda do senado em duas partes: a primeira, relativa ao artigo 11, e a segunda ao artigo 12, porque, como estes artigos estão separados, a votação pode também ser separada; mas declaro desde já que não posso propor a subdivisão do artigo 11, porque entendo que é contra o regimento. E assim vou proceder.

MUITAS VOZES: – Votos, votos.

O SR. PACHECO: – Sr. presidente, eu não pretendia falar sobre a matéria, por isso que oradores mui distintos têm discutido a questão; mas, como houve um nobre membro da assembléia geral, que sustentou que a divisão da votação fere a constituição, eu chamarei sua atenção sobre o artigo 6º da constituição, o qual deixa a maior amplitude possível à assembléia geral. Diz esse artigo: "Se a câmara dos deputados não aprovar as emendas ou adições do senado, ou vice-versa, e todavia a câmara recusante julgar que o projeto é vantajoso, poderá requerer por uma deputação de três membros a reunião das duas câmaras, que se fará na câmara do senado: e, conforme o resultado da discussão, se seguirá o que for deliberado. Onde é que o nobre senador acha as limitações que tem querido achar? Se na constituição não existem essas limitações, se o regimento que serve atualmente é o do senado, e se ele permite essas divisões, como é que se sustenta que elas não podem ter lugar? Seja portanto, como for, uma vez que nada há expresso no regimento a esse respeito, nem na constituição, não se pode recusar (perdoe-me V. Ex^a) a apelação que se fez para a casa; creio que um nobre deputado interpôs apelação da deci-

são de V. Ex^a, a quem muito respeito, para a assembléia geral, a quem também respeito muito. Eu não desejo demorar-me sobre essa questão, porque já o nobre deputado, o Sr. Carneiro Leão, mostrou muito bem que, não havendo nada na constituição que vedasse a divisão, podíamos tomar uma resolução qualquer, V. Ex^a julga que o precedente pode ser perigoso, e a opinião de V. Ex^a é de muito respeito; porém, eu peço que se consulte a opinião da assembléia geral, que não é menos respeitável; e aquilo que ela decidir dever-se-á observar.

MUITAS VOZES: – Votos! Votos!

O Sr. Presidente julga não dever deferir ao pedido do preopinante.

Posta a votação a emenda do senado, na parte que instaura o art. 11, não passa, sendo porém aprovado na parte que instaura o artigo 12.

Dada a hora, fica adiada a discussão e levanta-se a sessão.

SESSÃO EM 9 DE MAIO DE 1840.

PRESIDÊNCIA DO SR. MARQUÊS DE PARANAGUÁ.

Conclusão da discussão das emendas do senado; adoção de umas e rejeição de outras.

Às 10 horas e meia da manhã, feita a chamada, acha-se presente número suficiente de Srs. deputados e Srs. senadores, e lida a ata da anterior é aprovada.

Continua a discussão, adiada pela hora na última sessão, das emendas do senado à proposta do governo, e emendas da câmara dos Srs. deputados, fixando a receita e despesa do império para o ano financeiro de 1840 a 1841.

Entra em discussão a seguinte emenda:

No artigo 14 acrescente-se – à província do Ceará, 24:000\$.

VÁRIAS VOZES: – Votos! Votos!

Dando-se a matéria por discutida, e posta a votos a emenda, é aprovada.

Segue-se a discussão da seguinte emenda:

No artigo 20, depois de – autorizado – diga-se – desde já –, e em lugar de 4:000\$, diga-se 6:000\$.

VOZES: – Votos! votos!

Posta à votação a emenda, é aprovada.

Entra em discussão a seguinte emenda:

O artigo 21 substitua-se pelo seguinte – As aposentadorias dos empregados das secretarias de estado anteriores à autorização dada ao governo pela lei de 20 de outubro de 1838 não produzirão o seu efeito sem aprovação da assembléia geral legislativa.

VOZES: – Votos! votos!

O SR. MOURA MAGALHÃES: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra.

O SR. MOURA MAGALHÃES: – Sr. presidente, direi poucas palavras contra a emenda em discussão. O senado o que fez pela emen-

da? Suprimiu a primeira parte de uma emenda da câmara dos Srs. deputados que diz assim: (lê.) Esta primeira parte foi suprimida pelo senado, ficando simplesmente a segunda.

Ora, cumpre advertir que na lei atual do orçamento se autorizou o governo para reformar as secretarias de estado, autorização que o governo não pediu, e que passou despercebidamente na câmara dos Srs. deputados, como em verdade muitas coisas têm passado.

Entretanto, o governo de 19 de setembro não usou desta autorização; o que se lhe seguiu muito menos, e o atual também não tem feito uso dela.

Consta-me porém que tem feito algumas mudanças no pessoal, atendendo a muitos afilhados, que se têm arranjado como adidos; entretanto que não exerceu esse direito para reformar as secretarias, dando-lhes um melhor regulamento, como queria o artigo.

A câmara dos Srs. deputados, vendo o abuso, cassou esta atribuição, dizendo que o governo não fizesse a reforma das secretarias sem prévia autorização do corpo legislativo, porque reconheço os males que se seguiriam e que cumpria evitar. E certamente, se acaso dermos ao governo o direito de reformar as secretarias da maneira por que está redigido o artigo, nós veremos que todo o exercício desta atribuição consistiria na deslocação de uns empregados, aposentadoria de outros, etc., etc.; e quando o corpo legislativo perguntar, quizer tomar disso contas ao governo, ele dirá; existe esse direito conferido por vós; se errastes, não é isso culpa minha.

Ora, como a câmara dos Srs. deputados reconheço todos esses inconvenientes do artigo, restringiu-o na lei do orçamento, e por uma emenda disse que o governo não exercitasse esse direito; mas o senado agora suprime essa emenda, e quer que o governo o exercite.

Creio pois que não deve passar semelhante autorização. Não vamos, Srs., delegar tudo ao governo. Eu vejo que daqui a pouco nada tem o corpo legislativo que fazer, tudo fará o governo.

O corpo legislativo já fez coisa que, na minha opinião não devia fazer, que foi dar ao governo o direito de impor tributos. Já na lei do orçamento se lhe deu esse direito. É verdade que, quando se introduziu essa emenda, às vistas da câmara e a mente do nobre autor da emenda foram dar ao governo essa arma, para usar dela com toda a prudência, e com as nações com quem abusou, elevando os direitos como o governo não tivéssemos tratados: entretanto, sabe-se como o governo abusou, elevando os direitos sobre farinha, vinhos, etc., etc. Eu entendo que nem o corpo legislativo podia delegar essa atribuição, despojando-se assim da sua principal prerrogativa, pois que ele não preenche a sua missão todas as vezes que se despoja das atribuições que lhe são inerentes.

Tais também serão as reformas, se passar a emenda do senado.

Ora, à vista disto, creio que a emenda não pode passar, e que o art. 21 da câmara dos Srs. deputados deve passar tal qual está, porque desta maneira o governo não se atreverá a fazer a reforma, que, no meu entender, não é coisa de pouca monta, pois com esta atribuição pode aumentar o número dos empregados; e onde iremos parar com este pessoal de empregados?

Portanto, voto contra a emenda, porque mesmo antolho graves perigos, se porventura passar como quer o senado.

Julga-se a emenda discutida, e posta a votos, é rejeitada.

Segue-se a discussão da seguinte emenda:

Art. aditivo. Os emolumentos da secretaria do tesouro serão de agora em diante regulados pela tabelas das secretarias da justiça e do império.

O SR. MOURA MAGALHÃES: – Eis aqui um artigo aditivo do senado que ataca diretamente a prerrogativa da câmara dos Srs. deputados. Eu não conheço autoridade no senado de impor tributos, sem que sejam propostos pela câmara dos Srs. deputados. Os emolumentos que o senado quer conceder aos empregados do tesouro não são outra coisa mais do que impostos: esta consideração só bastava para se rejeitar o artigo aditivo.

Além disto, não sei com que fundamento se derogam as leis anteriores, que, aumentando os ordenados dos empregados do tesouro, não quiseram que percebessem eles os emolumentos, como se vê na lei do ano de 1837. Devo demais advertir que as tabelas pelas quais o senado quer que se regulem esses emolumentos são arbitrarias, há grandes clamores contra elas; pede-se, por exemplo, cem ou cento e tantos mil réis por uma patente de comandante da guarda nacional; e entretanto, vão-se assim aprovar tais tabelas, sem que o corpo legislativo tenha delas conhecimento, sem que sejam examinadas pelas câmaras.

Estas breves reflexões bastaram para ser rejeitado o artigo. Eu não quero estender-me sobre o objeto, e tão-somente advirto que esses emolumentos são impostos, pois para mim é indiferente que esses emolumentos, que reputo impostos, sejam percebidos para a caixa geral, ou para o bolso dos empregados. Não sei mesmo por que o senado quer conceder para os empregados do tesouro, cujos ordenados foram já aumentados, mais esses emolumentos.

Por isso, é porque considero tais emolumentos verdadeiros impostos, cuja iniciativa só compete à câmara dos Srs. deputados, voto contra o artigo aditivo.

O SR. ALVES BRANCO (Ministro da Fazenda): – Sr. presidente a emenda não é minha, mas devo dizer que a acho justa.

Em primeiro lugar, não acredito que os emolumentos sejam

impostos; e portanto não se trata de uma imposição que o senado possa estabelecer.

Em segundo lugar, não se faz senão tornar extensivo à repartição do tesouro o que está estabelecido em outras secretarias, que não devem ter maiores garantias. O que se quer é que se conceda aos empregados do tesouro o que está disposto para as mais secretarias. Portanto, por espírito de igualdade e de justiça, isto se deve conceder.

O SR. MOURA MAGALHÃES: – Eu perguntei o que são emolumentos. Donde saem eles, senão dos bolsos dos contribuintes? Em consequência, digo que são verdadeiros impostos, porque pouco importa que entrem para a caixa geral ou para a algibeira dos empregados públicos. Os emolumentos são destinados para pagar parte do trabalho desses funcionários, e, por conseguinte são impostos.

Diz o nobre ministro da fazenda que não; e acha desigualdade entre a sua e as mais repartições. Mas cumpre que o corpo legislativo examine essas tabelas, para então estabelecer todas as secretarias como convém.

Será necessário que em todas essas secretarias se acabe com tais emolumentos, porque são sempre um vexame para os povos. Se acaso os ordenados dos empregados são ténues, diminutos, eu votarei pelo aumento. Mas lembro-me que quando pela lei de 4 de outubro de 1831 se aumentaram os ordenados dos empregados do tesouro, não se quis que tivessem outros emolumentos senão os das simples certidões; o que não acontece com os empregados das outras secretarias. Como se quer agora pois fazer extensiva ao tesouro a percepção desses emolumentos, sem ao menos se examinarem essas tabelas que os regulam? Talvez que nem mesmo S. Ex^a esteja certo do que elas contêm. Como pois iremos nós aprovar uma coisa de que o corpo legislativo não tem conhecimento? Tem-se pedido essas tabelas, e me persuado de que elas não têm aparecido.

Em suma, Srs., aqui nem há ao menos um simples aumento de despesas, há uma imposição direta, lançada sobre as partes: logo, não posso admitir que passe semelhante artigo aditivo, porque o considero, como já disse, uma invasão, um ataque direto à prerrogativa da câmara dos Srs. deputados: é o que descaradamente nele vejo.

O SR. FERREIRA DE CASTRO: – O nobre membro da assembléia geral que me precedeu disse que havia nas secretarias muitos abusos, e que a câmara, querendo erradicá-los, exigiu as tabelas, que talvez não tivessem aparecido. Eu posso assegurar que elas existem na câmara, na respectiva comissão. Ora, se há abuso eu não sei, porque, se na secretaria se recebem emolumentos, por exemplo, os das patentes da guarda nacional, é porque o ministro o tolera. O expediente todo da polícia passou para a secretaria da justiça; e se os emolumentos

das patentes da guarda nacional se recebem, é porque o governo estava autorizado para nomear esses oficiais.

Eis aqui pois o que há: a secretaria não recebe outros emolumentos.

O SR. MOURA MAGALHÃES (para uma explicação): – Eu quando falo de abusos, não sei de fato algum positivo, refiro-me aos boatos.

O SR. ALVES BRANCO (Ministro da Fazenda): – Eu disse que não me parecia que estes emolumentos fossem tributos ou impostos, porque não são mais do que paga de trabalho: por conseguinte, não julgo aplicável ao caso o artigo da constituição o que veda ao senado iniciar impostos; isto é causa diversa.

Ora, sobre as tabelas não sei se são exageradas, e seria conveniente examiná-las; mas, uma vez que nas outras secretarias, como reconhece o nobre deputado, nas outras repartições se percebem emolumentos, nenhuma razão há para que se neguem ao tesouro. O tesouro tem de satisfazer a certas exigências, tem de passar decretos, provisões, etc., e por isso não há razão para se não concederem esses emolumentos aos seus empregados. Portanto, entendo que a emenda deve passar, pois que a não considero como um ataque á prerrogativa da câmara dos Srs. deputados.

O Sr. Andrada Machado declara que, ou não tem idéia do que é imposto, ou se engana quem diz que emolumentos não são impostos; pergunta se os impostos que se empregam em paga de serviços saem da bolsa dos anjos, ou se da dos mesmos contribuintes, que têm também de pagar os emolumentos; e daqui conclui que esses emolumentos são verdadeiros impostos, embora se considerem como paga de serviços; não entra na questão de ser ou não justo que os empregados do tesouro recebam também emolumentos, continuem. Portanto, vota contra o artigo aditivo.

O SR. ALVES BRANCO (Ministro da Fazenda): – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – O nobre membro da assembléa já falou duas vezes; portanto, segundo o regimento, não lhe é permitido falar mais.

O SR. ALVES BRANCO: – Creio que, como ministro, tenho a palavra para dar explicações.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Eu não duvido que, quando se discutam matérias em que os Srs. ministros tenham de falar, como tais, ou quando sejam interpelados, possam falar quantas vezes quiserem; mas, quando falarem como deputados, o que agora acontece, hão de cingir-se, como eu, ao regimento da casa; e se falarem três ou quatro vezes, eu também tenho igual direito, e hei de falar três e quatro vezes.

O SR. ALVES BRANCO: – Cedo da palavra.

Dando-se por discutido o artigo aditivo, é posto a votos, e aprovado por 48 votos contra 41.
Os artigos 1º, 3º e 6º são igualmente aprovados, segundo o vencido.
Proposto o projeto à votação, é adotado com as emendas, a fim de ser remetido à sanção.
Lida a presente ata, é aprovada.
Levanta-se a sessão às 11 horas e meia.

SESSÃO EM 11 DE MAIO DE 1840.

PRESIDÊNCIA DO SR. MARQUÊS DE PARANAGUÁ

Expediente. – Parecer da mesa sobre a proposta ultimamente apresentada pelos proprietários do Jornal do Commercio. – Primeira discussão do projeto da resposta á fala do trono. – Segunda discussão do projeto de medidas de segurança pública.

Reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e lida a ata da anterior, é aprovada. O Sr. 3º Secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Um offício do ministro interino do império, em resposta ao do senado de 4 do corrente, participando que o regente ficou inteirado das pessoas que compõem a mesa desta câmara na presente sessão: fica o senado inteirado.

Um requerimento do conselheiro João Sabino de Mello Bulhões e Lacerda Castello Branco, pedindo melhoramento no ordenado com que foi aposentado: – à comissão de fazenda.

Lê-se o seguinte parecer:

A mesa, tomando em consideração a proposta ultimamente apresentada pelo redator do *Jornal do Commercio* para fazer a publicação dos trabalhos do senado, recebendo 2:000\$000 por mês, em lugar de 2:600\$000 que pede o redator do *Despertador*, julga que esta proposta é extemporânea, porque, tendo-se convidado com muita antecedência vários redatores à concorrência, nunca apareceu senão a proposta do redator do *Despertador*, que à mesa, já autorizada pelo senado na sessão do ano passado, aprovou, como a única que aparecia; mas, como exigia um conto de réis mais do que exigira na sessão passada, a mesa, por delicadeza e melindre seu, a submeteu de novo à deliberação do senado, e este a aprovou em 1ª discussão,

na sessão de 23 de abril p.p. Nestes termos, julga a mesa que o negócio está já decidido a favor da primeira empresa, e que portanto deve ser definitivamente aprovado o parecer da mesa a respeito.

Paço do senado, 8 de maio de 1840. – *Marquês de Paranaguá*. – *M. S. M. Valasques*. – *José Martiniano de Alencar*. – *Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque*.

Fica sobre a mesa, para entrar em discussão com o primeiro parecer a este respeito.

O Sr. presidente declara que se vai officiar ao governo, pedindo dia e hora para o recebimento da deputação que tem de levar à sanção o decreto que interpreta alguns artigos do ato adicional.

São eleitos por sorte, para a deputação, os Srs. Rodrigues de Andrade, Carneiro de Campos e Ferreira de Mello.

O Sr. Valasques participa que o Sr. Oliveira não comparece por incomodado: fica o senado inteirado.

ORDEM DO DIA

É aprovado, em 1ª discussão, para passar a última, o projeto de resposta à fala do trono.

Entra novamente em discussão o requerimento e aditamento do Sr. Carneiro de Campos, pedindo o aditamento do artigo 9º do projeto – AK – que estabelece medidas de segurança pública; para o fim da 2ª discussão do mesmo projeto.

Discutida a matéria, e postos a votos o requerimento e aditamento, não são aprovados.

Continua por consequência a segunda discussão do artigo 9º do projeto.

Art. 9º Os conselhos de guerra para tais julgamentos serão organizados conforme as leis militares anteriores ao código do processo criminal, não sendo essencialmente necessários para a formação da culpa os conselhos de investigação, de que trata o artigo 155 do mesmo código, e outras leis posteriores, que ficam para esse efeito derogadas; e as sentenças neles proferidas serão logo mandadas executar pelo general ou comandante em chefe, sem algum recurso, salvo no caso de serem proferidas contra oficiais-generais, ou quando o general ou comandante em chefe entender que deve sobrestar na execução; e em um e outro caso, as levará, com sua informação, ao conhecimento do imperador, e conforme a imperial deliberação assim se procederá. Cessando porém a rebelião, os réus que estiverem cumprindo suas sentenças poderão delas recorrer, na forma do artigo 16.

O Sr. A. Monteiro de Barros fundamenta e manda à mesa a seguinte emenda:

Peço a supressão do período do artigo 9º, que começa pelas palavras – e as sentenças neles proferidas, etc., – até o fim do artigo 9º.

É lida, apoiada e posta em discussão.

O SR. COSTA FERREIRA: – Sr. presidente, eu não tencionava falar mais sobre a doutrina deste artigo, porém acabo de o ler de novo, e a sua leitura me trouxe a lembrança de um fato referido por um publicista, que o colheu nos anais árabes. Certo califa da Arábia, achando-se gravemente molesto, consultou a um cruel conselheiro, que o persuadiu de que ele não poderia sarar da enfermidade que padecia sem que fizesse aplicação de entranhas palpitantes arrancadas da inocência. O califa, persuadido do bom êxito de tão nefando remédio, mandou matar a muitos inocentes, e arrancar-lhes as entranhas, e delas fez a aplicação aconselhada: porém, qual foi o resultado? Nem mais um dia viveu.

Sr. presidente, se nós queremos aplicar aos males do Brasil as entranhas palpitantes dos cidadãos brasileiros, e até mesmo daqueles que estão pugnando a favor da liberdade, então passe este projeto, que suspende as garantias marcadas na constituição.

Desenganemo-nos, Srs.: esta supressão das fórmulas garantidoras da liberdade e das vidas dos cidadãos nada menos importa do que acabar com as liberdades públicas, aniquilar totalmente o império!

Eu, desde que me dediquei á leitura de obras políticas, fiquei persuadido de que uma nação qualquer, onde o poder judiciário não é independente, onde há outras autoridade que pode influir nos julgamentos, onde o governo e seus mandatários podem condenar inocentes, escondendo-se atrás do santuário da lei para com mais segurança sacrificarem as suas vítimas; eu, digo, sempre fiquei persuadido de que uma tal nação bem longe está dos princípios sociais, sempre julguei sua condição inferior à das hordas dos nossos índios que ainda vivem fora do estado social, e a dos árabes que vagam pelas áreas da África.

Sr. presidente, que fruto tiraram os romanos dessa célebre lei de Valerio Publicola, que autorizava todo o cidadão romano a matar a qualquer indivíduo que tentasse a tirania? Ela nada mais fez do que animar alternadamente já os foros aristocráticos dos romanos, já as últimas classes do povo, e ultimamente acabou com essa república. Porventura poderá o senado brasileiro esquecer-se da miserável sorte em que caiu o senado romano, depois da luta e da sanguinolenta catástrofe dos Graccos? Por duas vezes o senado romano suspendeu as fórmulas dos julgamentos; por duas vezes lançou mão do arbítrio, e dizia que tinha salvado a república: porém, hoje em dia, todos os publicistas entendem que a decadência da república data daquela

época. Diz um célebre publicista: – O povo nada mais requeria que a igualdade; mas jurou vingar-se, e Mario cumpriu o seu juramento.

Que fruto tirou Cícero das arbitrariedades que praticou para com os cúmplices de Catilina? Ele os tinha posto nos cárceres romanos; mas, receoso de que fossem soltos, mandou-os estrangular. Ufano do que tinha feito, Cícero dizia que Roma tinha sido feliz no tempo do seu consulado. Porém, pergunto eu: foram duradouros os benefícios de que o cônsul pensava que a pátria lhe era devedora? Pouco depois, César se reuniu ao partido de Catilina, e o coronel que tinha salvado a república viveu assaz para presenciar a sua destruição. Estes foram sempre os frutos do arbítrio e da injustiça!

Qual foi o resultado que tirou Henrique III de França de sacrificar os Guisas, de lançar mão do arbítrio? Vinte anos de guerra civil. Os estados não se organizam a força de injustiças.

Um governo que entra na carreira da arbitrariedade, um governo que suprime as garantias sociais, torna-se faccioso: um tal governo perde o seu mais eminente e distinto caráter, todos os bons cidadãos o abandonou. Um governo tornando-se faccioso, os cidadãos se dividem em partidos, e os bons cidadãos como que se acanham, não ousam sustentar um governo arbitrário, e a conseqüência disto é a perda dos estados.

Sr. presidente, os legisladores, quaisquer que eles sejam, não podem julgar injusto o que é de sua natureza justo; e os seus constituintes igualmente não têm esse poder. As fórmulas que garantem a liberdade e a segurança pessoal, consagradas na constituição, não podem ser abolidas pelo corpo legislativo. O legislador que quisesse proscrever essas fórmulas o que praticaria? Um assassinato nas garantias sociais.

Que diferença faz V. Ex^a (dirigindo-se ao Sr. presidente) de uma multidão de homens facinorosos que, sem mais averiguação alguma, matariam qualquer cidadão que se lhes apresentasse como criminoso, a um legislador que despreza as fórmulas? Eu não acho diferença alguma: uns e outros esquecem as fórmulas e assassinou os cidadãos. Os legisladores, Srs., cometem um assassinio jurídico.

Em vista destes princípios, será porventura possível que aprovemos um projeto que esquece todas as fórmulas estabelecidas na constituição, que dispõe das vidas dos cidadãos brasileiros a seu bel-prazer, de cidadãos que estão sacrificando suas vidas pela legalidade no Rio Grande do Sul? Como é que todos os homens que pugnam pela legalidade hão de ficar sujeitos a um conselho militar? É isso possível? Não, salvo se queremos curar os males do Brasil com as entranhas dos cidadãos inocentes.

Eu desafio aos nobres membros da comissão para que me apontem uma nação civilizada que tenha uma lei deste país, que sujeita

homens paisanos a conselhos militares? Sr. presidente, no tempo dos delírios dos franceses, houve uma lei que sujeitava a um tribunal militar, não todos os paisanos, mas alguns somente que, conjuntamente com os militares, cometiam algum crime; porém, no quarto ano da república, as coisas tomaram melhor face, e logo apareceu uma lei que revogava a outra, e desde então ficou esta lei prevalecendo, atravessou a revolução e o império, e ainda hoje está em vigor. Eu desejaria que os nobres membros da comissão me dissessem qual a nação onde foram buscar o modelo, o protótipo de uma semelhante lei. Eu não sei onde ela existe: eu poderia apresentar a lei francesa de que falei, para provar que hoje se quer passar avante do que se praticou na época mais horrível da revolução francesa.

Força é responder aos argumentos do nobre senador pela província da Bahia, o qual é fértil em expender argumentos fúteis, em fazer bolhas de sabão para soprar, assim como em emprestar aos senadores que como ele não pensam opiniões mui diversas das que várias vezes têm manifestado.

Antes porém de responder aos seus argumentos, permita-me o nobre senador que lhe pergunte como casa a doutrina deste artigo com a doutrina dos artigos 151 e 152 da constituição do império. O que dizem estes artigos? No princípio do artigo 15 se diz que – o poder judicial é independente. – Diga-me o nobre senador que idéia assisada lhe vêm à lembrança quando vê um militar. Não lhe vem à idéia de que um militar é essencialmente obediente? E quererá o nobre senador que os juizes sejam essencialmente obedientes! Eu não; eu quero que os juizes sejam essencialmente independentes. Eu estimo e prezo a classe militar, desejo favorecê-la quanto em mim couber; mas estou bem persuadido de que os militares com mais facilidade encaram a morte no campo da batalha do que resistem a ordens e insinuações fora dele. É necessário que os juizes sejam essencialmente independentes; e desgraçado o país onde eles são essencialmente obedientes. E serão independentes os juizes tirados de uma só classe, de uma classe essencialmente obediente? Não por certo.

Diz mais o artigo 151 – que o mesmo poder judicial será composto de juizes e jurados, etc., – e o artigo do projeto, diz – que os conselhos de guerra para tais julgamentos serão organizados conforme as leis militares anteriores ao código do processo criminal, não sendo essencialmente necessário para a formação da culpa os conselhos de investigação de que trata o artigo 155 do mesmo código, e outras leis posteriores, que ficam para este efeito derogadas, etc. Casa, porventura, esta disposição com o que se acha expresso na constituição? Onde os juizes e jurados que são os competentes para os julgamentos? Em tal artigo eu não vejo consagrada a letra da

constituição, vejo sim um conselho de militares, vejo que paisanos não de ser privados do foro que a constituição lhes garante.

Diz o artigo 152 – que os jurados pronunciam sobre o fato, e os juízes aplicam a lei: – o artigo do projeto, porém, com a maior arbitrariedade, destrói estas disposições. O projeto, Sr. presidente, terá em resultado degradar a nação brasileira, e torná-la inteiramente escrava.

O artigo do projeto cria uma verdadeira comissão militar, a qual se quer sujeitar os rebeldes, como os cidadãos pacíficos, que os estão debelando. Vem a pêlo responder aqui a um argumento do nobre senador. Disse ele que as medidas que se discutem são de absoluta necessidade (só se é para se estabelecer o despotismo), porque as garantias, a respeito das quais tanto se clama, não aproveitam senão aos rebeldes, aos facciosos; mas os homens de bem estão suficientemente garantidos por sua conduta. Mas eu perguntarei ao nobre senador como é que se podem conhecer os homens criminosos. Trazem eles, porventura, escrito na testa que o são? Quantos inocentes não têm sido sacrificados, por não se terem guardado as fórmulas? Nunca tem observado o nobre senador o que vai pelas províncias, quando há comoções? Eu posso produzir dois fatos da minha província, para provar os grandes riscos a que ficarão sujeitos os cidadãos, passando tais disposições.

Em meu tempo, um presidente da minha província (Maranhão), ao qual diziam que homens havia que tramavam contra o trono, e que a tais vozes deu mais crédito do que em verdade devera dar, mandou (creio que obrou de boa fé) prender muitos cidadãos pacíficos, e entre eles alguns irmãos do ex-regente Braulio, os quais não eram nem serão jamais capazes de entrar em semelhantes conspirações; e se, nesta ocasião, houvesse o arbítrio que estabelece o projeto, onde estariam suas cabeças?

Segundo os princípios do nobre senador, as garantias sociais só são para os homens de bem, e aqueles cidadãos eram apontados como sediciosos. Se se não seguissem as fórmulas em seus julgamentos, infalivelmente seriam sacrificados.

Sr. presidente, para corroborar o outro fato, chamo em seu abono o testemunho do honrado senador que está assentado ao lado direito de V. Ex^a (o Sr. Vallasques). Ele sabe que, na ocasião em que se inventou no Maranhão uma revolução, o presidente daquela província, no meu conceito, homem honrado, mas que estava inteiramente iludido (por mais que se lhe dissesse que tal revolução não havia, ele se persuadia do contrário), chegou a mandar buscar no correio as cartas de correspondência, e abri-las. Meu cunhado na qualidade de vice-presidente foi quem lhe entregou o governo da província; e tendo como ele relações, foi chamado e rogado pelo mesmo presidente, com lágrimas nos olhos, que me fizesse ver o trilho errado que eu

seguia, asseverando que sabia positivamente que eu apadrinhava aquela desordem, e que em consequência tinha de levar ao conhecimento de S. M. I. os nomes das pessoas que tramavam tal revolução, na qual se dizia também entrar o chanceler da relação, João Carlos Leal.

Ora, perguntarei se existisse essa lei, se aqueles que assim eram indigitados tivessem de ser julgados por tal comissão militar, qual seria a sua sorte? E é assim que nós queremos salvar o nosso país? Se os nobres senadores o querem salvar não é com este arbítrio; decretem forças suficientes para que o governo as mande para aqueles pontos onde houver desordem, acompanhadas de um general da têmpera do general Hoche que os franceses mandaram para pacificar a Vende, e não mandem uma comissão revestida de tão arbitrários poderes. Foi com as medidas empregadas por esse general que se conseguiu a pacificação dessa província; porém, nós queremos sossegar as nossas províncias entregando-as ao arbítrio.

Eu perguntei ao nobre senador se as fórmulas eram necessárias ou escusadas, e o que me respondeu ele? Que, a não serem boas as medidas em discussão, devia-se fazer com que elas fossem emendadas, acrescentando que as fórmulas não são os meios mais aptos para se conseguir o castigo dos delitos. Se as fórmulas são necessárias, então apliquem-se a todos os cidadãos; e se o não são, então acabe-se com elas. Mas elas se acham garantidas na lei fundamental do estado.

Na Inglaterra, nesse país clássico da liberdade, os autores dos mais graves crimes são aqueles que têm mais garantias, a fim de que não sejam sacrificados ao poder nem às funções. Os nobres senadores, porém, querem o contrário; querem que os crimes, quanto mais graves forem, tanto menos fórmulas, menos garantias tenham. Onde fostes buscar, senhores, semelhante princípio? É assim que pensais que se pode salvar o país? Eu estou persuadido do contrário, e entendo que essas medidas salvadoras aniquilarão o país.

Depois de ouvir a celeberrima definição que deu o nobre senador do que é rebelião, e as penas que a tal crime são aplicadas, perguntei-lhe quem há de ser o juiz. O que me respondeu o nobre senador é na realidade galante. Admira a sem cerimônia com que disse: O juiz é o fato; de certo os presidentes não hão de estar com os braços cruzados à espera das providências que venham da corte, aguardando que a assembléia se reúna, etc. Aparecendo uma revolução em uma província, o presidente tem obrigação de lançar mão de todos os meios para sufocá-la, dando parte ao governo geral, o qual neste caso está autorizado pelo § 35 do artigo 39 da constituição a suspender algumas formalidades garantidoras da liberdade individual, ficando obrigado a dar parte do que fez à assembléia geral, logo que ela se reúna. Destarte

não fica a porta aberta para os desordeiros assolarem as províncias. (*Veritas odium parit*: o nobre senador a quem me refiro retira-se porque não quer ouvir verdades puras.)

Tenho provado que não é necessário o arbítrio que estabelece o projeto, para que nas províncias se sufoquem as desordens e se punam os sediciosos. A constituição marca como isso se pode conseguir sem que os cidadãos fiquem entregues ao arbítrio e bel-prazer da espada militar. Na constituição estão marcados quem são os juizes que devem julgar os criminosos, assim como os meios de que se deve lançar mão quando em qualquer parte do império rebentar alguma desordem.

Disse o nobre senador que esta lei é um remédio para acudir de pronto a qualquer ponto do império, onde apareça a rebelião; que os seus autores se conterão sabendo que, apenas rebente a rebelião, as autoridades locais se acham imediatamente autorizadas por esta lei para providenciarem sobre o caso. Mas, será um meio forte para que a rebelião não progrida o dizer-se: vós que perturbastes a ordem ficais sujeitos à espada militar, sereis julgados por conselhos de guerra, sem esperança de interpor o recurso ao poder moderador: É, a meu ver, o meio de fazer que a rebelião continue. Disse mais: "O mesmo artigo 179, § 35, da constituição autorizou o corpo legislativo para fazer esta lei". Vamos a ver (*lê*): "Nos casos de rebelião ou invasão de inimigo, pedindo a segurança do estado que se dispensem, por tempo determinado, algumas das formalidades." Há de ser por tempo determinado. E quem é o juiz? É o corpo legislativo. "Poder-se-á fazer, diz o referido §, por ato especial do poder legislativo, etc." Quem há de julgar? Disse o nobre senador, e aqui fez uma descrição triste de todas as desordens. Melhor seria que procurasse um remédio mais conforme com a constituição.

Desejaria, Srs., que o nobre senador me dissesse se pode existir liberdade e segurança pessoal em um país onde são desprezadas as fórmulas garantidoras da liberdade e da vida dos cidadãos, se julga que é justo entregar ao poder militar cidadãos pacíficos, muitos dos quais estão com as armas nas mãos pugnando pela causa da pátria, a esse poder militar, que é essencialmente obediente, e que como tal não pode ser juiz.

Em segundo lugar, desafio ao nobre senador a que me mostre, em qualquer nação civilizada que seja, uma lei que sujeite os cidadãos que não são militares a um tribunal militar... Diz o nobre senador: – é uma lei marcial. – Uma lei marcial!! É pena que não esteja em vigor na província do Rio Grande, e que se não aplique em todos os casos!

Eu peço que se não venha com argumentos *ad hominem*, que não se diga que os rebeldes aqui têm quem os sustente, que na corte

têm bons procuradores. Seus procuradores são aqueles que têm levado o país ao mísero estado em que se acha.

O Sr. Vasconcellos declara estar ainda indeciso sobre o voto que há de dar, concernente ao artigo que se acha em discussão. Não é daqueles que pensam que a constituição não permite a criação de um juízo privativo, porém observa que seria mais conveniente e mais em harmonia com a constituição que para este juízo privativo se chamassem pessoas estranhas ao corpo de magistratura.

Outras observações teria que fazer sobre o artigo, porém antes desejaria compreender bem a emenda supressiva do nobre senador (o Sr. Augusto Monteiro de Barros). Parece que esta emenda restabelece a legislação antiga, que haverá um tribunal supremo, o qual concederá revistas; porém, como ainda não houve discussão que o pudesse esclarecer, desejaria que o nobre autor da emenda lhe desse algumas explicações, para poder formar o seu juízo.

O SR. A. MONTEIRO DE BARROS: – O Art. 9º tem duas partes; a primeira estabelece conselhos de guerra para julgar os crimes praticados pelas pessoas mencionadas no art. 8º do projeto, em contravenção às ordens e regulamentos de que se trata no mesmo artigo; e diz que os conselhos serão organizados conforme as leis militares anteriores ao código do processo criminal, não sendo essencialmente necessários para a formação da culpa os conselhos de investigação de que trata o artigo 155 do mesmo código, e outras leis posteriores que ficam para esse efeito derogadas.

A segunda parte do art. 9º é relativa à execução das sentenças, sem algum recurso, salvos nos casos determinados. A minha emenda suprime esta segunda parte do artigo.

O nobre orador faz mais algumas considerações que não podemos ouvir.

O SR. VASCONCELLOS: – Eu reconheço, e parece-me que é geralmente sentida a necessidade de uma lei que estabeleça para crimes desta natureza um juízo privativo. Desde o princípio da discussão, tenho observado que o projeto contém artigos casuísticos, que não abrange muitas hipóteses de que se não pode fugir, hipóteses que são muito possíveis e prováveis; e que em outros artigos altera a legislação sem necessidade alguma. Eu quisera que o nobre ministro da guerra tomasse parte nesta discussão, e se dignasse esclarecê-la; talvez que com seus argumentos me convencesse de que estou enganado. Este artigo contém uma disposição que, salva a redação, poderia ser adotada, digo salva a redação, porque me parece que está concebido por tal forma, que não compreende todas as hipóteses prováveis e possíveis. Mas com a emenda do nobre senador, torna-se ilusório. Se o fim do projeto é estabelecer juízos que com a maior brevidade punam os rebeldes e garantam as liberdades públicas, como havemos

de admitir recursos a revistas? A emenda transtorna todas as idéias do projeto; se se admitir em tais casos a revista, então para que estabelecer juízo privativo? Porque com ela não se apressa nada, não se abrevia o processo. Uma sentença não se executa logo: fica o recurso da revista, vem os autos ao tribunal supremo. E eis aqui um dos maiores defeitos que é conceder-se revista para o tribunal supremo em crimes militares. É supor que os desembargadores são generais tão hábeis em toda a sujeira da guerra que podem avaliar os fatos melhor do que os próprios tribunais militares.

O projeto, no meu entender, pode admitir alguns melhoramentos; e seria bom modificá-lo, até para facilitar a sua adoção na outra câmara; mas, suprimindo-se esta parte do projeto, eu julgo que não pode ser adotado sem incoerência.

A discussão me esclarecerá.

O SR. MELLO E MATTOS: – Sr. presidente, o nobre senador que encetou a discussão dirigiu-me algumas argüições graciosas, às quais não respondo, porque assim entendo dever fazer, a bem da ordem e da dignidade das discussões. Quanto ao mais que disse o nobre senador, julgo não dever responder, por isso que foi como uma coleção de idéias e passagens de vários criminalistas, sem aplicação alguma ao país e ao caso de que se trata.

O nobre orador passa a ler a seguinte emenda:

1ª emenda ao art. 92. O art. 9º desde as palavras "salvo nos casos" até o fim do período que acaba – assim se procederá – redija-se assim salvo nos casos em que o general ou comandante em chefe, assistido de um conselho de 3 oficiais de maior patente, entender que se deve sobrestar na execução, e em tal caso levará a decisão do conselho, com sua informação, ao conhecimento do imperador, e conforme a imperial deliberação assim se procederá. O mais como está no resto do artigo. – *Mello e Mattos*.

O nobre orador, depois de lida a sua emenda, faz algumas reflexões para fundamentá-la e continua dizendo:

Esta lei, Srs., é um remédio para acudir de pronto onde a tranqüilidade pública for ameaçada, onde apareça uma rebelião.

Depois, Srs., esta lei não é uma lei que fique para em qualquer caso pôr-se em prática; é uma lei que o corpo legislativo faz em virtude da constituição que manda excepcionar em alguns casos, para quando aparecerem esses casos, haver logo o remédio pronto. Por inúmeras vezes têm-se conhecido que o progresso dos males que afligem qualquer país provém de não haver prontos e eficazes remédios; por exemplo, no caso de rebeliões, quando não há remédios que se devam aplicar imediatamente, elas progridem a passos largos, os males que elas produzem tornam-se incuráveis, tomam um aspecto muitas vezes medonho, e é para remediar isto que se faz esta lei,

porque com ela no mesmo momento em que aparecer uma rebelião, já as autoridades têm uma norma por onde se guiam. Observe-se, Srs., que a prontidão de medidas tem feito com que muitas rebeliões no Brasil não tenham ido em grande progresso; por exemplo, a do Maranhão, e outras mais, que, se não fosse a presteza com que os vapores levam providências, tropas, dinheiro, etc., tomariam maior incremento; mas, como os vapores só não são nem podem ser remédios preventivos dos crimes, parece-me que se deve adotar esta lei.

Creio pois que a minha emenda não só agradará aos meus nobres colegas da comissão, como também aos mais Srs. que tem tomado parte na discussão, porque deve-se entender que a disposição do artigo é para quando o exército de operações está em acampamento, e então nesse exército sempre haverá, além do comandante em chefe, mais alguns oficiais superiores; por isso, eu digo na minha emenda – um conselho de três oficiais de maior patente.

Vem à mesa, é apoiada e entra em discussão a emenda do Sr. Mello e Mattos.

O SR. A. ALBUQUERQUE: – Há tantas e tão flagrantes contradições nas nossas leis, que ninguém é capaz de mostrar qual tem sido a mente e o espírito do legislador; e é esta a razão dessa prodigiosa quantidade de direitos, portarias, regulamentos e explicações a que tem dado lugar a nossa legislação. Por exemplo, a respeito do código do processo, vemos inumeráveis avisos contra avisos, provisões contra provisões, etc., de maneira que um ministro hoje determina que se proceda de um modo, amanhã o mesmo ministro manda que se proceda de modo contrário; não há ministro algum que não esteja todos os dias alterando o código do processo, segundo entende; e o mesmo acontece a respeito de todas as outras leis.

Descobriu-se um método de se dar tudo ao poder executivo, dizendo-se: – O regente, em nome do imperador, usando dos poderes que lhe são conferidos pela constituição, manda que a lei tal se entenda deste modo; de maneira que o executivo, por esse seu regulamento, fez uma lei sua, inteiramente contrária à que foi feita pelo corpo legislativo. É justamente o que há de acontecer com este projeto; e para se convencer do que digo, basta ler essa imensidade de artigos que contém: nele tudo se acha barulhado, e ao depois virão explicações e mais explicações. Pela minha parte, declaro que nunca tive habilidade para discutir projetos desta natureza; a minha paciência não é tanta que possa dar alguma atenção a um projeto como este, no qual em um artigo se determina uma coisa, e no outro se determina coisa oposta ou ininteligível.

No artigo em discussão principia-se por dizer uma coisa que realmente se não entende, nem os seus nobres autores decerto a podem explicar. Diz ele – Os conselhos de guerra para tais julgamentos

serão organizados conforme as leis militares anteriores ao código do processo criminal...; até aí entende-se, mas esta disposição era ociosa. Continua o artigo, dizendo: – não sendo essencialmente necessários, para formação da culpa, os conselhos de investigação, de que trata o art. 155 do mesmo código, e outras leis posteriores que ficam para esse feito derogadas – Qual é este artigo do código? De que se ocupa ele? De crimes de responsabilidade; de sorte que parece que se quer dar a entender que os crimes de que trata o art. do projeto em discussão são todos de responsabilidade; assim poderá ser, porque enfim tudo é crime de responsabilidade; pode-se dizer, por exemplo, que um soldado que falta ao exercício incorre em um crime de responsabilidade; mas, será esta a mente do art. em discussão? Ele refere-se ao art. 155 do código; porém, antes de existir o código do processo, havia leis militares, e ainda as há, que marcam uma forma dos julgamentos militares. Ora, como querem os nobres senadores dispensar esses conselhos de investigação? Só de um modo, que é fazerem-se tais julgamentos e mandarem-se executar logo as sentenças sem recurso algum: pois isto é justo e conveniente fazer-se?!

O nobre senador, membro da comissão, reconheceu a inconveniência ou absurdo deste artigo, pois, explicando-o, disse que a sua disposição é para o caso de acampamento; mas eu peço que me mostre qual é a parte deste projeto em que se diga isso; não a vejo, e portanto julgo que a primeira parte deste art. é iníqua e titânica. Vamos ao resto. Em que estado de coisas fala este artigo? Fala em estado de guerra, quando os exércitos estão se batendo; neste caso, não há processo algum. Diz-se: estamos em tempo de rebeliões; logo não haja garantia alguma. Isto não pode ser; quanto a mim, é mais que iníqua; é bárbara semelhante disposição.

Depois vem o artigo com o recurso do tribunal supremo, porque diz que, cessando na rebelião, os réus que estiverem cumprindo sentenças poderão delas recorrer na forma do artigo 16. Há muitos casos em que muita gente pode tomar um incidente como uma razão de fato, mas o tribunal supremo nunca pode decidir se o sucesso da guerra foi em consequência deste ou daquele fato. Pois, há de pegar-se um homem, metê-lo em conselho de guerra sem formação de culpa, e julgá-lo imediatamente? Depois diga-me o nobre senador: se o crime for cometido por um general, como se encontrará três oficiais generais que tenham presenciado o fato? Eles estão em seus quartéis, por exemplo, no Rio Grande; mas, no acampamento, no teatro da guerra, quando o exército está em operações, não sei que seja possível estarem estes nomes ociosos. Portanto, neste artigo há uma confusão imensa, dele não se entende nada, e eu hei de negar-lhe o meu voto, assim como o tenho negado a todos os outros.

O Sr. A. Monteiro de Barros retira a sua emenda, com consentimento do senado.

O SR. COSTA FERREIRA: – Às vezes, Sr. presidente, tenho deixado de falar sobre certas matérias, porque estou certo de que a câmara dos deputados não é tão condescendente para com o senado a respeito dos projetos que aqui têm tido começo, como o senado o tem sido para com aquela câmara a respeito dos projetos que lá têm sido iniciados: aqui não se altera nem um ponto nem uma vírgula nos projetos que de lá vêm; porém os Srs. deputados não procedem do mesmo modo, e eu estou certo de que o projeto em discussão há de ir abaixo naquela câmara; mas, no entanto, direi sempre alguma coisa acerca dele.

Vê-se no artigo 8º, que já está aprovado, que, no caso de rebelião (por exemplo, como no Rio Grande), todas as pessoas que se acharem no território ocupado pelos rebeldes e pelas tropas da legalidade serão sujeitas às ordens e regulamentos do comandante em chefe das mesmas, que as poderá prender e remover para outro lugar; e que os crimes praticado em contravenção a tais ordens ou regimentos serão julgados como os crimes militares em circunstâncias tais de maneira que até o presidente da província ficará sujeito a tudo isto. Ora, suponhamos que um comandante militar dê uma ordem despropositada; a ela estão sujeitos todos os cidadãos que aí existem, mesmo aqueles que estiverem pugnando pela legalidade com que mostra estes cidadãos hão de prestar serviços, à causa nacional, quando têm a certeza de que se não obedecerem a essas ordens despropositadas, ficarão sujeitos a um julgamento militar. Que ordens desta natureza podem ser dadas fica demonstrado pelo que aconteceu no Rio Grande, quando apareceu uma ordem que obrigava os habitantes da margem de um rio a passarem para outro lado, sem se lhes dar para isso o tempo necessário. Todos estes cidadãos, pois em consequência de terem contrariado a uma ordem despropositada do comandante militar, serão metidos em conselho de guerra; e se forem sentenciados à pena última, serão espingardeados, sem poderem ao menos recorrer ao poder moderador! Não só se lhes negam todas as fórmulas garantidoras da liberdade, mas até não se quer que eles recorram ao poder moderador, derogando-se assim o § 8º do artigo 101 da constituição, que dá este poder a faculdade de perdoar e moderar as penas impostas aos réus condenados por sentença! Ora, se isto se estabelecer entre nós quem quererá pugnar pelo governo? Creio que ninguém; mas enfim espero que a câmara dos deputados há de fazer a justiça devida a este projeto, rejeitando-o na sua totalidade: a câmara temporária não é tão condescendente para com o senado que, conhecendo defeitos é tão condescendente para com o senado

que, conhecendo defeitos e absurdos em alguns projetos vindos dali não os emende nem os altere em uma só vírgula.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Sr. presidente, estive atento à discussão, e digo que, apesar dela, não pude ainda ver como este artigo 9º se pode combinar com as disposições da constituição: tenho procurado até agora conhecer essas providências extraordinárias de que se têm servido algumas nações civilizadas em casos desta natureza, mas ainda não achei. Não temos uma biblioteca como devíamos ter; na casa não há livro algum que nos possa orientar a este respeito; pode-se dizer que não temos nada em que consultar, tenho mesmo pedido a alguns nobres senadores, que têm algumas relações, que procurassem essa chamada lei marcial, a que por vezes têm recorrido alguns países civilizados, a fim de termos os termos em que ela é aplicável: até agora o que se me têm mostrado são as disposições de guerra aplicadas às tropas dos Estados Unidos, disposições tão severas como as de nossa legislação, e talvez ainda mais; porém, isto é para as tropas, e não para paisanos (*apoiados*); e querer reduzir a soldados todos os habitantes de um lugar em que rebente uma rebelião, e parece contrário à constituição, porque ela diz, no § 17, do artigo 179, que, à exceção das causas que por sua natureza pertencem a juízos particulares, na conformidade das leis, não haverá foro privilegiado, nem comissões especiais nas causas cíveis ou crimes. Ora, este crime de rebelião até agora entre nós nunca se julgou crime militar, sempre passou por crime civil. (*Apoiados*). Logo, quando a constituição estabeleceu a disposição deste §, nunca podia ter em vista que nesse caso todos os cidadãos fossem tratados como soldados.

Na constituição ainda há outro § mais frisante, que é o § 35 do mesmo artigo 179, que diz assim: Nos casos de rebelião ou invasão de inimigo, pedindo a segurança do estado que se dispensem por tempo determinado *algumas* das formalidades que garantem a liberdade individual, etc. (*lê*). Este § não diz que se suspendam *todas*, mas *algumas* das garantias dos cidadãos; e o artigo que se discute parece que acaba com todas elas (*apoiados*), porque depois do homem morto nada lhe resta. Note-se mais que além da constituição sempre deixar algumas garantias aos réus, não permite que em todos os casos se possa suspender mesmo parte dessas garantias; é só naqueles casos particulares de rebelião ou invasão de inimigos, pedindo-o a segurança do estado, correndo a pátria perigo iminente, e não se achando nesse tempo reunida a pátria assembléia geral. Diz a constituição que somente em tão graves circunstâncias poderá o governo exercer esta mesma providência, que consiste, torno a dizê-lo, em dispensarem-se *algumas* garantias e não *todas*, suspendendo-a imediatamente que cesse a necessidade urgente que a motivou; devendo

em um e outro caso remeter à assembléia, logo que reunida for, uma relação motivada das prisões e de outras medidas de prevenção tomadas. Ora, será possível conciliar-se a disposição deste § constitucional com a do artigo em discussão? A morte de um homem é porventura uma medida de prevenção?! Não pode ser; medida de prevenção é pô-lo em boa segurança, mandá-lo sair para fora do território, etc., etc.; porém, quando se lhe manda logo cortar a cabeça acabou-se tudo.

Portanto, por ora ainda continuo a votar contra o artigo; não o posso combinar com a lei fundamental; e quanto a mim equivale a uma espécie de reforma da constituição, porque ela considerou este mesmo caso que agora consideramos que é o caso de rebelião ou de invasão de inimigos. Primeiramente, o artigo neste caso manda reduzir todos os cidadãos militares, e em segundo lugar não suspende como o permite a constituição, algumas das garantias, suspende-as todas; e aplicado a paisanos, a homens que não têm conhecimento das leis militares. Mas, o que há de mais grave nesse art. 9º é que a sua disposição vá ferir a constituição naquela parte em que ela garante a todos os brasileiros o recurso ao poder moderador. Um nobre membro da comissão, que hoje também dignamente é ministro da coroa, já nos declarou que esta reflexão lhe parecia de muito peso, e como que reconheceu a inconstitucionalidade dessa parte do artigo em discussão.

Ora, se isso assim é, porque havemos de aventurar uma votação em segunda discussão? Não será melhor que volte o projeto à comissão, para que ela medite com toda a circunspeção, principalmente sobre esse ponto, em que parece ferir a constituição do estado com grave detrimento das garantias por ela outorgadas à segurança dos cidadãos? Decerto que isto será mais conveniente, até porque, passando o artigo em 2ª discussão, pode dizer-se que ao senado, apesar das observações feitas por membros tão respeitáveis, assim mesmo uma votação houve em favor de um artigo que se julgava inconstitucional.

Ora, quanto a apelar-se para a 3ª discussão, nós sabemos que aí se dificultam muito mais os meios de reformar ou alterar um artigo, porque é preciso que 10 membros apóiem as emendas; e ao depois já há um juízo antecipado, que tem grande peso, que é a aprovação de uma primeira e segunda discussão. Se pois isto é verdade, que embaraço pode haver em que volte este artigo à comissão para que ela examine com madureza e circunspeção um objeto de tanta monta?

Sr. presidente, conquanto eu deseje que o senado apresente medidas salvadoras do estado, todavia desejava que elas não fossem marcadas com o cunho da precipitação, e muito menos que levassem disposições que parecessem indiretamente ferir a constituição. Com isto não quero de maneira alguma ofender a ilustre comissão, cujos

membros muito respeito, mas eles mesmos têm reconhecido a impossibilidade de se redigir uma emenda ao artigo 8º, e reformar-se o 9º conforme essa emenda. Portanto, temendo que o artigo em discussão passe com disposições que violam a constituição, lembrando-me mesmo das dificuldades que se apresentam na terceira discussão, voto em favor do requerimento que pede que vá à comissão.

Julga-se suficientemente discutido o requerimento, e é aprovado.

O SR. LOPES GAMA (pela ordem): – Tendo passado o requerimento, parece que se devem nomear dois membros para preencher essa comissão, que é especial.

O SR. PRESIDENTE: – É o que justamente agora se vai fazer.

Passando-se a nomear dois membros para a comissão especial sobredita, são eleitos: o Sr. Carneiro de Campos, com 12 votos; e o Sr. Almeida Albuquerque com 10.

Dada a hora, o Sr. presidente dá para ordem do dia:

A última discussão do parecer da mesa sobre a publicação dos trabalhos do senado.

1ª e 2ª Discussão da resolução de 1838, anulando a lei provincial de Sergipe que demitiu o bacharel Manoel Joaquim de Souza Brito do lugar de juiz de direito da comarca da Estância.

1ª e 2ª discussão da resolução deste ano, que prorroga por mais dois meses o artigo 7º, § 8º, da lei nº 106, de 11 de outubro de 1837.

3ª discussão das resoluções aprovando as pensões concedidas à menor Eliza Vaz Pinto Carapeba e D. Maria Benedita Doria Santos; e depois a matéria já dada.

Levanta-se a sessão às 2 horas da tarde.

SESSÃO EM 12 DE MAIO DE 1840.

PRESIDÊNCIA DO SR. MARQUÊS DE PARANAGUÁ.

Expediente. – Discussão do parecer da mesa sobre a publicação dos trabalhos da casa. – Discussão de várias resoluções.

Reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e lida a ata da anterior, é aprovada. O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Um ofício do ministro interino do império, participando que o regente receberá hoje a deputação de que trata o ofício do senado datado de ontem: fica o senado inteirado.

Outro do mesmo, remetendo as informações que lhe foram pedidas em 18 de julho do ano passado, relativas à empresa do arrasamento do morro do Castelo desta cidade: remetido a quem fez a requisição.

Outro do ministro da fazenda, em resposta ao do senado de 29 de outubro último, enviando as informações que lhe foram exigidas sobre a remoção da tesouraria da província das Alagoas para a vila de Maceió: a quem fez a requisição.

Um ofício do Sr. senador visconde de S. Leopoldo, participando não poder comparecer na sessão do presente ano: fica o senado inteirado.

Dois ofícios do 1º secretário da câmara dos Srs. deputados, acompanhando as seguintes proposições:

Sete, aprovando as tenças concedidas ao brigadeiro reformado Bernardo José Pinto Gavião Peixoto, tenente-coronel reformado Francisco Diogo Vellez, capitão-de-mar-e-guerra Guilherme Cypriano Ribeiro, coronel reformado Joaquim da Silva Diniz, tenente-coronel reformado Vicente Ferreira Nobre, coronel visconde da Praia Grande,

e a pensão anual de 240\$ rs., concedida a cada uma das filhas do tenente-general Manoel Jorge Rodrigues: às comissões de fazenda, marinha e guerra.

Uma aprovando a aposentadoria concedida ao padre Francisco Manoel da Silva, na cadeira de gramática latina da vila de N. Sra. do Bom Sucesso de Minas Novas, na província de Minas Gerais: às comissões de fazenda e de instrução pública.

Outra, aprovando a aposentadoria concedida a Daniel Rodrigues de Souza ao lugar de escrivão da mesa de diversas rendas da província da Bahia: à comissão de fazenda.

Uma representação da câmara municipal da vila de S. José do Rio das Mortes, pedindo se conceda ao cidadão Gustavo Adolfo Reye a faculdade de formar uma companhia para a mineração.

É lido e fica sobre a mesa o seguinte parecer:

A comissão de fazenda, examinando a proposição da câmara dos deputados, em que são reduzidos, do ano financeiro de 1840 a 1841 em diante, a 10 por cento os direitos de 20 que, em virtude da resolução de 6 de outubro de 1837, paga a imperial sociedade de mineração brasileira de Gongo-Soco, é de parecer que seja aprovada a mencionada proposição, precedendo as discussões do estilo.

Paço do senado, em 11 de maio de 1840. – *H. Cavalcanti*. – *Araujo Vianna*. – *Vasconcellos*."

ORDEM DO DIA

Entra em última discussão o parecer da mesa de 23 do mês passado, sobre a publicação dos trabalhos do senado, conjuntamente com o outro parecer de 8 do corrente mês.

O SR. VASCONCELLOS: – Pretendo oferecer uma emenda ao parecer, concebida nestes termos "que, em igualdade de preço e de multa, no caso de falta de cumprimento das condições, prefira a mesa quem lhe aprovar."

Estou convencido de que muito importa a publicação dos debates do senado; estes debates são muito interessantes, pertencem mais ao público do que ao mesmo senado, e por isso cumpre dar-lhes toda a publicidade possível, a fim de que se esclareça a opinião do país.

Infelizmente, entre nós não se pode conseguir esta publicidade sem alguma despesa feita pelos cofres públicos; e em tal caso, o que nos convém é preferir aquele empresário que desempenho melhor este trabalho, e o faça mais barato. Há duas propostas para a publicação dos trabalhos do senado; e em uma o empresário se oferece a publicar os trabalhos do senado por muito menor preço do que o outro: nestes termos, a questão será quem desempenhará melhor o

trabalho. Eu não quero entrar nesta discussão, bem que tenha muito viva a lembrança do que me aconteceu no ano passado com a publicação dos debates da casa.

Eu confesso com toda a franqueza que no ano passado estava muito sucumbido; não tinha forças para lutar com tantos e tão fortes adversários, e não sei se este ano me acontecerá o mesmo, ou ainda pior; via os meus discursos falsificados e calava-me, porque o silêncio é em certas posições um dever. Um nobre senador, que é hoje ministro da fazenda, e que não estava em circunstâncias iguais as em que eu me achava, fez suas reclamações contra uns grifos. (*O Sr. A. Branco ri-se.*) Com isso eu animei-me a fazer minhas queixas à mesa sobre algumas falsificações que haviam sido feitas em discursos meus; mas a mesa disse que não tinha autoridade alguma sobre os redatores da folha encarregada de publicar as sessões do senado, e por isso não podia dar providência alguma; de sorte que o senado pagava para ver publicados os seus debates falsificados. Ainda este ano, na sessão da assembléia geral, um nobre deputado, querendo reproduzir a opinião do nobre ministro da fazenda, leu o *Despertador*, e o que lhe respondeu o nobre ministro? Que não era juiz competente. É o nobre ministro da fazenda quem fala, e por isso espero que sua Ex^a., pelo menos, aprovará a minha emenda; é o nobre ministro quem reconhece que esta folha não publica com fidelidade os debates do senado. (*O Sr. Alves Branco ri-se.*)

Um nobre senador, que na discussão passada tanto impugnou a proposta mais barata, reconheceu contudo que a proposta mais barata havia de servir melhor o senado, porque ele confessou que os seus discursos transcritos no *Jornal do Commercio* do que no *Despertador*.

Tendo pois eu reconhecido a grande importância da publicidade de nossas discussões, sou de parecer que, a continuarem elas a ser publicadas com tantas falsificações, comprometendo-se assim o crédito e a fama do senado, melhor seria que se não publicassem. No ano passado, muitas vezes eu disse que não publicassem os meus discursos; queria antes passar por mudo de que por tão inepto.

Se eu julgasse que a mesa tinha aprovado a proposta definitivamente, que estava comprometida pelo contrato que havia feito, então guardaria o silêncio: era um dos casos em que julgava o silêncio um dever. Mas, o parecer da mesa mostra não ter havido aprovação definitiva, e a última votação da casa que ainda há de ter lugar sobre o dito parecer confirma isto mesmo.

O que diz o parecer da mesa? (*Iê*). Parece-me que houve equivocação na redação do parecer, porque, se a mesa tinha aprovado definitivamente o contrato, não devia decerto, por delicadeza, por melindre, submeter este negócio à discussão; pois que a mesa tinha usado da autorização que lhe conferiu o senado no ano passado, para ultimar

o contrato; mas parece que a mesa não tinha aprovado o contrato definitivamente, pois que julgou que dependia da final aprovação do senado; e se assim não fosse, tal negócio não deveria vir à discussão, fora isso uma perda de tempo.

Entendo portanto que a mesa deve fazer o contrato preferindo a quem lhe aprouver, conforme a disposição da minha emenda, que submeto à consideração do senado.

É lida, apoiada e entra em discussão a seguinte emenda:

"Que, em igualdade de preço e de multa, no caso de falta de cumprimento das condições, prefira a mesa quem lhe aprouver. – *Vasconcellos*."

O SR. ALENCAR (3º Secretário): – Tenho somente a fazer algumas reflexões, as quais talvez sirvam para tornar mais claro o pensamento da mesa. O nobre senador diz que a mesa não aprovou definitivamente a proposta, pois que ela submeteu o negócio à consideração do senado. Mas não é assim, a mesa aprovou definitivamente o contrato, e isto já por mais de uma vez se tem dito na casa. A mesa empregou todos os meios para chamar os concorrentes, mas não apareceram; depois foram convidados por cartas, para apresentarem as suas propostas, não só os redatores do *Jornal do Commercio*, como do *Diario do Rio e Despertador*. O redator do *Diario do Rio* teve logo a franqueza de agradecer o convite, e declarar que não podia aceitar tal publicação, resposta que foi por ele dada por escrito. Os redatores do *Jornal do Commercio*, porém, nunca deram resposta alguma decisiva: por vezes instei para que fizessem sua proposta por escrito, mas responderam-me que por enquanto se não podiam prestar a isso. Parece pois que algum motivo havia que os impossibilitava de se proporem a tomar a empresa. Não podia ter conhecimento desse motivo, mas fiquei convencido de que, ou não queriam, ou não podiam tomar a empresa.

A mesa não mostrou precipitação alguma neste negócio; o senado a autorizou no fim da sessão do ano passado para contratar a publicação dos debates para este ano; o meu colega e amigo, o Sr. João Antonio Rodrigues de Carvalho, na qualidade de 1º secretário, deu muitos passos para concluir este negócio, chamou os redatores do *Despertador* e do *Jornal do Commercio*, porém nada pode concluir. Depois, adoecendo, passou a encarregar-me desse negócio, e, na qualidade de 3º secretário, fazendo as vezes de 1º, procurei preencher a comissão que se me incumbira, convidei por cartas os redatores das folhas que têm mais leitores, para que fizessem suas propostas, a fim de que a mesa visse qual era a mais vantajosa, e lhe desse a preferência.

Já disse qual foi a resposta que deu o *Diario do Rio*. Os redatores do *Jornal do Commercio* e do *Despertador* me prometeram apresentar

as suas propostas; passou algum tempo sem que o fizessem, e em uma ocasião, encontrando-me com um dos redatores do *Jornal do Commercio*, asseverou-me que a apresentaria no dia seguinte: porém não apareceu. Aproximou-se o tempo da abertura da sessão extraordinária, foram de novo aqueles redatores instados, e o redator do *Despertador* apresentou sua proposta, o que não fizeram os do *Jornal do Commercio*. Ainda depois de reunido o senado, a mesa, considerando que o *Jornal do Commercio* poderia apresentar sua proposta, de novo lhe pedi que o fizesse, e um de seus redatores declarou que a apresentaria em uma segunda-feira próxima (o que testifico com o Sr. Saturnino, que terá lembrança de que esse redator declarou – que faria a proposta por 2 contos de réis). Chegou o dia por ele marcado, e não compareceu; o Sr. Saturnino escreveu-lhe de novo, e o redator lhe respondeu que não podia dizer mais nada do que aquilo que já havia dito ao mesmo Sr.

Achando-se o negócio neste estado, e considerando a mesa que o senado queria a publicidade de seus debates, e que não aparecia outra proposta além da do *Despertador*, com ele fez o contrato; mas, por delicadeza, julgou do seu dever trazer este negócio ao conhecimento do senado, por isso que o empresário exigiu mais um conto de réis do que o ano passado.

O senado, em primeira discussão, aprovou o parecer: e depois de passados oito dias da sua aprovação, aparece o *Jornal do Commercio* com uma proposta, oferecendo-se a publicar os debates do senado por dois contos de réis. Eu julgava o negócio decidido, segundo a autorização que tinha a mesa: mas a mesa, em consequência do excesso de despesa, julgou, por melindre seu, que devera trazer este negócio ao conhecimento do senado. Eu me persuado de que, se tivesse passado a proposta em segunda discussão, impondo-se multa pecuniária aos redatores, caso faltassem a algumas de suas condições, o *Jornal do Commercio* não se apresentaria, porque, se ele tivesse tenção de se apresentar, tê-lo-ia feito antes da aprovação do parecer da mesa em primeira discussão, pois que não poucos dias mediaram entre esta e o dia em que a mesa apresentou o seu parecer. À vista de tais fatos, estou bem persuadido de que o *Jornal do Commercio* não queria ou não podia fazer a empresa.

Já por muitas vezes se tem falado acerca das inexatidões que há na publicação dos debates do senado, mas são queixas que ouço desde que tenho assento nas câmaras. O nobre senador queixou-se muito de que seus discursos não eram publicados com exatidão; eu também tenho sido vítima disto: muitos discursos meus não têm sido publicados com a devida exatidão; porém, na câmara temporária, tenho ouvido a muitos deputados queixarem-se do *J. do Commercio*. Muitas retificações lhe têm sido mandadas por vários oradores.

O que daqui se pode concluir é que na publicidade dos debates das câmaras se não pode conseguir aquela exatidão que se observa na publicação dos debates de outras nações, o que provém de que nelas o sistema constitucional já tem muitos anos de existência, os taquígrafos têm muita prática, e por isso não admira que haja essa perfeição. Nós principiamos há pouco; faltam-nos alguns elementos, e por isso não é de estranhar que os nossos jornais não façam tais publicações com a perfeição que seria para desejar.

Por terem aparecido inexatidões na publicação dos trabalhos do senado feita pelo *Despertador*, não se segue que o *J. do Commercio* seja nisso perfeito, porque nele inexatidões também têm aparecido. Não quero provar que o *Despertador* poderá fazer melhor que o *J. do Commercio*; dou simplesmente as razões por que a mesa deu a preferência ao *Despertador*, menosprezando a proposta do *J. do Commercio*. Se esta folha pode fazer o trabalho por menos, no ano seguinte faça em tempo a sua proposta, a qual, oferecendo as necessárias garantias, será decerto preferida.

Quanto às despesas que se hão de fazer com a publicação, o redator do *Despertador* apresentou a sua demonstração. Não tendo prática disto, não posso emitir um juízo exato a seu respeito; mas, consultando algumas pessoas mais entendidas do que eu, não acharão as despesas exageradas. O redator pretendeu que, quando pela primeira vez tomou a empresa, não tinha os dados necessários para fazer seu cálculo, em consequência do que sofreu graves prejuízos; o que, se agora ganhasse alguma coisa seria o equivalente do que perdeu.

Por todas estas razões, julgo haver justificado o procedimento da mesa: da sua parte não houve parcialidade. Eu sinceramente desejara que o *Jornal do Commercio* tivesse feito sua proposta em tempo, porque isto concorria para que o outro redator não tivesse pedido tanto.

O SR. VASCONCELLOS: – Como o nobre senador declara que a mesa já deu sua aprovação definitiva á proposta, não quererá mesmo que haja votação sobre a matéria, porque a mesa estava autorizada para contratar a publicação dos nossos debates com qualquer periódico que melhores condições oferecesse: foi-lhe apresentada a proposta do *Despertador*, aprovou-a, estava no seu direito; não pode portanto haver dúvida a esse respeito. Por não entender bem o parecer da comissão, foi que me resolvi a oferecer a minha emenda. A comissão diz que por delicadeza e melindre é que sujeitava aprovação da casa o contrato, se ele estava aprovado...

O SR. ALENCAR (3º Secretário): – Pela mesa estava.

O SR. VASCONCELLOS: – Mas, se a mesa estava autorizada para fazer o contrato definitivamente, para que trazer este negócio à aprovação

do senado? Não teve outro efeito senão fazer-me cair em engano, e tomar tempo ao senado com esta discussão. Portanto, desisto de minha emenda, mas desejo ser informado se ainda este ano, quando dirigir minhas reclamações à mesa contra as inexatidões ou falsificações com que forem publicados os meus discursos, terei a resposta que nos deu o Sr. ex-primeiro secretário do ano passado, de que a mesa não tinha autoridade, nem podia empregar meios coercitivos contra o redator. Eu penso que o nobre Sr. 3º secretário estará lembrado de que o Sr. Alves Branco reclamou contra inexatidões cometidas pelos redatores na publicação de seus discursos sobre matéria de pouca importância, pois que neles se tratava de censurar o ministério defunto. (*Hilaridade.*) Eu este ano estou resolvido a fazer algumas reflexões por ocasião da discussão da resposta à fala do trono; pretendo fazer algumas interpelações ao nobre senador que tem a honra e glória de dirigir a educação de S. M. I.; hei de dizer mesmo alguma coisa sobre a casa imperial; talvez, se puder bem conceber a matéria, diga duas palavras sobre... outros objetos; quero passar em resenha os atos da administração atual; mas, com um jornal que me é tão infenso, se não tiver ao menos esse recurso à mesa, guardarei o silêncio; porque, em matérias tão delicadas, qualquer falsificação me pode comprometer muito para com o país. Nossos debates não podem utilizar ao público, se não forem fielmente publicados, se o redator tiver autoridade de emprestar a um senador as palavras e proposições que melhor convier a suas intenções e paixões: é, sem dúvida, isto que eu receio deste redator. Ora, se quando se recorrer à mesa contra estas falsificações ela der o mesmo deferimento que deu no ano passado, dizendo que não tinha autoridade alguma sobre um jornal a quem o senado pagava para transcrever fielmente os nossos debates, não sei se o país aprovará esta despesa. Eu pois pediria à mesa que, no caso desse redator ficar encarregado da publicação não deixasse de lhe impor alguma multa, no caso de ele continuar este ano, como no ano passado, a publicar com falsidade os nossos debates.

Eu sei que não é coisa fácil a publicação dos debates de uma câmara legislativa; reconheço que uma ou outra inexatidão pode dar-se; e quando não é em matéria de grande importância, não merece isto ser notado como falsificação. Mas não se dá esta mesma razão quando as falsificações são repetidas, e em matéria grave, donde resulta comprometimento. Quando se diz ao redator: – Se não entender o meu discurso, não o publique –, e contudo aparece publicado, não como se enunciou na casa, mas como se quer ou como se entende que deve ser publicado, parece que se não deve guardar silêncio.

Eu fui ministro de estado, fui deputado, como dizem, da opposição (eu digo da não opposição, mas enfim dizem que da opposição, e da opposição extrema), e nunca tive que queixar-me do *Jornal do Commercio* na publicação dos meus discursos. Não sou dos mais exigentes; o que desejo é que se não falsifique aquilo que digo, e peço à mesa que se arme de todo o poder contra as falsificações que se costumam cometer.

O SR. PRESIDENTE: – Eu leio as condições do contrato, para que o nobre senador tenha conhecimento de que a mesa está autorizada a invalidá-lo quando o redator falte a estas condições (*lé*).

O Sr. Vasconcellos com permissão do senado, retira a sua emenda.

Julgando-se discutida a matéria, são aprovados em última discussão os pareceres da mesa.

Sendo 11 1/2 horas, o Sr. presidente convida os nobres membros da deputação a desempenharem a sua missão.

É aprovada em 1ª e 2ª discussão a resolução de 1838, que anula a lei da assembléia da provincia de Sergipe, que demitiu o bacharel Manoel Joaquim de Souza Brito do lugar de juiz de direito da comarca da Estância.

Segue-se a 1ª discussão da seguinte resolução:

A assembléia geral legislativa resolve:

Art. 1º. A disposição do artigo 7º, § 8º, da lei nº 106, de 11 de outubro de 1837 fica prorrogada por mais dois meses, contados da publicação desta resolução.

Art. 2º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Paço da câmara dos deputados, em 15 de abril de 1840. – *Venancio Henrique de Rezende*, vice-presidente; *Joaquim Marcelino de Brito*, 1º secretário. – *Antonio Joaquim Alvares do Amara*, 2º secretário.

Discutida a matéria, é aprovada a resolução, para passar à 2ª na qual entrando imediatamente, começa-se pelo artigo primeiro.

O SR. OLIVEIRA: – Oponho-me a esta resolução, porque ela só tem por fim favorecer os cambistas. Se o corpo legislativo for a revogar leis gerais para favorecer a indivíduos ou classes, então é melhor não se fazerem leis, porque o resultado será cair a nação em anarquia. Se um ou outro indivíduo se descuidou de no prazo competente apresentar as suas notas, para serem substituídas pelas do novo padrão, não é isso motivo suficiente para se quebrantar uma lei geral.

Consta-me que os cambistas, esperançados de que passe esta lei, aproveitando-se da posição dos desgraçados, que vêem que suas notas não têm valor, tem-lhes comprado por dez o que vale cem, fazendo com isto especulações; e passando a lei, vão enriquecer com

o suor alheio. Eu, porém, como não quero quebrantar leis gerais para favorecer especulações de cambistas, voto contra a resolução.

O SR. SATURNINO: – Eu encaro o negócio em abstrato; não sei se este homem é cambista, ou se algum cambista comprou notas: o que me parece que se deve tomar em consideração é se o tempo que o corpo legislativo calculou ser suficiente para a substituição das notas em todo o império foi ou não razoável, e se o corpo legislativo se enganou ou não no cálculo que fez a este respeito. Nunca foi da mente do corpo legislativo aproveitar-se do descuido dos portadores das notas do velho padrão para deixar de pagar a dívida que a nação contraiu, o que é reconhecido pela letra das mesmas notas, quando se diz – O tesouro público nacional pagará à vista, etc. Não se marcou aí prazo para o pagamento dessa dívida, e por isso o corpo legislativo, determinando o prazo a substituição, fundou-se em um espaço de tempo, durante o qual pudessem comparecer todos os possuidores das notas do velho padrão. Não pode haver má fé, nem mesmo admitir-se a possibilidade de que, por vontade própria, quem tivesse notas do antigo padrão deixasse de as apresentar no tempo marcado. O que se deve concluir é que o prazo que se marcou não foi suficiente; deve-se atender a circunstância de muitos indivíduos que as possuíam acharem-se em grandes distâncias, ou não terem conhecimento do prazo marcado.

Considerando pois o objeto que se propôs o corpo legislativo, reconhecer-se-á que esta resolução não é mais que uma retificação de uma lei que não preencheu o que teve em vista o legislador; e que ela não tem por fim, como se julga, ir patrocinar homens que obraram de má fé, pois que não a houve; o que houve foi descuido dos possuidores, ou erro de cálculo de tempo da parte dos legisladores.

O SR. ALMEIDA ALBUQUERQUE: – Os argumentos do nobre senador são muito bons, mas a conclusão é muito má. Pelos princípios do nobre senador, não se deve marcar tempo algum para a substituição. Em todo o tempo em que se apresentarem notas do velho padrão, a nação está obrigada a pagá-las. A adotar-se um tal princípio, deve-se emendar a resolução, dizendo-se que em qualquer tempo que se apresentarem notas do banco devem ser pagas, por que a nação é devedora, e como tal deve pagar. Eu não admito a resolução, nem também a emenda filha de tais princípios.

O SR. OLIVEIRA: – Eu entendo que, quando o corpo legislativo faz uma lei, deve ser esta executada em todas as suas disposições: aqueles que a infringem devem sofrer o rigor das penas que ela estabelece. Se existe lei para a substituição das notas, porque um ou outro indivíduo, ou por esquecimento, ou por qualquer outro motivo, deixou de comparecer ao chamamento, não se deve alterar a lei. Quando um devedor convoca os seus credores para lhes pagar, e eles

deixam de comparecer no prazo determinado, o devedor deixa de ficar na obrigação de lhes pagar. Do mesmo modo, se os possuidores das notas deixaram de concorrer no prazo marcado para o seu troco, a nação também deixa de estar na obrigação, em que se havia constituído, de pagar seus valores. A não se fixar definitivamente o prazo para a substituição dos bilhetes, então é querer que fique livre o arbítrio para quem quiser fazer bilhetes falsos, e metê-los na circulação, resultando daí a bancarrota. Se queremos isto, então passe a resolução, dê-se maior amplitude ao prazo, e ela que venha.

O SR. SATURNINO: – Da letra da resolução vê-se que se não favorece a um indivíduo, mas a todos os possuidores de notas do antigo padrão, que por algum acidente não as puderam levar ao troco. O princípio de que, não comparecendo os credores no prazo marcado, o devedor não é obrigado a pagar, não vem para o caso, porque os governos em suas transações não estão no mesmo caso que os particulares. Diz-se que se quer já a bancarrota, mas o remédio que se aplica para evitá-la é não se pagar a quem se deve. Que isto é dívida não há dúvida alguma, à vista da letra das notas, como já demonstrei; e se é dívida nacional, procurando-se os meios dela ser paga, não se promove a bancarrota, antes se promove o crédito da nação.

Também não me persuado que estejamos fazendo leis em favor de particulares, e por isso não julgo que vamos favorecer os cambistas. Do que tratamos é de procurar manter o crédito nacional, e obstar à realização da bancarrota; mas, se por se pagarem as dívidas vai-se dar em bancarrota, venha muito embora a bancarrota, contanto que a nação salve sua honra. Porém, a bancarrota há de vir quando se desacreditar a nação, e não pagando-se a quem se deve.

O Sr. Mello e Mattos pede ser informado da data da resolução, e, sendo satisfeito, diz que não reputa a nação na obrigação rigorosa de pagar o valor das notas, por isso que quem as possui devia ter todo o cuidado de as apresentar no prazo marcado para a sua substituição. Votaria contudo pela resolução, se ela fosse relativa a esses homens que têm doze ou quinze contos de réis em tais notas, e nos quais a sua boa fé ou avançada idade concorreu para não apresentarem as notas em tempo.

O SR. ALVES BRANCO (Ministro da Fazenda): – Eu também entendo que esta dívida, como outras que se têm apresentado, não se deviam pagar, porque, tendo-se marcado diversos prazos para que os portadores das notas do velho padrão as levassem à substituição, houve muito tempo para se realizar a substituição, e as pessoas que as não apresentaram não têm hoje razão de queixa; mas, como vi que o ano de 1837 na lei do orçamento se determinou que fossem feitos pagamentos a pessoas que estão nas mesmas circunstâncias, por justiça e igualdade, julgo que também se deve atender a este indivíduo

ou outros em iguais circunstâncias, pois não vejo razão para que aqueles fossem atendidos e estes não.

Esta é a única razão por que me parece digna de aprovar-se a resolução, e não essa de estarem em boa fé, porquanto, para a prescrição do atrasado, pouco importa que haja boa fé, basta que haja um grande interesse do estado, como há na conclusão das liquidações do atrasado.

Não havendo uma lei de prescrição que marque certo tempo para o pagamento da dívida atrasada, não é possível haver ordem no tesouro, tudo é confusão. Lembra-me o que aconteceu em França por causa disso: nesse país havia muitas queixas do estado em que se achava a dívida atrasada, em consequência do que não se podia saber quanto a nação devia, e era do interesse do estado que de certo tempo para trás se soubesse que não existia dívida, para que por essa maneira se pudesse conhecer com clareza o estado das finanças da nação. Para isso se conseguir, se estabeleceu o prazo de cinco anos para a prescrição. É esta a razão por que entendo que o estado tem direito a marcar um prazo certo, para que os credores concorram a receber aquilo que a nação lhes deve. Se não concorrem, não se lhes deve pagar mais, ainda que estejam na melhor boa fé; mas, como, a respeito deste negócio, já há o precedente de em 1837 se mandar pagar a indivíduos que estavam em iguais circunstâncias, hei de votar pela resolução.

O SR. MELLO MATTOS: – Uma vez que o nobre senador reputa a prescrição como um meio necessário para o governo ultimar as suas contas atrasadas e acabar com os embaraços que há no tesouro, deve votar contra a resolução, porque por ela se não consegue esse fim. A resolução diz: "Fica prorrogado por mais dois meses o prazo marcado para a substituição das notas, etc." Quem desta resolução vem a tirar proveito é quase unicamente a província do Rio de Janeiro; em muitas outras continuam os mesmos embaraços como até agora. Se o nobre senador quer que haja justiça e equidade, com a disposição da resolução não o consegue; nega-se às outras províncias o que só aproveita ao Rio de Janeiro, Bahia e Pernambuco, onde talvez haja os maiores falsificadores: as províncias onde maior necessidade há desta disposição ficam dela privadas. Portanto, à vista do modo por que está concebida a resolução, voto contra ela. É necessário que o prazo seja maior para que aproveite as outras províncias, e só assim poderá haver justiça e igualdade.

Sendo meia hora da tarde, volta a deputação, e o Sr. Rodrigues de Andrade, como orador dela, diz que, chegando ao paço da cidade, e sendo introduzida à presença do regente, com as formalidades do

estilo, desempenhara a missão de que fora encarregada, e que o regente, depois de receber os autógrafos da lei, havia respondido:

Eu a hei de tomar na devida consideração.

Fica o senado inteirado.

Prossegue a segunda discussão do artigo 1º da resolução que prorroga a lei de 11 de outubro de 1837.

O SR. VASCONCELLOS: – Não sei, Sr. presidente, como possa ser aprovada esta resolução: fora melhor que ela fosse concebida pouco mais ou menos nestes termos: – A liquidação do banco não deu tempo definido para acabar, – porque, a não adotarmos esta redação, ocupar-nos-emos, todos os anos, com resoluções semelhantes. A razão que hoje se apresenta para ser aprovada esta resolução apresentar-se-á também para o ano que vem, para os anos seguintes.

Os argumentos pelos quais o nobre ministro da fazenda aprova a resolução me resolvem a votar contra ela. Disse o nobre ministro: que é necessária uma lei de prescrição. Eu, que concordo com o nobre ministro nesta parte, voto contra a resolução, por isso que há uma lei de prescrição. As leis que mandaram liquidar o banco, ou as últimas resoluções que autorizaram o governo a contratar com o banco, não sei se em 1831 ou 1835, estabeleciam a prescrição; é em virtude dessas leis que o governo não se considera autorizado a pagar aos portadores de notas do extinto banco. O que pretende o nobre ministro da fazenda com a aprovação desta resolução é o contrário do que ele pede; é revogar essa lei de prescrição, é chamar outra vez a liquidação do banco; de sorte que o nobre ministro parece estar em contradição consigo mesmo. Ele quer que se ponha um termo ao passado, e entretanto, quer admitir ainda a liquidação já extinta pela lei. Ora, esta razão que produz o nobre ministro da fazenda não se produzirá para o ano, quando igual pretensão se apresente? Não se há de alegar este exemplo?

Disse o nobre ministro: – Já, em 1837, uma lei autorizou o pagamento das notas do extinto banco, e é por causa dessa lei que eu adoto a resolução que se discute. – Digo eu que este mesmo argumento do nobre ministro tem força para o ano, e então fica mais robusto com a aprovação desta resolução. Ora, quando terá termo a liquidação do extinto banco? É o que eu desejo que o nobre ministro, que apóia e aprova a resolução, me declare. Em 1841 continuará ainda a liquidação do banco, porque, quem tiver alguma nota, requererá que se lhe mande pagar: as razões que há para se aprovar hoje esta resolução concorreram também em 1841.

Que de inconvenientes não podem resultar disto que se tem chamado eqüidade? As notas do extinto banco são muito falsificáveis; é coisa difficilima distinguir uma nota falsa, bem-feita, de que o não é, muito principalmente quando há toda a facilidade em falsificar. Quando

pois a falsificação não é obra difícil, que exija um gênio, um talento muito particular, se nós abrimos a porta ao pagamento de tais notas, então que desordem não haverá? Até nem é isso conforme com a legislação existente. Hoje, quando aparece uma nota falsa ou falsificada, recolhe-se imediatamente toda essa classe de valores ao tesouro, e é logo substituída por outra de diversos formatos; quem não vai trocar as suas notas por outras perde, já 10, já 20, já 20 por cento; e chega, enfim, a perder todo o valor da nota.

Até o presente, esta doutrina tem sido literalmente guardada; e se isto se tem feito para com as notas que atualmente circulam, e que são de muito difícil falsificação, havendo até quem pense que não podem ser falsificadas; se com as notas atuais há este rigor de direito, como seremos tão fáceis no troco ou no pagamento das notas do extinto banco, que qualquer pessoa de algum jeito pode falsificar? Estes estabelecimentos de bancos têm, por sua natureza, a condição de se liquidarem dentro de certo prazo: a lei marcou esse prazo entre nós. Que injustiça pois em se não pagar a quem se não apresentou dentro do prazo marcado?

Demais, quando não fosse da natureza do estabelecimento a liquidação, com essa cominação de perder a dívida, bastava atendermos às conseqüências que podem resultar. Se nós continuamos a pagar tais notas, não terá termo a liquidação do banco; as razões que hoje se produzirem (eu o repito) hão de se produzir para o ano. Todos os pretendentes hão de ser atendidos. Embora o nobre ministro da fazenda apele para uma lei de prescrições, essa lei existe. Entretanto, se a resolução fosse parcial, se ela se limitasse à pessoa que requereu, eu, pelo conhecimento que tenho da sua probidade, pela certeza que tenho de que ele é incapaz de pedir pagamento do que se lhe não deve, então talvez julgasse haver eqüidade no favorável deferimento; mas, o estabelecer uma regra geral para quem quiser apresentar notas do extinto banco, dentro de dois meses, julgo perigoso e funestíssimo ao tesouro: eis a razão pela qual voto contra a resolução.

O SR. ALVES BRANCO (Ministro da Fazenda): – Sr. presidente, o nobre senador que acaba de falar parece que não me entendeu bem. Eu impugnei primeiramente os argumentos com que alguns nobres senadores quiseram sustentar a pretensão sobre que versa essa resolução. Os nobres senadores quiseram excluir toda a idéia de prescrição; eu disse que a prescrição era de muito interesse para o estado; embora houvesse boa fé na pessoa sobre quem ela recaísse; que isto não importava: mas, como já aconteceu (disse eu depois) que em uma lei anterior passou que se pagasse a pessoas que estão em idêntico caso a esse que agora requer, eu, por espírito de igualdade e de justiça, votarei por essa resolução. Apontei a lei que tinha mandado pagar as notas do extinto banco, e notas que já estavam prescritas:

apontei a lei de 1837. Na ocasião em que se discutiu essa lei, eu a impugnei muito perante o ministro da fazenda que então existia, mas hoje não impugno esta resolução, por isso mesmo que se mandou pagar a outro pretendente, a quem ainda não se pagou, mas que tem direito firmado em uma lei escrita. Portanto, estou inteiramente de acordo com o nobre senador, na parte do seu discurso relativa à necessidade de uma prescrição; mas, não posso estar de acordo com ele para votar contra esta resolução, por isso mesmo que este pretendente está em idêntico caso de outros a quem se tem mandado pagar: eis a maneira por que eu argumento.

O SR. A. ALBUQUERQUE: – O nobre ministro da fazenda sustenta a resolução pelo princípio de igualdade; e querendo sustentar o princípio de igualdade, porque há de querer fazer privativa a esta resolução, limitando a dois meses o espaço de tempo? Determinado este espaço, se alguns outros pretendentes apresentarem suas reclamações com igual direito, que dirá o nobre ministro? Qual será a sua opinião?

Disse o nobre ministro que os que têm impugnado a resolução não admitem a prescrição. Não, Sr., eu admito a prescrição, e por isso mesmo é que não aprovo esta resolução. Desde o princípio das sessões legislativas, uma lei marcou a prescrição: depois, Sr. presidente, o governo fechou suas contas como banco; eu não sei o que se passa todos os dias no tesouro, mas creio que a dívida do banco está liquidada pelo governo. O governo obrigou-se a certas condições, obrigou-se a certos pagamentos; agora, o que se requer mais? Além desta obrigação a que o governo se sujeitou, quer o nobre ministro que todas as notas do extinto banco que forem aparecendo o governo as vá pagando.

Eu, Srs. estou muito persuadido da boa fé deste pretendente, apesar de o não conhecer; mas muita gente pode também estar em boa fé; não é só este, outros estarão em idêntica circunstância. Depois, já um nobre senador apresentou a idéia de que, atualmente, todos os que não apresentam suas notas ao tesouro em certo tempo são multados em 10 por cento. Então, como quer o nobre ministro que deseja a igualdade sustentar essa desigualdade, fazendo com que estes pretendentes tenham privilégio de serem pagos sem sofrerem esta multa. A se querer igualdade, é preciso que não haja termo algum marcado, que todas as vezes que aparecerem notas do extinto banco o governo as pague: eu desejaria que me dissessem: se todos estes portadores de notas fossem ao banco, o que faria, o que diria ele? Diria que não pagava, porque tinha passado o tempo; e então, como se quer que o governo pague? O que quer o nobre ministro?

O SR. ALVES BRANCO (Ministro da Fazenda): – Quero que se revogue a lei anterior.

O SR. A. ALBUQUERQUE: – Pode-o fazer, tem o direito de propor essa revogação, e então se discutirá se convém ou não; mas, por ora, é querer-se dar, sem jeito algum, os dinheiros da nação: aos desgraçados, que apresentarem uma nota do extinto banco, de 4 ou 6 mil réis, dir-se-á: – Não Sr., isto está prescrito (*apoiados*); mas, como são 14 ou 16 contos de réis, quer-se pagar! Voto contra a resolução.

O SR. VASCONCELLOS: – Reconhece o nobre ministro da fazenda importância de se pôr termo a este negócio do banco, reconhece também a necessidade de não reviver o passado, para não barulhar mais o tesouro; parece que já se acha muito amofinado com esse passado do tesouro. Ora, reconhecendo o nobre ministro estas verdades, reconhecendo também que o tesouro pode ser prejudicado com as cotas do banco, indo-se trocar hoje; reconhecendo que existe lei de prescrição, como pode sustentar a sua opinião? A lei de 1837 não a favorece, porque, segundo os princípios do nobre ministro, essa lei cometeu um erro. A lei não é infalível.

O SR. A. BRANCO (Ministro da Fazenda): – Apoiado.

O SR. VASCONCELLOS: – O nobre ministro acaba de honrar-me com o seu apoiado; logo, eu não sou excessivo, quando julgo que o nobre ministro entende que a lei de 1837 cometeu um erro...

O SR. A. BRANCO (Ministro da Fazenda): – E muito grande.

O SR. VASCONCELLOS: ...e acaba de dizer – erro muito grande. Ora, se o nobre ministro reconhece isso, porque quer cometer agora um erro, e erro muito grande? Porque uma vez erramos, não devemos pôr um termo aos nossos erros, aos nossos enganões! Os erros justificam, porventura, novos erros, e erros da mesma natureza! Revogar hoje a lei de 1837 não me parece razoável, porque essa lei conferiu um direito: aqueles a quem ela beneficiou tem um direito adquirido, e por conseguinte não se pode negar o pagamento das notas do extinto banco a aqueles que requereram no tempo da lei de 1837. O nobre ministro não pode duvidar de que, até nesse caso, há uma espécie de contrato, quando o governo, cedendo do rigor da lei, desse ainda aos portadores de notas: Se vos apresentardes dentro de tanto tempo, eu vos pagarei as vossas notas.

– Há pois um contrato entre o governo e os portadores dessas notas, pelo qual o governo se obrigou a pagá-las. Os portadores adquiriram um direito. Tirar-lhes hoje esse direito é ferir a direito de terceiro, é cometer uma injustiça, uma violência; mas, o nobre ministro da fazenda entende que não, julga que a lei é revogável, pensa que o contrato pode ser dissolvido pela vontade de uma parte contratante, sem o consentimento da outra; entende que, por que cometemos um erro, devemos continuar a errar. Ora, como estas razões não me têm convencido de que esta resolução não esteja sujeita a todas as objeções

que eu lhe tenho posto, ainda continuo na pretensão de votar contra ela.

Julga-se a matéria suficientemente discutida, e é aprovado o artigo 1º.

Sem debate é igualmente aprovado o artigo 2º.

Posta à votação a resolução, para passar a 3ª discussão, não é aprovada.

São aprovadas sem debate, em 3ª discussão, para serem remetidas à sanção, as resoluções que aprovam as pensões concedidas à menor Elisa Vaz Pinto Carapeba e a D. Maria Benedicta Doria Soares.

Entra em 2ª discussão o projeto de lei – AC – de 1839, fixando as bases do contrato do casamento da princesa imperial a Sra. D. Januária.

Começando-se pelo artigo 1º, é aprovado este requerimento.

Requeiro que o projeto seja discutido em presença do seu autor, que, presentemente não se acha na casa. – *Hollanda Cavalcanti*.

O Sr. Presidente declara esgotada a ordem do dia, e designa para a do seguinte:

1ª e 2ª discussão da resolução que reduz a 10 por cento os direitos que paga a sociedade de mineração do Gongo Soco;

2ª discussão das resoluções de 1829 – T – concedendo terras à sociedade de colonização do Ceará, e – AS – concedendo uma prestação ao Marquês do Recife.

Continuação do projeto de lei – AC – de 1839, sobre o casamento de S. A. I. a senhora D. Januária, no caso de se achar presente o nobre autor do projeto; e em último lugar trabalhos de comissões.

Levanta-se a sessão à hora e meia da tarde.

SESSÃO EM 13 DE MAIO DE 1840.

PRESIDÊNCIA DO SR. MARQUÊS DE PARANAGUÁ.

Expediente. – Apresentação de projetos de lei para declarar maior desde já S. M. I. o Sr. D. Pedro II, com um conselho privado da coroa, nomeado por S. M. I. – Discussão da resolução, reduzindo os direitos que atualmente paga a companhia do Gongo Soco, e aprovação da resolução, para passar a 3ª discussão. – Discussão dá resolução concedendo sesmarias à sociedade de colonização do Ceará.

Reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e lida a ata da anterior, é aprovada. O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Um ofício do ministro da justiça, remetendo a representação da câmara municipal da vila de Curvello, província de Minas Gerais, pedindo a incorporação do terreno que formou o patrimônio da matriz de Sto. Antonio da mesma vila aos bens da referida câmara: à comissão de estatística e fazenda.

Outro do ministro da fazenda, remetendo os esclarecimentos requisitados em ofício do senado, de 19 de agosto do ano passado: – a quem fez a requisição.

Outro do 1º secretário da câmara dos Srs. deputados, participando que a mesma câmara resolveu que continue nos respectivos trabalhos a mesma comissão, que em 1839 se nomeou para o exame do código do comércio: – fica o senado inteirado; e tendo-se resolvido que continuasse também a comissão do senado, é eleito o Sr. Araujo Vianna com 11 votos, para suprir o impedimento do Sr. Lopes Gama.

O Sr. 1º Secretário participa que, tendo o senado de dirigir à sanção a resolução vinda da câmara dos Srs. deputados, aprovando a

pensão concedida à menor Eliza Vaz de Pinho Carapeba, entende ser necessário substituir as palavras deste ano – pelas seguintes – de 1839, – o que não se pode fazer sem o comunicar à referida câmara, a fim de dar para isto seu consentimento: – aprova-se que se officie.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Sr. presidente, há muito que um pensamento, que denominarei majestoso, se apodera de mim, sempre que aplico a minha atenção ao desempenho de meus deveres, como legislador.

Dois obstáculos tem prevalecido para eu retardar a manifestação deste meu pensamento. O primeiro é o sagrado respeito que tributo a todos os artigos da constituição, ainda a aqueles que por sua natureza não são reputados constitucionais. O segundo é a oportunidade da apresentação de tal pensamento; e a sublimidade dele, comparada com o meu natural acanhamento. O respeito que tenho constantemente manifestado a todos os artigos da constituição, ainda mesmo a aqueles que não são constitucionais, tem um pouco paralisado em mim a convicção da grande conveniência e alta necessidade que eu julgo haver no objeto que tenho de apresentar à consideração da casa.

Este objeto, eu presumo, já é conhecido do senado... é a declaração da maioria do Sr. D. Pedro II. (*Sensação*). Quando vejo o que se pratica a respeito da maioria dos monarcas, em todos os países do mundo, mesmo naqueles cujos governos são constitucionais, e com especialidade nos que mais analogia tem com o sistema adotado pelo Brasil; quando contemplo a ansiedade que por todo o Brasil se manifesta por ver o monarca em maioria, e até as saudades do governo do fundador do império; quando observo mesmo os embaraços e dificuldades que todos os dias resultam do estado excepcional em que nos achamos; quando vejo que este estado excepcional nunca poderá trazer estabilidade e prosperidade ao meu país; quando, por outra parte, percebo a grande conveniência que há em se tomar a medida que tenho de propor, sendo a todos notório que o nosso augusto imperador se acha presentemente muito desenvolvido em suas faculdades; e, permita-se-me dizê-lo, quando antevejo o prazer que todos terão de que se entregue ao augusto órfão o tesouro que a Providência e o voto unânime dos povos lhe têm destinado; à vista destas considerações, não hesito em julgar eminentemente conveniente dispensar-se um artigo que não é constitucional. Enquanto porém à circunstância da oportunidade, confesso que tenho duvidado se já é chegada; mas já expus ao senado os motivos que me precipitaram a apresentar este pensamento.

Srs., uma questão tão importante não me pareceu que devia ser tratada por um incidente, ou ocasionalmente: ela, por sua natureza, deve ser tratada com toda a madureza. No ano passado, quando se

apresentou à casa o projeto do consórcio de S. A. I. a Sra. D. Januária, declarei minha opinião a esse respeito: disse que entendia que se não podia tratar de tal matéria durante a menoridade do monarca. Eu reconheci, e ainda reconheço, com todos os nobres membros que aprovam aquele projeto, a conveniência, a suma utilidade, e mesmo a necessidade desse pronto consórcio, que Deus permita se realizar o mais vantajosamente possível; mas, julgando este negócio da competência do monarca, entendi que dele se não deveria tratar durante a menoridade do nosso augusto imperador. Não quis todavia aproveitar-me dessa ocasião para apresentar opinião alguma a esse respeito, e não sei se seria então ocasião oportuna para eu apresentar o meu projeto; mas aquele que trata do consórcio de S. M. I. está dado para ordem do dia: seu ilustre autor está na casa, e eu peço que ele se discuta. Enquanto ao meu pensamento, a minha palavra é muito fraca para lhe dar o devido desenvolvimento; submeto-o simplesmente à consideração do senado, que resolverá como entender em sua alta sabedoria, e desculpará o meu arrojo. O projeto é o seguinte (*lê*):

A assembléia geral legislativa decreta:

Art. único. O senhor D. Pedro II, imperador constitucional e defensor perpétuo do Brasil é declarado maior desde já.

Paço do senado, 13 de maio de 1840. – *Antonio Francisco de Paula e Hollanda Cavalcanti de Albuquerque.* – *José Martiniano de Alencar.* – *Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque.* – *José Bento Leite Ferreira de Mello.* – *Antonio Pedro da Costa Ferreira.* – *Manoel Ignacio de Mello e Souza.*

O projeto está apoiado pelo número de membros que requer o nosso regimento, e por isso está no caso de ser dispensado de certos trâmites, que aliás exigiria.

Desejoso, como acabei de dizer, de trazer as coisas do estado normal, do qual só devemos esperar a estabilidade que tanto anelamos (porque uma e outra coisa são entre nós sinônimas), julgo do mesmo modo conveniente acompanhar aquele projeto de outro que lhe é análogo, o qual também submeto à consideração da casa, igualmente apoiado pelas mesmas assinaturas.

O projeto é o seguinte: (*lê*)

A assembléia geral legislativa decreta:

Artigo único. Logo que o Sr. D. Pedro II for declarado maior, nomeará um conselho, que se denominará conselho privado da coroa, composto de dez membros, que terão os mesmos ordenados que tinham os antigos conselheiros de estado.

Paço do senado, 13 de maio de 1840. *Antonio Francisco de Paula Hollanda Cavalcanti de Albuquerque.* – *Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque.* – *José Bento Leite Ferreira de Mello* –

Antonio Pedro da Costa Ferreira. – José Martiniano de Alencar. – Manoel Ignácio de Mello e Souza.”

Vão a imprimir os dois projetos do Sr. Hollanda Cavalcanti.

O Sr. 2º Secretário participa que o Sr. senador Paula Albuquerque não tem comparecido às sessões do senado por incomodado: – fica o senado inteirado.

ORDEM DO DIA

Entra em primeira discussão a resolução de 1839, reduzindo a 10 por %, do ano financeiro de 1840 a 1841 em diante, os direitos de 20 por %, que atualmente paga a sociedade de mineração do Gongo Soco.

Sem debate é aprovada, para passar á segunda discussão, em que entre imediatamente.

O SR. FERREIRA DE MELLO: – Esta resolução trata de diminuir o imposto que a companhia do Gongo Soco está obrigada a pagar, em virtude do contrato feito entre ela e o governo. Eu reconheço que esta companhia bastantes serviços tem prestado à província de Minas Gerais, e até estou persuadido que ela tem cumprido exatamente seus deveres, não subtraindo ao devido pagamento do imposto o ouro que extrai de suas lavras: ela tem promovido um aumento de população naquele lugar, assim como o desenvolvimento moral e o amor ao trabalho, não tendo concorrido de modo algum para que ali aparecesse esse sistema de imoralidade que desgraçadamente se vê espalhado por uma grande parte da sociedade. Porém, Sr. presidente, conquanto eu diga que a província de Minas tem recebido muitos favores desta companhia, todavia, estou persuadido de que, nesta resolução, se lhe concede mais do que convém e é justo.

A companhia por seu contrato ficou obrigada a pagar 25 por cento do ouro que extraísse de suas lavras; depois, por eqüidade, ela obteve uma diminuição neste imposto, e presentemente a resolução quer que ela fique pagando somente 10 por cento; isto é que me parece injusto, porque a companhia muito favorecida fica se pagar unicamente 15 por cento; nem ela vem a ficar assim de pior condição que outra que existem na mesma província, sendo aliás esta lavra reconhecida como a mais rica: e uma outra companhia há naquela província, a qual arrendou a lavra do Cocais por certo número de anos; e, pelo contrato que fez com o dono da lavra, ficou obrigada a pagar-lhe 5 por cento; além dos 10 por cento que deve pagar à fazenda pública, de maneira que na realidade vem a pagar 15 por cento; e ainda que esta lavra seja menos rica que a do Gongo Soco, fica satisfeita a companhia com o pagamento desses 15 por cento. Como é pois que a companhia de Gongo Soco, que está em uma lavra mais rica, há de

ficar de melhor condição do que aquela que trabalha em uma lavra inferior, como a de Cocais? Não me parece isto muito justo, e por isso vou mandar à mesa uma emenda, para que, em lugar de 10 por cento, diga-se 15: e espero que o senado, atendendo às observações que tenho feito, e ao estado de nossas finanças, haja de aprovar a minha emenda.

Vem à mesa a seguinte emenda, que é aprovada e posta em discussão:

Em lugar de – 10 – diga-se – 15. – *Ferreira de Mello*.

O SR. SATURNINO: – Há dois ou três anos, veio ao senado uma resolução concebida nestes mesmos termos, a qual foi por ele rejeitada: eu votei por ela; e não tendo mudado as circunstâncias que então me levaram a isso, voto pela resolução que se discute, e que contém a mesma matéria. Por esta resolução, a câmara dos deputados não fez mais do que dar cumprimento ao contrato feito entre a companhia e o governo: o contrato diz que a companhia pagará mais 5 por cento do que pagarem os nacionais. No tempo em que se fez o contrato, os nacionais pagavam 20 por cento, e a companhia ficou pagando 25; depois diminuiu-se 5 por cento aos nacionais, e em consequência disto a companhia ficou pagando 20; e, se atualmente os nacionais pagam 5 por cento, segundo o contrato, a companhia deve pagar 10. Se no contrato se dissesse que a companhia pagaria 25 por cento, então bem, estava a companhia obrigada a isso; mais o que no contrato se diz é que pagará mais 5 por cento do que *pagarem* os mineiros nacionais...

O SR. MELLO E MATTOS: – Que pagam.

O SR. SATURNINO: – É a mesma coisa; uma vez que se não disse que pagariam 25, estabeleceu-se uma relação com o que pagarem os nacionais; e se a mente de quem fez o contrato fosse que deveriam pagar 25, declarar-se-ia positivamente; pois que já nesse tempo havia muitas exigências sobre a diminuição do imposto do ouro.

Um nobre senador fez a demonstração dos serviços que tem prestado esta companhia. Eu os reconheço: foi ela que até montou as máquinas que tanto tem melhorado a mineração; estou certo da fidelidade com que paga o imposto do ouro que extrai, e a maior soma desta parte da receita provém dessa companhia: todos os mais pagamentos pouco produzem. Mas, o meu argumento é fundado na parte do contrato que diz que a companhia pagará mais 5 por cento do que pagarem os nacionais; e se esta não fosse a mente de quem fez o contrato então declarar-se-ia que a companhia pagaria 25 por cento. Mas isso não se declarou; o que se estipulou foi que pagaria 5 por cento mais do que os nacionais: estabeleceu-se uma relação aritmética entre estes e a companhia; e como os nacionais não pagam senão

5 por cento, a companhia só deve pagar 10. Como disse no princípio do meu discurso, voto pela resolução.

O SR. FERREIRA DE MELLO: – Uma das razões que alegou o nobre senador para votar pela resolução foi ter votado a favor dela no ano passado; mas, esta razão acho que não convence, porque eu, tendo votado contra ela, só votarei por ela neste ano, com algumas modificações.

A segunda razão que o nobre senador apresentou para votar a favor da resolução é que, se ela não passasse, haveria quebra de contrato, e foi isto justamente o que o nobre senador não demonstrou.

Observarei ao nobre senador que esta questão tem sido muito ventilada entre o diretor da companhia e o presidente da província de Minas. O presidente contestou à companhia o direito que ela pretendia deduzir do contrato, e foi sempre o governo que apresentou as melhores razões. Corre imprensa a correspondência que teve lugar entre o diretor e o presidente da província, na qual o diretor pretendia demonstrar que a redução exigida era fundada no contrato: o presidente demonstrou, e, quanto a mim, evidentemente, que tal obrigação se não continha no contrato.

O nobre senador sustenta que a condição é expressa, pois que o contrato diz: – que a companhia pagará mais 5 por cento do que *pagarem* os mineiros nacionais –, mas parece-me que o nobre senador se engana, porque o contrato diz: – que *pagam*, – e não – que *pagarem* –.

O nobre senador também fez menção dos benefícios que tem feito a companhia, introduzindo máquinas que melhoraram a mineração: eu não nego que a companhia haja feito alguns benefícios à província; e a primeira vez que falei, fiz menção deles; porém, a introdução das máquinas não é devida exclusivamente a essa companhia, porque outras o tem feito.

O nobre senador está persuadido de que na lei que diminuiu o imposto que pagava o ouro extraído das lavras se fez expressa menção do jus que esta companhia tem por seu contrato de, no pagamento da imposição, ir acompanhando aritmeticamente o que pagarem os nacionais, dando mais 5 por cento; mas eu peço licença à casa para ler o artigo relativo à diminuição da imposição (lê). Ora, quando o corpo legislativo quis diminuir o imposto que pagavam os mineiros nacionais pelo ouro que extraíam das lavras, nessa lei deixou subsistir a disposição relativa às companhias estrangeiras: mas o nobre senador, dizendo que isto era uma exceção, e que só a companhia do Gongo Soco ficava pagando 15 por cento, não meteu em linha de conta o argumento que lhe apresentei, e não se lembrou da companhia que arrendou a lavra do Cocais, a qual também paga 15 por

cento, como já disse; donde se deduz que a companhia do Gongo Soco, que aliás está em melhores circunstâncias, ficaria mais favorecida do que a do Cocais.

Sr. presidente, a história da companhia do Gongo Soco e de suas pretensões é mui extensa; e, conquanto esteja bem ao fato dela, não me proponho fazê-la. Limitar-me-ei à minha emenda, a qual creio que não prejudica a companhia, antes a favorece com o abatimento de 5 por cento, donde lhe provirá a economia de uma grande soma.

Dir-se-á que a companhia pode deixar de continuar os seus trabalhos. Eu não suponho, isto é, a companhia mais rica daquela província; e, longe de esmorecer, está comprando novas lavras, e não é possível que ela, por este motivo, abandone uma lavra tão rica e de tão conhecida fertilidade.

Não me alongarei mais a este respeito, porque neste negócio só tenho em vista o estado de nossas finanças, e os princípios de justiça e de direito. Entretanto, se a companhia obtiver uma redução tal como a que se contém na resolução, nem por isso me hei de arrepender do meu procedimento, porque tenho cumprido meu dever. Não tenho prevenções ou antipatias conta a companhia, antes a considero vantajosa ao meu país; respeito os membros que a dirigem; tenho mesmo a fortuna de conhecer alguns deles, e de merecer a sua amizade.

O SR. SATURNINO: – Não trouxe como argumento, para votar pela resolução, ter eu votado por ela em outra ocasião: disse que votava do mesmo modo por que então votei, por que a isso me moviam as mesmas razões. O nobre senador disse que, como votou contra ela em outra ocasião, também o faria agora: muito bem; nobre senador faz o que entende em sua consciência.

Disse mais que o artigo da lei que reduziu os direitos do ouro de 20 a 5 por cento não compreendeu as companhias estrangeiras, as quais devem continuar a pagar o que se acha estipulado em seus contratos. Sim, Sr.; e o que se acha estipulado no contrato dessa companhia é que ela pagará mais 5 por cento do que *pagarem* os nacionais: e se fosse da mente dos contratadores que se pagasse 15, não estabeleceriam uma relação – com o que pagarem os nacionais –; a qual, uma vez estabelecida, é evidente que foi da mente do contratador que a companhia pagasse somente mais 5 por cento do que pagam os nacionais. Insisto neste argumento por estar persuadido de que o meu pensamento não está em contradição com o que diz a lei.

Ainda se disse que a companhia de Cocais fica menos favorecida, porque paga 15 por cento, e da Gongo Soco vai pagar 10. Mas, se este contrato foi feito posteriormente ao daquela companhia, que culpa tem a companhia do Gongo Soco, de que haja uma outra companhia que se tem sujeitado a pagar 15 por cento em lugar de 10?

Sr. presidente, eu não encaro o negócio só pelo lado do mérito, encaro-o principalmente pelo lado do cumprimento do contrato; já ontem, na discussão de uma resolução que caiu, emiti as minhas idéias a este respeito. Se nós não tivermos boa fé no cumprimento dos contratos, no pagamento de nossas dívidas, infalivelmente faremos bancarrota, porque já não teremos crédito. Se lançássemos mão de empréstimos para pagar os bilhetes do banco, talvez não chegássemos ao estado em que nos achamos de nos vermos reduzidos a não ter na circulação senão uma moeda fiduciária, donde pode resultar de um instante para outro uma bancarrota. A boa-fé no pagamento das nossas dívidas e o cumprimento dos contratos é que devemos ter em vista, e não olhar somente para o interesse pecuniário que provém do pagamento de mais 10 ou 15 por cento.

Estou certo que este argumento não terá força para o nobre senador, por isso que ele entende o contrato de diverso modo do que eu o entendo: a minha opinião é fundada na letra do contrato, o qual estabeleceu uma relação aritmética com o que pagarem os nacionais; e como estou persuadido que ela é bem fundada, continuo a votar pela resolução.

O SR. FERREIRA DE MELLO: – Direi pouco. O nobre senador aumentou pela letra do contrato; mas é um contrato que figurou na sua imaginação. Se nos trouxesse o contrato e nos apontasse artigos, pelos quais me provasse que a companhia tem direito a essa redução, então bem. Mas, isto é que não fez, e por isso seus argumentos não me convenceram.

O nobre senador, tratando da comparação que eu fiz da diferença que havia nos direitos que vinham a pagar a companhia de Cocais e a do Gongo Soco, disse que esta companhia não tinha culpa de que a outra, por motivos que ocorreram, se havia sujeitado ao pagamento de 15 por cento. A isto responderei que, se a companhia do Gongo Soco está pagando uma quota maior de imposição, é também porque se sujeitou a ela pelo contrato; e, se o não queria, não devia sujeitar-se a uma condição tão onerosa.

Ultimamente disse o nobre senador que era necessário que o governo tivesse boa fé na solução de suas dívidas e cumprimento dos contratos, por que, se a não tivesse, iríamos cair na bancarrota. Estamos de acordo, desejo isso; mas também desejo que o governo sustente aqueles contratos que produzem renda para o estado. Eu creio que mais depressa havemos de ir dar na bancarrota com os desperdícios e interpretações forçadas de contratos, do que com a falta de boa fé, que não posso supor sempre no governo. Neste negócio, creio, o governo muito bem sustentou os direitos nacionais.

Esta questão, como já disse, tem sido muito ventilada; mas a companhia tanto se deu por convencida, que por bastante tempo se

conservou silenciosa; e não supondo que uma companhia de acionistas tão fortes e ilustrados, que tem tantos meios à sua disposição para sustentar seus direitos, se acomodasse com uma resolução que lhe fazia despendar todos os anos uma grande soma de contos de réis. A sua aquiescência, o seu silêncio foi o reconhecimento da obrigação em que ela estava de pagar este imposto, como constantemente o tem pago até agora.

Repito que não tenho indisposição alguma contra a companhia; o que só tenho em consideração é o estado de nossas finanças, pois este ano é a primeira vez que, pela repartição da fazenda, se nos apresenta a despesa do império orçada em 20 mil contos, fato este que ainda não teve lugar no corpo legislativo brasileiro. Acresce que sou informado (não sei se é verdade) que os saques do Rio Grande do Sul sobre o tesouro importam em 17 mil contos, quantia que, junta às despesas de arsenais e outras que terão tido lugar, eleva a mais de 20 mil contos a despesa que se há de pagar por aquela província. Ora, será em semelhantes circunstâncias que devemos abrir as mãos, largando aquelas rendas de cuja arrecadação estamos de posse? Eu creio que há imprudência em obrarmos assim.

Sr. presidente, tratava-se de um negócio de minha província, e, por conseqüência, uma espécie de dever, não direi mais positivo, porém mais imediato, me obrigava a apresentar as razões que tinha para oferecer a minha emenda, mormente em um negócio de que tenho algumas informações e conhecimentos profissionais.

Continuo a votar pela minha emenda.

O SR. OLIVEIRA: – Fui, sou e serei sempre rigoristas, e não me arrependo, porque não desejo levar o cadáver a sepultura. Eu tenho votado sempre contra esta resolução, pelo princípio do – *pacta sunt servanda*. – O nobre senador que atacou os meus princípios disse que é de justiça que a companhia não pague senão 10 por cento, que isso é conforme a letra do contrato. Já se lhe respondeu que devia falar com o contrato na mão; mas o não fez; e por isso, tanto crédito se deve dar ao nobre senador como ao outro que o impugnou. Ainda não li o contrato; mas dizem-me que da sua letra se deduz que esta companhia deve pagar mais 5 por cento do que pagam os nacionais...

O SR. SATURNINO: – Apoiado.

O SR. OLIVEIRA: – ... e o que os brasileiros pagavam no tempo em que se fez o contrato, era 20 por cento. A companhia ficou pois obrigada a pagar mais 5; e é isso o que deve continuar a pagar.

Não nego que a companhia se tenha portado muito honrosamente no pagamento do imposto, e isso se reconhece das entradas no tesouro, e é a razão que me induz a votar pela emenda do nobre senador, porque atendo aos lucros que tem feito essa companhia, e

espero que continuará a fazê-los, por isso que ela é composta de homens muito sérios e honrosos.

Segundo as observações que se tem feito, de que os brasileiros nada querem pagar, a companhia não deverá pagar mais que 5 por cento; porque, se os nacionais nada pagam, e a companhia deve pagar 5 por cento mais do que eles, 5 é a quantia que dá a proporção estabelecida entre estes e aquela.

O SR. SATURNINO: – Duvida-se que o contrato contenha o que eu digo, e se ele se não acha na casa, requeiro o adiamento da discussão, para que se peça ao governo cópia dele.

O SR. MELLO E MATTOS: – O contrato há de estar na secretaria; quando pela primeira vez veio esta matéria à casa, discutiu-se largamente, e ficou entendido que não havia obrigação resultante do contrato, e que tudo quanto se concederia seria em atenção ao mérito da companhia.

O SR. SATURNINO: – Eu exijo que se mande vir o contrato, ficando entretanto adiada a discussão.

O SR. PRESIDENTE: – Estou informado que o contrato voltou à outra câmara. Portanto, se o nobre senador quer que a discussão seja adiada, para se poder consultar o contrato, queira fazer o seu requerimento.

O SR. MELLO E MATTOS: – Isto é uma questão incidente, que não pode empecer a marcha deste negócio: para o seu esclarecimento tanto faz ler como não ler o contrato; a matéria em outra ocasião já foi ilustrada, e provou-se que o contrato não obrigava a fazer-se tal diminuição. Para que pois demorar a discussão da resolução?

O SR. SATURNINO: – Se os nobres senadores me negam que no contrato estejam estas palavras, a saber, que a companhia do Gongo Soco deve pagar mais 5 por cento do que pagam os mineiros brasileiros, é preciso que venha o contrato; mas, se os nobres senadores o não contestam, cedo.

O SR. PRESIDENTE: – Ninguém nega que no contrato estejam estas palavras: a questão é sobre a inteligência dessas mesmas palavras.

O SR. SATURNINO: – Se ninguém nega, então cedo.

O SR. LOPES GAMA: – Acho indispensável que o contrato seja presente ao senado. Um nobre senador diz que ele é concedido de modo que a companhia é obrigada a pagar somente mais 5 por cento do que pagam os mineiros brasileiros: dizem outros que o contrato é concedido em termos que obrigam esses contratadores a pagarem 25 por cento, ainda que os brasileiros só paguem 5. Ora, se a câmara dos deputados resolveu com conhecimento de causa, tendo presentes todos os contratos, como havemos de anular essa resolução sem termos também presentes esses contratos? Parece que não devemos ser

tão fáceis em rejeitar uma resolução vinda da outra câmara, sem que se apresentem todos os documentos, que a determinaram a legislar deste modo. Por conseguinte, para que a deliberação do senado tenha o cunho de justa, assento que se deve mandar vir este contrato; eu, pelo menos, desejo votar com conhecimento da causa.

O SR. MELLO E MATTOS: – O nobre senador que sustentou a resolução não pediu o contrato, unicamente quis que não se lhe contestasse a expressão do fato; isto não se lhe contesta, o que se lhe contesta é a inteligência do contrato. Portanto, a questão é se se faz isto por obrigação ou por eqüidade, e esta questão não é tão indiferente como parece. Já da outra vez mostrou-se que muita diferença vai de nós concedermos este direito por eqüidade (o que estou conforme em conceder), do que concederem virtude de uma obrigação, porque, entendendo-se que é por obrigação, o que vem após isso não é nada menos do que a restituição de todos esses direitos que eles tenham indevidamente pago, o que decerto acontecerá, se se mostrar que o governo ou o corpo legislativo tinha obrigação de fazer isto. Eu, Sr. presidente, sou de parecer que a resolução seja aprovada, mas, por eqüidade, e não por obrigação.

As razões que apresentou o nobre senador por Minas, que ao mesmo tempo reconhece que essa companhia merece alguma indulgência, parece que não podem produzir efeito para aprovar-se redondamente a sua emenda, por que os seus fundamentos foram de que esses 5 por cento de mais que ele quer que pague a companhia do Gongo Soco são o mesmo que paga essa companhia de Cocais, em virtude de um contrato que tem com o dono da lavra: mas isto é negócio particular, e não temos nada com ele. O que aparece diante de nós é se se deve ou não fazer este abatimento.

Srs., já há dois anos, se concedeu um abatimento de 5 por cento; agora se concedem outros 5, aqui a pouco tempo se concederão outros 5; o melhor é conceder logo 10. Esta companhia de fato merece ser tratada com eqüidade: da outra vez, quando se discutiu este negócio, examinei muito a questão; vi o resultado dos novos trabalhos que ela tinha feito nas escavações, onde se encontrava muita água; li todos os documentos que se apresentaram, e conheci que ela não podia fazer muito lucro: portanto, me parece que, concedendo-se este abatimento, tem-se cortado logo toda a questão.

O Sr. Presidente declara estar sobre a mesa a cópia do contrato, à qual leitura vai mandar proceder.

O Sr. Secretário lê o contrato.

O SR. MELLO E MATTOS: – À vista do que diz o contrato, parece que ninguém dirá que ele não é feito debaixo destas bases voluntariamente oferecidas pelos próprios contratadores: a companhia não olhou nem para o pretérito nem para o futuro olhou para o presente,

fez o seguinte cálculo: – A mineração pode-nos produzir tanto; pagando tanto, fica-nos tanto de lucro. E de fato, suas contas tem mostrado que ela tem tirado bastante interesse mesmo com os 25 por cento que pagava; mas não se pode daí tirar argumento, como quer o nobre senador, para sustentar que o governo está na rigorosa obrigação de ir pondo esta companhia a par dos mineiros brasileiros, com o aumento unicamente de 5 por cento Srs., em matérias de legislação, e em negócios dessa ordem, não se pode dar uma interpretação arbitrária; é preciso cingir-se aquilo que deu causa ao contrato, e às consequências rigorosas que daí podem resultar. Portanto, me parece que se deve votar pela resolução.

O SR. OLIVEIRA: – Tinha a palavra para mostrar que a condição do contrato foi pagar 5 por cento mais, além dos 20. O contrato não fala do pretérito nem do futuro: logo, tudo quanto se fizer é meramente por equidade. Ora, que alguma contemplação de equidade se devia ter para com essa companhia parece que não entra em dúvida. Nós sabemos que a mineração não é como a cultura: quanto mais se melhora o terreno para cultura, tanto mais ele produz; porém, a respeito da mineração não acontece o mesmo. O terreno em que se minera, a modo que se vai extraindo o ouro, torna-se menos produtivo. Em consequência destes princípios é que esta companhia tem enriquecido, e agora vê seus lucros diminuir; e é não só por esta razão, como ainda pelo bom comportamento da companhia, que eu voto pela emenda, não podendo aprovar a resolução, porque a nação tem precisões, e eu hei de primeiro acudir às necessidades da minha nação, do que conceder favores a quem quer que seja, estrangeiros ou nacionais. No apuro em que nos achamos, não posso prescindir de nada que pertença à nação.

O SR. A. ALBUQUERQUE: – Sr. presidente, esta questão já foi muito ventilada no senado, e a discussão acha-se transcrita nos diários da casa. Tratava-se de saber se esta pretensão era de direito, ou se de mero favor; a maioria do senado já julgou que era de mera equidade, que esta companhia não tinha direito algum de exigir abatimentos como obrigação. Nessa questão, eu fui de voto de conceder a companhia o que ela pedia; e as razões em que então me fundei eram que essa companhia, nem ninguém, supunha que o imposto do ouro, tão elevado como estava, fosse reduzido a 5 por % e então uma companhia como esta, que tem muitos meios à sua disposição, vendo que, ainda dando mais 5 por % do que davam outras, podia contudo lucrar, ofereceu essas condições, mas nunca esperou, nem naquele tempo ninguém esperava, que os direitos de 20 por %, que pagava o ouro, fossem reduzidos a 5: foi portanto fundada naquela base que esta companhia fez o seu contrato; alterou-se depois o imposto do ouro, reduziu-se a 5 por %. Pergunta-se: – Por que fez o corpo legislativo

esta redução? Foi por favor? Não. Foi por que reconheceu que este ramo de indústria não podia prosperar com um imposto tão pesado, como era 20 por %, e por isso o reduziu a 5. Ora, reconhecendo-se esse princípio para com todos os brasileiros, não se deve desconhecer para com uma companhia como esta.

Srs., se a assembléa geral se lembrasse de mandar arrematar certo ramo de renda pública, dizendo que quem desse mais 10 por cento a arremataria; e se aparecesse algum industrial que, tendo mais meios à sua disposição para bem arrecadar essa renda, oferecesse ainda mais 5 por cento, e a arrematasse; e se depois, passados alguns dias, houvesse uma resolução ou ato legislativo que diminuísse essa renda, o que seria isto? Decerto uma grande desigualdade. Verdade é que não há da parte do contratador um rigor de direito, mas há eqüidade; e não há grande diferença entre eqüidade e justiça.

O SR. MELLO E MATTOS: – Há alguma.

O SR. ALBUQUERQUE: – Sei que há alguma diferença, mas não é grande. Portanto, Sr. presidente, tendo a assembléa geral reconhecido o princípio, como reconheceu, de que não era possível continuar o imposto de 20 por cento sobre a mineração, eu quero valer-me desse mesmo princípio, a respeito desta companhia, para dizer que ela não pode continuar a pagar o imposto de 20 por cento. Disse-se que ainda assim ela tira muitas vantagens: não duvido, e Deus permita que lucre, porque creio que a nação com isto também ganhará mais. Veio-se com a companhia de Cocais: não me importo com isto, porque é negócio particular; e o contrato particular dessa companhia podia ser feito pelo preço que quisessem.

Tendo expendido as razões em que da outra vez me fundei para votar em favor de uma pretensão da companhia de que se trata; e militando hoje razões iguais, voto agora também da mesma forma.

O SR. OLIVEIRA: – Disse o nobre senador que vota pela resolução tal qual está, porque entende que esta companhia não pode pagar os 15 por cento, e compare-a com os brasileiros. Eu já disse que, se se fosse a comparar com os nacionais, ela não devia pagar senão 5 por cento, porque mesmo os 5 por cento não são pagos pelos nacionais. Mas o que eu vejo é que, tanto esta companhia pode pagar os 15 por cento, que tem pago 20 até agora. Vejo mais que os mineiros brasileiros trabalham com meia dúzia de escravos, e esta companhia, sendo uma associação tão grande como é, deve ter muitos braços à sua disposição, e por conseguinte há de tirar muito mais vantagens. Se outras companhias, mesmo estrangeiras, podem pagar 10 por cento, esta, que está montada em ponto muito maior, e que, além disso, tem máquinas que poupam muito trabalho braçal, deve fazer grande lucro, e eu desejo que ela o faça. Portanto, não estou pelo princípio do nobre senador, e continuo a votar em favor da emenda.

O SR. SATURNINO: – Depois que eu ouvi ler o contrato, ainda firmei-me mais na minha opinião. O contrato diz que esta companhia se sujeita a todas as leis do país: quer isto dizer que, se se aumentar o imposto às companhias brasileiras, esta se sujeita a isso...

ALGUMAS VOZES: – Nada, nada.

O SR. SATURNINO: – Nada? Suponhamos que, em lugar de se reduzir o imposto de 20 por cento a 5, se elevasse a 25, esta companhia pelo contrato deveria pagar 30...

O SR. MELLO E MATTOS: – Não é assim.

O SR. SATURNINO: – Eu creio que sim, e que a interpretação contrária produziria um absurdo.

O SR. A. ALBUQUERQUE: – Tem-se dito aqui que os brasileiros nada pagam: se isto é assim, a culpa é nossa (*apoiados*), por que se deve fazer leis que os obriguem a pagar: portanto, para mim, isso não é argumento que tenha algum valor. Eu desejaria que os nobres senadores que impugnam essa resolução respondessem a esta pergunta: Se uma sociedade brasileira ou uns poucos de brasileiros se unissem à companhia do Gongo Soco, e pedissem uma redução de direitos, ao menos na parte que lhes pertencesse, sustentando que por esta parte só se devia pagar 5%, o que diria o governo? Diria ele – Não quero? – ou haveria alguém que dissesse – Quando vós fizestes este contrato foi debaixo de uma condição oculta? – Eu desejo que se me responda se essa sociedade se pode unir ou não com qualquer sociedade, ou indivíduos brasileiros; se alguém me diz que não é um absurdo. Logo vê-se que o verdadeiro princípio que deve regular esta matéria é aquele que eu estabeleci a respeito da diminuição dos direitos, isto é, que não pode este ramo de indústria prosperar com um imposto tão pesado; princípio este que aproveita aos brasileiros, e indiretamente vem a aproveitar ao estrangeiro. Portanto, chamem isto eqüidade, ou o que quiserem, o certo é que, pelo juízo do corpo legislativo, o imposto que hoje se acha estabelecido é proporcional à renda que se tira desta indústria. Eu não sei se a mineração dá ou não grandes proveitos; mas a assembléia geral julgou que este ramo de indústria não podia prosperar com o imposto de 20%, e sendo assim, entendo que a resolução deve ser aprovada.

O Sr. Araujo Vianna diz que não tinha tenção de falar nesta matéria; e se não fosse membro da comissão, não pediria a palavra. Como já no senado se discutiu amplamente este negócio, o nobre senador achava que, à vista do que se disse, não havia necessidade de informação alguma por parte da comissão. Mas, como se tratou do princípio em que talvez ela se fundasse para dar seu assentimento a esta resolução, sempre dirá que ele, e crê que a comissão toda, nunca entenderam que das palavras do contrato se pudesse inferir rigorosamente a obrigação de diminuir o imposto.

Observa que, como ministro, sustentou a resistência que fez o presidente de Minas Gerais à diminuição do imposto; não quis então arriscar a sua responsabilidade como membro do governo, mormente em uma matéria tão importante como a de imposto. Como legislador, porém, estendeu que se podia aprovar a redução dos direitos, movendo-se a isto mais pela equidade, do que em consequência do contrato. Não julga fundado o argumento de paridade que trouxe um nobre senador, citando a companhia de Cocais, por que esta companhia paga à nação somente 10%; e se paga mais 5%; é em razão de um contrato particular. Vota pela resolução.

Julgando-se a matéria suficientemente discutida, aprova-se o artigo 1º, ficando a emenda prejudicada.

Sem debate é aprovado o artigo 2º, e bem assim a resolução toda, para passar à terceira discussão.

Segue-se a segunda discussão da seguinte resolução do senado:

Art. único. Fica autorizado o presidente da província do Ceará a conceder à sociedade de colonização, agricultura e criação de gado até 10 léguas quadradas de terras devolutas na dita província, por cartas de sesmarias, passadas na conformidade das leis.

O SR. OLIVEIRA: – Cuido que 10 léguas quadradas são 100 léguas.

O SR. SATURNINO: – Está enganado.

O SR. OLIVEIRA: – Srs., 10 léguas em quadro é uma coisa, e 10 léguas quadradas é outra: creio que são 100 léguas. 100 léguas, é um império que vamos dar. Antes de conceder tanto terreno, é necessário saber se essa sociedade de colonização tem bastantes fundos para importar um número de colonos suficiente para cultivar 100 léguas de terra. Se caminharos nesta prodigalidade, não sei onde iremos parar; em bem pouco tempo não haverá terreno algum devoluto no Brasil.

O SR. SATURNINO: – O nobre senador está equivocado: dez léguas quadradas não são cem léguas, e sim dez vezes uma légua quadrada. O quadrado cuja base é dez léguas contém cem léguas quadradas; porém dez léguas quadradas correspondem, pouco mais ou menos, a um quadrado que teria três léguas e 16,100 de base, e outro tanto de altura. Isto é matéria de fato, são termos técnicos, que não se podem entender de outro modo; e eu acho que a resolução está bem clara.

O SR. A. ALBUQUERQUE: – Desejava que o nobre senador que é professor da ciência, me dissesse qual é a diferença que há entre 10 léguas e 10 léguas quadradas: se não há diferença alguma, então julgo que a palavra – quadrada – é desnecessária.

O SR. SATURNINO: – Quando se diz simplesmente 10 léguas,

entende-se somente do comprimento; a palavra – quadrada – é necessária para designar uma superfície.

O SR. A. ALBUQUERQUE: – Eu não posso admitir esta proposição, que dá lugar a aparecer no foro todos os dias questões a seu respeito: mas enfim, seja o que for, depois, na ocasião das demandas, é que os pilotos vão explicar que coisa é 10 léguas quadradas. Vejo demais a facilidade que há em se dizer: Dou 10 léguas de terra aqui, ali ou acolá. Porventura, todas as terras são do mesmo valor? O terreno pantanoso, por exemplo, será o mesmo que o terreno sólido e aproveitável? Ninguém o dirá. Entretanto, dão-se 10 léguas de terra sem se saber o que se dá. Srs. este modo de repartir as terras do Brasil é muito mau, porque não se sabe o que se vai dar; e como eu não estou muito disposto a dar terras que não conheço, nem sei o valor delas, nem se a nação precisa dessas terras, julgo necessária alguma explicação. Nós não temos ainda uma estatística, e vamos retalhando o império do Brasil por esta maneira, dando terras sem se saber o que se dá; e depois quando a nação precisar de um pouco de terreno, se verá na necessidade de o comprar ou arrendar a particulares. Portanto, julgo que estas resoluções que aparecem por este modo não devem merecer a aprovação do corpo legislativo; é preciso explicar o que se dá.

O SR. OLIVEIRA: – Necessário é, Sr. presidente, atender-se ainda a outra razão, e é que esta sociedade de colonização requer, o aforamento de terrenos nacionais onde ela escolher naquela província; de sorte, se ela disser: quero tal ou tal ou tal terreno, este é que se lhe deve dar. Depois, Srs., é necessário firmarmos bem a idéia do que são 10 léguas quadradas. Um nobre senador, que é matemático, diz-me que 10 léguas quadradas não são 10 léguas; na casa há mais alguns Srs. matemáticos, e eu os chamo para esta questão, porque desejo que a lei vá bem clara, para se não admitir depois diversas interpretações. Se 10 léguas quadradas são só 10 léguas, e a sociedade é grande, poder-se-á deferir a sua pretensão sem prejuízo de terceiro; mas então declare-se que se dão só 10 léguas; e não se deixe passar a expressão quadradas.

O SR. SATURNINO: – Sr. presidente, sobre a questão das 10 léguas quadradas não tenho nada mais que dizer; o nobre senador apela para outros matemáticos; V. Ex^a está no caso de decidir.

O SR. PRESIDENTE: – Não posso satisfazer ao nobre senador, primeiramente porque estou assentado na cadeira de presidente do senado, e não na de lente de geometria; e depois, porque, como presidente, não posso discutir.

O SR. SATURNINO: – Bem; vou falar a respeito do mais. Notou-se que este terreno há de ser dado a escolha da sociedade: nisto não há nada de novo, é assim que se têm dado todas as sesmarias no

Brasil. Sempre vi que quem pede sesmarias escolhe onde lhe faz conta, e são-lhe dadas uma vez que estejam devolutas. É justamente isto o que pede esta sociedade de colonização; por isso aprovo a resolução.

O SR. ALBUQUERQUE: – O nobre senador reconhece que, quando se dão terras de sesmarias, é em terras devolutas, e declara-se logo quais são essas terras. Quem pede designa logo que terras quer...

O SR. SATURNINO: – A resolução diz terras devolutas.

O SR. ALBUQUERQUE: – Pois havia de dizer terras ocupadas? Quem pedisse sesmarias de terras ocupadas por outrem merecia ir para o hospital. Logo, é preciso declarar onde são essas terras devolutas; pois, Srs., não bastam os milhares de demandas que há a respeito de terras de sesmarias, mesmo aqui na corte? Quer-se ainda que passe essa resolução sem a necessária clareza! Isto não é modo de legislar; e o que se segue é que, quem pedir terras por esta maneira, não terá o meu voto, porque não posso votar sem conhecimento de causa.

O SR. ALENCAR: – Sr. presidente, quando a comissão fez este projeto, talvez não estivesse bem ao fato das circunstâncias da província do Ceará. Esta província já não tem muitas terras devolutas; é uma província que, não tendo grandes cidades nem grandes povoações, contudo, no seu interior está muito bem povoada: e eu julgava que, para se dar uma ajuda a esta sociedade de colonização, bastava que se concedessem só quatro léguas, com a cláusula de que não se daria a primeira sesmaria de uma légua, sem que essa sociedade apresentasse no Ceará cem casais de colonos, porque é quando chegarem esses colonos que a sociedade precisará de terras. Portanto, vou oferecer à consideração do senado uma emenda nesse sentido.

É apoiada e entra em discussão a seguinte emenda:

Dêem-se quatro léguas e não se conceda a primeira sesmaria de uma légua, sem que a sociedade ponha na província cem casais de colonos. – *Alencar.*

O SR. A. ALBUQUERQUE: – Ainda assim entendo que a resolução não pode passar, porque vai a cláusula de serem as terras escolhidas pela sociedade. Pois, nem ao menos se quer deixar isto ao presidente, ou à assembléia provincial? Antigamente, quando se concedia alguma sesmaria no Brasil, mandava-se ouvir aos capitães-generais, eles viam que terras eram, e informavam do que havia a tal respeito; mas agora fica isto dependente da vontade da sociedade, que pode dizer: – queremos terras desse lugar e não daquele – Esta cláusula não deve passar de maneira alguma; e eu, que sou muito inimigo de loterias, antes daria 50 loterias anuais a esta sociedade, do que conceder sesmarias pelo modo que está na resolução.

O SR. MELLO E MATTOS: – Acho que este objeto é de muita importância: para mim, é um dos objetos principais para a nossa prosperidade. Desde o princípio considerei este negócio de baixo desta relação, e por isso farei uma reflexão ao nobre senador que mandou uma emenda à mesa. A quem se faz essa concessão? Eu entendo que por ora a ninguém, porque aí se diz: "A sociedade que se vai formar." Eu creio que seria mais conveniente deixar-se primeiramente formar a sociedade: quando ela esteja formada, então estarei pela idéia do nobre senador. Por ora, se não há ainda uma sociedade organizada, para que já fazer isto? Parecia-me melhor, ou adiar essa questão, até que se soubesse que esta sociedade estava organizada, para então concedermos alguma coisa, ou que voltasse todo este negócio à comissão. Mas isto de voltar à comissão, para mim entendo que é um meio mais honesto de dar garrote a todas as coisas. Portanto, acho que o melhor é adiarmos a resolução para quando se apresentar organizada esta sociedade de colonização. Então, segundo os planos que ela apresentar, segundo as bases em que for organizada, poderemos fazer a concessão conveniente.

É apoiado, e entra em discussão o seguinte requerimento, ficando no entanto suspensa a discussão da matéria principal:

Requeiro que fiquem adiadas a resolução e a emenda, até que conste que se acha formada a sociedade de colonização, a favor de quem se pretende a concessão. – *Mello Mattos*.

O SR. ALENCAR: – Não sei bem o pé em que se acha esta sociedade. Por uma lei provincial se autorizou a sua criação, e o governo provincial desejoso de dar andamento a este negócio, nomeou uma comissão para levar a efeito a organização da sociedade; mas agora o nobre senador quer que se adie esta matéria até que conste que a sociedade existe.

Eu tenho de notar ao nobre senador que, mesmo para se conseguir a organização da sociedade, preciso é que passe a resolução; pois, sabendo-se que há autorização por lei para se conceder as léguas de terra, com mais facilidade concorrerão os sócios, e haverá entrada de fundos; depois, mesmo é necessário que a resolução passe para que possam dar os passos necessários e começar as operações, logo que a sociedade esteja organizada.

Quando estive na presidência, convenci-me de que uma das maiores necessidades era haver quem trabalhasse; e, reconhecendo a falta de braços que havia na província, mandei à Europa procurar colonos, os quais, quando se tratava de seu engajamento, logo perguntavam se havia terras para se lhes dar. Para aqueles homens esta promessa é mais lisonjeira do que outra qualquer que se lhes faça; e por isso, aqueles que sem essa garantia vêm ao Brasil não são colonos industriais, não são os homens que nos convêm; estes sem terem

terras em que trabalhem, não querem trabalhar, não querem vir: portanto, se se quer dar impulso à colonização, que é tão necessária naquela província, é mister que passe a resolução. Ficando ela adiada, não pode produzir o efeito que se deseja.

A resolução está em segunda discussão, pode passar para a terceira, e até essa época poderemos obter melhores informações. Se acaso então o nobre senador julgar necessário seu adiamento, poderá propô-lo; mas agora deixe passar a resolução, porque ela vai animar a organização da sociedade.

O SR. MELLO E MATTOS: – O meu requerimento não desmancha, a meu ver, o andamento da organização da sociedade, e antes pelo contrário eu o fiz porque entendo que tudo quanto fizermos a este respeito, sem nos constar a maneira por que se acha organizada a sociedade, não será bem feito. Isto mesmo que o nobre senador receia vai animar a organização da sociedade, porque então se dirá que o senado está disposto a fazer as concessões convenientes; e quando se apresentar o plano da sociedade, o senado poderá logo determinar o que bem lhe parecer.

O nobre senador diz que, passando a resolução, mais facilmente se organizará a sociedade: eu desejo ver espalhadas muitas sociedades pelo Brasil, mas organizadas como devem ser.

Quando se organizou a sociedade de colonização na Bahia, eu vaticinei que a sua organização não duraria muito, e minhas previsões se realizaram em poucos anos. Aqueles que para ela entraram com ações perderam as suas entradas: não havia na sociedade o sistema que deveria haver. Da Europa vinham homens obrigados, chegavam à Bahia, eram distribuídos, e o seu comportamento não correspondia ao que deles se esperava. O resultado era abandonarem as casas que compravam seus serviços, tornando-se uns vadios e outros mendigos, o que tudo era em prejuízo da sociedade. No Rio de Janeiro, até certo tempo, o mesmo aconteceu; hoje, porém, não sei o estado em que se acha esta sociedade.

Portanto, o que é necessário é estabelecer-se um bom sistema de colonização, pois é este o único meio de fazer progredir a indústria. Assim, entendo que, logo que constar que o senado está pronto a fazer as devidas concessões, nenhuma dúvida terá a companhia em organizar-se. Sobre tal objeto devemos marchar com todo o cuidado, e por isso é conveniente o adiamento até que venha o plano. Se o senado julgar conveniente que a resolução passe em 2ª discussão, então na 3ª proporei o adiamento.

O SR. ALMEIDA ALBUQUERQUE: – Não voto pelo adiamento, e acho toda a razão no que disse o nobre senador que falou em primeiro lugar. O nobre senador que acaba de falar diz que, logo que constar que o senado está disposto a fazer a concessão, se formará a companhia.

Mas, como poderá constar a disposição do senado, qualquer que ele seja? Eu não sei se o senado está disposto a dar alguma coisa ou não e ainda mesmo quando tivesse havido votação na casa, eu não poderia afirmar, porque ainda ontem acabamos de ver o senado aprovar os artigos de uma resolução em segunda discussão, e todos diriam que o senado se conformaria como vencido; mas, a votação sobre a questão de saber se a resolução devia passar à terceira discussão mostrou o contrário.

Acho conveniente que se faça lei a esse respeito; mas, do modo que se não apresentem dificuldades que tudo transformem. A resolução tem por fim conceder uma porção de terreno que se há de dar a uma sociedade que se há de formar, mas se se formarem dez ou doze sociedades ao mesmo tempo, o que se fará? Se a concessão for feita debaixo das vistas do governo provincial, então bem, porque se sabe o fim a que ele se dirige, e o que se pretende; mas, se a disposição for tão vaga, qual será o resultado? Aparecerem, como já disse, umas poucas de sociedades. O que se deve fazer é designar-se o terreno, declarando-se que é concedido a uma sociedade, a qual se formará desta e daquela maneira: assim se evita a concorrência.

Quanto ao adiamento, não convém que passe, porque não pode deixar de desanimar a sociedade, pois que a disposição do senado ficaria desconhecida.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Voto contra o adiamento, para não pormos em dúvida esta questão, que já poderia estar decidida, rejeitando-se completamente a resolução. Já é tempo de deixarmos de nos mostrar filhos pródigos; não sabendo o que temos, nem o que damos, nem a quem damos.

A propriedade territorial é um recurso considerável que o país tem; nós a desprezamos e alienamos, sem conhecimento do que é, e sem sabermos a quem damos. Não se confundam as idéias de colonização com semelhante prodigalidade: a idéia de colonização traz consigo o roteamento das terras; mas, pelos meios que se empregam, não podemos conseguir isso. Não duvido da nobreza dos sentimentos dos autores de tal associação, não duvido da sinceridade de todos os cooperadores, desses patriotas que projetaram essa mesma associação; mas vejamos se porventura eles podem ir ao seu fim. Eu estou que nem os seus instituidores o podem conseguir, nem nós. O espírito da associação hoje no país está muito enfraquecido e desacreditado; e é preciso que o corpo legislativo aplique a sua atenção sobre este grande móvel das sociedades modernas.

Dois elementos essenciais tenho eu em muita consideração: um é o espírito da associação, e outro o sistema de colonização. Estes dois elementos, distintos entre si por sua própria natureza, são destinados

a fazerem a felicidade do país, contanto que sejam convenientemente desenvolvidos.

Os cearenses, ou por si, ou influídos pelo governo, trabalham por promover a colonização, e deram os primeiros passos para aplicar seus fundos a esse fim. Mas existe esta sociedade? Em que estado se acha ela? Onde os fundos que deram os patriotas para um fim tão nobre? Não temos conhecimento de nada disso: e como queremos já tomar em consideração este objeto, e prodigalizar uma riqueza tão grande, qual é uma porção de dez léguas quadradas de terra? Ainda mesmo sendo dez unidades de léguas quadradas, não se cuide que é pouca coisa: de tais porções de terreno se compõem ricos estados da Europa.

É tempo que o governo ou a nação deixe de ser pródiga na concessão de terras, porque tais concessões muitas demandas podem trazer. A assembleia geral ainda não quis atender às minhas súplicas, pelas quais tantas vezes tenho pedido que andássemos fazer a demarcação das nossas terras. Como dar uma coisa que se não conhece? Como admitir que homens intrusos se apoderem de nossas riquezas? Mas é possível que assim não aconteça, se somos os primeiros que não temos conhecimento de nossa propriedade? Da maneira por que procedemos, não fazemos mais do que imitar o filho pródigo, que não se importa com o que é seu, e vai gastando a seu bel-prazer.

Estes objetos da discussão são mui importantes. É necessário que aqueles que estão encarregados de objeto de tanto interesse se portem com a maior circunspeção. Para que darmos assim de mão a um objeto de que o país pode tirar tantas vantagens? É fundado nestes motivos que voto contra o adiamento, a fim de que se rejeite a resolução.

O SR. MELLO E MATTOS: – A rejeição da resolução não nos leva ao fim que pretende o nobre senador: a prudência exige que mostremos que não desprezamos objetos de tanta importância, e isso mesmo concorrerá para que aquela sociedade se realize. Nós não fazemos prodigalidades, não se nos podem aplicar as comparações que fez o nobre senador. Ocupando-nos destes objetos é que poderemos conseguir algum fim útil. É reconhecido que outro sistema de colonização se deve seguir; mas, quem sabe se será por esta província que se dará princípio ao melhoramento de um objeto que tanto interessa o Brasil?

O senado, com o adiamento, mostra que espera que se desenvolva algum princípio interessante, e nisto não obra mal; mas, desprezando a resolução, mostra que não faz caso do que se lhe propõe, e é isto justamente que não convém no estado em que nos achamos, porque nós muito precisamos do roteamento das nossas matas e do desenvolvimento da agricultura. Para isso se conseguir, é necessário animar o espírito de associação, cuja falta tem impedido que a nossa indústria

se desenvolvesse. Entendo que nada é mais útil que o adiamento, pelo qual o senado mostra que toma este objeto em muita consideração.

O SR. VALLASQUES: – Voto pelo adiamento, por isso que também estou convencido da necessidade de se aumentar a colonização no nosso país: contudo, acho que tudo quanto se tem apresentado até agora na assembléia geral a este respeito não pode produzir o fim que se deseja. Assento que todas essas coisas que têm havido sobre a colonização por via de sociedades deviam ser atos posteriores, deviam ser conseqüências de medidas previamente decretadas pela assembléia geral. Eu tenho alguns apontamentos a respeito de matérias de colonização, e assento que os homens industriais da Europa (pois que esses é que são os verdadeiros colonos que devemos desejar) não se determinarão a deixar a sua pátria para virem ao Brasil, sem que conste, no país em que residem, que eles, chegando aqui, vêm a ser possuidores, proprietários. Era preciso pois que, em primeiro lugar, se mandasse proceder à demarcação dos terrenos devolutos em lugares de mercado, porque estes colonos não podem estar em lugares muito distantes dos mercados, e sim em lugares onde possam vender com facilidade os seus produtos.

Srs., tudo isto que agora fazemos é baldado: eu também fui acionista de uma sociedade de colonização na minha província, entrei com a minha quota-parte, e nada se conseguiu; e isto pela razão de querermos sempre principiar logo pela execução, sem se determinar previamente o quantitativo de terreno que há de pertencer a cada um colono.

Demais, eu vejo que na câmara dos deputados se acha pendente uma resolução sobre esse objeto; e como essa resolução há de vir ao senado, então apresentarei as idéias que tenho a este respeito.

Parece-me que esta resolução não alcança o fim desejado, e portanto voto pelo adiamento, até mesmo pela razão que disse de estar na outra câmara pendente uma resolução sobre esta matéria de colonização.

O SR. P. CAVALCANTI: – Eu, Sr. presidente, voto contra o adiamento: ele é indefinido, porque, antes que se faça uma lei de demarcação dos terrenos incultos no Brasil, e que se ponha isto em execução, passar-se-á muito tempo. Há oito anos, ou mais, que se fala na assembléia geral, em se determinar o modo de se demarcarem esses terrenos. Quando se suspendeu a concessão de sesmarias, foi para se organizar uma lei própria para se darem sesmarias, ou gratuitamente, ou com um foro para a fazenda pública; mas isso ainda não se tem feito. Agora apresenta-se um requerimento desta sociedade de colonização, pedindo algumas léguas de terra; e sobre esse requerimento fez-se a resolução que se achava em discussão: eu não a posso aprovar,

tanto pela forma em que está redigida, como pela quantidade de terras que ela concede...

UMA VOZ: – O que está em discussão é o adiamento.

O SR. P. CAVALCANTI: – Falando sobre o adiamento, não posso deixar de entrar na matéria; pretendo mesmo apresentar uma emenda. Pelo projeto, dá-se ao presidente da província a autorização de conceder estas terras, e eu julgo que a autorização deve ser dada ao governo, porque esses bens são nacionais, e é ao governo geral que compete fazer tais concessões: por isso ofereço ao senado uma emenda substitutiva ao art. 1º do projeto.

O SR. PRESIDENTE: – Esta emenda ficará para ser tomada em consideração depois de se decidir o adiamento.

O SR. P. CAVALCANTI: – Bem; como estou resolvido a apresentar uma emenda ao projeto, voto contra o adiamento.

O SR. M. E MATTOS: – Unicamente pedi a palavra para dizer ao nobre senador que o adiamento que pedi não é indefinido: o meu requerimento limita o tempo, até que conste que se acha formada a sociedade de colonização a favor de quem se pretende a concessão.

O SR. H. CAVALCANTI: – Sr. presidente, eu não sou tão novo na vida parlamentar que não conheça que, quando se quer rejeitar uma coisa, vota-se pelo seu adiamento: por conseguinte, podia ceder da palavra, e deixar votar-se sobre o requerimento, tanto mais quanto conheço que a matéria não é de tão pouca importância que se deva decidir imediatamente, como parece a alguns nobres oradores que têm falado sobre ela: todavia, presumo que o tempo que o corpo legislativo gasta com esses objetos não é tempo perdido, e hoje principalmente apresentam-se nessa questão dois princípios essenciais da nossa regeneração (permita-se-me a expressão.)

É preciso que saibamos que o primeiro princípio de regeneração consiste sem dúvida na moralidade do espírito de associação. Qual será a razão por que o nobre senador que há pouco falou, e todos os que têm entrado nessas associações, tenham sido prejudicados, ou não tenham conseguido seus fins?

O SR. MELLO E MATTOS: – É pela má organização delas.

O SR. H. CAVALCANTI: – Não, Sr.: é porque os administradores que se apoderam de bens que lhe não pertencem ficam impunes; é porque não se distingue a virtude do crime (*apoiados*); e falemos mais claro, é porque o ladrão é mais estimado que o homem de bem (*apoiados*); é porque o espírito de transação tem estendido suas asas sobre todo o império. (*Apoiados.*) E fala-se em associações! Por mais que nós queiramos que se associem os brasileiros, não havemos de consegui-lo senão quando reformarmos os nossos costumes, quando distinguirmos o probo do réprobo, quando o governo nas suas escolhas souber atender ao préstimo dos indivíduos de que tem de lançar

mão; quando o patronato não esteja tão ramificado (*apoiados*); quando os nossos jurados não sejam forçados a absolver todos os crimes. Onde parte a imoralidade? Parte de se escolher para os empregos e lugares a homens que fazem todas as transações, de se não importar com o caráter individual nem com a vida privada dos cidadãos a quem se dão empregos; e querem-se associações?! Isto é o mesmo que querer que o homem desacreditado ache quem confie nele. Se queremos o espírito de associação, é necessário, torno a dizê-lo, sermos mais severos nos nossos costumes, é necessário que haja algum elemento que se oponha a essas transações imorais (*apoiados*); é necessário enfim que o princípio de transação não seja o princípio dominante entre nós. Sr. presidente, eu estou tão ofendido do que vejo, que confesso que estou quase inclinado a propor nesta casa que se possa levar imediatamente, à cadeia quem for caloteiro; estou tão aflito com o que se pratica, com a sem-cerimônia com que cada um se apodera do alheio, que estou quase propondo o que acabei de dizer, ainda que reconheço que isto tem seus inconvenientes.

Sr. presidente, não é nesta discussão que nós havemos de apresentar uma emenda justa e adequada a um objeto de tanta magnitude, como são essas associações: se isto não reclama uma grande revisão nos nossos códigos, reclamaria pelo menos uma grande severidade na escolha que se faz dos homens para os empregos.

A outra questão é sobre a colonização. Srs., eu estou persuadido de que a necessidade que o Brasil tem de colonizar o não é fictícia, é real; mas, se queremos os fins, apliquemos os meios: isto deve ser por uma medida geral, e não provincial, como agora se apresenta. Sem dúvida, o primeiro passo que deveríamos dar é, como disse um nobre senador, a demarcação dos terrenos devolutos, e como se há de fazer essa demarcação sem se saber dos terrenos que estão ocupados. Como se há de fazer isto, sem haver um tomo ou cadastro geral. E esta falta tem nascido do governo, porque não tem querido criar uma comissão para se ocupar desse objeto. Estes trabalhos não podem ser improvisados pelo corpo legislativo, devem ser preparados pelo executivo, e o governo lhes deve dar toda a atenção. Eu posso asseverar ao nobre senador que a má idéia de tomar os terrenos devolutos é mais dispendiosa do que a do tomo geral de todos os terrenos. Não sabe o nobre senador (que também é magistrado) que as grandes demandas, e muitos assassinatos que têm havido no país, são conseqüências de lutas de demarcações e terreno? Srs., a milésima parte que produzissem as nossas terras devolutas satisfaria às despesas de um tomo geral. E com semelhantes idéias, encaradas, como eu hoje as apresento, podemos nos ocupar na questão desta resolução? Permita-me mesmo o nobre senador pela província do Ceará, cuja simpatia pelos interesses de sua província é tanta, que a manifesta até de uma

maneira talvez excessiva, permita-me que eu lhe diga que a sua província tem muitas terras devolutas: eu citarei, por exemplo, a grande cordilheira da Serra Apudi, que tem dez léguas de terreno fertilíssimo, e quase toda esta devoluta. É verdade que eu passei por aí houvera dez anos; pode ser que hoje se tenha dado posse dessas terras, mas não têm havido leis que a tenham autorizado.

Srs., o governo é que deve preparar esse negócio: aliás, torno a dizê-lo, será mesmo muito favor se se considerar só como prodigalidade a maneira por que procedemos em negócios desta ordem.

Julga-se a matéria suficientemente discutida, e posto a votos o adiamento, não passa.

Continua por conseguinte a discussão da matéria.

É lida e apoiada, entra conjuntamente em discussão com a matéria, a seguinte emenda substitutiva do Sr. Paula Cavalcanti:

Artigo 1º Fica autorizado o governo a conceder à sociedade de colonização, agricultura e criação de gado da província do Ceará 4 léguas quadradas.

Art. 2º O governo não concederá a segunda légua sem que esteja a primeira povoada com mais de 100 casais; a terceira, sem que a segunda esteja povoada com o mesmo número de casais; e a quarta, sem que esteja povoada a terceira. – Salva a redação.

O SR. ALENCAR: – Esta emenda contém a mesma matéria que a minha, porém está mais bem detalhada. Por isso, peço licença para retirar a minha emenda.

É concedido ao Sr. Alencar o retirar a sua emenda.

O SR. CONDE DE LAGES: – Acho mais conveniente a resolução do que a emenda, porque, dando-se uma légua de terras para 100 casais de colonos, como quer a emenda, e subdividindo-se esse terreno por 100 casais, cada casal não ficará com mais de trinta braças, e isto, quanto a mim, não é um incentivo suficiente para virem da Europa homens trabalhadores ao Brasil, ainda mesmo supondo que se dêem trinta braças em quadro. Dar-se a um homem trabalhador trinta braças de terras para ele fazer queimadas, cultivar e dar descanso a essas terras, suponho ser muito pouco; com isto nenhuma vantagem terá o colono.

Dada a hora, fica adiada a discussão.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia a continuação da matéria adiada, e a mais dada para hoje, seguindo-se a 1ª e 2ª discussão da resolução de 1839 sobre dispensa de matrícula de vários estudantes dos cursos jurídicos; e, sobrando tempo, trabalhos de comissões.

Levantou a sessão às 2 horas.

ATA EM 14 DE MAIO DE 1840

PRESIDÊNCIA DO SR. MARQUÊS DE PARANAGUÁ

Às 10 horas e 3 quartos, feita a chamada, acham-se presentes 25 Srs. senadores, faltando: por impedidos, os Srs. Araujo Lima, Alves Branco e Lopes Gama; com causa participada, os Srs. Rodrigues de Carvalho, marquês de Baependi, Mello e Sousa, Vasconcellos, Mairink, Feijó, Brito Guerra, visconde de S. Leopoldo, Paula Sousa e Costa Carvalho; e sem causa, os Srs. D. Nuno, visconde do Rio Vermelho, conde de Valença, Vergueiro, Almeida e Silva, Paes de Andrade, Hollanda Cavalcanti e Paula Cavalcanti.

O Sr. Presidente declara não haver casa, e convidam os Srs. senadores presentes a ocuparem-se em trabalho de comissões.

Levanta-se a sessão às 11 horas e 5 minutos.

Compareceram, logo depois de levantada a sessão, os Srs. Vergueiro, Almeida e Silva, Alves Branco, Hollanda Cavalcanti, Paula Cavalcanti e Vasconcellos.

SESSÃO EM 15 DE MAIO DE 1840.

PRESIDÊNCIA DO SR. MARQUÊS DE PARANAGUÁ.

Expediente – Discussão e a aprovação da resolução concedendo sesmarias à sociedade de colonização do Ceará. – Discussão do projeto de lei estabelecendo bases para o contrato de casamento de S. A. I. a senhora princesa D. Januária. – Requerimento para que fique adiado o projeto até que seja discutido aquele que trata da maioria de S. M. I.

Reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e lidas as atas de 13 e 14, são aprovadas.

O Sr. 1º secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Um ofício do ministro interino do império, remetendo um dos autógrafos sancionados do decreto da assembléia geral legislativa, que interpreta alguns artigos do ato adicional: – fica o senado inteirado.

Um ofício do 1º secretário da câmara dos Srs. deputados, participando que a mesma câmara dirigiu à sanção a resolução da assembléia geral que aprova a tença concedida ao capitão-de-fragata Rodrigo Theodoro de Freitas: – fica o senado inteirado.

Outro do mesmo secretário, remetendo duas propostas da referida câmara, uma aprovando as contas da câmara municipal desta cidade dos anos de 1835 a 1837; e a outra aprovando a tença concedida ao tenente-coronel Cypriano José de Almeida: – são remetidas a 1ª à comissão de fazenda, e a 2ª às de fazenda e de marinha e guerra.

Um ofício de José Silvestre Rebello, oferecendo uma coleção de leis dos Estados Unidos da América, sobre a divisão e venda das terras públicas: – é recebida a oferta com agrado.

São lidos três pareceres da comissão de marinha e guerra, sendo a comissão de opinião que estão nas circunstâncias de serem aprovadas as proposições da câmara dos Srs. deputados que aprovam as tenças concedidas aos tenentes-coronéis reformados João Marques de Carvalho e Anacleto José de Souza Castro, e ao coronel de cavalaria visconde de Castro.

Dois pareceres da mesma comissão; um aprovando a pensão concedida a D. Delfina Maria do Nascimento, e outro aprovando a tença concedida ao capitão-de-mar-e-guerra Carlos Lourenço Dankwardt: – ficam sobre a mesa, para entrarem na ordem dos trabalhos.

O SR. H. CAVALCANTI: – Sr. presidente, constou-me que, na sessão extraordinária, na câmara dos Srs. deputados foi rejeitada uma resolução aprovada pelo senado, concedendo uma tença a um membro do corpo legislativo, o qual fizera sessão dela em benefício de uma filha sua. Causou-me isto admiração, porque as tenças não são meras graças, sua concessão é feita em virtude de um assento do conselho ultramarino, que é respeitado como lei, e por isso a aprovação que vem receber do corpo legislativo é uma simples fórmula, para legalizar tal concessão.

A tença a que me refiro era concedida a um distinto membro do corpo legislativo, bem conhecido por nós todos pelos serviços públicos que tem prestado ao país, não só na milícia, como nas ciências e na política. Tendo-me pois a reprovação de tal resolução causado grande admiração, consultei a alguns membros da câmara temporária, para saber os motivos de tal rejeição, e eles me informaram que o negócio não fora bem entendido, e que fora este o único motivo da rejeição. Perguntei-lhes se, à vista disto, não achavam conveniente que no senado instaurasse a resolução: responderam-me que lhes fazia nesse favor, pois desejavam ter ocasião de mostrar que não fora de propósito que a haviam rejeitado, e sim pelo motivo de não estarem bem informados a respeito da pessoa a quem era feita a concessão, e também pela maneira por que a resolução fica proposta.

Estas razões me animam pois a instaurar a resolução; e como foi rejeitada na sessão extraordinária, e nós estamos agora na ordinária, entendo que a sua reprodução é feita conforme o regimento, que exige que uma medida rejeitada não seja reproduzida na mesma sessão. Desejo que este negócio ao não demore, porque a rejeição da resolução foi uma injustiça clamorosa, feita contra as intenções dos que votaram contra ela.

O nobre orador conclui mandando à mesa um projeto de resolução, aprovando a tença concedida a D. Anna Cecília da Costa Pereira: – fica sobre a mesa, visto já ter sido impresso.

ORDEM DO DIA

Continua a 2ª discussão, adiada pela hora na sessão de 13 do corrente, da resolução que concede sesmarias à sociedade de colonização da província do Ceará; conjuntamente com a emenda do Sr. Paula Cavalcanti, apoiada na mesma sessão.

O SR. SATURNINO: – Não me posso conformar com a emenda, por considerá-la muito onerosa para os colonos que forem introduzidos por esta companhia, a fim de se ocuparem na agricultura e criação de gado.

A emenda diz que cada légua se há de povoar com cem casais de colonos. Que porção de terreno vem a pertencer a cada casal? Uma porção mui diminuta. É preciso que se note que no Brasil, para a criação é necessário uma muito maior porção de terreno do que na Europa. Na província do Rio Grande tinha-se calculado que se podiam criar mil cabeças de gado em cada légua de pasto, mas a experiência mostrou afinal que para mil cabeças era muito pouco este terreno, porque os pastos não vêm a tempo, visto que são naturais. Para haver abundância de pastos, é necessário que se façam prados artificiais; mas nós ainda estamos longe disso.

Aprovo a cláusula de se não conceder a segunda sesmaria sem estar povoada a primeira; mas, reduzir as 10 léguas a quatro é o que não posso admitir, porque não julgo que a província do Ceará seja mais fértil que a do Rio Grande.

Enfim, eu voto contra toda a emenda, salvo se se estabelecer o número de gado que cada casal deverá criar, porque de outro modo haverá grandes inconvenientes.

O SR. OLIVEIRA: – Eu estou pela emenda, porque o fim dela é emendar o que teve em vista a assembléa provincial, a qual pediu o número de dez léguas para animar colonos a virem criar gados. Para criar gados como nós criamos, não precisamos de colonos, qualquer índio o faz; não é preciso que para isso venha gente de fora. Se quiserem colonos para criar gados, seja para criá-los à maneira de Europa, com pastos artificiais; e se não se julgar isto conveniente, dediquem-se à agricultura. Creio que este é o fim do nobre autor da emenda, pela qual voto.

O SR. MELLO E MATTOS: – Por ora não entro no moral da resolução; prescindindo da segunda parte dela, que é a distribuição das terras. Eu entendo que a resolução, como está concebida não pode passar, porque este negócio deve ser tomado pela câmara debaixo de toda a circunspeção e vigilância, a fim de se conseguir um feliz resultado; e a resolução, pela maneira que está concebida, não produz resultado

algum; pelo contrário, vai de certo modo desacreditar esta instituição, que poderia ser de suma utilidade em outras circunstâncias.

Para que vamos conceder uma porção de terras considerável, sem sabermos a quem? Com que fim e debaixo de que plano? Isto mostra uma incúria e desatenção que não convêm em negócios desta natureza. Para que o senado possa bem desempenhar o seu dever, e proceda como lhe cumpre, é mister que saiba se a companhia existe realmente, tenha presente o plano da associação, os fundos, os meios que a companhia empregará para trazer os colonos para aquela província, a direção que se pretende às dar terras de que se faz concessão. Destarte o senado poderá deliberar com conhecimento de causa, preparar a maneira de se colonizar, tomar até uma medida mais extensiva, etc. Mas é isso o que se não faz; querem-se conceder terras a mesmo; e todo o mundo reconhece as dificuldades que isso traz consigo para o futuro, e os absurdos em que poderemos cair. Já temos exemplos de concessão de centos de léguas na província de S. Paulo, para outra espécie de associação. Estão esses terrenos concedidos, e entretanto, não se realiza o fim para que eles foram destinados, e ninguém sabe os motivos por que. Para se obterem estas concessões, fazem-se grandes planos, muitas promessas; tudo há de ser muito bom; mas, feita a concessão, ninguém mais se ocupa do negócio que serviu de pretexto para pedi-la; fazem das terras o que bem lhes parece, resultando até às vezes imensas desordens entre os possuidores que já existiam no terreno concedido. O mesmo porém não acontece quando tais concessões se fazem com ordem, à vista de uma sociedade que apresente o seu plano, acompanhado de suficientes garantias. Assim se poderá conseguir algum resultado, e o que se fizer poderá servir de norma para concessões idênticas.

Deste modo é que o corpo legislativo obrará com a madureza e circunspeção que convêm a seus atos. Com isto eu não faço oposição; e já disse que, convencido das vantagens que a colonização nos pode trazer, desejo cordialmente que ela se propague no país; mas quero uma colonização como nos convêm, e não como aquela que estamos vendo introduzir-se no Brasil, a qual está bem longe de produzir esses resultados. A resolução, se passar, não terá melhor sorte.

Uma vez que passe a resolução, o presidente concede as terras, a sociedade pode não realizar-se, forma-se um conselho para levar a efeito a empresa; e enquanto manda ou não manda vir os colonos, faz o que lhe parece das terras.

Enfim, eu tenho emitido a minha opinião, e o senado fará o que entender.

O SR. VERGUEIRO: – Estou admirado de ver como se mesquinha tanto por ocasião da concessão de 10 léguas de terra para um fim tão útil como o desenvolvimento da agricultura, comércio e criação de

gado na província do Ceará, entretanto que nada se mesquinhou quando o senado concedeu 144 léguas de sesmaria para se fazer uma estrada na província de S. Paulo. E note-se que por ora não se faz concessão a ninguém: autoriza-se o presidente da província a fazer a concessão à companhia que se organizar. Ao presidente é que cumpre examinar as circunstâncias que o devem determinar a fazer esta concessão. É nisto que e mesquinha! Veja-se os embaraços em que estão as assembleias provinciais, a quem se incumbe a catequese e civilização dos indígenas e o estabelecimento de colônias! Elas não podem dispor de terreno algum.

Julgando-se no Ceará de suma vantagem a criação de uma associação de colonização, a assembleia provincial decretou a criação de uma comissão para esse fim, a qual foi nomeada pelo governo, e um dos meios que esta comissão julgou necessários para promover uma companhia de colonização para desenvolvimento da agricultura naquela província foi a concessão de terras; e como decerto se poderia promover a população agrícola sem terras? A comissão tomou pois por base uma concessão de terras, e a pede ao senado. Porém, qual é o procedimento do senado (e note-se que verdadeiramente a comissão não pediu sesmarias; pediu sim o aforamento de terras talvez porque se paga a algum foro das sesmarias; pois em algumas províncias isso se praticava)? Remete o negócio à comissão de comércio, a qual, examinando-o, entendeu que era de toda a justiça e interesse público pôr à disposição do presidente da província algumas léguas de terras, para se poder alentar sobre essa base a companhia que se propusesse a uma tal empresa. E como poderá a assembleia provincial conseguir organizar a companhia, como poderá promover uma companhia que tem por fim desenvolver a civilização agrícola e a povoação da província, sem que tenha uma base, e a base essencial, que são terras onde os colonos trabalhem? Os nobres senadores porém entendem o contrário, e esperam ver primeiro a companhia montada, e os colonos no Ceará, para depois lhes fazerem as concessões. Mas, como é que colonos agricultores ou criadores hão de sair de suas terras para virem para o Brasil, sem ainda terem a certeza de que têm terras em que trabalhar? Se houvesse uma lei que definisse o que são terrenos ou bens gerais e provinciais, talvez se não dessem estes embaraços.

A constituição diz que uma lei regulará o que são bens provinciais e gerais; mas, ainda esta lei se não fez; quando se fizer, necessariamente se há de pôr à disposição das assembleias provinciais alguma porção de terras devolutas; e enquanto não houver um regulamento para a distribuição de tais terrenos, as assembleias provinciais não poderão dar um passo.

Mas vamos ver a falta que pode produzir esta mesquinha concessão de terreno no patrimônio público, e observemos o que se faz atualmente dos terrenos próprios nacionais. Estão à disposição de quem deles quer tomar posse. Quem quer ser senhor, já não digo de dez léguas, mais de sessenta, oitenta, cem e mais, entra por esses matos (presentemente pelos campos é onde se estendem mais), vai largando fogo e metendo animais, e daí a pouco tempo dizem que o terreno é seu. Portanto, o terreno para ser ocupado por indivíduos está franco; mas, com uma companhia que quer mandar vir colonos, não acontece o mesmo, pois ela não lhes há de mandar dizer: – Venha, porque tenho cá terras devolutas que lhes dar – porque não pode fazer, sendo elas de propriedade nacional. Não será esta reflexão bastante para se não mesquinhar nesta pequena concessão a esta companhia? Parece-me que ela deve merecer alguma consideração do senado. Eu tinha lembrança de apresentar uma resolução geral; mas, à vista da oposição que sofre uma concessão tão mesquinha, não me animo a isso.

Quisera que todas as assembleias provinciais fossem autorizadas a concederem terrenos devolutos, regulando-se o número de terras em relação ao número de deputados que cada província manda à assembleia geral; só assim se removeria o embaraço em que se acham as assembleias provinciais a tal respeito.

A emenda estreita muito a concessão; quatro léguas de terreno é muito pouco, e principalmente havendo criação de gado, para o que é necessário muito terreno, como já fez ver um nobre senador. Na província de S. Paulo, regula-se de cento e cinqüenta a duzentas ou duzentas e cinqüenta cabeças por légua; e quando se introduz maior número, aniquila-se ou o gado, ou o campo, e às vezes ambas as coisas.

Disse um nobre senador que se não precisa de colonos para criar gado, porque temos gente para isso. Nós temos gente para tudo, mas queremos mais gente, porque o nosso país é muito extenso, e uma grande parte dele não tem cultura. Disse-se também que não era preciso dar-se-lhe muito terreno, porque deviam criar pelo método da Europa, visto que pelo método do país qualquer índio o faz. Mas eu creio que o método de criar que se segue na Europa não é praticável entre nós: o método que seguimos é mais aplicável às nossas circunstâncias, ao menos nos sertões. Na proximidade das grandes povoações não digo que não possam ter lugar os aperfeiçoamentos modernos na agricultura e em outros ramos de indústria agrícola. Mas desengajem-se os teóricos quando presumem que nos sertões tais teorias se podem pôr em prática.

É necessário que primeiramente se observe que o nosso problema é diverso do da Europa. Na Europa trata-se de tirar a maior utilidade

possível de um terreno dado; nós porém procuramos tirar a maior vantagem de um trabalho dado; na Europa os terrenos faltam, e sobra quem trabalhe; a nós o terreno sobra, e falta-nos quem trabalhe; o problema dos nossos agricultores não é fazer que uma pequena porção de terreno dê a força de trabalho a maior soma de produtos possível, mas sim (o que é mais lucrativo) que de muito terreno com pouco trabalho me tirem muitos produtos; e aqueles que adotam os princípios da Europa ficam perdidos, não fazem vantagem alguma, não podem concorrer com aqueles que seguem o método do país; e por isso o método de criação de que falou o nobre senador não é aplicável entre nós; há de se seguir aquele que é mais lucrativo. Muitos estrangeiros que vieram da Europa possuídos das novas teorias, e se estabeleceram entre nós, as têm abandonado, e adotando o nosso método de agricultores e criação, o qual é adequado ao estado do nosso país.

Não me parece pois que se deva exigir um tão grande número de colonos para povoar uma légua de terra. Nos Estados Unidos, onde se tem marchado com outra regularidade (porque ali não se tomou posse das terras tumultuariamente como entre nós acontece), quando se concediam sesmarias, eram de três e mais léguas, e concedia-se três e quatro a um mesmo indivíduo. De que duvido é se esta companhia que se há de estabelecer no Ceará tirará utilidade de uma tal empresa. Pelo que observo na minha província, duvido que ela lucre alguma coisa. Enquanto as leis permitirem a faculdade de cada um se apossar dos terrenos que quiser, de que servem tais concessões? É conceder uma faculdade que todo o indivíduo tem. O governo concede uma légua de terras a um indivíduo; mas quando este, deixando a sua casa, vai apossar-se do que lhe foi concedido, o que é que lhe acontece? Ir encontrar-se com quem lhe disputa a posse do que lhe foi dado pelo governo; donde às vezes resultam grandes questões. Em virtude disto, não julgo de maior vantagem para a companhia esta concessão; mas, sendo ela pequena, desejava que se não mesquinhasse; e por isso voto contra a emenda e a favor da resolução.

O SR. MELLO E MATTOS: – As minhas observações não têm por fim inutilizar a resolução, e por isso não me parece que tenha todo o lugar a argumentação que se quer tirar das 144 léguas que se concederam na província de S. Paulo, entretanto que agora se quer negar a mesquinheza de 10 léguas, para o Ceará, porque eu não votei por aquela concessão. Portanto, para comigo não vale o argumento; e nem sobre estas bases desejo impugnar ou sustentar qualquer projeto. O meu fim é fazer com que o senado proceda de tal forma que o seu procedimento possa para o futuro servir de norma em idênticas circunstâncias; quero que de suas concessões se possa tirar proveito. Decerto, seria muito para desejar que houvesse no país muitas sociedades

desta natureza; mas entendo que desta associação não se poderá tirar as vantagens que se esperam. Deus permita que me engane; e folgarei muito que o resultado seja contrário a minhas previsões.

O SR. ALMEIDA ALBUQUERQUE: – Eu aproveito a argumentação do nobre senador o Sr. Vergueiro, e mesmo dela me servirei para sustentar a minha opinião. Disse o nobre senador que se não devia reparar nesta concessão, porque é muito mesquinha; mas eu não quero que com esse título se vá fazendo todos os dias iguais concessões, porque, a se darem 10 léguas hoje, 10 amanhã, a pretexto de mesquinhas não sei onde irão parar as concessões, e que resultado trarão. Pode ser que afinal este título de mesquinhez nos leve ao ponto de darmos todas as terras do Brasil. Deu-se um passo errado quando se concederam 144 léguas; e não é razoável que continuemos no mesmo procedimento, debaixo do título de mesquinhez.

O nobre senador citou um artigo do ato adicional, e fez ver a falta que havia de uma lei que extremasse o que são próprios nacionais do que são próprios provinciais; mas daí a consequência que se deve tirar é que se não devem fazer tais concessões, enquanto tal lei não for decretada; porque, a continuarmos a legislar a tal respeito, o que se há de dizer é que não há bens provinciais, mas que todos são da nação, pois a assembléia geral é quem faz tais concessões. A assembléia geral ainda tem um remédio a esse inconveniente, enquanto se não fizer essa lei, o qual é dar andamento a uma resolução a respeito de sesmarias, que veio da câmara dos deputados, e tem estado como sepultada no senado. Conviria que ela passasse, a fim de que as assembléias provinciais pudessem conceder sesmarias, o que é mais conveniente do que fazerem-se resoluções parciais todos os dias, e darem-se terras sem se saber quais elas são.

Disse-se que a concessão de quatro léguas é mui diminuta para a criação de gado e para agricultura; mas impõe-se aos colonos a obrigação de criarem? Se eles acharem que o terreno é pouco, então abandonem a criação, e cuidem da agricultura.

Disse-se que na criação do gado não convém adotar o método da Europa. Eu estive em um país onde todo o gado era recolhido em currais: as terras do Brasil não são tão agrestes que não possam produzir pastos diferentes, e entre nós já há sementes de feno, o qual produz excelentemente. Em S. João del-Rei consta-me que há criadores de gado, que seguem um sistema mui bem regulado: têm o gado dividido em currais, e os novilhos separados segundo suas idades; e não se queixam de que o gado lhes morra no campo.

Eu, Srs., não posso considerar a concessão como mesquinha; sendo ela reproduzida muitas e muitas vezes, onde isto irá parar? E

repare o senado que não são poucas as concessões que se tem feito. Por isso, voto contra a resolução.

O SR. ALENCAR: – Tem-se apresentado argumentos para que a resolução, e mesmo a emenda, não passe, pelo princípio de que se vão conceder dez ou quatro léguas de terra, sem se saber o que se concede, nem a quem se concede, nem por que modo se concede. Mas não é isto de que se deve tratar. Pelo exame dos papéis relativos a este negócio, reconhecer-se-á o que se tem feito a este respeito; já o demonstrei ao senado em outro discurso.

Outro argumento que apareceu é que se não deve continuar a fazer tais concessões; que antes se deve fazer a demarcação, o tombo dos próprios nacionais; que se deve mesmo esforçar-se por chegar ao estado normal em que estão as nações cultas da Europa, as quais têm muitos séculos de existência, e não estão no caso do Brasil, que é uma nação nova, e que, não há muito, saiu do estado colonial. Se a respeito do Brasil se dão estas circunstâncias, como quer-se que nele exista essa demarcação?

Eu já disse que no Ceará houve quem se lembrasse, interessado pelo bem do Brasil, de procurar desviar o espírito público dos negócios políticos, chamando a atenção dos habitantes para o melhoramento real e material do país. Uma das lembranças foi a de se mandarem vir colonos; levou-se isto a efeito, mas, chegando ao Ceará aos colonos, e não havendo terreno que se lhes dar, não puderam satisfazer os fins que tinham em vista; porque se entendeu que a assembléia provincial não podia dispor dos terrenos devolutos, que são próprios nacionais, e como tais estão debaixo da imediata fiscalização da assembléia geral.

Eu estou convencido de que será custosa a organização de uma sociedade em uma província onde há falta de capitais, como a do Ceará; mas, pode ser que a concessão, já não digo de 10 léguas de terra, mas de 4, fosse o meio de fazer com que essa associação se organizasse; e quando se não pudesse em grande escala fazer a introdução de colonos, podia-se fazer um ensaio avantajado. Se pois a resolução já se acha limitada ao ponto que propõe a emenda, como não passar a resolução, emendada da maneira que propõe o nobre senador? Os mesmos nobres senadores que combatem a resolução e a emenda querem a colonização; mas, negando o seu voto a uma como a outra, estão em contradição. Se eles desejam a colonização, devem votar, ou pela resolução tal qual, ou pela emenda, a fim de que devagar vamos chegando a este estado normal que tanto desejam; de salto lá se não pode chegar. Não passando a resolução, o resultado será, se a sociedade estiver para se instalar, deixar de realizar-se a sua instalação; e quando instalada, desanimará, e não mandará vir os colonos.

O nobre senador disse tanta coisa, que até pretendeu que os estatutos da sociedade têm de ser discutidos na assembléa geral. Os estatutos da sociedade só para seu regime econômico, e por isso não têm de ser sujeitos à assembléa geral. Nós, na concessão da sesmaria é que havemos de estabelecer as regras que regulem a concessão. Se o nobre senador acha que se não oferecem bastantes garantias, pode exigir aquelas que julgar conveniente; mas não impugne a resolução, reduzida a mesquinhez, em que a põe a emenda.

O SR. VERGUEIRO: – Se se nos pedisse dinheiro para promover a colonização, eu, olhando para a miséria dos nossos cofres, poria alguma objeção a isso; mas, como a comissão pede coisa que não nos faz falta, não negarei, porque o que ela pede é o que está à disposição de todo e qualquer indivíduo, e negar isso é não querer colonização.

Pedi a palavra para mostrar que a emenda é muito mesquinha, porque vai conceder a cada um casal de colonos uma porção de terreno mui limitada: até aqui, aos colonos que têm vindo, o menos que se tem dado tem sido quatrocentas braças quadradas. Dos aforamentos que se fazem nos terrenos da fazenda de Santa Cruz, os menores são de 400 braças, e não há um só foreiro que não tenha dois, três e mais prazos.

Quem vive nas grandes cidades persuade-se que isto é uma grande coisa; para uma chácara é, mas não para uma fazenda, longe do povoado, onde, além das diversas plantações, é necessário cuidar-se de diversas criações de gado, o que ocupa um terreno imenso, além do que é necessário para a agricultura. Não é possível entre nós pôr em prática a agricultura em um terreno limitado como na Europa, e por isso julgo que o menos que se pode conceder de terreno são 500 braças em quadrado para cada colono. Eu entendia que a concessão devesse ser mais ampla, deixando-se ao governo provincial do Ceará a aplicação do terreno, ou à assembléa provincial legislar a tal respeito, porque é ela ou o governo quem pode ter um conhecimento mais adequado da distribuição que deve fazer. Não se pense que a concessão é muito lata, porque 10 léguas de terreno ocupa qualquer particular: entre as províncias de S. Paulo e Cuiabá, há posseiros que têm trinta e mais léguas de terra, e julgam-se possuidores delas por sua autoridade própria...

O SR. OLIVEIRA: – Hão de largar.

O SR. VERGUEIRO: – Creio que não, nem o governo tem poder para isso, nem julgo que ele seja tão imprudente, que haja de levar a ferro e fogo aqueles que, por entre as feras, reduziram o sertão a um estado de utilidade.

O SR. H. CAVALCANTI: – Ainda insisto na opinião de rejeitar a resolução. Reconheço a força dos argumentos dos dois ilustres oradores que me precederam, assim como o quanto eles se acham possuídos

das vantagens da colonização, e por isso da aprovação da resolução. Permitam porém que lhes faça algumas breves observações.

Eu entendo que, se concedermos esta data de terra, havemos de conceder o mesmo a outras sociedades que se estabelecerem para o mesmo fim. Eu já disse que não sabemos o que concedemos, nem a quem concedemos; e permita-me o nobre senador pela província do Ceará, que fala nisto com conhecimento de causa, dizer-lhe que estou certo de que a assembléia provincial com muito patriotismo promove este meio de colonização, e com muito patriotismo recorreu à assembléia geral para esta lhe conceder o que pede. Mas, sabe porventura a assembléia geral o ponto em que se acha esta sociedade? Sabe se essa sociedade aplicará os meios convenientes para o bem da colonização e do seu bom andamento? Qual é a prática dessas sociedades? É uma reunião de homens, que se associam por seu interesse próprio; e, para conseguirem as vantagens que têm em vista, oferecem suas propostas, fazendo ver a utilidade que da associação há de resultar. Depois de obtidas as concessões, eles cuidam em fazerem dos benefícios que lhes foram concedidos uma propriedade sua, e o fim para que se formou a associação nunca se consegue. O estado-maior da administração de uma sociedade absorve grande parte do seu capital; dificuldades nascidas de seus mesmos estatutos estorvam o fim que ela se propõe; luta enfim com mil inconvenientes, donde resulta o seu aniquilamento, e a utilidade de meia dúzia de homens. Se um particular de reconhecida probidade recorresse a uma concessão desta natureza, deveria ter preferência a uma tal associação.

Com isto não quero dizer que as associações se não componham de pessoas respeitáveis; mas o corpo legislativo não tem certeza disso, e o nobre senador que falou a respeito da concessão não prestou estas informações...

O SR. ALENCAR: – Que informações queria que eu prestasse?

O SR. HOLLANDA: – Do estado em que se acha essa sociedade...

O SR. ALENCAR: – Não está formada.

O SR. HOLLANDA: – Tanto pior, porque não sabemos a quem damos: e quando ela se formar, sabemos nós se ela aplicará esta concessão ao fim que nós queremos, ou se aplicará a benefício seu exclusivo? Sabemos mesmo se na introdução dos colonos se empregarão os meios que nós desejamos, a fim de que não tenham lugar os abusos que de ordinário praticam os que estão encarregados da comissão do engajamento na Europa; o que fez que tanto se clamou contra a emigração para o Brasil, e até se chegou a considerar-se a nossa colonização como uma introdução de escravos brancos da Europa? Uma sociedade que mostraria outro objeto não deveria ser tomada em consideração.

Disse-se que nós não fazemos caso de nossas terras, que estão à disposição do primeiro que dela se apodera: isto é uma censura muito forte e muito justa da nossa administração; e assim como não fazemos caso de nossas terras, também não fazemos caso de nossa liberdade e de segurança da nossa propriedade.

Desprezamos as nossas terras, não fazemos nenhum caso delas; e como não se tem feito nenhum caso, devemos continuar no mesmo? Ora, reflita o nobre senador nesta consideração: em que se funda o orgulho de ser brasileiro? Qual é a diferença que há entre o brasileiro e o estrangeiro? Examinemos bem se é por ter nascido aqui no trópico, se por ter nascido no pólo, ou em outra qualquer parte do mundo, que há diferença entre a posição do brasileiro e a posição do europeu. Nós devemos, Sr. presidente, reputar-nos muito felizes em sermos brasileiros, e a razão principal é porque o nosso país acolhe e favorece a todo o homem que trabalha. O homem que quiser trabalhar no nosso país encontra meios de ter fortuna e comodidades. Na Europa não acontece o mesmo: lá, o desgraçado trabalha 16 horas no dia, e no fim é reduzido a mendigar o caldo para o seu sustento e de sua família, por isso que o produto do seu trabalho não dá para as suas despesas: no Brasil porém, para ser feliz, não tem precisão de trabalhar 16 horas, basta que trabalhe 6 horas, para ser independente, e não ser forçado à servidão como na Europa. E por que é isto assim? Porque há essas terras que o nobre senador diz que estão abandonadas, e à disposição de cada um. Oxalá que o espírito público entre nós se desenvolvesse, que os brasileiros procurassem trabalhar, e não andassem praticando baixezas e indignidades, para conseguirem empregos de porteiros, e outros assim, para terem que comer!

Srs., se as nossas terras são desprezadas, somos nós os culpados. E continuaremos nesta marcha concedendo favores sem sabermos a quem os fazemos e o que concedemos! É debalde, Sr. presidente, que a intenção da assembléia geral poderá ser expressa na lei, se o executivo não se puser à frente das necessidades públicas. Para que estarmos a trabalhar sobre colonizações, para que estarmos a dissipar a nossa riqueza (que não fazemos outra coisa quando concedemos estes favores, sem sabermos o que damos, nem a quem damos), só o executivo não quer coadjuvar-nos? Eu, Sr. presidente, sem querer fazer increpações ao governo a este respeito, pergunto se haveria meio mais fácil de chamar colonos ao Brasil do que a exclusão dos escravos das obras públicas. E porventura seria necessário fazer-se uma lei para isso? Pois esses homens que na Europa, trabalhando 16 horas por dia, não podem ganhar o caldo para o seu sustento; e que no Brasil, trabalhando 6 horas, não só teriam o necessário, como também poderiam acumular um tal ou qual capital, não se apressarão a vir trabalhar entre nós, se virem que são aqui bem recebidos? O

nobre senador que falou nesta questão, e que mandou vir colonos da Europa, não sabe as vantagens que colheu quando esteve à testa dessa administração? E o que fizeram seus sucessores? O presidente de Pernambuco também não tem feito este ensaio? Não tem colhido grandes vantagens?

Para que pois inculca-se o governo de querer medidas a bem do país, quando ele é o primeiro que as repele? Essa única disposição de não admitir escravos nas obras públicas, disposição que não precisa de ser votada pelas câmaras, que está dentro da alçada do executivo, traria ao Brasil perto de 20.000 homens anualmente, 20.000 homens úteis, que se aplicariam a diversos ramos de indústria.

Vamos às terras. Eu ainda insisto em que nós não conhecemos o que damos. Por que, Srs., porque se foge de um tombo geral da nossa propriedade? Julga-se impossível fazer-se isso; parece que é até necessário mandar vir de países estrangeiros homens de conhecimentos extraordinários para fazer este tombo! Eu falo perante alguns membros desta casa (talvez mais de quatro) que são profissionais nesta matéria, e desejarei que me contestem que mostrem em como estou em erro na opinião que vou emitir. Não poderei nesta discussão entrar já em todos os detalhes a respeito da demarcação geral do nosso território; mas comprometo-me a demonstrar qualquer proposição que avançar aqui.

Eu entendo, Sr. presidente, que não é preciso despender-se mais de dois mil contos de réis para se tombar todo, o Brasil, e dois mil contos não gastos de uma só vez; não direi que este trabalho se faça em um ou dois anos; este tempo será talvez consumido só na demarcação da província do Rio de Janeiro, e para a demarcação desta província creio que pouco mais será necessário do que cento e vinte contos.

Vou dizer como essa demarcação geral se pode praticar. Enquanto consentirmos que a demarcação do território seja feita como presentemente se pratica, não faremos senão que a fonte da chicana e desordens do país continue em grande juro a espalhar-se entre nós. Pelo processo com que se faz naquela demarcação, não é possível conseguir-se uma demarcação exata.

Srs., é notável que se fale em analogia: eu pergunto aos nobres membros desta casa, que são da arte, quantas braças tem uma légua...

UMA VOZ: – Três mil.

O SR. H. CAVALCANTI: – Diz-se que três mil, outros me dirão que tem 2.750 braças; a maior parte da demarcação se faz com a base de 3 mil braças por légua, e parte se faz com a base de 2.750. Na prática não se sabe qual é o número de braças que tem uma légua. A légua portuguesa é de 18 ao grau, e eu apelo para os Srs. que são magistrados,

para que digam se há alguma coisa fixada para se saber qual é o número de braças que tem uma légua. Nada há a tal respeito, tudo é um labirinto.

Agora permita-me que eu desça a todos os detalhes. Qual é a braça? É de 10 palmos. E qual é o palmo? É de 8 polegadas. E qual é essa medida de polegadas? Srs., é necessário saber que o fim desses grandes trabalhos do sistema métrico foi para estabelecer a unidade de todas as medidas. A braça, o palmo, a polegada são quantidades indefinidas; não se sabe verdadeiramente o que é. Portanto todas as demarcações que se tem feito entre nós são inteiramente absurdas; é necessário que sejam consultados os homens da arte, para podermos seguir um sistema que seja fixo e conveniente.

Depois de ter dito alguma coisa acerca da unidade da medida, farei ainda algumas reflexões sobre a forma da demarcação. Qual é a forma da demarcação entre nós? É à agulha: ora, aqueles Srs. que sabem o processo da agulha podem dizer se fica bem demarcado um terreno com semelhante processo! Os Srs. que são magistrados lembrem-se das desordens e chicanas que tem havido na prática por essas demarcações. Nisto há um vício enorme.

Depois de termos uma unidade fixa e invariável, tão exata e tão bem regulada como aquela que nos oferecem os grandes trabalhos franceses na divisão da quarta parte do meridiano terrestre, nós não temos outro meio sem o referirmo-nos a essa medida, embora lhe demos outro nome. Mas, para entrar no processo da demarcação, é necessário virmos ao trabalho das triangulações: o mesmo trabalho astronômico não oferece tanta exatidão como a triangulação. Poderíamos principiar a demarcação das nossas terras pela província do Rio de Janeiro, e estou certo de que por isso não haveria ciúme de nenhuma província. Se estabelecêssemos um meridiano do Rio de Janeiro para o norte, passando por todas as províncias até a do Ceará, daí poderiam partir para o oeste ou leste todas as triangulações: havendo uma base demarcada para isto, não seria preciso de grande coisa; os princípios trigonométricos e bons instrumentos seriam suficientes para habilitar os nossos homens da arte a fazerem esta demarcação. Sei que entre nós há o costume de estender a martelo essas comissões, a fim de renderem mais dinheiro aos encarregados delas; mas para remediar este inconveniente, há um meio muito fácil, que é punir os que forem relaxados. O egoísmo ou a preguiça, ou o que quer que seja, faz com que os empregados não desempenhem os seus deveres; mas está nas nossas mãos remediar este mal. Muitos engenheiros hábeis, que existem no Rio de Janeiro, tendo por ajudantes esses moços saídos da academia, poderiam entrar nessa grande obra. Eu já disse que para a demarcação da província do Rio de Janeiro se poderia despende pouco mais de 120 contos de réis, e para demarcação

de todo o império não excederia a despesa a dois mil contos. Havendo regras de metal bem graduadas, e outros instrumentos convenientes, faz-se a primeira triangulação, que tem um limite determinado; e aí assentam-se marcos perduráveis. Sobre esta primeira triangulação pratica-se 2^a, 3^a, 4^a, e mais se se quiser; mas, com a 3^a tem-se uma demarcação exata, e muito mais fácil do que a dos terrenos devolutos unicamente, como quer um nobre senador, que na última sessão falou sobre a matéria.

Agora vou demonstrar que nesta operação da demarcação geral há um meio dela se efetuar sem prejuízo do tesouro público. Para se dar um título legítimo, por exemplo, a esses homens que estão de posse de alguns terrenos na província de Minas, como disse um nobre senador daquela província, é necessário que haja demarcações e para esse processo, é justo que lhes contribuam com alguma coisa. Ora, Sr. presidente, se nós nos dirigirmos a todos os possuidores de terrenos, exigindo 10 rs. por cada braça, temos que o contribuinte, possuidor de uma sesmaria, é responsável por 90\$000 rs. Eu não quero que ele dê esses 90\$000 rs. para se lhe dar um título legítimo da propriedade; mas, dando um pequeno foro, isto satisfaz à despesa da demarcação; e se ele quer remir a propriedade, então teremos sobra. Observe-se que, se o possuidor de um terreno quiser alienar a sua propriedade, não há de achar o mesmo preço por ela que acharia se tivesse um título legítimo: por conseguinte bem longe dele repelir essa demarcação feita assim, e convirá nela, para obter um título legítimo, que seguramente dá maior valor ao seu terreno.

Além disto, é necessário também dizer que a maior parte das sesmarias tinham um foro; e lembre-se a assembléia geral que foi em uma lei do orçamento que nos abolimos esse foro nas cartas de sesmarias: nos títulos de propriedade existe esta condição de um pequeno foro: portanto, se nós exigíssemos desses proprietários uma tênue contribuição para esta demarcação, sem dúvida eles a dariam.

Estes meios só dão demais para a demarcação; porém ainda nos fica, Srs., a grande propriedade nacional; então saberemos as terras que temos, e a quem devemos dar. A minha opinião porém é que não se dê, mas que se venda. Se eu visse que se davam sesmarias com igualdade e justiça, bem; mas nestas datas gratuitas atende-se só ao compadre, ao afilhado, ao parente, etc.

Sr. presidente, eu não sei se essas minhas fracas idéias tornam-se fastidiosas á casa, e mesmo se estou muito na ordem; mas eu julgo muito necessário dizer ao país, e àqueles que vêem todas as nossas coisas em abandono, que não percam as esperanças, e que os meios de trazê-las à ordem em que devem ficar estão muito ao nosso alcance. Se pois tenho essas opiniões, como poderei consentir que o torto

e a direito estejamos a dar as nossas terras, ora a estes, ora àqueles, continuando assim os abusos e desordens, que servem de alimento à chicana e às perturbações que devoram o nosso país? De maneira alguma. Por isso, voto contra a resolução.

O Sr. Paula Cavalcanti retira a sua emenda, com consentimento do senado.

Julga-se a matéria suficientemente discutida, e aprova-se a resolução para passar à terceira discussão.

Tem lugar a segunda discussão do projeto de lei A C, de 1839, estabelecendo bases para o contrato do casamento de S. A. I. a senhora D. Januária, a qual havia ficado adiada, por não estar presente o seu nobre autor; e principia-se pelo art. 1º

O SR. VERGUEIRO: – Senhor presidente, eu tenho grande dúvida sobre o artigo que está em discussão. Diz ele: – O ajuste de casamento de S. A. I., etc. (/ê) – Vejo que a constituição diz que o casamento será feito a aprazimento do imperador; e, posto que o imperador atualmente esteja em menoridade, tem com efeito já chegado à puberdade. Pelas nossas leis, os menores que têm 14 anos têm já ingerência nos negócios de seus bens e de suas famílias; portanto, sendo este um negócio de família, parece-me que não se pode dizer que não temos imperador, pois é só no caso de não termos imperador que a assembléia geral se deve ingerir neste negócio. Mas, havendo imperador, como de fato há, pois que não é possível considerá-lo como não existindo quando ele existe, e, ainda que não possa plenamente exercer todos os seus direitos, pode exercer alguns, tanto que tem já o direito de concorrer, e é necessário o seu voto para os negócios de sua casa; neste estado de coisas, como havemos de nos ingerir neste negócio? Além de ser muito prematuro este projeto, tenho também este escrúpulo de irmo-nos ingerir em um negócio que a constituição deu plenamente a S. M. Portanto, hei de votar contra este projeto. Digo que é prematuro, por que me parece não só contra a constituição, como até falta de delicadeza aproveitarmos a ocasião da menoridade do monarca para nos ingerirmos em negócios de sua família: não vejo mesmo que haja interesse algum em se adiantar este negócio, quando apenas faltam três anos e meio para a maioridade do monarca, se a assembléia geral não abreviar este tempo. Portanto, nas circunstâncias atuais, julgo que seria grande imprudência tratar-se deste negócio, ainda quando não fosse isto contrário à disposição da constituição.

O SR. LOPES GAMA (Ministro de Estrangeiros): – Sr. presidente, se neste projeto se tratasse da escolha do príncipe que tem de ser esposo de S. A. I., seguramente eu também seria do voto do nobre senador, de que o senado não se deveria ocupar de semelhante objeto; mas aqui não se trata senão de habilitar o governo para que possa

tratar do casamento de S. A. I.; e não se segue que, passando esta lei, tendo S. M. I. chegado à puberdade, não seja consultado sobre a escolha daquele que tem de casar com a sua augusta irmã. Ainda que S. A. a senhora D. Januária seja considerada hoje como princesa imperial e herdeira da coroa, esta qualidade é por assim dizer provisória: nós devemos esperar que o imperador tenha sucessão; e então, havendo essa sucessão, S. A. a senhora D. Januária não está no caso daquele que há de ser príncipe imperial.

Foi por todas estas considerações que eu, como senador do império, que então era quando propus este projeto, vendo que S. A. a senhora D. Januária já contava 18 anos de idade, atendendo a que um casamento desta ordem leva muito tempo a efetuar-se, pela escolha de um príncipe que convenha ao país e à família imperial, calculei que mesmo em menos de 21 anos de idade S. A. I. não poderia ser casada. Ora, um projeto que se encaminha para aplinar os meios deste casamento parece que de nenhuma maneira pode ofender nem os direitos de S. M. o imperador, que decerto há de ser ouvido na escolha do príncipe, nem os interesses do país; e nos argumentos do nobre senador não vejo motivo algum para a sua demora.

Disse o nobre senador que faltam três anos e meio para que S. M. o imperador seja maior, é este, pouco mais ou menos, o tempo que se poderá gastar em se tratar deste casamento, e o príncipe que tiver de casar com S. A. I. há de considerar bem que ele não vem ser esposo daquela que é herdeira da coroa; há de considerar que a princesa imperial não tem esta qualidade senão provisoriamente; e então, não quererá ele, porventura, saber quais são os meios que se lhe dão, as garantias que se lhe oferecem para casar? Ora, para o casamento da Sra. D. Francisca não é preciso isto, porque, depois de casada, pode sair do Brasil com seu marido; mas a Sra. D. Januária é obrigada a residir entre nós.

Eu, Sr. presidente, deixarei de apontar outras considerações para mover o senado a aprovar este projeto. Não digo que ele seja perfeito, e a discussão mostrará aquilo em que deve ser emendado; mas, demorar-se a discussão deste negócio, quando a Sra. D. Januária está na idade em que todos os pais de família procuram casar suas filhas, não me parece conveniente.

Demais, eu figuro esta hipótese: suponhamos que S. M. o imperador não tenha hoje senão 2 anos de idade, e que a Sra. D. Januária contava 22 anos: pela doutrina do nobre senador tinha ela de esperar 16 anos para poder-se tratar do seu casamento, porque tantos eram os que faltavam para a maioridade do monarca; e então 22 com 16 fazem 38 anos; levava-se 2 anos em arranjos e ajustes do casamento, e vinha ele a casar com 40 anos de idade! Isto decerto não é da mente do legislador nem da letra da constituição. Eis aqui, Sr. presidente,

as considerações que me moveram a apresentar este projeto, na qualidade de senador.

As nossas augustas princesas são as filhas do Brasil, elas são órfãs de pai e mãe, e parece que têm todo o direito à consideração nacional; logo, a demora do seu casamento não tem nenhum motivo justificável.

O SR. COSTA FERREIRA: – Pedi a palavra, Sr. presidente, para fazer um requerimento. Há poucos dias, se apresentou, na casa um projeto importantíssimo, que deve merecer toda a nossa atenção; foi a imprimir, e não pode tardar a entrar em discussão. À vista disto, peço o adiamento deste projeto, para o que vou oferecer um requerimento à consideração do senado.

É apoiado e entra em discussão o seguinte requerimento do Sr. Costa Ferreira; ficando no entanto suspensa a discussão da questão principal.

“Requeiro o adiamento do projeto em questão, até que seja discutido o projeto que trata da maioria de S. M. I.”

O SR. H. CAVALCANTI: – Eu, Sr. presidente, vou votar por este adiamento, mas devo declarar que não é pelas razões que o nobre senador apresentou. Se não houvesse outras, eu votaria contra este requerimento, porque estou persuadido que, quaisquer que sejam as considerações que se façam, o outro projeto é mais simples, mais transcendente, e a sua condição há de ser sempre superior à deste. As razões pois que apresentou o nobre senador, torno a dizê-lo, não são as que me movem a votar pelo adiamento, o qual aliás eu também pretendia requerer, mas por outras considerações, que vou expor à casa.

O nobre ministro da coroa, que presente se acha, disse que propôs este projeto como senador do império; mas, reflita o nobre ministro que esse projeto não podia ser apresentado por ele como senador, e sim como ministro da coroa. Sr. presidente, conquanto eu goste da ampla liberdade que tem qualquer membro do senado em fazer proposições, devo, todavia, lembrar que não lhe é possível apresentar projetos desta natureza, sem que seja ministro da coroa, ou sem que seja por insinuações da coroa, porque certamente, para se discutir este projeto, são necessários muitos esclarecimentos, que só pode ministrar o governo. Se o nobre senador não era ainda ministro da coroa quando apresentou este projeto, estou muito persuadido que nisto foi aconselhado pela coroa; e a prova disto é que, no momento em que o nobre senador o apresentou, a fala do trono inculcou a necessidade de se tratar deste negócio.

Srs., a matéria deste projeto é sem dúvida da mais alta transcendência; não pode ser apresentada sem informações, sem esclarecimentos, sem mesmo um conhecimento exato de tudo quanto se passa

no governo. Ora, um objeto desta natureza é de proposta do executivo; e o executivo não tem a iniciativa de propostas no senado. Digo portanto que este projeto é incontestavelmente da condição daqueles que não devem ser tomados em consideração senão propostos pelo governo; digo mais que este projeto envolve grandes despesas, e que não devemos expor-nos a que a câmara dos deputados rejeite um projeto desta natureza, só porque não foi ali apresentado.

Sr. presidente, eu partilho a opinião de um nobre membro desta casa que, para sustentar suas prerrogativas, deixará cair tudo o mais; eu também para sustentar as prerrogativas do senado deixarei cair tudo o mais. A constituição, no art. 9º, diz o seguinte:

A divisão e harmonia dos poderes políticos é o princípio conservador dos direitos dos cidadãos, e o mais seguro meio de fazer efetivas as garantias que a constituição oferece. Portanto, Srs., o ataque das prerrogativas de qualquer das câmaras ou de qualquer ramo dos poderes políticos é um ataque feito constituição, é uma invasão dos direitos do cidadão, é uma invasão das garantias que ela oferece.

Eu me recordo mesmo, Sr. presidente, que a câmara dos deputados, na resposta que deu ao discurso do trono do ano último, disse que tornaria em consideração este objeto quando o governo propusesse sobre ele. Reflita-se bem que a câmara dos deputados reconhece tanto as circunstâncias em que se acha colocada, que já disse que este objeto era da iniciativa do governo: como pois poderia eu comprometer o meu voto em objeto tão sagrado, entrando em uma discussão em que o governo deve ser, sem dúvida, o proponente, quando reconheço que nisso estou atacando a constituição? Os fins desejados pelo nobre senador que apresentou o projeto são idênticos aos que eu desejo: nos meios é que eu não concordo com ele: os meios propostos pelo nobre senador não devem ser tomados em consideração nesta casa, sem que a câmara dos deputados tenha deliberado sobre eles.

Eu ainda não quero entrar na discussão do projeto; mas, se o senado decidir que haja discussão, rejeitando o adiamento, então eu serei forçado a pedir informações ao nobre membro, não como senador do império, mas como membro do governo; e ele há de dar-me esses esclarecimentos como ministro. Por conseguinte, voto pelo adiamento, não pelas razões que apresentou seu nobre autor, mas pelas razões que acabei de expender.

O SR. LOPES GAMA: – Por mais que eu leia a constituição, não posso achar artigo algum donde se derive que um senador não possa propor lei alguma que traga consigo despesas. Quase todas as leis iniciadas, quer aqui, quer na outra câmara, trazem consigo alguma despesa; e agora me recordo de uma que não trouxe pequena despesa à nação: falo da lei da reforma do tesouro...

O SR. H. CAVALCANTI: – Essa lei proposta pelo executivo na câmara dos deputados, quando o Sr. marquês de Barbacena foi ministro da fazenda.

O SR. LOPES GAMA: – Será assim; e como é uma questão de fato, não pode sofrer contestação; mas é uma série de leis que trazem despesas...

O SR. H. CAVALCANTI – Estou certo disso.

O SR. LOPES GAMA: – Então, qual é o motivo por que a respeito deste projeto se quer invocar a disposição da constituição sobre a iniciativa? Por este lado, de certo o nobre senador nunca poderá mostrar que eu, na qualidade de senador do império, não podia apresentar este projeto no senado.

Sr. presidente, a fala do trono do ano passado recomendou ao corpo legislativo que se ocupasse de habilitar o governo imperial para poder tratar do casamento de S. A. I. a Sra. D. Januária. O que respondeu o senado a este período pela fala do trono? (O nobre orador lê o tópico da resposta a que se refere.) Ora, aqui o senado não reconheceu necessidade de proposta; o que disse foi que este assunto merecia a sua mais séria atenção.

Demais, senhor presidente, se todas as leis devessem partir do governo, o resultado seria que, quando um senador concebesse um projeto importante, ficaria inibido de o apresentar, e desta maneira, a atribuição que nos concede a constituição, isto é, a iniciativa que o senado tem em certas matérias, ficaria quase aniquilada. Mas a constituição não quis isso, quando declarou quais são os objetos ou a iniciativa pertence ao governo, e quais os que são da iniciativa primitiva da câmara dos deputados; e tudo o que se não acha compreendido naquela exceção deixou livre aos membros do corpo legislativo propô-lo; mas o ilustre senador quer negar ao senado esta prerrogativa, prerrogativa que tem cada um de seus membros, porque, como já disse, feita a exceção tudo o mais é livre ao senado. Portanto, na apresentação do projeto, não fiz mais do que usar de uma faculdade que a constituição me permite, não o propus como ministro de estado, nem fui neste negócio inspirado por alguém, mas tão-somente pelo grande interesse que tenho, assim como todo o senado, pela perpetuidade da família imperial.

Sr. presidente, eu não descubro nos argumentos do nobre senador a quem acabo de responder, nem nos argumentos do que o precedeu, nenhum motivo fundado para que o projeto fique adiado. Há mais uma circunstância para que o senado assim não possa obrar; parece-me que na primeira discussão é que o senado poderia dizer que não era de sua competência tratar deste objeto; mas, logo que o projeto foi julgado objeto de deliberação, e aprovado em primeira discussão, o que resta é ver se o autor de projeto, nas idéias que nele

exarou, desempenhou as vistas do senado, e é pela discussão de cada um de seus artigos que se há de obter esse conhecimento. Eu declaro à face do senado e de todo o mundo que, na apresentação do projeto, outra coisa não tive em vista senão fazer um serviço ao país.

O SR. MELLO E MATTOS: – Segundo ouvi ao nobre senador que sustentou o adiamento, as razões em que se funda não são as que se acham apresentadas no requerimento, porém outras, que teve a bondade de produzir em seu discurso. Eu não pude entrar bem no conhecimento do motivo que levou o nobre senador a sustentar o adiamento por um princípio que chamou seu. Primeiramente ouvi-lhe dizer que o nobre autor do projeto não podia nem devia ter apresentado semelhante projeto senão como ministro da coroa (peço ao nobre senador que me advirta de qualquer falta que eu cometer, porque desejo que os meus argumentos vão em ordem) e não como senador, e que como senador só o deveria apresentar *sub conditione* de ter sido aconselhando ou insuflado pelo governo.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Não foi isso o que eu disse.

O SR. MELLO E MATTOS: – Eu creio que o nobre senador disse isto, e com este argumento pretendo mostrar a contradição palpável em que caiu, quando tirou da constituição o argumento que é da privativa competência da câmara dos deputados a discussão das propostas feitas pelo poder executivo; e disse mais que a divisão e harmonia dos poderes políticos é o princípio conservador dos direitos dos cidadãos, e o mais seguro meio de fazer efetivas as garantias da constituição. É esta a segunda vez que tenho a honra de ir após o nobre senador, e sempre marcharei deste modo, porque nunca me apartarei de um princípio que considero como o único salvador do Brasil; e todas as vezes que este artigo da constituição se não observar, ai de nós! ai de todo o Brasil! Mas, porque princípio entenderá o nobre senador que este projeto é da privativa competência da câmara dos deputados, ou que ali devera ser apresentado em proposta pelo governo? Se o nobre senador assim o entende, como concede que um senador, aconselhado, insuflado pelo poder, o possa apresentar nesta câmara? De duas uma: ou o negócio é de simples proposta do governo, ou não. Se o é, então nem em uma nem em outra câmara ele pode ser apresentado por seus membros; e se o não é, é evidente que qualquer senador ou deputado o pode fazer; e assim, por este lado, os argumentos do nobre senador não procedem, antes lhe são contrários; e como o nobre senador concede que um senador, dada tal ou qual circunstância, possa apresentar o projeto, então estou em que a sua matéria não pode ser jamais considerada objeto de proposta do governo; pois, a sê-lo, não poderia ser proposto nesta câmara, e por isso não me canso mais em destruir os argumentos do nobre senador.

Farei alguma observação a respeito do projeto não poder ser apresentado por um senador, sem ser por insuflação do governo. Qual foi a razão que o nobre senador apresentou para provar que o projeto assim tinha sido apresentado. Eu creio que todos ficamos no ar; não ouvimos razão alguma concludente. Seria por ser objeto de grande transcendência, que o projeto deveria partir do governo, ou ser apresentado por algum deputado ou senador que estivesse insuflado ou aconselhado pelo governo? Pergunto ao nobre senador (para tirar uma ilação do seu argumento): este projeto será de maior transcendência, de mais alta magnitude, do que o projeto apresentado ontem pelo nobre senador? Certamente que não, porque eu não conheço nada de maior importância do que o projeto apresentado pelo nobre senador, o qual tem por fim declarar em maioridade o nosso jovem imperador; assim como outro que determina a criação de um conselho de estado, nomeado pelo mesmo imperador. Se assim é, então o nobre senador há de conceder que não devia apresentar esses seus projetos no senado, sem que fosse insuflado por qualquer conselho ou influência que lhe viesse da parte do governo...

O SR. H. CAVALCANTI: – Oxalá que assim fosse!

O SR. MELLO MATTOS: – Creio que estou nos seus princípios: mas como não reconheço que sejam estes os princípios que levaram o nobre senador a propor projetos desta natureza, julgo que o seu argumento não procede, e por isso há de convir em que o nobre senador que apresentou o projeto que se discute o não fez levado dos princípios que lhe emprestou, mas sim pelo da magnitude do objeto.

Quanto ao outro argumento, de que o projeto não podia ser apresentado, porque, trazendo despesa, devia ser proposto na outra câmara, também acho que não prevalece para que tenha lugar o adiamento...

O SR. LOPES GAMA: – O projeto que era o conselho de estado também traz despesa.

O SR. MELLO MATTOS: – Por força: o princípio que o nobre senador trouxe, de se não poder aqui iniciar despesa, assim como todos outros, foram armas contra. Mas, Sr. presidente, a razão do adiamento é outra, porque o que se dá como razões já desapareceu. O que tem um projeto com outro? Eu creio que não tem relação alguma entre si, e não a tendo, a discussão de um projeto não pode depender da discussão do outro.

Eu peço do nobre refere-se ao Sr. Costa Ferreira que atenda ao sentido em que falo, para, quando me combater, não me atribuir coisas que eu não disse.

O que se trouxe a respeito da inoportunidade (apesar da recomendação que por duas vezes se tem feito na falta do trono), foi que seria necessário esperar pela maioridade do imperador. Eu julgo que o

projeto se pode já levar a efeito, sem que se ofenda o artigo constitucional, que estabelece – que o casamento das AA.PP. será a aprazimento do imperador. – Não entro na análise do artigo constitucional, porque não julgo este momento oportuno para isso; mas terei ocasião de o fazer. O que digo é que, se o consentimento do imperador é necessário dar, ele está no caso de o dar, e o poderá fazer em breve, se se levar a efeito o projeto que foi oferecido; porém, se seguir o que determina a constituição, o seu consentimento pode ter lugar ao tempo de se realizar o casamento; nem o projeto trata da sua consumação, mas somente do apanágio de S. A. imperial. Se os nobres senadores entendem que alguma coisa há de mais no projeto, restrinjam-no; mas sobre a sua doutrina não se pode admitir demora, porque é da letra da constituição que a assembléia geral dê este passo; e quando nos foi apresentado o projeto, pediu-se que o senado cumprisse uma disposição constitucional, satisfazendo a uma necessidade que o governo tem reconhecido, pois que por duas vezes tem dito que é necessário tratar-se do casamento de S. A. imperial e esta recomendação não nos seria feita se porventura não fosse chegado o tempo competente deste objeto ser tratado. Em vista do que tenho dito, julgo ter provado que a discussão do presente projeto não tem relação alguma com a do projeto que trata da maioria do senhor D. Pedro II. Por isso, voto contra o adiamento.

O SR. ALMEIDA ALBUQUERQUE: – Sr. presidente, concordo com o nobre senador em que a discussão deste projeto não depende da discussão daquele que anteontem apresentou um nobre senador. Conforme com o projeto que se discute, porque, se há coisa que devemos muito desejar, e que se apresse, é o casamento das nossas augustas princesas, mormente da senhora D. Januária. No que porém não concordo é em que a dotação possa ser iniciada nesta casa. Nós vemos, pela constituição, que ao imperador, logo que subir ao trono, se há de marcar a sua dotação; mas alguém porventura se lembrou, quando isso se fez, de que se pudesse propor nesta casa? Decerto que não. Quando se decretou a dotação do Sr. D. Pedro I e de suas augustas filhas, a iniciação teve lugar na outra câmara...

O SR. LOPES GAMA: – Houve proposta do governo.

O SR. ALMEIDA ALBUQUERQUE: – Eu não falo em proposta, não é negócio de proposta; digo que não pode ser iniciado nesta câmara, e sim na outra: e assim se tem praticado. Se o projeto é apresentado incompetentemente, como se quer que se discuta no senado? Se o projeto se limitasse a dizer. – S. A. I. a senhora D. Januária há de casar com um príncipe digno de sua alta pessoa – então ainda podia ser discutido; mas no projeto há uma disposição em que se trata do seu apanágio. Pois, porventura para que uma pessoa tão elevada e sublime, como uma princesa do Brasil, seja procurada por um príncipe

estrangeiro, será preciso que se faça esta mesquinha dotação? Só depois de feita é que hão de aparecer altos príncipes que a pretendam? Eu desejaria que o príncipe digno de ser consorte de S. A. I. não olhasse para uma dotação mesquinha. Mas, quando ela haja de ser marcada, deve ser principiando na câmara dos deputados, pois é a ela que isso pertence. A isto me dirá o nobre senador que eu lhe mostre qual é o artigo da constituição que diz que deva ser iniciado este projeto na câmara dos deputados. Responder-lhe-ei que não é necessária esta declaração na constituição; e demais, a mesma dotação dos alimentos dos príncipes tem sempre sido iniciada na outra câmara. Eu não espero que a câmara dos deputados consinta que tal projeto tenha a iniciativa nesta casa, e por meu voto não concorrerei para isso, porque não quero usurpação nas atribuições das câmaras. Por esta razão voto pelo adiamento, até que a câmara dos deputados envie ao senado um projeto idêntico, e não porque a discussão deste projeto dependa da discussão do outro; creio que o nobre senador reconhece que é necessário o consentimento do imperador, e só negará isto quem disser que o que está escrito na constituição é letra morta. Mas hoje nada me admira, porque aos artigos mais claros da constituição se procura dar interpretação que nada tem de relação com o que neles está escrito. Entretanto, cumpra-se a interpretação que se dá, como se fossem disposições da lei fundamental.

A desapropriação dos terrenos de que trata o projeto não cabe na atribuição do senado, e tudo isto são dúvidas sobre as quais é preciso pensar, e não improvisar um projeto como este, no qual há disposições que podem principiar no senado, e outras não. Voto pelo adiamento.

O SR. LOPES GAMA: – Lendo a constituição, vejo que ela diz que é privativa da câmara dos deputados a iniciativa sobre impostos, etc. (/ê), e não vejo que aí se trate de iniciativa sobre a dotação do imperador: assim como foi proposta na câmara dos deputados, podia sê-lo no senado, e creio que esta câmara não a rejeitaria por incompetente. Quando a iniciativa é comum, é livre a um deputado ou senador prevenir a outra câmara apresentando um projeto. Dos argumentos do nobre senador devia deduzir-se que o senado não pode deliberar sobre esta matéria por incompetência, e adicionar-se isto a constituição: mas, enquanto isto não lhe for adicionado, adiar este projeto por incompetência é um absurdo. Eu não quero nem quererei jamais que o senado tome uma deliberação contrária a constituição. Como, porém, estou convencido de que o senado, adiando-a pelos argumentos apresentados pelos nobres senadores, vai contra a constituição, restringindo as próprias prerrogativas, as quais ainda ninguém lhe disputou; e como também, segundo disse um nobre senador, esta atribuição do senado se acha comprovada pelo fato da apresentação de

um projeto, que, além de ser de tanta magnitude e transcendência, traz consigo uma despesa de sessenta e tantos mil cruzeiros, e portanto não poderia, na hipótese dos nobres senadores, ter iniciativa no senado, por estas razões entendo que o adiamento não pode ter lugar, salvo se o senado quiser declarar que não tem a atribuição de legislar a tal respeito, mas eu sempre sustentarei que a tem.

O SR. A. ALBUQUERQUE: – Seria para desejar que os nobres senadores, quando respondem aos argumentos dos nobres senadores cujas idéias combatem, os não invertessem, e respondessem aos verdadeiros argumentos.

O nobre senador afirmou que eu dissera que o senado não podia ter iniciativa sobre este objeto. O nobre senador não me ouviu dizer tal coisa; o que eu disse foi que a dotação do imperador não podia ter iniciativa no senado. Quando veio aqui o projeto da dotação do imperador o Sr. D. Pedro I, foi emendado pelo senado aumentando a dotação; houve então grande discussão na outra câmara, sobre se o senado o podia fazer, mas passou a emenda, e nesta casa também houve essa questão...

O SR. M. E MATTOS: – Leia o art. 112 da constituição.

O SR. A. ALBUQUERQUE: – Hoje não entra isto em dúvida, porque todos os dias o fazemos. Mas esta despesa não é da natureza das dotações que a constituição manda fazer, nem são alimentos; é apanágio para o casamento de uma princesa; e se esta matéria é da iniciativa da câmara dos deputados, como é que o senado lhe há de remeter tal projeto? Eu creio que isso não tem lugar.

Portanto, a dotação devia ser iniciada na câmara dos deputados: um projeto desta natureza, posto que possa ser aqui apresentado em parte, é um projeto que não satisfaz os fins do nobre senador; e portanto, se não pode preencher nem as suas vistas nem as da assembléia geral, que pressa há em se tratar dele? Pois, não será melhor que se espere que a câmara dos deputados se ocupe de estabelecer a dotação? Creio que sim, e por isso vão pelo adiamento.

O SR. H. CAVALCANTI: – Os nobres senadores que contestaram as razões em que fundamentei o meu voto, aprovando o adiamento do projeto (note-se bem, Srs., que eu quero adiamento e não rejeição), serviram-se de uma proposição que eu apresentei por incidente, mas que logo abandonei, e não responderam aos argumentos em que eu me fundei. Ainda vou repeti-los, para fazer perceber melhor aos nobres senadores as razões em que me apóio, porque, pela maneira que eles as expuseram, estou persuadido que não me perceberam, ou percebendo, acharam tanta força nelas que, para as combater, necessário foi que as torcessem. O meu argumento é que o objeto desta questão é de proposta do governo, e que pela constituição as propostas do governo não podem ser reduzidas a projetos de lei senão

depois de apresentadas na câmara dos deputados, e revistas por uma comissão do seu seio. Eu disse que este objeto tinha a natureza de uma proposta do governo: certamente, a matéria deste projeto não foi proposta pelo governo, mas sem dúvida foi proposta pelo nobre senador, quando as folhas públicas tinham anunciado que seria chamado para o poder, como depois se verificou. Ora, se o nobre senador por via deste fato têm demonstrado que estava em relações com o trono em menoridade, sem dúvida às vistas do governo parece que irão desobrigar-se de apresentar o projeto na câmara dos deputados, como lhe incumbe a constituição, para o apresentar no senado. Mas nós não devemos provocar choques e conflitos acerca de atribuições de cada uma das câmaras. Eu citei ao nobre senador a resposta da câmara dos deputados no ano passado ao discurso do trono; o nobre senador veio com a resposta do senado, de que eu não falei, quando aliás na resposta do senado se encontra a palavra – oportunamente – e essa palavra quer dizer alguma coisa. Mas eu não falei na resposta do senado, falei na câmara dos deputados, e felizmente tenho em mão o *Jornal do Commercio* do ano passado que traz as discussões da câmara dos deputados; aí se acha o seguinte: – Convencida a câmara etc. (lê). – A câmara dos deputados já se pronunciou, dizendo que esperava as propostas do governo para tomar em consideração um negócio tão elevado. Como pois, Sr. presidente, queremos nós promover conflitos? Que pressa é essa? Eu não quero rejeitar o projeto, e acabei de declarar ao nobre senador que partilho a sua opinião quanto aos fins, mas quanto aos meios não, pois que estes meios podem trazer uma rejeição na câmara dos deputados.

Srs., este projeto de casamento da princesa, e apanágio para este casamento, é manifesto que deve partir do governo; quando o governo entende que a medida é necessária, deve propô-la; e quando a não propõe, e pede a um amigo que a proponha como particular, parece querer destruir uma atribuição que a constituição dá à câmara dos deputados.

Por conseguinte, o objeto é de grande ponderação, e isto, na minha opinião, deve fazer algum peso para que o senado não queira progredir nesta discussão, pelo muito respeito que deve ter às prerrogativas da câmara dos deputados; digo mais, ao nobre senador que como membro do governo deve reclamar muito para que se respeitem as prerrogativas de cada uma das câmaras, e que está mesmo nas suas mãos propor com toda a brevidade o seu projeto na câmara dos deputados, alterando-o como melhor lhe parecer, pois que sem dúvida hoje pode estar mais ao fato do que é conveniente.

Atenda-se às minhas citações da constituição: os nobres senadores referiu-se ao art. 9º, quando eu me referi ao artigo que trata da proposição e sanção das leis, e só falei no art. 9º pelo princípio da

divisão e harmonia dos poderes políticos. Que o objeto é da mais alta transcendência, e que para se tomar conhecimento dele, é indispensável que haja informações diretas do governo, é o que ninguém pode negar. Srs., duas são as questões: a 1ª diz respeito a permissão do casamento; a 2ª é relativa ao dote e apanágio para esse casamento. Eu ainda estou convencido que a constituição expressamente veda esse consentimento da assembléia geral, à exceção do único caso em que a princesa imperial for imperatriz. Só não existindo o imperador é que a assembléia geral deve dar o seu consentimento para o casamento da imperatriz.

Mas eu quero ainda supor que estou em erro; quero supor que os nobres senadores que não partilham a minha opinião entendem melhor a constituição do que eu; quero conceder que a assembléia geral tem este poder; há ainda uma razão que deve ser atendida, e é se convém exercitar este poder presentemente. Eis um objeto de grande importância, objeto que deve ser considerado quando se tratar de dar o consentimento para este casamento. Qual é a posição em que nos achamos atualmente? Srs., eu sou muito pouco versado em matérias diplomáticas, mas a diplomacia natural, aquela que toca ao coração de todos, eu a percebo, S. M. o imperador está próximo a acabar a sua menoridade, próximo pela letra da constituição, próximo pelo seu desenvolvimento a todos notável, e próximo pelas necessidades e conveniências nacionais; mas eu ainda quero dar a prazo de 18 anos para a sua maioridade, suponhamos que ela só terá lugar daqui a 3 anos e meio: que pressa tem a assembléia geral de entrar no sagrado da família, em objeto tão importante? Que perigo corre o país para nos intrometermos em semelhante negócio? Suponhamos um príncipe na posição de esperar um consórcio tão eminente como é este. Pergunto eu: será muito delicado que uma autoridade duvidosa se intrometa em negócio tão transcendente, quando o chefe da família está próximo a entrar no gozo dos seus direitos? os agentes dessa autoridade poderão ter a força e prestígio que teriam se o fossem do chefe da família, do monarca?

UMA VOZ: – Isto é prerrogativa.

O SR. H. CAVALCANTI: – Isto não é prerrogativa, é respeito à família imperial, é conveniência nacional. Não poderá haver alguma desconfiança, senhores, da parte daqueles que têm de entrar no grêmio da família imperial, a vista de tanta pressa? Eu acho, senhor presidente, que o casamento da princesa não é tão urgente que nos obrigue a atropelar tantas conveniências e tantas atenções, bem que na minha opinião, pelo que tenho presenciado no império do Brasil, os interesses da casa imperial sempre estiveram identificados com os interesses do povo e da nação brasileira. Sim, o consórcio deve ser próximo, e deve ser próximo pelo chefe da família, mesmo na hipótese

de que compete a assembléia geral a atribuição de dar este consentimento, é necessário que consideremos se é tempo de usarmos dela, e se o nosso procedimento não trará ao país maior probabilidade de males do que de bens; eu sou de opinião de se adiar e demorar este negócio até que o chefe da família imperial possa falar em seu próprio nome, e não haja pessoas que falem por ele. Esta mesma parte do projeto, senhores, pode, porventura, ser apresentada por um membro que não faça parte do governo? Pode, mas não deve ser; todos têm essa iniciativa, mas eu acho que seria uma indiscrição o usar-se dela, salvo se o governo a pedisse. Se o governo recorresse a um deputado para apresentar este projeto, de certo modo isto poderia ter lugar; mas recorrer a um senador, parece que é querer ofender a prerrogativa da câmara temporária, tanto mais quanto o nobre ministro da coroa pode dar impulso a este negócio, apresentando quanto antes uma proposta semelhante naquela câmara.

Vamos a outra parte do projeto, que diz respeito a dotação. Disse o nobre ministro que no senado têm-se apresentado imensos projetos que trazem consigo despesas; ele enganou-se na lei que apontou como exemplo, que é a da reforma do tesouro. Essa lei foi apresentada na câmara dos deputados pelo Sr. Marquês de Barbacena, quando ministro da fazenda; estou disto muito certo, porque aquela lei era um projeto da comissão de fazenda, de que eu era membro; e o ministro, estando de acordo com a opinião da maioria da comissão, sendo eu divergente dessa maioria, alterou alguma coisa o projeto, e apresentou-o como proposta sua. Há, porém, no senado muitos projetos que envolvem despesas. Eu, que sou de opinião que a iniciativa de impostos pertence à câmara dos deputados, e que sou de opinião que na lei do orçamento não podemos aumentar despesas, todavia entendo que essa prerrogativa da câmara dos deputados não chega a tanto que não possamos propor um projeto que traga consigo despesas. Em um projeto iniciado no senado não se apresenta imposto algum, o imposto vem na lei ânuo aí é que o senado não pode aumentar despesas; e não se diga que o senado fica com as mãos atadas. Senhor presidente, eu observo que o senado têm grandes prerrogativas, há algumas que ainda estão virgens, e de que o senado não quer usar: refiro-me a prerrogativa exclusiva do senado, de ser juiz dos delitos dos deputados, no tempo que ocupam este lugar; de ser juiz dos senadores, de julgar dos delitos particulares dos ministros e conselheiros de estado; enfim, dos melhores da família imperial. Esta atribuição esta tão transcendente, que só por si valeram um ramo de poder. O senado nem ao menos fez ainda o seu regimento para julgar em casos tais, nem quer saber disso.

Eu falo, agora neste assunto por esta razão: – Desde que tive a honra de sentar-me nesta casa, julguei conveniente perguntar por que

se não fazia isso, mas nessa ocasião achava-se pronunciado um membro da casa, muito respeitável, e eu não quis tocar neste objeto: infelizmente para nós, esse nobre membro já não existe, nós hoje não temos nenhum senador neste caso; mas eu devo dizer que tem havido alguns deputados pronunciados. Quanto aos membros da casa imperial, estou persuadido que nenhum o será, as podem sê-lo, e é melhor que tomemos as nossas medidas antes de aparecer a necessidade de só usar delas. Entretanto, o senado não quer saber desta sua prerrogativa que, como já disse, só por si vale um ramo de poder político.

Além disto, Srs. ainda que a iniciativa de impostos pertença à câmara dos deputados, o senado pode discuti-los e diminui-los; ele entra de absoluta necessidade na fatura de todas as leis, toma parte na censura, no elogio, na opinião sobre a administração do governo; cada senador é parte integrante do governo, e isto é pouco! Bem disse aqui um ilustre deputado que, se havia algum poder que estivesse melhor partilhado pela constituição, era sem dúvida a câmara dos senadores.

Sr. presidente, tenho dito que no senado se pode apresentar um projeto que envolva despesa; mas não se confunda isto com o apanágio de um príncipe, porque no apanágio de um príncipe vem a fixação de um imposto não ânua, mas perpétuo. Eu não sei se me fiz entender; mas, pelo menos, presumo que tem havido sempre coerência nas minhas opiniões como senador e como deputado. Eis pois, Sr. presidente, o motivo que me levou a apresentar, sem nenhum receio, um projeto sobre a criação de um conselho de estado, estabelecendo ordenados: veja o nobre senador que eu, quando falo na maioria de S. M. o imperador, quando me apresento aqui para patentear os meus pensamentos a este respeito, não me poderia esquecer da dotação que se lhe deveria dar; e por que não apresentei um projeto acerca da dotação? É por coerência de princípios. Fui pois hoje acusado injustamente de contraditório; os projetos que apresentei estão dentro das minhas atribuições, e eu reconhecia que não podia apresentar aquela parte a dotação que deve entrar no sistema desses projetos, porque reconheço que isto pertence à câmara dos deputados.

Mas, o nobre senador pretendeu ainda achar-me em contradição, quando comparou a magnitude daquele projeto com a deste, dizendo que, sem dúvida, aquele devia ser apresentado pelo gabinete, ou que eu para o apresentar devia ser insuflado pelo governo. Sr. presidente, permita o nobre senador que lhe faça primeiro uma pequena reflexão. Eu não queria apresentar aquele projeto com tanta pressa; fui um pouco violentado a isso, vendo a posição do nosso país. Se eu perguntasse ao nobre senador quem é o governo hoje, supondo que não fazia nenhuma pergunta asnática, porque os membros do governo

tem declarado em ambas as câmaras que esperam apresentar os seus relatórios para se demitirem; tudo o que se espalha e se vê é isto. Como pois poderia eu ir pedir a um governo assim vacilante que propusesse uma coisa que eu julgava de tanta urgência ao país?

Devo porém dizer que, posto não tenha tido relações governativas com os membros do gabinete, todavia muitos obséquios me fazem esses mesmos membros, e eu lhes comuniquei a idéia desse meu projeto: eu não vim aqui surpreender a ninguém apresentando esse projeto. Se alguém há que tenha relação comigo, e possa dizer que isto não era idéia que estava conforme com os sentimentos do meu coração, eu o desafio a fazer essa declaração. Mas, oxalá, Sr. presidente, que essa idéia partisse do governo; esse era o meu desejo. Oxalá que eu fosse o último a levantar-me em uma questão que eu reputo da mais alta transcendência para o meu país. Não vi esse desejo no governo; vi, pelo contrário, nele o desejo oposto, isto é, de continuarmos na menoridade: mas, eu ainda apelo para o patriotismo dos nobres membros que hoje mesmo estão no poder: eles julgarão da minha proposição com a mesma boa fé, com o mesmo interesse do país, com que eu presumo que encarei este negócio quando o apresentei à assembléia geral, pedindo que perdoasse o meu arrojo, tomando-o na consideração que quisesse. Mas, para semelhante idéia não precisava de informações do governo, porque eu estou persuadido de que todos os membros desta casa e todos os brasileiros conhecem bem os perigos que nos cercam presentemente, e as dificuldades em que se acham os diferentes ramos dos poderes políticos, para que haja aquela divisão e harmonia tão recomendada pelo artigo 9º da constituição. Veja pois o nobre senador a diferença que há de um projeto a outro, e então conhecerá que não existe a contradição que ele me quis aplicar. Note mais que uma coisa sem dúvida é muito mais elevada do que a outra; mas, uma é da alçada de todos, e a outra é peculiar do executivo e do tutor de S. M. I. A questão, Sr. presidente, é muito seria; eu não quero a rejeição do projeto, mas peço somente alguma demora; não percamos uma coisa que deve ser vencida unanimemente com muita glória, só porque não se quer demorar alguns dias mais, Voto pelo adiamento.

Dada a hora, fica a discussão adiada.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia: 2ª discussão da resposta a fala do trono; 3ª discussão da resolução que anula a lei da assembléia provincial de Sergipe que demitiu o juiz de direito da comarca da Estância; continuação da discussão adiada hoje; e, sobrando tempo, trabalho de comissões.

Levanta-se a sessão às 2 horas.

SESSÃO EM 16 DE MAIO DE 1840.

PRESIDÊNCIA DO SR. MARQUÊS DE PARANAGUÁ.

Expediente. – Discussão do 1º período do voto de graças. – Discurso do Sr. Vasconcellos: a educação do imperador; os médicos, criados e mestres de S. M. I.; necessidade de arredar longe do paço as adulações dos ambiciosos; o Exmo. tutor. Discursos dos Srs. Visconde da Pedra Branca e Lopes Gama, e replica do Sr. Vasconcellos ao Sr. Lopes Gama. Discursos dos Srs. H. Cavalcanti e Costa Ferreira; aprovação do período. – Discussão dos períodos seguintes.

Reunido número suficiente de Srs. senadores, lê-se e aprova-se a ata da anterior.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Um ofício do ministro do império, remetendo um dos autógrafos da resolução sancionada, que aprova a pensão concedida a D. Maria Benedicta Doria Soares: – fica o senado inteirado, e manda participar à câmara dos Srs. deputados.

Um ofício do ministro dos negócios estrangeiros, acusando a recepção do ofício do senado, com data de 7 do corrente, acerca da ocupação e desocupação do Oiapoque, e respondendo que o governo imperial não julga conveniente dar conhecimento da correspondência requerida, antes que se conclua a negociação da demarcação de limites que tem com ela andado conexa, e que deve seguir-se a desocupação do mesmo território: – fica o senado inteirado.

Um ofício do 1º secretário da câmara dos Srs. deputados, remetendo quatro proposições da mesma câmara, que aprovam as contas do tutor de S. M. o imperador e de suas augustas irmãs, pertencentes aos anos de 1835 a 1839: – à comissão de fazenda.

Lê-se um parecer da comissão de instrução pública, sobre requerimento de Guilherme Paulo Tilbury, em que pode ser reintegrado na cadeira de língua inglesa, de que fora demitido pelo governo, em 1831; sendo a comissão de parecer que, pela repartição dos negócios do império, se peçam os esclarecimentos necessários: – é aprovado.

ORDEM DO DIA

Entra em 2ª discussão o projeto de resposta a fala do trono.

A requerimento do Sr. Vergueiro, decide-se que a discussão seja por períodos.

Entra portanto em discussão o 1º período, que diz: Senhor!

A câmara dos senadores rende as devidas graças ao Todo Poderoso pelo feliz restabelecimento de V. M. I, e continuação da saúde das augustas princesas.

O SR. VASCONCELLOS: – Sr. presidente, eu dou o meu voto a este primeiro período; parece-me que ele exprime os sentimentos de todos os brasileiros (*apoiados*), porque exultaram todos de júbilo pela notícia do restabelecimento da saúde de S. M. o imperador e continuação da de suas augustas irmãs.

Eu intentava fazer algumas observações a este tópico da resposta; mas receio que me não exprima com o decoro devido, atenta a magnitude da matéria, e a minha incapacidade de tratar objetos tão melindrosos e respeitadas. Porém procurarei exprimir o meu pensamento, para satisfazer ao meu coração, embora a minha linguagem não possa ser bem compreendida.

Por duas vezes nos temos congratulado pela saúde de S. M. o imperador e de suas augustas irmãs, e parece que declara os nesta expressão tudo quanto nos incumbe o respeito que devemos a imperial família. Não temos, porém, instituído um exame sobre o estado da educação de S. M. o imperador; não temos procurado informações da direção que se tem dado a esta educação nacional; e nisto parece que nós amamos mais as palavras do que as coisas. Se chama sinceramente órfão da nação ao nosso imperador, devemos exigir do governo mais alguma coisa de que informações sobre a sua saúde, não porque ela muito nos não interesse, mas porque a sua educação é objeto que se pode dizer que está ao par dela, e de que os ministros da coroa não tem dado esclarecimento algum ao corpo legislativo.

Há pouco, li nos boletins, que nos comunicaram o estado de saúde de S. M. o imperador, idéias que me deram a entender que até entre os seus médicos dúvidas havia sobre aquele a quem competia dirigir o tratamento de S. M. imperial. Diziam uns que o tratamento devia ser deliberado por todos, e executado pelo médico de semana; e outros diziam outra coisa. Eu fiquei receoso de que também houvesse

no tratamento de S. M. o imperador alguma rivalidade de etiquetas, que muito podia prejudicá-la realmente, nem eu compreendo como andam as coisas do paço, relativamente aos criados de S. M. o imperador.

A lei da regência coarctou ao tutor a autorização que tinha de nomear certos criados, mas entretanto o tutor vai fazendo suas nomeações. Ele reconhece que a lei lhe proibiu a nomeação, mas diz que, como são necessários, pode nomeá-los; e Vossa Ex^a bem vê (dirigindo-se ao Sr. presidente) que, quando se aproxima a maioridade do monarca, deixar a revelia a nomeação dos que cercam, de seus mestres dos diretores de seus estudos a educação, é perigosíssima. Quantas idéias perigosas não procuraram eles inspirar no tenro espírito do imperador, a fim de se preparar um futuro favorável? Quantos desejos prematuros não se esforçarão de acender os que contam com as graças do monarca? Eu confio muito em que os atuais ministros empregaram todos os seus esforços para arredar longe do paço as adulações dos ambiciosos, que se empenham o esmeram em ganhar a afeição imperial por todos os meios, ainda que seja sondando apetites prematuros, que não sabemos até onde chegarão. Parece-me que até li, em um boletim, que se não sabia qual tinha sido a educação física de S. M., se tinha ou não sido dirigida como convinha.

Eu entro nestas considerações para ver se mereço algumas informações dos nobres ministros da coroa; para ver se algumas respostas acho que me dêem coragem para me empenhar neste debate.

Quanto à educação intelectual, também não sei quem é o diretor. Cumpre-me declarar que, fazendo estas observações, não é meu intento menoscabar o tutor de S. M. o imperador; ninguém o respeita mais do que eu: é um cidadão benemérito; e nesta idéia me confirmou a opinião do nobre ministro da guerra no ano passado, quando com todas as suas forças apoiava a um ilustre senador que fazia um pomposo elogio ao tutor. (*Risadas.*)

Mas, Srs., S. M. o imperador tem talentos não vulgares; é muito grande, muito eminente, e precisa de uma ótima direção, porque o seu desenvolvimento intelectual é muito aproveitável. É lei da natureza que a inteligência domine tudo; algumas vezes a força prevalece sobre a inteligência, mas afinal sucumbe. Fiz estes reparos; porém, não me animo a desenvolvê-los, até porque me parece que são verdadeiros axiomas.

Não sei pois qual é a direção que se dá aos estudos de sua majestade imperial, se o procuram tornar profundo em um dos ramos das ciências, ou se dar-lhe uma instrução geral, dotá-lo de conhecimentos vastos, a fim desse conseguirem as vistas grandes e extensas que deve ter um príncipe: tudo isto eu ignoro; os ministros o que nos têm asseverado é que S. M. I. e suas augustas irmãs gozam de saúde;

e não terão eles formado algum plano de educação de S. M. I.? Eles poderiam empenhar-se nesta discussão, e esclarecer o senado e o país. Que professores são nomeados para S. M.? Se eu tivesse de avaliar essas nomeações pela que foi feita de um nobre senador, eu felicitaria o tutor pela inspiração que teve: não poderia de certo fazer melhor escolha; porém, todos os demais professores estarão em iguais circunstâncias? Todos eles poderão bem dirigir a educação de S. M. I.? Terão eles as precisas luzes? Terão ao menos alguma prática de ensino? Há pouco, consta-me que foi nomeado um brasileiro naturalizado, muito esclarecido, capaz de ensinar as doutrinas que têm a honra de lecionar a S. M.; refiro-me a um cidadão brasileiro naturalizado, que é mestre das ciências naturais de S. M. I. Era português e português de caráter firme e infalível, que, tendo seguido o partido de D. Miguel, quis antes renunciar a sua pátria do que reconhecer um governo oposto às idéias, aos sentimentos de D. Miguel. Este distinto cidadão foi incumbido da educação de S. M. o imperador. Que direção dará ele aos estudos? Possui ele os conhecimentos das ciências naturais em todos os ramos, a fim de que possa dar as idéias precisas a S. M. I.?

Sr. presidente, eu não continuarei, folgarei muito que se ventile esta matéria no senado, que mostremos que o nosso empenho pelo imperador não consiste em palavras bem pronunciadas, em palavras sonoras, mas sim que consideramos o imperador como um órfão nacional, e que nesta qualidade a sua educação é um objeto que absorve a atenção do corpo legislativo. Por conseguinte, passemos uma revista na lei da tutoria, e nela façamos as alterações precisas: eu não as proporei, não só porque me falecem os precisos conhecimentos, como porque confio em que os nobres ministros terão estudado esta matéria, e apresentarão tudo aquilo que for conveniente e útil a tão alto objeto: tenho toda a esperança de que eles hão de apresentar as idéias as mais favoráveis e nacionais a este respeito. Eis algumas das observações que tenho a fazer neste primeiro parágrafo.

O SR. VISCONDE DA PEDRA BRANCA: – A comissão foi encarregada de fazer um projeto de resposta à fala do trono, e tendo-se-lhe dado uma escala para o seu trabalho, isto é, a mesma fala do trono, é evidente que ela não podia deixar de se circunscrever à tabela das matérias, nas quais lhe foi indicado que devia tocar; e não era só esta linha que lhe era prescrita; o estilo quase que lhe era marcado, pois nesta matéria a concisão é uma das regras, uma das belezas de tais peças.

No primeiro período da fala do trono, o que nos diz o governo? Convida ao senado a dar graças ao Todo-Poderoso pelo restabelecimento da saúde de S. M. I. e continuação da de suas A. A. I. I. Que podia a comissão responder a isso? O que se acha contido no primeiro

período –: que a câmara dos senadores rende as devidas graças ao Todo-Poderoso pelo feliz restabelecimento de S. M. I. e continuação da saúde das augustas princesas – Quando a alma está possuída de um grande sentimento, não há lugar para admitir outro, e por isso não podia à comissão ocorrer outra idéia senão a de dizer que o senado vai dar graças a Deus e regozijar-se por tal notícia. A comissão não podia, por mais vontade que tivesse, enunciar aqui outra idéia, nem mesmo a de que falou o nobre senador, relativa à educação ou saúde moral de S. M. I.: e com quanto a comissão tivesse outras idéias, ela não podia sair da tabela que lhe foi indicada, isto é, não podia fazer mais que responder às idéias contidas na fala do trono.

Agora, tratando de responder ao nobre senador, não por parte da comissão, mas por mim, como senador, dir-lhe-ei que estou inteiramente da sua opinião, de que nada há mais preciso do que tratar-se da educação de S. M. assim, como da de suas augustas irmãs. (*Apoiados*). Creio porém que a constituição obriga a câmara dos Srs. deputados a informar-se todos os anos do progresso que fazem os príncipes...

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Não, é de quatro em quatro anos.

O SR. VISCONDE DA PEDRA BRANCA: – Não acho isto muito conveniente, e sinto que não seja todos os anos; assim como que não sejam os dois ramos de que se compõe a assembléa geral os que exijam dos mestres conta do estado de adiantamento de seus augustos discípulos (*apoiados*): e por quê? Porque na idade em que se acha S. M. I. quase que cada ano é preciso uma educação nova (*apoiados*): é necessário que S. M. I. se dedique a adquirir conhecimentos que lhe hão de ser muito necessários e úteis quando chegar à maioridade. E assim como ela se vai chegando, assim se lhe devem ir proporcionando estes conhecimentos; e por isso, digo eu, a assembléa geral devia ter um imediato conhecimento dos estudos que anualmente são prescritos a S. M. I. no que muito ganharia a sua educação. O nobre senador talvez não quisesse tocar neste ponto; mas, animo-me a fazê-lo. Por isso que S. M. se aproxima da sua maioridade, seria para desejar que se principiasse a dar-lhe o desenvolvimento necessário, dando-lhe conhecimento dos homens e das coisas. Já era tempo que assistisse incógnito aos debates das câmaras. (*Apoiados*)...

O SR. H. CAVALCANTI: – Isso não.

O SR. V. DA PEDRA BRANCA: – ...é aqui que S. M. há de conhecer os homens que deve escolher para os primeiros cargos públicos, e até mesmo aqueles de quem deve vir a formar o seu conselho. Deveria mesmo assistir ao conselho dos ministros (*apoiados*), porque S. M. não há de proceder de chofre: é necessário que pouco a pouco vá adquirindo os conhecimentos que lhes são indispensáveis para governar;

não devem tais conhecimentos ficar reservados para depois que tomar conta do timão do estado; deve ir adquirindo alguma experiência (*apoiados*) tanto das coisas como dos homens. (Apoiados.) Por que não há de passar uma manhã na alfândega, outra nos arenais? Porque não se lhe há de dar um conhecimento mais circunstanciado dos estabelecimentos públicos? Srs., o imperador é o chefe de uma grande família, e portanto deve conhecer os homens que tem de governar; deve conhecer os recursos e as misérias da nação; e para isto se conseguir, é necessário que, a modo que se vá aproximando o tempo de governar, se lhe proporcionem os meios de adquirir esses conhecimentos.

Tenho dado a razão porque a comissão no primeiro período do projeto se limitou a responder às idéias contidas no primeiro período correlativo da fala do trono, donde concluo que ela se circunscreveu no círculo que lhe foi traçado. Quanto à educação de S. M., estou inteiramente nas idéias do nobre senador.

O SR. L. GAMA (Ministro dos Negócios Estrangeiros): – Sr. presidente, a câmara dos deputados, segundo o artigo III da constituição, pode exigir, no princípio de cada uma legislatura, dos mestres da casa imperial uma conta do estado de adiantamento dos seus augustos discípulos; mas eu também queria, como o ilustre senador que acaba de falar, que isto pudesse ser todos os anos, atendendo a que se trata de nada menos do que obterem-se informações de uma educação tão importante como a de um princípio que tem de dirigir os destinos do Brasil.

O nobre senador que falou em primeiro lugar dirigiu-se ao governo, e pareceu querer que ele desse informações a tal respeito; mas isto provém de que o nobre senador não atendeu à disposição do art. constitucional que diz que, na primeira sessão de cada legislatura, a câmara dos deputados exigirá dos mestres uma conta do estado do adiantamento dos seus augustos discípulos. Este artigo põe em contato a câmara dos deputados com os mestres, não chama o governo para nada, e isto na hipótese de governar o imperador, referindo-se a seus filhos. Portanto, como é que o ilustre senador pode pretender que o governo o esclareça sobre tal negócio? Primeiramente, a época da informação está fixada na constituição; e ainda quando esta época não fosse aquela que marca a constituição, não seria o governo competente para interpor o seu juízo sobre a educação da família imperial.

De resto, pelo discurso do ilustre senador, deve-se ajuizar que a educação que se tem dado aos augustos pupilos nada deixa para desejar, por isso que ele acaba de fazer tão grandes elogios a seus professores: isso é uma prova convincente de que a educação tem sido boa.

O SR. VASCONCELLOS: – Aconteceu-me o que eu receava, isto é, não ser bem entendido, e parece-me que assim me acontecerá nesta discussão, até que ela se encerre, sem que me seja possível fazer-me entender. Quando fiz algumas observações acerca da educação de S. M. o imperador, não me referi senão a dois mestres: um que é nosso colega, e outro que disse que não sabia se ele estava habilitado para dar ao imperador uma idéia tal qual se deve dar das ciências naturais: refiro-me a um cidadão brasileiro, há pouco naturalizado; e por falta de o conhecer não me é possível formar meu juízo a seu respeito; foi-me contado muito bom conceito do seu caráter, porque, tendo seguido o partido de um príncipe, depois de vencido não se quis unir a seus vencedores, renunciou sua pátria, veio procurar asilo no Brasil; e não esperando mais que D. Miguel voltasse ao trono, naturalizou-se brasileiro: faço elogio à firmeza do seu caráter.

Quanto ao que o nobre ministro dos negócios estrangeiros leu na constituição, é o que não leio. É certo que ela diz – que na primeira sessão de cada legislatura a câmara dos deputados exigirá dos mestres uma conta do estado do adiantamento de seus augustos discípulos – mas segue-se porventura daí que a assembléa geral deva ser indiferente à educação do imperador durante o tempo de uma legislatura? Segue-se daí que o senado não possa ter esclarecimentos sobre a direção da educação de S. M. I? Eu não entendo assim: o que se quer pelo artigo III da constituição é que os mestres dêem contas do estado do adiamento dos seus augustos discípulos e note-se que o artigo considera o imperador na gerência dos negócios públicos; mas, nas circunstâncias em que nos achamos, podemos invocar este artigo para justificar o nosso desleixo em matéria tão grave e melindrosa? Sr. presidente, a lei da tutoria é uma lei defeituosa. Foi obra de tempos não tranqüilos, de uma época revolucionária, em que o governo tinha decaído muito, e por isso procurou-se pôr a lei de acordo com o espírito que então dominava, e tirar ao governo toda a ingerência na educação do imperador.

O que cabia hoje aos ministros era provocar os debates no corpo legislativo sobre esta matéria, esclarecer a opinião pública, propondo ao corpo legislativo as alterações que são indispensáveis fazerem-se nessa lei. Eu poderia, nesta ocasião, referir-me a um projeto há poucos dias apresentado na casa, e discorrer largamente a seu respeito; porém, não julgo a ocasião oportuna, e mesmo, como pretendo ocupar-me de outro tópico da resposta à fala do trono, e como não terei forças para sustentar a discussão de ambos, não o farei. Mas fique o nobre ministro dos negócios estrangeiros na inteligência de que é um dever de todo o ministério verdadeiramente patriótico ocupar-se de um objeto tão importante, e que a constituição não obsta a que o

corpo legislativo procure remover alguns obstáculos que se oponham a mais liberal educação de S. M. I. e de suas AA. II.

Devo declarar ao nobre senador, relator da comissão, que eu não tive em vista censurá-lo; eu julguei que, provocando o debate sobre este tópico, despertaria a atenção do governo para atender (com a circunspeção e prudência que a matéria exige) a esta grande necessidade pública. Foi este o meu intento; e tanto não censuro a comissão, que já declarei que aprovava o período primeiro do seu projeto.

O SR. HOLANDA CAVALCANTI: – Estava resolvido a votar em silêncio pelo período primeiro do projeto, e não esperava que sobre ele houvesse discussão alguma; mas a questão suscitada pelo nobre senador que encetou a discussão envolve tantas increpações, que força é dizer alguma coisa.

A simples exposição dos argumentos do nobre senador é a maior apologia que se possa fazer do comportamento da comissão, a qual desempenhou a sua tarefa como lhe cumpria, e respondeu à fala do trono segundo as idéias que nela se acham contidas: eis o que ela fez, e nada mais lhe cumpria fazer.

Se quiséssemos expor todas as nossas considerações, se quiséssemos em matéria tão grave ir tão avante, em que perigo não iríamos cair? As considerações do nobre senador acerca da educação de S. M. I. teriam lugar nos princípios da menoridade: se nessa época é que elas cabiam, como é que são lembradas hoje? Essas considerações, cuja omissão não seria desculpável durante toda a época da menoridade do imperador, somente hoje é que são apresentadas!

Sr. presidente, eu peço perdão para apresentar ao senado uma comparação acerca da menoridade. Eu comparo o estado, durante o tempo de menoridade, a uma nau sem leme, sem piloto, abandonada no meio de procelosos mares, e entregue aos ventos mais furiosos. Mas, felizmente, o tempo, a Providência têm feito com que esta não se aproximasse de um porto seguro, onde se pudesse consertar e achasse quem a dirigisse. Hoje a mão se acha em estado de poder navegar, o vento é favorável, é mister que aproveitemos a ocasião para fazer-me de vela. Digo que a Providência é que tem proporcionado isto, porque não posso deixar de conhecer que o dedo da Providência, no decurso da menoridade, é que tem dirigido os nossos destinos; não posso deixar de reconhecer a gratidão que o país deve a todos aqueles que têm dirigido os negócios públicos durante a menoridade, e bem assim àqueles que têm cercado o monarca até hoje.

Eu repito Sr. presidente, que é tempo de pormos a nau em estado de continuar o seu rumo, e submeto à consideração de cada um dos membros da casa quão perigoso seria suscitar uma discussão acerca do estado da administração da casa imperial, ou mesmo esquadrihar o comportamento do governo a esse respeito. Em tese

estou pronto a sustentar que a administração da casa imperial, e o comportamento dos ministros da coroa nos negócios relativos à casa imperial, merecem os elogios e a gratidão nacional.

É verdade que a constituição, quando estabelece que a câmara dos deputados de 4 em 4 anos exigirá dos mestres da casa imperial informações do estado e adiantamento de seus augustos discípulos, não figura o caso de menoridade, mas põe as coisas em um estado normal, e considera o imperador dirigindo os negócios públicos. No estado de menoridade, é a assembléia geral, Srs., que é a verdadeira tutora do monarca; é ela que nomeia o tutor, é ela que prescreve as regras e preceitos pelos quais este se deve regular na tutela de seus pupilos; é ela que limita as atribuições do governo na mesma menoridade.

Se a nação pois cometeu à assembléia geral tão importantes atribuições, sem dúvida é porque a reconhece como verdadeira tutora do monarca. (*Apoiados.*) E como é que a assembléia geral tem procedido a este respeito? Com todo o melindre e delicadeza; mas não quero com isto dizer que uma ou outra vez não houvesse um pequeno desvio, se desvio houve; mas o fato é que as coisas se acham colocadas em um estado sumamente agradável, quanto à casa imperial. Não se pode negar que o monarca tem sido tratado com todo o acatamento, que a sua educação tem sido cuidada com todo o desvelo, que tudo quanto dele se pode esperar não pode ser senão lisonjeiro ao nosso país. Tudo isto deve, sem dúvida, reverter em louvor das pessoas que cercam o nosso jovem monarca. Ora, como queremos submeter à discussão do corpo legislativo objeto tão melindroso? É uma discussão que não pode ser debatida com espírito de partido; julgo isso eminentemente perigoso. O que digo sobre a casa imperial não pode ser reputado como lisonja; permita-se-me um pouco de vaidade pelo meu comportamento; tenho sempre mostrado que não sou dado à lisonja; na minha vida pública não há ações que me mereçam o nome de lisonjeiro.

Aprovo o artigo tal e qual está redigido, e apelo para a prudência e dever dos representantes da nação no desfecho da grande questão que deve ocupar os mesmos representantes, e sem dúvida o país.

O SR. COSTA FERREIRA: – Estou bem persuadido de que o homem tudo deve a si e à sua educação; que o filho que não deve a seu pai senão a existência e a educação física pouco lhe deve, e que do mesmo modo o pai que despreza a educação do filho não merece o nome de pai. A nação recebeu em seus braços um órfão, incumbiu-se de sua educação, e uma lei foi feita, que regulou o modo por que se devia educar esse augusto pupilo.

Hoje, porém essa lei se julga defeituosa; mas, perguntarei eu o que fez o nobre senador, que assim considera a lei? Apresentou alguma

idéia para que ela se aperfeiçoasse no tempo em que esteve no ministério? Conhecendo que a lei era defeituosa, trabalhou ele sem dúvida para emendá-la, e deixou documentos mui valiosos na secretaria de estado, dos quais se poderiam servir os nobres ministros que lhe sucederam. Desejaria saber dos Srs. ministros atuais qual o proveito que tiraram de tais documentos, se os postergaram inteiramente, ou se neles acharam alguma utilidade.

Eu louvo muito o nobre senador que desejou informar-se do estado da educação de S. M. I., porque é este um dever de nós todos, ainda que obrigação mais restrita é da câmara dos deputados, como estabelece o art. III. Eu estou persuadido de que na educação de S. M. tem havido todo o desvelo, e que ele grandes proveitos tem tirado; e, em vista deste fato, entendo que não são necessárias tais informações, e contentar-me-ei em votar pelo período em discussão tal qual está redigido.

Dá-se por discutido o período 1º, e posto a votos, é aprovado.

Sem debates são aprovados os seguintes períodos:

O senado continuará a tomar na justa consideração o consórcio de S. A. I., e se ocupará oportunamente do de S. A. a senhora princesa D. Francisca.

Sabe o senado apreciar as relações amigáveis em que se acha o império com as demais potências, e particularmente apraz com a desocupação do Amapá.

Entra em discussão o seguinte período:

Regozija-se o senado com a fausta comunicação do aspecto animador que atualmente oferece o país em geral. O distinto feito de armas em Laguna, e o andamento progressivo para o desejado termo de tantos males nas províncias do Maranhão e Rio Grande de S. Pedro do Sul, são precursores de ordem, e sustentam a esperança de que sábias providências do governo de V. M. I. chamem em breve nossos iludidos irmãos à comunhão em que felizmente se acham os das outras províncias do império.

Entra em discussão o seguinte período:

Regozija-se o senado com a fausta comunicação do aspecto animador que atualmente oferece o país em geral. O distinto feito de armas em Laguna, e o andamento progressivo para o desejado termo de tantos males nas províncias do Maranhão e Rio Grande de S. Pedro do Sul, são precursores de ordem, e sustentam a esperança de que sábias providências do governo de V. M. I. chamem em breve nossos iludidos irmãos à comunhão em que felizmente se acham os das outras províncias do império.

O SR. VASCONCELLOS: – Sr. presidente, tencionava não emitir o meu juízo sobre este tópico da resposta à fala com que a coroa abriu a presente sessão, mas o que ontem disse na câmara dos

Srs. deputados o nobre ministro da justiça força-me a contrariá-lo, e a mostrar que não tem motivos bastantes para jactar-se de suas gentilezas ministeriais. (*Hilaridade.*) Eu leio a passagem do discurso do nobre ministro que me fez mais impressão (lê): "Peço ainda que se me não atribua o desejo de vanglória, eu o suplico. Tudo o que fizemos é bem pouco, se o compararmos com o nosso dever. Deixamos a província de Santa Catarina plenamente restituída à ordem... Mas (esquecia-me dizê-lo), quanto a relações exteriores, não achamos o país como o deixamos, porque até então a desocupação do Oyapock não tinha sido possível conseguir-se, os esforços das administrações passadas não tinham sido secundados de sucessos; achamos pois o país ainda gravado pela ocupação do estrangeiro; e como o deixamos nós? Deixamos, continuo, a província de Santa Catarina plenamente desassombrada, Lages desocupada, Laguna gloriosamente restaurada por um feito de armas em que as nossas forças se cobriram de louros; deixamos a província do Rio Grande... não pacificada (infelizmente, não o posso anunciar á câmara), mas creio que o estado em que fica é algum tanto melhor; deixamos um exército mais forte; obtivemos algumas ações favoráveis, ainda que pequenas; e ultimamente, apesar de não ser exato o que se diz geralmente, isto é, que houvesse uma ação geral, em que as armas imperiais conseguissem a pacificação da província, todavia deu-se uma ação parcial, em que nós tivemos a vitória."

Ora, não podendo eu atribuir à administração atual este resultado, entendo que devia declarar o meu juízo a respeito do estado do país, que debaixo de certas considerações tem melhorado.

Para eu fundamentar a minha contrariedade ao que disse o nobre ministro da justiça, é mister que lance uma olhada rápida sobre a repartição a quem está mais particularmente incumbida a pacificação do império, e examine sumariamente a marcha, a política, a organização do ministério atual.

Em meu conceito, a repartição que está incumbida de pacificar o império é a da guerra; e não houve quem muito não esperasse dessa repartição, porque à testa dela achava-se um general que fora muitas vezes ministro de estado; é verdade que muitas vezes também foi infeliz; mas razoável era esperar que aprendesse na escola de seus repetidos infortúnios; mas a própria experiência nem sempre amestra o homem. Se o curso natural das coisas, se, para me exprimir com o governo, Divina Providência tem melhorado o estado do Brasil, não pode ao nobre ministro da guerra caber parte alguma neste feliz resultado.

Muitas são as necessidades do país relativamente à guerra: eu as dividirei em quatro classes, e perguntarei se o nobre ministro da guerra tratou de satisfazer a estas necessidades.

Primeira classe: – Estabelecer a disciplina do exército de um modo infalível, sem o que a força pública é um flagelo para a nação que a conserva.

Segunda classe: – Levar o exército ao máximo da força fixada, para que, no menor espaço de tempo possível, termine a guerra civil, e se possam arrancar as raízes do cancro que vai devorando o Brasil, e ainda em tempo curarem-se-lhe as chagas, por ele já abertas, com aplicações ordinárias.

Terceira classe: – Dirigir a força armada disseminada na vasta superfície do império, a fim de que, marchando ela em relação, possam seus coletivos esforços vencer, destruir sedições e rebeliões, onde quer que elas apareçam.

Quarta e última classe: – Observar-se nas despesas públicas a devida economia, de maneira que, nada faltando necessário ao entretenimento do pessoal e material do exército, não se esbanjem os dinheiros públicos; porque, demorada a pacificação do império, continuando-se para a conseguir a fazerem-se exorbitantes despesas, veremos o nosso país fracionado, abismado na própria miséria, da qual nenhum braço, ainda o mais robusto, poderá salvá-lo.

Ora, examinemos se o nobre ministro da guerra ou o governo compreendeu estas necessidades públicas, e se se esmeraria, como lhe cumpria, em satisfazê-las; se procedeu com inteligência atividade e energia para dar ao país um exército digno dele, e pacificá-lo.

Estabeleceu o nobre ministro da guerra a disciplina no exército? Milhares de fatos atestam o contrário. O comandante superior da guarda nacional do Rio Grande representou ao governo que não queria obedecer ao general de cavalaria regularmente nomeado, assim como à lei pela qual foi autorizado o governo para aplicar à tropa de linha e à guarda nacional destacada o regulamento militar em tempo de guerra: que soluções tiveram as representações desse comandante superior? Como foi punido esse militar insubordinado? Foi conservado no seu posto, e no gozo de todas as vantagens a ele inerentes. Esta escandalosa impunidade animou este comandante superior e outros colegas seus a representarem contra o presidente da província, pedindo que ele fosse substituído, e até se designava quem o havia de substituir; mas o que é a tal respeito tem feito o governo? Que medida tomou para punir esta insubordinação? Nenhuma e entretanto, este mesmo oficial se acha comandando as nossas forças, e no gozo de seus direitos.

Dois generais, que perderam uma das melhores colunas que tem havido do exército do Brasil; que na vila do Rio Pardo entregaram essa força à espada dos rebeldes, e fugiram precipitadamente; estes dois generais, sendo chamados à corte, são metidos em conselho de guerra, e afinal absolvidos pelo conselho supremo militar! E pouco

depois são promovidos esses generais que perderam a melhor das colunas do exército do Sul, e que nesta ocasião praticaram uma ação que até não posso qualificar devidamente perante o corpo legislativo, ação única, ação que ainda no Brasil não fora praticada. Tendo sido derrotados pela sua imprudência, fogem precipitadamente do campo de batalha, levando consigo quanto encontram, embarcações, munições de guerra e de boca, e embarcam-se com duzentos soldados: avistam no Córrego da Pomba uma peça dos rebeldes, guarnecida por quarenta soldados; afetando intenções de tomar aquela peça, ostentando valor, desembarcam os duzentos homens, não no lado do rio em que estava a força, porém no lado oposto, e para quê. Para chamar para ali a atenção dos rebeldes, a fim de baterem os duzentos homens; e, enquanto com isto se entretinham poderem salvar suas preciosas vidas. Conseguem desembarque; os rebeldes ocupam sua atenção com os duzentos homens, e eles fogem precipitadamente pelo rio abaixo para Porto Alegre, sacrificando aquela força, assim como as munições de boca e de guerra.

Entretanto, são estes homens que merecem a proteção e recompensas do governo, sendo promovidos na primeira promoção que se fez depois do seu julgamento. Ainda mais: um deles é encarregado de comandar a força que de S. Paulo devia marchar para o Rio Grande do Sul; e, passando a desempenhar essa comissão, em sua marcha a Providência quis punir afinal esse homem, a quem os tribunais brasileiros tinham absolvidos, sendo por ministros apadrinhado. No rio Pelotas achou a punição de seus muitos delitos.

Depois da lei do quadro do exército, entrou em dúvida que o governo pudesse fazer promoções antes dele se formar. Classificações foram feitas em algumas províncias dos oficiais que nelas havia, e alguns foram remetidos para a arte, para aqui serem reformados ou lançados fora do exército, pela sua qualidade e estado; mas, não se atendeu a estas classificações, e tornaram a ser mandados para as províncias. Os presidentes, por atenderem ao sossego público, julgaram que deviam fazer voltar de novo para a corte, menoscabando assim as ordens imperiais. Um oficial militar, por insubordinação, é remetido à corte, a fim de responder a conselho de guerra. Havendo demora no andamento desse negócio, ordena-se ao conselho de guerra que o absolva; assim traduzo as palavras da portaria, que diz "que se apresse o julgamento daquele oficial, porque o governo quer aproveitar os seus serviços. Desta vez, o conselho não se quis curvar às ordens do governo; e, com grave prejuízo da dignidade da coroa, que o tinha apadrinhado, o conselho o condena e a relação confirma a sentença."

No dia 2 de dezembro, abre-se a promoção do exército, que me parece que ainda hoje não está concluída, e creio que o governo se

julga autorizado a promover eternamente. Nesse dia, são promovidos oficiais que há pouco tinham sido despachados; alguns deles sem novos serviços; não se olha ao talento, à antiguidade, ao mérito; outro princípio dirige o governo. Oficiais beneméritos, cobertos de honrosas cicatrizes, são esquecidos; melhoram-se reformas sem novos títulos que justifiquem, e melhoram-se reformas até de oficias estrangeiros! Ora, avaliados estes fatos, que me parece que não poderão ser contrariados, pode dizer-se que temos um exército mais forte, isto é, que este exército está melhor disciplinado? Quando se faz crer ao exército que o talento, que a antiguidade, que os serviços brilhantes não são títulos de promoção, mas sim outros meios, – a afeição, a indisposição para uns, a contemplação para outros, – pode haver pundonor militar? E a vilania, Srs., é compatível com a disciplina militar? Eu não o afirmo, mas parece que tem sido propósito firme do governo destruir, aniquilar a disciplina militar.

Segunda classe das necessidades do exército: – Elevar o exército ao máximo da força, para que, como já disse, se possa com maior facilidade terminar a guerra civil que ameaça devorar todo o Brasil. – Nenhum ministro tratou menos do recrutamento do que o atual ministro da guerra; e se os presidentes das províncias não tomassem a peito acudir às províncias desoladas pela sedição ou rebelião, talvez a causa do crime tivesse nelas triunfado. Vimos o nobre ministro da guerra, com o maior esforço, com todo o afã, pedir três mil homens, para formar seus corpos modelos de disciplina: que é desses três mil homens? Apenas contratou um ou outro estrangeiro, e é necessário saber-se que alguns desses estrangeiros estão impossibilitados para o serviço militar. Em uma palavra, a respeito desta máxima das necessidades públicas, o ministro da guerra teve sempre em vista esta regra – diminuir o número de baionetas, e aumentar o número das espadas que não se desembainham.

Terceira classe das necessidades públicas relativamente ao exército: – Dar a devida direção á força armada, a fim de que, marchando em relação a seus esforços coletivos, possa ela vencer a sedição, a rebelião, e acudir a qualquer ponto do império onde se torne necessária. – O ministro da guerra... (o nobre orador lança a vista por toda a sala) não sei se está presente; se está, há de perdoar-me a ousadia; eu continuo. O ministro da guerra é encarregado da organização, instrução e economia, ou é encarregado de tudo quanto se designa pelo termo – disciplina do exército – quero dizer, ele é o chefe do estado maior, se não é o generalíssimo, porque hoje não quero entrar na questão se ele é ou não generalíssimo. Ao ministro da guerra incumbe indisputavelmente dar em geral as disposições estratégicas, bem que se não achem no teatro da guerra, porque, como diz o escritor que o nobre ministro costuma consultar, é no retiro e com a tranqüilidade do

gabinete que se formam os mais bem combinados planos estratégicos, e se dá devida direção aos exércitos; fazem eles o raio na terra, e lhes dão a direção, como Júpiter faz no Olimpo, diz aquele escritor; mas esses planos devem ser concebidos de maneira que fique sempre livre o gênio do general para chegar ao seu fim pelo modo que as circunstâncias o permitirem. Ora, ninguém está mais habilitado para desempenhar esta tarefa do que o ministro da guerra, mormente em guerras intestinas; ele recebe esclarecimentos dos presidentes das províncias, dos generais, tem imensos recursos pra se habilitar a bem dirigir a força armada. E nossas circunstâncias, com um exército menos disciplinado, ainda esta necessidade se torna maior, porque os generais não cedem facilmente a seus colegas, não se sujeitam a executar realmente os seus planos, as suas ordens; é lhes muito difícil sacrificarem a sua opinião, ainda nos casos mais graves. Se pois esses planos, essas ordens estratégicas forem expedidas pelo governo, a obediência é infalível.

Se é verdade o que tenho dito, pergunto: o que fez o ministro da guerra por tanto tempo? Haveria alguém, ainda que tivesse uma fé muito robusta, que acreditasse que existia ministro da guerra? Decerto que não, porque esses decretos do asilo de inválidos, do colégio do imperador, do aumento da fábrica, do plano e mudança do arsenal etc., são insignificantes; qualquer casaca os podia fazer. Até fevereiro dormiu o ministro da guerra, só acordou nessa época, e mandou para Santa Catarina ao brigadeiro Salvador José Maciel, para dali com o general Andréa concertarem sobre a marcha das forças para o Rio Grande do Sul... Aqui é obrigação minha repetir os muitos erros, as contradições em que caiu o nobre ministro da guerra. Eu digo repetir, porque não faço mais do que repetir o que por aí dizem todos os militares entendidos. Srs., a rebelião do Rio Grande do Sul é a mais terrível ao império, já pela peculiaridade da tática dos rebeldes, já pelo seu gênero perigoso, já pela facilidade com que eles acham a subsistência, e já pela proximidade do Estado Oriental do Uruguai, em que é moda ou estilo elevar e derribar o governo à mão armada. Para vencer a guerra intestina nesta província é indispensável energia, segredo, vigor, em uma palavra, a concentração do mando civil e do mando militar nas mesmas mãos. O que, porém, tem feito o governo na província do Rio Grande do Sul? Ali está separada a autoridade civil da autoridade militar, quando em outras províncias que não se acham em idênticas circunstâncias o governo tem reunido a autoridade civil e a autoridade militar na mesma pessoa, como em Santa Catarina e no Maranhão. Acresce que em Santa Catarina e Maranhão o presidente tem que fazer, tem que administrar o país, e no Rio Grande do Sul o presidente não tem que administrar senão a guerra. Como será possível casarem-se dois chefes que devem ter um só

pensamento, cuja condição de existência é estarem unidos no pensamento, unidos na ação. Ainda quando esses dois chefes fossem militares e de patentes proporcionadas, seria muito difícil não nascer rivalidade entre eles, não procurar um debilitar o outro, e não acabarem afinal ambos por se perderem na opinião pública, ou na opinião do exército, que é ali a opinião pública; e tanto mais é isto fundado, quanto ali a representação do presidente é efêmera, e o general tem uma representação permanente, tem mais súditos, tem maior número de subordinados, que com ele mais simpatizam do que com o presidente.

Eu não posso pois deixar de compreender entre os gravíssimos erros do governo este de conservar no Rio Grande separada a autoridade civil da autoridade militar. Não sei se é a essa separação que se deve o comércio ilícito, o contrabando escandaloso que hoje se faz com os rebeldes do Rio Grande do Sul. Até aqui consentiam uns presidentes que uma ou outra pessoa mascateasse; hoje, porém, o contrabando é escandaloso; pagam-se direitos nas alfândegas dos rebeldes como que se reconhece assim indiretamente a sua independência, e praticam-se outros atos semelhantes.

O brigadeiro Cunha é incumbido de marchar para o Rio Grande, com forças de S. Paulo, tem instruções minuciosíssimas; não essas ordens, esses planos estratégicos em geral, de que há pouco falei, mas particularidades inexecutáveis; e, o que é mais, é declarado independente do presidente de S. Catarina, em cujo território ele tinha de permanecer muito tempo. A essas instruções se deve talvez a derrota de S. Vitória; porém, o que mais assombra é que, ainda depois deste primeiro erro, o novo general, que vai substituir ao Cunha no comando desta força, leva as mesmas instruções, apresenta-se com a mesma independência do presidente de S. Catarina.

Eu, Srs. sinto que o ministro da guerra não nos venha explicar o seu relatório, mas presente se acha o nobre ministro da fazenda, e ele pode satisfazer-nos. (*Risadas.*) Este relatório é decerto obra de suma sabedoria; e como eu não sou capaz de penetrar o templo da ciência, quando não entendo qualquer escrito declare-o muito sábio. Eu quisera, contudo, que o ministro da guerra não atribuísse tudo ao seu governo. Ele diz no seu relatório (lê): – "Um sistema geral de operações no Sul deverá abranger a província de S. Paulo, e por essa razão, o governo ordenou que à guarnição do Rio Negro, que consistia em pouco mais de 200 praças do décimo batalhão de caçadores, se reunissem os dois esquadrões de cavalaria de primeira linha..." – Quem ler isto poderá entender que foi o nobre ministro quem mandou colocar essas forças ali, que isto foi pensamento seu como parece inculcá-lo o nobre ministro, quando diz: "Um sistema geral de operações no Sul deveria abranger a província de S. Paulo –" À vista

disso, talvez o senado se persuada de que foi este governo quem tomou esta medida; mas, ela é tão antiga, que data do tempo do Sr. Manuel da Fonseca Lima. (*Apoiado.*)

Aqui porém vai o sublime (continua a ler o relatório): – "Todo esses corpos, levados ao seu estado completo, e auxiliados por destacamentos da guarda nacional, foram destinados não somente a defender de insultos anárquicos a província de S. Paulo, mas a empreender alguma útil diversão contra os rebeldes do Sul, ameaçando pela Vacaria e Cruz Alta o importante distrito de Missões..." – Note-se que Missões dista do Rio Negro 140 léguas, pelo menos, e esta força era tão mágica, que estava ameaçando Missões!

Continuo a ler: – "...flanqueando também assim quaisquer operações tentadas pelo lado da costa por mar, na província de S. Catarina, etc...., – Não compreendo isto. A quem flanqueava esta força, quando todas as nossas costas estavam ocupadas pelas forças legais, e nem ameaçadas tinham sido?!"

Diz depois o relatório: "Longe corria o tempo que se tinha dado aos rebeldes para reconhecerem sua posição e aproveitarem-se da salutar lei da anistia, quando enfim foi de mister operar, e entregar ao efeito da força o que deveria ser da convicção de corações brasileiros. Do Rio Grande marchou parte do exército a ocupar a linha do rio Caí, etc. Eu me refiro a este trecho do relatório, porque vem a pelo para mostrar que a direção de toda a força armada tem sido muito desgraçada. Em fevereiro ou março, incumbiu o ministro da guerra ao brigadeiro Salvador José Maciel da presidência de Santa Catarina, devendo marchar pelo continente para Porto Alegre o distinto general Andréa, o qual convenceu ao brigadeiro de que essa marcha era arriscadíssima, e que, além disto, não tinha forças para a fazer; e a marcha não se efetuou. Ordenou depois o ministro ao general Calderon que se dirigisse a Caçapava, e que dali fosse reunir-se às forças imperiais no Caí; e para que, Srs., para que empreenderia o general Calderon uma jornada de tanto risco? O ministro da guerra o explica assim (continua a ler o relatório): "A outra parte do exército, a cavalaria, teve a incumbência de marchar do mesmo ponto de reunião, fazendo em caminho expelir de Caçapava o assento do governo rebelde..." Ora, Srs., como se entende "expelir de Caçapava o assento do governo rebelde?" É ocupando-se esse ponto. O que podia acontecer desta desgraçada expedição? Podia acontecer que, se os rebeldes tivessem forças neste ponto, favorecidos pela vantagem da posição, bateriam as legais. Decerto que, por este grande plano estratégico, o ministro da guerra expôs o general Calderon a ser derrotado, e a perder a cavalaria, sem nenhum interesse, sem nenhuma glória, e retardou a junção deste general às forças do Caí. Se ele se tivesse logo dirigido ao Caí, talvez que a rebelião do Rio Grande do Sul já

estivesse acabada, ou, ao menos, ficaria perdida em grande parte a cavalaria de Neto.

Eis, Srs., como o ministro da guerra tem dirigido a força armada nos diversos pontos do império.

Foi ao menos econômico? Também parece que não correspondeu às esperanças do corpo legislativo, que deu ao governo tanto dinheiro e tanto arbítrio para vencer a rebelião. O comissariado de Porto Alegre e os arsenais do exército consomem avultada soma de dinheiro: o comissariado de Porto Alegre tem um considerável, um ostentoso pessoal; a fiscalização ali é quase nenhuma: o arsenal de Porto Alegre... (faço esta advertência ao nobre ministro da fazenda) o arsenal de Porto Alegre compra panos e outros gêneros enviados da corte pelo preço de Porto Alegre, e são pagos em letras em que se não desconta o câmbio, que é de 8%. Não apresento nenhum fato, bem que alguns dados tenha para não julgar ser isto falso: espero que o nobre ministro da fazenda ao menos feche esta porta por onde se escoam não poucos contos de réis, porque, até os fins de março, segundo informações que tenho, havia o arsenal comprado 50 contos de gêneros.

Oficiais reformados, até marechais, são empregados com pingues gratificações, sem que possam prestar serviços, não porque não sejam dignos, mas porque o seu estado físico os impossibilita para a atividade do serviço militar, mormente em tempo de guerra.

A promoção de 2 de dezembro (não posso deixar de falar nela, até pela qualidade de ser eterna) aumentou as despesas do estado em mais de 300 contos de réis, além de produzir os outros defeitos que há pouco apontei. Sendo este o procedimento do nobre ministro da guerra ou do governo, podia o nobre ministro da justiça alardear na câmara dos deputados que o governo atual tinha deixado um exército forte? Que recrutas fez o nobre ministro da guerra? 970, segundo os meus apontamentos. Como dirigiu a força armada? Como economizou os dinheiros públicos?

Ora, como é muito natural que o nobre ministro da fazenda institua logo um paralelo entre o governo atual e o de 19 de setembro, bem que eu já tenha declarado que não me importo mais com o de 19 de setembro, irei prevenir o nobre ministro da fazenda, fazendo esse paralelo.

O gabinete de 19 de setembro empregou todos os seus esforços para estabelecer a disciplina militar, alcançou da assembléia geral a lei que o autorizou a aplicar à tropa de linha e à guarda nacional destacada o regulamento militar em tempo de guerra; mandou consultar o conselho supremo militar para estabelecer regras contra as representações desmedidas e insubordinadas, como a do comandante superior da guarda nacional do Rio Grande do Sul; foi inexorável com

os crimes de insubordinação, e a alguns desses insubordinados teriam seus crimes custado muito, se ele não se tivesse retirado do poder: parece-me que depois alguns desses obtiveram perdão.

O gabinete de 19 de setembro fez os maiores esforços para elevar a força armada ao máximo que a lei havia fixado: achou no Rio Grande menos de 3 mil homens, e grande parte guardas nacionais; menos deste número havia no Pará, e todas as outras províncias estavam sem tropas, ou com pequeno número de soldados; o gabinete de 19 de setembro largou o poder deixando no Rio Grande 8.300 a 8.500 homens; em Santa Catarina, 1.800 homens, pouco mais ou menos (a minha memória não será muito fiel, mas a diferença não será grande); no Rio Negro, deixou 200 a 400 homens; deixou alguma força na capital do império, na Bahia, em Pernambuco e no Pará. E note-se que o gabinete de 19 de setembro apresentou toda essa força apesar da perda do Rio Pardo, que lhe destruiu a melhor coluna do exército, perda que foi esquecida pelo nobre ministro da guerra quando atendeu, apadrinou e promoveu a esses generais autores daquele desgraçado combate. Procurou diminuir as despesas do exército, retirando com prudência, como as circunstâncias o aconselhavam, de diversas comissões esses oficiais reformados que custavam muito ao tesouro e pouco faziam. Só em etapas economizou 650 contos de réis, porque o nobre ministro da guerra antecedente estará lembrado que no seu ministério a etapa no Rio Grande custava 400 réis; e tendo o gabinete de 19 de setembro considerado que podia dar etapa com 190 ou 200 réis ao soldado, assim deliberou; e vem só neste ramo de despesa pública a economizar 650 contos de réis!

Se eu tenho feito patente por fatos incontestáveis que o governo atual, longe de sustentar, busca debilitar, anular a disciplina no exército; se tenho demonstrado que não cuidou do recrutamento dos brasileiros, nem de contratar estrangeiros, que conservou no Rio Grande do Sul separada a autoridade civil da autoridade militar, e até incumbiu a 3 gêneros a direção da guerra do Rio Grande, fazendo dependente da sua vontade solidária o êxito da campanha; que nas promoções não só aumentou as despesas públicas, mas quebrou, pisou, aniquilou o espírito militar, parece-me que fundamento tenho para contrariar a asserção do nobre ministro da justiça, que podia mui bem justificar os atos da sua administração, sem deprimir a anterior, nem arrogar-se o que lhe não competia.

Os fatos que acabo de referir mostram convincentemente que natural era acontecer no Rio Grande do Sul o que por lá vai acontecendo, segundo as últimas notícias: guerra entre o presidente e o general comandante do exército; o presidente, querendo comandar o exército, querendo dirigir a campanha (eu também queria fazer o mesmo, se fosse o presidente) e o general prudente opondo-se a precipitações,

a esperanças infundadas. Um desacredita o outro, e a força moral vai abandonando a ambos.

O governo jacta-se, vangloria-se de seus sucessos; mas lembre-se que, a não ser uma temeridade dos rebeldes, eles teriam com dois mil homens atravessado o nosso exército agora, e se teriam reunido às forças das vizinhanças de Porto Alegre. Eu digo que eles cometeram um grande erro, porque, depois de terem quase atravessado todo o exército da legalidade, o acometeram. E o que podia acontecer no estado de disposição em que se achava o nosso exército? Podiam derrotar a Felipe Neri, antes de chegar o general, e depois derrotar também ao general. Mas a Divina Providência já está resolvida a emendar a insuficiência dos nossos governantes, e não permitiu essas derrotas.

Há que tempo não poderia o ministro da guerra ter terminado a guerra do Sul, mormente depois que os rebeldes cometeram o desatino de se alargarem até Santa Catarina? Mas o que fez o ministro da guerra? À política da força nos combates contra os rebeldes, e à do perdão e esquecimento para os que fossem implorar a imperial clemência, substituiu a política de tratados com os rebeldes, de oferecimentos de postos e de dinheiros, e com estes tratados foram os rebeldes suspendendo as hostilidades; retirou do Rio Grande 950 baionetas aguerridas, e assim obstou a que as operações principiassem em dezembro, mandando agora que elas começassem na aproximação da abertura da assembleia geral, e no rigor do inverno, quando as forças já não podem mais operar: 1º, porque é esta a quadra em que as moléstias acometem os soldados ali, principalmente os soldados das províncias do norte; em 2º lugar, porque os animais nesta quadra não podem, nem são suscetíveis de grandes trabalhos; e em 3º lugar, porque o frio e as enchentes dos rios tornam difícil por si mesmo o poder marchar por esses lugares. Não tem pois o nobre ministro da justiça motivos para tanta vanglória: justifique-se das arguições que se lhe fazem; eu não sei se são ou não fundadas essas arguições, talvez a justiça esteja da sua parte, mas não provoque a quem não o quer combater: muitas vezes, onde se julga que está a fraqueza, se encontra muita força, muita resistência.

Ora, se fosse possível que as coisas marchassem de outra sorte, podia o governo atual, como estava constituído, desempenhar a alta missão de que se incumbira? Ninguém considera mais os talentos, as virtudes patrióticas dos atuais ministros, tomados individualmente, do que eu; mas quando atendo à organização ministerial, não posso ter fé em sua administração; ou, para me explicar segundo o meu antigo estilo, não posso depositar nela confiança.

Desde os meus rudimentos de direito constitucional entendi que nenhum ministério podia desempenhar o seu dever se ele não tomasse

sobre si a árdua mas indispensável condição da solidariedade. Se os ministros marcharem em direções diversas ou opostas, enfraquecem-se, combatem-se reciprocamente, tornam-se nulos, quaisquer que sejam os seus talentos. Ora, os atuais ministros não aceitaram esta indispensável condição do governo representativo; cada um julgou desempenhar o seu dever, administrando à parte, como se governo não existisse; decerto que essa unidade de pensamento e de ação, essa condição da existência de todo o governo no regime representativo não existia. Daqui veio também a impossibilidade em que se colocaram os Srs. ministros de anteparar a irresponsabilidade da coroa: não digo que eles a tenham comprometido, discorro segundo os princípios que me parece que são hoje admitidos como axiomas; não constituíram pois, como podiam constituir, um ministério solidário, um ministério com maioria, um ministério parlamentar, um ministério que fizesse com que a coroa não pudesse descer à arena das nossas discussões. Sem estas condições essenciais, um gabinete não pode satisfazer às necessidades públicas; há de ter sempre uma maioria vacilante, e, quando muito, uma maioria negativa que não a hostilize, mas com a qual não pode fazer a felicidade do país. Esta vacilação de um ministério produz a confusão, a desordem nas câmaras; os partidos se decompõem (falo dos partidos legítimos, do partido da maioria e do partido da oposição); estão as câmaras divididas em grupos; tornam-se impossíveis as maiorias; e os mesmos ministérios, que se tornam tão vacilantes na sua marcha, umas vezes se arrastam perante a coroa, e outras vezes a invadem. Temos um exemplo do que acabo de dizer nas próprias palavras dos nobres ministros atuais; eles nos disseram em assembléia geral: – Nós não largamos o poder, sem que tenhamos dado contas –. Ora, ministros, dependentes do livre arbítrio da coroa, não largarem o poder sem darem contas! Não se nota nesta expressão uma tendência perigosa, uma tendência a tolher a coroa no livre exercício da nomeação e demissão de seus ministros? (*O Sr. ministro da fazenda ri-se*). O nobre ministro da fazenda ri-se; mas eu peço-lhe que não escarneça tanto do miserável que está falando, tenha paciência, ouça estes disparates, são os prós e percalços do governo representativo.

Nós não largamos o poder sem que tenhamos prestado contas!

– Ora, Srs., não ficará a coroa inibida de demitir os ministros, receando que o país, o corpo legislativo diga que, se não lhes toma contas, é porque a coroa não consente, porque a coroa demitiu esses ministros sem que eles prestassem contas? Será conveniente coagir assim a coroa? Não será isto um meio de se manterem no poder, ainda a despeito da vontade da coroa, mormente em tempo de facções? A resposta eu sei que há de ser uma nova risada (*o Sr. ministro da fazenda ri-se outra vez*); assim como com muitas risadas se me respondeu

quando eu aqui tratava, o ano passado, de coisas menos razoáveis na lei do crédito e na do orçamento: mas queira Deus, para bem só do nobre ministro da fazenda, que estes disparates não sejam atendidos como ele pensa, não só no Brasil, mas em todo o mundo civilizado.

Ora, Sr. presidente, eu julgo que estas declarações dos nobres ministros puseram a coroa em coação: eu já não quero recorrer ao raciocínio; por agora fiquem à parte todos os princípios das ciências. Srs., os ministros vieram anunciar ao corpo legislativo a existência de uma crise ministerial; há um mês, eles disseram: – não há governo, nós só existimos para dar contas! – Eles é que fizeram a crise ministerial; eles a publicaram, há um mês; a incerteza, a confusão, aparecem em toda a parte; o país não tem governo, porque os ministros disseram: – nós não conservamos os nossos postos senão provisoriamente –. E quando o disseram, Srs.? Quando o país sofre uma guerra intestina que o está devorando! É nesta quadra que os ministros fazem proclamações, e publicam uma crise ministerial que tem durado um mês! Ora, se as crises ministeriais são sempre perniciosas aos estados, como poderemos supor que existe, que continua esta administração, que o país continua portanto a ser vítima de uma crise ministerial, a não terem as declarações que fizeram os nobres ministros nas câmaras posto em coação a vontade irresponsável? Serei escarnecido, mas peço ao menos que respondam a estes despropósitos. A crise ministerial foi declarada há um mês; o país a tem sofrido; os ministros ainda continuam no seu posto, e continuarão até daqui a 4 anos, porque é só quando eles podem prestar contas. Eu não posso presumir que eles julguem que a prestação de contas consiste na simples apresentação de seus relatórios: se eles pois cumprirem a sua palavra, a crise ministerial tem de continuar todo o tempo necessário para esta prestação de contas.

Eu vi o relatório do nobre ministro dos negócios estrangeiros, julguei que, à vista do que havia dito, ficaria eu muito esclarecido da história circunstanciada da sua administração; pelo contrário, não vejo aí senão uma muito tísica demonstração dos objetos da sua repartição; uma ou outra proposição é escrita tão diplomaticamente, que pode sofrer diversos sentidos. E poder-se-á dizer que tem prestado contas com a apresentação deste relatório?

Sr. presidente, não posso concluir o meu discurso sem fazer ainda mais algumas observações, bem que me pareça que tenho sido muito difuso, e que tenho causado muito tédio ao nobre ministro da fazenda.

O SR. ALVES BRANCO (rindo-se): – É o contrário.

O SR. VASCONCELLOS: – Eu quisera sempre agradar-lhe...

O SR. ALVES BRANCO (rindo-se): – Obrigado.

O Sr. Vasconcellos... mas tenho perdido as esperanças. (*Risadas*).

Os nobres ministros ou o governo entendem que um ministério não deve dissolver-se na proximidade da instalação do corpo legislativo, que deve apresentar-se ao corpo legislativo para dar contas, não sem o prestígio da autoridade, que é esta a maneira de prestar melhores contas. Não sigo esta opinião, e V. Ex^a (dirigindo-se ao Sr. presidente) bem vê que era necessário não deixar passar incólume tal doutrina, visto que ela contrariava o meu procedimento e dos meus colegas, que nos demitimos na proximidade da abertura do corpo legislativo. O ministério, logo que tem resolvido largar a administração, ou que sente na coroa intentos de o demitir, não deve conservar-se mais um momento no poder; embora se aproxime a abertura do corpo legislativo, deve o ministério instar pela sua demissão, deve retirar-se: 1º, para que o país não sofra uma crise ministerial; 2º, para que os novos ministros possam apresentar-se ao corpo legislativo, possam expor no discurso da abertura da assembléa geral qual é a política da nova administração. Se as respostas ao trono têm algum interesse para o país, se elas servem para alguma coisa, ninguém poderá dizer que não seja para dar a conhecer ao país qual é a política da nova administração, e se o corpo legislativo adota, se admite esta política; é a utilidade que se colhe das discussões das respostas ao trono. Ora, se o ministério tem em breve de dissolver-se, se ele não tem mais esperanças de sustentar sua política, como conservar-se no poder para apresentar a fala do trono? Que política se há de discutir nesta ocasião? ...O ministério que lhe suceder como saberá se a sua política é ou não aceita? Dever-se-á suscitar uma nova discussão no corpo legislativo, para descobrir quais serão os nossos destinos? Eu considero pois como pouco razoável a opinião de que o ministério neste caso não deve demitir-se quando se aproxima a abertura da assembléa geral; e, a ele proceder deste modo, ficaria a coroa forçada a conservar um ministério que ela julga conveniente demitir.

Tenho de fazer uma outra observação, e vem a ser sobre a convocação extraordinária da assembléa geral. Eu julgo que o ministério, convocando as câmaras extraordinariamente para o mês de abril, tolheu á assembléa geral o exercício de seus direitos, os quais se acham consignados na constituição do império. No ano passado, podia muito bem ser aprovada a lei do orçamento, não havia nela disposição alguma que fosse urgente emendar-se, ao menos atendendo-se ao que tinha já sido aprovado no crédito suplementar, mas contudo foi a lei emendada, e não houve outro remédio senão o da convocação extraordinária da assembléa geral. Até este ponto eu não censuro os ministros, bem que, no meu modo de entender, eles podiam ter aprovado a lei do orçamento tal e qual. Mas, convocar a

assembléa extraordinariamente para abril, para um tempo em que a lei do orçamento, vindo a ser aprovada, não pode reger o país senão depois de ter já passado uma parte do ano financeiro a que ela se refere, é o que eu estranhei, e é o que o corpo legislativo não devia tolerar. Muitas emendas foram feitas à lei, e a sua discussão podia consumir todo o mês de abril, o que produziria o embaraço que já notei. Qual é o direito da câmara dos deputados, tendo o senado feito emendas a uma lei? Rejeitar as emendas, ou pedir a fusão das câmaras, ou rejeitar a lei e propor outra; este é um direito inquestionável de uma câmara que não aprova as emendas da outra. Mas, a lei de que se tratava era a lei do orçamento, e sem lei do orçamento não podia andar o país. Se pois a câmara dos deputados não conviesse na fusão das duas câmaras, e rejeitasse a lei para iniciar outra nova, o resultado seria o não poder reger a lei nos primeiros três ou quatro meses, do ano financeiro. Por isso, a câmara dos deputados foi obrigada a ceder, conveio na fusão das duas câmaras, e sujeitou-se ao juízo da assembléa geral. Porém a constituição não obriga a câmara dos deputados a recorrer sempre a este meio. E que inconvenientes não pode trazer isto? Muitos.

Suponhamos que o ministério queira fazer passar idéias mui perigosas, e consiga inseri-las na lei do orçamento; na outra câmara não passam estas idéias; chega-se ao tempo do encerramento da assembléa geral; não há casa; não é possível concluir-se a lei do orçamento; o que faz o governo? Convoca extraordinariamente a assembléa geral para abril, e coloca a câmara dos deputados na dura necessidade de recorrer à reunião das duas câmaras, ou de rejeitar a lei, e é muito natural que a câmara dos deputados não queira carregar com essa imensa responsabilidade; há de portanto sujeitar-se à decisão da assembléa geral. Mas, ainda assim, em que tempo viria a ser publicada a lei? Em que tempo chegaria ela ao conhecimento das províncias? Serão seus habitantes obrigados a pagar os impostos sem que a lei tenha sido publicada em tempo competente, com a devida antecedência? É hoje princípio geralmente admitido que os impostos caducam não sendo anualmente fixados. Nós estamos em maio, e não sei se a lei já foi publicada; em muitas províncias o será em junho, e em outras talvez só venha a sê-lo em princípio de julho. Ora, segundo a ordenação, a obrigação da lei começa dois meses depois de sua publicação; e, segundo a opinião dos juriconsultos, só obriga depois que é publicada nos lugares públicos por editais. Eis pois, segundo tenho demonstrado, o país está sem lei do orçamento. E por culpa de quem?... O que convinha era que se procedesse de outra forma.

Eu agora não posso omitir um fato, que muito me custa a referir, porque nele me parece que teve mais parte o nobre ministro da fazenda.

O SR. ALVES BRANCO (rindo-se): – Vamos a ele; qual é?

O SR. VASCONCELLOS: – É a sedição que teve lugar na província das Alagoas. O nobre ministro, por um simples rasgo da sua ilustrada pena, fez rebentar nas Alagoas uma sedição que custou à nação seiscentos contos de réis. (*O Sr. Alves Branco ri-se*) ...O nobre ministro ri-se! Eu não quero que me responda com risadas, mas sim com fatos: eu também gosto de rir, mas o faço quando o caso é para isso, e não quando se trata de objetos desta natureza. Talvez esteja persuadido que esse dinheiro se não gastou; mas eu perguntarei ao nobre Sr. 4º secretário quanto custou a expedição que de Pernambuco se enviou às Alagoas. Não sei se há na casa algum nobre senador que no intervalo da sessão estivesse na Bahia, para nos informar de quanto custou a expedição que também daí se enviou para as Alagoas. Com estas informações eu mostraria ao nobre ministro que fui mesquinho quando avalei os prejuízos de sua preciosa penada em seiscentos contos de réis para o tesouro.

Sr. presidente, eu intentava alargar-me mais sobre esta matéria; porém, estou algum tanto fatigado. Por isso, não posso dizer hoje quanto pretendia. Se a discussão não terminar hoje, em outra sessão eu espero do senado a indulgência de continuar a ouvir-me.

O SR. LOPES GAMA (Ministro dos Negócios Estrangeiros): – Sr. presidente, não entrarei no exame dos planos combinados de operações do nosso exército na campanha do Rio Grande do Sul, porque me não julgo suficientemente habilitado para formar juízo seguro da habilidade estratégica com que foram concebidos, nem para avaliar convenientemente as operações dos generais. Na qualidade de senador, na sessão passada, eu jamais proferi uma só palavra em desabono do general que comandou o exército do Rio Grande do Sul no tempo da administração do nobre senador que acaba de falar. Suspendi sempre o meu juízo, e fazendo justiça ao seu merecimento e talento, cedi o campo às pessoas habilitadas na matéria, assim como aos tribunais competentes, para entrarem no exame do seu comportamento. O mesmo pratiquei a respeito dos outros dois oficiais que se achavam no Rio Grande, à testa dessa coluna que desgraçadamente se perdeu. Esses oficiais foram julgados e absolvidos em conselho de guerra, declarando-se que de maneira alguma tinham comprometido a sorte daquela coluna. Ora, dada esta circunstância, o que devia fazer o governo imperial? Reconhecer esses oficiais como reabilitados para entrar no serviço, ou não? Querer-se-ia que, depois do julgamento de um tribunal competente, o governo imperial arrogasse a si o direito de continuar a considerar esses oficiais como criminosos? A respeito de um deles, disse o ilustre senador que, já que os tribunais o tinham absolvido de seu delito, fora em Pelotas receber o prêmio devido à sua covardia e delitos: eu devo declarar que ele não era covarde, e

antes sim o que tinha era bastante temeridade, e foi ela quem o levou à morte. Esse fato prova o contrário do que, sem razão alguma, afirmou o nobre senador. Nós não temos tão grande abundância de generais, que possamos desprezar oficiais que em diversas ocasiões têm dado provas de sua bravura, coragem e conhecimentos militares. O brigadeiro Cunha tinha prestado grandes serviços, já como oficial subalterno na Península, já no Sul, por ocasião da guerra com Buenos Aires: ele tinha vencido a ação do Fanfa; e como julgá-lo incapaz, em consequência do revés do Rio Pardo?

Não é esse o procedimento que se vê praticar entre os rebeldes. Bento Gonçalves perdeu uma ação; nela foi feito prisioneiro pelas forças da legalidade; veio remetido para a corte, e conservou-se preso por algum tempo na fortaleza de S. Cruz, donde foi removido para outra fortaleza na Bahia; dali evade-se, aparece entre os rebeldes, e, bem longe de ser posto em julgamento, é-lhe confiado o comando de toda a força.

Meu fim não foi tratar de planos de campanha, mas sim procurar de algum modo justificar o meu colega, ministro da guerra, que hoje se acha ausente desta casa.

Disse o ilustre senador que o comandante superior das guardas nacionais havia representado contra o comandante de cavalaria que o governo imperial havia nomeado. Eu não tenho idéia de tal representação no meu tempo: e, quanto à outra dos oficiais contra o presidente, o governo nunca a recebeu; constou pelos periódicos, e cartas particulares que assinaturas se tinham promovido para esse fim; mas, à presença do governo nunca chegou tal representação, e por isso impossível lhe era tomar deliberação alguma a tal respeito.

Sobre as promoções direi que a lei que determinou a formação do quadro do exército, e outra que mandou promover os militares por serviços relevantes, não podiam deixar de causar clamores contra tais promoções. O nosso exército estava mal organizado; muitos postos se tinham dado em diferentes épocas do Brasil, e na secretaria da guerra não havia conhecimento dos serviços de alguns oficiais. Neste estado de coisas, o ministro da guerra não podia formar o quadro do exército, nem promover por serviços relevantes, sem que alguns queixumes houvesse. Agora o que se deve fazer é, sem dúvida, atender-se a tais reclamações; e por isso digo que a promoção ainda tem de continuar, tanto durante o tempo do atual ministério, como no do que houver de suceder-lhe. Indispensavelmente se deve atender às reclamações que se fazem, logo que se prove o direito que tinham os reclamantes para serem promovidos.

Quanto ao aumento de força, estou persuadido de que o gabinete de 19 de setembro fez todos os esforços para apresentar a maior força possível; porém, como o atual ministério não achasse esta força

suficiente para o serviço público, entendeu o meu colega, ministro da guerra, que devia continuar a empregar todos os meios para elevá-la a maior número. Foi isto o que praticou o Sr. Conde de Lages, promovendo o recrutamento nesta e em outras províncias, donde se tem recebido vários contingentes, que se têm enviado para o Rio Grande e Santa Catarina. Não posso apresentar documentos que mostrem o número destes contingentes, porque não vim preparado para tal discussão; mas espero que o ilustre senador será informado convenientemente pelo meu ilustre colega, o ministro da guerra, de tudo quanto tem havido a este respeito.

Não deixarei passar incólumes as últimas observações do ilustre senador, a respeito da situação do gabinete atual: ele disse que o ministério atual tinha posto o eleitor dos ministros em circunstâncias críticas, declarando que seus membros não largariam as pastas sem dar contas às câmaras do estado de suas repartições; o que importava o mesmo que coagir a ação da vontade irresponsável. Sr. presidente, é preciso examinar o fato como é em si mesmo. O governo imperial convocou a assembléia geral extraordinariamente para o 1º de abril, e o ilustre senador queria que, depois dela reunida, os membros do gabinete se retirassem, quando aliás tinham de discutir emendas suas, tinham de tratar de matéria a que eles tinham dado causa! E nesta circunstância, como era possível que se retirassem? A minha declaração em assembléia geral se tornava tanto mais precisa, quanto no dia antecedente, na câmara dos Srs. deputados, se havia suspendido a discussão de uma lei, porque se dizia que não havia ministério. Reunida a assembléia geral, cumpria a qualquer ministro afiançar que ainda existia ministério, e que seus membros estavam dispostos a entrar em discussão; foi isto o que eu pratiquei. Ora, a declaração que fiz naquela ocasião não foi decerto tão absoluta como a que me emprestou gratuitamente o nobre senador; eu fui o primeiro que fiz tal declaração, mas a ela acrescentei – salvo se o regente me demitir –. Ora, quer isto porventura dizer que eu pretendia conservar-me no ministério ainda que o eleitor dos ministros entendesse que a minha continuação no gabinete não era conveniente? Certamente que não.

Com estas observações não tenho por fim senão remover a insinuação que o ilustre senador quis fazer com o seu discurso, de que os ministros, a despeito da vontade irresponsável, se queriam conservar na administração.

O SR. VASCONCELLOS: – Não asseverei que o ministério se queria conservar a despeito da vontade irresponsável. O nobre ministro dos negócios estrangeiros, ou não me deu a atenção necessária, ou eu não soube explicar-me. Não fiz senão estabelecer fatos, compará-los com princípios, e mostrar que tendia a coagir a vontade irresponsável o conservarem-se os ministros nos seus postos a despeito do juízo do

eleitor. Não tive pois nisto intenção de ofender aos atuais ministros. Seria com efeito uma grande ofensa, se dissesse o que o nobre ministro me atribuiu: o que se poderia suspeitar era que a coroa se acha coacta, por isso que, havendo mais de um mês que se havia propagado a crise ministerial, contudo as coisas continuavam em um estado provisório; e a terem os nobres ministros feito uma declaração com tanta antecedência certamente que outra coisa se não deveria supor senão que a coroa estava coarcta; e um tal estado poderia produzir bem funestas conseqüências.

Vi-me na necessidade de fazer a demonstração do que tem ocorrido com as promoções, e de fazer a comparação do procedimento havido a este respeito entre o gabinete de 19 de setembro e o atual, porque o nobre ministro da guerra foi quem fez a oposição mais sistemática e mais renhida a essa administração, por querer ela uma lei que lhe concedia arbítrio para promover aqueles oficiais que prestassem relevantes serviços ao país: ele mostrou que, havendo autorização para o governo fazer promoções arbitrárias, havia de necessariamente daí resultar o aniquilamento do exército, e... (não estou bem certo nos seus raciocínios); mas a casa estará lembrada que ele procurou convencer o país de que uma lei que desse ao governo o arbítrio de despachar os militares por seus relevantes serviços, abria a porta à aniquilação do exército. Eu agora devo tributar um elogio a esse nobre senador, que naquela época tão sistematicamente fez oposição a essa lei, por temer as conseqüências que dela previa que resultariam; e então, com ministro, não se esqueceu das doutrinas que então como representante da nação, conserva as mesmas idéias; e, não hesitando em dar execução à lei, ele mostra com efeito que ela é terrível, que aniquila o exército. Este é um dos fatos, pelos quais lhe rendo graças; com ele faz triunfar a sua opinião: mostrando na prática aquilo que teoricamente demonstrara, consumou-se a sua predição. (*Risadas.*)

O SR. A. BRANCO (Ministro da Fazenda): – Direi pouco. O nobre senador que acaba de falar argüiu o ministério, primeiramente de pouco perito na direção da campanha do Sul, em segundo lugar de ter criado uma crise ministerial sem necessidade alguma, e em terceiro lugar argüiu-me, a mim principalmente, de ter feito aparecer uma sedição nas Alagoas, que tem custado 600 contos de réis. Responderei a estas argüições.

O nobre senador, falando a respeito dos negócios do Sul, disse que o Sr. ministro da guerra se tinha dirigido por princípios inteiramente contrários àqueles por que se dirigiria qualquer governo que fosse inteligente das coisas militares, patriota e amigo do país; primeiramente, porque destruiu ou procurou aniquilar a disciplina do exército. Esta argüição foi fundada sobre alguns fatos que referiu o nobre senador, os quais ou nada previu, ou são pouco exatos. Disse o nobre

senador que o ministério atual não puniu a um oficial que tinha representado ao governo transacto contra a nomeação de um comandante da cavalaria no Sul, e que isto deu lugar a que uma nova representação viesse este ano contra o presidente. Em verdade, já o meu nobre colega o Sr. ministro de estrangeiros, respondeu que ao ministério atual não foi presente nenhuma dessas representações; e acrescentarei que a primeira era já negócio findo, porquanto, segundo o asseverou mesmo o nobre senador, o ministério anterior julgou suficiente mandar ao tribunal supremo que indicasse as medidas necessárias para que tais representações se não repetissem. Quanto à segunda representação a que se referiu o nobre senador, posso asseverar-lhe que ela nunca chegou ao governo, não obstante ter constatado por periódicos que houve solicitações a esse respeito no exército do Sul.

A respeito da insubordinação do exército, o nobre senador disse o contrário do que é sabido: todos sabem que o exército atualmente está muito bem organizado e disciplinado; ele tem dado provas do que avanço; e bem proximamente tivemos notícia do que acaba de acontecer na margem esquerda do Taquari. O chefe que existe no Rio Grande, ainda que velho, contudo acaba de dar provas de energia, animando aos combatentes com o seu exemplo. O moral do exército do Sul é hoje o melhor possível, seu entusiasmo, sua dedicação à causa pública estão acima de todo o elogio. Como pois pode ser argüido de insubordinado? Como com tal estado de coisas se pode dizer que o governo tem promovido a insubordinação? Que o governo não tem tratado de estabelecer a disciplina? Creio que todas as medidas que estavam ao alcance do governo para promover a disciplina foram tomadas, e os fatos o provam não equivocadamente.

Quanto à outra argüição da absolvição do tribunal supremo, bem vê V. Ex^a (dirigindo-se ao Sr. presidente) que não é possível que o governo pudesse influir na decisão do tribunal supremo.

O SR. VASCONCELLOS: – Apoiado: eu citarei a portaria.

O SR. ALVES BRANCO (Ministro da Fazenda): – Dizer o Sr. ministro da guerra ao tribunal supremo que apresse um julgamento não é querer influir na sua decisão. O que disse o nobre senador é um comentário...

O SR. VASCONCELLOS: – O governo disse apressasse apressa-se o julgamento, porque queria aproveitar os talentos desse oficial: isto está escrito na portaria, não é comentário.

O SR. ALVES BRANCO (Ministro da Fazenda): – Bem, mas na hipótese de que pudesse ser absolvido.

Quanto à outra argüição feita pelo nobre senador, de que o ministério não tratou de elevar a força do exército de modo que pudesse imediatamente suplantar a rebelião, devo declarar-lhe que o ministério procurou por todos os meios possíveis aumentar o exército,

e ele hoje deve não só estar elevado à força decretada, como talvez ainda a maior. O nobre senador sabe que não é por uma simples ordem do ministro que se criam recrutas, é necessário muito tempo para que o exército cresça; para as províncias têm-se mandado incessantes ordens de recrutamento, e admira que, sendo o ministério argüido na câmara dos deputados como atroz pela maneira por que seus delegados têm feito o recrutamento nas províncias, no senado se diga que ele não tem procurado fazer recrutamento! É verdade que o gabinete de 19 de setembro foi muito feliz a este respeito; ele aumentou o exército: digo que foi muito feliz, porque teve ocasião de aproveitar um número sofrível de recrutas, depois de acabada a rebelião da Bahia. A nós coube fazer o recrutamento pelo processo ordinário, e não por esse meio extraordinário, que só nos seria facultado se a desordem do Maranhão tivesse de todo acabado. Contudo, não obstante essa diferença, o mesmo nobre senador confessa que o governo mandou 900 e tantos homens. Não estou bem certo do número dos recrutas mandados pelo ministério atual, mas creio que, se quiséssemos comparar estes recrutas feitos pouco a pouco pelo processo ordinário de recrutamento com os que foram recrutados pelo gabinete de 19 de setembro, pelo mesmo modo, veríamos que não há grande diferença.

Mas, seja o que for, logo que o nobre senador confesse que foram 900 e tantos homens recrutados no decurso de 9 meses, nenhuma razão tem para contestar o que disse o meu colega o Sr. ministro da justiça na câmara dos Srs. deputados, isto é, que o exército está mais forte atualmente...

O SR. VASCONCELLOS: – Contesto.

O SR. A. BRANCO: – Contesta! Pois, havendo no exército, por exemplo, 8 mil praças, e crescendo essas 900, não fica o exército mais forte?

O SR. VASCONCELLOS: – E os que deram baixas, os que têm morrido não fazem diminuição?

O SR. A. BRANCO: – É uma pequena diferença.

O nobre senador disse também que outro dever do ministro da guerra seria colocar a força armada de maneira que se pudesse conseguir um bom resultado, e que o ministério atual não deu boa direção ao exército. Sobre boa ou não boa direção da guerra não poderei argumentar, porque estas matérias são daquelas que só se podem estudar em campanha, e como creio que o nobre senador não está neste caso (*o Sr. Vasconcellos ri-se*), permita-me que eu duvide da sua opinião. O que eu desejara é que o nobre senador fosse aos efeitos das medidas: a direção suprema dada pelo ministério às forças do império parece-me que não foi má, porque tem dado bons resultados. É verdade que nem sempre os resultados justificam os meios;

mas, quando aqueles são bons, em regra geral devemos crer que os meios o foram também, salvo demonstração muito evidente, que não dá nem pode dar o nobre senador, que não aprendeu a ciência militar, ao menos sobre o campo (como se costuma dizer), vendo e pelejando. (*O Sr. Vasconcellos ri-se.*)

O ministério atual não observou economia nas despesas: foi a última arguição do nobre senador.

Eu tenho aqui o relatório do meu antecessor, e no período de 10 meses, no ano de 1838 a 1839, gastaram-se mil e novecentos e tantos contos, regulando assim por cento e noventa e tantos contos por mês os saques do Rio Grande; e, pelo meu relatório, o termo médio desses saques, durante o mesmo período, regula por 180 e tantos contos mensais; por conseguinte, não vejo que a despesa tenha crescido; pelo contrário, ela tem sido alguma coisa menor. Não sei pois como pode o nobre senador estar autorizado a dizer que não tem havido economia nas despesas. É verdade que eu não estou disposto a canonizar as pagadorias do exército, que entendo podiam estar melhor; mas isso não é devido ao ministério atual, que em pouco tempo não podia criar oficiais peritos nas funções de pagadores, oficiais com os hábitos de ordem e fiscalização, que só podiam dar repartições regulares que foram destruídas de há muito. Mas, o que posso asseverar é que o ministério atual tem em seu favor as cifras, porque apresenta os saques na importância de 180 e tantos contos mensais, quando o ministério passado os apresenta na de 190 contos, pelo menos.

Agora, senhor presidente, a respeito do ministério atual ter criado uma crise, eu declaro ao nobre senador que concordaria com a sua opinião, se acaso estivessemos em um estado tal qual o criou a constituição; mas, no estado em que atualmente existe o império, ela não pode ter aplicação. Nós convocamos a assembléia geral extraordinariamente, para decisão de algumas emendas da lei do orçamento; essas emendas, apresentadas à câmara dos senhores deputados, caíram por quase unanimidade. Este fato mostrou claramente que o ministério atual não tinha maioria nas câmaras; e, não tendo essa maioria, o que devia fazer o ministério? Se o poder moderador estivesse armado com todas as atribuições que lhe confere a constituição, devia recorrer à nação, e consultar a sua vontade; mas, no estado em que estamos, qual é o meio que há senão retirar-se o ministério?

Veio a fusão das câmaras; o resultado da votação em assembléia geral foi favorável a algumas emendas; mas não se pode atribuir a aprovação dessas mesmas emendas à maioria da câmara dos deputados, porque, procurando eu inteirar-me bem das votações, sempre achei minoria na câmara temporária; talvez só uma emenda tivesse maioria de um ou dois votos. Por conseguinte, deliberei-me a dizer

que há dias estava resolvido a deixar o ministério, visto que entendia que não tinha maioria, não na assembléa geral, mas na câmara temporária. Ora, no estado excepcional, entenderá o nobre senador, à vista do que se passou, que o ministério devia continuar?

O SR. VASCONCELLOS: – Devia imediatamente deixar o poder.

O SR. ALVES BRANCO: – Imediatamente! Nisto é que eu não concordo com o nobre senador. Eu, há muitos dias, disse que, à vista do estado em que estava a câmara temporária, e na circunstância excepcional em que se achava o país, estava deliberado a deixar o ministério, assim como alguns dos meus ilustres colegas; mas o meu relatório estava pronto, e afinal tenho-me demorado para o apresentar. Bem sei que não é possível dar contas atualmente, ao menos as contas no sentido em que entendeu o nobre senador; mas não no sentido em que entendeu o meu nobre colega da repartição de estrangeiros, que é dar em geral contas das medidas que se tenham tomado, a conta moral da repartição agora; as contas miúdas, as contas aritméticas, estas são posteriores, e a sua prestação leva muito tempo, mas a conta moral pode se dar logo. Eis aqui como entendo justificar o gabinete atual da arguição do nobre senador a respeito de termos criado uma crise: nós não a criamos; quem a criou foram os autores da lei da regência, ou a maioria, ou o estado da câmara dos senhores deputados, dividida em três grupos, com pretensões a que o governo não deve anuir...

O SR. VASCONCELLOS: – São as espinhas do governo representativo.

O SR. ALVES BRANCO: – Não, senhor, são as espinhas do estado em que se acham atualmente as nossas coisas.

Quanto à sedição das Alagoas, que o nobre senador disse que eu promovi, devo declarar que, quando entrei para a administração, existiam no tesouro representações do presidente das Alagoas, assim como do inspetor da tesouraria, a respeito da mudança da tesouraria da capital daquela província para Maceió, dando-se muitas razões, como, por exemplo, que os dinheiros corriam risco no seu transporte do lugar em que está a alfândega para a capital das Alagoas, o progresso rápido da vila de Maceió e decadência manifesta da capital, a melhor e mais pronta arrecadação e fiscalização dos dinheiros públicos estando a tesouraria em Maceió, etc., etc., enfim, muitas outras razões. Eu achei que devia mudar a tesouraria à vista do que expunham essas representações, as quais não duvido apresentar ao nobre senador para as examinar. Acresce que esta deliberação da mudança da tesouraria foi tomada depois de muito meditada pelos membros do tribunal do tesouro, sendo ouvido o procurador da coroa, com a audiência dos deputados daquela província, menos um. Depois de tudo isto foi que eu me deliberei a assinar a ordem para a mudança,

tendo também em consideração que não havia lei alguma em contrário a este respeito.

Logo, como é que se pode dizer que o ministério promoveu uma sedição nas Alagoas? O nobre senador mesmo, se acaso quisesse fazer uma coisa que fosse útil, e lhe viessem dizer que haveria oposição a essa coisa, deixaria de a pôr em prática só por esta razão? Certamente que não, ao menos eu não recuaria a tal consideração. A sedição das Alagoas é parto do nosso estado. Um *Balaio* no Maranhão, por exemplo, levanta uma massa de gente, opõe-se a tudo quanto é ordem, a tudo quanto é lei, e ameaça tudo. Enfim, é miserável o estado em que estamos. Ora, depois da sedição das Alagoas, aconteceu que foram da Bahia uns poucos de homens de tropa, e de Pernambuco também alguma gente se mandou para coadjuvar ao presidente das Alagoas, e imediatamente dissipou-se essa espécie de assuada, ou crime semelhante. O nobre senador disse que a pacificação das Alagoas custou 600 contos de réis. Se isso assim fosse, estando eu certo que nesta parte tinha cumprido os meus deveres, não teria isso em desar meu. Mas, de fato, não aconteceu assim; o nobre senador está mal informado, porque aquela desordem acabou imediatamente, e pouco mais se despenderia além do que custou o transporte das tropas e armas da Bahia e Pernambuco para as Alagoas, e isto não seria muito. Nenhuma outra despesa me consta que se fizesse, porque tudo quanto se despendeu em soldos havia de despende-se da mesma forma se esses soldados estivessem em ócio nas suas províncias, ou fossem empregados no serviço de outra. Tenho concluído.

O SR. VASCONCELLOS: – O nobre ministro da fazenda não responde a tudo, porque ele considera que tudo quanto eu disse nenhum valor tem, tanto que ouviu-me com gargalhadas, permita-se-me a expressão. Entendo que o nobre ministro da fazenda não refutou o meu discurso. Eu estabeleci fatos. O nobre ministro da fazenda disse que não tinha conhecimento de alguns, e de outros duvidou. Por exemplo, disse ele que eram comentários o declarar-se que o governo tinha recomendado ao conselho supremo militar o pronto julgamento de um militar, porque o governo queria aproveitar os serviços desse militar. Ora, eu não sei se aqui na casa há algum membro do conselho supremo militar; creio que se acha presente o Sr. Antonio Augusto Monteiro de Barros; e se eu digo falsidades, peço que se me mostre, desejo ser desmentido. Ao conselho supremo militar baixou uma portaria pouco mais ou menos concebida nestes termos: – "O regente, em nome do imperador, manda recomendar ao conselho supremo militar que promova o pronto julgamento do oficial fugido, porque quer aproveitar os serviços desse oficial". – Eu que não sou dos tradutores que fogem mais da letra, traduzi esta portaria da maneira

seguinte: – "O regente em nome do imperador, ordena que o conselho supremo militar absolva ao oficial fugido, porque quer aproveitar os seus serviços" –; nem outra podia ser a tradução, pois que o governo não podia empregar esse militar se ele fosse condenado; mas o conselho supremo militar não traduziu como eu, e condenou o oficial.

Disse o nobre ministro da fazenda que o gabinete de 19 de setembro gastou muito mais do que o atual...

O SR. ALVES BRANCO: – Eu disse alguma coisa mais.

O SR. VASCONCELLOS: – Veja V. Ex^a que milagre! O gabinete de 19 de setembro obteve um crédito de 3 mil e tantos contos; o gabinete atual obteve um crédito de 9 mil e tantos contos. O gabinete atual contraiu uma dívida imensa, não tem pago soldo às tropas de Santa Catarina, mandou há pouco tempo para duas mil praças 900 camisas, 900 calças e 900 fardetas; de sorte que, ainda que o digno general que comanda as forças de Santa Catarina quisesse ver se acomodava dois soldados em cada calça, camisa e fardeta, metendo um soldado em cada perna de calça (*risadas gerais*), ainda assim ficavam 200 e tantas praças sem quinhão. Ora, pergunto eu, não mandou o gabinete atual 900 calças, igual número de camisas e de fardetas, para 2 mil praças que estavam nuas?

O SR. ALVES BRANCO: – Mandou o que estava pronto.

O SR. VASCONCELLOS: – Pagou o soldo às tropas? Não, entretanto, o gabinete de 19 de setembro pagou todos os soldos, não contraiu imensas dívidas, e ficaram ainda os depósitos abarrotados de gêneros, e gêneros bons, apesar de que ainda então não estava bem montado o arsenal de guerra. Eu desejava que o nobre ministro da fazenda tomasse apontamento, e desmentisse estes fatos: se o ministério atual não gastou mais do que o anterior, então, como tem deixado de pagar a tropa, como criou uma dívida que dizem montar em 700 contos de rs., no arsenal de guerra, tendo obtido um crédito considerável? Não sei como isso possa ser. Enfim, eu não tenho a grande habilidade do nobre ministro da fazenda, para com ela provar que o gabinete anterior gastou mais do que o atual; ele é um financeiro imenso, está ao fato da ciência, conhece todas as coisas, excele da arte de grupar algarismos (*Risadas*); e com estas qualidades preciosas como não hei de ser derrotado em semelhante debate com o nobre ministro?!

Disse mais o nobre ministro da fazenda que dar contas é apresentar relatórios. Ora, Srs., o que é um bom relatório? É uma resenha dos principais atos de um ministério, que contém as coisas que ele julgou mais importante ou mais conveniente serem levadas ao conhecimento da assembléia geral. Pergunto eu: esta conta moral (como disse o nobre ministro da fazenda) pode satisfazer as câmaras sem

mais esclarecimento algum? Ou, porventura, quando um ministro escreve o seu relatório, deve o corpo legislativo estar certo de que tudo é ali referido com toda a clareza e veracidade?

Eu, Sr. presidente, não foi entendido quando acusei o ministério atual de ter provocado a crise ministerial em que se acha o país; eu não vi direito algum ao ministério atual para fazer essa crise; ele não se apresentou às câmaras, não disse qual era a sua política, não sofreu oposição forte, o que fez foi fugir de pequenas ameaças, se é que fugiu, porque eu ainda o vejo no poder. (*Risadas.*)

Dois ou três deputados disseram que o ministério tinha perdido a confiança pública; o ministério cala-se e proclama a crise! Qual é o combate em que os ministros perderam, em que ficaram derrotados? Não passaram em assembléia geral emendas tão importantes, segundo o desejo que mostraram os nobres ministros. Eu ainda não vi um debate sobre princípios de política entre os nobres ministros e aqueles que lhes fazem oposição.

"Ora, disse o nobre ministro da fazenda, que havíamos nós de fazer? Os meios constitucionais para se consultar a vontade do país nos faltam; a lei da regência não os conferiu; logo o que resta é resignar o poder." Eu entendo que os ministros, não podendo obter maioria nas câmaras, devem retirar-se, mas o que digo é que não devam publicar a crise ministerial, que não devem demorar a sua retirada, porque essa crise tendo a decompor os partidos, a formar grupos nas câmaras, a tornar vacilantes todas as coisas. Mas, segundo o ministério atual, a crise ministerial no Brasil não produz mal algum! Ora, isto é decerto fazer um mesquinho conceito dos brasileiros, é supor que eles entendem que uma crise tal não faz o menor mal, que aqueles que têm fundado suas pretensões, que aqueles que esperam suas recompensas pelos serviços que prestaram, que enfim ninguém sofre abalo algum com esta crise, estes males flagelam só os países estrangeiros; no Brasil tal não acontece, porque o seu estado é excepcional; pode-se proclamar uma crise ministerial, pode adiar-se a crise um mês, sem que daí resulte algum dano! É o que disse o nobre ministro da fazenda, por outras palavras.

Se os ministros tinham de retirar-se do seu posto, deviam fazê-lo sem o anunciar, não tinham necessidade de proclamar a crise e de conservar-se no poder por um mês, consentindo que mais se descomponham os partidos nas câmaras, que se tornou impossível uma maioria aos seus sucessores.

Disse o nobre ministro que não há maioria nas câmaras, que há grupos. Mas, por que há esses grupos? Há pela crise ministerial que o país sofre: se o ministério mesmo está em grupos, como não há de haver grupos nas câmaras? Em todos os países em que há estas crises ou em que há um ministério que não apresenta todas as condições

de um gabinete parlamentarmente organizado, dividem-se sempre as câmaras em grupos, e estes grupos se multiplicam tanto mais quanto maior é a incerteza, a vacilação, tenha ou não a coroa nesses países o direito de dissolver as câmaras.

Srs., o que é necessário é que se formem maiorias, e maiorias não se podem formar com incertezas. Como se há de formar maioria para um ministério vacilante, para um ministério que sem motivo proclama crise? Eu não sei se a rejeição de uma ou outra emenda, apresentada pelos nobres ministros, era motivo suficiente para a dissolução do gabinete: quando isto se dá em matérias de grande importância, em matérias de interesse vital, enfim em matérias de política, bem; mas, quando se dá a respeito de negócios de pequena monta, se se julga ser isto motivo justo para a dissolução de um gabinete, eu digo que nenhum gabinete se poderá manter. O certo é, Sr. presidente, que a crise existe, e existe há um mês; e quem não conhecer o caráter patriótico dos nobres ministros persuadir-se-á que eles têm posto em coação a coroa, por isso que esta não tem podido ainda acabar com a crise ministerial que sofre o país há coisa de um mês. O nobre ministro julga que com os seus argumentos me destroçou completamente, que ganhou uma nova vitória no Taquary do Rio de Janeiro (*risadas*); mas ele a ganharia só por graça da Divina Providência. Os discursos serão publicados, se acaso o jornal da casa quiser, e então poder-se-á combinar o que eu disse com as imputações que se me fizeram.

Quanto ao fato das Alagoas, não sei como o nobre ministro da fazenda não confessa o seu erro: eu julgo melhor confessar isso do que defender-se, sem esperança até de o fazer plausivelmente. O nobre ministro disse: "Mudei a tesouraria, porque o presidente da província e o inspetor da tesouraria diziam que era muito conveniente essa mudança, e não havia lei em contrário." Eu julgo que havia e há lei em contrário, é o ato adicional. O ato adicional diz que ás assembleias provinciais compete marcar onde deve estar a capital da província.

Ora, a capital da província é o centro da administração civil e financeira, e o nobre ministro da fazenda, tirando dali a tesouraria, removeu para fora da capital o centro da administração financeira; parece que ao menos este fato não está de acordo com o ato adicional. Acresce que nenhum dos motivos alegados me parece plausível, porque, se a tesouraria inspeciona a alfândega, o presidente da província inspeciona a tesouraria. Ora, como na tesouraria apresentam-se as contas dos negócios de toda a província, era mais natural que estivesse a tesouraria onde estava o presidente do que onde estava a alfândega; de outro modo, ficavam a tesouraria e a alfândega fora do alcance daquele em que a lei supõe mais rigorosa e independente a

fiscalização, que é o presidente da província. Decerto, até por este lado, há de o nobre ministro da fazenda permitir que lhe diga que errou, porque é homem e os homens erram. O presidente da província inspeciona a marcha de toda a administração provincial, na tesouraria apresentam-se todas as contas da administração financeira, aí toda a correspondência é feita pelo intermédio do presidente da província; e estando a tesouraria da província no mesmo lugar em que se acha o presidente, pode este com muito mais facilidade exercer uma muito melhor fiscalização em todos os ramos da administração financeira, do que estando a tesouraria em outro lugar; senão, ponha-se o presidente da província em uma cidade distante da em que estiver a tesouraria, vejamos se a ação do presidente, fiscalizando as estações fiscais, é ou não muito mais demorada, por isso que toda a correspondência da tesouraria hé por intermédio do presidente da província.

O nobre ministro disse que nas Alagoas não houve mais do que uma assuada, e não sedição: ele está coerente com o seu nobre colega da guerra, que nos dias no seu relatório que os dissidentes do Maranhão estão hoje no Brejo: chama dissidentes a homens que têm cometido enormes e numerosos crimes: roubos, assassinatos, etc., e o nobre ministro da fazenda diz que o que se passou nas Alagoas foi uma assuada; por conseguinte, entende que os homens que entraram nesta assuada são inocentes, porque o nosso código não reconhece o crime de assuada!

Quanto à despesa que isto custou ao país, disse eu que montava a 600 contos de réis; pode ser que esteja enganado, também não se asseverou a cifra; ouvi dizer que a expedição da Baía custara 200 contos de réis; não sei quanto custou a de Pernambuco; mas o movimento das tropas, a suspensão dos negócios, a alteração dos fundos, tudo isto devia importar em muito. Devemos portanto lamentar que um ministro tão esclarecido como é o nobre ministro da fazenda, hum talento tão transcendente, tão exercitado na administração pública, comete-se um erro tão fatal ao império; isto sinto eu, até pela afeição particular que consagro ao nobre ministro da fazenda.

O SR. ALVES BRANCO: – Obrigado.

Dada a hora, fica adiada a discussão.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia:

Continuação da discussão da resposta à fala do trono!

3ª discussão da resolução que anula a lei de Sergipe que demitiu o juiz de direito da comarca da Estância;

1ª discussão da resolução que aprova a tença concedida a D. Anna Cecilia da Costa Pereira;

3ª discussão da resolução que reduz a 10 por cento os direitos que paga a sociedade de Gogo Soco;

1ª e 2ª discussão da resolução de 1839, sobre matrículas e dispensas a vários estudantes dos cursos jurídicos;

Continuação da 2ª discussão do projeto – AC – de 1839, sobre as bases para o contrato do casamento de S.A.I. a senhora D. Januária.

Levanta-se a sessão às 2 horas e 20 minutos.

SESSÃO EM 18 DE MAIO DE 1840.

PRESIDÊNCIA DO SR. MARQUÊS DE PARANAGUÁ.

Sumário. Expediente: Continuação da discussão do 4º período da resposta à fala do trono: oradores os Srs. Vergueiro, Paula Albuquerque, Pedra Branca, Mello e Mattos, conde de Lages e Vasconcellos; aprovação do período; aprovação do último período e da resposta toda. Discussão de várias resoluções. Discussão do adiamento do projeto relativo ao casamento de S. A. I. a Sra. princesa D. Januária.

Reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e lida a ata da anterior, é aprovada. O Sr. 1º Secretário dê conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Um ofício do 1º secretário da câmara dos Srs. deputados, em resposta ao do senado de 13 do corrente, participando que aquela câmara convém em que se faça a substituição das palavras – deste ano – que se acham na resolução que aprova a pensão concedida à menor Elisa Vaz de Pinto Carapeba, pelas palavras – de 1839: – fica o senado inteirado.

Outro do mesmo, acompanhando a proposição que aprova a aposentadoria concedida a Silvério Caetano da Costa, no lugar de administrador geral dos serviços diamantinos do Tijuco: a comissão de fazenda.

São lidos e ficam sobre a mesa dois pareceres: um das comissões de fazenda e de marinha e guerra, concluindo que não encontram dúvida para que possa merecer a aprovação do senado a resolução vinda da câmara dos Srs. deputados que aprova a tença concedida ao tenente coronel Cypriano José de Almeida: e outro da comissão

de marinha e guerra, sendo de igual opinião a respeito da resolução que aprova a tença concedida ao visconde da Praia Grande.

ORDEM DO DIA

Continua a 2ª discussão, adiada pela hora na última sessão, do 1º período do projeto de resposta à fala do trono.

O SR. VERGUEIRO: – Sr. presidente, sendo reputada uma peça ministerial a fala do trono, há de me ser permitido o sobre ela fazer algumas observações, por isso que a ela se responde. Ela principia por este período (*lê*): – O aspecto do país é atualmente bem esperançoso. – Eu desejava que o Sr. 1º secretário me informasse se no original está este advérbio *atualmente*. Eu suponho que estará, porque devera haver todo o cuidado na cópia, assim como na tipografia toda a cautela em se não fazer alteração nenhuma.

Quando se diz que o aspecto do país é atualmente bem esperançoso, aparece que se dá a idéia de que anteriormente o não era; e isto é o que está justamente em contradição com a minha opinião. Eu sempre julguei o aspecto do país muito esperançoso; mas, dizendo-se que é atualmente que esse aspecto é esperançoso, parece querer-se negar que o era antes.

Ora, Sr. presidente, quais são os elementos desta esperança de um feliz futuro para o Brasil? Eu creio que são a fertilidade de nossas terras, a posição geográfica do país, o gênio pacífico, industrioso, trabalhador e empreendedor de seus habitantes: é este o aspecto que nos dá direito a conceber grandes esperanças pelo futuro do Brasil. Se estes elementos existiram sempre, como dizer-se que o aspecto do país é atualmente esperançoso? As nossas terras são férteis, nossos produtos estimados pelas nações estrangeiras, que os vem buscar, e os compram em troca dos objetos de nossas precisões e de nossos cômodos; nosso comércio está em proporção com a abundância de nossos produtos e com o gênio industrioso e empreendedor dos habitantes do país. Portanto, o aspecto que hoje o Brasil apresenta não é diverso do que sempre apresentou. Também não pode ser isto atribuído aos termos instituições livres, porque há muitos anos que as possuímos.

Não posso portanto conceber a verdade desta proposição da fala do trono: dizendo que o aspecto do país é atualmente bem esperançoso, quis aludir ao governo, à administração política. Então eu direi que cada vez o Brasil apresenta um aspecto menos esperançoso. Qual é o ramo da administração público que tem para isso concorrido? Haverá atualmente segurança pública? Será a justiça, tanto na parte civil como criminal, bem administrada? Parece-me que não: ao menos os clamores são contínuos contra a não execução das leis. Será por tanto

fundamental a esperança do Brasil na completa administração da justiça e punição dos crimes? Não, certamente. Será no estado financeiro? Parece-me que nunca as finanças estiveram piores, nem em tão mau estado, como presentemente. Então, em que fundar as esperanças do país? Observa-se que as províncias estejam bem administradas? Que estejam unidas em pensamento de prosperidade comum? Que os elementos que nelas dominam concorram para a sua felicidade? Não: é isso o que não acontecia em outro tempo, e o que não acontece atualmente.

Pode-se dizer geralmente que as províncias estão convertidas em feitorias, onde se compram votos a custa de empregos; do mais escandaloso patronato, e opressão geral dos cidadãos pacíficos. (*Apoiados*.) É esta uma definição exatíssima, que não pode ser contestada; e para comprová-la, não me ocuparei em discorrer sobre o que vai por outras províncias, apesar do muito que ouço dizer. Direi somente alguma coisa sobre a minha (S. Paulo); mas declaro que não tenho em vista increpar este ou aquele ministro: exponho os fatos, e lamento contra o fado que assim nos persegue.

A província de S. Paulo, desde o começo do atual regência, foi entregue, como feudo, a uma família...

O SR. FERREIRA DE MELLO: – Há mais algumas.

O SR. VERGUEIRO: – Das outras não sei, porém da minha posso asseverar, pois que ali, a aqueles de quem se exigem votos, fazem-se promessas, dispondo-se para esse fim dos empregos públicos, com o patronato mais escandaloso. É sabido e constante que o primeiro presidente nomeado para aquela província, depois da regência, a que aludo, foi um rapaz sem juízo nenhum, e tão sem juízo, que se declarou protetor de uma ordem de sediciosos e assassinos, os quais não se contentaram com os estúrbios e mortes que fizeram naquela província, pois vejo que tem penetrado a província de Minas Gerais. Ora, a proteção que deu a estes homens foi em troca de 30 votos que lhe haviam de dar. Não se vende mais barato a tranqüilidade pública, nem mais criminosamente. É este um fato que não admite contestação; e as peças oficiais deste mesmo presidente provam a proteção que ele dava a esses faciosos.

Tantos clamores se levantaram contra este presidente, que o ministro (louvares lhe sejam dados) propôs a sua remoção, a qual com efeito foi realizada; porém, quem foi nomeado para substituí-lo? Hum homem que preenchesse as mesmas vistas; quero dizer, que administrasse a mesma feitoria de votos, porém, com mais circunspeção e recato. Dominado pelos mesmos princípios, ele caminhou na mesma senda, e referirei dois fatos que o provam. O presidente de novo nomeado toma conta de sua administração, não sofre oposição alguma, por isso que se não descobriu seu pensamento; e, ainda que pudesse ser adivinhado, talvez se lhe não fizesse oposição. Portanto,

foi respeitado, nada se disse contra ele; porém, um fato ocorre pelo qual se conhece quais são suas vistas.

A câmara municipal da capital procedeu ao apuramento das listas para deputados provinciais, e rejeitou bem um dos mais votados, ingerindo-se em conhecer das qualidades de elegibilidade; e tomando um fundamento falso, negou diploma a um dos cidadãos mais votados, e o deu a outro que não tinha os votos necessários para entrar no mundo dos trinta e seis deputados provinciais. O cidadão que foi ofendido em seus direitos representou ao presidente, afim de obrigar a câmara a fazer-lhe justiça, passando seu diploma, ficando a assembléia provincial, como competente, o decidir da sua elegibilidade. O presidente recusou-se a isso, negou justiça. Negaria ele justiça, se este pretendente pertencesse à facção de cujos votos ele dispõe? De certo que não; mas como não pertencia a essa facção, a justiça lhe foi negada, e deste modo teve a assembléia provincial de ver excluído do seu seio um cidadão que tinha obtido o número de votos para ser dela membro, e de ver entrar aquele que o não tinha. Este fato já demonstra bem que o presidente desmerece do conceito que dele se fazia, e que só tinha por fim proteger uma facção. Mas, ainda assim, apesar deste procedimento escandaloso, não se levantaram queixumes contra ele; atribuiu-se isto à fraqueza, a medo que ele tivesse do orgulho da facção, o por isso, nem ao menos censuras lhe foram assacadas.

Ocorre outro fato mais notável, a que deu causa um projeto que tive a honra de apresentar à assembléia provincial, de que sou membro; um projeto de banco (não se iludam os nobres senadores com esta palavra; era um projeto que criava uma administração que pusesse em movimento as sobras dos dinheiros da província; não se admitia idéia alguma de acionistas.)

Este projeto foi recebido com aplauso até pelos que faziam parte da facção; iguais sentimentos de aprovação foram manifestados pelo presidente da província em diversas conversas particulares; o projeto é aprovado unanimemente em primeira e segunda discussão; porém, no intervalo da segunda à terceira discussão, os membros da facção refletem que a administração do banco lhes não cabia, porque, segundo o província. Portanto parece que se não pode por em dúvida que o presidente se deixava dominar por uma facção.

Se fosse a fazer a história da administração da província de S. Paulo, uma sessão não seria bastante para isso; mas aponto estes dois fatos, que me parecem muito capitais, e por eles se pode conhecer o estado de fundamento daquela província.

Eu disse que não vinha censurar ministério ou ministro algum, porque em verdade ignoro a quem devidamente atribua o mau fado daquela província; e, para o comprovar, apresentarei um fato; e se com isso agora tomo tempo ao senado, eu lhe pouparei em outra

ocasião, porque tenho feito tenção de o reproduzir até a maioria do Sr. D. Pedro II; só então é que espero que ele seja resolvido.

Esse rapazola, que foi primeiramente nomeado presidente, recebeu um requerimento dos oficiais inferiores do corpo de cavalaria da guarda nacional, que requeriam usar de certos distintivos de que usavam os oficiais. É de lei militar que tais requerimentos não sejam apresentados às autoridades superiores, sem ser por intermédio dos comandantes. O presidente porém não fez caso disso, e, com violação manifesta da lei militar, recebeu tal requerimento, e nele lançou despacho ordenando ao chefe da legião que permitisse o uso de tais distintivos; o que importa a violação de outra lei, que determina que o governo estabeleça os uniformes da guarda nacional, mas que, depois deles decretados, não haja alteração.

Portanto, caducou essa lei que coarctava ao governo o poder de fazer alterações nos uniformes da guarda nacional; ainda foi adiante, ordenou a demissão de um chefe de legião, o qual; não querendo tratar da ilegalidade com que era suspenso, sem ser ouvido, e para que não parecesse que obrava por efeito do amor próprio, representou ao presidente que o procedimento de S. Ex. lhe parecia contrário ao decreto de tantos, que determina que, para ser demitido qualquer oficial, é necessário que antes seja ouvido; o que levava a sua consideração, esperando ulterior deliberação. A solução que o presidente deu a essa observação foi demitir ao chefe de legião, declarando que o seu procedimento era da mais funesta insubordinação, demissão para a qual os presidentes das províncias não estão autorizados.

Este ex-coronel queixa-se ao governo geral, enuncia os fatos para satisfação da lei e da honra ofendida. O ministro de então ainda obrou em regra, mandou ouvir o presidente, talvez com algum temor (em vista da má vontade com o que se faz tudo quanto é bom; não quero fazer censura alguma). O presidente nada respondeu, ou o que respondeu vale o mesmo, porque disse que julgava ser isto de sua atribuição; não se justificou, nem o podia fazer, porque documentos incontestáveis estavam juntos ao requerimento; porém a isto não houve deferimento algum até hoje. Nesse tempo estava na repartição outro ministro, que eu reputo muito honrado e amigo da justiça; mas faltou-lhe então ocasião para dar andamento a este negócio, e da demora do deferimento deu satisfações, e uma delas foi que se tinha demorado muito tempo na mão do regente, que pedira os papéis para examiná-los: saiu da administração esse nobre ministro, e pelo seu sucessor ainda é negada a justiça; no que me pareceu haver propósito deliberado de obrar assim. Denunciei este fato no senado, e o nobre ministro dos negócios estrangeiros disse que esse negócio não era do seu tempo, e certificou que se havia de fazer pronta justiça. Confiei em sua palavra, esperei que o requerimento fosse deferido em breve;

mas, depois de muitas instâncias, o deferimento que teve o requerimento foi que o queixoso fizesse reconhecer a forma pelo tabelião; foi isto imediatamente satisfeito; mas ainda até hoje nenhum outro deferimento teve lugar. Este procedimento não tem sido conforme com as intenções do nobre ministro dos estrangeiros; tem acontecido o mesmo que no tempo de seus antecessores...

O SR. PAULA ALBUQUERQUE: – Peço a palavra.

O SR. VERGUEIRO: – Com estas observações não quero inrepar ministério ou ministro algum, mas quero daqui concluir que falta uma certa harmonia entre todos os ministros para obrarem no mesmo sentido; mas quero inferir que há um fado oculto que transtorna toda a ordem do império, ou eu mesmo não sei explicar o que seja. Quando eu vejo diferentes indivíduos, que não merecem o maior conceito, obrar do mesmo modo, o que devo supor? Que a culpa não é do indivíduo, mas de alguma outra causa que eu não sei explicar; e é isto, cousa que eu não sei explicar; e isto o contrário prova do que se diz na fala do trono: prova que o estado do Brasil não é esperançoso; é menos esperançoso hoje do que nunca foi. Pois pode ser esperançoso o aspecto de um país, quando de 13 sobre a 20 mil contos a sua despesa ordinária, não havendo crescimento de receita para suprir esse déficit? Isto pode ser esperançoso? Quando os clamores são gerais contra a impunidade e embaraços que se encontram na administração da justiça? Quando se levantam clamores contra as leis e sua execução? Essa esperança muito se parece com aquela em que está um homem que no alto mar luta contra uma grande tormenta, e desesperado espera que apareça a bonança: se assim se deve tomar essa palavra – esperançosa – no estado em que as coisas se acham, não vejo que se estejam a encaminhar para a prosperidade.

Em seguimento desta proposição, a meu ver mal aconselhada ao trono, vem que em Santa Catharina, etc., (lê): fiquei muito consolado quando vi tratar os rebeldes do Rio Grande como simples dissidentes. Assentei que algumas negociações estavam entabuladas, donde se esperava que resultasse uma pronta reunião; que em breve tudo se harmonizaria, visto que já o governo queria levar os rebeldes por bom modo; mas a final, à vista das últimas notícias de que os rebeldes tinham passado o Cay, sem perda de um só homem, fiquei confuso. Não me alongarei em observações a este respeito, porque será alguma expressão diplomática, em cuja linguagem se costuma alterar a significação das palavras: porque chamar dissidentes a rebeldes é o mesmo que chamar assuada ou brinquedos ao que houve nas Alagoas. Enfim, a diplomacia tem inventado uma nova forma de linguagem, que nem todos entendem; mas eu não posso deixar de continuar a considerar os levantados do Rio Grande como rebeldes. É com efeito muita delicadesa da parte do ministério o aconselhar o trono a

Excluído: M

Excluído: i

Excluído:

Excluído: .

Excluído: increpar

Excluído: í

Excluído: pe

Excluído: e

Excluído: o

Excluído: deficit

tratar de dissidentes os rebeldes do Rio Grande; tem-me dado que fazer esse conselho, e creio que deve estar reservada à delicada diplomacia dos nobres ministros e darem alguma explicação a este respeito, e espero que se dignem fazê-lo. Mas não me parece muito próprio deixar de tratar como rebeldes aqueles que se levantaram contra o poder imperial e a constituição e considerá-los como dissidentes é desconhecer o crime. Confesso-o ingenuamente, não posso penetrar as vidas profundas do ministério, quando aconselhou à Coroa esta expressão doce.

Quanto ao – atualmente – de que já tratei, relativamente ao – esperançoso, – direi que não se julgue que, porque o poder vai triunfando em alguma província, dali resulta esse aspecto esperançoso: é necessário não confundir uma ou outra província como todo? Aqui se fala em geral. Se se dissesse que o espírito de ordem na província do Rio Grande está mais esperançoso, assim como na do Maranhão ainda bem. Mas não se diz isso, refere-se ao aspecto geral do país; quer-se tomar a parte pelo todo, o que não me parece muito lógico, quando tudo se acha em estado deplorável. Isto não carece de demonstração; cada um de nós nas conversas particulares não se ocupa senão em lamentar o estado desgraçado do Brasil, e dizer que ele é atualmente esperançoso é contradizer aquela opinião que nós em particular exprimimos francamente, e que em todos os círculos se repete.

Portanto, não posso convir em que a resposta a falta do trono passe de acordo com esta expressão.

O SR. PAULA ALBUQUERQUE: – Vou falar a respeito do presidente de S. Paulo, a fim de retificar algumas das asserções do nobre senador que acaba de falar, e também ponderar de alguma sorte o meu sentimento a respeito da maneira de governar nas províncias, ao menos com relação à de S. Paulo. Quando entrei para o ministério, achei já como detalhada a nomeação de um presidente para aquela província, o qual foi nomeado, e lá se acha. Apenas o conhecia de nome, mas tinha todas as informações em seu abono; e creio que o mesmo nobre senador não desconfiava nada dele, porque havia precedentes que abonavam sua conduta; em vista disto, concorri para a sua nomeação: fiz-lhe ver que ali havia fações que se chocavam, dei-lhe instruções escritas, aconselhando-lhe que procurasse conciliar os partidos, e fazendo-lhe ver a necessidade de governar com toda a imparcialidade. Não teve insinuações para obrar de uma maneira diversas, como o nobre senador acaba de enunciar.

Deste modo, o governo não podia ter parte alguma na marcha que o nobre senador diz que ele segue. Eu aconselhei-o que a todos fizesse justiça, que administrasse a província sem atenção a nenhum dos partidos. Portanto o nobre senador pode convencer-se de que a

mim não sabe a menor censura, pois que não aconselhei a marcha que diz ser seguida por este presidente, e de que não tenho conhecimento mais exato.

Quanto ao fato citado de haver o antecessor do atual presidente demitido a um de chefe de legião, devo dizer ao nobre senador que administração passada (honra lhe seja feita) é que mandou o requerimento ao presidente, para ele responder. Não fui eu; e se tive depois conhecimento da demora que tinha havido neste negócio, foi porque o nobre senador me falou dele. Em consequência disto, foi expedido aviso ao presidente para responder; veio a resposta, e foi submetido ao regente, para examinar; e, sendo-me restituída, foi ouvido procurador da coroa, o qual respondeu ainda no tempo da minha administração; mas logo retirei-me do ministério, e é por isso que não tenho conhecimento do mais que se tem passado.

O SR. VISCONDE DA PEDRA BRANCA: – A comissão não tem a seu cargo defender a fala do trono, e sim no projeto de resposta por ela apresentado ao senado. A comissão não usou do termo – esperançoso – mas sim do animador – não porque reprove aquele, mas porque deseja que a nação tenha mais do que esperanças. A esperança é o último sentimento que nos abandona, é o sentimento do desgraçado, é nosso derradeiro refúgio, e nós ainda não estamos em estado de recorrer a ele.

A comissão entendo o termo – atualmente – como referindo-se ao intervalo que medeia entre esta e a sessão passada, e nem podia aludir a tempos mais remotos. As falas cada um refere seus próprios fatos, e não os alheios; refere-se que o passa durante sua gerência nos negócios. Demais a fala do trono explica o termo eventualmente narrando diversos acontecimentos. Em vários pontos do império existia desordem, e diz a dala do trono que a legitimidade tem alcançado vantagens. A comissão entende que vantagens contra a desordem são precursoras da ordem. – Um feito de armas em Laguna dessombrou toda a província. – A comissão chamou-o distinto feito de armas, porque o é aquele que se pratica com gentileza e ardimento, e do qual derivam realce aos vencedores e bens ao país. O ânimo assombrado é meio vencido; e se aquele feito desassombrou a província, deu-lhe vida, aumentou-lhe a coragem, elevando-lhe o ânimo. Triste é que custasse sangue brasileiro, que fosse praticado em guerra civil, na qual o vencedor se veste de luto e chora o vencido.

A comissão gostaria mais que o artigo fosse outro; que se dissesse – constância em praticar justiça, e exato cumprimento da lei, força legal do governo, demo de rosto a nossos irmãos do Rio Grande: eles se envergonham de haver deixado o nome de brasileiros para dotar o de Piratinenes, e recuo à vista do sangue de seus irmãos. Contudo, eu continuarei a chamá-los iludidos, porque de outro modo

se não explica que haja homens que preferirão formar uma pequena sociedade, sujeira a ser presa de um aventureiro, onde estrangeiro, em vez de parte integrante de uma grande nação. É impossível, ou ao menos muito dificultoso, deixar o nome da nação a que pertencemos por nascimento, ou a que nós votamos; o nome de pátria, assim como a religião são heranças de nossos países, e que se não abandonou. Desde que o governo brasileiro for justo, que as leis se executarem (*apoiados*), e a constituição não for um jogo (*apoiados gerais*); desde que houver poder, eles votarão ao grêmio da nação, eles entrarão na ordem (*apoiados gerais*): nossos erros vem de longe, o tempo e a experiência os corrigirá. A comissão não duvidou em admitir a expressão da fala do trono, porque basta que uma parte do corpo social se resinta, para que o mal se espalhe por todo ele. Acontece o mesmo que no corpo físico, no qual basta que sofra um dedo para que todo o corpo sofra.

A comissão pois não fez mais que dar conta de si, e não passou além do que devia. Quanto aos fatos particulares em que o nobre senador tocou, relativamente a administração, a comissão entrega a resposta a quem competir.

O SR. VERGUEIRO: – Eu não me referi à nobre comissão quando fiz a minha observação sobre a expressão de que o aspecto do Brasil é atualmente bem esperançoso; referi-me à fala do trono, e digo que, se o hé atualmente, o é há muito tempo, porque eu não vejo melhora alguma.

O mesmo ilustre senador que acaba de assentar-se disse que, quando a constituição não for um jogo, quando houver boa administração de justiça, os rebeldes hão de voltar à comunhão brasileira. Eu sempre os chamo rebeldes, porque sigo a discricção que se dá do crime. Como disse, o aspecto de uma província não forma o aspecto geral, nem ainda de duas nem de três províncias: o que forma o aspecto geral é constituição e as leis não serem executadas, como já fiz ver. O que se pode considerar como aspecto geral é o estado material do país em razão ao seu desenvolvimento. Mas esse mesmo desenvolvimento não se deve ao governo, e sim ao gênio dos habitantes, que são ativos e industriosos. Talvez seja preciso fazer algumas explicações a esse respeito, por isso que os estrangeiros dizem que os brasileiros são vadios, não se sujeitão ao comércio, às artes, à lavoura, etc. O gênio da nação não se deve julgar pelos habitantes da capital, onde há muitos vadios, que não esperam senão por empregos, como os há em todas as capitais. É nas províncias, é no campo que se conhece o gênio da nação. Quem viaja pelo interior do Brasil, e vê os roteamentos que se têm feito nos sertões, as privações que tem sofrido aqueles que procuram ocupar-se na agricultura, há de reconhecer que os brasileiros são ativos e empreendedores.

Dir-se-á que o comércio prospera; mas quem não reconhece a deficiência das leis a respeito dos devedores de má fé? Quem não vê que qualquer ladrão pode roubar a praça, e que o negociante defraudado não encontra apoio nas leis? Prospera o comércio pela boa fé da gente que se dedica a aquele ramo de industria, e próspera hoje tanto como nos anos anteriores.

Não há pois nada de novo na agricultura e no comércio; e, à vista disto, não será uma grande impropriedade o aplicar-se a palavra – atualmente – a coisas que há muito tempo formam a esperança do Brasil? Pode ser aplicada, como já disse, a respeito da província do Rio Grande, assim como a de Santa Catarina, cuja sorte já se acha melhorada, e a mais uma outra; porém não é assim a respeito de outras províncias, que se acham ameaçadas pelos sicários, como afirmam as folhas públicas; mas eu não trato de fatos particulares.

Darei uma satisfação a outro ilustre senador, a quem não nomeei, quando falei dos ministros e referi o fato praticado pelo louquinho presidente de S. Paulo. Reconheço que procedeu em regra, e muito louvo, como disse, o seu procedimento; referindo-me ao tempo de sua administração, eu disse que tinha havido alguma demora no andamento desse negócio, mas que não era repreensível, porque todas as coisas boas se faziam com demora, e que só as más andavam de ligeiro. Não quiz censurar o nobre ministro, nunca o censurei por esse negocio não ter um mais pronto andamento, antes admiti a desculpa de estarem os papéis na mão do regente. Lamentei somente o mau fato das nossas coisas, e não pude conceber como três ministérios estivessem combinados para uma negação de justiça; atribui isto a uma causa oculta, que eu não sabia explicar; não quis pois fazer censura a algum dos ministros, expus o que aconteceu, e até desculpei ao nobre ministro dos negócios estrangeiros, que, logo no princípio de sua administração, apressou-se a dar a seguinte despacho: "Reconheça-se a firma por tabelião." É verdade que depois não houve nada de novo, mas é isso devido, torno a dizer-lo, ao mau fato que parece reger o Brasil.

O SR. MELLO E MATTOS: – Direi que, quando alguém explica tão categoricamente, como o fez o meu pobre amigo relator da comissão, o sentido de uma palavra que se tem combatido, é necessário que se mostre que a explicação não é exata; mas combater a mesma palavra, sem destruir os argumentos, não julgo isto conforme.

O meu nobre colega já demonstrou qual era o sentido dessa palavra; fez ver que se devia entender o intervalo que há de uma sessão para outra; e entretanto, o nobre senador continuou a insistir em que o aspecto do país é como se diz, porque todo o país não está em um sentido esperançoso; mas eu não acho muito razoável o que disse o nobre senador, porque me parece que uma só província rebelada,

na qual se contenha semente de desordem, como a do Rio Grande, era bastante para perturbar o país e fazer com que o aspecto geral fosse lamentável.

Ora, a vista do que se passou nas três províncias onde a desordem vai cessando, à vista do último acontecimento que acaba de ter lugar no Rio Grande, da ansiedade com que se esperam os boletins do teatro da guerra, e do júbilo com que se recebem as notícias favoráveis, quem poderá negar que a sorte de uma província muito influi sobre a das outras, e que o objeto geral do país se torna mais esperançoso, só pelo fato de se restabelecer a ordem em uma província rebelada? Hum só dedo que sofra não deixa de afetar todo o corpo; é de necessidade que para uma reunião de vida em todo o corpo para ele ter animação de saúde. (*Risadas*). Portanto, logo que o país em qualquer de seus pontos apresenta uma semente de desordem, não é possível que o todo deixe de resentir-se. Portanto, o aspecto geral do país tornou-se esperançoso e animador a vista dos resultados que acabam de obter-se nos diversos pontos onde tem havido rebelião.

Eu não sou tão cortes que chame aos rebeldes dissidentes; dou-lhes o nome próprio que eles merecem, o hei de clamar pela justa punição dos seus crimes.

Há pouco acabamos de reconhecer o bom resultado que se tira das discussões, e vem a ser que, quando se ventila o questões, as verdades aparecem em grande número. O nobre senador, segundo o lado por que considerou o país, acabou de reconhecer a necessidade de medidas profícuas, que se contenham os rebeldes, faciosos e sicários; e já que isto reconheceu, eu lhe rogo continue a coadjuvar o corpo legislativo contra eles, aprovando as medidas necessárias para que tal fim se consiga.

O nobre senador também argumentou contra o parágrafo da comissão, dizendo que não podia convir em que o comércio hoje florescesse mais do que nos anos anteriores; que havia falta de leis contra os devedores de má fé; que a agricultura e a indústria também hoje não tinham mais desenvolvimento do que em outro tempo. Eu não fui da opinião do nobre senador, porque estou persuadido de que não pode haver comércio, nem a indústria e agricultura, florescerem, onde não há ordem nem governo, porque o governo exprime a idéia de unidade e de força; pode-se considerar que ele é que produz tudo. O comércio, a indústria e a agricultura não podem prosperar no meio das revoluções, no meio da anarquia; e a experiência o tem mostrado em diversas províncias do império.

A época de 1831 prova esta verdade. O país, apesar da prosperidade era que estava, como que retrocedeu, tudo sentiu o choque; e quando raiou uma nova esperança do governo tomar unidade e força, tudo vigorou; a agricultura, o comércio e as úteis mundiais de aspecto:

creio que isto se não contesta. Em 1821 e 1822 o mesmo aconteceu. A simples palavra governo é bastante para animar todos os ramos.

Portanto, entendo que a resposta que se dá a fala do trono é exatíssima; e como já fez ver o meu ilustre colega da comissão, tivemos um círculo a que nos devíamos circunscrever, e não devíamos dele sair; no que se tira proveito algum, porque, no meu entender, não é lugar próprio para grandes divagações a resposta à fala do trono; ela não devo ser elástica.

O SR. CONDE DE LAGES (Ministro da Guerra): – Senhor presidente, têm-se admitido que, na discussão da resposta à fala do trono, vem a propósito fazer-se o exame da administração; e assim como os membros do corpo legislativo se julgam com esse direito, e, devendo ele ser igual, longe nos levaria esse exame, limitar-me-ei a dizer que essencialmente se deve desejar que os ministros deixem o posto sem que se lhes possa lançar pecha nem mesmo por aqueles homens que de propósito a querem lançar em tudo e a todos que não são eles seus conhecidos feitos.

Não estando na sala na última sessão, não pude responder aos argumentos que foram apresentados pelo nobre senador por Minas, e por isso tenho de lhe responder hoje que me acho presente.

Ele começou sua censura uma censura, dá-se motivo a esperar que, aventada a doutrina, venho as doutrinas as mais claras e precisas, e tiradas certamente dos pensamentos dos generais mais distintos e dos estratégicos mais sagazes e pensadores.

O nobre senador apresentou portanto idéias suas ou adquiridas; e quando esperava convencer-me ou argumentar, deparei com a confissão do nobre senador de que ignorava as doutrinas em questão, e parece dar-se por incompetente censor, quando tinha começado em tom e forma doutrinal.

Portanto, deixando por esse motivo a questão teórica, entrarei na comparação dos atos da administração da guerra atual com os da do tempo em que serviu o nobre senador; e para fazer esta comparação, necessário é que o senado me dê licença para apresentar o estado das províncias na época atual, e aquele da em que as achou o ministério atual, quando tomou conta do gabinete.

Sr. presidente, a província do Rio Grande, quando o gabinete tomou conta da administração, sofria ainda o resultado fatal dia 30 de abril; depois desse dia ominoso, as operações estavam paralisadas, e o exercício impossibilitado de operar. O nobre senador, que então fazia parte da administração, deve concordar comigo em que o fatal dia 30 de abril tinha lançado o desanimo na província, e naturalmente na força armada; e em que estado se acha hoje o exército? Acha-se no estado de percorrer toda a província, e de bater qualquer força rebelde, ainda que superior em número, o que acaba de ser comprovado,

não somente com a marcha brilhante e ação dada pelo general Calderon, mas também com a que ultimamente ali acaba de ter lugar ao Taquary, e de que acabamos de ter notícia. Será o estado do exercício no mês de maio de 1810 aquele mesmo em que se achava em 30 de abril de 38? Ninguém dirá.

O nobre senador, segundo os seus princípios estratégicos, condena muito a marcha do general Calderon. Ele diz "que Calderon se devia dirigir ao Cahy, porque talvez assim a rebelião do Rio Grande do Sul se tivesse acabado, ou ao menos ficaria em grande parte perdida a cavalaria de Neto" Mas eu peço ao nobre senador que me diga qual o caminho que este general devia tomar para ir de S. Gonçalo ao ponto a que se dirigia. Queria que ele se embarcasse na Lagoa dos Patos? Ou queria que ele passasse pelas embarcasse pelas imediações de Cassapava, onde estava o governo republicano, e os deixasse intato, e sem arrojá-lo como o arrojou para longe? O general, de certo, não cometeria este erro imperdoável. O nobre senador há de conhecer que se censurou, estas censuras não são fundadas.

Sr. Presidente, na província de Santa Catarina havia a guarnição da Laguna, de 200 homens; a província tinha ficado desguarnecida; ela se achava exposta a um ataque da parte dos rebeldes, o que se realizou, como vimos, quando eles tomaram a Laguna sem maiores esforços, e sem acharem quem lhes fizesse oposição, pois que as suas avançadas chegaram a vila de S. José. Era este o estado em que se achava aquela província, quando o atual gabinete tomou conta da administração. E qual foi o procedimento do governo atual? Acumulou naquela província diferentes contingentes de tropa de primeira linha, em número de 3.000 homens, sem compreender a guarda nacional.

É ali que os rebeldes foram batidos, e que o exército e a armada fizeram um grande feito de armas, tomando aquele posto. A tropa de terra, batendo o inimigo, lançou-o fora de toda a província, a qual está hoje entregue ao império da lei. Era, porventura, este estado da Laguna no tempo em que o atual gabinete tomou conta da administração.

A respeito da província de S. Paulo, disse o nobre senador que o governo se não podia jactar de ter organizado ali uma força. O governo não se trata disso, mas sim de ser quem levou a efeito uma medida cujo original pensamento não importa agora questionar: é matéria de fato. Qual é a força que o ministério atual encontrou na fronteira de S. Paulo? Eu apelo para os nobres senadores daquela província; era um batalhão, apenas composto de 200 praças; o quais são as forças que se acham em S. Paulo, comandadas pelo general Labatut? 1.400 homens. Quais são as operações? Acham-se elas reduzidas à defensiva da província? Não, elas tem avançado até Lages, obrigando o inimigo a concentrar as forças que tinha por aquele lado.

Sou obrigado a defender a memória de um general infeliz, que, comandando aquelas forças, prestou grandes serviços, serviços que mereciam ser considerados com distinção: foi ele quem concorreu para se ganhar a ação do Fanfá no Rio Pardo. É verdade que depois foi batido, assim como foi toda a força no desgraçado 30 de abril. Em conselho de guerra, porém, ele foi julgado inocente, e foi depois desse julgamento que o governo o empregou, por merecer sua confiança. Este brigadeiro organizou essa força, que se pode chamar a divisão paulistana: é verdade que depois foi imprudente, adiantou-se mas daqui não se deve tirar argumentos contra sua memória.

O nobre senador também fez algumas observações sobre as remoções. O senado sabe perfeitamente que uma lei há que mandou preencher de oficialidade necessária os corpos que formam o quadro do exército: o senado sabe como se achava a oficialidade em geral, uma parte velha, outra estropeada, e outra desabituada da vida militar, pois que uma lei que concedia licenças com meio soldo os tinha posto fora dos usos e hábitos militares; e daqui resultou que muitos que aparecerão nas inspeções foram julgados incapazes do serviço; não foi o governo que a arbítrio sei emitiu esse juízo. Sendo pois grande o número dos que foram julgados incapazes do serviço, força ora que um grande número de oficiais fosse promovido; e, apesar disso, ainda os corpos do exército não estão completos com seus respectivos oficiais. Como pois estranhar ter havido uma grande promoção se eu mostro que há falta de oficinas nos corpos? O senado terá a bondade de permitir estes detalhes, porque é necessário defender-me de arguições que me foram dirigidas.

O nobre senador também lançou suas estudadas censuras ao governo, na direção das manobras do exército do Rio Grande. O nobre senador por Minas, que tão versado parece ser em matéria militar, que tantos conhecimentos tem adquirido pela leitura ou pelo ouvido, devo saber que o governo não tem o sistema que tinha o conselho áulico em Áustria, para que seus planos de campanha fossem executados sem alteração de ponto ou vírgula, assim como eram as instruções daquele conselho; o que teve em resultado os austríacos serem quase sempre batidos na guerra da revolução francesa. O nobre senador sabe a impossibilidade que há para que sejam executadas sem alteração as instruções que dá o governo, e é por esse motivo que ele dá o seu pensamento, e deixa à discricção dos generais o preenchimento desse pensamento, segundo as circunstâncias e posição em que se acham, e os meios que tem à sua disposição. Portanto, as censuras que fez o nobre senador por Minas às operações de campanha não as fez ao governo, mas sim aos militares valorosos que estão sustentando a integridade do império, e por isso os tornarei a defender, porque, em minha consciência, julgo que eles, a par de seu valor e belo comportamento, têm acertado com as operações que têm feito, dirigindo-as

conforme as regras da arte e as circunstâncias em que se têm achado.

Disse o nobre senador que "os rebeldes passaram o rio Caí a seu salvo... Podiam fazê-lo, porque foi no dia imediato àquele em que o general concentrava todas as suas forças, e tencionava passar o outro lado do rio, a fim de batê-los em sua posição. Nesta ocasião, mudando o general o seu plano, houve o encontro de uma brigada nossa com uma força quase dupla de rebeldes, de mais de 2.000 homens, e o governo ainda não sabe quais seriam as vantagens que o general poderia ter colhido, porque o presidente, ao receber as primeiras notícias, sem as ter oficiais, expediam a barca de vapor; e é de esperar que toda a força rebelde tenha caído em poder da legalidade. Com esta ação se consegue a aniquilação do exército rebelde, que apenas chega a pouco mais de 3.000 homens.

É à vida de tais notícias, desta conduta militar, que se pretende lançar pecha sobre operações que têm dado um resultado tão feliz? É necessário estar muito certo em sua opinião, em sua ciência militar, para se atrever a lançar um tal labéu sobre operações donde se tira um resultado tão feliz.

Srs. o governo não nega que fácil é errar, e talvez que ele errasse em despachos que fez; mas que se devia fazer a esses homens que prestaram tão bons serviços? Não deveriam ser despachados, à vista de títulos tão valiosos?

Eu não fatigarei mais a câmara: fiz a comparação do estado em que se achavam as três províncias do sul na ocasião em que o atual gabinete tomou conta da administração, dei conta do estado em que ficam, e bem assim de qual a força numérica que nelas existe, de sua disciplina e entusiasmo; e compare-se o seu estado atual com aquele em que elas foram recebidas em abril pelo mesmo gabinete.

Ultimarei o meu discurso, assegurando no nobre senador que sairei ainda mais uma vez do ministério, com infelicidade sim, no conceito somente do meu adversário, porém, no conceito público, com muita honra.

O SR. VASCONCELLOS: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – O nobre orador já falou as vezes que permito o regimento da casa; porém, se pediu a palavra para se explicar, então pode falar.

O SR. VASCONCELLOS: – Não insisto, porque, como senador novo, não estando muito ao fato do regimento, talvez pedisse a palavra, sem declarar se era ou não para alguma explicação.

O SR. PRESIDENTE: – Se é para se explicar, tem a palavra o Sr. Vasconcellos.

O SR. VASCONCELLOS (para se explicar):

– Eu felicito ao nobre senador que acaba de falar, de ter saído do ministério com muita honra. Nunca lhe contestei isto, e nem argumento contra meus adversários com a honra, porque a honra de qualquer cidadão está sujeita a muitos insultos, a muitas calúnias; e se o nobre ministro da guerra julga que pode haver honra ilibada, sem nenhum assalto, vive em uma ignorância deplorável. Deus queira esclarecê-lo!

O nobre ministro da guerra entendeu que refutava todo o meu discurso fazendo sobressair a minha ignorância na ciência militar. Ora, a resposta é muito poderosa; e nem o nobre ministro da guerra ganha triunfo algum em me convencer da minha ignorância...

O SR. C. DE LAGES: – Apoiado.

O SR. VASCONCELLOS: – ...porque sou o primeiro a reconhecê-la. Disse o nobre ministro que eu tinha lido ou ouvido o que dizia. Responder-lhe-ei que tenho tido e ouvido: de ordinário gosto mais de ouvir do que de ler, mormente em matérias tais, em que não fui doutrinado; mas, de tudo isto que se conclui? Conclui-se porventura que o nobre ministro da guerra promoveu a disciplina? Conclui-se que fez esforços para elevar o exército ao máximo da força fixada?? Que deu a devida direção à força armada?? Que nas despesas observou a mais estrita economia?? Eu quisera que o nobre ministro da guerra respondesse às arguições que lhe são feitas, não com generalidades, mas declarando – tais e tais fatos são falsos; de tais e tais fatos não se pode concluir o que concluiu o senador que me argúi não existem tais conseqüências nas premissas enunciadas. – Deste trabalho, porém, não se faz cargo o nobre ministro da guerra, e portanto eu continuo a dizer que ele não estabeleceu a disciplina no exército, nem procurou promovê-la...

O SR. C. DE LAGES: – Peça a palavra.

O SR. VASCONCELLOS: – Eu já referi os fatos que mostram a grande proteção que do nobre ministro da guerra mereceu sempre a insubordinação; estes fatos não foram contestados. A portaria ordenando ao conselho supremo militar de justiça que absolvesse a um insubordinado, a promoção de insubordinados, a indiferença com que se trataram representações contra o presidente do Rio Grande, contra as leis estabelecidas, embora dissesse em outra sessão o nobre ministro da fazenda que esta representação não chegara ao governo...

O SR. ALVES BRANCO: – Decerto não chegou.

O SR. VASCONCELLOS: – Mas não foi ela entregue ao comandante do exército? Este fato atesto eu.

Elevou o nobre ministro da guerra o exército ao número de forças fixadas? Que é desses tais corpos modelos de disciplina? Mas eu não repetirei o que disse em outra sessão; tratarei só de dizer alguma coisa sobre a alegação jactanciosa do nobre ministro da guerra. O

nobre ministro da guerra diz que foi ele quem organizou a força em S. Paulo para marchar ao Rio Grande do Sul. Srs., já ordens tinham sido expedidas a este respeito pela administração anterior; já existiam ali mais de 400 homens...

O SR. CONDE DE LAGES: – Havia só 200.

O SR. VASCONCELLOS: – Se havia só 200, é porque depois teriam sido diminuídos. Nem se pode afirmar que o brigadeiro Cunha foi quem organizou esta força, porque me parece que, estando já todas as coisas dispostas para a sua organização, deu-lhe muito impulso o comandante superior da guarda nacional daquele lugar; logo, não é o insubordinado Cunha quem organizou a tropa no Rio Negro. Propôs-se o nobre ministro da guerra a defender a memória deste que chamou bravo!! Oh! eu não quero ser entendido na ciência militar, para não chamar bravo ao covarde, para não chamar sepultura de bravo ao rio em que se atirou com medo o brigadeiro Cunha. Eu entendia que a sepultura dos bravos era aquela em que se sepultou o imortal coronel Lisboa, que soube defender a dignidade do império até o último momento da sua vida, e não posso chamar bravo àquele que vai repetir em Santa Vitória o que havia praticado no Rio Pardo, e depois se esquivava covarde e precipitadamente, e vai morrer a 15 léguas de distância, no Rio Pelotas, fugindo vergonhosamente do inimigo. Oh! que sepultura de bravo! eu não lhe invejo.

Disse o nobre ministro da guerra que as promoções tinham sido necessárias, que o governo era autorizado a preencher a oficialidade dos corpos, e que tanto não foi demasiada a promoção, que ainda há postos vagos nos corpos. Ora, eu não sei se disse que a promoção tinha sido com profusão extrema; se não o disse foi, ou porque a minha intenção não era senão defender-me, ou porque julguei desnecessário repetir e que todo o mundo sabe. Brigadeiros, marechais, tenentes-generais pertencerão porventura à oficialidade dos corpos? E com que profusão não foram eles despachados? Alguns brigadeiros, que nunca brigaram, alguns marechais, que nunca marcharam, foram promovidos!

Agora, o que é notável, senhores, é que os oficiais, a quem eu tenho sempre feito todo o elogio, desde o general-em-chefe, o Sr. Manuel Jorge, até o último dos oficiais que se tem distinguido no Rio Grande do Sul, esses oficiais não mereceram a simpatia do nobre ministro da guerra. A promoção, assevera o nobre ministro da guerra, foi feita com mui circunstanciadas informações; as autoridades locais, os presidentes das províncias, as autoridades a quem competia o conhecimento da capacidade dos oficiais, informado a seu favor. Oh! senhores, perguntarei eu: o que era o brigadeiro Calderon e em que posto morreu? A quem se deve a força de cavalaria respeitável que tem o Rio Grande? Que esforços não tem feito este brigadeiro para

organizar esta cavalaria? Que riscos não correu no Uruguai? Que brilhante não foi a sua marcha em Cassapava? E este distinto general, que aconselhou ao homem querido do nobre ministro da guerra, aos 2 generais do Rio Pardo, que se retirassem, que não aceitassem o combate, porque não tinham força, esse general foi promovido? Foi promovido o Philippe Nery, que acaba de derrotar os rebeldes no Rio Grande do Sul? Foi promovido o major Quintanilha? Se fizermos a comparação dos promovidos com os não promovidos, com esses militares a quem eu respeito mais do que o nobre ministro da guerra, apesar de não serem meus irmãos de armas, e que devemos pensar de tal promoção?

Eu disse ainda outra coisa, e desejava que o nobre ministro da guerra, como onisciente, que sabe sem ouvir, talvez também sem ler, e por conseguinte por inspiração, desejava que me mostrasse que eu estava enganado, quando me persuadia que, depois de decretado o quadro do exército, não devia o nobre ministro fazer promoções antes de formar este quadro. Eu não disse nesta casa que o nobre ministro da guerra tinha excluído do serviço do exército oficiais que em verdade não o devessem ser: o que eu disse foi que o nobre ministro, depois daquela lei, não devia fazer promoções tão gerais, sem que primeiramente tivesse separado os militares que deviam continuar no serviço ativo dos que não podiam prestar este serviço; que não procedendo assim, foi aumentar consideravelmente o número dos oficiais do exército, foi aumentar, como eu calculei, a despesa do exército em 300 contos de réis. Desejava que o nobre ministro da guerra mostrasse que deste seu procedimento não vem prejuízo algum, que o tesouro não fica onerado com mais despesa, que nem por isso sofre a disciplina, que nem por isso se entenderá que continuam no exército homens que nele não devem existir. Torno a dizê-lo: não censuro as promoções em geral; o que eu quisera é coisa muito diversa; é que o nobre ministro da guerra não fizesse crer ao exército que não era só os serviços, a antiguidade, as ações distintas, os unir a títulos para as promoções, mas que ainda podia haver outros. Ora, que serviço relevante prestou o brigadeiro Cunha em lugar do Rio Pardo, para ser logo promovido? Oficial reformado, que serviços tinha ele prestado?? E já o nobre ministro da guerra não o tinha promovido? Atribui-lhe grande parte na ação do Fanfa; eu não estou agora bem certo de todas as particularidades desta ação; mas do que me lembra é que o general ordenou ao brigadeiro Cunha que ocupasse tal ponto, e o brigadeiro Cunha recusou; o general de novo mandou dizer-lhe que se não fosse ocupar o ponto que lhe havia ordenado, se via na necessidade de ir ele próprio ocupá-lo; nem assim o brigadeiro Cunha cumpriu essa ordem; foi então o general Bento Manoel fazer as vezes do brigadeiro

Cunha naquele ponto? Esta proeza do brigadeiro Cunha lembra-me ter lido.

Eu torno a dizê-lo: o nobre ministro da guerra não poderá provar que eu menoscabei os dignos oficiais que sustentam no Rio Grande a integridade do império; eu não faço censura sobre este objeto: o nobre ministro da guerra queria com uma casaca instituir um debate em forma e não julgue que é com desprezos que se vencem adversários, nem com pechas, nem outros argumentos desta importância!

Eu disse que o nobre ministro da guerra tinha cometido um erro palpável, uma contradição visível, quando conservava no Rio Grande o comando da força armada separada da presidência: mostrei isto pela peculiaridade da justiça que deve seguir o comandante das armas naquela província ou naquela campanha, pelo gênio bélico dos rebeldes, pelos meios fáceis de subsistência que eles encontram por todas as partes, sobretudo por estarem próximos ao Estado Oriental: mostrei que, se razão havia para se reunir o mando civil e militar em uma só autoridade no Maranhão e em Santa Catarina, muito mais havia para se fazer essa reunião no Rio Grande do Sul; e por esta ocasião disse que talvez a esta separação de autoridade se deva alguma desordem que vai aparecendo naquela província. Mas o nobre ministro da guerra entendeu que estas minhas expressões ofendiam aos generais, aos oficiais, à tropa que ali estão pugnando pela integridade do império: não respondeu ao argumento principal; ninguém vê nessas minhas expressões a menor ofensa ao exército do Sul; mas o nobre ministro da guerra, que não pode responder aos meus argumentos (o nobre orador aqui levanta a voz), e eu o desafio a que o faça, recorre ao odioso, e diz: – Menoscabou a oficialidade que está prestando relevantes serviços no Rio Grande!! O que eu não desejo é que ao comandante das armas se queira obrigar a dar ações, como se está praticando; e quando o comandante do exército não quer executar insinuações, que considera perigosas, é atassalhado, a sua reputação é por todos os meios atacada, e pode perder a força moral. Eu não digo que ele a tenha perdido, porque, quem se portou tão bem como ele neste último ataque, há de necessariamente ter debelado os seus adversários.

Queira, pois, o nobre ministro da guerra responder às arguições que se lhe fazem, e não julgue poder-se dispensar disso, afirmando que o que se lhe exprobra são coisas ouvidas ou lidas; este modo de responder nem é parlamentar, porque nesta casa deve-se responder a argumentos, e não a fatos que não constam nela; e nem é decerto da atribuição do nobre ministro da guerra saber se os seus adversários apresentam argumentos próprios ou argumentos ouvidos.

O nobre ministro da guerra disse que o general Calderon não podia fazer de S. Gonçalo viagem para o Caí, senão por Cassapava...

O Sr. C. de Lages... ou imediações.

O SR. VASCONCELLOS: – A isto não posso responder. Tenho em casa umas cartas ou mapas do Rio Grande, e agora vou rasgá-los à vista do que disse o nobre ministro...

O SR. CONDE DE LAGES: – Eu falei em imediações.

O SR. VASCONCELLOS: – Imediações é um termo muito vago; e se o nobre ministro entende que imediações quer dizer uma légua ou légua e meia, então eu digo que os seus mapas é que devem ser rasgados, porque talvez a eles se devam os gravíssimos erros estratégicos que o nobre ministro da guerra tem cometido.

O SR. CONDE DE LAGES: – Logo responderei a isso.

O SR. VASCONCELLOS: – Muito estimarei. O que eu entendo é que a marcha do Cassapava (que aliás foi muito brilhante, e que não assustou a quem conhecia a capacidade do general Calderon), não podia produzir outra coisa senão desperdiçar o tempo que podia ser aproveitado, fazendo-se a junção com mais brevidade e sem tanto risco.

O SR. CONDE DE LAGES: – Por onde?

O SR. VASCONCELLOS: – ...Ora, por onde!...

O SR. CONDE DE LAGES: – Sim, por onde?

O SR. VASCONCELLOS: – Pelo caminho, pela estrada: decerto não havia de ser pelo ar.

Eu não queria, como se quis, que o general Andréa marchasse de Santa Catarina a Porto Alegre sem forças, expondo talvez um tão distinto militar a um grande desar. Eu não disse tanto como o nobre ministro da guerra entendeu, mas ele atribuiu tudo às providências do seu governo. Exclama o nobre ministro: – O que acontece hoje? Temos obtido triunfos, e acabamos de obter um bem assinalado; mas com quem obteve este triunfo? Foi o nobre ministro da guerra que organizou o exército que está no Rio Grande do Sul? E, pergunto eu, este triunfo não podia ter sido conseguido há mais tempo? E qual é o estado hoje dos rebeldes? Não pensa o nobre ministro da guerra que a invasão de Santa Catarina foi a destruição dos rebeldes, que já não podendo manter-se na província de Rio Grande, iludidos por falsas informações, foram procurar... (O Sr. ministro da guerra ri-se). Também sei que as risadas são grandes argumentos para quem não tem outros; eu continuo... Foram procurar em Santa Catarina a sua sepultura, alargando-se e enfraquecendo-se, e assim, deram ocasião de serem cercados como se acham?! O que é uma consequência necessária das coisas, o nobre ministro da guerra o atribui à sua previsão e sabedoria, quando todos os fatos alegados demonstram, não que o nobre ministro não tenha previsão e sabedoria, mas que a não teve na questão de que se trata.

Eu não tenho mais que responder; parece que tenho dito algumas palavras para refutar algumas coisas que disse o nobre ministro da guerra, e não sei se chamarei argumentos: para mim decerto não tiveram essa força.

Isto não é novo: eu sempre foi adversário do nobre ministro da guerra, nem ele devia estomagar-se tanto com as minhas reflexões, porque as devia esperar. No ano passado apresentou-se ele nesta casa, e quis deprimir-me: então isso era preciso, era necessário satisfazer paixões. Quando se tratava o ano passado de desperdícios no Rio Grande do Sul, o nobre ministro da guerra expediu uma portaria injustíssima, ordenando que se tornasse a haver o que se tinha pago legitimamente...

O SR. CONDE DE LAGES: – Não se chegou a pagar.

O SR. VASCONCELLOS: – Pagou-se! pagou-se! então a portaria não é exata.

O SR. CONDE DE LAGES: – Logo explicarei isto.

O SR. VASCONCELLOS: – Ficar-lhe-ei muito obrigado.

Ora, neste estado, eu peço ao nobre ministro da guerra que não suponha que é alguma novidade fazer-lhe estas observações; podemos ser adversários sem que tanto se indisponha, e eu peço que responda aos meus argumentos, que mostre que os fatos produzidos, ou não significam o que eu julgo que eles significam, ou que não são verdadeiros, ou que os explique de alguma maneira mais satisfatória: enquanto o nobre ministro da guerra não refutar os meus argumentos, eu hei de atribuir quanto se tem conseguido no Brasil, não à providência do nobre ministro, não às suas ordens, mas ao curso natural das coisas; porquanto eu tenho mostrado que não pode haver exército sem disciplina, e a disciplina não mereceu as simpatias do nobre ministro durante a sua administração: ele não apresentou esses corpos modelos de disciplina com que o ano passado nos prometia tantas venturas, não deu direção alguma à força armada, e agora ele acaba de o confirmar, quando disse que entende que não pode dar direção à força! Eu disse que ele podia dar todas as disposições estratégicas em geral: repeti o que tenho ouvido ou lido (isto pouco importa), deixando sempre livre ao gênio do general empregar os meios que as circunstâncias aconselhassem: o nobre ministro da guerra entende que cometeria um erro se tal fizesse, se desse as direções estratégicas em geral ao exército. Entretanto deu instruções muito miúdas e particularizadas aos comandantes das forças de S. Paulo, até pondo-os independentes do presidente de Santa Catarina, bem que tivessem de se demorar ali! Eu não sei se tenho cópias dessas instruções; mas parece-me que já as li.

Finalmente, disse eu, e mostrei, que o nobre ministro da guerra não tem tido a economia precisa, e eu defini então o que era economia

precisa; não fazia eu consistir esta economia em não se fornecer inteiramente o necessário ao material e pessoal do exército, mas em não esbanjar. Julgo portanto que, não tendo sido os meus argumentos nem de longe ameaçados, posso ainda estar na convicção, e convicção muito sincera, de que o nobre ministro da guerra não desempenhou o seu dever.

O SR. CONDE DE LAGES: – Sr. presidente! "O ministro da guerra não desempenhou o seu dever!" Quem disse isso? O nobre senador pela província de Minas, que acaba de declarar que é meu inimigo...

O SR. VASCONCELLOS: – Inimigo, não; adversário.

O SR. CONDE DE LAGES: – ...Ou meu adversário; e, portanto, eu o dou por suspeito.

O SR. VASCONCELLOS: – Aqui não se admitem suspeições.

O SR. CONDE DE LAGES: – Ora, é necessário que eu responda ainda a algumas arguições do nobre senador por Minas, porque, ou eu não me soube explicar bem quando há pouco falei, ou o nobre senador não me prestou atenção.

Quanto à marcha do general Calderon, disse o nobre senador: "A não passar por Cassapava, por onde passaria?" Pelas imediações, lhe respondi eu e o nobre senador estranhou isto; mas, eu devo dizer-lhe que imediações se assinalam em um país, conforme a facilidade ou dificuldade do trânsito; e as imediações de Cassapava não é uma, não são duas léguas, porque o país é aberto, porque os meios de marcha são fáceis e prontos; e perguntando eu ao nobre senador qual seria a marcha que o general Calderon devia empregar para ir ao Caí, respondeu-me: "Não sei".

O SR. VASCONCELLOS: – O mapa o diz.

O SR. CONDE DE LAGES: – Se o nobre senador estudou o mapa, como acabou de declarar, devia saber isto. O nobre senador também trouxe a pêlo uma portaria a respeito do processo de um oficial, a quem chamou insubordinado. O fato é este: Contra aquele oficial intentou-se um processo em 1838, veio remetido para a corte; e quando entrou o atual ministério achava-se esse processo há meses guardado; esse oficial julgou que devia pedir o andamento do seu processo e o pediu; então o governo mandou que se fizesse conselho de guerra, conselho de guerra (note-se isto!), que levou mais de seis ou sete meses para fazer suas sessões. Ora, como o governo tinha requisições de todas as partes, por exemplo, de Santa Catarina, do Maranhão, S. Paulo, etc., pedindo oficiais superiores para comandar corpos...

O SR. VASCONCELLOS: – Superiores existem muitos; o que se requisitava era oficiais de corpos.

O SR. CONDE DE LAGES: – Requisitavam oficiais superiores para comandar corpos e até brigadas; é um fato que ninguém pode contestar,

muito principalmente em Santa Catarina, e o nobre senador parece estar tão preocupado contra todas estas ordens, que não sabe que daqui foram mandados alguns oficiais superiores para Santa Catarina. Nessa ocasião pensou o governo que, depois de concluído o processo do oficial de que se trata, o podia empregar, visto que muito demorado estava este processo, tendo sido guardado seis ou sete meses. Disse o nobre senador que esta portaria do governo influía nos ânimos dos juizes: eu não faço esta idéia dos membros do supremo conselho militar, e com ela faria injustiça ao seu bom caráter e independência; podia, sim, o governo lembrar-se que aquele oficial se pudesse lavar da culpa com a mesma facilidade com que se lavou no conselho de guerra; então julgou o governo, e julgou muito bem, que ele teria de sofrer alguma pena pequena, e que, depois de cumprir a sua sentença, podiam-se aproveitar seus serviços. Eis o que há a respeito deste negócio; não há nisto proteção alguma a um oficial insubordinado.

O SR. VASCONCELLOS: – O conselho supremo militar o condenou.

O SR. C. DE LAGES (Ministro da Guerra): – Sim, Sr.; mas o conselho de guerra o tinha absolvido.

O nobre senador por Minas também quer tirar ao brigadeiro Cunha a parte da glória que a sua memória possa ter na organização da força de S. Paulo, e disse que muita influência teve nisto o cidadão João Machado: é um fato que esse cidadão prestou muitos relevantes serviços na organização desta força; mas, entretanto, quem a organizou, quem a disciplinou, quem a levou ao fogo, quem marchou com ela foi o brigadeiro Cunha.

Disse mais o nobre senador, que o brigadeiro Cunha, tendo sido derrotado em Santa Vitória, veio ter sepultura no rio Pelotas, que dista 15 léguas: eu entendo que os mapas do nobre senador é que devem ser queimados pela sua inexatidão, por que o rio Pelotas dista muito pouco de Santa Vitória, não 15 léguas.

Ora, o nobre senador meu adversário político, também censurou o governo por não dar andamento a uma recomendação mandada por Silva Tavares. Admira, Srs., que o nobre senador se esquecesse que foi no tempo em que esteve no poder o gabinete de 19 de setembro, que veio esta representação. Ao ministério atual não veio, e portanto essa censura reverte toda sobre o nobre senador, ou sobre o ministério de que fez parte...

O SR. VASCONCELLOS: – O ministério de 19 de setembro mandou consultar a esse respeito.

O SR. C. DE LAGES: – Nada decidiu sobre a representação, e isto não é coisa de se deixar em legado a outros ministérios. O nobre senador, falando sobre o quadro do exército, fez uma mistura tal que

eu não o pude perceber bem; mas é necessário que o nobre senador saiba que promoção e formatura do quadro são coisas muito diversas. Então vieram informações de que existiam muitos postos vagos, e preencheram-se estes postos: isto é o que é preencher o quadro do exército.

Disse o nobre senador que se promoveram oficiais-generais. Observe-se que o gabinete de 19 de setembro, gabinete muito econômico, não preenchendo todas as classes, fez três marechais de exército! Note-se bem que a Rússia tem dois grandes marechais, a Inglaterra penso que tem 4, só a França é que tem mais; entretanto, nós, com um exército de 16 mil homens, temos 3 marechais de exército! Enquanto às outras classes dos oficiais-generais, houve pequenas promoções, nem elas estão preenchidas.

Disse também o nobre senador que o general do exército do Sul foi esquecido na promoção...

O SR. VASCONCELLOS: – Falei em Calderon, e Philippe Nery.

O SR. C. DE LAGES: – O brigadeiro Calderon no tempo da promoção, não estava no Brasil; estava fazendo é verdade, um serviço que só depois de feito é que se poderia, pelo seu resultado, qualificar; e portanto, não podia antes disso ser promovido, porque não se sabia o resultado do serviço que estava prestando.

O SR. VASCONCELLOS: – Isto mesmo é que eu desejo que se confesse

O SR. CONDE DE LAGES: – O nobre senador também pretendeu achar-me em contradição, quando notou não terem aparecido ainda estes corpos modelos, à vista do afã que eu tinha mostrado para que passasse essa autorização; mas eu peço ao nobre senador que, se os seus mapas são exatos, meça bem qual é a distância que há daqui à Europa, e então conhecerá que não tem razão na sua arguição, por que não há tempo ainda de terem cá chegados esses corpos: sabe o nobre senador ou deve saber, que no meu relatório trato deste objeto; o governo encetou já esta negociação.

O SR. VASCONCELLOS: – Não li ainda o seu relatório porque não está impresso.

O SR. CONDE DE LAGES: – Pois lá vem isso; e se não está impresso, a culpa não é minha.

Também o nobre senador nota grande erro em estarem desligadas as autoridades de presidente e general-em-chefe na província do Rio Grande. O nobre senador pode apresentar razões mui boas para que essas autoridades estejam ligadas, ou concentradas em um só indivíduo; mas eu apelo para a experiência: ela me mostra o contrário. Veja-se o que acontece nessa mesma província em 1838, que o general-presidente deixou uma coluna no Rio Pardo, e veio para Porto Alegre, dizendo que negócios urgentes, como presidente da província,

o chamavam à capital; e não viu o nobre senador o mal que daqui resultou? Se o general não tivesse de acudir a negócios da província como presidente, se não se retirasse do Rio Pardo, talvez aquela divisão não sofresse o que sofreu: logo a experiência mostra o contrário do que pensa o nobre senador.

O SR. VASCONCELLOS: – E os de Santa Catarina e Maranhão?

O SR. CONDE DE LAGES: – Ouvi agora um aparte do nobre senador que diz: – E os de Santa Catarina e Maranhão? – Se os mapas do nobre senador são exatos, deve saber que as posições de Santa Catarina, a possibilidade das manobras ali não tem nada de comparação com o Rio Grande; portanto, em Santa Catarina pode o cargo de presidente e general estar reunido sem grande detrimento do serviço público, pois que o terreno desta província há muito diverso, não há marchas longas a fazer, e o general pode, com muita facilidade, em qualquer parte em que estiver, providenciar como presidente; entretanto, no Rio Grande, é muitas vezes necessário que o general largue o exército, como o largou no Rio Pardo, para providenciar como presidente. Quanto ao Maranhão, aí não há guerra senão de salteadores; por consequência sai das regras ordinárias, porque pode o presidente mandar um oficial de sua confiança fazer essa guerra, bater a esses salteadores, e pode mesmo ir em pessoa, como foi agora o atual presidente daquela província.

Eis o que tem dito o nobre senador pelas Minas; e eu jamais fugirei, apesar de conhecer talentos militares muito remarcáveis no meu antagonista político, de fazer o combate da farda com a casaca, e me limitarei: a doutrinas e fatos, ainda que o nobre senador tenha dado lugar a fazer represálias, escapando-lhe algumas expressões menos lisonjeiras, ao menos quanto a esse general que existe, porque nada disto vem para a questão. Por conseguinte o nobre senador me mostrou o caminho; e eu que o pretendo seguir, vou pelo mesmo trilho para nos podermos encontrar.

O SR. VASCONCELLOS: – Mas Philippe Nery não foi promovido.

O SR. CONDE DE LAGES: – Sim, Sr., não foi promovido porque era necessário ter contemplação aos serviços e posição do general Calderon. O governo, tendo motivos para suspender o seu juízo a respeito da promoção do general Calderon, viu que não podia promover a Philippe Nery, sem conhecer se devia promover ou não a Calderon. Acresce que eles estavam em posições tais que isto não podia fazer diferença alguma, porque eram oficiais graduados com a mesma patente, e só podia-se-lhes dar a efetividade do posto.

Finalmente, direi que o nobre senador pelas Minas tem declarado que foram despachados muitos oficiais insubordinados. Se continuar e pensar assim, então serei obrigado a chamá-lo à arena das individualidades: diga o nobre senador quais são esses oficiais insubordinados

que foram promovidos, quais foram os de merecimentos que foram preteridos, e terá de ouvir a justa defesa de uns e a imparcial acusação dos outros.

O SR. VASCONCELLOS: – Estou com muito medo da ameaça; por isso não respondo.

Julga-se a matéria suficientemente discutida, e, posta à votação, é aprovado o período.

Entra em discussão, e sem debate aprova-se o último período.

Sendo posta à votação a resposta para ser levada à presença do trono; é aprovada.

O SR. VASCONCELLOS (pela ordem): – Sr. presidente, V. Ex^a há de permitir que eu faça uma observação, e é, que o ano passado a resposta que se dirigiu ao trono, teve três discussões, não sei se esta também deve ter três. Não insisto em que as tenha...

O SR. PRESIDENTE: – O regimento marca duas discussões; só tem três discussões os projetos de lei.

O SR. VASCONCELLOS: – Lembro-me que o ano passado a resposta ao discurso do trono teve três discussões; mas eu estou satisfeito com a informação de V. Ex^a.

O Sr. Presidente declara que os membros da comissão são os mesmos que formam a deputação que deve levar a resposta ao trono, e que se vai officiar ao governo, pedindo o dia e hora em que a deputação será recebida.

É aprovada em 3^a discussão, para ser remetida a sanção, a resolução que anula a lei da assembléa da província de Sergipe, que demitiu o bacharel Manoel Joaquim de Sousa Brito do lugar de juiz de direito da comarca da Estância.

São igualmente aprovadas em 1^a discussão, para passar à 2^a, a resolução do senado que aprova a tença concedida a D. Anna Cecília da Costa Pereira; e em 3^a discussão, para ser enviada à sanção, a resolução da câmara dos senhores deputados, que reduz a 1 por cento os direitos que paga a sociedade de mineração de Gongo-Soco.

Entra em 1^a discussão a resolução de 1839, que manda admitir à matrícula, e a fazer ato de diversos anos, a vários estudantes dos cursos jurídicos, e da escola de medicina da Bahia.

É oferecido e aprovado o seguinte requerimento:

Requeiro que volte à comissão, para tomar em consideração o tempo decorrido. – *Vergueiro*.

Continua a discussão, adiada em 15 do presente mês, do requerimento do Sr. Costa Ferreira, propondo o adiamento da discussão do projeto que estabelece bases para o contrato do casamento de S. A. imperial a senhora D. Januária, até que seja discutido o projeto que trata da maioridade de S. M. I.

O SR. MELLO E MATTOS: – Sr. presidente, a metafísica eminentemente sublime por que brilha o discurso que encerrou a última discussão que houve sobre este objeto, é bastante para fazer a apologia do mesmo discurso. Mas, quando a razão fala, a justiça aparece em toda a sua claridade, e as fantasias metafísicas desaparecem, como o fumo impelido pela ação poderosa dos ventos. É isto o que exatamente aconteceu ao discurso a que me refiro.

Eu, Sr. presidente, a primeira vez que falei sobre o adiamento, mostrei palpavelmente que o orador, a cujo discurso me refiro, tinha caído em uma contradição manifesta, quando, não havendo uma causa suficiente, donde por ilação se pudesse concluir que este objeto devia ser exclusivamente matéria de uma proposta do governo, pareceu-me que o único argumento que havia para provar isto era a magnitude do objeto, e mostrei que o nobre senador não estava de acordo consigo mesmo, pois que, sem ser ministro, apresentava ele um projeto de ainda maior magnitude do que aquele que estava em discussão.

No seu discurso em resposta aos meus argumentos, querendo emendar as contradições em que a força da discussão o fizera cair, foi procurar um argumento que, ao meu ver, não o salvou de maneira alguma da contradição apontada, mas levou-o a um absurdo evidente. Pretendeu que era da atribuição exclusiva da câmara dos Srs. deputados o conhecer deste objeto, e que tal matéria devia lá ser apresentada por proposta do governo. E quais foram os argumentos em que se fundou, para sustentar a sua opinião? Quais as provas tiradas da constituição? Eu vi, com pasmo, Sr. presidente, ser apresentado um livro, no qual se leu um período da resposta à fala do trono, dada no ano passado, pela câmara dos Srs. deputados, na qual se dizia – que a câmara aguardava tratar do casamento de S. A. I., quando o governo, por sua proposta, apresentasse aquela matéria, à câmara a fim de a discutir com conhecimento.

Eis aqui o grande cavalo de batalha do nobre senador, eis o grande argumento com que pretendeu sustentar este seu princípio de direito constitucional, o saber que é da exclusiva atribuição do governo apresentar tal matéria, por meio de uma proposta! Uma idéia, Sr. presidente, e uma idéia emitida por incidente, em uma resposta à fala do trono, eis toda a base de direito constitucional, em que o nobre senador quis fundamentar a sua opinião de que o senado, tomando conhecimento deste objeto, ia ferir mui diretamente uma atribuição exclusiva da outra câmara e uma prerrogativa do governo.

Eu, Sr. presidente, pretendo mostrar que o governo por maneira alguma pode ingerir-se em tal negócio por meio de proposta. Quais são as matérias, que fazem objeto de uma proposta do governo? Elas se deduzem do art. 53 da constituição (*lê*). O poder executivo, ou o imperador, na forma da constituição, exerce duas atribuições, uma

como chefe político do estado, e outra como chefe do poder executivo. Se bem que nós reconhecemos que o casamento das princesas imperiais, tomado por um lado, seja um negócio de família, em que o pai deva ter toda ingerência, todavia, por outro lado, o casamento de uma princesa não pode deixar de ser considerado como objeto político; porque, segundo a mesma constituição, dele depende a constituição da dinastia, sua segurança e estabilidade, e, por consequência, a continuação do trono constitucional e da monarquia que a constituição tem estabelecido no Brasil. Ora, quando o imperador apresenta ao poder legislativo o objeto do casamento de seus filhos, exercita esta atribuição como chefe político do estado, e não do poder executivo, e portanto esse objeto não pode ser apresentado por meio de uma proposta do governo, porque não tem relação alguma com o que deve fazer o fundamento de tais propostas. Por consequência, daqui se demonstra evidentemente que tal objeto não pode ser admitido em proposta, e, não o podendo ser, como é que o nobre senador pretende que não possa ser tratado no senado?

Eu já lhe neguei que o senado, obrando desta maneira, atacasse diretamente, como ele pretende, uma atribuição da outra câmara, e agora mais confirmada fica a minha proposição com a demonstração constitucional deduzida do artigo citado, e das atribuições que acompanham o imperador constitucional.

Passando ao outro ponto, começarei por ler o artigo 120 da constituição, que diz que "o casamento da princesa herdeira presuntiva da coroa será feito a aprazimento do imperador; e, não existindo este ao tempo em que se tratar do consórcio, não se poderá efetuar sem aprovação da assembléa geral".

Srs., entremos na rigorosa análise do verdadeiro espírito da constituição, e atenda-se ao princípio que acabei de expor. Quem é o imperador a quem se refere este artigo constitucional: É o imperador pai, ou o imperador irmão? É o pai chefe de família. Não se diga, porém, que pretendo excluir o imperador irmão da qualidade que tem, como chefe político do estado, porque como tal deve ter a devida ingerência neste casamento: faço esta observação para de antemão obstar a todos os argumentos que se me pudessem apresentar. Eu distingo o imperador pai de imperador irmão, e digo que, pelo artigo constitucional, o imperador pai não tem que dar satisfação pela escolha do marido: é isto privativo de um pai de família qualquer, ainda que seja imperador; a constituição reconhece este direito, e ninguém lhe pode disputar. O que ele tem de fazer é, na forma do artigo 112 da constituição, vir à assembléa geral pedir a assinatura do dote para a princesa que houver de casar, e nisso lhe é livre escolher a câmara que quiser; não tem que fazer proposta, porque não obra como chefe do poder executivo, e sim como chefe político. Deveria em uma das

câmaras apresentar uma mensagem ou mesmo na fala do trono, pedir à assembléia geral o cumprimento do art. 112.

Mas, eu entendo que neste mesmo caso não está o imperador irmão, porque, reconhecendo e não querendo de maneira alguma negar-lhe, como tenho dito, a atribuição do aprazimento que deve ter no casamento de suas irmãs, em todo o caso, ainda mesmo na maioria, em que o casamento é proposto por ele, devia vir à assembléia geral buscar a sanção, por isso que as palavras – não existindo o imperador – não podem designar senão a existência do imperador pai moral ou físico, e não a existência do imperador irmão; e, neste mesmo caso do imperador pai, vem o negócio à assembléia geral para a decretação do apanágio. É isto, Srs., o que se faz justamente pelo projeto em discussão, é isto que se pretende obter da assembléia geral, porque não se pode entender aprovar o casamento sem que esteja marcado o apanágio, e tudo o mais que convém para que o casamento se efetue. Portanto, ainda não é o caso de se aprovar o casamento, e sim de se decretar o apanágio, e preparar-se todos os meios para se fazer este consórcio.

Daqui pois se conclui que, logo que a princesa esteja no caso de casar, não há razão alguma para se demorar o seu casamento, e é justamente isto o que exige o artigo constitucional 120, que passo a ler: – "O casamento da princesa herdeira presuntiva da coroa será feito a aprazimento do imperador..." – Logo deve cuidar-se do seu casamento, quando chegar essa idade; e diz mais o artigo – "Não existindo o imperador ao tempo em que se tratar deste consórcio, não poderá ele efetuar-se sem aprovação da assembléia geral." Estas palavras são terminantes, e delas se conclui que o consórcio deve ser tratado, logo que a princesa esteja no caso de casar; portanto, não pode ser trazida razão alguma para se dizer que se deve esperar, porque já se respondeu a isto mostrando que o imperador pode estar em uma idade muito menor, e a princesa em idade de casar; e, nesse caso, o que se há de fazer? Demorar-se o consórcio até que o imperador seja maior? Certamente que não. A quem pois pertence, nesse caso, tratar do casamento? Pertence àquele que representa a pessoa do imperador.

Por esta ocasião o notarei igualmente que, quando eu trouxe por comparação a magnitude dos objetos, disse, e disse muito bem, que o projeto em discussão não tinha relação alguma com os que acabavam de apresentar-se na casa; porque, a julgar que, atenta a magnitude do objeto, o projeto em discussão não podia ser apresentado senão por meio de uma proposta do governo, ou por meio de uma requisição do poder executivo, então também esses outros projetos não podiam ser apresentados pelo nobre senador.

Srs., quanto a mim, eu ainda entendo que esse projeto a respeito da maioria do imperador, e o outro concomitante, não podiam ser apresentados na câmara pela forma por que o foram; toco nisto só de passagem, para sustentar os meus argumentos. Eu reputo esse projeto anticonstitucional...

O SR. PRESIDENTE: – Advirto ao nobre senador que se cinja à matéria em discussão.

O SR. MELLO E MATTOS: – Como eu pretendo mostrar, tratando da comparação de um e outro projeto, que não estão nas mesmas relações, por isso creio que, de passagem, posso tocar nesse outro projeto...

O SR. PRESIDENTE: – Eu fiz a advertência ao nobre senador por ter dito que é anticonstitucional.

O SR. MELLO E MATTOS: – Penso que, por um artigo constitucional, posso mostrar que não está na alçada do nobre senador apresentar a proposição contida nesse projeto, pela maneira porque o fez, e que, quanto a mim, é anticonstitucional...

O SR. PRESIDENTE: – Eu peço que se cinja ao objeto da discussão, que é o requerimento de adiamento.

O SR. MELLO E MATTOS: – Como esse adiamento traz por condição que se espere pela discussão e decisão do projeto da maioria, é mister que toque nele, ao menos de passagem. Ora, tendo eu feito ver, pelo artigo constitucional, que li, que o casamento da princesa não pode ser demorado de maneira alguma, é claro que não se pode adiar este negócio até se discutir o projeto que trata da maioria do imperador, porque, sendo este projeto anticonstitucional, não pode ser admitido, senão pela maneira que determina a constituição, que é pelos trâmites de uma reforma. É pois preciso provar a minha proposição. Segundo o artigo 121 da constituição, o imperador é menor até a idade de 18 anos completos. Ora, diz o artigo 178 da constituição. – É só constitucional o que diz respeito aos limites e atribuições respectivas dos poderes políticos, e aos direitos políticos e individuais dos cidadãos. – Por consequência, temos dois objetos que a constituição considera como constitucionais, que não podem ser alterados senão pelos trâmites que a mesma constituição marca. Eu vou á parte que diz respeito aos limites e atribuições dos poderes políticos, e admiro que o nobre senador que, em todos os projetos acha um sem-número de anticonstitucionalidades, nenhuma acha-se neste. O imperador, tendo a qualidade de chefe político do estado, tem de exercer como tal muitas atribuições relativas ao seu poder político, e está circunscrito aos limites que a constituição marca. Ora, para o exercício dessas atribuições, a constituição determinou que o imperador não pudesse lá chegar senão quando tivesse a idade de 18 anos completos; portanto, adiantar-se este tempo para ele entrar no gozo desses poderes

políticos, e ao mesmo tempo criar-se um conselho de estado, é certamente anticonstitucional.

O nobre senador pois não podia apresentar este projeto senão pelos trâmites de uma reforma, e não pela maneira por que o apresentou: e por isso não pode também ser dilatada a decisão do negócio de que trata o projeto em discussão, até a decisão daquele outro projeto: eis o meu modo de pensar.

O SR. VERGUEIRO: – O nobre senador que acabou de falar fez distinções que eu não acho na constituição: distinguiu imperador chefe do governo, e imperador chefe político do estado, isto acho eu; mas não acho no artigo a que o nobre senador se referiu nenhuma distinção do imperador pai e imperador irmão, nem vejo donde se possa deduzir semelhante coisa. Disse o nobre senador que o imperador pai tem mais atribuições do que o imperador irmão...

O SR. MELLO E MATTOS: – A respeito da família tem.

O SR. VERGUEIRO: – Como pai terá mais atribuições sobre os filhos, mas, como imperador, tem as mesmas atribuições, quer seja pai ou irmão. A minha constituição decerto não dá aberta alguma para se fazer esta distinção de imperador pai e imperador irmão; e eis aqui como eu me vejo embaraçado a seguir os mesmos princípios do nobre senador. O art. da constituição diz "O casamento da princesa herdeira presuntiva da coroa será feito a aprazimento do imperador". Ora, querer-se daqui entender que o casamento será feito a aprazimento do pai, e não do irmão, é uma ilação fora de vila e termo.

O SR. MELLO E MATTOS: – É lógica.

O SR. VERGUEIRO: – Então aqui por imperador quis-se compreender a palavra pai? a minha hermenêutica não chega a tanto. Eu vejo, no art. da constituição, que o casamento será feito a aprazimento do imperador; não diz pai ou irmão. Ora, o imperador é o chefe da família reinante, quer seja pai, quer seja irmão; não seria pois melhor entender, que o imperador, como chefe da família reinante, é a quem e constituição sujeita o casamento da princesa?

O nobre senador transformou a palavra – imperador – em pai. – As nossas leis não consentem que os filhos casem em menoridade, sem o consentimento dos pais; mas, a constituição não fala em pai, fala em imperador. O chefe da família reinante é o imperador; e a constituição quis que o casamento da princesa imperial fosse feito a aprazimento do chefe da família: isto não pode entrar em dúvida; entretanto, vejo fazerem-se distinções a que eu não estou acostumado.

O SR. MELLO E MATTOS: – Se quiser, eu me explico.

O SR. VERGUEIRO: – Muito estimei, e lhe ficarei agradecido.

O SR. MELLO E MATTOS: – O negócio é de muita importância, e

convinha que o nobre senador tivesse estudado e atendido bem ás minhas palavras.

O nobre senador não pode negar que o imperador, posto que seja o chefe político da família imperial, contudo, não exerce atribuições de pai de família, no caso vertente: se as princesas a Sra. D. Januária e a Sra. D. Francisca chegarem a sua maioridade, pode porventura o imperador exercer sobre elas aquela autoridade doméstica que o pai exerce sobre seus filhos? Não: eu entendia que quando a constituição diz que é o pai quem há de tratar do casamento das princesas, então, neste caso, não tem que consultar a assembléa geral, porque ele tem o direito, como pai e como imperador; neste caso digo que, quando o casamento for tratado com o imperador pai, chefe da família reinante, não precisa vir à assembléa geral buscar a aprovação; somente deve vir buscar a aprovação do apanágio, e dos outros meios necessários para esse casamento; mas, quando está no caso em que se acha atualmente o negócio, o casamento há de vir buscar a aprovação da assembléa geral. Não quer agora o nobre senador seguir os meus argumentos por este tio, *recto atque necessario ordine*, então bem; mas note o nobre senador que eu ao imperador, como irmão e chefe da família não neguei os direitos que exerce como tal; a distinção particular do pai, bem vê o nobre senador, que não se pode negar, pois que a constituição mesmo, reconhecendo isto, manda nomear tutor. Por tanto peço ao nobre senador, que em *bonafide*, interprete os meus argumentos; não os desordene para os poder combater.

O SR. VERGUEIRO: – Estou na mesma dificuldade... nós discordamos no principio. Vem o nobre senador com a distinção dos direitos que exerce o pai ou irmão, mas parece que não tratamos disto. Quando a constituição diz que o casamento será feito a aprazimento do imperador, não distingue se a princesa é filha ou irmã. Que o pai exerce direitos diferentes do irmão, sei eu: o irmão não tem direito algum de governar sua irmã, a lei não lhe incumbe a tutela, e o pai é tutor dos seus filhos que em menoridade não podem casar sem o seu consentimento; mas, o que eu não posso é descobrir pretexto algum para se dizer que a constituição falou do imperador pai e não do imperador irmão, antes parece que falou do imperador irmão, porque para o pai fazer casar suas filhas na menoridade, não era necessário que a constituição exigisse o seu aprazimento, porque as leis gerais exigem nos casamentos dos menores o aprazimento dos pais; mas eu não admito mesmo tais distinções, digo que é um arbítrio distinguir aqui o artigo da constituição: qualquer que seja a princesa imperial, em qualquer grau que esteja de parentesco, ela não pode casar senão a aprazimento do imperador.

O SR. MELLO E MATTOS: – Estou nisso.

O SR. VERGUEIRO: – Logo desaparece a distinção que o nobre senador quis estabelecer.

Reconhecido, pois que, existindo o imperador, é necessário o aprazimento deste para o casamento da princesa imperial, a questão é de fato, isto é, se existe ou não imperador. Que ele existe, não pode haver dúvida; há poucos dias ainda o vi, e existe na idade da puberdade; ele tem já o exercício de alguns direitos, e as leis suprem o que lhe falta para os poder exercitar todos plenamente. Portanto, não se podendo duvidar da sua existência, não se pode também duvidar de que o casamento deve ser feito a seu aprazimento.

Srs., eu insisto mais nisto, porque, lendo as discussões da outra câmara, vi que o argumento que se produziu para se apressar este casamento, é porque deste modo se introduzia na família imperial um elemento popular. Ora, introduzia na família imperial um elemento popular. Ora, assustou-me um pouco este argumento (*apoiados*), porque eu daí tiro uma indução contrária, para não tratarmos deste objeto: e ocorreu-me outra lembrança: esta vantagem que se supunha, a meu ver, é falsa. Introduzir-se um elemento popular na família imperial! Não pode pensar-se outra coisa? Não se pode conjecturar que se quer introduzir um elemento de partido (*apoiados*). Eis aqui porque eu digo que não se deve tratar deste negócio, porque pode ser traduzido aquele argumento por estas palavras: aproveitemos a ocasião para introduzir na família imperial um elemento de partido.

Se estivéssemos nos casos extremos, que se figuraram e nunca se realizarão, talvez alguma coisa e desse meu modo de entender; porém, quando não há necessidade de se tratar deste negócio, votarei por todos os adiamentos, por que eu acho muito prematuro este projeto, principalmente não havendo o menor receio. Se houvesse só uma princesa imperial, ainda se poderia dizer que era necessário, tratar-se já do casamento, mas nós temos um imperador com dois fiadores, e o Céu será tão inclemente contra nós que nos roube estes três penhores da nossa felicidade?! É possível; mas não está na ordem ordinária das coisas, para que possamos tomar uma medida acelerada.

Que necessidade há de se tirar ao imperador a regalia de ser ele quem faça este casamento? Não sabemos nós quanto é perigoso introduzir em uma família um membro contra as simpatias do seu chefe, ou podemos ter a certeza de que a pessoa que se escolher terá as suas simpatias? Eu não vejo necessidade alguma em se tratar deste negócio. O que eu quisera que se apressasse, quanto antes, era o casamento de S. M. I., porque o casamento de pessoas tão elevadas não se faz como o dos particulares, leva muito tempo primeiro que se efetue; e o casamento de suas augustas irmãs deixemo-lo à sua disposição, porque ele há de escolher as pessoas com quem mais simpatizar.

Eis a razão que tenho para votar pelo adiamento proposto, e voto por todos quantos adiamentos se propuserem, porque todos satisfazem ao meu fim, que é conservar ao imperador, em toda a sua plenitude, esta regalia que a constituição lhe dá.

Não entrarei na questão, se é constitucional ou não o projeto, porque tenho explicado bem o fundamento da minha opinião: agora, sobre a constitucionalidade do outro projeto que há poucos dias se apresentou na casa, eu direi que quem sustentou aqui certo projeto que alterou exatamente a letra da constituição no exercício dos direitos políticos, não deve ter escrúpulo algum a este respeito. Quem disse que a parte era o todo, e que o todo era a parte; quem disse que uma exceção singular exclui, aniquila a regra geral, não deve ser tão receoso: depois de ter passado isto, que muito é dispensar-se algum tempo na idade do monarca? Porém, desta questão não tratamos agora: há um projeto para se declarar à maioria de S. M. I., convém que isto se decida primeiro; se a assembléa geral julgar que esse projeto é anticonstitucional, então ela o dirá. Mas, ainda no caso dele não vingar, eu hei de achar sempre prematuro e inoportuno este de que se está tratando agora. Voto portanto pelo adiamento.

Dada a hora, fica adiada a discussão.

O Sr. Presidente marca para ordem do dia:

1ª discussão da resolução AG de 1839, que anula a lei da assembléa provincial do Maranhão, que suprimiu o emprego de juiz de órfãos.

2ª discussão da resolução que concede uma prestação ao marquês do Recife.

1ª e 2ª discussão das resoluções que aprovam as tenças concedidas a Anacleto José de Souza Castro, João Marques de Carvalho, visconde de Castro, Cypriano José de Almeida e visconde da Praia Grande.

3ª discussão da resolução que concede sesmarias à sociedade de colonização do Ceará, seguindo-se a matéria adiada hoje.

Levanta-se a sessão às 2 horas e 10 minutos.

SESSÃO EM 19 DE MAIO DE 1840.

PRESIDÊNCIA DO SR. MARQUÊS DE PARANAGUÁ.

Sumário – Expediente – Ofícios em que se participa que o Sr. conselheiro José Antônio da Silva Maia acaba de ser nomeado ministro da fazenda e interinamente da justiça; e o Sr. brigadeiro Salvador José Maciel, ministro da guerra. – Aprovação de várias resoluções. – Discussão e rejeição do adiamento do projeto relativo ao casamento de S. A. imperial a senhora D. Januária; discussão do projeto; aprovação do art. 1º.

Reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e lida a ata da anterior, é aprovada. O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Um ofício do conselheiro José Antonio da Silva Maia, participando que regente, em nome do imperador, houve por bem nomeá-lo ministro e secretário de estado dos negócios da fazenda, e encarregá-lo interinamente do ministério dos negócios da justiça.

Dois ofícios do 1º secretário da câmara dos senhores deputados, participando: em um, que a mesma câmara, tendo adotado as emendas feitas pelo senado às resoluções que concedem terrenos para as matrizes de Santa Ana e Glória desta corte, e tendo dirigido à sanção ambas as resoluções, foram pelo regente sancionadas; e em outro, que o regente sancionou quatro resoluções que aprovou as tenças concedidas a Antonio Pedro de Carvalho, João Rebelo de Vasconcellos Sousa Coelho, e Lopo da Cunha d'Eça e Costa; e a pensão concedida ao soldado Pedro da Silva; e também a resolução que concede à fábrica a matriz de Santa Ana da vila do príncipe do Rio Grande um terreno, que lhe fora doado, e a faculdade de adquirir bens de raiz; fica o senado inteirado.

Um ofício do presidente da província do Rio Grande do Norte, remetendo cópias autênticas dos atos legislativos daquela província, promulgados na sessão do ano próximo passado: à comissão de assembléias provinciais.

São lidas e ficam sobre a mesa dois pareceres, um das comissões reunidas de marinha e guerra, e de fazenda sobre a resolução vinda da câmara dos Srs. deputados, que aprova a pensão concedida a cada uma das filhas do tenente-general Manoel Jorge Rodrigues: dizendo às comissões que não encontram dúvida em que o senado preste o seu consentimento; e outro das comissões reunidas de fazenda e de instrução pública, sobre a resolução da mencionada câmara, em que é aprovada a aposentadoria concedida ao padre Francisco Manoel da Silva; as comissões são de parecer que a mesma resolução seja aprovada pelo senado, precedendo as discussões do estilo.

O Sr. Mello e Mattos (pela ordem) diz que acaba de ler no *Despertador* um discurso seu no qual, depois do período em que se diz – "um só dedo que sofra não deixa de afetar todo o corpo; é de necessidade que haja uma reunião de vida em todo o corpo para ele ter animação de saúde" –, vem entre parênteses – *risadas* –. Declara que não costuma perder retificações, quando aparecem erros, insignificantes em seus discursos, nem reclamaria neste caso, se não fosse o zelo que tem pela consideração da câmara; porque, tendo ele orador falado perante um corpo tão esclarecido, como é o senado, e tendo enunciado uma proposição cuja verdade é incontestável, não se podia supor, sem desar da câmara, que esta proposição fosse acolhida com risadas; que, se houve risadas, foi logo depois do período a que se refere, quando citou, em abono do que dizia, um aforismo de Hipócrates, o que excitou alguma hilariedade, provavelmente por não ser ele profissional nesta matéria; que não atribui, porém, este erro a má vontade do redator, que talvez não ouvisse, em razão da pressa com ele orador costuma orar, a citação do aforismo, e só notasse as risadas, que por engano colocou depois de uma proposição, que de nenhum modo podia dar lugar a elas. Julga ser este o melhor meio de retificar o erro que a este respeito aparece no jornal da casa.

ORDEM DO DIA

São aprovadas em 1ª discussão para passar à 2ª, a resolução – A G de 1839, que anula a lei nº 66, da assembléia do Maranhão, que suprimiu o emprego de juiz de órfãos, e acumulou as suas atribuições às dos juizes municipais; em 2ª discussão, para passar a 3ª, a resolução o que concede ao Marquês do Recife uma prestação mensal correspondente à que se verificar ter recebido do tempo que gozou da mercê que lhe conferiu as duas terças partes do ofício de zelador da

alfândega de Pernambuco; em 1ª e 2ª discussão, para passarem à 3ª as resoluções que aprovam as tenças concedidas aos tenentes-coronéis Anacleto José de Souza Castro e João Marques de Carvalho; coronel Visconde de Castro, tenente-coronel Cypriano José de Almeida, e coronel visconde da Praia Grande; e em 3ª discussão, a fim de ser remetida à câmara dos Srs. deputados, a resolução que concede a Sociedade de Colonização da Província do Ceará 10 léguas quadradas de terras devolutas na dita província, por cartas de sesmarias.

Continua a discussão adiada pela hora na última sessão do requerimento do Sr. Costa Ferreira, propondo o adiamento da discussão do projeto que estabelece bases para o contrato do casamento de S. A. imperial a senhora D. Januária, até que seja discutido o projeto que trata da maioria de S. M. I.

O SR. SATURNINO: – Tenho de votar contra o adiamento em discussão; e vou, Sr. presidente, dar a razão do meu voto. A constituição que tenho à vista, diz no artigo 112, que "quando as princesas houverem de casar, a assembléa lhes assinará o seu dote." Deve notar-se, que a constituição fala no futuro condicional a respeito do casamento, donde necessariamente se conclui, por uma inteligência gramatical, que a assinação do dote deve ser um ato da assembléa, anterior ao contrato do consórcio, ou pelo menos a época de realização, porque se fosse posterior ou simultâneo, dir-se-ia – Quando as princesas tiverem casado, no primeiro caso, ou quando casarem, no segundo. – Não me parece que o ato, pelo qual a assembléa geral tem de assinar o dote das princesas, possa ser posterior a celebração do contrato; nessa colaboração deve ele estar designado anteriormente, pois que evidente é que os negociadores devem ter dela conhecimento, como parte essencial das estipulações: é preciso que se faça conhecer ao príncipe que houver de ser o esposo da augusta princesa, quais as garantias de sua subsistência no Brasil; e claro é também que os mesmos negociadores nada podem prometer a esse respeito, sem que de antecipação sejam autorizados pela assembléa geral.

Até aqui não julgo que possam suscitar-se dúvidas, mas resta ver qual a época anterior à celebração do contrato em que a assembléa geral deve ocupar-se do dote. Esta época parece-me que só pode ter dois elementos para a sua fixação, e, se algum me escapar, espero dos nobres senadores a quem combato, mo hajam de indicar, mostrando ser incompleta minha enumeração.

Estes elementos julgo serem: 1º, a nubilidadade de princesa; 2º a manifestação dada pela autoridade a quem compete entabolar este contrato de que tenta dar-lhe princípio.

Quanto á nubilidadade, não há que duvidar: a assembléa geral já reconheceu que a senhora princesa D. Januária completara 14 anos,

quando lhe deferiu o juramento mandado tomar no art. 105 da constituição.

Resta somente examinar o segundo elemento, e, no meu entender, o único que pode sofrer exame, ao menos enquanto mais algum se me não mostrar. Na deficiência de conhecimentos profissionais da matérias jurídicas, eu recorro aos princípios que ouvi dar por certos a um nobre senador que vota pelo adiamento, e cujas luzes nesta matéria me devem servir de guia, por seu conhecido saber.

O nobre senador distinguiu os poderes do imperador em duas espécies; os que lhe competem como chefe do executivo, e os que lhe são devidos como chefe da família imperial. Nestes dois pontos de vista, o imperador, no negócio dos consórcios das princesas, entregou sua autoridade, pois que não podemos negar que o casamento destas senhoras, não só é um negócio de estado, pela influência direta que tem na segurança de perpetuidade da dinastia imperante, como toca de mui perto os interesses da família imperial, pela introdução de uma nova pessoa.

Quanto a parte dependente do estado, eu não duvido avançar que o regente, em nome do imperador, a pode exercer, porque ele se acha revestido de todas as atribuições do poder executivo, menos aquelas que são excetuadas casuisticamente na lei que marca as atribuições da regência, onde ninguém dirá que tal limitação se encontra. Pelo que pertence à intervenção, ou, mais positivamente, ao aprazimento do imperador como chefe da família imperial, o mesmo nobre senador, a quem me dirijo, conveio em que S. M. o Senhor D. Pedro II gozava de direitos que lhe competem nesta qualidade, que sua idade lhe permitia o uso de muitos direitos pelas leis, gerais do império, e se não mencionou este, por que lho negara? Por que não deve este consórcio ser a seu aprazimento, declarando a tal respeito sua vontade? permite-se aos menores (segundo disse o nobre senador) que façam testamento, que assinem procurações, etc., e não se permitira ao imperador, mui poucos anos antes de tocar a maioridade que a constituição lhe marca, prestar seu consentimento ao consórcio de suas augustas irmãs. Nenhuma dúvida pois acho em que se cumpra o preceito constitucional do art. 120, de que o casamento da herdeira presuntiva da coroa seja feito a aprazimento do imperador.

Concluo, pois de tudo Sr. presidente, que, tendo o regente em nome do imperador declarado solenemente a necessidade de tratar-se do consórcio da augusta herdeira presuntiva da coroa, está a assembléa geral na época prefixa em que deve, em observância da constituição, assinar-lhe o respectivo dote. É isto de que se ocupa a lei em discussão; assinado o dote, S. M. I. o Sr. D. Pedro II prestará seu consentimento, como lhe aprouver, quanto à pessoa que tenha de fazer parte de sua imperial família: essa parte a constituição não nós

incumbe, porque só se não pode levar a efeito o consórcio sem a aprovação da assembléia geral, não existindo imperador, como se explica a mesma constituição, no art. 120.

O Sr. D. Pedro II, imperador existe para ventura nossa, graças á Providência que no-lo outorgou. Adiada pois a matéria não se cumpre com o preceito constitucional. Voto contra o adiamento.

O SR. C. FERREIRA: – Sr. presidente, são tão valentes, tão poderosas as razões que foram expendidas pelos nobres oradores que apadrinham o adiamento, que derrubaram cabalmente o alegado daqueles oradores que opinam contra; e eu não tomaria a palavra, se não fora o autor do adiamento; porquanto, pouco ou nada tenho que acrescentar, e por isso meu fim é somente expender o motivo que me obrigou a propô-lo.

Sr. presidente, tratar-se do consórcio das augustas princesas brasileiras, no tempo da menoridade do imperador; é objeto de muito peso, é negócio de subido quilate. Devemos tenteá-lo de longe e com toda a prudência, pois toda será pouca. Sr. presidente. Eu, como receava que já se tratasse desse negócio, tinha certas previsões a seu respeito, e oxalá que os meus juízos sejam errôneos! Este projeto do consórcio das AA. PP. pode ser alistado no número dos projetos *vitae et necis!*

Sr. presidente, o Brasil está muito doente, e por isso devemos atender a todas as suas circunstâncias: o enfermo que sofre grave moléstia não agüenta lugar, constantemente muda de travesseiro. Se o Brasil se não achasse tão doente, os Vinagres do Pará, os Raimundos do Maranhão e os desordeiros do Rio Grande não fariam o que têm feito. É necessário, torno a dizê-lo, atendermos com muita circunspecção ao estado do Brasil!

Srs., eu não desejo que esta grande peça, que o império do Brasil seja despedaçado; desejo que ele permaneça inteiro, que seja grande e florescente; desejo que o Brasil seja a principal mola, a mola real da grande máquina do novo mundo; desejo finalmente que se lhe possa aplicar, com mais justo direito do que outrora se applicou à república romana o "*Populum late regem.*"

Não se entenda porém, Srs., que eu pretenda retardar acintosamente o consórcio da augusta princesa; longe de mim tal pensamento! Estou bem persuadido, de que do consórcio das nossas augustas princesas devemos esperar frutos muito saborosos para o país; eu reconheço todos os bens que podemos colher desse consórcio. Sei belamente, Sr. presidente, que este país fértil e abençoado, que oferece tantos meios de subsistência, pede a cooperação de braços e de heróis; desejo dar tudo isso ao meu país, e espero que descendam de nossas augustas princesas heróis que trilhem a senda de seus antepassados,

que sejam homens da t mpera dos filhos do Sr. D. Jo o I. Desejo ver povoado o nosso ermo Brasil, desejo que todo o estrangeiro que pisar as nossas praias possa dizer com o poeta:

*“Salve, magna parens, frugum...
Magna vir m!”*

Mas n o desejo que, nos neg cios mais vitais do estado, se marche com precipita o, como se quer marchar neste neg cio.

Al m da precipita o, eu observo que, tratando de semelhante objeto, cometemos uma usurpa o, arrancando   c mara dos Srs. deputados atribui es que lhe pertencem exclusivamente, observo mais que deste modo se v o arrancar atribui es ao imperador, e ao imperador em menoridade!

Sr. presidente, eu perguntarei aos nobres senadores que pressa, que precipita o   esta? Como foi, Sr. presidente, encetado este neg cio? O trono, na fala da abertura da assembleia no ano passado, indicou este objeto; a c mara dos Srs. deputados, em resposta, disse que era muito justo, e que aguardava a proposta do governo, porque era de muito peso; que   vista dela cumpriria o seu dever. O que respondeu tamb m o senado a esse t pico da fala do trono? Disse que se ocuparia igualmente deste neg cio, e acrescentou mais – oportunamente. E qual foi o seu procedimento? Existiam na casa alguns projetos, e projetos de muita considera o, reclamados por todo o Brasil, e cuja utilidade fora reconhecida por muitos nobres oradores, assim como pelo nobre senador, que ofereceu este projeto. Tratou-se, porventura desses objetos altamente reclamados por todo o Brasil, como a reforma dos c digos? N o, eles foram postergados; e apressadamente, sem que se esperasse que o governo fizesse proposta sobre este assunto, na forma da resposta dada pela c mara dos Srs. deputados   fala do trono, apresentou-se este projeto no senado, projeto que foi considerado de tanto peso, atentas as nossas circunst ncias, que um nobre senador pediu sess o secreta para se tratar dele, e que nela se discutiu largamente.

Eu, Sr. presidente, apoiei a opini o de um nobre orador, cuja autoridade para mim tem muito peso; entendi, assim como muitos outros nobres colegas, que este projeto passava   segunda discuss o para que se n o dissesse que a c mara dos Srs. senadores n o queria tratar desse objeto; por m, que ele ficaria adiado, n o sendo dado logo para ordem do dia. Tornou-se a sess o p blica, nela ningu m falou, e o projeto passou   segunda discuss o. Neste ano, o que vimos? Um ilustre senador pela Bahia, ocupando a presid ncia na sess o extraordin ria, deu este projeto para ordem do dia: eu fiquei espantado, e disse: – Como   poss vel que, reconhecendo-se que o Brasil n o pode marchar com as leis que tem, e existindo na casa

projetos de alta monta, como o da reforma dos códigos, e outros reclamados pelo governo e pelo Brasil, se ponham eles de parte e se queira tratar apressadamente este negócio. Aqui há não sei que, que não posso conceber! Que pressa é esta? Eu, Sr. presidente, que a este respeito conservo certas previsões, estremeci, porque tenho formado muito bom conceito deste nobre senador. Perguntava pois a mim mesmo: haverá alguém que queira por esta maneira alcançar fitas ou condecorações? Olhava para os que apadrinhavam o projeto, e os achava bem apesados, e ainda hoje não posso descobrir os motivos dessa conveniência nem nela posso convir, porque entendo que a desarmonia entrará na casa imperial, se, sem a aquiescência de S. M. o imperador, for escolhido um esposo para a sua augusta irmã; e mesmo me persuado de que o país poderá correr seu risco; e, quando se tratar deste projeto, direi francamente o que penso a este respeito. As coisas têm chegado a tal ponto, que eu posso equiparar-me a um indivíduo que, estando sobre uma alcantilada ribanceira, é atacado, e se vê obrigado a lançar mão de todos os meios para repelir seus adversários, evitando igualmente cair no precipício: aguardo-me para quando se discutir o projeto; então francamente hei de dizer quanto sinto, sem respeito a indivíduo algum; hei de mesmo se necessário for, arrancar as máscaras, quer envernizadas com as cores populares, quer o sejam com as cores monárquicas. Sim, quero que se rasguem as máscaras a esses tartufos políticos; quero que se conheça o indivíduo tal qual ele é. Desmascarando a estes tartufos, poderei então dizer: Sim, tu te cobrias com o manto régio, e para que? para curares de teus interesses! Para conseguires teus fins? E levaste a pátria ao estado em que hoje se acha! Se obraste desta maneira, é porque pensavas que tinhas por protetor o poder!

(O nobre orador parece entregue à mais viva emoção, e, com voz alterada, pronuncia algumas frases que não podemos colher. Continua dizendo.)

Porque pois não havemos esperar que primeiramente se trate da maioridade de sua majestade o imperador? Isto é tanto mais necessário, quanto ele tem de dar o aprazimento ao consórcio de S. A. I. Quanto teria aproveitado a nação, se nos tivessem ocupado dos projetos de interesse vital que estão dormindo no senado, que tantas vezes têm sido recomendados pelo trono? Na demora deste projeto não haverá perigo para o Brasil, entretanto que, na demora daqueles, algum poderá haver.

Disse-se que é necessário, que é dever nosso tratar deste objeto, e até um nobre senador pela Bahia, que ontem falou, disse: – Tomara saber (referindo-se a mim) como o senador que tanto pugna pela constituição, e que em todos os projetos acha um sem-número de inconstitucionalidades, assinou este projeto para ser apresentado ao

senado? Graças sejam rendidas ao céu, pois que a minha assinatura no projeto tornou tanta gente constitucional! Bendito Deus! Já me posso jactar de ter a minha assinatura no projeto produzido algum resultado. Poderia responder ao nobre senador: Como é que ele, apresentando quase sempre projeto que, na opinião de muitos, fere de frente a constituição, dos quais alguns como tais estão nas comissões; como é, digo eu, que se mostra tão escrupuloso sobre este projeto que, segundo me parece, não fere a constituição em nenhum dos artigos que são constitucionais? Donde lhe veio esse escrúpulo? Donde lhe nasceu esse acrisolado amor, esse aferro à constituição?

É preciso agora dizer ao nobre senador que, quando se tratou daquele projeto, o apoiei de minha muito livre vontade; mas que não tive a honra de oferecê-lo; porém, declaro que me conformo com toda a sua doutrina. No ano passado um projeto idêntico me foi apresentado por um de nossos colegas, senador de muita prudência e saber, a quem muito respeito, e que muitos serviços tem prestado ao Brasil; li-o; meditei sobre ele; consultei alguns de nossos colegas e amigos, e ultimamente entendi que devíamos pairar, que devíamos meditar mais sobre o negócio.

Este ano, Sr. presidente, eu entendo que nossos males não têm remédio, e que outros muitos podem resultar da aprovação precipitada deste projeto, a que ofereci o adiamento, e persuado-me de que, quando se queira pôr um dique à torrente de males que daí pode nascer, talvez já não seja tempo oportuno.

Quando se discutir o projeto da maioria, então eu mostrarei que não fere os artigos constitucionais; e, como espero que os nobres senadores motivem o seu voto, como espero principalmente, que aquele que tachou esse projeto de anticonstitucional, nessa ocasião não recorra ao silêncio, não se torne macaco do senado mudo de Napoleão; como espero que nessa ocasião haja de expender as suas razões, as quais, sem dúvida, a pátria pede, e o brilho do trono exige, será então essa ocasião própria em que eu tenha de ventilar este negócio.

É tal a sede, Sr. presidente, que se tem de arrancar essa atribuição ao imperador em menoridade, que até se formam argumentos de distinções que a constituição não traz. Existe, porventura, no art. 120 da constituição, a distinção de imperador pai e imperador irmão? Não; para que pois são essas distinções; para que são todos esses argumentos aéreos? Eles só indicam muita vontade de que não passe o projeto de maioria.

Disse-se que devemos tratar do dote das nossas augustas princesas, na forma do art. 112 da constituição, que diz: Quando as princesas houverem de casar, a assembléia lhes assinará o seu dote, etc. Ora, Srs., pois não pede a prudência que tudo se faça em termos? Para

isso é necessário arrancar-se uma atribuição da câmara dos Srs. deputados? Se não é tributo designar-se uma dotação para as augustas princesas, o que será tributo? E se é tributo, não pertence a iniciativa à câmara dos Srs. deputados? para que serve entrarmos em uma questão renhida, como deve ser a deste projeto, quando é mais que provável que ele cairá naquela câmara? Não seria prudente entregar-nos à discussão de outros projetos que são muito úteis à nação, e esperar, como devemos que venha este nomeio da outra câmara? Qual é o motivo desta pressa? Desejava que me dissessem, para que se corre desta maneira? Primeiramente diz-se: – “Já agora passe o projeto, ele ficará dormindo na segunda discussão –” e hoje quer-se que seja aprovado quanto antes! Padece o trono por falta? Ah! a Providência bafeja os nossos destinos; ela, que tanto vela sobre o Brasil, não nos há de roubar os três fiadores do trono brasileiro, não nos há de castigar, apesar dos nossos delitos e dos nossos pecados.

Eu, Sr. presidente, creio que não tem aparecido argumento algum que já não tenha sido rebatido; rebatê-los novamente seria cansar a câmara.

Sr. presidente, quando V. Ex^a me deu a palavra, estava tão embebido com a leitura do discurso de um Sr. deputado, que ontem pulsou do peito tantas coisas, e a quem nem mesmo escapou o augusto imperante, que não me recordava que a tinha pedido.

Disse esse Sr. deputado que nosso jovem monarca estava em contato com pessoas rasteiras, e disse outras tantas coisas que eu fiquei pasmado, e disse comigo mesmo: “Quem serão essas pessoas rasteiras? Serão os bichos da cozinha de S. M. o imperador? Serão os seus lacaios? Não, esses não podem ser, porque eu só chamo pessoas abjectas àquelas que calcam aos pés os direitos dos cidadãos brasileiros, aquelas que tornam escravos a homens livres; mas, aquele que cumpre o seu dever, ainda que de rastos seja, eu o respeito.

Ora, Sr. presidente, ingenuamente creio que eu sou um daqueles que, sem bazófia, podem dizer que não têm a pecha de adulator; nem conheço esses bichos da cozinha, essas pessoas rasteiras, nem conheço até esses áulicos do paço. Amo e prezo ao nosso augusto imperador, e ordinariamente só apareço em S. Cristóvão quando o imperante se acha doente, a saber da sua saúde. Alguns regentes foram meus amigos, e à casa deles bem poucas vezes fui, apesar de serem meus amigos; por conseguinte, não sou adulator. Não sei pois, Srs., para que esse nobre deputado, tanto estrebucha; mas, o que eu sei é que aos enforcados nunca se deve atar as pernas: podem espernear como bem quiseram.

Eu já digo, Sr. presidente, se querem que não passe o adiamento, a ganhar; mas, quer passe, quer deixe de passar, eu hei de por todos os meios que estiverem ao meu alcance, impugnar o projeto em discussão,

para que se demore este negócio até que S. M. o imperador esteja em maioria. Se os nobres senadores entendem que devemos gastar tempo nesta discussão mui renhida, e de que o Brasil, sem dúvida, não pode tirar utilidade alguma, gaste-se muito embora; mas, eu sou de opinião contrária, e entendo que talvez este tempo seja perdido, porque, os Srs. deputados com muita justiça, são muito ciosos dos seus direitos: eles farão cair este projeto na sua câmara. O senado, quanto a mim, não tem necessidade de arrancar da câmara dos deputados a iniciativa de impostos, e se o apanágio ou dote das princesas não é tributo, eu não sei o que seja tributo.

Torno a dizê-lo: se os nobres senadores querem gastar assim o tempo, que nos é tão necessário para a discussão de outros objetos, vote-se já contra o adiamento que propus; venha este projeto para a ordem do dia, consuma-se inutilmente todo o tempo, saiba o Brasil a maneira por que são tratados todos os seus negócios.

Enfim, arranque-se a atribuição da câmara dos deputados, usurpem-se as prerrogativas de S. M. o imperador, apareçam esses Srs. que querem contratar este casamento quanto antes na Europa, sejam despachados, a nação fará justiça a quem a merecer. Sr. presidente, nada mais direi a este respeito, aguardo-me para quando este projeto e o outro da maioria do imperador entrarem em discussão, então falarei com toda a nudez, sem encher de arrebiques, os meus pensamentos.

O SR. VERGUEIRO: – Sr. presidente, ainda que já esteja disposto a fazer pouco caso de argumentos irados da constituição, por ver que ela é aplicada para tudo, todavia, não posso deixar de responder a um argumento apresentado por um nobre senador, que impugna o adiamento: ele disse que o adiamento era contrário à constituição! Com efeito, maravilhou-me este simples enunciado; estive a espera de ver que relação se podia achar entre a constituição e o adiamento, e não a pude descobrir; mas, finalmente, o nobre senador achou-a, e disse que a constituição determina que, quando as princesas imperiais houverem de casar, a assembléia geral lhes consignará um dote: ergo o adiamento é contra a constituição. Eis a conclusão que o nobre senador tirou deste princípio; ele disse que a proposição – houverem de casar – é do futuro; ora, as princesas existem, logo hão de vir a casar e por conseguinte devemos já estabelecer-lhes um dote?

Ora, com efeito, este raciocínio é muito lógico, e eu não sei se o poderei impugnar por ser tão lógico, mas sempre farei alguma diligência.

Parece-me que estas palavras do artigo da constituição: – quando houverem de casar – exprimem um futuro condicional; é nessa ocasião de quando houverem de casar, que a assembléia geral lhes há de consignar o dote. Restrinjamos agora a hipótese à princesa imperial:

esta princesa há de casar a aprazimento do imperador; logo, é quando houver esse aprazimento, que a assembléia geral deve consignar o dote: eis aqui o *quando*. Parece que discorro com a mesma lógica do nobre senador: nós não tratamos do casamento das princesas, e sim do da princesa imperial; a respeito desta é expresso na constituição que há de casar a aprazimento do imperador; logo, quando casará ela? Quando o imperador der o seu aprazimento; ele ainda o não deu; logo, não estamos ainda na época deste *quando*; ergo não devemos tratar deste negócio.

Além disto, este negócio é prematuro, e eu já ponderei as razões que haviam para se não tratar dele, os perigos que podem resultar da sua antecipação; mas, reconhecendo o nobre senador a força deste argumento, asseverou (creio que referindo-se a mim) que eu dissera que tínhamos imperador, e que, havendo imperador, já ele podia exercitar este direito: não me entendeu bem o nobre senador. Eu disse que já tínhamos imperador, que eles existia, e que já gozava dos direitos de família, porque estava na puberdade. Todos sabem que, quando se chega aos 14 anos de idade, em rigor de direito não se tem mais tutor, tem-se um curador, e os atos que interessam ao menor devem ser rubricados por ele; é já ele quem passa as procurações; e quando há necessidade de citações é ele quem é citado em própria pessoa. Eis o que acontece com o imperador: já não está na idade de pupilo e sim na idade da puberdade. Eu não disse que ele estava já no gozo do exercício dos direitos políticos; reconheci a diferença que um nobre senador estabeleceu entre o imperador chefe do poder executivo e o imperador chefe depositário dos direitos políticos; e como o que é concedido ao imperador, simplesmente como imperador, e não como chefe do poder executivo, não é concedido ao regente, que só representa o imperador como chefe do poder executivo, este aprazimento não pode ser do regente, é pessoal do imperador, porque neste caso o imperador não está representado; logo, não pode haver aprazimento. Parece-me que tenho refutado os argumentos apresentados pelo nobre senador: não é contra a constituição deixar de se tratar deste negócio, porque a constituição fala de um futuro condicional; e, só quando se der esse futuro condicional, é que podemos tratar do dote, por isso voto pelo adiamento requerido, assim como por todos quantos se apresentarem, pelo escrúpulo que tenho a este respeito.

Eu assento que se deve estabelecer um dote, não só para a princesa imperial, como também para as outras princesas: para a princesa imperial, eu não sei como isto há de ser, porque depende do aprazimento do imperador; não sei se S. M. o imperador quererá casá-la em vista de garantir a sucessão do trono, ou se quererá casá-la pelo modo de outra qualquer princesa. Estou indeciso: não sei como guiar-me neste objeto. Note-se quer isto é um negócio muito delicado,

e eu quisera que a assembléa geral não o tomasse sobre si, porque estou convencido de que a constituição quis que pertencesse exclusivamente ao imperador.

Tendo respondido aos argumentos opostos, continuo a votar pelo adiamento.

O SR. SATURNINO: – O nobre senador, que responde ao meu discurso, repetiu o meu primeiro princípio, e a última consequência que tirei, como querendo fazer ver que era disparatada, porque não vê como, de exprimir-se a constituição em futuro condicional, quando diz que o dote será assinado quando as princesas houverem de casar, se siga que não deve passar o adiamento. Decerto que, omitindo-se todos os anéis da cadeia do raciocínio que empreguei, não poderia ajustar-se imediatamente o primeiro com o último; mas, mostre o nobre senador como o segundo não se casa com o primeiro, o terceiro com o segundo etc., porque serei convencido da falta de rigor lógico, quando qualquer das consequências que tirei não se contenha nos princípios precedentes; antes disso é tudo vago, e não posso dar-me por convencido. Não sou pertinaz, principalmente em objetos de tão alta ponderação; desejo sempre acertar; mas, enquanto se não mostra que estou em erro, não daria meu voto conscienciosamente como devo, se me declarasse convencido, sem o estar em verdade: a convicção é ato em que sou passivo, não entra em nada a minha vontade; por isso, apesar do respeito que devo às luzes do nobre senador, não posso identificar a minha opinião nesta matéria com a sua. Ainda voto contra o adiamento, porque nada ouvi de novo que me fizesse mudar: venham outros argumentos que destruam minhas razões, que eu serei dócil á voz da verdade.

O SR. MELLO E MATTOS: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – O nobre senador já falou duas vezes sobre a matéria. Se quer explicar.

O SR. MELLO E MATTOS: – Sim, senhor, é mesmo para isto: é para ver se consigo discriminar questões que são entre si mui distintas; e, conseguido isto, creio que estará tirada toda a dúvida que se tem apresentado na discussão deste projeto. Senhores, é necessário sabermos que não se trata aqui nem do tempo nem da pessoa que tem de casar com a princesa, a Sra. D. Januária; trata-se unicamente da determinação do apanágio e dote.

Se quiserem discriminar estas questões, me parece que nenhuma dúvida pode haver que obste à aprovação do projeto; e que o adiamento, por si mesmo, cai por terra. Que nos importa a nós por ora saber quem há de tratar do casamento, em que tempo há de ele ser feito e a pessoa com quem deve ser? Por ora, o que se sabe é que aquele que representa o imperador como chefe político do estado,

disse às câmaras que a princesa imperial está no caso de casar, e que por conseguinte a assembléia geral deve tratar do apanágio.

Sr. presidente, o casamento da Sra. D. Januária, quando se tenha de encetar esse negócio, depois desta questão, não é objeto de 15 dias, nem mesmo de um ano, demanda muito tempo; temos disso um exemplo muito próximo. Quando o Sr. D. Pedro I, de gloriosa memória, quis passar a segundas núpcias, que tempo não gastaram os embaixadores em fazer os contratos deste casamento? Seguramente três anos. Ora, se o Sr. D. Pedro I, que ia oferecer á sua esposa um trono de glória, levou tanto tempo para que o seu casamento fosse efetuado, quanto não levará o consórcio de que tratamos? Em consequência, Srs., quais são os receios, senão imaginários, que se possam trazer para obstar a aprovação de um projeto de tanta importância para o império?

O SR. PRESIDENTE: – Peço ao nobre senador que se cinja unicamente à explicação.

O SR. MELLO E MATTOS: – Bem, tenho explicado. O adiamento, quanto a mim, não serve de nada, muito mais debaixo da condição que ele apresenta.

O SR. VERGUEIRO: – Também desejo explicar, disse o nobre senador, que aqui não se trata nem do casamento, nem da escolha da pessoa e que só se tratava do apanágio; mas pode o nobre senador desconhecer que, se se apresentasse um projeto a respeito do casamento da Sra. D. Francisca, não havia de ser do mesmo modo por que está este? Eis aqui em que consiste o voto do aprazimento: é a S. M. o imperador que compete dar o seu aprazimento para que isso se faça, e esta prerrogativa é em toda a sua extensão, e não só quanto à escolha da pessoa, mas também quanto à questão de saber se ela há de casar, como para constituir um ramo que afiance a sucessão, ou como outra princesa: há nisto uma diferença mui notável, a que deve atender o nobre senador.

Outro nobre senador disse que o regente tem todos os poderes de S. M. o imperador, exceto tais e tais e digo que não tem este de que se trata, porque este poder é pessoal: a constituição diz que, existindo o imperador, o aprazimento é só dele, e, não existindo, é da assembléia geral. Ora, não pode dar-se o caso de ser do governo e da assembléia geral ao mesmo tempo; logo ainda que haja governo, e esse governo esteja investido de grandes poderes, não pode usar deste que pertence exclusivamente à pessoa do imperador. Tenho explicado.

O SR. PARAISO: – Sr. presidente, eu não pretendia falar sobre o adiamento do objeto que se acha em discussão; porém, tendo sido arguido fortemente por um nobre senador, por haver eu dado este projeto para a ordem do dia, me vi na necessidade de alguma coisa

dizer sobre a matéria em discussão. Eu responderei ao nobre senador que não foi nem amor às fitas, e muito menos o desejo de arrancar a S. M. o imperador a prerrogativa de intervir no consórcio de sua augusta irmã, que me fez dar este projeto para ordem do dia. Quando eu o dei, Sr. presidente, examinei primeiramente quais os objetos que estavam em estado de entrar em discussão, lembrei-me, muito especialmente, do projeto de que há pouco falou o nobre senador, isto é, daquele importante projeto que trata das reformas ou emendas do código do processo; mas, eu vi que esse projeto, assim como outros muito interessantes, se achavam presos nas comissões para onde tinham ido o ano passado, e então não achei outros para dar à discussão senão aqueles que meti na ordem do dia.

Outra razão que me moveu a dar este projeto para ordem do dia, foi a convicção em que estava de que ele continha matéria muito transcendente, e, na minha opinião, muito útil ao país, e de que tínhamos a obrigação de dar andamento à sua discussão. Lembrou-se o nobre senador da opinião de alguns nobres senadores que disseram, que este projeto não devia passar à 2ª discussão: eu declaro, Sr. presidente, que a minha memória não é tão feliz como a do nobre senador; não me recordo de como isto se passou; porém, como quer que fosse, sei que não houve uma decisão da casa a este respeito, e por conseguinte eu não podia estar ligado à opinião de um ou outro nobre senador; sei mais, que esta opinião, ainda que muito respeitável, não podia de maneira alguma ligar-me, salvo se eu pensasse da mesma maneira; mas eu, que pensava de outro modo, que julgava este projeto interessante, segui a minha opinião, e o dei para a ordem do dia.

Desde que a constituição no artigo 112 diz que, quando as princesas houverem de casar, a assembléa geral lhes marcará o dote, e uma vez que o trono nos diz que as princesas têm chegado a esse estado, eu entendo que o corpo legislativo tem a obrigação, em cumprimento da constituição, de marcar o dote ou apanágio para as augustas princesas.

Ora, o nobre senador disse que se pretende privar a S. M. o I. deste importantíssimo direito sobre as pessoas da sua augusta família: não, senhor, estou bem longe desta idéia. Este negócio, tão melindroso por sua natureza, está na ordem daqueles que não podem ser levados a efeito com a presteza que talvez o nobre senador imagina; tais negócios requerem muito tempo para serem concluídos; e, tendo S. M. o imperador mais de 14 anos, e por isso direito de já intervir nos negócios da sua família, posso eu crer que o governo ou que alguém se encarregasse de levar a efeito um objeto tão importante para a família imperial, para nós todos, sem que consultasse a vontade de S. M. I. (*apoiados*)? Pode acaso alguém compreender que quem desse o

primeiro passo acerca deste negócio não consultasse a vontade de S. M. I.? Certamente, eu não posso entender assim, porque, ainda quando não se considere de um rigoroso dever, ao menos era de uma rigorosa política consultar a vontade do monarca, pelo respeito devido à sua pessoa. Portanto, senhores, eu não vejo fundamento algum para se dizer que aqueles, que apóiam este projeto e que desejam o seu andamento, querem de alguma maneira privar a S. M. o imperador deste direito.

Eis aqui pois, Sr. presidente, as razões que me moveram a dar para discussão este projeto. Entendo que a sua discussão nada tem com a do outro projeto sobre a maioria, porque aqui só se trata do apanágio ou dote da princesa imperial, o que é muito conveniente que se estabeleça, por isso que, tendo de se celebrar este consórcio, é preciso que o augusto esposo, da Sra. princesa imperial saiba qual a categoria que vem tomar no Brasil, quais os bens com que deve contar. Persuadido pois de que este projeto nada tem de comum com o outro para ser adiado, pretende votar contra o adiamento.

Julga-se a matéria do requerimento discutida, e, posta à votação, o adiamento não é aprovado.

Continua portanto a discussão do art. 1º do projeto.

A assembléia geral legislativa decreta:

Art. 1º No ajuste de casamento de S. A. I. a princesa D. Januária, observará o governo, como bases essenciais, as disposições desta lei.

O SR. VELASQUES: – Quero mandar à mesa uma emenda supressiva deste artigo, porque, quanto a mim, o governo não deve ter ingerência alguma neste contrato. Como o casamento da princesa deve ser feito a aprazimento do imperador, parece-me que é S. M. I. quem deve estabelecer as bases; mas como, por outra parte, a constituição ordena que a assembléia geral fixe o dote da princesa, entendo que se deve suprimir o artigo 1º, porque nem por isso se deixa de fixar o dote que é a matéria do artigo 2º.

É apoiado, e outra em discussão conjuntamente com o artigo, a seguinte emenda do Sr. Velasques:

Suprima-se o artigo 1º.

O SR. MELLO E MATTOS: – Não entendo o fundamento da supressão: ao menos o nobre senador não explicou suficientemente o que tinha em vista, quando propunha a supressão. O que eu colhi das suas palavras foi que não competia ao governo fazer este contrato; mas então a quem compete? A alguém há de competir. Se o nobre senador quer que o artigo 2º passe a ser o 1º, então como considera que este projeto veio a esta casa? Seria por inspiração divina? Eu desejo saber a quem compete este negócio, porque, a entender-se o artigo da constituição da maneira que há pouco se quis entender, de que o imperador deve ter o aprazimento, é

voltar à questão ventilada. Srs., pode o imperador vir à câmara apresentar este negócio? Não: alguém o deve apresentar em lugar dele: não quer o nobre senador que seja quem o apresenta, então é necessário dizer quem será.

O SR. VELASQUES: – O artigo 112 da constituição diz: – Quando as princesas houverem de casar, a assembléa lhes assinará o seu dote. Este projeto não foi proposição do governo, foi proposição de um membro da casa: eu podia propor um projeto qualquer fixando a dotação. Agora quem executa a lei é que apresenta os embaraços que encontra na execução. Eu quero tirar esses embaraços, dizendo que se trate só do apanágio e dote: assim se removem todas as dúvidas.

O SR. MELLO E MATTOS: – Era preciso que o nobre senador entrasse na questão que vou apresentar, para que o negócio ficasse claro. Diz o artigo 112 da constituição que, quando as princesas houverem de casar, a assembléa lhes assinará o seu dote: pergunto eu, a assembléa pode, porventura, adivinhar quando elas estejam em estado de casar? Não: alguém o há de dizer, porque a constituição diz que o casamento será feito a aprazimento do imperador, e que, quando não exista imperador, pertence à assembléa: logo, há de haver um tempo para esse caso de pertencer á assembléa; e quando existe o imperador, este deve participar às câmaras a necessidade de decretar o apanágio. Se o nobre senador não indica quem deve substituir o imperador para fazer esta participação, não pode ter lugar a supressão que requer.

O SR. LOPES GAMA (Ministro de Estrangeiros): – Sr. presidente, ainda que S. M. o I. fosse maior, e que se tratasse do casamento de uma princesa imperial sua filha, sempre o governo é que havia de fazer este contrato; o imperador não assina o contrato, é o governo imperial que, por meio de seus agentes, há de fazê-lo, e foi neste sentido que se pôs aqui o artigo 1º. O senhor D. Pedro I como casou? Quem tratou o negócio do seu casamento? Foi ele? Não: foi o governo que encarregou um diplomata de fazer este contrato; é necessário que o governo entre neste negócio. Nem era possível que se tratasse do casamento de S. A. I., nas circunstâncias em que ela se acha, sem declarar-se mais alguma coisa do que o apanágio: o diplomata que fosse incumbido desta negociação havia de saber necessariamente dificuldades, que ele não poderia vencer, para contratar com um príncipe que tenha de residir no Brasil, por isso que S. A. imperial é obrigada a essa residência enquanto o imperador não tiver sucessão, e então esse príncipe de necessidade lhe perguntaria: – Que subsistência, que meios tenho eu no Brasil? Que me dá o vosso governo? Que representação política vou lá ter? A constituição não regula este caso especial, era preciso necessariamente que o agente fosse autorizado para tratar sobre isto; porém, o governo por si só não o podia

fazer, era preciso que antecipadamente a assembléia geral antecipasse esta matéria. Foi por isso, Sr. presidente, que eu, mais como juriconsulto do que como diplomata, ofereci este projeto, persuadido de que com isto facilitava ou concorria para que se habilitasse o governo a tratar deste casamento. Entendo pois que este 1º art. é indispensável para que se possa entrar na discussão da matéria.

O SR. VELASQUES: – Ainda insisto na supressão do artigo. Dizem os nobres senadores: – Quem há de se incumbir deste negócio, se não for o governo? Esta questão parece que não prova que aquele que tenha a incumbência de executar a lei, cumpra a disposição dela, muito principalmente quando eu vejo neste mesmo projeto que o art. 11 diz: – "O governo fica autorizado para fazer as despesas inerentes à missão diplomática sobre este objeto, assim como as do transporte do augusto esposo de S. A. imperial." Ora, tendo o governo autorização de fazer esta despesa, já sabe que há de nomear um diplomata para tratar deste negócio; logo, o artigo 1º é desnecessário.

Depois, Srs., temos mais este outro artigo no projeto a respeito das bases, que diz: (lê). Para que estabelecerem-se estas bases? Pode ser que aquele com quem se tenha de contratar este casamento diga que estas bases não lhe servem. Isto não é mesmo um estorvo que se vai pôr na lei? Se houver um concorrente que diga: – Estas bases não me agradam. Pode o governo afastar-te delas? Não: isto não serve senão de embaraço. Julgo ser evidente que quem tiver de fazer estas despesas é aquele que há de nomear o diplomata, e quem nomeia o diplomata? Aquele a quem pela constituição isto compete: por conseguinte, sempre, no meu modo de entender, o artigo 1º é desnecessário.

O SR. VERGUEIRO: – Não votarei pela supressão, mas votarei contra o artigo. Diz ele: "No ajuste de casamento de S. A. I. observará o governo, como bases essenciais do contrato, as disposições desta lei." Aqui vem já um ataque manifesto à constituição: quando a constituição diz que o casamento da princesa imperial seja feito a aprazimento do imperador, isto é, que o imperador estabeleça as bases essenciais do consórcio, o artigo em discussão não diz que seja a aprazimento dele, diz, pelo contrário, que seja com estas bases fixadas, não pelo imperador, mas pela assembléia geral. Note-se que o projeto não trata de simples apanágio, trata de muitas coisas que dizem respeito à pessoa do esposo. À vista disto, não posso votar por semelhante artigo, porque entendo que ele ataca diretamente a constituição. Pensar-se-á talvez que o aprazimento de que fala a constituição é somente sobre a escolha da pessoa? Eu creio que a palavra – aprazimento – vai mais longe; pode aprazer-lhe o indivíduo, mas não aprazer-lhe as circunstâncias com que se faz este consórcio. Vejo que

no projeto, além do apanágio, vêm também as qualidades que se concedem ao esposo; por exemplo, o ser considerado príncipe, o tratamento de alteza, etc., coisas que são já uma usurpação ao poder imperial. Ora, qualificá-lo príncipe, fazê-lo senador do império, enfim todas estas coisas parecem que são mais alguma coisa do que dotação: por isso, eu entendo que este artigo é diametralmente contrário à constituição, e querer-se cercear a prerrogativa imperial na menoridade do monarca, é isto muito mais feio, muito mais desagradável do que se fosse na maioridade: portanto, rejeito inteiramente o artigo.

O SR. M. MATTOS: – Não há nada de repugnante com a constituição neste projeto, nem nele se cerceia prerrogativa imperial alguma, e se eu entendesse que o projeto tinha esse fim, me oporia a ele, porque o meu voto há de ser sempre para conservar ilesas as prerrogativas da coroa.

Disse o nobre senador que o artigo lhe parecia contrário à constituição, porque com sua aprovação se nega o aprazimento do imperador: eu lhe mostrarei que não há tal embaraço, e espero que o nobre senador concordará comigo. Eu entendo que o aprazimento não é relativo ao apanágio? Nos termos do nosso sistema, como pode o nobre senador entender que o imperador possa ter ingerência no apanágio? Quem decreta o dote das princesas é a assembléa geral; e o imperador não pode dizer à assembléa geral que quer tanto, nem dizer que a quantia que ela vota é insignificante, e que é mister votar maior soma. O que ele, sim, pode dizer é que o apanágio decretado não é suficiente, não pode com ele terminar o casamento; isso pode fazer; mas não tratar do negócio conjuntamente com a assembléa.

O nobre senador entende o ato posterior para o aprazimento do imperador, bem; mas o nobre senador, logicamente falando, como costuma, assim o não compreendeu. O aprazimento é relativo ao modo de solicitar o casamento sobre as condições com que ele deve ser feito, etc.; porém, nada tem com a decretação do apanágio. Eu desejo que o nobre senador me explique, segundo o sistema constitucional que nos rege, como é que o imperador pode apresentar proposta a este respeito, e concorrer na decretação do apanágio? A proposta não pode ser levada por ele às câmaras; pois já se mostrou que este negócio é sempre tratado como negócio político; porém negócio político do imperador, e não do governo; e por isso um objeto político desta natureza não pode ser levado às câmaras por via de proposta: isto só pode ter lugar, quando o chefe do poder executivo tem ingerência nas leis, ingerência que lhe dá o art. 53 da constituição. Portanto, não se apresente como argumento o parecer do senado com a votação do projeto, exercer uma prerrogativa do imperador, no aprazimento do casamento; isto é ato posterior.

Quanto aos mais artigos que dizem respeito às qualidades políticas que se devem conceder ao príncipe com quem houver de casar a augusta princesa, não é tempo de se tratar deste objeto; devemos reservar-nos para quando os artigos se discutirem. O negócio é muito simples: neste artigo nada há que discutir.

Quanto ao argumento do Sr. 2º secretário, não o julgo procedente, porque, se o governo deve ficar autorizado a fazer as despesas necessárias com a diplomacia, o seu argumento, fundado no artigo da constituição, não pode ter lugar.

O SR. LOPES GAMA: – Penso que neste artigo não se diz, nem se pode de maneira alguma pressupor que a lei não quer que se consulte o imperador; que se exclui o seu aprazimento. Autorizado o governo por esta lei, não se segue que se postergue o princípio da constituição; que, contratado o casamento sobre tais e tais bases, possa ultimá-lo a seu bom prazer, sem dar parte ao imperador. O governo, tendo de tratar deste negócio, há de dirigir-se a S. M., fazendo-lhe ver que passou esta lei, e pedindo-lhe o seu aprazimento. Dado este passo, tem o governo de entrar naquelas indagações que são de costume nessas ocasiões, tem de ver quais são os príncipes que estão mais no caso de serem convidados, e se já alguns têm feito proposições. Ninguém disse que o imperador não devia ser consultado, a lei era necessária, ainda no caso do imperador estar em maioria, porque nela há disposições que o imperador não pode decretar, e que é preciso serem votadas pela assembléia geral, para se conseguirem os fins do casamento.

Se o ilustre orador quer tirar todo o escrúpulo, pode oferecer uma emenda aditiva, o que eu não julgo ser necessário, declarando que o casamento será sempre feito a aprazimento do imperador. Eu aceito esta emenda, mas não a julgo necessária, porque nunca me oporia a esse aprazimento. E qual seria o ministro que obraria de outra forma? Que nomearia diplomatas sem consultar a vontade de S. M. I.? A lei de maneira alguma pode supor que o governo não tenha esta consideração para com o imperador.

O SR. VERGUEIRO: – Disse o nobre senador, ministro dos negócios estrangeiros, que o governo há de consultar o aprazimento do imperador. Eu louvo muito as intenções do nobre ministro; mas, perguntar-lhe-ei, S. M. está no caso de fazer respeitar a sua vontade? De fazer-se obedecer? Parece-me que não. Há de ser, se o governo quiser ter essa contemplação; mas, não querendo, S. M. não dará o seu aprazimento. É isto que eu chamo cercear as prerrogativas da coroa, por isso que a constituição determina que o casamento das augustas princesas seja feito a aprazimento do imperador. Portanto, faz-se um cerceamento em suas prerrogativas, cerceamento em uma prerrogativa

tão clara, que mereceu ser enunciada em um artigo especial da constituição, e não entrou no número das prerrogativas gerais.

O presente projeto, que trata do casamento da princesa herdeira presuntiva da coroa, tem referência ao artigo 120 da constituição, no qual não se trata das outras princesas, e a constituição deu tanta importância ao casamento da princesa herdeira, que diz positivamente, em um artigo, que ele será feito a aprazimento do imperador.

Disse um ilustre senador que, por ora, só se tratava do apanágio, e não do aprazimento, e que a constituição diz que, quando as princesas se houverem de casar, a assembléia lhes assinará seu dote. Mas entendo que no projeto há mais alguma coisa que dote, porque ele determina que o príncipe que houver de casar terá o tratamento de – alteza – e...

O SR. MELLO E MATTOS: – Por ora não lhe dá nada; lá chegaremos.

O SR. VERGUEIRO: – Então o meu projeto está errado (*lê*)! Como quer o nobre senador que os outros artigos não sejam chamados à discussão, se neste artigo se aprovam as bases essenciais do casamento, que são as que se acham estabelecidas nos artigos seguintes? Em que ocasião ir-las-ei buscar para formar o meu juízo? Tratando-se deste artigo, trata-se das bases; e se elas não forem discutidas, como poder-se votar sobre o artigo que se refere a elas? Qual é o objeto da discussão deste artigo? É se o governo há de ser obrigado a tomar como bases essenciais as que se seguem ao artigo primeiro. Eu acho que antes de tudo, se deviam discutir as bases, e depois o artigo que as aprova. Para me poder enunciar, hei de servir-me de que está no projeto, e nele estão muitas condições além daquelas que estão designadas no artigo 112 da constituição.

Já disse que as princesas podem casar com fins muito diversos, e por isso é que se exige o aprazimento do imperador; e a assembléia geral, determinando as bases do contrato, isto é, a forma por que o casamento deve ser feito, viola uma prerrogativa imperial. Se se tratasse do casamento da senhora princesa D. Francisca, o projeto relativo a ser dote deveria ser concebido nos termos, em que é este? Parece-me que não. Restritamente, o dote não se pode determinar bem, sem se saber alguma coisa a respeito da pessoa, com quem o consórcio há de ser celebrado. Então é que se há de julgar se o apanágio há de ser em terras, em dinheiro, etc.; portanto, bem se vê que, por qualquer modo que se encare a questão, se vai atacar a prerrogativa mais preeminente da coroa.

O SR. MELLO E MATTOS: – Quando a argumentação rola sobre princípios equívocos, não se pode chegar ao fim proposto e tirar uma conclusão exata. Tenho-me cansando com o nobre senador, para que discriminasse a questão principal, mas ele não o fez; envolveu na

discussão o projeto todo, o qual contém em si diferentes disposições, que, sendo tratadas de um jato, não podem produzir sendo a confusão, como aquela em que se tem achado o nobre senador, querendo também pôr os outros em confusão.

O nobre senador perguntou se, caso se tratasse do casamento da princesa a Sra. D. Francisca o projeto havia de ser concebido da mesma maneira que este. Declaro-lhe que não. Quando o nobre senador fez essa pergunta, tinha em vista que o príncipe que casar com esta princesa pode ir morar para fora do império. Mas permita que lhe diga que a constituição, assim como não determina que ele deve ficar, também não determina que ele deva sair, e por isto conforme as bases do casamento é que se havia de tratar do seu apanágio: logo, a sua pergunta não vem ao caso de que se trata.

O objeto do casamento compreende duas bases. Do artigo 112 se deduz que a assembléia é obrigada a assinar o dote, e no artigo 120 se diz que o casamento será feito ao aprazimento do imperador, etc. É uma redundância que eu reputo que há na constituição, porque o aprazimento tanto é necessário a respeito de uma como de outra princesa, e ele é relativo às qualidades pessoais do esposo, e modo de se realizar o casamento.

Direi ao nobre senador que os casamentos das princesas, não só entre nós, como em toda a parte onde a casa reinante tem sucessão hereditária, sempre são considerados como objeto político, e toma-se por base essencial deles a perpetuação da dinastia, e com ela a conservação do governo monárquico hereditário; e por isso, nos países onde rege o sistema monárquico-hereditário-representativo, os casamentos têm dois interesses, um particular e outro político; por este lado, é objeto que interessa a toda a nação. O chefe do estado, que é aquele a quem compete o aprazimento, deve ter em vista por um lado, como pai de família, as qualidades e interesses de família, e por outro lado, como chefe político, somente deve promover a felicidade pública e procurar a conservação da dinastia, a fim de continuar a haver entre nós estabilidade no sistema monárquico-hereditário, constitucional e representativo.

É preciso pois discriminar a questão, e então reconhecer-se-á que se não cerceia prerrogativa alguma do imperador.

O nobre senador já reconheceu que o aprazimento é sobre a pessoa e modo de se concluir o contrato; porém agora, tratando-se do 1º artigo do projeto, quer por força nele considerar os demais artigos que se seguem, no que não lhe acho muita razão. O artigo 1º é o intróito desta missa; as, aprovando-se ele, não se segue que ficam desta missa; mas, aprovando-se ele, não se segue que ficou aprovadas as bases a que ele se refere. Nem se julgue que, passando o artigo, os nobres senadores ficam inibidos de oferecer outras bases; e,

não trazendo ele os inconvenientes que se inculcam, está no caso de ser aprovado.

O SR. P. ALBUQUERQUE: – Tenho ouvido razões de um e de outro lado, concordando com umas e rejeitando outras é preciso que faça conhecer o que penso em particular sobre o assunto.

Eu encarei sempre este projeto como uma medida resultante do art. 112 da constituição, e entendo que ele deve limitar-se à fixação de dote, e foi por este motivo que votei contra o adiamento, e acho que este projeto nada tem com o outro que foi apresentado, o qual pode ser tratado em todo o tempo, sem que invalide a idéia do casamento.

Voto pela emenda que foi oferecida, porque acho ocioso o artigo: ele fala em bases de casamento, e eu quero remover, segundo meu modo de entender, tudo quanto for relativo a bases. Quero que o projeto contenha unicamente o que for relativo ao apanágio. Esta é a minha opinião.

O SR. VERGUEIRO: – O nobre senador que teve a palavra em penúltimo lugar, não quer que se lhe fale no objeto principal da questão; mas, não sei como ela há de ser decidida. Eu estou persuadido de que se usurpa prerrogativa imperial; o nobre senador continua a insistir no contrário; mas, o mesmo nobre senador me deu um argumento a favor de minha opinião. Disse que o dote deve ser estabelecido na conformidade das bases do contrato; logo, reconheceu que compete ao imperador tratar deste negócio...

O SR. MELLO E MATTOS: – Não disse isto.

O SR. VERGUEIRO: – Disse que o apanágio havia de ser conforme às bases do contrato; logo, deve ser posterior às bases. Mas, quem as deve estabelecer, não é a assembléia? O que é que faz o senado aprovando este artigo? Impõe ao governo a necessidade de aceitar as bases a que ele se refere...

O SR. MELLO E MATTOS: – A outras quaisquer que a assembléia lhe der.

O SR. VERGUEIRO: – Mas, eu digo que devem ser oferecidas pelo imperador, por isso que o consórcio deve ser a seu aprazimento; e, sendo as bases estabelecidas pela assembléia, então é o consórcio feito a aprazimento dela, e não do imperador.

O nobre senador diz que a disposição do aprazimento, de que trata o art. 120 da constituição, é uma disposição redundante, porque o casamento sempre havia de ser feito a aprazimento do imperador como chefe da família imperial, e tanto o havia de ser o casamento de uma princesa, como o das outras. Mas, entendo que não devemos chamar redundante uma pressão tão clara; que devemos examinar os motivos daquela disposição. Se, examinados eles, não acharmos motivo de interesse público, então poderá ser redundante; mas eu não sei

como se possa chamar redundante uma disposição, a que estão ligados tantos interesse públicos. Trata-se nela de nada menos que do casamento da sucessora do trono, e diz-se que é redundância uma cautela que a constituição estabeleceu a este respeito!

Persuadido, como estou, de que se deve dar muita a o esta prerrogativa, não quero que ela fique anulada, e como julgo o aprazimento inteiramente dependente das condições, com que o casamento deve ser feito, e da natureza do dote que se deve dar aos cônjuges, voto contra este artigo, porque não posso aprovar todas as condições a que ele se refere.

Disse-se, porém que elas podem ser alteradas; mas, não é isto o que deduzo do artigo, o qual diz que as condições não de ser essencialmente mantidas no contrato, proposição geral, em que eu não posso convir, porque, aprovando-a já fica comprometido o meu voto, e não tenho ouvido razão alguma que me aparte do meu pensamento.

O Sr. 1º secretário lê um officio que acabava de receber do brigadeiro Salvador José Maciel, participando que o regente em nome do imperador houve por bem nomeá-lo, por decreto da data de ontem, ministro e secretário de estado dos negócios da guerra: – fica o senado inteirado.

Continua a discussão do artigo 1º conjuntamente com a emenda do Sr. Valasques.

O SR. MELLO E MATTOS: – Sr. presidente, confesso a V. Ex^a que tenho muito medo de entrar em discussões de certa ordem, porque, quando se argumenta de uma maneira que não admite resposta, ver torcer as suas proposições para que se possam combater, é coisa na verdade triste. O nobre senador, por mais que estranhasse a palavra – redundância – de que usei, não devia, por certo, atribuir-me a intenção de tratar de resto este negócio. Tratar de resto, Srs., é uma expressão que não me parece própria do lugar nem do objeto. Se eu não me persuadisse de que ia discutir mui seriamente com o nobre senador, certamente não falaria, tinha-me calado; mas, como essa idéia que me atribui o nobre senador, me apoquentava, e, de mais a mais, vejo-me na necessidade de continuar a destruir os argumentos que se têm apresentado, e pelos quais se quer provar que neste negócio não há senão um desejo de cercear-se a prerrogativa da coroa, fui obrigado a pedir de novo a palavra.

O SR. VERGUEIRO: – Se o nobre senador permite, eu vou dar uma explicação. Não disse que o nobre senador tratava de resto este objeto falando de uma maneira absoluta; parece-me que me exprimi muito claramente a este respeito; o nobre senador tinha achado redundante uma disposição da constituição, então disse eu que não admirava que a tratasse de resto, no sentido de redundante, isto é que não fazia caso desta disposição, que a tinha por não escrita, como se

ela não existisse nesse artigo, por ser redundante: não tive pois a menor intenção de ofender ao nobre senador; fui coerente com a sua expressão; o que é redundante nada vale.

O SR. MELLO E MATTOS: – Creio que não se devia fazer tanta bulha pela minha expressão de – redundante –, porque isto não quer dizer o que o nobre senador entende: sempre se entendeu que redundante é tudo aquilo que, estando subentendido, ou essencialmente ligado a uma expressão, ou sentido de uma palavra ou discurso, tornar-se a apresentar expressa a declaradamente; eis o que eu entendo com redundância.

Senhores, eu faço a distinção do imperador pai de família individual, e do imperador pai chefe do estado. Ora, pergunto eu, considerada a questão por um e por outro lado, como é que alguém pode conceber que o casamento de uma princesa possa deixar de ser a aprazimento do pai.

O SR. VERGUEIRO: – E do irmão?

O SR. MELLO E MATTOS: – Eu lá vou; por ora não tratamos do irmão, tratamos da filha. Digo eu que é redundante esta versão do artigo da constituição e com isto não se pode dizer que se quer cercear a prerrogativa do imperador. Ora, diz o art. 112: – Quando as princesas houverem de casar, a assembléa lhes assinará o seu dote, etc. – Comunicação para o casamento já temos; trata-se de como ele há de ser feito: logo, pergunto eu, pode o nobre senador supor a idéia de que esse casamento não será feito a aprazimento do imperador? Creio que devemos supor sempre o contrário. Ora, será tanto a aprazimento do imperador o casamento daquela filha que for a herdeira presuntiva da coroa, como o casamento da que não for herdeira presuntiva; logo, como é que com esta minha expressão de redundância, fui eu cercear a prerrogativa do imperador? Diz o resto do artigo 120 – não existindo o imperador ao tempo em que se tratar deste consórcio, não poderá ele efetuar-se sem aprovação da assembléa geral –; isto é a doutrina essencial deste artigo; e é essa doutrina que deve regular o casamento da princesa imperial, porque, se não fosse assim, não haveria dois artigos distintos na constituição, um tratando do casamento das princesas, e outro da princesa herdeira presuntiva da coroa. Por este artigo é que eu faço tal distinção de imperador pai e imperador irmão chefe do estado, e é preciso que entendamos que, com isto que digo, não quero tirar ao chefe político do estado a prerrogativa do aprazimento do casamento de sua irmã. Portanto, bem se vê que não há aqui que dizer a respeito da palavra – redundante –, porque esta palavra não tira nada da essência do negócio.

Pergunta o nobre senador se o aprazimento será para as bases do casamento? É preciso que o nobre senador explique o que ele entende em complexo por estas bases, se entende o apanágio também.

O aprazimento do imperador sobre os dotes pessoais e outras qualidades do consorte é indispensável; mas, pergunto eu, como há de o imperador ter o aprazimento no apanágio? Há de ele vir dizer à assembléa geral: – Quero que doteis a minha filha contanto. – Certamente que não; ele há de dizer: – Trata-se de casar a princesa fulana, vós, assembléa geral, fixai o dote. – Portanto, julgo que não se deve embaraçar a questão: o art. 1º é, como já disse, o intróito da missa deste projeto: quando entrarmos na discussão das bases, poderão ser aprovadas, substituídas ou emendadas as que se acham no projeto, por ora não se trata disto. Voto pois pelo art. 1º, que julgo não poder ser suprimido.

O SR. H. CAVALCANTI: – Sr. presidente, quanto mais estudo esta matéria, em mais dificuldades me acho. Eu esperava que diversos membros da casa que são profissionais, entrassem mais largamente no desenvolvimento desta questão; mas tenho observado que não falam aqueles senadores cuja opinião eu queria ouvir. Suponho que está em discussão só o artigo 1º...

O SR. PRESIDENTE: – Com a emenda supressiva.

O SR. H. CAVALCANTI: – Quando se falou nesta questão, quando eu mostrei a referência que ela tinha com o artigo da constituição que exige o aprazimento do imperador, o argumento que se apresentou em contrário foi dizer-se – Aqui não se trata de ajuste do casamento, trata-se da dotação –; mas, passou esta questão, e já agora se fala do ajuste do casamento! E como é que se quer prescindir, Srs., do ajuste de casamento quando, pelo artigo 1º, que está em discussão, manifestamente se autoriza o governo para fazer este ajuste? Este artigo 1º, que o nobre senador chama-o intróito da missa do projeto, não é outra coisa senão uma autorização ao executivo para entrar nesta negociação. Mas, pergunto eu, o governo já entendeu que o aprazimento do imperador é coisa indispensável na menoridade? Está no senado um nobre membro do governo, autor desse projeto, que diz que o imperador mesmo na menoridade será consultado; ele se encarrega disso; primeiramente, eu peço permissão para desconfiar do procedimento do governo sobre este objeto; é verdade que todos os poderes políticos tendem a ampliar as raías de suas atribuições; mas, pergunto eu, a lei que marca as atribuições do governo na menoridade do monarca não proíbe à regência entrar no regime dos negócios da casa imperial. Proíbe. Como pois entende primeiramente o governo que isto pertence à assembléa geral, e depois disso a assembléa geral comete este negócio exclusivamente ao governo, fazendo-o entrar assim no regime da casa imperial?

Senhores, se o consórcio da princesa imperial não depende do consentimento do imperador em menoridade, e é esse consentimento devolvido à assembléa geral, então permita-se-me que eu diga que a

assembléa geral pode cometer este ajuste a quem achar mais conveniente do que ao governo. Ora, a casa imperial tem parentes vivos, suponho que a avó da nossa princesa imperial ainda existe: não poderia a assembléa geral cometer este ajuste a ela? Não seria isto muito mais conveniente do que cometer ao executivo, quando o imperador se acha em menoridade, fazendo assim o que expressamente a constituição proíbe? Não poderia mesmo cometer este ajuste à ex-imperatriz madrasta da princesa imperial? Mas não; o art. 1º, que o nobre senador chama intróito da missa, quer que isto seja cometido ao governo, ao governo a quem a assembléa geral, pela lei que marca as atribuições do regente, proibiu entrasse nestes negócios! A assembléa geral poderia também cometer este ajuste ao tutor... eu deixo de falar no tutor porque presentemente não o reputo uma parte tão interessada na família imperial, como aqueles parentes que acabei de designar... Mas, senhores, eu falo com receio nesta matéria, posso estar dizendo muitas barbaridades; não sou jurisconsulto, como hei de animar-me a falar diante de membros tão respeitáveis nesta profissão? Eles porém não têm falado, e eu lhes peço, ao menos, hajam de responder a estas minhas observações; assim como peço ao governo que nisto há parte interessada, que quer a força cumprir assim uma atribuição tão importante, haja ao menos de responder as minhas reflexões. Não tratemos a discussão deste objeto pela forma que vai aparecendo.

Sr. Presidente, eu entendo que o casamento da princesa imperial deve ser a aprazimento do imperador, e se o não for, o que acontecerá? Quais são as conseqüências que daí podem resultar? Eu apelo para os senhores que são jurisconsultos, desejaria ouvi-los porque eu não sou da matéria; encarem os nobres senadores, que são profissionais, este negócio quanto à sucessão; vejam se em algum dia não poderão aparecer dúvidas na sucessão em conseqüência da falta do aprazimento do imperador; vejam se a nossa indiscricção, se a usurpação que se pretende fazer à prerrogativa do monarca, não pode trazer dúvidas à sucessão...

O SR. M. E MATTOS: – Não há usurpação.

O SR. H. CAVALCANTI: – Não há usurpação diz o nobre senador; mas algum dia poderá haver questões importantes a respeito da sucessão por não ter sido feito o casamento a aprazimento do imperador. Sr. presidente, diz-se que há de haver aprazimento do imperador; eu vejo S. M. I. já em uma idade, em que pelas nossas leis tem direito de ser ouvido e consultado; mas o governo ainda não se lembrou de tratar os negócios do estado em presença de S. M. o imperador; o que lhe importa é fazer os casamentos, é entrar nos negócios sagrados da família imperial!!

Srs., S. M. I. está hoje debaixo de uma tutela exclusiva, S. M. hoje não pode falar senão segundos preceitos da tutoria, ele não governa sua casa; e como é que um homem nesta condição se pode considerar com uma vontade sua, em objeto tão importante? Quererá o executivo impor a S. M., e obter dele um aprazimento a seu gosto?

Um nobre senador propõe a supressão deste artigo, e diz-se – não; este artigo não vale nada, é o intróito da missa? – Assim! este artigo não vale nada! E o que a constituição disse a respeito do aprazimento do imperador é redundante!! Sr. presidente, pode ser do interesse da coroa que a princesa não case e por isso o imperador pode não querer dar o seu aprazimento...

Mas, Srs., este projeto me parece já uma interpretação de reforma; lendo a sua matéria, falto de outras luzes, estou inteiramente ansioso de ver demonstrar-se que as minhas dúvidas devem ser tidas como esquisitas. Porém, como eu não encaro negócios tão importantes ao meu país com leveza, tomo a liberdade de apresentar as minhas reflexões. Se os nobres senadores dizem que este projeto é meramente de dotação, trata-se da dotação; mas não se trate de reconhecer já o governo como exclusivamente competente para entrar neste ajuste, por que diz artigo em discussão – observará o governo etc., (lê) – Por este artigo, o governo é exclusivamente o juiz; é ele quem há de fazer este ajuste: eis o intróito da missa! Srs., eu sou muito católico, mas não desejarei nunca ouvir missas com tais intróitos! (*Risadas.*) Nem me lembra já do que tenho ouvido. Quando vejo a maneira por que se tratam coisas desta natureza com uma indiferença notável, digo comigo; estará perdida a esperança da monarquia no Brasil? Será necessário que esgotemos o último calix da amargura? Eu, Sr. presidente, votarei contra o artigo, e em consequência pela supressão.

Julga-se a matéria suficientemente discutida, e, sendo posta á votação, não passa a emenda supressiva, e aprova-se o artigo 1º.

O Sr. Presidente declara a discussão adiada pela hora, e designa para ordem do dia:

1ª discussão do projeto de lei que declara maior o senhor D. Pedro II, imperador do Brasil.

1ª discussão do projeto de lei cria um conselho privado da coroa.

1ª discussão das resoluções aprovando a tença do capitão-de-mar-e-guerra Carlos Lourenço Danckwardt, e a pensão concedida a D. Delfina Maria do Nascimento.

Continuação da discussão adiada hoje.

Levanta-se a sessão ás duas horas da tarde.

SESSÃO EM 20 DE MAIO DE 1840.

PRESIDÊNCIA DO SR. MARQUÊS DE PARANAGUÁ.

Sumário: – Expediente. – Discussão do projeto declarando maior, desde já, a S. M. o imperador; discurso do Sr. marquês de Paranaguá; rejeição do projeto. – Segunda discussão do projeto relativo ao contrato de casamento de S. A. I. a princesa D. Januária; emendas feitas ao projeto; votação.

Reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e lida a ata da anterior, é aprovada. O Sr. 1º secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Um ofício do 1º secretário da câmara dos Srs. deputados, participando que o regente, em nome do imperador, sancionou a resolução que aprova a tença concedida ao capitão-de-fragata Rodrigo Theodoro de Freitas: – fica o senado inteirado.

Outro do mesmo, acompanhando duas proposições da referida câmara.

1ª Aprovando a pensão concedida ao major Solidonio José Antonio Pereira do Lago: – à comissão de fazenda, e de marinha e guerra.

2ª Autorizando o governo para conceder cartas de naturalização a todos os mestres, oficiais e aprendizes estrangeiros, que se empregarem por três anos consecutivos no serviço da companhia de nacionais e estrangeiros que for organizada por João Diogo Sturz, para estabelecer uma oficina metalúrgica na província da Bahia, assim como o usufruto das minas de carvão, cobre, ferro, enxofre ou chumbo que forem por ela descobertas, e efetivamente lavradas, em terrenos da referida província que se acharem devolutos, ou que ela houver de comprar: – as comissões de constituição e de legislação.

São lidos, e ficam o sobre a mesa, três pareceres das comissões reunidas de fazenda, marinha e guerra, as quais não encontram dúvida nenhuma em que o senado preste o seu consentimento às resoluções, da câmara dos Srs. deputados, que aprovam as tenças concedidas aos tenentes-coronéis reformados Francisco Diogo Vellez, Vicente Ferreira Nobre, e capitão-de-mar-e-guerra Guilherme Cypriano Ribeiro.

ORDEM DO DIA

Entra em primeira discussão o projeto de lei que declara o senhor D. Pedro II imperador constitucional e defensor perpétuo do Brasil, maior desde já.

(Reina o mais profundo silêncio.)

O SR. PRESIDENTE: – Como não há quem queira a palavra para falar sobre o projeto, falarei então eu; e portanto convido o Sr. vice-presidente a ocupar a cadeira.

O Sr. vice-presidente ocupa a cadeira, e o Sr. presidente toma assento entre os demais Srs. senadores.

O SR. MARQUÊS DE PARANAGUÁ (movimento de curiosidade): – Sr. presidente, a posição em que a bondade do senado, por me honrar, se dignou de colocar-me, nomeando-me presidente da câmara, me permita, sem desar meu, deixar de emitir a minha opinião e de votar em tão importante matéria; punha-me assim a salvo de poder desagradar com o meu voto a um dos lados da casa; não disse bem, desculpe-me o senado, não conheço lados nela, corrigirei pois a minha expressão; punha-me assim a salvo de poder com o meu voto desagradar a algum dos Srs. senadores, a algum dos meus amigos que são de sentimento contrário ao meu nesta questão, cuja estima aliás eu muito desejo conservar; mas, a importância do negócio, a gravidade do assunto, a majestade do seu objeto; são de tal magnitude que além de trazer considerações, e demais a de não haver quem ora pedisse a palavra, quando semelhante matéria não é para se abandonar ao acaso de uma votação, sem se discutir, me decidiram, me obrigaram a valer-me da faculdade que me dá o regimento, de largar a cadeira da presidência, para entrar na discussão, para vir manifestar o meu pensamento a este respeito.

Sr. presidente, trata-se neste projeto de declarar maior a S. M. I. o senhor D. Pedro II, que está próximo a contar 15 anos de idade; trata-se de se lhe suprir por lei, pois que inteligência lhe sobra bastante na falta dos três anos para completar a idade ordinária, declarada em um dos artigos da constituição, o qual, no meu entender, não julgo constitucional. Ora, a expectativa pública no presente caso não pode ser maior: e se eu posso ser intérprete do sentimento geral, parece-me (talvez estarei enganado), parece-me que a nação, cansada de

sofrer tantos males por que tem passado, desde a fatal abdicação do senhor D. Pedro I até hoje, cansada de esperar o termo deles no complemento daquela idade, deseja que S. M. o imperador tome já as rédeas do governo, e presida com a sua augusta presença, e influência imediata às deliberações do governo na direção dos negócios do império. Com efeito, Srs., todos sabemos o estado em que se acha o Brasil, e se tem achado desde aquela infeliz época. O governo das regências apenas tem feito à nação um único benefício, todavia o mais relevante; que é o de firmar nos corações brasileiros o amor da monarquia; desenganando por meio de uma dolorosa experiência aos crédulos dessa decantada bondade dos governos de pouco custo, ou baratos; dos governos eletivos e temporários; dos governos democráticos; dos quais por certo mui pouco difere, se não é a mesma coisa, o governo regencial pela forma acanhada e quase republicana que lhe demos.

Se pois, Sr. presidente, está nas nossas mãos abreviar o termo dos nossos males, se está nas nossas mãos realizar as nossas esperanças, por que o não faremos? Por que não imitaremos essas nações que, em tais circunstâncias, e por mais de uma vez, fizeram, para se salvarem deste estado incerto e vacilante, o que indica o projeto? Um exemplo bem recente temos diante dos nossos olhos, e em uma nação tão constitucional como a nossa, em uma monarquia cuja constituição foi até copiada da brasileira. Essa nação não duvidou, não hesitou em confiar às mãos tenras e delicadas de uma rainha ainda menor, de um sexo muito mais frágil, o pesado leme da nau do estado; e essa rainha, sem conselho de estado, a tem conduzido sem soçobrar, apesar dos escarcéus e refregas revolucionárias, que ali por vezes se têm levantado. Mas, dir-se-á, como alguém já disse, que as circunstâncias em que se achava aquele país justificavam essa medida da extraordinária: navegamos porém nós em mares mais bonançosos? Vai, porventura, o Brasil em maré de rosas? Que se olhe para as suas províncias, e então se me responda com sinceridade!

Sr. presidente, nada mais direi; tenho dito quanto basta para fazer conhecer a minha opinião a este respeito; cumpre que o projeto seja discutido, e discutido com serenidade e sem prevenções: é pois para isso que eu voto que ele passe à segunda discussão, onde qualquer membro da casa pode mais largamente discutir, falando as vezes que quiser. A questão é muito importante. Este é o meu voto. *(Este discurso foi ouvido em profundo silêncio, e com grande atenção.)*

Julgada discutida a matéria, e posto a votação o projeto para passar à segunda discussão, não passa por 18 votos contra 16.

O Sr. Presidente ocupa de novo a cadeira, e consulta o senado se o projeto de lei para que o Senhor D. Pedro II, logo que for declarado

maior, nomeie um conselho que se denominará conselho privado da coroa, se achava prejudicado, e assim se decide.

São aprovadas em 1ª e 2ª discussão para passarem à terceira, as resoluções que aprovam a tença concedida ao capitão-de-mar-e-guerra, Carlos Lourenço Danckwardt, e a pensão concedida a D. Delfina Maria do Nascimento.

Continua a 2ª discussão, adiada pela hora na última sessão do projeto de lei que estabelece as bases para o contrato de casamento de sua alteza imperial a Sra. D. Januária.

Entra em discussão o seguinte:

Art. 2º A dotação de sua alteza imperial será de 72:000\$ por ano, pagos pelo tesouro público, em quartéis adiantados, desde o dia da chegada do seu augusto esposo a esta corte; e com essa dotação cessarão, na conformidade do artigo 112 da constituição, os alimentos que lhe estão consignados pela lei de 11 de agosto de 1827.

O SR. COSTA FERREIRA: – Senhor presidente, parece que se não deverá falar sobre este artigo, porque, como passou o intróito de uma missa que não é constitucional, não é muito que passe este artigo em que se votam 72 contos de réis para a dotação de sua alteza imperial. Mas eu sempre desejara saber se eles não hão de sair da renda pública; e, saindo não é esta decretação objeto da privativa iniciativa da câmara dos senhores deputados, ou será só inconstitucional o projeto de declarar a maioria do imperador, a respeito do qual não se quis dizer palavra, quando se propalava que se havia de falar muito. Mas não se quer olhar para a constituição, e quer-se usurpar uma atribuição da câmara dos senhores deputados: se se pode dizer que há constituição, ela deve ser cumprida...

O SR. LOPES GAMA: – Já em outras ocasiões tenho feito ver ao senado que o argumento do nobre senador não pode prevalecer, e que este projeto pode ter iniciativa no senado, pois que muitos projetos na casa têm sido propostos, e têm passado, importando consideráveis despesas, e trazendo, por conseguinte, necessidade de se estabelecerem impostos para essas despesas se pagarem.

O senado nunca reconheceu o princípio que hoje o nobre senador quer estabelecer, e, a ser ele admitido, daqui em diante a primeira questão que na casa se deveria ventilar, quando se apresenta-se um projeto, seria se ele traz consigo despesa; trazendo-a, já se sabe que, segundo a opinião do nobre senador, ele não pode ser discutido em primeiro lugar no senado, e que é preciso que venha da outra câmara. Deste modo, Srs., poucos projetos poderiam ser propostos no senado; a sua iniciativa ficaria reduzida a quase nada, porque não há lei que não traga consigo alguma despesa. De mais, o reconhecimento de um tal princípio importa nada menos que a derrogação das atribuições que a constituição tem conferido a este ramo do corpo legislativo.

O SR. ALMEIDA ALBUQUERQUE: – Já declarei, em outra ocasião, que é minha opinião que esta matéria deve ter iniciativa na câmara dos Srs. deputados, e lá é que principiou a iniciativa da dotação do Sr. D. Pedro I, bem como dos alimentos de seus aumentos filhos. Além disto, ainda tenho encontrado uma outra razão para nos não pertencer a iniciativa sobre este objeto.

O art. 107 da constituição diz: A assembléia geral; logo que o imperador succeder no império, lhe assinará, e à imperatriz, sua augusta esposa, uma dotação correspondente ao decoro de sua alta dignidade.

Quando é que quer a constituição que se assinie esta dotação? É depois que subir ao trono o imperador. E o que se diz no artigo 1º do projeto que já se venceu? No ajuste do casamento de S. A. I. a Sra. princesa D. Januária, observará o governo, como bases essencial do contrato, as disposições desta lei. Porventura o governo, se a ele é que isso pertence, tratou já do ajuste do casamento?

O SR. L. GAMA: – Peço a palavra para explicar, e se o nobre senador permite, eu lhe dou explicações.

O SR. A. ALBUQUERQUE: – O nobre senador falará quando lhe tocar, eu não preciso de explicações. Digo que a constituição manda marcar a dotação ao imperador e à sua augusta esposa, depois que ele succeder no império. Porém, se se entender que isto se deve fazer antecipadamente, como se quer fazer a respeito da Sra. D. Januária, então decretemos já a dotação que o Sr. D. Pedro II deve ter quando subir ao trono. Porventura a constituição não marca o tempo em que se há de isso fazer? Se ainda se não trata do casamento da Sra. D. Januária, como é que a assembléia geral lhe há de assinar a sua dotação? Eu entendo que isto só pode ter lugar quando o contrato estiver feito, ou o casamento concluído. Esta antecipação viria porventura de que não haverá um príncipe que queira casar com a nossa princesa senão à vista da dotação? Eu não posso tal concluir.

Eu creio que o casamento de S. A. I. há de ser efetuado em relação a suas grandes virtudes, à posição social em que se acha, como herdeira presuntiva da coroa, e a outras muitas considerações.

Mas, segundo o projeto, parece que, sem a dotação dos 72 contos, votados antecipadamente, tal casamento se não poderá concluir, não haverá um príncipe que queira a nossa augusta princesa, uma vez que ela não seja dotada. Eu entendo que se não deve formar tal juízo; não se trata de uma pessoa ordinária que sem ter dote, acha difficilmente um esposo. Desgraçadamente, quem não tem meios para dar dote a suas filhas, costuma vê-las ficar solteiras; mas não deve entrar na cabeça de ninguém que o casamento de uma princesa herdeira da coroa esteja dependendo de um tal dote. Acho que um tal artigo não pode passar.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Lopes Gama tem a palavra.

O SR. L. GAMA: – Como o nobre senador não admitiu a minha explicação, é escusado dá-la.

Dá-se por discutido o artigo 2º, e posto a votos é aprovado.

Discute-se o art. 3º – "O esposo que sobreviver continuará a perceber a dita dotação enquanto residir o império, e a metade se for residir em outro país, salvo sendo autorizado pelo imperador, porque então nenhum abatimento se fará na dotação".

O SR. ALMEIDA ALBUQUERQUE: – Este projeto é muito dificultoso de se discutir, porque contém idéias que se não entendem. O art. 2º que foi aprovado pelo senador diz (*lê*) e o que se discute diz: (*lê*). Mas qual é a dotação do príncipe que casar com a Sra. princesa D. Januária? Será porventura a dotação dada a S. A. Imperial, para ser repartida com o seu augusto esposo? Eu creio que sim: vem a ter alguma coisa por esmola! Não se tendo dito nada sobre os alimentos do príncipe, passa-se no artigo 3º a dizer que "o esposo que sobreviver continuará a perceber a dita dotação, em quanto residir no império, e a metade, se for residir em outro país, salvo sendo autorizado pelo imperador, porque então nenhum abatimento se fará na dotação". O que vai neste projeto? O casamento é da Sra. D. Januária considerada como herdeira presuntiva da coroa: esta consideração traz consigo a idéia de suceder na coroa. O seu marido não tem o título de imperador, mas é considerado como obrigado a residir no império. Como pois figurar a hipótese de ele sair do império? Este é um artigo que se não compreende; e pela sua letra, sua alteza, em vez de ter 72 contos, tem de vir a ter 35! Este modo de fazer projetos é muito fácil, mas difícil é o entendê-los.

O SR. ALENCAR (pela ordem): – Cuido que não será contra o regimento um requerimento que quero fazer. Como o projeto que supria a maioria de S. M. o imperador caiu somente por dois votos, desejara que se declarasse na ata que botaram 18 Srs. senadores contra 16.

O SR. H. CAVALCANTI: – Creio que isto não é objeto de deliberação; exigindo qualquer membro que se faça essa declaração, ela se costuma fazer na ata; eu me recordo de já em uma sessão em que se votou com 26 membros, ter requerido que isso se declarasse na ata, e isso se fez. Não desejo pois que se estabeleçam novos arestos que possam para o futuro limitar a liberdade de um senador.

O SR. ALMEIDA ALBUQUERQUE: – Não me oponho a que se declare na ata o que quer o nobre senador, mas tenho de adverti-lo que nós estávamos na casa 34 membros, porque o Sr. D. Nuno entrou depois da votação; portanto, votaram 16 pelo projeto e 17 contra, porque o

Sr. presidente não vota; mas o que eu acho é que a matéria que está em discussão não pode ser interrompida.

O SR. 2º SECRETÁRIO: – O Sr. D. Nuno não se contou.

O SR. PRESIDENTE: – Não vejo inconveniente em que se declare a verdade na ata.

O SR. MELLO E MATTOS: – Isto é questão que nada vale; nisto não há mais que o direito de cada um; e V. Ex^a pode até mandar declarar na ata quem votou pró ou contra, e assim se evita toda a questão; de fato votaram 18 contra 16.

O Sr. Presidente declara que se vai fazer a declaração na ata; e que continua a discussão interrompida.

O SR. LOPES GAMA: – Este artigo figura duas hipóteses. Uma delas é que, tendo S. M. o imperador sucessão, a senhora princesa D. Januária perde a qualidade de sucessora da coroa, e então fica desligada da restrita obrigação de reside no império, e pode neste caso sair do império com o príncipe para onde quiser; já não é preciso cautela alguma. O nobre senador não considerou essa hipótese. Tendo S. M. o imperador sucessão, a princesa e seu esposo podem sair do império; porém não o podem, enquanto S. M. não tiver sucessão; neste caso é preciso que o casal resida entre nós, e por essa razão é que se faz esse patrimônio, até para que os seus descendentes o venham a ter.

O SR. ALMEIDA ALBUQUERQUE: – Eu desejo que o nobre senador me diga o que é que no projeto se consigna ao príncipe para sua sustentação. Deverá ele trazer com que se alimente?...

O SR. LOPES GAMA: – É a mesma dotação.

O SR. ALMEIDA ALBUQUERQUE: – Mas a dotação para quem é? É para a princesa, e não para seu esposo; e assim como se assina dotação ao imperador e à imperatriz distintamente, do mesmo modo se deve praticar a respeito desses conjugues; mas, pelo projeto, dá-se a um e nega-se a outro, de maneira que a princesa tem que repartir a sua dotação com seu esposo. Isto é uma disposição que não entendo: o que estamos fazendo todos os dias é disposições novas na constituição. Desde que se abre a sessão até que se fecha, não se faz nada senão baralhar tudo.

Pelo projeto o dote que se dá ao príncipe é o título de príncipe do Oiapoque, e o tratamento de alteza; supõe-se que príncipe não terá título.

O projeto poderá ser muito bom, porém não me agrada.

O SR. LOPES GAMA: – A constituição manda dar uma só dotação à princesa que se casar, e entende-se que é para ela e seu esposo, e não manda dar duas dotações, como quer o nobre senador, que confunde a dotação da princesa imperial com as dotações do imperador e

da imperatriz. O nobre senador bem sabe que o contrato deve ser feito conforme a letra da constituição, cuja disposição é bem clara.

O SR. ALMEIDA ALBUQUERQUE: – Eu desejava que o nobre senador me mostrasse em que parte da constituição se manda repartir este dote. O que eu vejo nela é que, quando se trata do imperador, se manda assinar dotação a ele e a imperatriz; mas o projeto considera a senhora princesa, D. Januária como princesa imperial herdeira presuntiva da coroa; o nobre senador, porém, quer confundir as coisas. Se o projeto não é relativo a senhora princesa considerada como herdeira, mas sim como simples princesa, então diga-se: – "SS. AA. AA. imperiais, a senhora D. Januária e a senhora D. Francisca casarão e terão a sua dotação de tanto". Não é necessária uma disposição particular para a senhora D. Januária. O nobre senador não me pode dizer que a constituição manda pôr em esquecimento o príncipe que há de casar com a princesa herdeira presuntiva; isto só poderia ter lugar pelas leis que nós temos, as quais dispõem que, quando alguém casa por contrato, os bens não se supõe em comuns. Mas este contrato não está no caso dos contratos que se fazem em virtude das leis gerais do país.

Todos os dias se está vendo alterarem-se as leis pelos regulamentos e instruções que dá o governo. O mesmo acontecerá com esta lei; o que está escrito nela se entenderá brevemente por meio de alguma instrução do governo de um modo contrário ao por que se deve entender. O mesmo havemos de ver praticar também a respeito da interpretação do ato adicional; lei que, saindo há dois dias desta casa, à toda pressa foi sancionada. As instruções do governo hão de mudar as suas disposições, mesmo naquilo que for mais essencial, e como este projeto há de depender das instruções e regulamentos do governo, o nobre senador, como ministro da repartição competente, há de para sua execução dar as instruções que julgar convenientes; e se fará o que elas determinarem, e não o que a lei manda.

O SR. VALASQUES: –Tenho de oferecer uma emenda às últimas palavras do artigo que dizem – porque então nenhum abatimento se fará na dotação – ; isto me parece redundância, que os cônjuges vão residir fora do império.

É oferecida e apoiada a seguinte emenda:

Suprimam-se as palavras – porque – até o fim etc.– *Valasques*.

Discutida a matéria, é aprovado o artigo 3º com a emenda.

Entra em discussão o seguinte:

Art. 4º Fica consignada a quantia de 120:000\$000 para a aquisição de prédios que ofereçam decente habitação a estes augustos esposos; e enquanto não se efetuar essa aquisição, serão pagos pelo tesouro público na razão de 5% do referido capital, os alugueis de prédios que sejam para esse efeito mais idôneos.

O SR. ALMEIDA ALBUQUERQUE: – Prédios comprados por essa quantia não de ser muito insignificantes. O artigo diz mais que quando com esta quantia se não possa fazer essa aquisição, serão pagos pelo tesouro público na razão de cinco por cento do referido capital os aluguéis de prédios que sejam para esse efeito mais idôneos. E o juro de 120 contos a razão de 5 por cento, será suficiente para se alugar um palácio? Tanta grandeza por uma parte e por outra tanta mesquinhez! Eu não entendo isto, 120 contos custa qualquer casa com uma fazenda e entretanto, quer-se que se compre um palácio com todas as comodidades necessárias para a família de S. A. imperial com esta quantia. Eu não posso votar por este artigo.

O SR. LOPES GAMA: – Eu não acho muito, mas em atenção às circunstâncias do país, e não por falta de respeito às augustas pessoas a quem se confere esta dotação, é que eu julguei que com isso se podia comprar um palácio para habitação da família de S. A. imperial: mas, se o ilustre senador quiser aumentar a quantia, eu aceito a elevação.

Julga-se discutida a matéria, e, posta a votação, é aprovado o artigo.

Segue-se a discussão do seguinte:

Art. 5º Fica mais consignada a quantia de 100:000\$000 para enxoval e outros objetos do serviço de S. A. imperial e de seu augusto esposo.

O SR. ALMEIDA ALBUQUERQUE: – À vista da maneira por que vai o projeto passando, deveria impor-me silêncio; mas não posso deixar de falar sobre este artigo. O projeto todo vai coerente com o primeiro artigo. Diz o artigo que se discute: "Fica consignada a quantia de cem contos de réis para o enxoval, e outros objetos do serviço de S. A. I. e de seu augusto esposo." Ora, graças a Deus! Já chegou a ocasião do augusto esposo ter alguma coisa: mas não se define bem o que é o enxoval se é só relativo a S. A. I., ou também a seu augusto esposo. É de esperar que ele o traga, mas, ainda sendo assim, suponhamos que se absorve esta quantia com o enxoval, o que fica para objeto do serviço dos augustos esposos. Nem é fácil distinguir a quantia que é para uma coisa, e a que é para outra. Eu não posso compreender estas disposições.

O SR. LOPES GAMA: – Os cem contos de réis compreendem o enxoval e outros objetos de serviço, e estes servem para os dois augustos esposos. Não duvido que a quantia seja limitada: atendendo, porém, às circunstâncias do país, julguei que se não podia dar mais. Se o ilustre senador julga que a quantia não é suficiente, ofereça a sua emenda, que eu apoiarei.

O SR. A. ALBUQUERQUE: – A única emenda que eu ofereceria seria a rejeição de todo o projeto. O nobre senador disse que a quantia

marcada no artigo é para enxoval e objetos de serviço, mas eu já fiz ver que se não distinguia isto, e que, além dos objetos do serviço, há muitos outros necessários para o tratamento de suas altezas, e ainda estou persuadido de que a quantia não poderá chegar para o enxoval. Disse-me o nobre senador que eu emendasse o artigo; emende-o o nobre senador, porque é obra sua, eu não sei fazer emendas em um projeto, em que, desde o princípio até o fim, não se encontram senão dificuldades: eu não sei pôr em harmonia um artigo com outros que contêm em si muitos absurdos. São milagres que outros sabem fazer, mas eu não.

Se o nobre senador quer que o projeto saia com alguma dignidade, reforme-o para entrar em 3ª discussão, porque, da maneira por que está concebido, é uma perfeita ilusão. O que se quer pode ser reduzido ao primeiro artigo, e isso conseguido não se importa que o mais vá bem ou mal feito; porém eu sempre direi que passar o projeto cheio de vícios não é decente.

Julga-se discutida a matéria, e, posta à votação, é aprovado o artigo.

Entra em discussão o seguinte:

Art. 6º Fundar-se-á um patrimônio nos seguintes bens: em trinta léguas quadradas de terras incultas pertencentes à nação, reunidas ou separadas, e nas fazendas que constituem o antigo vínculo do Jaguará na província de Minas Gerais o qual, avaliado em forma legal, será pago pelo tesouro público em três prestações anuais, devendo ser o produto dessa venda aplicado aos fins da primordial instituição, pelo modo prescrito na proposta da assembléia da mesma província, de 7 de abril de 1837, que fica por esta lei aprovada em tudo que se lhe não opõe.

O SR. LOPES GAMA: – Sr. presidente, lembrei-me do vínculo de Jaguará na província de Minas, como o mais próprio para fazer-se este patrimônio, em consequência de informações que se me deram. Todavia, atualmente dizem-me que ele não corresponde às minhas intenções, que está muito arruinado, e que não tem a importância que eu aqui lhe dei; por conseguinte mandarei à mesa uma emenda substitutiva a este artigo, autorizando o governo para formar este patrimônio em terras pertencentes à nação, como melhor parecer.

É apoiado, e entra conjuntamente em discussão, o seguinte artigo substitutivo do Sr. Lopes Gama.

Fundar-se-á um patrimônio em terras pertencentes à nação.

Julga-se a matéria discutida, e posta à votação, é aprovado o artigo substitutivo.

Entram em discussão, e sem debate são aprovados os seguintes:

Art. 7º Ao dito patrimônio serão incorporados os prédios de que trata o art. 4º, e assim passará aos descendentes, segundo a ordem

de sucessão estabelecida na ord. liv. 4, tit. 100, que fica para este efeito em vigor.

Art. 8º Todos os bens a que se refere o art. antecedente, serão considerados como próprios nacionais, quando não haja ou se acabe a referida sucessão.

Art. 9º Se o príncipe tiver de sua parte alguns bens vinculados, e como tais os considerar no respectivo contrato, ou se tais bens lhe sobrevierem, observar-se-á a este respeito o que determina a ord. liv. 1. tit. 100 § 5 e seguintes: salvo o direito de sucessão estabelecido pela legislação do país a que pertencer o mesmo príncipe, porque, em tal caso, o contrato lhe será subordinado em tanto quanto discrepar da referida ord.

Segue-se a discussão do seguinte:

Art. 10. O augusto esposo da princesa imperial será considerado cidadão brasileiro, terá o título de príncipe do Oyapock, e o tratamento de alteza. O governo lhe conferirá a grã-cruz da ordem imperial do Cruzeiro, e o considerará habilitado para os mais elevados cargos civis e militares.

É oferecida e apoiada, e entra em discussão, conjuntamente com o artigo, a seguinte emenda:

Suprimam-se as palavras – o governo, etc. até o fim. – *Lopes Gama*.

O SR. A. ALBUQUERQUE: – Não ouvi dar a razão da supressão; não sei se será porque o governo não pode conferir, ou se por outro motivo.

O SR. LOPES GAMA: – A razão por que assentei que não era preciso que no artigo se declarasse que o príncipe teria a grã-cruz do cruzeiro é porque depois dele cá estar, todas estas ordens do cruzeiro e outras do império, lhe podem ser conferidas pelo imperador mesmo, independente do governo.

A matéria julga-se suficientemente discutida, e aprova-se o artigo e a emenda supressiva.

São aprovados sem debate os seguintes:

Art. 11. O governo fica autorizado para fazer as despesas inerentes à missão diplomática, sobre este objeto, assim como as do transporte do augusto esposo de S. A. I.

Art. 12. No caso de que venha a ter lugar a sucessão de S. A. I. ao trono, ficarão sem efeito as disposições desta lei, que se tornam incompatíveis com os artigos em que a constituição regula os direitos e prerrogativas da família imperial.

Art. 13. Ficam derogadas todas as leis em contrário.

O projeto é aprovado para passar à terceira discussão.

O Sr. 1º Secretário lê um ofício do ministro dos negócios estrangeiros,

participando achar-se encarregado interinamente do ministério do império: fica o senado inteirado.

Vem a mesa, e manda-se inserir na ata, a seguinte declaração:

Declaro que votei pelo projeto que declara maior o senhor D. Pedro II. – *Almeida e Albuquerque.* – *Francisco de Paula Almeida Albuquerque.*

O Sr. Presidente diz que a última parte da ordem do dia são trabalhos de comissões, e marca para a do dia seguinte primeira e segunda discussão das resoluções aprovando a aposentadoria concedida ao padre Francisco Manoel da Silva, e a pensão concedida às filhas do tenente-general Manoel Jorge Rodrigues; e, sobrando tempo, trabalhos de comissões.

Levanta-se a sessão à meia hora da tarde.

SESSÃO EM 21 DE MAIO DE 1840.

PRESIDÊNCIA DO SR. MARQUÊS DE PARANAGUÁ.

Sumário. – Expediente. – Declaração de votos dos Srs. Conde de Lages, Araujo Vianna, Vergueiro, Alencar, Ferreira de Mello e Mello e Souza, na questão da maioria de S. M. I. – Requerimento do Sr. Vasconcellos. – Aprovação de várias resoluções.

Reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, lê-se a ata da anterior.

Logo depois de lida, pede a palavra o Sr. Conde de Lages.

O SR. CONDE DE LAGES: – Sr. presidente, segundo minha lembrança, jamais fiz declaração de voto na ata; e ainda que esteja disposto a continuar no mesmo sistema, contentando-me com a aprovação de minha consciência; contudo, apartar-me-ei esta vez daquela regra de conduta, para que não possa ser alterada a verdade da história; desejo ver consignada na imprensa a declaração de que votei pelo projeto de maioria de S. M. I. o S. D. Pedro II. Pelo mesmo motivo aproveitarei esta ocasião para lembrar (e a este respeito apelo para o testemunho do senado), que votei contra o projeto da lei do banimento do Sr. D. Pedro I, declaração esta que servirá para desmentir muito solenemente o que arteiramente se tem espalhado a respeito deste meu voto. Sr. presidente, eu não quero desculpa de minhas votações, nem apropriar-me de glórias alheias; quero a verdade, quero a imparcialidade.

O SR. ARAUJO VIANNA: – Segundo o exemplo do nobre senador, tenho de observar ao senado que nunca fiz declaração de voto na ata, mas desejo que oficialmente conste que votei contra o projeto.

O SR. FERREIRA DE MELLO: – Eu desejo mandar à mesa a declaração do meu voto em favor do projeto que declara maior, desde já, S. M. I. o Sr. D. Pedro II.

O SR. ALENCAR: – Eu quero declarar que votei pelo projeto que

declarava em maioria o Sr. D. Pedro II, o qual já está muito capaz de tomar as rédeas do governo do império.

O SR. PRESIDENTE: – Os nobres senadores, querendo, podem mandar a declaração por escrito para ser inserida na ata.

O SR. ARAUJO VIANNA: – Quanto a mim, basta que conste pelo diário da casa que votei contra o projeto, por anticonstitucional...

O SR. PRESIDENTE: – Na ata não se pode declarar a razão.

O SR. ARAUJO VIANNA: – O taquígrafo a declarará em sua nota.

O SR. VERGUEIRO: – Eu também quero mandar a minha declaração de voto, a fim de que conste, quando a sessão de hoje for publicada. Ouvei dizer ao nobre senador, que votou contra o projeto por ser anticonstitucional; mas, admira-me que ninguém enunciasse esta proposição na discussão de ontem, a qual se limitou ao discurso de um nobre senador. Desejarei que também apareça mais esta declaração. (*Apoiados.*)

O SR. FERREIRA DE MELLO: – Sinto não poder agora motivar o meu voto, apesar do exemplo que tive de se dizer que senão votou pelo projeto por ser anticonstitucional. Mau foi que, em negócio de tanta ponderação como é este, os nobres senadores nos não ilustrassem; porque, quando me persuadissem de que o projeto ofendia a constituição, havia de votar contra ele. O silêncio, em matéria tão grave, é um procedimento muito notável e estranho. (*Apoiados.*)

Vêm à mesa, e mandam-se inserir na presente ata, as seguintes declarações:

1ª Declaro que votei a favor do projeto da maioria. *Vergueiro.* – *Alencar.*

2ª Declaramos que votamos em favor do projeto que declarava maior desde já, o senhor D. Pedro II imperador constitucional e defensor perpétuo do Brasil. – *Ferreira de Mello.* – *Mello e Souza.*

Posta a votos a ata, é aprovada.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Um ofício do ministro do império, remetendo a cópia do decreto pelo qual se concede a tença de 100\$000 rs. ao major de cavalaria José Teodoro de Sá e Silva: às comissões de fazenda e de marinha e guerra.

Dois ofícios do secretário da câmara dos Srs. deputados, um acompanhando a proposição que aprova a pensão concedida a Luiz da Rocha e Soza, e outro acompanhando seis proposições que aprovam as aposentadorias concedidas a Francisco de Assis Cruz, Francisco José Meira, Francisco José de Paula, João Dias Florence, Joaquim José Teixeira e Luiz José da Silva Guimarães.

São remetidas, a primeira às comissões de fazenda e de marinha e guerra, e as outras à comissão de fazenda.

O SR. VASCONCELLOS: – Pedi a palavra para retificar algumas inexatidões que apareceram no meu discurso, publicado no jornal da casa. Ele diz que eu assevera que – tendo um conselho de guerra condenado um oficial do exército, a relação confirmou a sentença –; eu não disse tal, eu sim asseverei que – o conselho supremo militar tinha condenado o oficial do exército de que eu tratava, e que depois fora promovido pelo governo, etc.

Também assevera ter eu dito que – à saída do meu ministério, tinha o governo, no Rio Negro e em Santa Catarina, 1.800 homens –: quando a minha asserção foi que – a tropa de Santa Catarina era de 800 e 1.000 homens. Disse mais o jornal que eu – atribuíra a direção da campanha do Rio Grande à vontade *solidária* dos generais do exército. Se eu assim dissesse, teria proferido uma falsidade, e não a verdade. Eu disse que a direção da campanha do Rio Grande do Sul estava dependente da vontade *solidária* de cada um dos três generais de Santa Catarina, S. Paulo e Rio Grande. Algumas outras inexatidões de menos monta aí aparecem. Eu peço a V. Ex^a que se digne de dar algumas providências a este respeito.

O SR. PRESIDENTE: – Segundo um artigo do contrato, é permitido ao nobre senador fazer as suas retificações, as quais devem ser admitidas no jornal: a mesa não pode dar providência alguma mais do que fazer observar essa disposição.

O SR. VASCONCELLOS: – Tenho que mandar à mesa o seguinte requerimento:

Requeiro que se pergunte ao governo se está roto o tratado celebrado entre Portugal e o Brasil, e que dele se exijam quaisquer atos e documentos relativos a esta matéria.

Não acrescentei as palavras – não contendo segredo – porque sabe-se que se nisso se contiver segredo, não se deve comunicar às câmaras. Há pouco o governo observou isto mesmo: tendo eu pedido cópias dos documentos relativos à ocupação e desocupação do Oiapoque pelas forças francesas, o governo nos respondeu que essa negociação ainda estava em segredo. É verdade que se eu tivesse previsto esta resposta, teria acrescentado a esse meu requerimento as palavras – não contendo segredo; mas não o fiz, porque um nobre ministro da coroa havia declarado, em assembléia geral, que finalmente estava terminada essa negociação, que tudo nela era claro e manifesto; que já se podia publicar. Agora, o governo já tem usado deste direito de não comunicar as negociações, quando nelas há segredo; por isso não faço o acrescentamento.

A razão por que eu desejo estas informações, é para averiguar se o governo usou bem da faculdade de elevar os direitos de importação.

Quando o gabinete, de que tive a honra de fazer parte, pediu essa autorização, tinha em vista não aumentar diretamente os impostos dos gêneros de importação, mas procurar um mercado mais amplo aos nossos gêneros. Entretanto, o gabinete a que me refiro não o entendeu assim: elevou os direitos dos vinhos em geral recaindo esta imposição principalmente sobre os vinhos portugueses que são os que têm maior consumo no Brasil. Vi logo que a imposição assim estabelecida não havia de produzir o que o governo tinha em vista; e isto se acha comprovado pela experiência: pois que tal imposição, longe de preencher às vistas do governo, tem sido prejudicial ao país, e, além disso, nada tem rendido; ou, ao menos, tem rendido menos este imposto de 50 por cento, do que quando ele se achava limitado a 25 por cento.

Peço pois esses esclarecimentos, porque pretendo argumentar, não só com a inconveniência, como com a ilegalidade de se estabelecer tal imposição. Outras muitas conseqüências se poderão tirar do meu requerimento. Assim, por exemplo, se o tratado está roto, parece que as comissões brasileira e portuguesa não deveriam continuar. Farei outras observações, se vierem os esclarecimentos: expus o motivo principal pelo qual peço estas informações ao governo, a fim de justificar a minha pretensão.

É posto em discussão, e sem debate é aprovado o requerimento do Sr. Vasconcellos.

ORDEM DO DIA

Entra em primeira discussão a resolução vinda da câmara dos deputados, aprovando a aposentadoria concedida ao padre Francisco Manoel da Silva.

Sem debate é aprovada, para passar à segunda discussão, na qual entra imediatamente.

O SR. VERGUEIRO: – A comissão diz somente que a resolução deve entrar em discussão. Eu tenho alguma dúvida sobre esta matéria; porque às assembleias provinciais é a quem compete o decretar tais aposentadorias; e assim o cargo do tesouro provincial é que deve ficar a despesa de tal aposentadoria, e não do tesouro geral.

O SR. FERREIRA DE MELLO: – A comissão examinou os papéis deste pretendente, e deles consta que ele fora aposentado antes da promulgação do ato adicional, razão porque não está no caso de ser a despesa de sua aposentadoria paga pelos cofres provinciais: acresce mais que pela assembleia provincial lhe foi denegado o pagamento da aposentadoria por ela ter sido concedida anteriormente à reforma da constituição: por estas razões a comissão julgou que a pretensão estava no caso de ser tomada em consideração pela assembleia geral,

e para esse fim apresentou a resolução. Creio que ficaram dissolvidas as dúvidas do nobre senador.

O Sr. Vergueiro dá-se por satisfeito com as explicações do nobre preopinante.

Julgando-se a matéria discutida, e posta a votos a resolução é aprovada para passar à terceira discussão.

É aprovado em 1ª e 2ª discussão a fim de passar à 3ª a resolução, vinda da câmara dos senhores deputados, aprovando a pensão concedida às filhas do tenente-general Manoel Jorge Rodrigues.

O Sr. Presidente declara que a outra parte da ordem do dia é trabalho de comissões, e dá para a do dia seguinte:

2ª discussão da resolução, aprovando a tença concedida a D. Anna Cecília da Costa Pereira;

1ª e 2ª discussão das resoluções aprovando as tenças concedidas ao capitão-de-mar-e-guerra, Guilherme Cypriano Ribeiro, Francisco Diogo Vellez e Vicente Ferreira Nobre;

E, sobrando tempo, trabalho de comissões.

Levanta-se a sessão às onze horas e meia da manhã.

SESSÃO EM 22 DE MAIO DE 1840.

PRESIDÊNCIA DO SR. MARQUÊS DE PARANAGUÁ.

Sumário. Expediente. – Pareceres de comissões. – Aprovação de diversas resoluções.

Reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e lida a ata da anterior é aprovada.

EXPEDIENTE

O Sr. 1º Secretário lê uma representação dos proprietários dos prédios do morro do Castelo, expondo os graves prejuízos que lhes resultarão se passar a lei para o desmoroamento do referido morro: às comissões a que esteve afeto este negócio, indo igualmente com as informações pedidas pelo Sr. marquês de Barbacena.

São lidos dois pareceres das comissões de marinha e guerra e de fazenda, as quais não encontram coisa que faça dúvida a que o senado preste o seu consentimento às resoluções vindas da câmara dos Srs. deputados, aprovando a tença concedida ao brigadeiro reformado Bernardo José Pinto Gavião Peixoto, e a pensão concedida ao major Solidonio José Antonio Pereira do Lago: ficam sobre a mesa.

São também lidos os seguintes:

A comissão de comércio e indústria viu a representação da câmara municipal do Presídio, província de Minas Gerais, em que, expondo a grande utilidade de se abrir uma estrada entre aquela vila e a cidade de Campos, tendo já uma, porém tão má, que só a conhecida temeridade e afoiteza dos mineiros podem dar ânimo a vencer as dificuldades ali encontradas. Acrescenta que já levava este negócio à assembléia provincial, pedindo que na fatura desta estrada fossem empregados os índios puris, que abundam nas matas do Muriaé, e se prestam ao trabalho por pequena gratificação, fornecendo-lhes ferramentas; mas que a assembléia provincial não atendera à súplica; e

recorre, finalmente, à assembléia geral, pedindo a abertura da referida estrada. A comissão não põe em dúvida a utilidade da estrada pretendida, nem crê que estrada alguma deixe de ser útil; mas faltam-lhe absolutamente os dados para avaliar o grau desta utilidade, e decidir-se a que a obra seja empreendida pelo governo imperial. Reconhece a utilidade de toda e qualquer estrada que comunique as províncias entre si, principalmente sendo uma de beira-mar e outra não; mas, sendo inumeráveis os pontos onde se pode verificar esta utilidade de comunicação, impossível seria abraçá-los todos, devendo ficar ao exame e circunspecção do governo a escolha daqueles que, em vista das relações comerciais e políticas, oferecerem vantagens mais amplas, tendo também em consideração as forças do tesouro.

É, portanto, a comissão de parecer que a representação seja remetida ao governo, para tomá-la na devida consideração.

Paço do senado, 21 de maio de 1840. – *Nicolau Pereira de Campos Vergueiro*. – *Marquês de Maricá*.

A comissão de comércio e indústria viu as representações das câmaras municipais das vilas de Barbacena, Queluz e S. José, suplicando a aprovação do projeto de companhia de Gustavo Adolfo Reye, abonando, em geral, a utilidade que dele deve provir.

Este negócio já foi expedido no senado, e por isso a comissão entende que estes papéis devem ser guardados na secretaria.

Paço do senado, 21 de maio de 1840. – *N. P. de C. Vergueiro*. – *Marquês de Maricá*.

O primeiro vai a imprimir, e o segundo é aprovado.

ORDEM DO DIA

É aprovada em 2ª discussão, para passar à 3ª, a resolução que aprova a tença concedida a D. Anna Cecilia da Costa Pereira.

São também aprovadas em 1ª e 2ª discussão, a fim de passarem à 3ª, as resoluções aprovando as tenças concedidas ao capitão-de-mar-e-guerra Guilherme Cypriano Ribeiro, tenente-coronel Francisco Diogo Velez e tenente-coronel Vicente Ferreira Nobre.

O Sr. Presidente declara que a outra parte da ordem do dia são trabalhos de comissão, e marca para a do dia seguinte:

2ª discussão das resoluções: 1ª – AG –, de 1839, que anula a lei do Maranhão que suprimiu o emprego de juiz dos órfãos; 2ª, aprovando a pensão concedida a D. Delfina Maria do Nascimento, e 3ª, aprovando a tença concedida a Carlos Lourenço Danckwardt;

3ª discussão das resoluções: 1ª, concedendo uma prestação ao marquês do Recife; 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª, aprovando as tenças concedidas ao visconde da Praia Grande, visconde de Castro, Cypriano José

de Almeida, Anacleto José de Sousa Castro e João Marquês de Carvalho;
E, sobrando tempo, trabalhos de comissão.
Levanta-se a sessão às 11 horas e 35 minutos.

SESSÃO EM 23 DE MAIO DE 1840.

PRESIDÊNCIA DO SR. MARQUÊS DE PARANAGUÁ.

Expediente. – Aprovação de diversas resoluções

Reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão; e lida a ata da anterior, é aprovada.

O Sr. C. Ferreira faz o seguinte requerimento:

Requeiro que se peça ao governo cópias das providências dadas acerca da representação da câmara da cidade de Alcântara, que lhe fora remetida pelo senado, em 20 de agosto de 1839, para providenciar a respeito. – *Costa Ferreira.*

É aprovado.

Fica sobre a mesa, para entrar na ordem dos trabalhos, um parecer das comissões de fazenda, e de marinha e guerra, em que oferecem uma resolução aprovando a tença concedida pelo governo ao tenente-coronel reformado de 1ª linha José Theodoro de Sá e Silva.

ORDEM DO DIA

Entra em 2ª discussão a resolução que anula a lei nº 66 da assembléia do Maranhão, que suprimiu o emprego de juiz dos órfãos e acumulou as suas atribuições à dos juizes municipais.

O SR. FERREIRA DE MELLO: – Sr. presidente, havendo na casa muitos atos legislativos provinciais, dos quais uns suprimem magistrados e outros alteram a forma da sua nomeação, parece-me que o melhor meio de ganhar tempo e de proceder com imparcialidade seria fazer votar esta resolução à comissão, a qual, coligindo todas as leis provinciais que têm suprimido empregos de juizes de direito, dos órfãos e municipais, apresentaria uma resolução que declarasse nulos todos estes atos das assembléias provinciais; pois, do contrário, remediaremos o mal em uma província, deixando-o subsistir nas outras. Além de que, se passasse unicamente a revogação desta lei provincial

do Maranhão, poderiam os mal-intencionados acusar de parcialidade o corpo legislativo, porque sobre os mesmos princípios, e em casos idênticos, tomar-se-ia a respeito de uma província uma medida que não seria aplicável a outras que se acham nas mesmas circunstâncias. Para evitar estes inconvenientes, vou mandar à mesa o seguinte requerimento:

Requeiro que a presente resolução volte à comissão das assembleias provinciais, para que examine toda a legislação das províncias e proponha em um só ato legislativo a anulação de todas as leis provinciais que estiverem nas circunstâncias da que se discute agora. Salva a redação.

É apoiado e entra em discussão.

O SR. VERGUEIRO: – Voto pelo requerimento, até por mais outra razão: é necessário que a comissão reflita em um equívoco, em que eu creio que ela está, porque observo que a assembleia provincial não suprimiu o lugar de juiz dos órfãos; o que ela fez foi simplesmente reunir o exercício de dois empregos no mesmo indivíduo; medida esta que é necessário tomar-se naqueles lugares onde há falta de pessoas que estejam em circunstâncias de poder desempenhar as funções que são inerentes a tais empregos. E tanto legislou em forma a assembleia provincial, que determinou que a nomeação fosse feita segundo as regras estabelecidas.

Julgando-se discutido, e posto a votos o requerimento, é aprovado.

São aprovadas em 2ª discussão, para passarem à 3ª as resoluções seguintes: uma, aprovando a pensão concedida a D. Deltina Maria do Nascimento, e outra a tença concedida ao capitão-de-mar-e-guerra Carlos Lourenço Danckwardt; e em 3ª, para ser remetida à outra comissão, a resolução concedendo ao marquês do Recife, pelas rendas da alfândega da província de Pernambuco, uma prestação mensal correspondente à que se verificar ter recebido ao tempo em que gozou da mercê que lhe conferiu as duas terças partes do ofício de selador da alfândega da dita província.

São aprovadas em 3ª discussão a fim de serem enviadas à sanção imperial, as resoluções aprovando as tenças concedidas aos coronéis visconde da Praia Grande e visconde de Castro, e aos tenentes-coronéis Cypriano José de Almeida, Anacleto José de Sousa Castro e João Marques de Carvalho.

O Sr. Presidente declara que a última parte da ordem do dia são trabalhos de comissão, e marca para a do dia seguinte:

3ª discussão das resoluções aprovando a pensão concedida às filhas do tenente-general Manoel Jorge Rodrigues, e a aposentadoria concedida ao padre Francisco Manoel da Silva.

1ª e 2ª discussão das resoluções aprovando a tença concedida ao brigadeiro Bernardo José Pinto Gavião Peixoto, e a pensão concedida ao major Solidonio José Antonio Pereira do Lago.
3ª discussão do projeto AC de 1838 sobre o apanágio de S. A. I. a Sra. D. Januária.
E sobrando tempo, trabalhos de comissão.
Levanta-se a sessão às 11 horas e 3 quartos da manhã.

SESSÃO EM 25 DE MAIO DE 1840.

PRESIDÊNCIA DO SR. MARQUÊS DE PARANAGUÁ.

Sumário. – Expediente. – Aprovação de várias resoluções. – 3ª discussão do projeto que estabelece as bases para o contrato de casamento de S. M. I. a senhora D. Januária. – Oradores os Srs. H. Cavalcanti, Mello e Mattos, A. Albuquerque, Lopes Gama e Ferreira de Mello: a constitucionalidade do projeto, já rejeitado, relativo à maioria de S. M. I.; declaração do Sr. H. Cavalcanti de que, em tempo oportuno, há de apresentar novo projeto sobre o mesmo objeto.

Reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e lida a ata da anterior, é aprovada. O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Um ofício do ministro interino do império, remetendo os autógrafos sancionados das resoluções da assembléia geral: uma aprovando a pensão concedida à menor Elisa Vaz de Pinho Carapeba; e outra anulando a lei da assembléia provincial de Sergipe, que demitiu o bacharel Manoel Joaquim de Miranda e Brito do lugar de juiz de direito da comarca da Estância.

Outro do ministro da fazenda, enviando um dos autógrafos da resolução que reduziu a dez por cento os direitos que paga a sociedade de mineração do Gongo Soco, na qual resolução o regente em nome do imperador consente: – fica o senado inteirado, e manda-se participar à outra câmara.

Um ofício do Sr. Joaquim José Rodrigues Torres, participando ter sido nomeado ministro e secretário de estado dos negócios do império, e encarregado interinamente do ministério da marinha.

Outro do mesmo, participando que o regente tem designado o dia de hoje para receber, no paço da cidade, ao meio-dia, a deputação que tem de apresentar a resposta à fala do trono.

Outro do Sr. Paulino José Soares de Souza, participando haver sido nomeado ministro e secretário de estado dos negócios da justiça: de todos fica o senado inteirado.

Outro do 1º secretário da câmara dos Srs. deputados, acompanhando três proposições da mesma câmara: uma aprovando a pensão concedida ao vice-almirante Tristão Pio dos Santos, para se verificar em sua filha D. Henriqueta, e duas aprovando as tenças concedidas ao brigadeiro reformado Francisco de Ornelas Telles Barreto de Menezes; e ao major reformado de 1ª linha do exército, Manoel do Nascimento da Costa Monteiro.

São remetidas às comissões de fazenda, marinha e guerra.

ORDEM DO DIA

São aprovadas em 3ª discussão, a fim de serem enviadas à sanção imperial, as resoluções aprovando a pensão concedida às filhas do tenente-general Manoel Jorge Rodrigues, e a aposentadoria concedida ao padre Francisco Manoel da Silva.

São aprovadas em 1ª e 2ª discussão, para passarem à 3ª, as resoluções aprovando a tença concedida ao brigadeiro Bernardo José Pinto Gavião Peixoto, e a pensão concedida ao major Solidonio José Antonio Pereira do Lago.

Entra em 3ª discussão o projeto de lei que estabelece as bases para o contrato do casamento de sua alteza imperial, a senhora D. Januária, conjuntamente com as emendas aprovadas na 2ª discussão.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Senhores, quando este projeto foi mandado às comissões reunidas de constituição e fazenda, sendo eu membro desta última comissão, entendi que não devia dar o meu parecer a respeito do mesmo projeto senão naquilo que era relativo aos meios pecuniários para a dotação do casamento de S. A. imperial a senhora D. Januária, achando que tudo quanto era em oposição à constituição deveria ser muito bem examinado e apresentado pela comissão respectiva, e por isso fundei o meu parecer em separado, nestas palavras: "Não me é dado emitir opinião sobre os meios pecuniários para dotação do casamento de S. A. imperial, quando, à vista do art. 120 da constituição, entendo que não pode esse casamento ser feito senão a aprazimento do imperador; e assim sou de parecer que o projeto não deve ser tomado em consideração senão depois de ser o imperador reconhecido maior."

Tal foi minha opinião então, e tal continua ainda a ser presentemente. Não desconhecia por certo a conveniência de um pronto consórcio

na família imperial; mas, por outra parte, não podendo preterir os princípios estabelecidos na constituição, entendi que só depois da maioria de S. M. o imperador deveria ser este negócio tomado em consideração; entendi mesmo que esta maioria poderia ser dispensada pela assembléia geral, e que assim essa conveniência nacional de termos mais segura a sucessão da coroa vinha acompanhada de outras muitas necessidades que eu reconheci de primeira evidência para se declarar a maioria do senhor D. Pedro II. Porém, o projeto em questão, apresentado na casa por um nobre senador, foi aprovado em primeira discussão, e entrou em segunda, na qual, à exceção do primeiro artigo, foi aprovado sem oposição, com breves modificações em algum dos seus artigos. Nessa ocasião eu me achava em o meu direito de apresentar as minhas observações acerca das ofensas manifestas à constituição que nele se contém, e alguma coisa disse a tal respeito; porém, o projeto passou à terceira discussão, e agora vai ser aprovado pelo senado.

Eu não pretendo entrar na questão da aplicação dos meios pecuniários para o casamento da senhora princesa imperial; não é por este lado que encaro a questão; mostrarei somente as ofensas à constituição, que, a meu ver, se contém no projeto, ofensas tanto mais manifestas quanto elas vão chocar duas altas prerrogativas da câmara dos Srs. deputados, assim como vão ofender uma das mais proeminentes prerrogativas da coroa, e bem assim os direitos da família imperial, quer no que diz respeito ao chefe da nação, quer no indivíduo em quem vão recair os ofícios da mesma lei.

Na segunda discussão, já apresentei de leve algumas considerações a este respeito; tive, porém, a infelicidade de não ser esclarecido...

O Sr. Presidente, depois de pedir licença ao nobre orador, convida a comissão que tem de apresentar ao regente em nome do imperador a resposta à fala do trono, a desempenhar sua missão; e, saindo ela às 11 horas e meia, convida o nobre orador a continuar o seu discurso.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Parece-me que é costume, em tais ocasiões, suspender-se a sessão, e isto tanto mais se torna necessário quanto acabam de sair da sala, na qualidade de membros da deputação, três abalizados senadores, sendo dois respeitáveis magistrados e um hábil diplomata: eu muito desejaria perante eles advogar a minha causa, queria ser auxiliado pelas suas luzes; e por isso julgo ser muito conveniente suspender-se a sessão...

O SR. PRESIDENTE: – Suspende-se a sessão, porque não há número suficiente de Srs. senadores. Pouco depois do meio-dia, voltando a deputação, o Sr. presidente declara que continua a sessão.

O Sr. visconde da Pedra Branca, como orador da deputação, diz que, chegado ao paço da cidade, foi introduzido à presença do regente com as formalidades do estilo, e lera a resposta à fala do trono, ao que o regente respondeu.

Em nome do imperador agradeço os patrióticos sentimentos do senado.

É recebida a resposta com especial agrado.

O SR. PRESIDENTE: – Continua a discussão interrompida, e tem a palavra, para continuar seu discurso, o Sr. Hollanda Cavalcanti.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Ia dizendo, quando fui interrompido pela saída da deputação, que o projeto ataca, ofende as prerrogativas da câmara dos Srs. deputados e da coroa, ataca os direitos majestáticos, e com especialidade os direitos de uma princesa órfã da nação. Demorar-me-ei pouco na demonstração das ofensas pelo projeto feitas à outra câmara, pois estou certo que advogados de pulso mais fortes, e em lugar mais competente, farão prevalecer os direitos e prerrogativas de uma câmara, que são ao mesmo tempo garantias dos direitos de todos os cidadãos.

Sr. presidente, um objeto desta natureza não pode ser proposto senão pelo governo, e a discussão das propostas do governo não pode ter princípio senão na outra câmara. Mas o projeto que se discute não foi proposto pelo governo; embora se dissesse que a iniciativa pode ser exercitada pelo governo por uma mensagem, e que, tendo ele, na fala do trono, indicado este negócio, tem na realidade proposto um tal objeto. Se este princípio prevalece, então escusado é que o governo faça propostas; basta indicar as matérias na fala do trono; mas daí resultará o inconveniente de que as matérias que assim forem indicadas, ou, para melhor dizer, as falas do trono, não poderão ser tomadas em consideração senão pela câmara dos Srs. deputados. Se pois se entende que o governo desempenhou seu dever, mencionando este objeto na fala do trono, ele não poderá ser tomado em consideração senão na outra câmara onde o governo exerce atribuição de fazer suas propostas para a formação das leis, como se vê do art. 53 da constituição, o qual diz – que o poder executivo exerce, por qualquer dos ministros de estado, a proposição que lhe compete na formação das leis, e só depois de examinada por uma comissão da câmara dos deputados, onde deve ter princípio, poderá ser convertido em projeto de lei.

Claro está pois, Sr. presidente, que, ainda considerando a parte que o governo deve tomar em um objeto tão importante, como já desempenhada pelo discurso do trono, claro está, digo, que esta parte não pode ser tomada em consideração senão na outra câmara; e arrogar-se o senado o desempenho desta recomendação, é de certo modo usurpar uma atribuição que compete à outra câmara. A dotação

dos príncipes não pode deixar de trazer consigo a iniciativa do imposto; em todos os governos representativos do mundo não se me poderá apresentar um exemplo em que a dotação dos monarcas ou príncipes tivesse a iniciativa na câmara dos pares; é sempre na câmara dos deputados que se inicia semelhante matéria; e observe que os meios que se querem aplicar para esta dotação são incontestavelmente da prerrogativa da outra câmara.

É também ofendida a prerrogativa da coroa, quando os ministros na câmara dos deputados não tem o direito de tomar parte nesta discussão. Ora, como é que, em um objeto tão importante, pode-se admitir a hipótese de ser excluído o governo da discussão? Se o ... é considerado como do senado simplesmente, o governo não tem direito a discuti-lo; e se este objeto fosse apresentado por meio de uma proposta do executivo, o governo podia discuti-lo; acha-se pois ofendida no caso presente esta prerrogativa que tem a coroa, de tomar parte em um negócio, que como este, diz respeito aos interesses da família imperial.

Não insistirei muito na ofensa das prerrogativas da câmara dos deputados; quanto, porém, às prerrogativas da coroa, aos direitos majestáticos e aos direitos das sereníssimas princesas, estou persuadido de que isto deve ser tomado em muita consideração. Srs., o art. 120 da constituição diz que este casamento não pode ser feito sem o aprazimento do imperador, não fala em vontade; a palavra – vontade – difere da palavra – aprazimento –: há de ser feito o casamento segundo os interesses, segundo as convicções do imperador; ele não só pode obstar a que o casamento se faça de tal ou tal modo, como até tem o direito de dizer – Não quero que tal casamento se faça. Como pois se quer tirar esta prerrogativa tão eminente ao chefe da nação, ao chefe da família imperial?

Que conseqüências não poderão provir, Sr. presidente, de um semelhante passo dado pela assembléia geral a despeito do preceito sagrado da constituição? Não poderá acontecer que se verifique este casamento antes do monarca estar no pleno gozo de suas atribuições? E esse príncipe será criatura do monarca, ou será criatura da assembléia geral? Nas comoções políticas, tão freqüentes em um estado novo, não poderá este passo ter uma grande influência sobre as desordens que possam aparecer no nosso país? Para que tanta pressa? Porventura, está S. M. I. o senhor D. Pedro II tão longe da maioridade, para que com tanta pressa se deva tomar este objeto em consideração? Não poderá mesmo S. M. I. o senhor D. Pedro II, ainda depois de reconhecido maior ter um impedimento físico temporário, que o prive das rédeas do governo? E nessa hipótese não poderá ceder um pouco às sugestões dos partidos, um príncipe que ainda que

dotado seja das melhores qualidades não é, contudo, criatura do chefe da nação, nem tem o seu aprazimento?

Eu disse que este projeto atacava as prerrogativas da outra câmara, atacava as prerrogativas da coroa e os direitos majestáticos; mas ele vai atacar mesmo os direitos da nossa augusta órfã menor: a Sra. princesa D. Januária é ou não menor? Suponho que é. Como menor S. A. I. não tem uma vontade livre no seu casamento; e será conveniente que a assembléia geral abuse da posição de uma princesa, tal como a posição em que se acha a Sra. D. Januária, por um ato de que dependem os seus direitos à coroa? Se o casamento da Sra. D. Januária for feito sem o aprazimento do imperador, não poderão um dia ser excluídos da sucessão os frutos desses casamentos. Não poderá mesmo a Sra. D. Januária ser excluída da sucessão? E é no estado de menoridade que se quer que a augusta princesa dê um passo que lhe pode ser prejudicial? Como se quer pois julgar este objeto tão precipitadamente.

Eu suponho, Sr. presidente, que tenho mostrado que o projeto vai ofender os direitos de todos aqueles que eu mencionei. Mas, como se poderão aplinar todas essas dificuldades (porque eu sou o primeiro a reconhecer que é útil, que é conveniente o casamento, não digo de uma só, mas de ambas as princesas, e oxalá que nós pudéssemos desde já tratar também do casamento de S. M. o imperador!) como se poderão, digo, aplinar todas essas dificuldades senão pela maioria do senhor D. Pedro II? (*Apoiados.*)

Um membro desta casa, Sr. presidente, respeitável por muitos títulos, declarando o seu voto sobre o projeto que foi apresentado para se declarar maior desde já S. M. I. o Sr. D. Pedro II, disse que era anticonstitucional: afirmou ele ser anticonstitucional semelhante objeto, sem ter tido a bondade de o demonstrar na discussão competente. (*Apoiados.*) Ele imprimiu esse ferrete no projeto a que me refiro, e não teve a delicadeza de anunciar os fundamentos que tinha para rejeitá-lo na ocasião competente; quando o projeto se achava em discussão decerto não foi por acinte que ele dirigiu contra os seus colegas uma imputação que não pode ser admitida sem ao menos serem ouvidos, sem ao menos serem justificados aqueles que tinham opinião diversa.

Sr. presidente, eu ainda estou intimamente convencido de que, para que o projeto que se discute pudesse ser tomado em consideração, devia-se primeiro reconhecer maior o Sr. D. Pedro II, estou convencido de que o reconhecimento da maioria do Sr. D. Pedro II está dentro da constituição; e para provar isso, não precisamos de exemplos de nações estranhas; dentro da nossa casa, nos votos dos próprios Srs. que hoje reputam constitucional o artigo da lei fundamental que marca a idade em que o imperador pode tornar as rédeas do governo, eu acharei exemplos de que este artigo pode ser dispensado

e que não está no número dos artigos verdadeiramente constitucionais.

Eu ainda espero, Srs., que esta questão torne a ser suscitada no senado, dentro do círculo do regimento e das leis; reputo-a de tão alta transcendência, que julgo que ela não deve ser destruída à queima-roupa; pelo contrário, deve ser tratada com toda a madureza e circunspeção, está inteiramente ligada com a conveniência do consórcio das augustas princesas; ela remove todas as dificuldades e embaraços que porventura se poderiam apresentar quando quiséssemos tratar dos objetos relativos a tais negócios.

Sr. presidente, eu disse que o projeto que declarava desde já maior o Sr. D. Pedro II era constitucional, e acrescentei que para provar isto não precisava de exemplos estranhos; irei primeiramente ao que diz o art. 126 da constituição, sobre o qual já, em assembléia geral, por um incidente, se apresentou uma questão, e presumo eu que as razões que então se apresentaram eram já relativas a projetos que apareceram depois. Diz este artigo: "Se o imperador, por causa física ou moral, evidentemente reconhecida pela pluralidade de cada uma das câmaras da assembléia, se impossibilitar para governar, em seu lugar governará como regente o príncipe imperial, se for maior de 18 anos." Srs., uma moléstia, por exemplo, pode muito bem dar lugar à aplicação deste artigo; e, quando cessar esta causa física ou moral, quem é que há de decidir se o imperador está ou não impossibilitado? Demos a hipótese de uma regência por impossibilidade física ou moral do imperador; essa impossibilidade pode muito bem cessar, e quem é que há de decidir a este respeito? A assembléia geral. Se pois a assembléia geral pode decidir da habilitação física do monarca, como não poderá decidir em todos casos da sua capacidade para governar?

Mas, a assembléia geral já exerceu este direito em casos semelhantes. Eu vou apresentar dois exemplos, um, foi pela resolução de 31 de outubro de 1831, resolução que marcou o tempo em que acaba a menoridade, resolução que antecipa o exercício dos direitos individuais e políticos dos cidadãos, e deu-os verdadeiramente a quem não os tinha pela constituição: a constituição requer a idade de 25 anos para o cidadão gozar dos direitos políticos, e a resolução marca 21 anos: eu não quero entrar na questão se nos colégios eleitorais se tem admitido isto; mas, vou mostrar que essa resolução antecipou esses direitos. Diz o artigo 92 da constituição que são excluídos de votar nas assembléias paroquiais os menores de 25 anos, nos quais se não compreendem os casados e oficiais militares que forem maiores de 21 anos, os bacharéis formados, e clérigos de ordens sacras. Ora, o menor de 25 anos não podia casar sem licença de seu pai ou tutor; hoje, porém, sendo maior de 21 anos pela disposição daquela resolução,

pode casar e, pela mesma razão, votar nas eleições. Por conseguinte a lei antecipou os direitos políticos que têm os cidadãos, e esses direitos políticos foram dados por uma resolução, resolução que prejudicou um artigo expresso da constituição.

Mas eu vou ainda a outro caso, peço que se reflita bem no que vou dizer. O artigo 124 da constituição, falando da regência permanente, diz – "Enquanto esta regência se não eleger, governará o império uma regência provisional composta dos ministros de estado do império e da justiça, e de dois conselheiros de estado mais antigos em exercício, presidida pela imperatriz viúva, e na sua falta pelo mais antigo conselheiro de estado. Pergunto eu, o que fez a assembleia geral em 1831? Seguiu porventura este artigo? Propôs a sua reforma? Não; dispensou no artigo. Quem foi a regência provisória? Foi porventura os ministros do império e justiça e os conselheiros de estado? Não foi ela nomeada pela assembleia geral? E alguém contestou nunca esse direito da assembleia geral? Alguém duvidou da validade dos atos de tal regência? Como pois precisarei eu de exemplos estranhos, quando os tenho na assembleia geral?"

Este fato, Srs., não é muito remoto: muitos membros que estão hoje na casa acharam-se presentes nessa ocasião; viu-se como isto foi feito, nunca se pôs em dúvida a validade dos atos desta regência provisória, e o caso é que a assembleia geral em sua sabedoria julgou que o artigo 124 não era constitucional. E como se poderia julgar que é constitucional o artigo 124: Quais são hoje as nossas circunstâncias? Em que posição nos achamos? Como pois se quer agravar os males do Brasil, dizendo-se que para a salvação do estado não há remédio algum, quando o remédio se acha consignado na mesma constituição, o quando ele já tem sido aplicado pelos próprios membros da assembleia geral?

Se eu quisesse, Sr. presidente, citar exemplos estranhos, também não precisaria ir à França e à Inglaterra; não precisaria mesmo ir às cortes portuguesas, durante o regime constitucional; lançaria simplesmente as vistas sobre os ascendentes da nossa família imperial. Mas eu disse ao princípio que não queria citar exemplos estranhos; limito-me a trazer os da nossa própria casa, e a mostrar que aqueles que partilham a idéia de declarar-se já a maioria do Sr. D. Pedro II, não podem votar no projeto que se discute, sem preceder a declaração da maioria de S. M. I., pois que estão convencidos dos perigos imediatos e remotos que se antolham pela doutrina do mesmo projeto, e nisto não vão de encontro à constituição.

Mas, Sr. presidente, precisaria eu dizer mais alguma coisa para justificar os sentimentos daqueles que partilham a idéia, que eu ainda chamo majestosa, de se declarar desde já a maioria do senhor D. Pedro II? Srs., a sessão em que se tomou em consideração esse

objeto deverá ficar na memória de todos os que a presenciaram: em verdade, aqueles que apadrinham a idéia contrária, sem lisonja o digo, não ousaram falar, e permita-me vossa excelência que eu declare (se nisto não ofendo a sua delicadeza) que vossa excelência, saindo da sua cadeira para manifestar sua opinião sobre aquele projeto, sem todos aqueles que tinham de falar contra ele... mas, seja-me permitido apresentar uma consideração. Srs., as transações nos perdem (*apoiados*); o governo das transações é tido como governo da liberdade: não há ainda muitos anos que um respeitável membro da assembléia geral apresentou essa proposição, mas a experiência mostra que tal princípio de transações é inteiramente errôneo. Para se ter liberdade, Srs., é necessário que haja um limite às transações; elas, em um governo puramente eletivo, sem limite algum, transtornam tudo; não se respeita o justo, nem o moral; tudo está sujeito às transações, e é só com um poder que possa por obstáculos às transações ilícitas que poderemos ser felizes (*apoiados*); é a convicção desta verdade que tem despertado nos corações de todos os brasileiros, verdadeiros amigos da liberdade a idéia de que sem a maioria do imperador não podemos ser livres, de que sem ela o Brasil será escravo. (*apoiados.*)

O SR. A. ALBUQUERQUE: – Eu ouço todos os dias uma opinião nova, opinião que se contradiz com a que se tem emitido nas vésperas. Acaba de dizer o nobre senador que o que se tem em vista neste projeto foi o casamento da Sra. D. Januária, entretanto que se havia dito que não se tratava do casamento e sim do apanágio. Não sei pois como se possa discutir semelhante projeto, porque tem-se entendido que ele trata do casamento, depois diz-se que trata do apanágio; daqui a pouco tratará de mais alguma coisa.

Vejamos o que diz este artigo 1º – "No ajuste do casamento de S. A. I. observará o governo, como bases essenciais, as disposições seguintes." Ora, eu não sei que governo há de observar estas disposições, a não ser o poder executivo; olhando para a constituição, e vendo quais são as atribuições do poder executivo, não vejo em parte alguma que o governo seja encarregado de tratar de semelhantes casamentos. O governo pode fazer tratados, porque é atribuição sua; mas sobre quê? Sobre o que está determinado na constituição, e não está em parte alguma determinado nela que o governo possa fazer tratados sobre casamentos; mas, por este projeto, dá-se ao governo a atribuição de tratar de um casamento, e casamento desta ordem! Poder-se-á dizer que o governo não faz isto senão como executor da lei. Mas, pergunto eu, pode a lei dar ao poder executivo atribuições que não estejam marcadas na constituição? Creio que isto é estender

muito a letra da constituição; mas embora se diga que o governo não faz senão executar esta lei, eu também não sei que se façam casamentos por lei.

Concedendo contudo que seja preciso uma lei, concedendo que o poder executivo fique com mais esta atribuição dada em virtude desta lei, poder-se-á negar que esse casamento não pode ser feito senão a aprazimento do imperador? Creio que ninguém poderá negar isto; e, se não me engano, parece que já o nobre autor desse projeto reconheceu que devia haver aprazimento do imperador, e eu me persuadi que o nobre senador oferecesse um artigo que dissesse que tudo quanto se trata neste projeto era dependente da vontade do monarca. Mas, eu tenho ouvido dizer dentro desta casa, não sei se em discussão pública, ou fora da discussão, que a vontade do imperador seria consultada a respeito deste negócio, mesmo em menoridade. Ora, pergunto eu, a vontade do imperador reconhecido menor é a vontade do imperador maior? Creio que não, porque o aprazimento ou vontade do imperador, consultado particularmente não é o aprazimento que exige a constituição; logo, esta idéia de aprazimento do imperador, enquanto ele não for declarado maior, é que se pode chamar anticonstitucional.

Agora, quanto ao outro projeto que aqui apareceu e não foi aprovado, eu não o acho anticonstitucional, e seria para desejar que aqueles senhores que entendem que aquele projeto é anticonstitucional apresentem as razões em que se fundam, pois que não basta dizer: – é porque é – devem-se apresentar razões que convençam.

Se pois este casamento não pode ser feito sem o aprazimento do imperador maior, como se quer já e já tratar de um negócio tão delicado, de um negócio de tanta importância. Eu acho muito necessário o casamento de ambas as princesas; já, em outra discussão, mostrei que, pelo projeto, supunha-se que a senhora D. Januária era considerada como uma simples princesa, sem ser herdeira presuntiva da coroa: mostrei mesmo que um projeto, tratando do apanágio, e excluindo dessa dotação ou apanágio o esposo que houver de ser da senhora D. Januária, mostrei, digo, que não era este projeto aquele que se deveria apresentar para o apanágio; tratou-se disso; depois foi-se passando aos outros artigos, sem se dizer o que se havia destinado ao esposo de S. A. I.; ele há de se ver na dependência de pedir partilhas à sua augusta esposa, para ter alguma coisa de seu. E será isto o que quer a constituição? Entendo que não.

Assim vai continuando o projeto, determinando que a Sra. D. Januária terá tais alimentos, terá para o serviço de sua casa tais e tais coisas, etc.; e ao príncipe que houver de casar com ela nada se lhe dá,

pelo contrário, tira-se-lhe alguma coisa, porque há no projeto um artigo que diz: – Se o príncipe tiver da sua parte alguns bens vinculados, e como tais os considerar no respectivo contrato, ou se tais bens lhe sobrevierem, observar-se-á a este respeito o que determina a ordenação, liv. 4, tí. 100, § 5º e seguintes." Ora, sabemos nós de que casa será esse príncipe? Sabemos nós se pelas leis de seu país deverá ele perder todos os bens, quando tenha sucessores imediatos? Então quererá um príncipe que tiver seus estados abandonados, e vir para o Brasil para ter o título de príncipe do Oiapoque?

UMA VOZ: – Isto já foi suprimido.

O SR. A. ALBUQUERQUE: – Então o que vem buscar o príncipe que houver de casar com a senhora D. Januária? Pelo projeto nada se lhe dá: pelo contrário, tiram-se-lhe os bens que ele possuir, e manda-se regular pela ordenação do reino. Ora, se isto não é modo de se fazer um casamento vantajoso à senhora princesa D. Januária, o que se pretende com este projeto? Não sei para que se apresenta em público uma coisa que se não pode realizar: é dizer – Case-se –: sim, Sr., case-se, é muito justo, mas, há de ser com a vontade do imperador, considerado como maior, e não com a vontade de quem ainda não pode deliberar por si; case-se, sim, Sr., mas pelos meios competentes, com a dignidade não só da augusta princesa, mas com dignidade da nação brasileira, com dignidade mesmo da casa onde se propôs este projeto, e não se diga simplesmente que o governo fica autorizado a fazer isso e aquilo. O que é que o governo há de fazer?

Ora, sendo isto assim, como é que se pode sustentar este projeto? Sustenta-se do mesmo modo por que têm sido sustentados outros muitos, mas quem o analisar todo de princípio a fim, há de confessar que ele não satisfaz às vistas do seu nobre autor nem às vistas da nação ou da câmara onde ele foi proposto, e o que se segue daqui é que quem julgar assim há de votar contra semelhante projeto: é justamente isto o que aconteceu comigo.

O SR. LOPES GAMA: – Sr. presidente, nas anteriores discussões já se aventou a questão da competência do senado sobre a iniciativa desta matéria; então eu fiz ver que quase todas as leis importam uma despesa, e que, por conseguinte, admitida a hipótese dos nobres senadores, nada poderia o senado iniciar: isto era muito bastante para mostrar que um projeto de lei não pode ser aqui repellido só porque importa alguma despesa, quer seja grande, quer seja pequena. Penso pois que a questão de direito de poder-se o senado a ocupar desta matéria já não deve ser ventilada na 3ª discussão; porque, como poderia o senado decidir hoje o contrário do que decidiu na 2ª discussão, quando não se apresentam senão os mesmos argumentos já produzidos e combatidos anteriormente?

Em quanto às prerrogativas da coroa, o nobre senador confundiu o fim do projeto com o que a constituição determina a respeito do aprazimento de S. M. o imperador. Neste projeto eu não tive em vista, quando o apresentei, na qualidade de senador, senão habilitar o governo, como aquele que tem de fazer este contrato em todos os tempos, quer o imperador seja maior, quer seja menor. Se o projeto disse: – Fica o governo autorizado para contratar e concluir o casamento de S. M. o imperador –, decerto seria um ataque às prerrogativas da coroa. Se porventura ficasse ao arbítrio do governo o concluir o contrato, sem que S. M. I. fosse ouvido, assim como a sereníssima princesa Sra. D. Januária, seria decerto um ataque às prerrogativas da coroa; porém, o projeto diz que no contrato que o governo houver de justar se seguirão as seguintes bases; e, não sendo assinado por S. M., toda a responsabilidade recairá sobre o governo. A posição da sereníssima princesa a Sra. D. Januária é muito especial, o que não acontece a respeito de sua augusta irmã; seus direitos estão firmados na constituição, e por isso é que no projeto se diz que, verificado o caso de que venha a ter lugar a sucessão de sua alteza imperial ao trono, ficarão sem efeito as disposições desta lei que se tornem incompatíveis com os artigos da família imperial. Não podemos ter uma certeza de que isto venha a realizar-se: porém, deve sempre prever-se o futuro, e por isso convém dar os passos necessários para se conseguir o fim que a mesma constituição o tem em vista. Mas deverá porventura reservar-se este negócio para o momento em que deva ter lugar o casamento de S. A. I.? Como haver-se o governo em um momento tal? Está a Sra. princesa D. Januária no caso de se lhe dar uma dotação por uma vez somente, como se pode fazer a respeito da S. D. Francisca, uma vez que saia do império? Decerto que não.

Também não é o caso de dizer: – Espere-se pela maioridade de S. M. I.; espere-se que ele tenha sucessão. Sr. presidente, sempre que de um argumento resulta absurdo, a diferença de termos e proposições não faz que o absurdo desapareça.

Eu já, em outra ocasião, figurei a hipótese de ter o imperador um ano de idade e a princesa imperial sua irmã 25. Ao imperador faltariam 17 anos para chegar à maioridade, tempo em que poderia dar o aprazimento ao consórcio de sua augusta irmã. Estes 17 anos, juntos à idade da princesa, fariam 12 anos. Ora, seria porventura nesta idade que a princesa havia de casar? Não pode ser da mente do legislador admitir uma tal hipótese.

Sr. presidente, às vistas do governo, na execução deste projeto, não podem se ajustar um casamento segundo seu capricho, dispor a seu arbítrio da augusta princesa; habilitado o governo com estes meios, ele não pode tratar deste negócio sem o aprazimento do chefe da família imperial, sem consultar a vontade da augusta princesa. Ela

há de ter vontade livre, há de se lhe apresentar a lista dos príncipes que estão no caso de se aliar com a imperial família; há de receber todas as informações a este respeito; e não há de se verificar o casamento logo que passe o projeto, como aqui se tem figurado. Tais casamentos não são obra de um momento, levam muito tempo, e o nobre senador sabe o tempo que levou S. M. I. o Sr. D. Pedro I, para contrair os seus últimos esponsais. Foi negócio de três anos; e é possível que o casamento da princesa não se possa realizar em menos tempo. Para que pois demorar este negócio? Assim procrastináriamos o consórcio de S. A. I., e daí resultaria que não se lhe procurando esposo senão quando tivesse 22 anos, casaria somente aos 25 ou 26. Quererá a nação que a A. princesa faça esse sacrifício? Quererá obrigá-la a esperar por um acontecimento que a constituição não exige, para então se poder casar? Sr. presidente, quando propus o projeto em discussão, entendi que fazia um serviço ao meu país assim como à família imperial; estas, ao menos, foram as minhas intenções, e qualquer que seja a cor que se lhes queira dar, eu estou em uma posição tal que ninguém, por mais que se esforce por atribuir-me intenções diversas, poderá jamais convencer o público de que outros motivos tivesse que não fossem a felicidade do meu país assim como a da família imperial: pois que este tem sido sempre o objeto constante de meus votos. É por esta razão, como também em tributo à memória do senhor D. Pedro I, que desejo promover este casamento.

Como ministro e como senador, voto segundo minha consciência, nunca censuro os meus colegas, quando votam em sentido contrário, e exijo que me façam igual justiça. Na minha vida parlamentar, nunca me deslizei deste princípio; desde o tempo da assembléia constituinte, em que tive a honra de tomar assento no corpo legislativo, constantemente tenho afrontado as opiniões contrárias, e nas mais críticas circunstâncias sempre tenho votado conforme a minha consciência. O ilustre senador parece que sabe qual é o objeto a que aludo.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Principiarei por uma explicação do último tópico do discurso do nobre senador ministro da coroa. É necessário entender-se que, quando falo em governo, falo nos ministros responsáveis, e não posso considerar que os ministros responsáveis tenham outra vontade que não seja a sua; e por isso, quando votam em qualquer negócio, votam muito segundo a sua opinião, e, votando assim, temos nós o direito de criticar a sua votação, e por isso, quando falei da votação dos ministros, referi-me à sua opinião, e bem podia censurá-la.

Em uma discussão que houve na câmara dos Srs. deputados, lançou-se o labéu de ambiciosos, de desordeiros, de quererem dar golpes de estado, àqueles que tinham a opinião que eu emiti. Sou

obrigado, já que se falou nisso, a dizer que me não ofendo de que me chamem ambicioso; pelo contrário honram-me com este epíteto, e se eu, no desempenho de meus deveres, não tivesse alguma ambição, seria um homem abjeto. Sim, eu ambiciono e estimo a confiança dos meus concidadãos. Se fazer todos os esforços para merecer essa confiança é ambição, ao menos é uma ambição que honra a quem tem, é uma ambição muito nobre; aquela que não prezo eu é a de atacar os direitos de terceiro para empolgar lugar, a de desprezar as leis vigentes para atender a interesses individuais: isso não chamo eu ambição, e si perversidade, crime.

Na questão a que me referi, aqueles que votaram pelo governo votaram em sua consciência; mas eu observarei que o governo, neste objeto, é um pouco suspeito, porque parece que não quer deixar a presa. Teria mais modéstia se deixasse a assembléia obrar livremente, e cada um de seus membros votar e mo entendesse em sua consciência.

Tenho respondido ao nobre senador, e espero que ele não atribuirá a minhas expressões um sentido diverso daquele que lhes é próprio. Reconheço a sua independência; mas entendo que a sua posição atual o faz suspeito neste negócio; o nobre senador, em várias ocasiões, pode convencer-se de que eu reconheço a sua independência, e faço justiça ao seu caráter.

Agora farei algumas reflexões sobre as observações que foram feitas ao meu discurso. Disse-se que os meus argumentos eram reproduzidos da segunda discussão; que o senado tendo-os tomado em consideração, todavia votou pelo projeto. Mas, eu entendo que aquilo que se disse na primeira e segunda discussões pode ser reproduzido na terceira, e pode muito bem acontecer que o senado, à vista da reprodução dos argumentos, mude de opinião e vote em sentido contrário daquele em que votou nas outras discussões; e assim a reprodução, bem longe de ser prejudicial, é muito conveniente. Observarei, porém, ao nobre senador que alguma coisa disse mais do que aquilo que havia dito nas outras discussões. Eu trouxe mais uma consideração, porém o nobre senador confundiu a menoridade da Sra. D. Januária com a de S. M. I...

O SR. MELLO E MATTOS: – Não confundi tal.

O SR. HOLLANDA: – Mas, no meu argumento referi-me a ambas menoridades: disse que o projeto ia atacar as prerrogativas da senhora D. Januária e do Senhor D. Pedro II ...

O SR. MELLO E MATTOS: – Eu falei só de S. A. I.

O SR. HOLLANDA: – A senhora princesa D. Januária acha-se em menoridade, e quase que é... (a palavra – seduzida – é talvez imprópria) ...é arrastada, levada para uma coisa que todos lhe dizem que é muito conveniente, mas bem pode não sê-lo. Ora, interesses tão

transcendentes de uma princesa menor tão respeitável não se devem tratar com tão pouca consideração. O casamento do senhor D. Pedro II é sem dúvida uma coisa que todos os brasileiros devem desejar. Ora, suponhamos que, casando, ele venha a ter descendentes; neste caso, em que condição fica a senhora princesa D. Januária? Fica na condição de uma princesa do Brasil, e seus filhos são cidadãos brasileiros como qualquer outro cidadão...

O SR. MELLO E MATTOS: – São príncipes.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Não; os descendentes dos príncipes são cidadãos brasileiros, entram na massa geral da nação; têm, sim, direitos à coroa, mas na ordem da sucessão. Porventura, as altas qualidades da Sra. princesa D. Januária não a fazem digna de um governo no mundo? Não poderá se apresentar uma hipótese mais favorável, como a de ir tomar conta do preso de um cetro? A condição que nós queremos impor-lhe não é muito inferior àquela que ela deve esperar? Como pois se pode dizer que tratar já do seu consórcio não é um ataque a seus direitos, não é ofender as suas regalias?

Confesso que estive um pouco aflito, quando há pouco falei a este respeito; mas, agora que me acho em sangue-frio, que entramos em discussão, que os nobres senadores que não pensam como eu parece que querem convencer-me de que estou em erro, permitam-me então que lhes diga os direitos da princesa são ofendidos não só pela condição que lhe queremos impor, mas até pela categoria em que se faz necessário procurar-lhe um esposo. Com efeito, nós excluimos os monarcas de aspirarem à mão de nossa augusta princesa a Sra. D. Januária, porque só se fala em príncipes. E por que, Srs., por que havemos de restringir o elevado círculo em que se acha uma princesa tão importante como é esta? Cuida o nobre senador que são muito vantajosas ao príncipe que houver de casar com a Sra. D. Januária as condições que marca este projeto? É muito lisonjeira a expectativa de vir a ter descendentes que se tornem simples cidadãos? Ignoram, porventura, os príncipes da Europa a condição da A. princesa? Sr. presidente, poderei estar em erro, mas eu vejo que mui mesquinamente se trata a família imperial por este projeto.

O nobre senador autor do projeto tornou a repetir uma hipótese que havia apresentado: ele figurou a princesa com 25 anos, podia figurá-la com 30 e o imperador com 1 ano, podia figurá-lo recém-nascido. O que aconteceria daí? Que mal podia vir à princesa? É provável que havia interesses que obstavam a que casasse até 25, até 30 anos, e é nessa época que se apresenta a hipótese figurada pelo nobre senador. Ora, diga-me o nobre senador (nesse caso a princesa seria regente, porque então era parente mais próximo do imperador); conviria que a regente casasse, sendo o imperador menor? Mas, suponhamos que conviesse; não poderia então esperar-se por uma reforma da

constituição? O nobre senador acha tanto absurdo nisto, eu não o vejo, tudo é remediável: não podia neste ponto reformar-se a constituição, dispensar-se um artigo da constituição pelos meios que a mesma constituição tem prescrito? A hipótese é que eu reputo absurdo. Que inconveniente pode pois seguir-se daqui? Srs., os direitos conferidos ao imperador não são só direitos de família, são direitos que também dizem respeito à segurança e tranqüilidade pública. Prescindir desses direitos é tratar sem cerimônia alguma coisa muito sagrada.

Mas o nobre senador diz que depois da maioria de S. M. o imperador é que se há de tratar deste casamento: permita-me o nobre senador que lhe diga que estas não foram as suas intenções quando apresentou o projeto, pois que o art. 10 diz, que o governo conferirá a grã-cruz do Cruzeiro ao príncipe, e o considerará habilitado para os mais elevados cargos civis ou militares. Se se entendesse que esse casamento só devia ser feito depois do imperador ser maior, escusada era a disposição deste art., porque o imperador é quem devia conferir essas ordens, e títulos, e não o governo.

O SR. PRESIDENTE: – Essa parte do art. a que se refere o nobre senador foi suprimida na segunda discussão.

O SR. H. CAVALCANTI: – Ainda bem, mas ela denuncia as intenções do nobre senador autor do projeto, porque, não podendo o governo, durante a menoridade do monarca, conferir a grã-cruz do Cruzeiro senão em virtude de um ato legislativo, o nobre senador recorreu a este meio; o que prova evidentemente que se não queria esperar pela maioria do imperador. Tudo pois me convence, Sr. presidente (mas nisto não ataco as intenções do nobre senador, que julgo serem as mais puras), que a origem deste projeto não é muito legítima, ofende a dignidade da coroa, ofende a dignidade da família imperial e ofende a prerrogativa da outra câmara.

O nobre senador que se acha hoje na posição própria para competentemente apresentar propostas de tanta transcendência, parece que deveria rejeitar atualmente este projeto, e apresentar a este respeito uma proposta na outra câmara, onde então com conhecimento de causa (conhecimento que decerto não teve quando ofereceu este projeto), poderia corrigir a sua obra, e evitar todas e quaisquer malignas interpretações que se pudessem dar às suas intenções. Quanto mais atenção dou ao projeto, tanto menos posso conceber os seus fins; entendo porém, e entendo muito bem, que ele é perigosíssimo. Sr. presidente, sinto que pelo regimento só possa faltar duas vezes, tenho já esgotado a palavra, nada mais posso dizer, vejo o senado com disposição de votar, e eu queria ver se haveria mais um ou outro membro que falasse a respeito deste projeto, porque estou ainda persuadido de que qualquer que seja o tempo em que o Sr. D. Pedro II

entre no gozo de seus direitos, ele pode dizer: – Não reconheço esse consórcio, porque não foi feito a meu aprazimento – e pode assim prejudicar a sucessão. Quando mesmo o Sr. D. Pedro II houver de morrer (longe de nós este mal, esta calamidade, mas ele não é eterno), pode haver muitas questões de sucessão; na sua vida, mesmo no tempo do seu governo, dúvidas e questões poderão haver relativas a um indivíduo intrometido na sua família sem o seu aprazimento: estou ainda convencido disto, e não ouvi argumento algum que me fizesse despersuadir da minha opinião. Estimarei muito que eu esteja em erro, e que os nobres senadores que votarem a favor deste projeto alcancem a prosperidade que desejam para o Brasil e que eu também deseje.

O SR. A. ALBUQUERQUE: – Sr. presidente, não sou da opinião do nobre senador que acaba de falar, quanto ao que disse a respeito do artigo 10 deste projeto. Eu entendo que este artigo 10 não tem nada de anticonstitucional: o poder executivo pode dar títulos, condecorações, ordens, etc.; mas que ordens, que títulos, que condecorações são estas que ele pode dar? São as que estiverem marcadas em leis: não pode criar, por exemplo, ordem da Rosa, nem outra qualquer ordem, mas pode conceder qualquer distinção, título, ou ordem, que esteja marcado em lei; e quando não há lei a tal respeito e é conveniente dar certos títulos, ordens e distinções, o que se faz? Faz-se uma lei criando esses títulos e ordens, e o governo os pode dar. A assembléia geral criou a ordem do Cruzeiro, e a mandou dar, e quem a deu o fez muito legalmente, porque foi em virtude de uma lei; portanto, o governo não fantasia um título para dar, embora tenha ouvido muitos exemplos contrários, mas são coisas de fato, que não constituem direito.

Ora, atualmente, dos títulos existentes o governo não pode conferir um só, por isso que a lei da regência o veda; porém, não se pode vedar que ele confira um título que for criado por uma lei, autorizando-o para isso: a assembléia geral pode criar quantas ordens e títulos quiser, e se uma lei expressamente determinar que o governo possa conferir tal e tal título, ele em virtude desta lei o pode fazer muito legalmente. Portanto, nesta parte não concordo com o nobre senador.

Voltando agora ao art. 1º do projeto, diz o seu nobre autor que este casamento não é para já, que levará muito tempo primeiro que ele se efetue, que será daqui a dois ou três anos, porque depois de passar este projeto é que se há de tratar do casamento. Logo, digo eu que é para o tempo em que S. M. o Sr. D. Pedro II tiver chegado à sua maioridade, e então, que pressa há em se dar autorização ao governo para tratar deste casamento? Mas, este casamento com quem é? Há de se andar desde já procurando pela Europa um príncipe para casar com a Sra. D. Januária, sem o aprazimento do imperador? E depois,

quando este príncipe vier para o Brasil, daqui a três anos, tempo em que o imperador será maior, se o dito príncipe não for do aprazimento do imperador, o que fará o governo? Há de despedir o esposo que contratar, porque o imperador não lhe dá o seu aprazimento? Isto não tem lugar nenhum; portanto, Srs., se este casamento é para daqui a três anos, então esperemos que chegue a maioridade do Sr. D. Pedro II: todas estas explicações do projeto o põem em pior estado; esperemos mais três anos, e então se tratará disso, sem ser preciso haver lei alguma, por que eu julgo que para casamento não é necessário haver lei.

Enfim, eu creio que este projeto passará, e sinto que não passe com todos os seus pontos e vírgulas, porque estamos no tempo em que os projetos passam tais quais estão, como aconteceu com o projeto da reforma do ato adicional, que passou com todos os pontos e vírgulas, reconhecendo-se mesmo que ele tinha absurdos.

Quanto às intenções do nobre senador autor deste projeto, julgo não ser preciso justificar-se: todos nós o conhecemos, e não é de agora; também estou persuadido de que nesta casa não há quem vote acintemente; pela minha parte, declaro que quando insisto na minha opinião é sem consideração a pessoa alguma, e talvez alguém me tenha por muito teimoso, mas eu também não me importo com isso. Digo pois ao nobre senador que, quanto a mim, sempre considerei muito imprudente apresentar-se este projeto, e pela discussão de hoje, ainda mais firme fiquei em votar contra ele.

O SR. LOPES GAMA: – Quando propus a emenda supressiva à última parte do art. 10, só tive em vista suprimir uma disposição que não achava necessária que fizesse parte do projeto; porque a concessão de uma grã-cruz, de qualquer ordem, assento que se poderia conferir ao príncipe quando chegasse ao Brasil.

Este projeto tem duas partes: uma trata do apanágio, e outra diz respeito à importância política que o príncipe deve ter no império, no caso da princesa não ser herdeira da coroa. É muito natural que o príncipe pergunte: – Qual é o apanágio que se dá, a consideração política de que vou gozar, etc.? – E para que o encarregado deste negócio não se veja em embaraços, é necessário que esteja habilitado para satisfazer a estas perguntas. O projeto preenche este fim, e julgo isto muito conveniente para destruir essas dificuldades.

Sr. presidente, quando me levantei, tinha também em vista repelir uma asserção do nobre senador que falou em penúltimo lugar. Ele disse que, em uma votação que houve na casa, eu me tinha tornado suspeito pela minha qualidade de ministro da coroa. Eu declaro ao nobre senador que, se algum sentimento me podia levar a essa votação, era o de satisfazer as minhas ambições, porque não posso crer

que um cidadão como eu tivesse que perder com a maioria. Tinha antes muito que ganhar. Mas a razão e a justiça haviam de prevalecer tarde ou cedo, e, como cidadão pacífico, eu me saberia resignar.

Fique certo o nobre senador de que obrei segundo minha consciência, consciência que não posso deixar de seguir como ministro da coroa, porque essa qualidade não me fez perder nenhum dos sentimentos de meu coração e de minha alma.

O SR. FERREIRA DE MELLO: – Sr. presidente, é cheio de receio que vou tomar parte nesta discussão, reconhecendo quanto devo procurar que minhas expressões levem o cunho do respeito devido a objeto de tanta magnitude, qual o de que se trata, e também não desejando de maneira alguma ofender as intenções de meus ilustres colegas que têm sustentado o projeto. Mas, em minha opinião, julgo-o tão transcendente, e podendo influir tanto nos futuros destinos do Brasil, que eu não posso deixar de fazer algumas observações sobre ele, principalmente para oferecer quando o senado em sua sabedoria julgar que ele deve ser aprovado na terceira discussão, um artigo aditivo, que me parece poderá sossegar as consciências daqueles que, como eu, enxergam no projeto talvez a origem de males futuros para o Brasil.

Primeiramente devo declarar, Sr. presidente, que muito desejo ver prosperar a família imperial do Brasil, que serve justamente de esperanças a todos os brasileiros, e que é um seguro apoio da união e prosperidade do império. São tão veementes os meus desejos a este respeito, que até sinto que se tocasse tão-somente nos casamentos das princesas a Sra. D. Januária e a Sra. D. Francisca, e que se não desse a satisfação aos brasileiros de também enunciar-se na fala do trono que o consórcio de S. M. o imperador ocupava igualmente a mais viva solicitude do governo. S. M. I. tem tocado já a idade de 15 anos, idade em que, mesmo segundo as leis canônicas, se pode contrair o matrimônio: mas não sei qual a razão porque se fala do trono que, na sessão do ano passado, nos mostrou a necessidade do casamento da princesa a Sra. D. Januária, e, na deste ano, adicionou o da princesa a Sra. D. Francisca; nem levemente se pronunciou pelos votos que todos os brasileiros fazem, para ver aumentada a família imperial, principalmente na pessoa de S. M. o Sr. D. Pedro II.

Tem-se dito, Sr. presidente, que este projeto se ocupa somente do apanágio para o casamento da Sra. D. Januária, e eu a esse respeito o julgo mui mesquinho e acanhado. Se eu estivesse persuadido de que ele havia de passar, decerto ofereceria uma emenda análoga aos sentimentos dos brasileiros, mais de uma vez manifestados em respeito e consideração para com a família imperial do Brasil. Mas eu, à vista das discussões que teve este projeto, me persuado que ele não pode passar, principalmente pelas inconveniências que se ponderarão

e V. Ex^a e os demais membros da casa estarão bem lembrados de quantas razões de inconveniências se apresentaram em uma sessão secreta sobre este objeto. Eu não posso nem devo agora referir o que então se relatou, mas estou certo que o senado todo conserva mui viva lembrança do que então teve lugar; e por isso não foi sem grande surpresa minha que eu vi dar-se grande andamento a esta discussão, e até sabia que alguns nobres senadores, assim como eu, não tinham o projeto emendado como passou em 2^a discussão.

Eu, Sr. presidente, estou persuadido de que os que têm argumentado contra o projeto, fundando-se no artigo 120 da constituição do império, têm expedido razões que ainda de maneira nenhuma, no meu modo de entender, foram destruídas.

Mas deixarei esta questão de direito, e tratarei somente das conveniências: disse um nobre senador, autor do projeto, e digno ministro da coroa, que este projeto só era para se executar daqui a dois ou três anos: penso que foi isto o que disse. Se pois é para se executar daqui a dois ou três anos...

O SR. LOPES GAMA: – Leve dois ou três anos para se efetuar o casamento.

O SR. FERREIRA DE MELLO: – ... eu não posso conceber as vantagens que possam resultar ao Brasil de uma aceleração tal em um negócio de tanto melindre, antes da maioria do senhor D. Pedro II, quando, por todas as razões que se me antolham, eu não vejo senão aproximar-se muito a declaração da maioria de S. M. o imperador.

É verdade que um projeto apresentado nesta casa a este respeito caiu depois de um discurso recitado por V. Ex^a, e que, quanto a mim, era conveniente. Ele caiu, e caiu com um silêncio que, em verdade, é para fazer admirar a todos os brasileiros, e a mim principalmente surpreendeu sobremaneira; mas, tendo caído esse projeto, dali se seguirá porventura que seja impossível levar essa idéia a efeito por algum outro meio? Creio que não. Será possível até por um meio muito legal. V. Ex^a sabe que, quando aqui se apresentou o projeto a que me refiro, um ilustre deputado apresentou na outra câmara um projeto de reforma ao artigo de constituição que trata da maioria de S. M. o imperador. Eu não me ocuparei agora de responder a esse discurso que, em verdade, creio que foi muito ofensivo ao senado, e com especialidade feriu as intenções de todos os membros que o assinaram. Quanto a mim, é só com desprezo que se deve responder aos argumentos que produziu esse ilustre deputado. Mas esse projeto teria porventura sido apresentado tão aceleradamente na outra câmara, só pela razão de se ter aqui apresentado o outro projeto, e agora ficaria em silêncio depois da votação do senado? Creio que não, e sim que há de entrar em discussão e seguir os trâmites marcados na constituição. E Deus sabe se nessa discussão ficarão desvanecidas as

idéias desses senhores, que julgam que o outro projeto, apresentado no senado, era anticonstitucional; mas, ainda mesmo quando se entenda que o artigo é constitucional e que deve ser reformado, nesse caso os eleitores deverão conferir no ano seguinte poderes especiais aos representantes da nação para dispensarem a maioria do imperador, e é provável que no ano seguinte, e logo no princípio da sessão, será com efeito declarada a maioria, senão o for antes, como eu intimamente o desejo; porque assim o reclamam as necessidades do país, que está cansado, como V. Ex^a bem disse em seu patriótico discurso, de ver os efeitos dos governos regenciais.

Decerto, o Brasil não há de querer tornar a ver uma eleição de regente, que até pode dar lugar a ser derramado o sangue brasileiro como talvez já acontecesse; eu me refiro à desastrosa derrota que sofreu o nosso exército no Rio Pardo, derrota que se tem atribuído a especulação de uns 30 votos, e isto não se tem contrariado, nem o pode ser; porque, por mais que se apresentem sofismas, a nação brasileira tem muito bom senso; há desgraçadamente, à custa de seus males, tem conhecido os ardis desses especuladores, que, tomando o manto da monarquia que não amam, só com ele se acobertam para atropelarem tudo, e terem o mando à custa do desassossego público e dá aflição de toda a família brasileira. Portanto, digo eu que, ainda quando se julgue ser constitucional o art. 121 da constituição e se autorizem os eleitores para que confirmem poderes especiais aos representantes da nação, para dispensar a maioria, é claro que no princípio da sessão do ano de 1842 terá lugar essa declaração, se antes o não for, como eu, torno a dizê-lo, ardentemente desejo, e como cuido que há de acontecer; porque, para mim, é evidente que são estes os votos de todos os brasileiros.

Sr. presidente, na época presente, à vista das críticas circunstanciais em que está o país, todos olham para o monarca; e como o religioso, no meio de suas aflições, só acha um alívio na eternidade, assim os brasileiros todos, no meio das calamidades que os afligem, elevam-se a S. M. o imperador, como o alívio de seus males. Se alguns brasileiros, pouco orientados, tiveram algumas idéias contra o regime monárquico constitucional representativo, eles como V. Ex^a muito bem disse, aprenderam nos governos regenciais quais os males que lhes reservava um tal sistema.

Tendo, como já disse, de ser declarado maior o senhor D. Pedro II, quando muito tarde, no princípio da sessão de 1842, que pressa há de se fazer o casamento da augusta princesa imperial, sem seu aprazimento, e contra o que determina a constituição? Mas tem-se dito que isto não se há de fazer sem o aprazimento de S. M. o imperador e aprazimento da augusta princesa; já se respondeu a isso, e eu repito, que não é igual o aprazimento do imperador em menoridade ao aprazimento

em maioria, a diferença é imensa em um e outro caso, e eu não quero desenvolver agora esta questão, porque, nas hipóteses que figurasse, poderia ofender o melindre de algumas pessoas, e estou persuadido de que os nobres senadores que sustentam este projeto têm boas intenções, mas eu também declaro, pela minha parte, que as tenho, e não é mister para isso apelar para a minha vida pública e fazer protesta de independência de caráter. Não teria por certo escrúpulo nenhum em minha vida pública aparecesse tal e qual, mas eu julgo essas proteções ociosas, e permita o nobre senador que lhe diga que as acho até menos delicadas, porque não conheço membro algum desta casa que não tenha intenções sempre puras; e decerto assim deve ser, porque não julgo que esses sentimentos sejam exclusivos do nobre senador a quem me refiro, nem de pessoa alguma. Devemos pensar que eles são próprios de cada um dos membros desta casa.

Ora, eu disse, Sr. presidente, que esperava que a maioria de S. M. o imperador se efetuará, quando muito, no princípio da sessão do ano de 1842, mas que fazia ardentes votos para que fosse antes. É preciso declarar em que se funda minha esperança; funda-se em que este negócio ainda está pendente da decisão da câmara dos Srs. deputados, e que ali, com efeito, quando se tratar da questão da reforma ali apresentada, pode a maioria julgar que o artigo 12, não é constitucional, é legislar em consequência. Encarando esta questão pelo lado das conveniências, tudo, tudo é em favor da maioria. Quanto à inteligência e capacidade de S. M. o imperador, creio que todos estamos concordes em que ele tem bastante saber e juízo para conhecer o que é conveniente ao país, tem sobejo discernimento para dirigir os destinos do império; que, ainda que jovem, é ilustrado. E quando não tivesse toda a experiência necessária para governar o Brasil, eu sempre o hei de preferir a esses homens meninos que pensam que com certas manobras podem sufocar em seu benefício particular e dos seus uma idéia tão grande e tão útil ao país.

Portanto, digo eu, esta lei, quando fosse, não tem pressa de ser executada, como se tem dito; e ainda hoje se repetiu que era unicamente para se tratar do apanágio da princesa a Sra. D. Januária, apanágio que já disse que me parecia muito mesquinho e miserável e em oposição ao sentimento que o corpo legislativo brasileiro manifestou em outras ocasiões, o qual mostrou grande interesse pela casa imperial. A ter este projeto de passar, vá com este artigo aditivo (*lê*): "As disposições da presente lei só terão efeito quando S. M. o Sr. Pedro II for reconhecido maior."

Eu espero que o meu artigo será apoiado e aprovado, porque desta forma mostrarão os nobres senadores que têm sustentado o projeto, e que têm dito que isto não é para se executar já, a sinceridade

de suas expressões, e que nenhuma outra coisa se tem em vista mais do que decretar o apanágio da princesa a Sra. D. Januária. Se porém o artigo aditivo for rejeitado, não de me permitir os nobres senadores que sustentam o projeto, que, conquanto respeite muito as suas intenções, suponha todavia que existe uma outra coisa, que não sei definir, que influi sobre os nobres senadores, que têm um interesse individual neste negócio, que não é interesse geral do Brasil.

Dada a hora, fica adiada a discussão.

O Sr. 1º Secretário lê um ofício do ministro e secretário de estado dos negócios estrangeiros, em resposta ao de 21 do corrente, no qual se lhe comunicou a decisão tomada pelo senado, a requisição de um de seus nobres membros, para que se perguntasse ao governo de S. M. I. se está roto o tratado celebrado entre o Brasil e Portugal, e que do mesmo governo se exigissem quaisquer atos e documentos relativos a esta matéria; e diz o ministro que lhe cumpre, por ordem do regente em nome do imperador, observar a S. Exª para informação do senado; que sendo o tratado de 29 de agosto de 1825 (único existente entre as duas coroas) em parte perpétuo, e transitório em algumas de suas cláusulas, nem por esta última particularidade tem podido o governo de S. M. I. considerar o dito tratado como roto. A quem fez a requisição.

O Sr. presidente dá para ordem do dia; 3ª discussão das resoluções aprovando as tenças concedidas a D. Anna Cecília da Costa Pereira, general Cypriano Ribeiro, Francisco Diogo Valles e Vicente Ferreira Nobre.

1ª discussão da resolução que aprova a tença concedida a José Theodoro de Sá e Souza.

Levanta-se a sessão às 2 horas, e 25 minutos.

SESSÃO EM 26 DE MAIO DE 1840.

PRESIDÊNCIA DO SR. MARQUÊS DE PARANAGUÁ.

Sumário – Expediente: – Aprovação de diversas resoluções. – Última discussão do projeto relativo ao contrato de casamento de S. A. I. a Sra. D. Januária: oradores os Srs. Paraíso, Lopes Gama, Mello e Mattos, Alencar, Vergueiro, H. Cavalcanti, Costa Ferreira e Araújo Vianna; votação.

Reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e, lida a ata da anterior, é aprovada.

EXPEDIENTE

O Sr. 1º Secretário lê um ofício do 1º secretário da câmara dos Srs. deputados, participando que a mesma câmara não adotou as emendas do senado feitas à proposição que aprova a faculdade concedida a Gustavo Adolfo Reis, para formar na província de Minas Gerais uma companhia de mineração: – fica o senado inteirado.

ORDEM DO DIA

São aprovadas: em terceira discussão, para ser remetida à câmara dos Srs. deputados, a resolução do senado que aprova a tença concedida a D. Cecília da Costa Pereira; e para serem enviadas à sanção imperial, as resoluções da outra câmara, que aprovam as tenças concedidas ao capitão-de-mar-e-guerra, Guilherme Cypriano Ribeiro, e aos tenentes-coronéis Francisco Diogo Vellez e Vicente Ferreira Nobre.

É aprovada em primeira discussão, a fim de passar à segunda, a resolução que aprova a tença de 100\$000 rs., concedida ao tenente-coronel reformado, José Theodoro de Sá e Silva.

Continua a terceira discussão, adiada pela hora na última sessão, do projeto de lei que estabelece as bases para o contrato do casamento

de S. A. I. a senhora D. Januária, conjuntamente com as emendas aprovadas na segunda discussão.

É oferecido e apoiado o seguinte artigo aditivo:

As disposições da presente lei só terão efeito quando S. M. o imperador D. Pedro II for reconhecido maior. Salva a vedação. – *Ferreira de Mello*.

O SR. MELLO E MATTOS: – A votação do aditamento tem lugar depois de aprovado o projeto?

O SR. PRESIDENTE: – Se o projeto passar, é que terá lugar a votação do aditamento.

O SR. PARAISO: – Sr. presidente, pedi a palavra sobre este projeto para mandar à mesa duas emendas, uma ao artigo primeiro, e outra ao artigo 2º, as quais são as seguintes (*lé*):

Depois das palavras – a princesa Sra. D. Januária – acrescente-se – que deverá ser feito a aprazimento de S. M. o imperador – e continue o resto do artigo como se acha. No artigo 2º, em lugar – de 72:000\$ rs., – diga-se – 96:000\$ rs. – Paço do senado, 26 de maio de 1840.

Sr. presidente, o art. 120 da constituição diz que o casamento da sereníssima princesa imperial será feito aprazimento de S. M. o imperador. Se este artigo considera o imperador em maioria, é indispensável que vão expressas no artigo do projeto as palavras que se contêm na minha emenda; e do mesmo modo, se o artigo não considera S. M. o imperador em maioria, e sim em minoria, também julgo conveniente irem expressas as mesmas palavras.

A minoria, senhores, tem diversas épocas; e a época em que se acha atualmente S. M. o imperador é a época da adolescência, época em que mais se desenvolvem as faculdades morais, e as forças físicas tomam todo o seu incremento; é uma época muito atencível pelas nossas leis; e esta atenção, que em geral é relativa a todos, com particularidade se dá a respeito de S. M. I., em quem transluzem talentos não vulgares, uma prudência e reflexão reconhecida e uma instrução bem digna de ser invejada (*apoiados*): estas razões, que me não podem ser contestadas, me animam e justificam a minha primeira emenda.

Portanto, bem que esteja persuadido e sumamente convencido, como já por uma outra vez disse, que este negócio não será ultimado, não será levado a efeito, nem mesmo que sobre ele se dará passo algum que não seja de acordo com a vontade de S. M. I.; todavia, para remover qualquer escrúpulo que eu, ou outro qualquer membro da casa possa ter, entendo que convém serem expressos no artigo as palavras de que trata a emenda.

Quanto à segunda emenda, observarei que o nobre autor do projeto consignou a quantia de seis contos de rs. mensais para a dotação

de S. A. imperial; porém essa consignação me parece mesquinha para sustentar o fausto que é devido a tão altas personagens; não podendo, porém, chegar onde me levam meus desejos, proponho o aumento da consignação mensal da dotação a oito contos de rs. Tenho emitido as razões que me moveram a mandar à mesa as minhas emendas.

Vem à mesa as emendas do Sr. Paraizo, e são apoiadas.

O SR. LOPES GAMA: – Sr. presidente, não só apoiei as emendas, como votarei por elas. Voto pela primeira, porque ela vai conforme com o que aqui tenho declarado, a saber: que o consórcio de S. A. I. não se efetuará sem que tenha lugar o aprazimento de S. M. o imperador.

Também voto pela emenda que eleva a dotação. Quando calculei a quantia de 72 contos, como aquela que se poderia fixar para a dotação, tomei unicamente em consideração as circunstâncias em que se acha o Brasil; todavia, nós devemos esperar que as comoções políticas e todas as causas que ainda empecem a prosperidade e engrandecimento do nosso país, se desvançam progressivamente até o tempo em que esta lei tem de ter execução. A emenda oferecida hoje pelo nobre senador já podia ser apresentada em outra ocasião; e eu esperava mesmo que na segunda discussão esta matéria fosse debatida, e que aqueles nobres senadores que entendem que esta quantia é pequena, a elevassem: depois de eu ter a honra de submeter o projeto à consideração do senado, foi ele remetido a uma comissão, e aí se podia atender à mesquinhez da dotação; todavia, a comissão, não julgando a quantia mesquinha, atentas as circunstâncias do país, aprovou a soma que eu tinha fixado. Contudo voto pela emenda do nobre senador.

O SR. MELLO E MATTOS: – Muito pouco tenho que dizer. Entendo que a emenda que acaba de ser oferecida ao 1º artigo, não se pode rejeitar, por isso que tem rolado grande parte da discussão sobre a idéia confusa de que o projeto excluía o aprazimento do imperador; e creio que os nobres senadores que isto sustentavam, ficaram satisfeitos com esta declaração. O que eu sempre sustentei e sustentarei, é que, estando esse princípio consagrado na constituição, não havia necessidade alguma de que ele fosse expresso em uma lei, porque assim parecia que a lei era que ia provar o princípio consagrado na constituição. Para se contestar a lei, seria necessário que nela se dissesse que se não admitiria o aprazimento do imperador; mas, como isso se não disse, é claro que ele há de ter lugar neste negócio conforme a constituição o determina. Como porém foi oferecida a emenda, e *quod abundant non nocet* de bom grado me presto a ela.

Quanto à emenda que eleva a 96 contos a dotação, como não pode ser maior, vamos com o que é possível.

Direi alguma coisa sobre a maneira por que está concebido o artigo aditivo. Já se tratou da idéia que ela encerra, quando se discutiu um adiamento proposto debaixo do mesmo ponto de vista: então se demonstraram as razões por que este projeto não podia ser demorado até que o senhor D. Pedro II tenha maioridade; o adiamento foi desprezado, e, sendo este artigo aditivo uma reprodução do adiamento, está visto que ele não pode ser ajuntado ao projeto.

Srs. é necessário que se atenda às bases em que fundamos a nossa opinião. Nós, quando dizemos que o consórcio de S. A. imperial não tem relação com a maioridade de S. M. o imperador, dizemos também que ele talvez se demorará até o tempo em que S. M. imperial seja reputado maior. Mas não consideramos este princípio como indispensável para se efetuar o casamento; o que dizemos é que o objeto do casamento está debaixo das vistas da assembleia geral, é negócio que ora se discute no senado, e que tem ainda de ir a outra câmara; e, entrando lá em discussão, se sofrer emendas, tem de tornar ao senado, o que consumirá esta sessão, e passará talvez à que vem; mas, ainda que se termine nesta sessão, é necessário tomar em consideração que se hão de entabolar negociações, pôr em uso os meios convenientes para se contratar o consórcio, procurar quem deva ser o príncipe que mais conveniência ofereça à senhora princesa D. Januária, e ao país, etc., é por isso que nós dizemos que todas estas diligências, indispensáveis em semelhantes contratos de casamento não são objeto de 6 a 8 meses, de 1 ano, porém de 2 anos e mais, e produzimos para exemplo o segundo casamento do Sr. D. Pedro I, que, estando em outras circunstâncias, e sendo também as circunstâncias em que se achava o país diversas das em que hoje está, e havendo embaixadores incumbidos de tratar esse negócio, não se pôde concluir em menos de 3 anos. Nós tiramos daqui argumento, dizemos que é necessário tratar disso desde já, porque talvez só o casamento se verifique quando S. M. I. tiver maioridade; mas daí não se pode tirar o princípio certo e infalível, que há de esperar-se o tempo da maioridade para se ultimar o casamento. Portanto, bem se vê que o artigo aditivo não está na razão de ser aprovado, e até é intempestivo porque poderá vir a transtornar toda a ordem da discussão.

Continuo a prestar meu voto ao projeto, assim como voto pelas duas emendas que foram oferecidas.

O SR. FERREIRA DE MELLO: – Sr. presidente, creio que a respeito das duas emendas estamos quase todos de acordo; e folguei muito de ouvir as razões expendidas pelo seu nobre autor, as quais mais me fizeram arregar a idéia que fazia da capacidade, instrução, prudência e mais brilhantes qualidades que adornam o jovem imperador do Brasil o Sr. D. Pedro II. Em verdade, os fins do nobre senador devem ser mui consoladores para todos os brasileiros, e justificam a opinião daqueles

que muito desejavam que o nosso jovem monarca, ornado de tão brilhantes qualidades, que o tornam apto para o governo, fosse colocado desde já à frente do governo do império brasileiro.

Eu estimarei bem que o taquígrafo da casa tenha tomado com exatidão todas as palavras do nobre senador.

Farei agora algumas breves observações sobre os argumentos apresentados pelo nobre senador que acaba de falar contra o meu artigo aditivo. Ele disse, em primeiro lugar, que meu artigo importava um adiamento, idéia que já havia sido rejeitada na casa, isso é, referiu-se a um adiamento proposto a este projeto, para que se não continuasse na sua discussão, senão depois da votação do projeto que declarava a maioria do Senhor D. Pedro II, que então pendia de decisão da casa. Mas, creio que uma coisa é bem diversa da outra. Aquele adiamento positivamente declarava que só tinha lugar até que se tomasse aquela deliberação, e não se atendia a outras considerações. Ora, o artigo aditivo, que tiver a honra de oferecer à consideração do senado, é um outro adiamento; não proponho o adiamento da discussão, mas sim, da execução da lei até que S. M. o imperador seja reconhecido maior.

Eu, quando fundamentei o artigo aditivo, servi-me das expressões dos nobres senadores que sustenta o projeto, os quais haviam dito que este negócio não era para já ultimar-se, que sua consumação só teria lugar daqui a dois ou três anos. Hoje, porém, isso se não nega, mas diz-se que desde já se deve principiar a dar os passos necessários para se conseguir esse fim; mas, é isto que eu não julgo conveniente nem prudente: porque, segundo a constituição, como já se tem dito na casa, e eu repito, o casamento de S. A. I. deve ser feito a aprazimento de S. M. o imperador, e tem ainda de se verificar a maioria de S. M. I., segundo todas as probabilidades, em uma época muito próxima, pois o mais que se poderá demorar é um ano e tanto, e isto pelos trâmites legais. Sendo pois esta a demora, que pressa há, que necessidade de entrar em um negócio tão melindroso, sem o assentimento de S. M. o imperador? Assentimento que deve por ele ser dado quando ele estiver reconhecido maior, o que julgo muito diverso do consentimento dado em menoridade; porque, o consentimento que ele der na menoridade, pode ser considerado como filho de insinuações. Abstenho-me de expender as razões da grande diferença que há entre o aprazimento dado em uma época, do dado em outra; porque, talvez o não faça com aquele acatamento e respeito devido a objeto desta natureza.

Havendo pois essa grande diferença, que o meu artigo aditivo atinge, entendo que a idéia que nele se contém ainda não foi desprezada pelo senado; porque, como já disse, o outro adiamento era muito diverso: logo, se não pode julgar prejudicada, nem tampouco prejudicial

ao consórcio, porque não devemos supor que por um ano e tanto que se demore o início de um negócio tão melindroso, venha o país a correr grandes riscos; antes eu julgo que, quando S. M. I. se achar com as rédeas do governo, este negócio será tratado mais convenientemente, e dele resultarão todos os bens que nós desejamos para o país e para a imperial família.

Aproveitarei a ocasião para fazer uma breve observação acerca dos trabalhos da casa. O nobre senador, a quem respondi, perguntou se o meu artigo aditivo havia de ser votado separadamente do projeto...

O SR. MELLO E MATTOS: – Depois de aprovado o projeto é que eu disse.

O SR. PRESIDENTE: – Para prevenir a câmara, observa que as emendas novas, quando hoje passam, devem ter amanhã nova discussão, e que por isso não pode haver hoje sobre o projeto uma decisão definitiva.

O SR. FERREIRA DE MELLO: – Eu me conformo com a decisão de V. Ex^a; porque é conforme aos usos da casa. A respeito da matéria, nada mais tenho que dizer, e concluo votando pelo meu artigo aditivo.

O SR. MELLO E MATTOS (pela ordem): – Peço licença a V. Ex^a para fazer uma reflexão sobre o que V. Ex^a acaba de declarar, e como não tive tempo para recorrer ao regimento, se estiver em erro, V. Ex^a terá a bondade de me esclarecer. A mim me parece que os artigos aditivos não estão na classe das emendas novas que se oferecem: os artigos aditivos entram como parte integrante do projeto, que até então não existia, e as emendas novas são parte existente do projeto, porém mudada a sua forma, e por isso não podem ser compreendidos na classe das emendas os artigos aditivos; porque, fazendo eles uma nova parte dos projetos, só podem ser votados depois de aprovados os mesmos projetos, por isso que a sua matéria não estava compreendida neles. Se o projeto cair, nada há com a matéria do artigo aditivo; passando porém o projeto, então tem lugar votar-se sobre a matéria do artigo oferecido.

O Sr. Presidente lê o artigo do regimento em que se declara que na classe de emendas entram os aditamentos, correções, etc.; à vista do que declara que o artigo aditivo tem de ser votado na sessão seguinte.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS (pela ordem): – Queria fazer a mesma observação, que acaba de fazer o Sr. presidente, por quem foi prevenido: um aditamento de uma adição, e portanto uma emenda.

O SR. ALENCAR: – Desejo motivar o voto que tenho de dar, e começarei pelas emendas. Voto por ambas, por isso que uma, que é relativa ao aprazimento de S. M. o imperador não é outra coisa mais do que – *quod abundat, non nocet*. – A que eleva a dotação de S.

A. imperial é que se pode considerar verdadeiramente emenda, e conformo-me com ela. Eu estou convencido de que o casamento da sereníssima princesa a senhora D. Januária não pode ser efetuado sem ser a aprazimento do imperador, porque isto está determinado na letra da constituição e quer passe ou não a emenda que foi oferecida a este respeito, é o mesmo. O artigo aditivo está nas mesmas circunstâncias, porque, logo que está expresso na constituição que o casamento da princesa herdeira presuntiva da coroa será feito a aprazimento do imperador, e logo que seja reconhecido que este aprazimento não pode ser dado senão na maioria do imperador, quer o artigo passe ou não, há de se cumprir o que ele diz, porque é da constituição que o casamento não possa ser feito senão a aprazimento do imperador. Só quando não há imperador é que o casamento é feito com aprovação da assembleia geral: mas nós temos imperador, e assim o casamento não pode ser efetuado sem o seu aprazimento, e portanto o artigo se pode julgar desnecessário. Tenho dado minha opinião acerca das emendas e do artigo aditivo.

Passando ao projeto, direi que o não considero ofensivo das prerrogativas da câmara dos Srs. deputados. Nisto discrepo da opinião do meu honrado colega, cujas opiniões muito respeito. Na casa já se tem mostrado muito bem que o senado pode, pela faculdade que lhe é dada na constituição, iniciar projetos, embora tragam despesas. Isto está expresso na letra da constituição, e o assentimento da assembleia geral tem dado toda a força a esta disposição. Disse-se muito bem que, se acaso toda a lei que, para a sua execução, importa alguma despesa, não pode ser iniciada no senado, então o senado não tem iniciativa alguma, porque não há lei cuja execução não promova despesa. A câmara dos deputados tem a iniciativa nas leis que estão marcadas na constituição, e a que aí não estão especificadas são comuns a ambas as câmaras.

Não julgo também o projeto extemporâneo, porque, logo que as nossas augustas princesas chegarem à idade própria de se tratar do casamento, devemos ocupar-nos daquilo de que a constituição nos encarregou a saber: de assinar-lhes o seu dote, a fim de se promover o seu casamento. Mas, estando disto convencido, persuado-me todavia que o projeto vai além das atribuições que a constituição nos marcou naquilo que é relativo ao casamento das princesas. É inegável que as atribuições dos poderes políticos estão marcadas na constituição, ou ao menos ali estão as bases, donde dimanam. Vamos ver na constituição qual é o artigo que nos autoriza para nos ingerirmos neste casamento. Eu vejo somente o art. 112, que diz: – "Quando as princesas houverem de casar, a assembleia lhes assinará seu dote, e com a entrega dele cessarão seus alimentos." á vista desta disposição, o que é que a assembleia geral tem de fazer relativamente ao casamento

da augusta princesa e Sra. D. Januária? É fixar o seu dote, e mais nada.

Mas eu vejo que o projeto dá bases para esse casamento, estabelece um vínculo, uma nova forma de sucessão, em fim contém disposições, que se não podem considerar como fixamento de dote das princesas, porque isto era objeto muito simples; e eu desejaria que assim procedêssemos não só a respeito da sereníssima princesa a Sra. D. Januária, como de S. A. irmã, a qual também está na idade de casar. Esta lei podia ser muito simples; consultando as circunstâncias financeiras do país, e tendo em consideração o decoro de tão altas personagens, devíamos dizer unicamente: "o dote da sereníssima princesa a Sra. D. Januária é de tanto, e o da sereníssima princesa a Sra. D. Francisca é de tanto".

Se este projeto fosse assim iniciado, não podia haver discussão, porque era uma execução imediata do artigo 112 da constituição, ninguém a ele se oporia; mas, no projeto se estabeleceram novas bases, um novo sistema para tais casamentos; ele contém disposições que não cabem em nossas atribuições. Um casamento desta categoria pode ser considerado pelo lado político, e na constituição está marcado tudo quanto diz respeito à família imperial e sua dotação. Se acaso, porém, o casamento das augustas princesas não se pode considerar no que não diz respeito aos direitos políticos, e sim no que é relativo ao direito civil de todos os cidadãos, o que eu não admito, então Deus nos livre de nos irmos ingerir no sagrado da família. Se cada cidadão tem direitos civis, a respeito dos quais não nos é permitido intrometer-nos no sagrado das famílias, como poderemos isso praticar a respeito da família imperial? Parece-me que isto não tem lugar. Por isso digo que aquilo que pode ter conexão com os direitos políticos, está estabelecido na constituição; e aquilo que pode ser considerado como direito civil está regulado nas leis ordinárias, então nos devemos intrometer no que nos não pertence; o que temos de fazer é fixar o dote e nada mais: e por isso o projeto, com as disposições que nele se contém, parece-me desnecessário. Ele devia ser simples, como já disse, marcando unicamente o dote, para o que nos autoriza a constituição.

Não quero falar no art. 120, o qual nos dá ingerência no casamento da princesa herdeira presuntiva, pois que já se tem mostrado que não estamos neste caso; aí não se trata de arranjos de dotes, mas sim do aprazimento do imperador, ou, na sua falta, da aprovação da assembléia geral; é negócio relativo à pessoa com quem a princesa deve casar. Como já disse, não estamos nesse caso, achamo-nos limitados no art. 112, cujas raias o projeto excede, e por este motivo tenho votado contra ele. Mas cumpre-me declarar mui positivamente que desejo votar por um dote decente, não só para a princesa a Sra.

D. Januária como também para a sua augusta irmã. Logo que apareça esse projeto, hipotecar-lhe-ei o meu voto, mas ao projeto que se discute, pela maneira que está concebido, não posso dar o meu assentimento, e voto contra ele.

O SR. MELLO E MATTOS: – Não sei como se pode conceber que este projeto não está compreendido nos casos marcados pela constituição. Os nobres senadores estabelecem vários argumentos que (permitam-me que o diga) se estropiem por si mesmos. O nobre senador perguntou. – Onde está o artigo da constituição que nos dá ingerência no casamento das augustas princesas? – mas o mesmo nobre senador depois disse que era o artigo 120. Este projeto não trata do casamento das augustas princesas; trata unicamente do casamento da senhora D. Januária, e o nobre senador acabou de confessar isto. Eu pretendia acompanhar o nobre senador com o artigo 120; mas o mesmo nobre senador chegou-se ao meu argumento, citando o artigo 120 que nos dá esse direito de ingerência; e se o nobre senador reconhece isto, para que então estabelece como axioma, que a assembleia geral não pode intervir no casamento? A assembleia geral pode: no caso do artigo 112 limita-se a assinar o dote, e no caso do artigo 120, em que se trata do aprazimento do imperador, na falta dele, é necessária aprovação da assembleia geral. O que se tem dito é que o projeto não se ocupa de levar a efeito a disposição do artigo 120, porque nele não se trata de aprovar o casamento feito por quem tem direito para isso. Para que pois objetar-se que nos vamos ingerir no sagrado das famílias? Para que este argumento? Os nobres senadores com ele não provam coisa alguma; nós em que nos vamos ingerir é no cumprimento de um artigo constitucional; ele é que determina que tomemos parte no que diz respeito a família imperial, isto é, na aprovação da escolha da pessoa designada para esposo da princesa presuntiva da coroa; se isto é entrar no sagrado da família, eu nunca o entendi neste sentido, porque intrometer-se em negócios de família é ir dar regras sem ser chamado a isso, caso em que o dono da casa pode dizer àquele que se intromete em negócios domésticos: – Guarde seu conselho.

Outro argumento de todos os dias, é que este aprazimento se não pode reputar válido senão quando o imperador estiver em maioria; mas isto é preciso que se prove, o que senão tem feito, nem isto é para agora. Não quero fazer estas distinções de maioria para não alongar a discussão. A constituição diz que o casamento da herdeira presuntiva da coroa se fará a aprazimento do imperador, e uma vez que ela isso determina não há necessidade de que uma lei o diga. Se no projeto existisse a idéia de que não era necessário o aprazimento, então até eu o declarava anticonstitucional, mas se na constituição está consagrado este princípio, e o projeto o respeita, para que ir uma

tal declaração na lei? Parece que é fazer a constituição dependente desta lei, é até um pouco indecoroso que se ordene expressamente numa lei a execução daquilo que já está determinado na constituição; mas, enfim, como se suscitou essa idéia acabe-se com ela.

Diz a constituição que, não existindo imperador no tempo em que se tratar do consórcio, não poderá ele se efetuar sem aprovação da assembléia geral; mas, daqui não se pode deduzir senão que, logo que chegar o tempo em que a princesa herdeira presuntiva esteja no caso de casar, deve-se tratado seu casamento, porque o art. diz que o casamento será feito, quer exista imperador ou não; e o querer retardar, este casamento é contra o espírito da constituição e muito mais fixando-se épocas que não são necessárias para o determinado.

Aqui poderia fazer certas distinções, mas não as faço (ainda que elas são evidentes) para não procrastinar a discussão. Se fosse vivo o senhor D. Pedro I (e Deus tivera permitido que ele ainda existisse), e estivesse S. A. I. no caso de casar, a assembléia geral o que tinha de fazer neste caso? Executar o art. 112 da constituição, e nada mais. Mas, por que devemos nos meter na segunda parte do art. 120, o casamento de S. A. I.? É porque não está vivo o senhor D. Pedro I. Se existisse, ele havia de arranjar o casamento, e depois pedir à assembléia a decretação do dote respectivo.

E, porventura, o projeto que se discute excede alguma coisa a decretação do apanágio que a assembléia geral deve votar para a dotação da princesa a Sra. D. Januária? Eu não vejo nele senão a consignação das quantias necessárias para certas despesas, um vínculo que se pretende estabelecer, e certas prerrogativas que se devem dar ao príncipe que contrair o consórcio com S. A. I., o que tudo constitui a qualidade de dote; e, além disto, outras mais disposições que ofereçam alguma garantia ao príncipe que for escolhido; e decerto que nenhum príncipe quererá sair de seu país sem contar com certas garantias e, se isto não constitui a natureza do dote, então não sei o que ele seja. Não tratamos de nos envolver na qualificação da pessoa nem pare isso é tempo oportuno; e a pessoa a quem compete fazer a escolha há de submeter o negócio à consideração da assembléia; mas isto é ato posterior, que não sei se terá lugar em toda a ocasião. Julgo que o projeto não incorre em nenhum dos embaraços que acabou de apresentar o nobre senador, nem se precisa a espaço que se dá na outra emenda, que eu considero artigo aditivo.

O SR. VERGUEIRO: – O nobre senador que acaba de sentar-se disse que a questão não rola sobre o artigo 112 da constituição, mas sim sobre o artigo 120; mas, quer seja considerada em relação a um ou a outro artigo o projeto que se discutiu, eu sempre o acho prematuro com relação ao artigo 120.

O artigo 112 diz: – Quando as princesas houverem de casar, a assembléa lhes assinará o seu dote, e com a entrega dele cessarão os alimentos. – Qual é a atribuição que aqui se dá à assembléa geral? É assinar o dote. Mas em que tempo? Quando as AA. PP. houverem de casar. E quem pode determinar o tempo do casamento? É o imperador. É necessário que o faça para que a assembléa consigne o dote, e, não estando determinada essa época, nós não podemos meter-nos em tal decretação.

O projeto se fundamenta principalmente no artigo 120. Se assim é, como disse o ilustre senador, que nós não tínhamos senão de assinar o dote? Porém depois disse que tínhamos de dar o nosso aprazimento ao casamento. Parece-me que lhe ouvi dizer isto, ainda que o não pude combinar com a sua primeira asserção, a saber, que não havia dúvida de que o consórcio devia ser feito a aprazimento de imperador. Segundo me parece ouvi-lhe enunciar estes dois pensamentos, o que tanto importava que a declaração do aprazimento fosse na lei como não, porque era uma disposição da constituição. E depois ele disse que nós intervínhamos no casamento, porque devemos dar o nosso aprazimento. Eu não sei combinar isto...

O SR. MELLO E MATTOS: – Está enganado, se dá licença eu explicarei.

O SR. VERGUEIRO: – Então o ilustre senador quer dizer que o casamento deve ser feito só a aprazimento do imperador, e não da assembléa geral? A sua negativa quer dizer que a assembléa geral se não deve intrometer no aprazimento? Eu creio que é este o seu pensamento, e, se assim não é, então não compreendo o seu discurso. Ora, se o casamento deve ser feito ao aprazimento de S. M. I. e não da assembléa geral, para que nós fazemos este projeto sem saber do seu aprazimento? Porventura o aprazimento do consórcio é só relativo à escolha da pessoa? Sabemos se será ao aprazimento de S. M. que sua augusta irmã case com um príncipe herdeiro ou não herdeiro? Não sabemos: há de ser como lhe aprover, e conforme for a escolha da pessoa, assim também há de ser regulado o dote que se lhe há de dar. Isto creio que não entra em dúvida. Deveremos nós, porventura, escolher a pessoa? Já o ilustre senador disse que não; que não tínhamos de dar o nosso aprazimento sobre o casamento...

O SR. MELLO E MATTOS: – Sobre a pessoa... disse o contrário.

O SR. VERGUEIRO: – E então o nobre senador quer que a assembléa geral dê o seu aprazimento; é isso o que eu nego, e agora reconheço que me não enganei quando supus dois pensamentos opostos no nobre senador:

Também me parece que ouvi dizer ao ilustre senador, e por mais de uma vez, que a declaração do aprazimento não é necessária, porque está na constituição, e que tanto importava ir no projeto como

não ir. Mas cumpre fixarmos se o aprazimento há de ser da assembleia geral ou do imperador: a constituição diz que o casamento será feito a aprazimento do imperador, e, na sua falta, a aprazimento da assembleia geral. Mas, existindo o imperador, a quem será dado o aprazimento? A ele ou à assembleia geral? O ilustre senador, que reconhece que deve ser dado ao imperador, então nega que se deva dar à assembleia geral...

O SR. MELLO E MATTOS: – Do que eu disse a conclusão não está bem tirada.

O SR. VERGUEIRO: – Eu desejo que o nobre senador se explique, porque não posso deixar de reconhecer-lhe contradição. A constituição exclui a concorrência dos dois aprazimentos; logo que existe um, não pode existir o outro; e, se não deve existir o aprazimento da assembleia geral, então não devemos tratar deste negócio. Quando ele se achar concluído por quem compete, então é que devemos assinar a dotação.

Eis aqui porque eu julgo prematuro este projeto, e não vejo interesse público nenhum em se adiantar a assinatura desta dotação: antes, pelo contrário, se me figuram mal inconvenientes. A constituição foi mais prudente, quando clara e expressamente declarou que tal casamento seria feito a aprazimento do imperador. Eu descubro nessa disposição muita sabedoria, muitas vantagens, porque sei quanto é perigoso o introduzir no seio de uma família um membro que não seja da aprovação e simpatia do seu chefe. E é isto o que a constituição quis expressamente prevenir, e sabiamente prevenido.

Repetirei a propósito um argumento apresentado na câmara dos senhores deputados, a saber, que era bom apressar-se este casamento, para que assim se introduzisse na família imperial um elemento popular, isto é, um membro escolhido pela assembleia geral. Eu julgo perigosíssima uma tal introdução. A harmonia entre o trono e o povo está na separação, e não na confusão da realeza com o povo. Esse argumento, do qual tiro uma indução contrária me fez muito refletir sobre este negócio, e me colocou mais firme em minha opinião para sustentar que este piso é inteiramente prematuro. Apresentaram-se-me os maiores inconvenientes em que ainda não tinha pensado; considere da maior gravidade os inconvenientes que poderiam resultar de ser feito o consórcio a aprazimento da assembleia geral, com exclusão do imperador. Essa observação, enunciada na câmara dos Srs. deputados, me fez refletir que, além daqueles inconvenientes em que eu havia reparado, haviam outros maiores. Naquela câmara se disse que se devia apressar o casamento, para se introduzir no seio da família imperial um elemento popular; mas, eu posso também recear que seja o elemento de um partido, e reflita-se quantos inconvenientes resultarão de se sair da letra da constituição!

Respeitando a letra da constituição, não vendo motivo algum, nem a menor vantagem em se dar um golpe de estado contra a letra da constituição, e julgando prematuro o projeto, ainda continuo a votar contra ele em todas as suas partes.

O SR. ALENCAR: – O nobre senador que me combateu talvez que me não percebesse, pois, a perceber-me, deveria mostrar que o projeto não contém disposições que excedem a nossa atribuição, a qual está marcada no art. 112. Porque falei no sagrado das famílias, exclamou e insistiu muito em mostrar que só se tratava do casamento da Sra. princesa D. Januária; mas com toda a sua perspicácia e talentos, não refutou os meus argumentos, nem seus talentos, ainda que grandes são bastantes para demonstrar o contrário do que para todos evidente, para persuadir que este projeto se limita a estabelecer o dote da senhora princesa D. Januária; e tanto assim que se quis apadrinhar com a idéia de que o projeto diz somente respeito a esta augusta Sra. e não às outras princesas; mas eu desejaria que o nobre senador me dissesse se na constituição há alguma autorização que autorize a assembléia geral a estabelecer bases para o casamento da Sra. princesa D. Januária. Já observei que há só dois artigos na constituição que são relativos ao casamento das augustas princesas e em um se trata de assinar dote, o que devia ser a base deste projeto; e é porque ele se limita a isso que excede às nossas atribuições. O outro artigo é relativo ao apazimento, caso em que nós não estamos.

O nobre senador diz que o projeto não diz respeito a este artigo; logo, diz respeito ao 112. Mas como quer ele apadrinhar a idéia de que o projeto não é geral a todas as princesas, e sim só relativo à Sra. D. Januária como herdeira, quando o art. 112 não faz esta distinção de princesa herdeira? O nobre senador devia limitar-se a provar-nos que o projeto não compreende a decretação do dote, porque o art. 112 não determina que se faça outra coisa. Da expressão deste artigo da constituição o que se deduz é que, no momento em que as Sras. princesas estejam em estado de casar, a assembléia geral lhes deva assinar o seu dote, quer seja princesa imperial ou não; e, havendo duas augustas princesas que estão nesse caso, é justo que a todas duas se assinem o seu dote; mas, porventura o projeto satisfaz isso? Eu desejo que o nobre senador não mostre.

Veio ainda outra vez com o art. 120, que diz: – “O casamento da princesa herdeira presuntiva da coroa será feito a apazimento do imperador: não existindo o imperador ao tempo que se tratar deste consórcio, não poderá ele efetuar-se sem a aprovação da assembléia geral.” – Eu desejo que o nobre senador me diga qual é a hipótese em que pode deixar de haver imperador? Há só uma: quando houver imperatriz. A constituição foi muito previdente: estabeleceu um regime muito positivo de sucessão, e por isso nunca deixa de haver imperador

senão no caso de subir ao trono uma princesa, caso único em que a constituição quis dar à assembléia geral a faculdade de dar o seu aprazimento ao consórcio da princesa herdeira presuntiva. Mas, fora deste caso, nunca se pode supor que deixe de existir imperador, quer seja de um ano, quer de dois, etc., tenha ele a idade que tiver. Portanto, não podemos, de modo algum tratar de ingerir-nos no aprazimento sempre que haja imperador; e indo o projeto além daquilo que a constituição nos incumbe, ele não deve passar, e entendo que os meus argumentos estão em pé, pois não vi apresentar razões que os destruíssem.

O SR. LOPES GAMA: – Sr. presidente, o nobre senador que acaba de falar, referindo-se ao art. 112 da constituição, disse que, neste projeto, nada mais se deveria fazer do que conferir-se uma dotação à senhora princesa D. Januária, assim como a princesa a senhora D. Francisca; que não havia razões para que se estabelecesse aqui, além da dotação, um vínculo e outras vantagens para o príncipe que houver de casar com a senhora princesa D. Januária.

Sr. presidente, já em outra discussão eu fiz ver que, o casamento da princesa a senhora D. Januária não poderia ter lugar, atentas as circunstâncias em que ela se acha de ser princesa imperial, sem que se estabelecesse alguma coisa mais além da dotação; que não poderia vir um príncipe da Europa, para viver entre nós na América, sem que o Brasil lhe oferecesse mais do que a dotação ordinária que se daria à princesa a senhora D. Francisca, a qual pode casar e sair para fora do império, e sem que se fixasse, não só o dote, como também a importância política que esse príncipe deveria ter entre nós. Como pretenderia o corpo legislativo que se expatriasse um príncipe, que deixasse sua casa, seu país, para vir estabelecer-se na América, sem outra vantagem mais do que uma simples dotação? E qual será a sorte dos meus filhos, perguntaria ele ao negociador? Que importância terá minha descendência no Brasil? Todas estas circunstâncias merecem mui particular atenção. A senhora princesa D. Januária, ainda que seja considerada como herdeira presuntiva do Brasil, todavia pode perder esta qualidade, logo que haja sucessão do imperador, e então o que ficaria sendo este príncipe que tivesse casado com a senhora princesa imperial quando ela tinha esta qualidade? De repente ver-se-ia no Brasil sem nenhuma dessas vantagens que tinha em vista, quando se tratou deste casamento. É por esta razão o que eu neste projeto propus que, além do dote, se fixasse um vínculo. A constituição não aboliu os vínculos; uma lei aboliu no Brasil os que eram possuídos por qualquer cidadão; mas, um vínculo especial a favor daquele que tem de aumentar a família imperial do Brasil, parece que não pode deixar de ser aprovada. Querer-se-ia que a descendência

da família imperial fosse confundida com a massa geral dos cidadãos.

A constituição, como já observei, não disse que não haverá mais vínculo; uma lei civil é que determinou isto a respeito de todos os cidadãos brasileiros, e, por conseguinte, entendo que uma lei pode restabelecer este vínculo, e é o que faço por este projeto, e até nele me refiro à ordenação livro 4º, onde está determinada a maneira de proceder nesta matéria. Demais, este príncipe pode ter vínculos seus, e era necessário providenciar-se a este respeito; por conseguinte, assento que o projeto nesta parte não pode ser combatido.

Sobre a grande questão de aprazimento, duas hipóteses se podem verificar. Suponha o nobre senador que um príncipe, com todas as qualidades que o tornassem digno de ser esposo da princesa a Sra. D. Januária, vinha amanhã pedi-la em casamento; havia-se de recusar um partido tão vantajoso? Havia-se de dizer à princesa imperial: – “Não, não caseis, porque o Sr. D. Pedro II não é maior” –, quando a constituição tem prevenido este caso?! Suponha-se que se acelerava este casamento pela razão de ser muito vantajoso; estava na constituição regular também o caso em que o governo podia fazer este contrato, e este artigo é constitucional. Todavia, para aqueles nobres senadores que tem escrúpulos a este respeito, pode-se admitir a emenda que diz que deverá ser feito este contrato a aprazimento do imperador; mas eu presumo, segundo o que tem acontecido nos contratos de casamento da família imperial que sempre isto leva muito tempo, e então, calculando o tempo que falta para S. M. I. governar por si, não tenho dúvida alguma em aceitar essa emenda.

Quanto à quantia da dotação elevada a 96 contos, eu já me declarei. Voto pelos 96 contos, como por qualquer emenda que eleve ainda a dotação. Se fui mesquinho dando 72 contos, foi porque tive em vista as circunstâncias financeiras em que se acha o Brasil; esperando porém que ele ficará livre dos males que agora sofre, adoto a emenda que dá a dotação de 96 contos a S. A. I. a Sra. D. Januária.

O SR. VERGUEIRO: – Farei ainda uma observação sobre uma reflexão que acaba de fazer o nobre senador.

Disse o nobre senador que este casamento não é negócio que se conclua de repente; que há de levar muito tempo; que, portanto, para esse tempo pode já S. M. o imperador ser maior, e que por isso não se opunha a que se aprovasse esta cláusula de ser feito o contrato a aprazimento de S. M. I.

Ora, eu não posso conceber como é que em um negócio tão delicado se haja de proceder por semelhante modo: reconhecer-se que o casamento deve ser feito a aprazimento de S. M. o Imperador, e ao mesmo tempo permitir que possa ser tratado anos antes! Pois é isto um negócio de mercancia, para que se possa proceder de semelhante

modo. Há de se contratar com um príncipe digno da princesa imperial sem que se tenha autoridade para fazer isso, ao passo que se reconhece que deve haver o aprazimento do imperador?! Suponhamos que, chegando o príncipe ao Brasil, o imperador dissesse: "Não me agrada este pretendente, ele não tem o meu aprazimento para casar com minha irmã." O que se havia de fazer? Isto, senhores, não é negócio que se deva tratar assim: não se deve encetar um negócio tão delicado, sem que haja um poder pleno para o levar a efeito. Parece-me pouco razoável principiar a tratar dele sem ter este poder pleno, podendo S. M. o Imperador, quando for declarado maior, dizer: "Tenho razão para revogar tudo o que se tem feito a este respeito... S. M. o Imperador pode escandalisar-se de se ter tentado a usurpação de sua prerrogativa, por isso desprezar tudo quanto se tenha feito acerca deste negócio, e assim desfazer o contrato. Parece-me pois que proceder do modo proposto é expor-se a colocar S. M. o Imperador em circunstâncias muito apertadas e dolorosas, é talvez fazer com que se possa transtornar inteiramente o negócio. Eu desejara que se pesassem bem estes inconvenientes, que podem acontecer, e que necessariamente se hão de realizar, se desde já se tratar de tão importante negócio."

Por qualquer lado que se encare a questão, eu a considero prematura, e não posso de modo algum dar o meu consentimento a este projeto; tudo me apresenta inconvenientes, e necessariamente isto há de acontecer, logo que se sai da constituição, e em ponto tão importante, como seja usurpar a prerrogativa de S. M. o Imperador em menoridade; eu faço justiça às intenções dos nobres senadores que sustentam o projeto; mas, não posso deixar de dizer que o que se faz é uma usurpação de prerrogativa, e que este negócio não pode andar bem, uma vez que por meio de semelhante projeto se usurpa esta prerrogativa do monarca, porque a prerrogativa neste caso não se entende que é só para dar o *ultimatum*; a prerrogativa é para a escolha desde o seu princípio; e como é que pode encetar este negócio quem não tem autoridade para o acabar? Haverá algum príncipe tão desorientado, e que esteja com tanta vontade de casar, que aceite propostas feitas por quem não tem autoridade e concluir o negócio? Eu creio que obraria com a maior imprudência um príncipe que aceitasse propostas em semelhantes circunstâncias. Para que pois havemos de fazer essa patacoada, que não é outra coisa semelhante projeto? Eu continuo a votar contra ele em todas as suas partes.

O SR. H. CAVALCANTI: – São três as emendas que se acham em discussão conjuntamente com o projeto: ao art. 1º, para que se acrescentem as palavras seguintes – que deve ser feito a aprazimento de S. M. o Imperador; – ao art. 2º, para que, em lugar de 82 contos, se diga – 96 –; e há um artigo aditivo para que as disposições desta

lei só tenham efeito quando S. M. o Sr. D. Pedro II for reconhecido maior.

Se eu reconhecesse, Sr. presidente, que, votando pela emenda ao primeiro, desfazia todos os inconvenientes do projeto, sem dúvida votaria por ela, bem que veja aqui uma redundância; todavia, muito agradeço ao nobre senador por ter manifestado a sua opinião a cerca da inteligência da constituição pela mesma forma por que eu a entendi desde o princípio; muito agradeço ao nobre senador, por ter dado ocasião a que o membro da casa, que outrora chegou a dizer que o imperador não existia, hoje diga, que com efeito existe o imperador. *Tan quam non esset imperator*, frase latina de que ele usou o ano passado.

Mas, permita-me o nobre autor da emenda que eu lhe apresento algumas pequenas observações acerca da verificação desse aprazimento.

Se o nobre senador acrescentasse na sua emenda a palavra – maior –, isto é, se dissesse – devendo ser feito a aprazimento de S. M. o Imperador maior –, eu ainda poderia estar por ela; mas o nobre senador, jurisconsulto respeitável, teve muito em vista, e considerou as diferentes épocas da menoridade. Eu, Sr. presidente, muito me lisonjeio também com a distinção que fez o nobre senador, distinção que eu, que não sou da profissão, já há muito que a observo, já há muito que a apalpo, perdoe-se-me a expressão; mas, querendo o nobre senador que seja feito o contrato a aprazimento do imperador, deve declarar se na menoridade ou maioridade; porque eu entendo que, segundo a nossa lei da tutoria, o imperador é tão menor hoje, como o era no princípio; nós não temos feito distinção alguma a este respeito. Se o nobre senador, jurisconsulto respeitável, entende que se deve distinguir entre a idade de tutoria e a de curadoria (perdoe-se-me se entro em seara alheia, mas eu tenho convidado aos Srs. jurisconsultos para que me ajudem, e que me relevem); se tem lugar alguma distinção entre a tutoria e curadoria, então a lei deve ser alterada, por que eu, Srs., vejo que S. M. o Imperador, pela lei da tutoria, não pode governar a sua casa, não pode entrar no exame de seus negócios em caso algum, está sujeito aos criados que lhe impuser o seu tutor (eu falo em sentido geral, porque o tutor não pode alterar a lei); ele há de estar inteiramente subordinado à aquelas pessoas que o servem e que o cercam; ele não tem liberdade a este respeito; e se o nobre senador entende que, segundo os princípios da jurisprudência, devem-se extremar os diferentes estados da idade de um menor, então deve propôr previamente a alteração da lei da tutoria, deve então estar de acordo a este respeito com um nobre senador, que não se acha agora presente na sala; refiro-me ao nobre senador por Minas, que por vezes tem sido ministro de estado. Então parece

que devem prevalecer às opiniões deste nobre senador: a assembléa geral deve, primeiro que tudo, tomar em consideração o estado da casa imperial, e a distinção que existe entre S. M. em tutoria, e S. M. em curadoria. Enquanto isto se não fizer, permita-se-me que diga que toda a consulta que se haja de fazer a S. M. o Imperador terá lugar no estado de menoridade, estado em que não é livre, em que não é legal o consentimento ou aprazimento de S. M. Portanto, essa idéa não pode ser traduzida, senão dizendo-se que deve o contrato ser feito a aprazimento de S. M. o Imperador maior, porque aliás seria um aprazimento sobre subpreticiamento conseguido (perdoe-se-me o meter a mão na seara alheia, como já disse; mas não posso, Sr. presidente, ser indiferente ao silêncio dos nobres senadores magistrados sobre um objeto de tanto melindre.) Por conseguinte, a emenda do nobre senador de nenhuma maneira modifica nem remove as dúvidas e dificuldades daqueles que têm declarado votar contra o projeto: a emenda e o projeto não denunciam outra coisa senão a necessidade clamorosa do país para se atender à relação do governo em menoridade, comparado com o governo em maioridade. O exame de todas estas considerações, dessa reforma sobre a lei da tutoria, do estado em que se acha a família imperial, da conveniência de um pronto consórcio das nossas augustas princesas, tudo isto é objeto de uma medida mais ampla, mais geral, de uma medida única satisfatória.

Ainda, Sr. presidente, me ocorrem algumas idéias em relação ao aprazimento de S. M. o Imperador. Quando eu falei sobre o projeto, eu o chamei mesquinho, não em relação ao quantitativo pecuniário, mas, porque estreitava o círculo dos candidatos a mão tão digna de ser desejada, mão que não abaixaria a mais elevada do mundo civilizado (*apoiados*); mas o projeto, bem longe de dar toda a liberdade, bem longe de entrar nas vistas dos interesses da família imperial e dos interesses nacionais, restringe, põe em muito inferior condição, aquilo que por sua natureza é de elevado grau: a assembléa geral parece que quer tornar mesquinha a condição da princesa imperial; parece que deve estar somente considerada como fiadora da sucessão da coroa, e não como imediata e absoluta sucessora dela. Decidir de tais interesses, Srs. entrar no exame deles, não é certamente da alçada, nem da assembléa geral, nem de nenhum individuo que não seja o chefe da nação. O chefe da nação, o senhor D. Pedro II, mesmo nos ajustes que possa haver para com o seu consórcio, quando houver de chamar uma princesa a altos destinos, a vir sentar-se ao seu lado no trono brasileiro, pode muito bem dar igual destino à sua augusta irmã: eis uma condição muito elevada a que devem estar destinadas todas as princesas, e que devem esperar todos os brasileiros; nós devemos desejar que o ramo da família imperial do Brasil seja o mais elevado possível. Como pois na presente conjuntura queremos

olhar somente para uma condição mesquinha? O senhor D. Pedro I, de gloriosa memória, tinha uma filha, que foi também princesa imperial no Brasil; ofereceu-se ocasião de dar um cetro a essa sua filha; esse cetro foi-lhe dado. Ela era então princesa do Grã-Pará, porque já tinha nascido príncipe imperial; mas estava nas mesmas condições em que se acha a Sra. D. Januária.

Srs., a família imperial não está tão diminuta como se supõe, e admira que o governo, inculcando-se tão desejoso de sua prosperidade, se esqueça de uma filha do senhor D. Pedro I (falo da senhora Duquesa de Bragança), que não está ainda reconhecida como princesa brasileira; mas o que quer o governo não é senão por força achar um príncipe, uma criatura sua para casar com a Sra. D. Januária. Quer-se casar a princesa imperial, e não se sabe que existe uma princesa brasileira que ainda não está reconhecida como tal!

O SR. LOPES GAMA (Ministro de Estrangeiros): – Já eu propus isso; veja o meu relatório.

O SR. H. CAVALCANTI (rindo-se): – Já propôs...! no relatório...! Nisso é que fazia a assembléia geral e seu dever, nisso entrava o governo nas suas atribuições, nisso satisfazia-nos às necessidades públicas; mas não, metendo-nos em um objeto que não é da nossa competência, que vai atacar a direitos sagrados majestáticos, e a direitos sagrados da órfã augusta!

O projeto em discussão, Sr. presidente, é também mesquinho, como disse um nobre senador, no caráter das pessoas que vão entrar nessa negociação, um delegado, emissário, ou agente diplomático, revestido e instruído pelo monarca, seria sem dúvida muito mais competente para tratar deste assunto, do que revestido por qualquer governo em menoridade; lembra-me aqui, Srs. fazer uma comparação, que não sei se é ou não fora da questão, não sei mesmo se a devo fazer... não... não devo fazer essa comparação.

Eu desejaria que o nobre ministro dos negócios estrangeiros me dissesse, não havendo segredo, se porventura não tem algum fundamento o boato que corre na Europa, de que esses ajustes de casamento já têm sido propostos; uma folha inglesa até chegou a anunciar que estava já negociado este casamento; e, bem que pudesse animar-me a pedir quaisquer informações sobre o procedimento do governo não ajuste deste casamento, pois que me recordo de que o nobre ministro dos negócios estrangeiros na sessão da assembléia geral disse que até então nada havia de segredo na repartição a seu cargo, que tudo podia ser publicado, bem que tivesse em meu favor esta declaração do nobre ministro, declaração que aliás já tenho visto ter sido um pouco modificada, todavia eu não serei capaz de abusar da minha posição, para, nem o mais levemente, molestar o nobre ministro da coroa e de nenhum modo viria comprometer qualquer negociação

diplomática. Advirta-se porém que na Europa publicá-se que se trata deste ajuste, que há agentes para isso, e agentes (permita-se-me dizê-lo) de uma esfera muito pequena. Serão boatos, mas seria talvez decoroso que o governo desmentisse esses boatos que correm.

O aprazimento, torno a dizê-lo, deve ter lugar na maioria; a posição da maioria amplia o círculo dos candidatos no grau mais elevado; a condição desse aprazimento na maioria pode trazer ao país muito maiores vantagens do que o ajuste do casamento em menoridade; o juiz competente, o único juiz pela natureza e pela constituição, estará então nas circunstâncias de poder decidir bem esse negócio. Portanto, há de me permitir o nobre senador que eu votando contra o projeto, vote também contra a sua emenda, porque, com quanto reconheça as nobres intenções de quem a apresentou, todavia, ela não diminui de maneira alguma a convicção, em que estou, de que não devo votar por este projeto.

Por esta ocasião, Sr. presidente, devo dizer ao meu nobre amigo, que impugnou a minha proposição, de ser este projeto ofensivo das prerrogativas da câmara dos deputados – que eu não me referi a uma só prerrogativa. Disse eu que a prerrogativa da outra câmara era ofendida quanto ao imposto; esta opinião não é adotada pelo senado, é minha só; mas disse eu também que era ofendida a prerrogativa da câmara dos deputados quanto à proposta do governo, que deve ser apresentada naquela câmara, e que só depois de examinada por uma comissão do seu seio é que é convertida em projeto de lei, podendo então o governo discutir aí esta matéria.

Note também o nobre senador o que vai de ofensas neste projeto, quando ele diz: – Que vota pelo art. 2º, elevada a dotação a 96 contos – eu não sei se 96 contos é de mais ou de menos, porque observe-se que no projeto há um artigo, que confere ao governo a faculdade de dar uma propriedade territorial sem limite algum, de maneira que se o governo der todo o território que pertence à nação, está bem dado, obra dentro da sua atribuição. Se conferir semelhante faculdade ao governo, está nas nossas atribuições, decidam os membros que têm de votar sobre este objeto; mas eu confesso que não é este o meio que a constituição tem dado à assembléia geral para repartir e fazer as despesas públicas; é certamente um meio extralegal. Portanto, se há esta latitude, se o governo é autorizado a alienar a propriedade nacional como bem entender, como posso eu ajuizar se 96 contos de réis é muito, ou é suficiente?

Ultimamente, senhor presidente, tenho de falar sobre o artigo aditivo que diz que as disposições desta lei só terão efeito quando o imperador for maior: eu votarei por este artigo, porque ele está em conformidade com o meu princípio, de que o projeto não deve ser tomado em consideração senão depois da maioria de S. M. o

Imperador. Se é para fixar a dotação, observe-se que a dotação não pode ser fixada senão depois de decidido o casamento e escolhido o príncipe; esta é a letra da constituição, o casamento não pode ser feito senão a aprazimento do imperador. Se o imperador quiser casar sua irmã fora do império, pode-o fazer. Se em um consórcio que ele houvesse de contrair pudesse haver uma troca, se ele pedisse em casamento a irmã de um monarca, de uma testa coroada, e esse monarca pedisse a Sra. D. Januária, sem dúvida a dotação devia ser adequada a este caso; mas se o aprazimento do imperador for para que a princesa seja casada no Brasil, é coisa muito diferente: então, sem dúvida, devemos atender a que esse juízo do imperador, acerca do casamento de pessoa da sua família trás consigo uma perda considerável na condição da pessoa casada, perda que deve ser compensada. Se o aprazimento do imperador fosse para que a sua irmã casasse com um príncipe que viesse residir no Brasil, então nós devíamos proporcionar as condições e meios pecuniários à posição em que se deviam achar a princesa e o príncipe; então eu não duvidaria que se devesse instituir um morgado, que se habilitasse mesmo o príncipe para tais e tais funções públicas: mas estas considerações todas não podem ser feitas senão depois do juízo e decisão do monarca.

Portanto, Sr. presidente, como as emendas não minoram de maneira alguma os embaraços, em que me acho, de votar em favor de semelhante projeto, eu me declaro contra eles, e ainda insisto em que seja o projeto rejeitado, ficando sem dúvida o nobre ministro da coroa, como o está, muito habilitado a propor competentemente na câmara dos deputados aquilo que julgar conveniente a este respeito, ficando ainda mais habilitado a estudar as vantagens, as conveniências que vem da pronta maioria do Sr. D. Pedro II, e neste caso, Sr. presidente, eu espero ter a fortuna de ver o nobre ministro votando comigo para essa maioria, não é isto impossível, Srs., porque eu reconheço os nobres sentimentos do meu ilustre comprovinciano.

O SR. COSTA FERREIRA: – Sr. presidente, eu também entendo que este projeto usurpa atribuições de S. M. o Imperador, e as usurpa no tempo de sua menoridade. Além de outras razões, voto contra o projeto, porque desejo que na câmara dos Srs. deputados se não ataque mais o crédito do senado, que se não diga que o senado quer dar golpes de estado.

Propôs-se nesta casa um projeto sobre a maioria do senhor D. Pedro II, projeto oferecido por um nobre senador, apoiado por 5, na forma do nosso regimento, e não por mais pessoas, porque seguimos o regimento. Se necessário fora, muitos mais Srs. o assinariam e de muito bom grado; e até talvez que o assinassem maior número de senadores do que aqueles que votaram em seu favor, porque muitas vezes um projeto é apoiado, e depois na votação há divergência em

alguns dos membros que o apoiaram. Porém isso logo espantou a câmara dos Srs. deputados; lá se levantou uma voz, lá se disse que o senado queria dar um golpe de estado, e agora, Sr. presidente, que claramente se fere um artigo constitucional pelo projeto em discussão, não ouço levantar-se voz alguma, que lá, quer aqui, em favor da constituição. Qual será a causa desta diferença? Porque razão se pugna tanto por um artigo da constituição, e por outro se emudece? Merecerá este menos respeito? Por aquele projeto, Sr. presidente, no meu modo de entender, creio que não se feria a constituição; não se fazia mais do que encurtar o tempo; porém nada se quis dizer a esse respeito, não se demonstrou a inconstitucionalidade do projeto, e uma maioria muda de dois votos deu-lhe o golpe.

Mas, Sr. presidente, lembra-me que, quando as plantas são viçosas, e que se lhes corta o grelo, na frase dos lavradores, quando se capa a planta, ela rebenta com mais força. Eu espero que esta idéia augusta há de aviventar-se nesta casa, espero que esta vergôntea ou grelo, que foi quebrado, reverdeça de novo, e que nos dê em breve tempo frutos de paz, de concórdia e sossego para todo o Brasil.

Srs., como queremos nós que este projeto vá à câmara dos Srs. deputados, se ele fere de frente o artigo 120 da constituição? Queremos nós que lá se clame novamente que isto é um golpe de estado que se quer dar? Queremos que se diga que os projetos do senado não fazem outra coisa senão acabar com a constituição.

Creio, Sr. presidente, que, se na câmara dos Srs. deputados se disser que este projeto é contra a constituição, será com muito mais razão do que quando se tratou do projeto da maioridade do senhor D. Pedro II. Nele não se limitavam as atribuições de S. M., apenas se minorava a idade, para que ele pudesse entrar no gozo das suas atribuições; e nisto muito atendíamos nós para a utilidade pública, para essa torrente de males que assola o desgraçado Brasil; nós queríamos que aparecesse o primeiro cidadão brasileiro, queríamos que ele se tornasse o bálsamo pacificador que por todo o império curasse nossos males.

O projeto que se discute, Sr. presidente, pode ser muito contrário aos interesses da princesa a senhora D. Januária, aos interesses da casa imperial e aos interesses da nação. Quem é que ousará dizer entre nós, Srs., que o casamento da princesa a senhora D. Januária não será de melhor escolha, sendo ele feito no tempo da maioridade do monarca do que no tempo da menoridade? Quem poderá avançar semelhante proposição? Já aqui se não tem mostrado quantas vantagens a senhora princesa D. Januária pode colher, achando-se nosso augusto monarca em maioridade? Já se não tem mostrado como a

senhora D. Januária pode ocupar um dos tronos da Europa? Qual é a princesa da Europa que se possa julgar superior à senhora D. Januária, quer pelo lado do seu nascimento, quer pelo lado de sua educação? Por que pois se não espera? Por que se quer escolher para a senhora D. Januária um príncipe que se há de sujeitar a condição de ser aprovado ou rejeitado, como querem muitos nobres senadores, pela assembléia geral? Como é que se quer comprometer (permita-me a expressão) ao senhor D. Pedro II, fazendo-se este casamento sem seu consentimento, e, chegando ele à maioridade, dizer-lhe: – O casamento está feito, tem-se tratado desta maneira! – Como é que se quer sacudir assim o facho da discórdia no seio da família imperial? Que pressa é esta? Corre perigo o trono? Perde a senhora D. Januária por mais dois anos de demora? Não ficará ela então melhor aquinhoada?

Disse um nobre senador que o casamento será feito a aprazimento de S. M. o Imperador: é isto mesmo o que diz a constituição; mas o que nós perguntamos, e parece que os nobres senadores que aprovam o projeto ladeam na resposta, é se este é o caso, se presentemente é necessário o aprazimento de S. M. o Imperador: isto é, o que se pergunta; porque de outro modo ajustar-se-á o casamento, e, como o senhor D. Pedro II está em menoridade, sujeitar-se-á ao aprazimento da assembléia geral. É necessário que o nobre senador nos diga qual é sua opinião, se ele entende que S. M. I., nas circunstâncias em que se acha de ser menor, deve ou não dar seu aprazimento; de outro modo é uma ilusão, porque se poderá dizer – Sim, S. M. deve dar seu aprazimento, mas quando maior; ele agora é menor, pertence o aprazimento à assembléia geral; – e em consequência, disto, pode ser introduzido na família imperial uma pessoa que não tenha as simpatias do chefe da nação.

Não posso pois deixar de desconfiar desta pressa; se quer mais um fiador ao trono brasileiro, reconheça-se a filha do Sr. D. Pedro I, nascida em França.

Disse-se que nossa obrigação é tratarmos do dote, mas trata-se disto agora? O que diz o projeto logo no seu 1º art.? Diz: – "No ajuste do casamento de S. A. I. a princesa D. Januária, observará o governo, como bases essenciais do contrato, as disposições desta lei." – Sobre isto V. Exª observou o debate que houve, mostrou-se que a quem competia tratar deste casamento era a S. M. o Imperador, e a isto respondeu-se: – "Este art. não vale nada, é um intróito o que vale é o que se segue." – O que é que se tem seguido? Se passar uma emenda oferecida pelo nobre autor do projeto, poder-se-á dar a província do Pará inteira. Desejava sempre saber o que se pretende dar. O governo por essa emenda fica autorizado para dispor do terreno brasileiro que ele bem quizer. Senhores, é necessário termos toda

a cautela, eu respeito muito ao nobre senador, aos conselheiros da coroa; não digo que eles sejam capazes de abusarem das faculdades que se lhes conferem, mas para que existem as leis senão para precaverem os males? Como é que o nobre senador ministro da coroa ousa mandar esta emenda à mesa?

Eu sentirei bem, Sr. presidente, que este projeto passe, porque, em minha opinião, de nada mais serve senão de desacreditar o senado na câmara dos Srs. deputados. Estou certo que ele há de sofrer fortíssimo debate, e talvez caia. O projeto dava um patrimônio de trinta léguas quadradas de terra; e, não contente como isto, o governo pede agora, pela emenda oferecida, uma maior amplidão. Eu desejara que o nobre ministro da coroa nos dissesse que porção de terra há de dar, porque a emenda só diz que o governo faça o patrimônio como muito bem quizer. E é assim, porventura, que um projeto desta magnitude leva o cunho da sabedoria, o cunho da prudência?

V. Ex^a tem visto o sentido que se quer dar ao art. 120 da constituição: umas vezes diz-se que o imperador deve dar o seu consenso ao casamento, outras vezes fala-se do imperador pai e não do imperador irmão. Dão-se estas definições forçadas; e eu, que ouço estes argumentos, devo, porventura, acreditar que o que se quer é conservar as atribuições do Sr. D. Pedro II? Se, como já aqui se ponderou, a Sra. D. Januária pode sem dúvida casar melhor, se pode haver uma melhor escolha feita por S. M. o Imperador, (no que a nação muito lucrará, bem como a casa imperial, porque pelo menos deste modo se não admitirá um estranho sem o aprazimento do chefe da família), para que esta instância de que o projeto passe de carreira? Eu não vejo que da demora resulte perigo algum; e, se o há, eu desejaria que mo mostrassem para eu poder votar com conhecimento de causa.

Já na outra câmara apresentou-se uma proposta para se reformar o art. 120 da constituição; aqui porém, sem se atender a nada disso, quer-se que o projeto passe Januária o entendem alguns nobres senadores: eu não julgo isso muito airoso. Para que se nos quer dar o desgosto de vermos cair este projeto na outra câmara, como por certo há de acontecer, se porventura ele desgraçadamente para lá passar? Não seria melhor, não ganharia o Brasil muito e muito, se fora declarado o Sr. D. Pedro II maior desde já, sem que por isso se ferisse a constituição, como se tem dito, se bem que até agora os nobres senadores que o tem dito se não tenham dignado esclarecer nem a nós, nem à nação brasileira, nem ao mesmo imperante, porque seria conveniente que ele conhecesse o modo por que este assunto foi discutido? Estou certo que, se houvesse tal ferimento da constituição, os nobres senadores teriam muitos companheiros na sua votação, e o nosso imperador louvaria muito o seu procedimento, porque ele tem muita capacidade para conhecer as coisas; e nem o nosso jovem

imperador disso se ressentiria, nem qualquer dos nobres senadores insistiria na adoção de um projeto que fosse violar a constituição.

Aqui o nobre orador pronuncia algumas palavras que não podemos ouvir, e, passando a falar dos males que resultam da imoralidade das transações que hoje aparecem em todos os negócios públicos, exclama:

Hoje tudo são transações, e praza aos céus que o projeto da maioria não sirva para alguma transação!

Tenho de fazer uma análise das transações, e mostrarei como as liberdades públicas e as vidas dos cidadãos os têm servido para transações.

Temos ouvido dizer, e repetidas vezes, que é necessário que se castiguem os criminosos, e quanto antes; que as leis são fracas, etc.; e, no entanto, os homens da Bahia foram sentenciados, e esgotaram-se todos os recursos. Não entro na questão da boa ou má sentença; o que quero somente observar é que esses homens estão bebendo o cálice da amargura, sofrendo mil golpes todos os dias. Porque estes homens não vão ao patíbulo, ou não são perdoados? Que gosto haverá em atormentar aqueles infelizes? É assim que se segue o princípio, que se propala, de que o castigo siga de perto ao crime? E, quando assim falo, não se acredite que eu sou amigo de sangue; eu não gosto de ver os infelizes atormentados, flagelados; e para que acrescentar mais aflições à sorte desses desgraçados? Srs., se são dignos de perdão, dê-se-lhes; deviam já estar perdoados; e, se não são dignos disso, então deviam ter sido executados. Como é que todos os dias se nos diz: – Há fraqueza nas leis? Srs., a impunidade e a corrupção geral é que têm levado o Brasil ao estado em que se acha.

Eis aí por que eu desejava que fosse declarado maior um homem de prestígio que dissesse: Eu desprezo as ofensas e desatinos que até agora tem praticado governantes e governados, vamos encetar nova vida; o meu governo terá por divisa a justiça: eu sei que não encontrará embaraço algum um governo forte e justo.

Vossa excelência sabe que a maior desgraça que pode haver é um governo fraco, um governo de transações: não se entenda, quando eu falo em governo forte, que quero que a constituição seja postergada; governo forte é o governo da justiça.

Sr. presidente, nada mais direi sobre o projeto, porque, há tempos a esta parte, tenho observado que as matérias de maior peso passam, não digo que mal, porque respeito muito a sabedoria do senado, mas passam silenciosamente; os argumentos dos que contrariam qualquer medida que outros sustentam ficam em pé; reina na casa um morno silêncio, não sei se o da paz dos sepulcros, ou se o do antro de Polyfemo; enfim, não sei o que é; V. Ex^a sabe, que há certos

homens, um grupo de homens... talvez V. Ex^a esteja dizendo em sua mente o que eu quero exprimir. Um grupo de homens entende que só eles são monarquistas, que só eles querem o bem do Brasil, e que este bem está alcançado, com tanto que eles só estejam desfrutando. Mas seria mais conveniente que os negócios fossem discutidos com toda a precisão. Tratando-se do projeto da maioria do senhor D. Pedro II, se havia motivos para ele cair, podiam-se dizer; devia-se dizer francamente: – Caia o projeto, porque na câmara dos Srs. deputados se disse que se queria dar um golpe de estado. – Mas os nobres senadores que votaram contra, não esclareceram o nosso A. I., nem a nação; os Srs. que votaram contra o projeto são senadores esclarecidos, haviam de estar senhores dos motivos por que assim votavam. Se emitissem suas opiniões, talvez que nos convencessem; mas nada disso se fez; pareceu (não foi) mas pareceu uma surpresa, fez-se uma emboscada! Todos nós esperávamos que se tratasse do assunto; mas assunto de tanta magnitude não mereceu ser discutido, não mereceu passar à segunda discussão! Se nós queremos dar um golpe de estado, se queremos acabar com a constituição do estado, pisar o título pelo qual nos achamos sentados nesta assembléia, porque se nos não dirá a razão disso, por que não seremos esclarecidos? Por que se nos não mostrou o nosso engano? Era isso bom para que a nação o reconhecesse; para que ela tivesse conhecimento de se nós tentávamos acabar com a constituição, ou se queríamos simplesmente uma dispensa em um artigo que não é constitucional, em que se não limitavam as atribuições do imperante; mas a nada se atendeu, e o projeto caiu por essa maioria silenciosa de dois votos! Nem ao menos por compaixão se quis esclarecer-nos!

O SR. PARAÍSO: – Senhor presidente, ainda me parece conveniente, para que seja bem entendido, dizer duas palavras a respeito da minha primeira emenda. O vivo desejo que tenho de que nenhum passo, sobre negócio tão transcendente e melindroso, se dê sem que se vá em conformidade com a vontade de S. M. o Imperador, é que me moveu a mandar à mesa a minha emenda.

A constituição, no artigo 120, diz: "O casamento da princesa herdeira presuntiva da coroa será feito a aprazimento do imperador: não existindo o imperador ao tempo em que se tratar deste consórcio, não poderá ele efetuar-se sem aprovação da assembléia geral." É nesta segunda parte que se acha compreendida a menoridade de S. M. o Imperador; mas, querendo dar um testemunho de que S. M. I. bem pode intervir nos negócios de sua família, determinei-me a oferecer a minha emenda, pois estou convencido de que se este negócio for feito com a reflexão necessária, se ele for feito em tudo e por tudo com o acordo de S. M. o Imperador, o consorte que a Providência tiver destinado para a sereníssima princesa será um amigo de S. M. o Imperador,

um íntimo e verdadeiro conselheiro que S. M. encontrará nas circunstâncias as mais arriscadas: é pois por esta razão que devemos, em negócio tão melindroso, ouvir a vontade de S. M. o Imperador, e é para esse fim que eu mandei à mesa a emenda, que espero o senado tomará em sua alta consideração.

O SR. ARAUJO VIANNA: – Não há remédio senão dizer alguma coisa sobre a inconstitucionalidade do projeto relativo à maioria de S. M. o Imperador, visto que três nobres senadores me têm chamado a terreiro; o que faço com repugnância por ser fora da ordem. Demorar-me-ei porém, pouco tempo, porque apenas hei de apresentar uma razão capital. Primeiramente, a respeito do projeto que se discute, direi que acompanho o ilustre senador, o Sr. 3º secretário, quando é de opinião que no projeto só se deve tratar do dote de S. A. I. a sereníssima senhora princesa D. Januária; não o posso porém acompanhar na opinião de que o projeto não trata só do dote, porque eu entendo que, não estando fixada na constituição a natureza do dote, a assembleia geral o pode assinar em dinheiro, terras e mesmo em representação política na sociedade brasileira; enfim, pode formar-se em toda e qualquer coisa que possa atrair um esposo digno da augusta princesa imperial.

É verdade que o projeto não está muito a meu gosto: mas não me acho com forças de o emendar convenientemente: eu julgo que o que nos põe no embaraço, ou na dificuldade de formarmos uma boa lei neste caso, é que o casamento de que se trata não é da princesa imperial de que literalmente fala a constituição, porque nunca a constituição supôs que a princesa imperial fosse mais velha do que o imperador, o que ora aconteceu é um caso especial, e por isso é que nos achamos em tantas dificuldades.

Por outro lado temos também a considerar a necessidade de que sua alteza imperial se conserve no império, enquanto sua majestade o imperador não tiver sucessor: e é esta uma necessidade que, segundo a lembrança de um nobre senador, não é vantajosa para sua alteza imperial; porque, a não estar obrigada a esta cláusula, ela poderia contrair um casamento do qual lhe resultasse ir sentar-se em um trono; por isso não julgo o projeto muito bom, mas terei de votar por ele com a cláusula que eleva a maior quantia a dotação.

Quanto à emenda relativa ao aprazimento, eu estou inclinado a votar por ela, porque acho que faz alguma coisa mais do que o que se tem dito na casa.

O artigo 120 da constituição diz que o casamento da princesa herdeira presuntiva da coroa será feito a aprazimento do imperador, e, em sua falta, com aprovação da assembleia geral. Estas duas hipóteses já foram explicadas, mas creio que não estão bem entendidas; pelo menos, eu ainda tenho grandes dificuldades na sua inteligência.

Alguns nobres senadores entendem absolutamente a frase "existindo o imperador" ainda que esteja impedido física ou moralmente. Outros, porém, julgam que se deve entender essa frase com relação ao exercício do poder. Eu estou inclinado a esta inteligência do artigo, e vou figurar uma hipótese, dada a qual não sei como os outros nobres senadores hão de sustentar o seu princípio.

Suponhamos a hipótese (que nunca aconteça no nosso país!) do artigo 126 da constituição, no qual se declara que "se o imperador, por causa física ou moral, evidentemente reconhecida pela pluralidade de cada uma das câmaras, se impossibilitar para governar, em seu lugar governará, como regente, o príncipe imperial." Neste caso existe imperador: porém, não havendo sucessor varão, tem de procurar-se todos os meios para se obter sucessão à coroa, e o que resta é promover o casamento da princesa herdeira; e o imperador, em tal estado, poderá dar o seu aprazimento? decerto que não: é esta uma das hipóteses em que a assembléia geral tem de intervir no consórcio da princesa herdeira presuntiva. O caso da menoridade está compreendido na segunda parte do artigo; mas como à proporção da idade os menores gozam de diferentes direitos, entendo que sem ofender à constituição, pode a lei exigir o aquiescência de S. M. o imperador, ainda que não seja aquela aquiescência e aprazimento de que literalmente fala a constituição.

E como confio muito na capacidade de S. M. Imperial (*apoiados*) porque tenho a honra de o conhecer de perto, entendo que ele está no caso de poder prestar um consentimento consciencioso, e por isso estou pela emenda do nobre senador.

Sr. presidente, V. Ex^a há de permitir que eu dê a razão por que o projeto que declarava em maioria o Sr. D. Pedro II me pareceu inconstitucional, a fim de ver se me posso escusar para com um nobre senador que entendeu tê-lo eu argüido de querer ferir a constituição.

Eu acho o projeto anticonstitucional, porque o artigo a que se refere é constitucional, e não andou o caminho que devem andar os projetos que reformam a constituição. A constituição, no artigo 178, diz: – "É só constitucional o que diz respeito aos limites e atribuições respectivas dos poderes políticos e aos direitos políticos e individuais dos cidadãos: tudo o que não é constitucional pode ser alterado sem as formalidades referidas pelas legislaturas ordinárias." Sr. presidente, eu entendo que os limites dos poderes políticos, se podem entender debaixo de muitas relações e é decerto uma delas a que diz respeito ao tempo em que deve começar o exercício dessas atribuições, e é esta a razão capital porque assim votei.

Quanto aos argumentos que o nobre senador apresentou ontem, não me poderão convencer: ele trouxe o artigo 126, que diz: – Se o imperador, por causa física ou moral, evidentemente reconhecida pela

pluralidade de cada uma das câmaras da assembleia se impossibilitar para governar, em seu lugar governará, como regente, o príncipe imperial, se for maior de 16 anos –; e concluiu que assim a assembleia geral, depois de declarar impedido o monarca, também pode declará-lo desimpedido; da mesma sorte também, segundo o nobre senador, pode dispensar na idade do imperador, declarando-o maior antes dos 18 anos. Mas não vê o nobre senador que este artigo fala de um caso especial, que não deve ser trazido para outro que tem disposição diferente?

Trouxe também o nobre senador o artigo 124 da constituição, e disse que ele não tinha sido observado, quando se elegeu a regência provisória; mas eu entendo que essa ocorrência foi uma infração da constituição, ou mesmo uma revolução, talvez justificada pelo estado em que os achávamos, e tanto assim que a deliberação da assembleia geral foi tomada sem o número legal de seus membros; não pode portanto servir de argumento para o caso da menoridade de S. M. o Imperador.

A lei de 31 de outubro de 1831, que também o nobre senador citou, não vem ao caso; ela em nada alterou a constituição, habilitou apenas os cidadãos para o caso da vida civil, sendo sempre necessário para que votem nas assembleias primárias as outras habilitações que a mesma constituição exige.

Quanto ao que se disse sobre a votação, isto é, que os senadores que votaram contra o projeto que declarava em maioria o senhor D. Pedro II, são os mesmos que sempre votam a favor do governo, direi (pela minha parte) que, em muitas ocasiões, e em negócios de bastante importância, na câmara dos deputados, nem sempre votei pelo governo; e neste caso especial tenho ainda que observar que o voto daquele que, pela sua posição honrosa, e não desfavorável junto à pessoa do monarca, nada tinha que recear e antes alguma coisa que esperar da maioria do monarca, não deve ser suspeito.

Julga-se a matéria discutida.

O Sr. Presidente propõe à aprovação o projeto, como passou na 2ª discussão, salvas as emendas novas e os artigos que lhes são respectivos: é aprovado.

Propõe mais o artigo aditivo, não passa, sendo aprovadas as emendas do Sr. Paraizo aos artigos 1º e 2º.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia:

Última discussão das emendas novas ao projeto que acabava de discutir-se.

3ª discussão das resoluções, aprovando a tença concedida a Carlos

Lourenço Danckwardt, e a pensão concedida a D. Delfina Maria do Nascimento.
É sobrando tempo, trabalho de comissão.
Levanta-se a sessão à uma hora e 45 minutos.

SESSÃO EM 27 DE MAIO DE 1840.

PRESIDÊNCIA DO SR. MARQUÊS DE PARANAGUÁ.

Sumário. – Leitura de pareceres. – Aprovação de várias resoluções. – Última discussão das emendas novas ao projeto relativo ao casamento de S. A. I. a Sra. D. Januária: oradores, os Srs. Paraizo, H. Cavalcanti, Vergueiro, Araújo Vianna, A. Albuquerque, Lopes Gama, Cassiano, Saturnino, Ferreira de Mello e Alencar. Votação.

Reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e lida a ata da anterior, é aprovada.

São lidos os seguintes pareceres:

Um da comissão de instrução pública, nos termos seguintes:

A comissão de instrução pública tendo sido encarregada de dar o seu parecer sobre o andamento que deve ter uma resolução que no ano passado veio da câmara dos Srs. deputados, autorizando a diversos diretores a admitir alguns acadêmicos a matrículas e exames no ano de 1839: e sobre que a mesma condição havia dado o seu parecer favorável aos pretendentes, mas que não pode ser decidido pelo senado por não caber em tempo; entende que a referida resolução não pode ter lugar no presente ano, por se haverem mudado as circunstâncias dos estudantes que a obtiveram; e que por isso não pode ser aprovada, ficando livre a cada um dos interessados requererem o que lhes convier.

Paço do senado, 26 de maio de 1840. – *Marcos Antonio Monteiro. – Lourenço Rodrigues de Andrade. – J. B. L. Ferreira de Mello.*

Um, das comissões reunidas da fazenda, marinha e guerra, as quais não encontram dúvida em que seja aprovada a resolução vinda da câmara dos Srs. deputados, que aprova a tença concedida ao major reformado e cavalaria de 1ª linha do exército Manoel do Nascimento da Costa Monteiro.

Um, das comissões reunidas de marinha e guerra e de fazenda, sobre a resolução vinda da câmara dos Srs. deputados que aprova a pensão concedida ao vice-almirante reformado Tristão Pio dos Santos, para verificar-se na pessoa de sua filha D. Henriqueta; e as comissões, não encontrando dúvida em que seja aprovada, refletem, todavia, que, declarando o decreto do governo o nome inteiro da agraciada D. Henriqueta Adelaide Pio, a resolução só faz menção do primeiro nome, o que poderá induzir a alguma dúvida, e nestes termos deixam à deliberação do senado, ou emendar a resolução, ou perguntar-se por ofício à câmara dos Srs. deputados se consente na alteração como por vezes se tem feito em casos semelhantes, quando parece ter havido engano.

Outro, das comissões de fazenda e de marinha e guerra, as quais são de parecer que seja aprovada pelo senado, precedendo as discussões do estilo, a proposição vinda da câmara dos Srs. deputados, em que é aprovada a pensão concedida ao soldado Luis da Rocha de Sousa.

Dois, da comissão de fazenda, a qual é do mesmo parecer a respeito da proposição que aprova a aposentadoria de Daniel Rodrigues de Sousa; e da que declara o vencimento que deve d'ora em diante perceber Feliciano da Silva Tavares, aposentado no lugar de recebedor do selo, novos e velhos direitos da província da Bahia: ficam sobre a mesa para entrarem na ordem dos trabalhos.

ORDEM DO DIA

São aprovadas em 3ª discussão, para serem remetidas à câmara dos Srs. deputados, as resoluções do senado que aprovam a tença do capitão-de-mar-e-guerra, Carlos Lourenço Danckwart e a pensão de D. Delfina Maria do Nascimento.

Entram em última discussão as emendas novas feitas e aprovadas na 3ª discussão do projeto de lei que estabelece as bases para o contrato do casamento de sua alteza imperial a senhora D. Januária.

O SR. COSTA FERREIRA: – Eu desejara que o nobre autor da emenda me explicasse como entende que se deva recorrer ao aprazimento, se é na maioridade ou na menoridade.

O SR. PARAÍSO: – Sr. presidente, ontem, quase no fim da sessão, eu dei uma explicação para que a minha emenda fosse bem entendida. Disse então que, a meu ver, a segunda parte do artigo 120 da constituição compreendia o caso de menoridade de S. M. o Imperador, e que era precisamente neste caso que eu desejava que todos os passos que se dessem a respeito do negócio em questão fossem em tudo de acordo com a vontade de S. M. o Imperador: este é o sentido da minha emenda, e creio que terei satisfeito ao nobre senador.

Aproveitarei esta ocasião para observar que o jornal da casa inverteu o princípio do argumento que ontem produzi, e espero que seja feita a retificação necessária.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Eu observo um embaraço, não sei se filho do nosso regimento ou de precedentes que às vezes regulam as nossas votações; e vem a ser que, estando o projeto votado em terceira discussão, talvez não tenha mais de ser votado.

O Sr. Presidente observa que o projeto ainda ha de ter uma votação final, depois de votadas as emendas.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Então ainda se pode rejeitar todo o projeto, e portanto pode-se falar sobre ele. Eu entendo que a emenda que trata do aprazimento, ainda vai pôr o projeto em piores circunstâncias do que aquelas em que se acha, porque vai sancionar o princípio de que o imperador em menoridade possa dar o seu aprazimento ao casamento. Eu digo que se sancione este princípio, à vista da explicação que acaba de dar o nobre autor da mesma emenda.

Eu vejo uma época vaga; mas quero mesmo admitir que a discussão ilustrasse a forma porque deve ser executada a lei; ainda assim duvido que essa época se pudesse reconhecer, por que, ainda que em geral apareçam na discussão os motivos de uma ou outra idéia, todavia as razões que na discussão se produzem não são as que se devem seguir na execução da lei. Com efeito, muitos votam por motivos diferentes daqueles que são publicados, e, por conseguinte, não é pelas razões que se produzem na discussão que se deve regular a inteligência e execução da lei.

Em um caso destes, eu achava de grande conveniência que aqueles que têm de votar para que o projeto seja emendado desta forma, dissessem as razões que têm para isso. Se houvesse de executar a lei, dizendo ela que o casamento não será feito sem o aprazimento de S. M., eu entenderia que o aprazimento não poderia ser dado senão por S. M., em maioridade; e, se assim se concede que seja, então digo que o casamento deve ser primeiro contratado, e depois vir à assembléia geral, na forma da constituição. Dada a hipótese da maioridade, teria caducado toda a lei. Eu esperava que o nobre senador, desenvolvendo sua emenda, reconhecesse que o imperador existe; que, sem o seu aprazimento, se não pode fazer o casamento da A. princesa; e que, para o imperador poder dar o seu aprazimento, seria preciso que fosse maior. Porém, não o fez; nada disse a esse respeito.

Mas, se se entende que o casamento se fará ao aprazimento do imperador maior, então perguntarei qual aprazimento será este S. M. hoje não governa sua casa, não fala senão com as pessoas com quem querem que ele fale, não está no caso de uma curatela civil, mas debaixo dos preceitos da lei da tutoria. Se a assembléia geral reformasse essa lei, para que S. M. pudesse gozar daquilo que gozam os

cidadãos quando passam certo número de anos, então ainda se poderia admitir esse seu aprazimento; mas, de outra maneira, o aprazimento é sub-reptício, é nulo por sua natureza.

Eu apresento as minhas dúvidas ao nobre autor da emenda, e desejaria que ele as esclarecesse, não para utilidade minha, mas sim para utilidade pública, para de algum modo ajuizar a execução da lei.

Por esta ocasião tenho de confirmar algumas proposições aqui emitidas, e que foram contestadas por um nobre senador pela província de Minas, muito digno mestre de S. M. Imperial. Sinto muito não me ter achado na casa ontem, quando falou o nobre senador; esperava que o seu discurso viesse no jornal, a fim de lhe poder responder; mas ver-me-ei obrigado a responder-lhe segundo algumas informações que colhi acerca de suas considerações.

Uma delas é relativa à inconstitucionalidade do projeto aqui apresentado, pelo qual se declarava maior desde já S. M. o Imperador, não obstante um artigo da constituição que marca a idade de 18 anos como necessária para o imperador ser declarado em maioridade. Entendemos nós que o dito artigo da constituição não é constitucional, e que, por conseqüência, a idade pode ser dispensada por um simples ato do poder legislativo, sem que nisso haja ofensa da constituição.

O nobre senador disse que os três casos que apresentei de nossa própria casa, não procediam, e as razões em que fundamentou a sua opinião foram: 1º (pode ser que, como não estive presente, não seja exato; mas o nobre senador me pode contestar), que o artigo da constituição que investe a assembléa geral da atribuição de reconhecer o impedimento físico ou moral do imperador, para ser substituído no governo pelo príncipe imperial, é um artigo especial. Eu observo ao nobre senador que esse artigo dá à assembléa geral a atribuição de reconhecer que ele está inabilitado de governar, mas não diz que ela há de reconhecer quando ele estiver habilitado; o artigo só se refere ao caso da inabilitação. Mas eu tiro desse artigo conseqüência de que, se a assembléa tem a atribuição de reconhecer do estado de inabilitação, tem também o poder de reconhecer quando cessa esse impedimento, conquanto não venha isso expresso no artigo da constituição. Mas eu não vejo para isso outra autoridade, outro juiz competente, senão a assembléa geral.

Ora, se a assembléa geral, pela mesma constituição, é julgada competente para conhecer da cessação do impedimento físico ou moral, depois do imperador estar de posse do governo, assim também ela é o juiz competente para cessar o impedimento da menoridade, impedimento moral reconhecido pela constituição; e, sendo assim, pode reconhecer que a idade de 18 anos não é precisa, para que aquele que tem de tomar conta do governo tenha o desenvolvimento

necessário. Ninguém pode prescrever a época para o desenvolvimento dos homens: em uns as idéias se desenvolveram com mais facilidade; em outros, com mais retardamento. Mas, quando a assembléia reconhecer que existem essas habilitações e que o país reclama essa medida, sem dúvida a constituição tem autorizado a assembléia para o fazer, isto é uma dedução lógica, que se deve tirar do mesmo art. 126 da constituição. Portanto, entendo que o meu argumento procede.

Quanto ao segundo caso que apresentei, disse o nobre senador que não via que a constituição fosse ofendida nem alterada em artigo algum constitucional; mas, permita-me que ainda insista sobre ele.

O nobre orador mostra que, desde que uma lei revogou a que não permitia a um cidadão casar sem licença de seu tutor antes da idade de 25 anos; desde que lhe deu o direito de poder casar sem esta licença, aos 21 anos, habilitando-o nessa idade, para todos os atos da vida civil, o habilitou também para entrar no gozo de todos os seus direitos políticos; porque, depois que a lei habilitou os cidadãos de 21 anos a poderem casar sem licença de seu pai ou curador, ela também os habilitou a poderem votar, em vista do artigo 92 da constituição, e deste modo temos direitos políticos investidos pela lei, quando a constituição, na época de sua promulgação tinha excluído esses direitos. Eu não sou da profissão, diz o nobre orador; mas minha lógica assim o diz.

Vamos ao terceiro caso: permita-me o nobre senador que lhe diga que não sei o que é mais perigoso, se é dizer que o artigo que marca a idade de 18 anos para maioridade do imperador é constitucional, e não pode ser alterada, senão por meio dos poderes dados aos eleitores: ou se é o dizer que a nomeação da regência provisória foi um ato revolucionário. Se este ato é considerado como tal, então, perdoe-me que lhe diga que todos os atos da mesma regência foram nulos, foi revolucionária a constituição, foi revolucionária a sua reforma, assim como a sua interpretação que há pouco se acabou de aprovar! E quem é o juiz desta revolução?...

O SR. ARAUJO VIANNA: – É o país.

O SR. HOLLANDA: – O país, senhores? Ele reconheceu, respeitou, e reconhece ainda como legítimos os seus atos. Portanto, não foi uma revolução; isto não é nada mais do que a opinião do nobre senador. Mas, não se diga que foi uma revolução, porque então eu também poderia dizer que a constituição foi revolucionária, assim como todas as leis que se tem feito. Não, senhor, quando os poderes políticos, no desempenho de suas funções, entendem a forma pela qual devem ser executadas as leis fundamentais, ou as regulamentares, quando o assentimento geral ratificou essa inteligência que dessas leis têm resultado benefícios consideráveis, esse ato da assembléia é um ato de

sabedoria, um ato legal, e não revolucionário. Se nós queremos argumentar de *nullitate*, temos muita coisa nesse caso, temos até a nossa existência.

Sr. presidente, ainda recordarei ao nobre senador um outro artigo da constituição, que espero que ele me diga que não é revolucionário, por isso que ele foi adotado, seguido e aplaudido por toda a nação, o qual tem investido de direitos políticos a cidadãos que não os tinham. Eu me refiro à habilitação que a constituição requer para os cidadãos poderem votar nas eleições de deputados e senadores. A constituição exige que tenham de renda líquida anual duzentos mil réis; mas que duzentos mil réis eram estes? O nobre senador é da profissão, tem mostrado seus conhecimentos em finanças. Eram duzentos mil réis que então estavam ao par de 67 1/2 por mil réis; era esse o valor que tinha o papel, em relação à moeda, no tempo em que a constituição foi promulgada, era necessário um rendimento em relação a essa unidade de 6 1/2, depois passou a 43, e chegou a 36, e daqui resulta que quem tem metade daquela renda que era requerida pela constituição, se acha com as mesmas habilitações que a constituição em outro tempo requeria para ser eleitor. E quem é que fez isto foi alguma revolução? Houve porventura alguém que declarasse que a renda de duzentos mil réis hoje, não é aquela de que trata o artigo da constituição? Eu ainda não vi por isto em dúvida, entretanto que isto é um direito político que se acha alterado pelas circunstâncias, por algumas medidas ordenadas pela assembléia geral.

Poderia apresentar uma infinidade de exemplos, exemplos de países estrangeiros, mas não acho que as coisas estrangeiras e as do meu país sejam idênticas. Se, porém, quisesse apresentar esses exemplos, diria que em todo o mundo civilizado, e até bárbaro, jamais houve idades fixas para maioridade do monarca, e que a nossa constituição não podia querer um absurdo, reconhecer como disposição constitucional uma coisa que, por sua natureza, não pode ser. Mas, eu não quero cançar a casa, apresentando-lhe esses exemplos; desejaria que o nobre senador, abalizado jurisconsulto e financeiro, me apresentasse contra a minha opinião arestos de dentro e fora do império, de monarquias constitucionais e absolutas, da monarquia portuguesa não absoluta (se é que absoluta foi algum dia a monarquia portuguesa), de países civilizados e bárbaros.

Portanto, se este é o argumento forte do nobre senador, estou persuadido, que tem caído por terra as suas considerações. Se não há outras considerações que opor à opinião daqueles que entendem que o artigo da maioridade pode ser dispensado, a fim de que o nosso augusto imperador entre no exercício governativo, por certo não fica abalada essa opinião, e por isso desnecessário se torna a emenda do nobre senador, quando, porventura, haja de passar o projeto, projeto

que não tem por fim mais do que habilitar o governo para um negócio para que eu não o considero revestido dos poderes necessários. Srs., as leis, não devem, ser laços, devem ser claras, não devem ser feitas para chamar ao poder homens perversos, devem habilitar homens conscienciosos que desejam servir ao seu país, e não os politiquieiros... não sei se exprimo o que quero dizer... mas não sei se era bom dizer o que quero dizer não o diga.

A emenda é pior que o soneto: parece que quer de propósito ofender a constituição, quer que o casamento se faça sem o aprazimento do imperador, quer que se faça na menoridade, quer que se ofenda o mais sagrado penhor das prerrogativas.

O nobre autor do projeto e alguns que o defendem, têm dito que o casamento só se concluirá daqui a dois ou três anos. Mas eu também poderia apresentar exemplos de casamentos concluídos dentro de seis meses: as segundas núpcias da rainha de Portugal, em menos de seis meses se realizaram. Mas estes Srs. dizem que só daqui a dois ou três anos se pode realizar o casamento da A. princesa; assim será, se é que em tais palavras se pode acreditar. Na casa também já foi dito por um nobre ministro da coroa que todos os negócios pertencentes à repartição de estrangeiros estavam públicos, que podiam ser examinados; mas, sendo por um nobre senador exigidas algumas informações dessa repartição, elas lhe foram negadas, dizendo-se que envolviam segredo. Portanto, este negócio pode-se julgar que está encapotado; pode supor-se que o imperador terá de dar o aprazimento debaixo da tutoria; o que é, sem dúvida, querer fazer cair por terra a letra da constituição. Portanto eu ainda estou inteiramente convencido de que o projeto deve ser rejeitado, quer passe ou não a emenda.

Quanto à emenda que altera a dotação, também não posso me conformar com ela, por isso que por outro artigo se dá ao governo o poder de dispor da propriedade territorial como bem lhe parecer. Nesse caso, acho que seria mais conveniente que o poder executivo fizesse a dotação como bem lhe parecesse, porque ouro é o que ouro vale. Mas, achará a assembléia geral digno de se demitir essa atribuição, cometendo ao governo uma discricção desta natureza? Questionar agora sobre o dote ser de 72, ou 96 contos? Acho isto um pouco ridículo. As leis, quando saem desta casa, devem sair perfeitas; e não se diga que a outra câmara corrigirá os defeitos que elas contiverem: semelhantes argumentos têm sido uma especulação para se conseguirem certos fins; quando se notam as imperfeições que nelas há, diz-se: tem de passar na outra câmara; ela as corrigirá. A outra câmara, fiando-se nesta, o mesmo pratica, e daí resulta não saírem as leis com aquela perfeição que é necessária.

Considerando eu o projeto imperfeito, julgando por isso que não deve passar como está, voto contra ele.

O SR. VERGUEIRO: – Votarei pela emenda, apesar de que entendo diversamente do modo porque seu autor a explicou. Voto por ela por achá-la conforme com a constituição, e votar contra ela seria votar contra o que está disposto na constituição. Com a inteligência que lhe dá o seu ilustre autor, não posso convir, porque é querer sujeitar este negócio a regras ordinárias. A ordenação do reino assim o não determina; e note-se que a constituição não concede ao pai de família o fazer este casamento a seu aprazimento: concede-o ao imperador. Há uma diferença muito grande entre o pai de família e o imperador, quando obra como chefe político da nação, e como tal não pode estar sujeito à legislação ordinária, nem mesmo ao tutor, quando se trata deste negócio. Mas, como as palavras da emenda são a letra da constituição, voto por ela: mas parecerá incoerência que, votando pela emenda, vote contra o projeto. Eu entendo que há uma manifesta contradição, dizendo-se que o casamento será feito a aprazimento do imperador, ao mesmo tempo que, no art. 1º do projeto, se diz que o governo, no ajuste do casamento, observará tais e tais bases, o que importa o mesmo que coartar este aprazimento. Se a constituição é ampla, se deixa o aprazimento à discricção do imperador, sem modificação alguma, claro está que se não podem dar bases ao governo para contratar o casamento.

Há portanto uma contradição manifesta entre o projeto e a emenda; e por isso hei de votar contra ele.

O SR. ARAUJO VIANNA: – Quando ontem falei, dando a razão por que tinha julgado inconstitucional o projeto que declarava em maioria S. M. I., não foi com o fim de convencer os ilustres senadores, mas sim de dar a razão do meu voto, porque por muitas vezes se tinha dito que o projeto era inconstitucional, sem que, isto se tivesse demonstrado. Hoje porém não tenho outro remédio senão dizer alguma coisa a respeito dos argumentos do nobre senador.

Acerca do artigo em que se dá autoridade á assembléia geral para julgar se o imperador tem impedimento físico ou moral, disse o nobre senador que assim como a assembléia tem direito de declarar o imperador impossibilitado para governar, também tem o direito de declarar quando cessa esta impossibilidade. Nisso creio que não pode haver dúvida, mas eu não sei como se pode argumentar com este artigo contra outro, cuja doutrina é positiva. Eu não vou buscar argumentos de analogia quando há um artigo expresso (121) que diz que o imperador não poderá governar sem ter a idade de 18 anos e que, limitando exercício de poder, não pode deixar de ser considerado constitucional; e, sendo isto assim, não posso conceber como se possa com a letra de um artigo argumentar para outro.

A respeito da idade de 21 anos, disse o nobre senador que, assim como os cidadãos podem casar sem licença tendo 21 anos, também podem entrar no exercício de votar; observarei ao nobre senador que os cidadãos casados são admitidos a votar pela constituição, ainda que menores de 25 anos, logo que sejam casados; e a lei, habilitando os casados de 21 anos a votar, vai conforme com o que está determinado na constituição. Se a lei dissesse que todo o cidadão de 21 anos poderia votar, então ela seria inconstitucional, mas ela isso não determina, diz só que é necessário ser casado.

Quanto à lei da regência ser revolucionária, devo declarar ao nobre senador que eu não a posso chamar legal. É certo que todos nós a admitimos, mas não podemos deixar de reconhecer que ela foi filha das circunstâncias extraordinárias em que se achava o país, e, como tal, bem pode ser considerada revolucionária. O artigo 124 diz que: – enquanto se não organizar a regência permanente, governará o império uma regência provisória, composta dos ministros do império e da justiça, e dos dois conselheiros de estado mais antigos –. Será isto o que se praticou? Não, Srs.; o artigo da constituição ficou de parte, não se fez caso dele, e foi-se criar uma regência provisória, nomeada pela assembléia geral, sem que estivesse com o número legal de seus membros. Este ato porém, foi justificado pelas circunstâncias; mas, contudo, não se pode dizer que ele foi legal.

A respeito do art. 121, se a assembléia geral julgar que uma lei ordinária, é bastante para reformá-la; estarei por isso, conformar-me-ei com a opinião da maioria, porque, no nosso sistema, quem regula, quem tem razão, é a maioria. Pode ela entender que o passo que dá é bem dado, que o artigo não é constitucional; entretanto que eu entendo o contrário.

Pedi a palavra para mostrar ao nobre senador que sinto que suas razões ainda não me tenham convencido, e creio ter mostrado os motivos que me fazem continuar na minha opinião.

O SR. PARAÍSO: – Sr. presidente, ainda não me parece, apesar de ter ouvido as razões dos nobres senadores, que a minha emenda seja contrária à constituição; a constituição, no artigo 120, considera duas hipóteses: 1ª é que o casamento será feito a aprazimento do imperador, caso exista; a 2ª é que o casamento será feito a aprazimento da assembléia geral, não existindo o imperador. No primeiro caso, entendo que a constituição fala do imperador na maioridade; e no segundo, entendo que ela considera o imperador na menoridade; e por isso julgo que, no caso presente, a constituição não requer o aprazimento do imperador como chefe da nação, porque não estamos na primeira hipótese; porém, estando na segunda, entendo que S. M. imperial pode mui conscienciosamente declarar a sua vontade a respeito dos negócios de sua família como chefe dela, e é por isso que

julguei necessária a minha emenda. Disse-se, porém, que isto é contrário à lei da tutoria; mas eu desejo que, não obstante as disposições desta lei, S. M. imperial; deve ser autorizado a manifestar a sua vontade sobre um negócio que tanto o interessa a ele como à nação.

Penso pois que a minha emenda se não opõe à constituição, mas o senado lhe dará o valor que julgar conveniente.

O SR. ALMEIDA ALBUQUERQUE: – O nobre orador que falou em penúltimo lugar quer pôr em dúvida um artigo da constituição que até hoje ainda ninguém se lembrou de pôr em dúvida. Estamos em tempo de se negar tudo. Quem poderá dizer que o artigo 92 da constituição não é claro e explícito? Ele admite a votar nas eleições paroquiais os casados e oficiais militares que forem maiores de vinte e um anos, etc., e com que privilégio quer o nobre senador que a constituição se entenda de outro modo? Como quer que ela diga que os casados que tiverem 25 anos de idade não podem votar, quando diz o contrário, quando diz que na exclusão não são compreendidos os casados, isto é, não os proíbe de votar?...

O SR. ARAUJO VIANNA: – Podem votar.

O SR. ALMEIDA ALBUQUERQUE: – Mas o nobre senador negou isso. A lei que habilita os cidadãos a votar habilita-os por serem casados, sem favor de ninguém; e os menores de 21 anos, sendo casados, em virtude da constituição, são forçadamente admitidos a votar; portanto, o nobre senador há de permitir que lhe diga que está equivocado a tal respeito...

O SR. ARAUJO VIANNA: – Não estou.

O SR. ALMEIDA ALBUQUERQUE: – Não está, se quiser fazer a sua constituiçãozinha a seu jeito. O artigo diz mais que também podem votar os filhos-famílias que estiverem na companhia de seus pais, salvo se servirem ofícios públicos. – Neste caso o que faz a dispensa da idade é a habilitação para exercer ofício públicos; mas, hoje pega-se em uma criança que não sabe ler nem escrever, e dá-se-lhe um ofício pelas leis existentes; outrora para serem empregados, era necessário que os cidadãos tivessem certas habilitações; mas, hoje assim não acontece. Sendo filho-família, tenha a idade que tiver, tendo ofício público, está na letra da constituição para poder votar, e não vejo como isso se possa negar. Eu não sei como ninguém ainda se lembra de reformar a constituição toda; talvez isso fosse melhor.

Vamos ao art. 120. O nobre senador que primeiro falou sustentou uma doutrina contraditória: disse que o imperador não pode, e ao mesmo tempo, que pode dar o seu aprazimento, com consentimento do tutor. E que tem o tutor com isso? O tutor tem a faculdade de dar tal suprimento de licença? Temos o tutor que dá licença para o seu pupilo da licença: onde se viu isso? Eu estudei direito como os nobres senadores, mas nunca vi tal disposição estabelecida em direito;

para isso ter lugar, seria necessário que na lei da tutoria isso viesse especificado. O tutor tem as suas atribuições marcadas na lei, e não pode ultrapassá-las. Há muitas coisas em que o imperador por si diretamente tem ingerência, e muito principalmente quando ele tem chegado ao estado de puberdade, em que se acha; tem direitos a exercitar sem licença do tutor, nem de ninguém, e sem que seja necessária essa maioria, e então como é que se vai fazer uma distinção de suprimento de inteligência para que ele possa dar o seu aprazimento?

Não posso admitir interpretações da constituição tão restritas como esta, e Deus nos livre de que passe o princípio de que cada um possa assim apresentar a sua interpretação. Não me posso conformar com tal emenda.

O SR. ARAUJO VIANNA: – Eu tenho muita repugnância em falar, porque me exprimo tão mal, que sou sempre mal entendido, e é por esta razão que o nobre senador entendeu o meu argumento em sentido contrário. O nobre senador, que apontou a lei de 1831, disse que a lei tinha alterado a constituição, porque por ela o homem casado de 21 anos poderia votar nas eleições. Mas, eu entendo que ela só alteraria a constituição se dissesse: “o homem casado, de 21 anos, pode votar nas eleições”. Porém não é assim; ela exige a condição de ser casado, e por isso me pareceu que o nobre senador estava em uma contradição. Quanto aos demais indivíduos, que desta idade podem votar, vêm designados no mesmo artigo 92. Julgo que me devo limitar a isso.

O SR. LOPES GAMA: – Não descubro, senhor presidente, razão alguma que justifique a contradição que um ilustre senador achou entre a emenda e o artigo 120 da constituição. Pergunta o nobre senador como é que, sendo o imperador menor, poderá S. M. dar o seu aprazimento para o casamento da princesa imperial; e, recorrendo ao artigo 120 da constituição, quer daí tirar argumento para mostrar a impossibilidade deste aprazimento.

Sr. presidente, eu penso que aqueles que se têm prevalecido deste argumento laboram em um perfeito engano. O Brasil nunca está sem imperador; não há uma só hipótese em que não exista imperador, e ainda quando a dinastia estivesse para terminar, era um dever da assembleia geral prevenir este caso, escolhendo nova dinastia durante a vida do último descendente da primeira. Portanto, nunca pode deixar de haver imperador. Logo, a constituição quando diz: “não existindo imperador”, quer dizer sendo menor, não estando no exercício de suas funções. Nós estamos neste caso: existe imperador; mas, sendo menor, o regente governa em seu nome; é nessa qualidade que ele se ocupa do casamento da augusta princesa; e se este casamento se puder realizar antes da maioria do imperador, então tem de ser

submetido à aprovação da assembléia: a ela cabe dar o seu aprazimento na escolha do indivíduo.

Mas agora só nos devemos ocupar com os meios que propus no projeto, para se poder tratar desse casamento. Como já mostrei, a posição da senhora princesa D. Januária é tão especial, que é preciso achar, para seu augusto esposo, um príncipe que, além das qualidades de que deve ser dotado, queira vir viver no Brasil. Por esta razão tal casamento deve oferecer ao pretendente maiores garantias do que o casamento de qualquer outra princesa, que tem de receber seu dote por uma vez, tendo a permissão de ir casar fora do império: é necessário ter tudo isto em consideração, e atender a que não é natural que haja um príncipe que queira sair de sua pátria para viver no Brasil, sujeitando a sorte de seus filhos a tudo quanto haveria de precário nessa posição, quando não tivesse um vínculo, como estabeleci no projeto. Por consequência, temos que, segundo o artigo da constituição, o regente pode, em nome do imperador, tratar do casamento; e se ele se verificar antes da maioridade, é rigoroso dever seu vir procurar o aprazimento da assembléia geral; mas, verificando-se somente no tempo da maioridade do imperador, é claro que o aprazimento só tem de ser dado por S. M. I. Eis aqui como o projeto vai de acordo com o artigo da constituição, do qual nunca se pode inferir que não exista imperador: ele existe sempre; o que pode sim acontecer é estar ele em menoridade.

Não deixarei de tocar a questão que como por incidente, constantemente tem sido trazida a esta discussão: falo da maioridade do Sr. D. Pedro II. Sr. presidente, eu, como senador do império, não podia deixar de dar meu voto nessa questão, e votei contra o projeto que declarava em maioridade o senhor D. Pedro II. Eu, Sr. presidente, estou muito convencido que o art. 121 da constituição não pode deixar de ser considerado constitucional, e seria um grande perigo para o império se assim não fosse considerado. Se hoje há senadores que querem que S. M. seja declarado maior antes de completar os 18 anos, termo mínimo fixado pela constituição para que o monarca governe, quem nos diz que para o futuro não haja um regente (não digo um regente popular, porque esta empresa ser-lhe-ia muito árdua e difícil de levar a efeito, porém um regente, como aquele que está previsto pela constituição; o que poderá vir a acontecer no decurso dos séculos), um príncipe que tenha a pretensão de se perpetuar no governo, tendo o monarca 16 ou 17 anos; e que, julgando que para conseguir os seus fins lhe convém dispor dos meios que lhe possam facilitar a usurpação da coroa, contando com um partido nas câmaras, possa pelos meios ordinários fazer passar uma lei declarando que a maioridade do monarca não é a de 18 anos, e sim a de 25: o que facilmente poderia conseguir, uma vez que se concedesse que o artigo

não era constitucional. Portanto, está reconhecido que, considerar-se o art. não constitucional é do maior perigo possível. É preciso pois que S. M. tenha uma época marcada para a sua maioridade, de maneira tal que não precise das graças da assembleia geral para subir ao trono; que logo que toque a idade, ele tome por si mesmo as rédeas do império independentemente de outro poder. A matéria é muito grave, e tem conseqüências muito atendíveis; não é por um simples ato legislativo que se deve ir alterar um art. tão essencial, cuja alteração poderia trazer as maiores desgraças para o povo brasileiro.

O SR. ALMEIDA ALBUQUERQUE: – Agora vejo outra novidade. Vejo que se sustenta, a um tempo, que o imperador está vivo, e o não está. A constituição diz que, existindo o imperador, ele deve dar o seu apazimento, e que, não existindo, o deve dar a assembleia geral. Não existindo!! Ora, não existe o imperador?! Como é que se podem negar fatos desta natureza. Mas, entretanto, supõe-se que o imperador existindo não existe, porque não chegou a idade de 18 anos.

Recorreu-se a uma autoridade para se poder tratar deste casamento, a qual é o regente. Mas o nobre senador que diz que o artigo 121 da constituição é constitucional, como há de negar que a lei que marcou as atribuições do regente é constitucional? Está em alguma parte dela declarado que o regente faça casamento das princesas? Pode-los-ia ele fazer por si, ainda que essa atribuição na lei lhe estivesse marcada? Há de ser por algum representante? Quem é esse algum? Eu creio que não hão de ser os embaixadores, há de haver alguma pessoa que tome sobre si a responsabilidade de tais atos. Serão os ministros? Estará porventura nas atribuições do poder executivo o fazer casamentos? Eu não vejo que na constituição lhe seja isso permitido; pela constituição e da competência da assembleia geral, e não da competência dos ministros, nem do regente.

Pretende-se agora que o artigo 121 é constitucional; mas, porque ninguém o disse? Será constitucional porque está na constituição, mas na constituição se acham muitas disposições que não têm parentesco com artigos constitucionais: é talvez porque assim se entende. Mas não esteve o campo aberto para esta questão se discutir? Então, não se quis dizer nada, e agora se diz que é porque é.

Eu digo mais, vou mais adiante, digo que esta declaração de maioridade não moralmente, de ato legislativo. A assembleia, quando o imperador se impossibilita física ou moralmente, faz algum ato legislativo? Não: proclama. No mesmo está a esta, a maioridade: o que se há de fazer é proclamar à nação, dizendo que a assembleia geral declara que o imperador tem chegado a maioridade, e não se tem de ir procurar a sanção de ninguém.

É assim que se tem praticado nas grandes nações. Mas no Brasil nada se quer; não se quer a constituição, porque se diz que a constituição

diz uma coisa diferente daquilo que se entende; não se quer seguir exemplos de nações mais adiantadas do que o Brasil, como a Inglaterra, onde a entrada do monarca no exercício do governo não é por ato algum do parlamento, mas sim pela proclamação das duas câmaras. Nós também o que temos de fazer é o mesmo, sem que seja preciso intervenção do poder.

O nobre senador veio com uma hipótese. Suponhamos, disse ele, que o imperador está na idade de 16 ou 17 anos, e que ambas as câmaras dominadas por um partido, declaram que não está no estado de ser considerado em maioridade senão aos 25 anos. Pode o nobre senador tolher que assembleia geral assim o faça, e não um partido, porque a maioria da assembleia geral não pode ser um partido? Eis aqui a razão por que o nobre senador devia dizer que o artigo não é constitucional, e convirem que a assembleia pode declarar que o imperador tem tocado a sua maioridade. As conveniências públicas podem exigir isso muitas vezes; e o perigo fantasiado pelo nobre senador, está muito longe, se é que pode haver esse perigo.

Quer o nobre senador que o imperador, quando chegar aos 18 anos, por si tome assento no trono. Isto são idéias novas. Eu já fiz ver como é que isso tem lugar. E quando o imperador, chegando aos 18 anos, não tiver capacidade para governar, assembleia geral há de declarar á nação que o imperador, apesar de ter completado a idade, não está contudo habilitado para tomar as rédeas do governo, e que assim continua a regência até que ele chegue ao estado de poder tomar conta do governo. Como quero mostrar que o artigo que trata da maioridade não é constitucional, darei as razões disso.

A constituição tem declarado o que é ou não constitucional; é constitucional o que diz respeito aos limites e atribuições dos poderes políticos e direitos políticos e individuais dos cidadãos. Já se mostrou ao nobre senador que os direitos dos cidadãos em parte já foram alterados por uma lei ordinária, quando se determinou que o indivíduo que chegasse aos 21 anos teria tocado a sua maioridade, e tanto isto é assim que o efeito dessa maioridade é trazer consigo o gozo de certos direitos políticos, além dos individuais, os quais também são constitucionais.

Isto é um argumento.

O SR. H. CAVALCANTI: – Muito prazer tenho eu de ouvir ao nobre senador ministro da coroa; a cada passo mais me convenço de que votos que falam não são temíveis. Fale-se, discuta-se e vença-se embora; mas votos calados são temíveis, é nisto que eu acho muita conspiração, e não no que disse um nobre senador, que foi revolucionária a eleição da regência temporária. Muito agradeço pois ao nobre ministro da coroa por emitir a sua opinião; fale-se, diga-se a razão por

que se vota desta ou daquela maneira, porque eu também apresento as que tenho para opinar de diversa forma.

Srs., a questão da maioria do Sr. D. Pedro II não foi trazida aqui por um incidente, peço ao nobre ministro que lá a emenda; ela refere-se ao aprazimento de S. M., e não se pode referir a esse aprazimento, sem se reportar ao mesmo tempo a maioria ou minoridade do monarca. Portanto, não cuide o nobre ministro que nós queremos atropelar a ordem da discussão, a fim de sustentarmos a nossa opinião: quando tratamos dessa questão, decerto não nos afastamos do regimento da casa.

Torno a ler o artigo da constituição que fala a respeito do casamento, é o artigo 120, que diz assim: "O casamento da princesa herdeira presuntiva da coroa será feito a aprazimento do imperador; não existindo imperador ao tempo em que se tratar deste consórcio, não poderá ele efetuar-se sem aprovação da assembléa geral. (Note-se o que se segue, senhores.) Seu marido não terá parte no governo, e somente se chamará imperador depois que tiver da imperatriz filho ou filha". O artigo pois refere-se, sem dúvida alguma, à princesa imperial, já como imperatriz: perdoe-me o nobre senador, eu poderia fazer uma distinção entre o imperador e a imperatriz, porque há nisto alguma diferença; como o art. diz somente – no caso de não existir imperador –, poderia neste caso existir imperatriz; e não existindo imperador, na hipótese da menor não ter mãe, seria então a aprazimento da assembléa geral que deveria ser feito o casamento. Mas, não é nisso que eu me fundo; eu me fundo na hipótese em que a princesa imperial teria herdado a coroa: nesse caso não pode ser dado a aprazimento senão pela assembléa geral; a constituição não trata em artigo algum do aprazimento da imperatriz. Não falo a respeito da princesa imperial: suponha-se a princesa imperial herdeira do trono (neste caso será imperatriz), era livre à imperatriz casar com quem bem lhe parecesse sem a aprovação da assembléa geral? Há algum artigo na constituição que regule isto, a não ser o art. 120, que diz que o seu marido só depois de ter um filho é que se chamará imperador? É pois só nesta hipótese que fala o art. 120; isto é, quando a princesa imperial que houver de casar for ao mesmo tempo menor e imperatriz.

Srs., eu farei uma pergunta, e nisto eu já fui prevenido pelo nobre orador que me precedeu: qual é o título da lei da regência, em que esteja cometida ao regente a atribuição de tratar do casamento das princesas? Se alguma relação tem na casa imperial é com um mordomo; mas no poder executivo eu não vejo atribuição alguma que o ponha em relação com a casa imperial; portanto, é incompetente e é perigoso que os ministros de um regente queiram, em tempo algum, intrometer-se nas relações da casa imperial. O nobre senador, ministro da coroa, não vê nisto perigo algum; mas vê perigo na dispensa da

idade para o senhor D. Pedro II ser declarado maior!! Muito agradeço ao nobre ministro as quatro palavras que disse a esse respeito; e eu vou mostrar-lhe como se acha em contradição. O nobre ministro disse que, na hipótese que figurava, não receava tentativa alguma da parte de um regente qualquer; e que só receava no caso de ser regente um príncipe, que poderia, levado de uma ambição indigna, fazer com que se reputasse o art. 121 da constituição como dispensável por uma legislação ordinária; e, dispensando-se então para maior número de anos, viria assim a embarçar a que o imperador entrasse no exercício de suas funções, enquanto ele fosse a seus fins. Pergunto eu, agora: – Não pode esse príncipe julgar esse artigo reformável? – Pode. – Não pode ele, por meio dos seus agentes, fazer propor a sua reforma? Julgado o artigo constitucional, no momento, em que os partidos não duram muito tempo, em que as conspirações são só momentâneas, pode reconhecer-se o artigo como reformável; e depois, quando a nação quisesse recuar, não o podia fazer, por que o artigo foi considerado reformável competentemente. Vamos ao caso em que nos achamos; o nobre senador acha perigoso que a assembléia geral, possa conhecer da habilitação do imperador para governar o império, quando a constituição lhe confere expressamente esta atribuição, pois que, se assembléia geral julgasse, que o imperador não estava habilitado para governar, poderia pelo art. 126 dizer – não está habilitado – Vamos mais adiante: quer o nobre senador que passe uma reforma, como está proposta na câmara dos deputados ao art. 121; essa reforma será feita em consequência de poderes que os eleitores dão aos deputados; estes poderes podem ser conferidos pelos eleitores em momentos de demagogia; e depois pode ser que se diga que só a câmara dos deputados é que deve fazer essa reforma, como já aconteceu: em que circunstâncias pois não se põe o Brasil? Não é só na hipótese do príncipe ambicioso, é na hipótese atual, que se podem pôr em perigo os direitos monárquicos. Agradeço pois ao nobre senador as quatro palavras que disse: veja como se acha em contradição, veja os fundamentos que teve para votar pela maneira que votou, veja quais são os perigos, quais as vantagens que acha na inteligência do art. 121, segundo a proposta já oferecida por um deputado amigo do nobre ministro. Sr. presidente, esta doutrina é muito importante; e eu também devo dizer que para se declarar maior o Sr. D. Pedro II, não era preciso um projeto de lei, basta um ato da assembléia geral; foi por um ato da assembléia geral, Srs., que se reconheceu a abdicação do Sr. D. Pedro I e não por um projeto de lei com três discussões; mas eu, reconhecendo a importância desta matéria, achei que a devia propor em um projeto de lei que sofresse três discussões; eu queria que ela fosse bem discutida; eu não julgo um objeto tão transcendente fora de dificuldades, sei que há dificuldades, é necessário tratar este

objeto com todo o sangue frio, e o maior argumento que eu apresento a favor dessa idéia majestosa é o travesseiro quero que se pense, que se reflita bem a seu respeito; mas devia porventura esta questão ser decidida por uma simples votação como se tem decidido? Se o nobre senador quiser, vá à velha Inglaterra amestrada nestes acontecimentos, e verá como essas coisas passam ali; não é necessário ir a Portugal, nem mesmo à França; se não quiser ter esse trabalho de examinar o que se passa na Europa, venha mesmo a nossa casa, onde achará muitos exemplos.

Porém, apresentei essa idéia da maioria em um projeto de lei, para que se refletisse bem sobre a matéria, para que fosse suficientemente discutida; mas querer-se de chofre declarar inconstitucional esse projeto, sem discussão alguma, sem ao menos manifestar-se o erro em que estão aqueles que entendem a coisa como constitucional; despreza-se *in limine* uma idéia dessa natureza, sem se apresentar razão alguma, é, certamente, mais criminoso do que errar na discussão, porque eu posso estar em erro, mas ao menos apresento aos meus adversários os motivos em que me fundo. Mas, julgar que os seus adversários estão em erro, e não querer nem ao menos convencê-los; julgar silenciosamente que uma matéria tão importante é anticonstitucional, como acaba de declarar o nobre ministro da coroa, e quando ela foi proposta, em conseqüência do projeto que nos ocupa, para que fosse tratada no seu ponto principal, e não por incidente, nessa ocasião abandonar tudo, não se querer discutir, achincalhar-se mesmo o pensamento e as pessoas que assinaram essa proposta, e depois vir hoje dizer-se que era anticonstitucional!!!...

O SR. MELLO E MATTOS: – Peço a palavra pela ordem, para depois que acabar de falar o nobre senador.

O SR. H. CAVALCANTI: – Acha o nobre senador que há perigo em que um príncipe regente possa entender que o artigo 121 não é constitucional; e esse príncipe, julgando o artigo constitucional, não terá os mesmos meios para aumentar a idade da maioria do monarca, meios aliás que pela constituição são dados à assembleia geral? Não pode o governo mesmo fazer com que um partido apresente este artigo como reformável, e, na crise em que nos achamos, apalpando e conhecendo a maneira por que são feitas as eleições, esperar uma eleição de deputados que satisfaça os seus fins, para depois ser a reforma feita somente pelo voto da câmara temporária, e assim atacar, não só os direitos do augusto órfão, mas até tirar a assembleia geral os seus direitos e provocar reações perigosíssimas?!

Sr. presidente, tais argumentos são, sem dúvida, em favor daqueles que julgam que o artigo 121 não é constitucional, e eu muito agradeço ao nobre ministro da coroa as palavras que pronunciou para combater os seus adversários; agradeço também as razões que dá

outro nobre senador sobre a inteligência do artigo 120, porque assim manifesta-se que o executivo, que o monarca em menoridade não pode fazer alianças na casa imperial; essas alianças são tão perigosas, Srs., que, ainda quando a descendência da família imperial corresse perigo, quero dizer, quando a sucessão fosse duvidosa, era mais conveniente que a assembléa geral escolhesse nova dinastia (no caso da extinção do imperante) dentro dos limites da constituição, do que usurpasse direitos da família imperial, do que intrometer-se no sagrado dessa família. Mas eu não vejo essa grande necessidade de se assegurar a sucessão; felizmente para o país, eu vejo tão segura a sucessão, que ainda ontem observei que havia uma princesa brasileira que o governo não tinha chamado ao lugar que lhe é destinado pela constituição.

Eu, Sr. presidente, não reconheço nem no regente, nem nos ministros, nem no tutor, nem na assembléa geral, a atribuição de se intrometer no sagrado da família imperial; o único caso em que a assembléa geral pode intervir é quando a princesa imperial for imperatriz, quando não tiver pai, quando estiver em menoridade. Causa por certo admiração que questões tão importantes não sejam discutidas por aqueles que as suscitam; parece que até há uma aflição, uma agonia, quando se faz qualquer opposição, ainda que pequena seja; não nos querem ilustrar com os seus argumentos, a mim principalmente, que não entendo desta matéria, e ao país que carece ser esclarecido, quando se trata de objetos de tanta magnitude.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Mello e Mattos tem a palavra pela ordem.

O SR. MELLO E MATTOS: – Há pouco pedi a palavra pela ordem para rogar a V. Ex^a que tenha a bondade de dizer se no regimento há algum artigo que permita chamar criminosa qualquer deliberação que a maioria do senado tenha tomado, como fez o nobre senador que acabou de falar, dizendo até que se achincalhavam as pessoas que apoiaram o projeto da maioridade. Lembro-me que, no ano passado, quando se tratava da interpretação do ato adicional, fui eu chamado à ordem por ter enunciado uma proposição de muito menor importância do que a proposição que há pouco avançou o nobre senador, quando entendeu que a deliberação do senado sobre o projeto apresentado por ele, foi um ato criminoso: isto não me parece muito conforme à ordem; nós não somos inimigos por motivo algum, e menos por essa votação.

O SR. PRESIDENTE: – O artigo do regimento diz: "Nenhum senador poderá etc." (Lê).

O SR. MELLO E MATTOS: – Logo, me parece que essa expressão não está conforme com o regimento, e que ela não se nos devia aplicar; mas, enfim, podem dizer o que quiserem; quando eu entender

que devo discutir uma matéria, a discutirei; e quando entender que isso não é preciso, não a discuto. Peço porém ao nobre senador que não nos torne a chamar criminosos...

O Sr. Presidente faz algumas reflexões que não podemos o ouvir.

O SR. H. CAVALCANTI: – Quero dar uma explicação: eu falei em tese, Srs., não fiz aplicação alguma; não disse que a intenção da assembléa geral, nem daqueles que votaram contra o projeto por mim apresentado, fosse criminoso; o que disse foi que não tem votos que falam, os votos que discutem; mas em tese, quando em uma questão tão importante não se quer discutir e vota-se silenciosamente, parece-me isso criminoso. Não tive intenção de ofender ao senado nem a sua deliberação, e se a enunciação do princípio geral que avancei constitui alguma ofensa, estou pronto a dar toda a satisfação. O princípio geral é verdadeiro; e se ele é aplicável ou não, eu não sou o culpado. Estranhei muito que o nobre senador achasse na minha proposição ofensa ao senado, quando eu, pelo regimento, tenho a faculdade de pedir a retificação da votação; e eu peço ao nobre senador mesmo que, se alguma vez me afastar da ordem e faltar ao respeito que tributo ao senado, ele me advirta; nisto lhe ficarei muito agradecido, porque não desejo senão cumprir com tanta a religiosidade os preceitos do regimento; portanto, pode o nobre senador estar certo que não foi intenção minha fazer aplicações; apresentei um princípio geral, falei em tese.

O SR. SATURNINO: – Sr. presidente, a emenda contém duas partes, uma que eleva a dotação a mais 14 contos, outra que declara que o casamento será feito a aprazimento do imperador. Quanto à 1ª parte, voto por ela, creio que nenhum dos nobres senadores que têm falado a contrariaram; portanto, não direi nada a seu respeito. Agora, quanto à outra parte, acho-a escusada; porquanto não faz mais do que usar das mesmas palavras de que se serve a constituição; todavia, como têm havido bastante precedentes a este respeito, de leis regulamentares terem saído do corpo legislativo com as mesmas proposições que existem em artigos da constituição, também não faz mal que seja aprovada esta parte da emenda. Mas, levantei-me unicamente por ouvir algumas proposições com as quais não posso concordar; uma delas é que imperatriz não é sinônimo de imperador: não posso convir nisso, porque, no caso de sermos regidos por uma imperatriz, não saberíamos quais seriam as atribuições que lhe competiam. Observe-se que a constituição diz que o imperador terá estas e aquelas atribuições a este respeito, falo só no imperador: se pois imperatriz não é sinônimo de imperador, quando tivéssemos uma imperatriz no trono, seguia-se que estas atribuições que a constituição dá ao imperador não pertenceriam à imperatriz. E por isso digo eu que quando a

constituição fala em imperador é o mesmo que se falasse em imperatriz.

O que contrariou a minha opinião foi a consequência que o nobre senador quis tirar dessa declaração, de que imperatriz não é sinônimo de imperador. O artigo 120 da constituição diz: – "O casamento da princesa herdeira presuntiva da coroa será feito a aprazimento do imperador: não existindo o imperador ao tempo em que se tratar deste consórcio, não poderá ele efetuar-se sem aprovação da assembléia geral." Ora, querer considerar a princesa herdeira da coroa na qualidade de imperatriz, só pelo que mais abaixo diz este artigo, é no que eu não posso convir. Concordo com o nobre senador em que é na qualidade de herdeira que se trata de legislar neste artigo 120; e porque o mesmo artigo diz: – Não existindo o imperador ao tempo em que se tratar deste consórcio, etc., (lé), – quererá daqui deduzir o nobre senador que o casamento não se poderá efetuar senão depois que ela for imperatriz?

O SR. HOLLANDA: – Não.

O SR. SATURNINO: – Então percebi mal o seu argumento; eu estou com o que disse um nobre senador, de que a hipótese da não existência do imperador refere-se à existência dele em menoridade, porque eu não concebo outra hipótese, isto é, de não poder existir imperador no Brasil; sempre há de haver imperador, por isso mesmo que, quando está para acabar uma dinastia, a assembléia geral antes da morte do último descendente, tem obrigação de providenciar a este respeito, e se não se pode dar a hipótese de não existir imperador, como se podia ocupar dela a constituição? Não posso portanto entender a constituição da maneira por que a entende o nobre senador; das palavras da constituição – não existindo imperador – não posso deduzir outra coisa senão que isto quer dizer – não existindo imperador no exercício de seus poderes. Agora, quando o imperador está em menoridade, quem exerce os seus poderes é o regente: a lei da regência diz que o regente terá todas as atribuições do poder moderador e do poder executivo. Aqui já se disse que este aprazimento do imperador não era dado como um direito de pai de família, e sim como um direito político; se assim fosse, pertenceria ao regente este aprazimento.

Eu não sou entendedor da matéria, o que faço unicamente é lançar mão dos argumentos emitidos pelos nobres senadores profissionais, a quem muito acredito, e tomo-os como princípios para tirar deles esta consequência. Não posso proceder de outro modo, porque não sou jurisconsulto. Os nobres senadores pois disseram que este aprazimento não é dado ao imperador como chefe de família, mas sim como chefe do estado. Ora, como chefe do estado, eu não sei que o imperador tenha outros poderes senão aqueles que estão marcados

nas atribuições do poder executivo e do poder moderador; estas atribuições passaram ao regente com certas limitações: admito o princípio dos nobres senadores, o regente poderia exercer a atribuição do aprazimento, porque diz a lei da regência que ele terá todos os poderes políticos que pertencem ao imperador e ao executivo, menos o que está especificado nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 19, nos quais designa a lei quais são essas atribuições que o regente não tem; e daqui concluo eu que o regente pode fazer tudo o que não esteja nessas limitações marcadas na lei.

Não concebo pois outro caso de não existir o imperador, senão o da menoridade. A não existência do imperador, de que fala o artigo da constituição, deve-se entender que é a respeito do exercício de seus direitos; porque, como já disse, não é possível existir caso algum em que o Brasil não tenha imperador; não digo bem, eu não posso entendê-lo senão assim. Desejarei muito ser convencido do contrário, porém argumentos que se têm apresentado até agora não me têm convencido; por consequência, julgo que se pode tratar do consórcio no tempo em que o imperador não exista no exercício de suas prerrogativas ou atribuições; e neste caso, a quem compete isto? É à assembléa geral.

Portanto, não é intempestivo o tratar-se deste negócio; é esta a razão por que eu dei o meu voto em um negócio de tanta monta como é este, e é a segunda vez que falo sobre ele.

Eis a razão de meu voto muito consciencioso: o que tenho expendido é justamente o que sinto, e muito desejarei ser esclarecido, porque não desejo errar: se erro é por ignorante.

Quanto à emenda, torno a dizê-lo, pode passar: *quod abundat, non nocet*; ela não é necessária, mas nenhum mal faz em ser aprovada; e eu a reprovaria por escusada, se não tivesse havido já tantos exemplos de principiarem muitas leis pelas próprias palavras dos artigos da constituição.

A respeito da questão do outro projeto que declarava maior desde já a S. M. o Sr. D. Pedro II, nada direi.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Lopes Gama falou duas vezes; mas, como autor do projeto, pode falar outra vez.

O SR. LOPES GAMA: – Não sei como o nobre senador que combateu esta emenda achou em mim contradição, quando eu disse que de considerar-se o art. 121 como não constitucional seguia-se que em uma legislatura pudesse decretar-se que a maioria de S. M. o I. que então existisse não fosse de 18 anos, mas sim de 20 ou 25 anos. Disse o nobre senador que o regente que nessa época existisse poderia fazer com que passasse uma reforma a esse artigo: eu admito esta possibilidade, mas o nobre senador há de concordar comigo em que é muito mais difícil obter-se o concurso de uma legislatura para a declaração

de que o art. é reformável, do que o concurso de outra legislatura para alterá-lo, quando por uma lei ordinária, calculados os votos e as circunstâncias, se pudesse fazer essa alteração. Isto é mais possível de conseguir-se.

Sr. presidente, uma censura foi feita, pelo nobre senador a aqueles que votaram em silêncio contra sua proposta para se declarar desde já maior o Sr. D. Pedro II; essa censura parece que não devia ser dirigida aos que votaram nesse sentido. Eu penso que cada um deles, para votar sobre essa proposta; nada mais tinha a fazer do que olhar para a constituição do império: vendo eles que a constituição tinha fixado a idade de 18 anos para o monarca ser declarado maior, votaram pela constituição; todo o trabalho da discussão ficava incumbido aos que sustentavam a proposta; era a esses que competia mostrar a conveniência de se alterar a constituição, e eu não vi que se dessem a esse trabalho.

Ora, quanto a mim, é preciso que declare que, depois de ter estudado bastante a matéria, determinei-me, não só pelo princípio constitucional, mas mesmo pela conveniência, a recusar o meu voto a esse projeto. Eu vi, Sr. presidente, S. M., o Sr. D. Pedro I, proclamado imperador do Brasil; vi as festas que se fizeram nesse tempo. Foi proclamado como homem de muitas virtudes, de muito talento. Dez anos decorreram, e depois teve de abdicar. Note-se que eu na outra câmara, tendo ocasião de combater uma resposta à fala do trono, disse que ele subiu ao trono pelo seu nascimento; que prescindiu de suas virtudes; que não me queira ocupar desse objeto; então fui taxado de legitimista, e ateou-se uma guerra inaudita a este respeito.

Eu era presidente de uma província, quando se proclamou o Sr. D. Pedro I: concorri para esse ato, para sua elevação; mas nunca quis entrar na questão de suas virtudes e merecimentos. Finalmente, passados 10 anos, S. M. o imperador D. Pedro I abdicou. Veio a regência provisória; ela também não satisfez. Aparece a regência permanente de 3 membros, foi preciso desmanchá-la, ela mesma não pôde existir por muito tempo. Depois veio uma regência de um só membro; eu fui eleitor nessa ocasião, e declaro que não votei no Sr. Feijó; talvez esteja nesta casa quem possa certificar isto; outro foi o meu candidato, mas foi o Sr. Feijó eleito regente, e ninguém lhe tributou mais respeito do que eu: o que aconteceu depois. Ainda dois anos não eram passados, e já se dizia que era necessário a regência da Sra. D. Januária; eu me opus a isso, tenho muito boas testemunhas a este respeito; tive até de ficar mal com um amigo meu, por dizer que não contribuiria para arrebatá-la a regência ao Sr. Feijó por semelhante meio; e note-se que eu não era amigo do Sr. Feijó.

Deixa o Sr. Feijó a regência; outro sobe ao poder, aparece um projeto para se declarar desde já maior o Sr. D. Pedro III! Que garantias

se nos dá, Srs., de que S. M. o Sr. D. Pedro II, com 14 anos de idade, tendo deixado de se aperfeiçoar nos seus estudos largando todos os seus mestres, podia satisfazer como imperador, regendo os destinos do império a esses homens sempre dispostos a fazer a guerra ao poder? Não me refiro a ninguém, falo em geral; quem nos diz a nós que eles não lançariam no filho os mesmos tiros que lançaram no pai?

Sr. Presidente, se S. M. o Sr. D. Pedro II tomasse hoje conta do governo, tinha necessariamente de interromper todos os seus estudos, porque não era possível que quando estivesse ocupado com os negócios do estado, os abandonasse para receber o mestre de primeiras letras, ou o de latim, ou o de inglês, ou de francês: e era na idade de 14 anos que S. M. tinha de reger os destinos do império no estado de comoções públicas em que se acha o país?! Poderia convir semelhante coisa? Se estas considerações não fazem abalo no ânimo de outros nobres senadores, fizeram em mim; e não é senão por esse motivo que eu votei contra esse projeto.

E não diga o nobre senador que minhas esperanças se fundam no projeto apresentado por um meu amigo na câmara dos Srs. deputados. Eu hei de avaliar esse projeto, hei de estudá-lo bem, para dar-lhe ou negar-lhe o meu voto.

Os nobres senadores que votaram contra o projeto apresentado nesta casa, para declarar-se desde já maior o Sr. D. Pedro II, não entraram na discussão, porque não viram nada que combater: apenas um ilustre senador convidou para que se entrasse na discussão, e quase que não tratou da matéria. O que deviam fazer os outros? Olhar para a constituição e votar em conformidade dela: não tinham necessidade de apresentar argumentos alguns para se declararem a favor de um art. da constituição, e, votando eu como eles neste sentido, segui restritamente o que determina a lei fundamental, e segui também este outro princípio de conveniência política. Estou convencido de que fiz nisto o meu dever assim como também estou persuadido de que aqueles que votaram em sentido contrário foram levados por muito boas intenções. Mas, se eu faço justiça às intenções desses nobres senadores, parece que tenho direito de exigir que se faça também justiça às minhas, assim como às daqueles nobres senadores que votaram como eu votei.

O SR. VERGUEIRO: – Um nobre senador, assenta que é absurdo a maneira por que temos entendido o artigo 120 da constituição, e eu creio que o seu discurso é que rolou sobre esse absurdo. A constituição diz mui claramente – não existindo o imperador: logo, na hipótese de não existir, não pode haver outra hipótese de existir. Mas o nobre senador vem a crer que, ao mesmo tempo, pode existir e não existir o imperador; recomenda para isso as distinções escolásticas, admitidas as quais na constituição, está ela toda transformada; o que

se segue é que a disposição ou previsão da constituição foi inútil; mas segue-se daí que não existe o imperador, quando realmente existe? Decerto que não. Existe pois o imperador, e pela constituição é a aprazimento dele que deve fazer-se este consórcio. Entendo que isto é muito claro; mas, quando tivesse alguma dúvida acerca desta inteligência que eu dou à constituição, pedia a minha delicadeza não decidir o que era mais desfavorável ao monarca, pedia a delicadeza que no estado de dúvida se salvasse a sua prerrogativa.

Direi também duas palavras sobre o primeiro argumento que um nobre senador fez a respeito da maioridade do monarca. Tenho procurado não entrar nessa questão, nem quero entrar nela; vou só responder a um argumento.

Assentou o nobre senador que havia um grande inconveniente em se admitir a dispensa da menoridade, porque, admitida para menos, podia admitir-se para mais; podia haver um regente que organizasse um partido na assembléia geral, que declarasse que o monarca só podia ser considerado maior quando tivesse mais de 18 anos, quando tivesse 20 ou 25 anos. Portanto, este exemplo de se declarar agora a maioridade favorece esse outro acontecimento.

Ora, esse outro acontecimento não necessita deste exemplo; ele está favorecido pela constituição, que diz que a assembléia geral é competente para declarar o estado da incapacidade física ou moral do imperador: a assembléia geral podia, neste caso, dizer que o imperador nos 18 anos de idade achava-se em incapacidade física ou moral. Portanto, não precisava, neste caso, de dispensar para mais: se o regente conciliar um partido na assembléia geral, que tenha tal força, que se julgue habilitado para destronar o imperador, então empregará esse meio, e para ir aos seus fins não precisará alterar ou reformar o art. 121 da constituição. Que a assembléia geral está autorizada para declarar a incapacidade física ou moral, nisto não há dúvida alguma, e parece-me que é este o argumento que se fez; pois há de a assembléia geral esta só autorizada a fazer uma declaração contra o monarca, e não em seu favor? poderá dizer que o monarca não tem capacidade para governar, e não poderá declarar que tem capacidade para governar?! Isto é entender a constituição por um modo muito desfavorável ao monarca: quer-se privar o monarca do exercício de suas atribuições em razão da falta de capacidade para governar, e quer-se-lhe negar o exercício destas atribuições quando a todos é patente a sua capacidade! A dizer a verdade, não compreendo esta lógica; ela poderá ser muito exata, constitucional e respeitosa para com a pessoa do monarca; mas eu não lhe encontro nenhuma dessas qualidades.

Depois, o nobre senador veio com um argumento de conveniência: "Noutro tempo, disse ele, o Sr. D. Pedro I foi aclamado com muito entusiasmo; viu-se depois na necessidade de abdicar; apareceu

a regência provisória que logo deixou o posto; veio a regência permanente de três membros, depois a regência de um só membro, etc." A conclusão lógica que eu tiro deste raciocínio, é que não convém que S. M. o Imperador entre para o governo, porque, entrando, há de desacreditar-se. Não quero entrar agora no desenvolvimento desses fatos: se quisesse entrar nesse desenvolvimento, podia dar uma explicação, e creio que muito plausível, para tirar toda a força a este argumento do nobre senador, argumento que me parece que veio puxado por uma tangente.

O SR. FERREIRA DE MELLO: – Sr. presidente, eu pedi a palavra não para tomar parte na discussão, porque ela tem sido muito bem desenvolvida por distintos oradores; mas, para dar ocasião a que o nobre senador, ministro da coroa, corrija uma expressão que lhe escapou na correnteza do seu discurso; expressão que me parece que fez uma desagradável sensação em toda a câmara. Sendo ele ministro da coroa, é necessário que corrija esta sua expressão, porque o seu discurso há de aparecer perante a nação, e há de se dizer: – Foi um senador, que era ministro da coroa, que disse isto!

O nobre senador impugnando com toda a veemência, como sempre costuma (seguramente por zelo da causa pública), a idéia da maioria de S. M. I., disse que, declarar-se maior o Sr. D. Pedro II desde já, era distraí-lo dos seus estudos, porque, quando viesse o mestre de primeiras letras, ele estaria ocupado com os negócios do estado. Creio que o nobre senador ministro da coroa estará informado de que S. M. o Sr. D. Pedro II não aprende primeiras letras, e que já em 1836, se me não enganaram, quando se me mostrou uma escrita de S. M., ela era para satisfazer aos que tivessem os maiores desejos de que o Sr. D. Pedro II se achasse corrente em ler e escrever.

Esta proposição do nobre senador, ministro da coroa, está em perfeita contradição com as informações dadas por um outro nobre senador que se acha na casa, e que me fica em frente, quando ofereceu a sua emenda; e também me parece que está em contradição com as informações de um outro nobre senador, que é um dos lentes do nosso augusto monarca, e eu invoco agora o testemunho deste nobre senador, para que o país saiba que S. M. o Sr. D. Pedro II, já não necessita aprender primeiras letras; por consequência, julgo necessária a retificação dessa expressão do nobre ministro da coroa.

Ora, Sr. presidente, se eu o achasse próprio do lugar e da casa, faria também a minha apologia, como por mais de uma vez tem feito o nobre ministro da coroa da sua vida pública; mas eu creio que isto não é necessário, porque persuado-me que todos nós, que temos a honra de nos assentar neste augusto recinto, temos bastante patriotismo, somos possuídos de boas intenções, e essas nossas boas intenções, esse nosso patriotismo são assaz conhecidos para não querermos

gastar o tempo em fazer apologias próprias, como o nobre ministro tem feito por mais de uma vez; somos senadores do império, e só este fato por si dá uma imensa presunção em favor dos nossos sentimentos; creio que todos nós temos consciência de que nos atos de nossa vida pública temos sempre obrado bem; ao menos estamos persuadidos disso, e a nação assim nos julgou, quando nos elegeu para membros desta casa, e o governo assim também entendeu quando nos escolheu para compormos este corpo tão respeitável: portanto, acho desnecessárias essas apologias de si mesmo.

O SR. LOPES GAMA: – Como é que se poderia entender, do que eu disse, que S. M. I. está ainda no estudo de primeiras letras, quando eu falei em que ele estuda o latim, o francês, o inglês, etc.? Não é possível que quem está nestes estudos ainda esteja estudando primeiras letras; havia uma contradição manifesta, porque sem se estar proveto em primeiras letras, não se pode passar a estudos superiores. Se, porém, tal disse, foram palavras que me escaparam por lapso de idéia.

Disse o ilustre senador que eu me tinha elogiado a mim mesmo: o nobre senador está enganado; não fiz mais que mostrar a coerência de minhas votações, coerência dos meus princípios. O ilustre senador deve estar certo de que eu faço justiça aos seus sentimentos. Não duvido que todos aqueles que querem que o senhor D. Pedro II seja declarado maior tenham boas intenções e procurem o bem do país; e não posso presumir outra coisa, já não digo dos nobres senadores, mas de muitas pessoas que assim pensam. Nunca atribui pretensões sinistras a nenhum dos meus colegas, e em recompensa tenho direito de esperar que não me as atribuam. E quando assim não aconteça, forçoso é repelir os sentimentos que se me emprestam.

O SR. ALENCAR: – ...Alguns nobres senadores hoje tornam a falar no artigo 120 da constituição; e eu, apesar do muito que respeite seus talentos, e bem desejasse concordar com os raciocínios, especialmente de um que muito se esforçou por esclarecer-nos acerca da inteligência deste artigo da constituição, não me posso acomodar com a idéia de existir e não existir, de ser e não ser ao mesmo tempo. Eu sempre continuarei a firmar-me na opinião de que a hipótese que a constituição figurou neste artigo nas palavras – não havendo imperado – foi, quando o império fosse herdado por uma senhora, e governasse uma imperatriz no Brasil; neste caso a constituição não quis que o casamento da princesa herdeira presuntiva se fizesse a aprazimento dessa senhora, e sim com o consentimento da assembléia geral, porque é só no único caso de governar uma imperatriz que se pode dar a expressão do artigo, isto é, não existindo imperador, etc. Dir-se-á talvez que a imperatriz é o mesmo que imperador, que exerce todas as suas funções: convenho, mas é inegável que, pela expressão do artigo 120, lhe foi negada a atribuição de intervir no casamento da princesa

herdeira. Eu não sei, nesta inibição, qual foi o sentido verdadeiro da constituição, mas talvez fosse este que vou a dizer. Em todos os atos do governo a imperatriz tem a referenda dos ministros, eles são os responsáveis; no casamento, porém, os ministros não terão interferência, será ato unicamente da imperatriz; e a constituição, julgando esse ato de tão grande monta, o não quis confiar a uma senhora: não sei se será este o intuito da constituição; mas, seja qual for, eu sigo a letra da constituição que é muito expressa.

O que admira é que alguns nobres senadores interpretem este artigo da constituição de uma maneira tão afastada da inteligência literal dele; e tirem do artigo 121 uma interpretação tão literal, tão encravada na sua expressão, não querendo, ao mesmo tempo, de forma alguma, seguir literalmente a inteligência do artigo 178 da constituição!

Sr. presidente, V. Ex^a, como tem permitido que alguns nobres senadores, depois de terem votado silenciosamente contra o projeto que declarava em maioria o Sr. D. Pedro II, tenham agora tratado de expressar os motivos, dar as razões por que votaram, também permitirá que eu, que votei silenciosamente a favor desse projeto, dê as razões em que me fundei para me convencer de que o artigo 121 da constituição, que marca a idade da maioria do soberano, não é artigo constitucional.

Parece-me, Sr. presidente, que a demonstração evidente de que o artigo 121 não é constitucional está no simples enunciado do artigo 178. Ele diz: "É só constitucional o que diz respeito aos limites e atribuições respectivas dos poderes políticos, e aos direitos políticos e individuais dos cidadãos; tudo o que não é constitucional pode ser alterado sem as formalidades referidas pelas legislaturas ordinárias, depois de marcar nos artigos antecedentes a maneira por que pode ser reformada a constituição, diz o que venho de ler:"

Ora, Srs., diga-se com sinceridade: pode-se conceber, à vista da expressa determinação do artigo 178, que o artigo 121 encerra matéria constitucional, que exija, para sua reforma, os trâmites marcados na constituição? Examinemos, Srs., com todo sangue-frio, se a idade é direito político ou atribuição de poderes políticos. Eis toda a questão. Os nobres senadores que sustentam que o projeto é contra a constituição firmam-se em um raciocínio, ao meu ver, falso. Eles dizem: Tal idade é necessária para se exercer direito político, a de 18 anos é necessária ao imperador; ergo, esta idade é direito político. É o mesmo que dizer-se: tal circunstância é necessária para obter-se certa coisa; ergo, essa circunstância é a mesma coisa. Srs., uma coisa é direito político e outra é a condição que se exige para ele se exercer: o direito é constitucional, mas a circunstância para se chegar a ele o não é, porque a constituição só firmou que era constitucional o direito

político; as circunstâncias porém que se requerem no indivíduo para o exercer, a constituição quis que não fossem objeto constitucional, conveio em que pudessem ser alteradas pela legislatura ordinária, e na questão da idade a constituição foi em harmonia com os princípios gerais de direito; os suprimentos de idade sempre foram objetos de lei ordinária em todos os países, entre nós eram dados até pelos tribunais: não se confunda pois a circunstância ou qualidade que se exige para o exercício do direito político, com o mesmo direito político. Os exemplos que já se mostraram, tirados da mesma constituição, são terminantes; a constituição estabeleceu, como regra certa, que teriam voto nas eleições primárias os maiores de 25 anos, e os maiores de 21 sendo casados, os bacharéis formados, clérigos de ordens sacras, etc., porque a constituição reconhece que aqueles não podiam deixar de ter a idade de 21 anos, segundo a que se exige para a matrícula, assim como também não podiam ser clérigos de ordens sacras aqueles que não tivessem 21 anos, segundo as leis canônicas. Eis pois uma expressa determinação da constituição, fixando a idade de 21 anos como circunstância necessária para ser exercido direitos políticos; mas se uma lei diminuir a idade necessária para a matrícula dos bacharéis, de maneira que eles possam chegar a ser formados antes dos 21 ou mesmo dos 20 anos; se o sumo pontífice dispensar a idade a um indivíduo para tomar ordens sacras antes dos 21 anos, como tem sucedido, aqui temos exercendo-se direitos políticos antes da idade que a constituição teve em vistas, e ninguém dirá que houve nisto uma reforma na constituição.

Portanto, daqui bem se pode deduzir que uma tal condição não é constitucional, é meramente regulamentar, e uma lei ordinária pode alterar essa circunstância para mais ou para menos. Estas dispensas de idade em todos os tempos se fizeram por uma espécie de necessidade, atendendo-se às circunstâncias relativas ao indivíduo sobre quem tem de recair essa graça. Portanto, depois de se ter mostrado que o artigo não é constitucional porque o artigo 178 expressamente o diz, o que tínhamos de observar era se convinha a declaração da maioridade, atendendo-se às circunstâncias em que nos achamos, e a que S. M. o I. já está com a inteligência necessária para desempenhar as funções do seu alto cargo. Eis aqui as bases sobre que devia rolar a questão, e eu, quando vi a votação silenciosa, fiquei convencido de que o projeto não era anticonstitucional, e me persuadi que os nobres senadores achavam nele inconveniência, e não inconstitucionalidade, pois se ele fosse anticonstitucional não votariam silenciosamente: era uma questão de direito, a qual não podia ofender ou atacar o melindre da pessoa a quem se referia. Só convencidos da inconveniência é que poderiam guardar o silêncio, porque, por este lado, poderia haver alguma expressão que pudesse checar, mais ou menos, o melindre

daquele a quem se referia a dispensa da idade; e ainda hoje estou disso mais convencido, até mesmo pelo que disse um nobre senador na justificação do seu voto; na questão da inconstitucionalidade tocou de leve, só se ocupou das razões de inconveniência. Mas, tratando mesmo da inconveniência, seguindo o exemplo que me deu o nobre senador, dir-lhe-ei que eu não vejo essa inconveniência que ele enxergou, porque o que ele expendeu acho que, em quaisquer circunstancias em que se ache o monarca, se deve temer, então o que daí devemos concluir é que S. M. I., por certo, como imperador, nunca poderá governar, porque em todo o tempo se podem dar esses inconvenientes.

No entretanto, Sr. presidente, sobre o que eu fiz mais reparo foi em um inconveniente que o nobre senador acaba de apresentar; e é que, se se entendesse que se podia alterar, por uma lei ordinária, o tempo marcado para a maioria de S. M., então poderia suceder que, quando chegasse aos 18 anos, a assembléia geral espaçasse a sua idade para os 21 ou 25 anos. Confesso que este argumento me tocou muito; tenho grande medo de que isso se verifique, e por esta razão é que eu desejava desde já antecipar a maioria de S. M.; é para privar os receios do nobre senador que eu desejava que se entendesse agora que o art. não era constitucional, e que supríssemos a idade do soberano, como é prática em todos os países civilizados do mundo, quando as circunstâncias o exigem. O nobre senador figurou o caso de que, dando nós o exemplo de alterar o tempo marcado para a maioria de S. M. I., em outras circunstâncias se poderia espaçar a maioria dos 18 aos 21 anos, ou 25 anos. Porém eu digo que, se acaso nesse tempo houver um potentado tão forte que tenha uma influência tal que seja capaz de fascinar o povo e influir nas câmaras para que, sem motivo algum legal, se declare que o imperador não está capaz de governar, espaçando a época da sua maioria, então eu digo que maior perigo haverá disso suceder, não estando já o soberano no exercício de seus direitos; é na hipótese do nobre senador nunca nos poderemos livrar desse perigo, porque o art. da constituição que autoriza, não digo a assembléia geral, e por meio de uma lei ordinária, mas pela pluralidade de cada uma das câmaras, reconhecer a incapacidade física, ou moral do soberano; ministrara a esse potentado um melhor meio de chegar aos seus fins. Sim, a haver um tal potentado, mais se deve temer o abuso desse artigo da constituição do que o do art. 121, porque, acerca deste, o meio que de lançamos mão é o de uma lei ordinária, a qual tem a sanção do poder moderador, e por isso nunca pode ser tal ato considerado um golpe de estado, como foi inculcado na câmara dos deputados, nem eu sei como se possa assim considerar uma lei que passa nas câmaras com todas as formalidades do regimento, e é sancionada: se isto é golpe

de estado, quase toda a legislação assim poderá ser considerada, porque, contada é a lei que, querendo-se argumentar deste modo, se não ache que tem alguma coisa de inconstitucional: quase todos os dias estamos aqui a impugnar os projetos, dizendo que ofendem tal ou tal artigo da constituição; entretanto, é notável que essa lei, chamada interpretação do ato adicional, veio da outra câmara, e aqui mostrou-se plenamente que não era interpretação, que estava fora de todas as raias dela, que era uma perfeita reforma? Mas, assim mesmo, passou no senado e teve sanção, e ninguém diz que ela seja um golpe de estado, entretanto que esta lei podia-se encabeçar por menos constitucional do que a lei que supre a idade do monarca; e é a esta que se chama golpe de estado? Aquela é muito legal e o suprimento da idade de S. M. I., em circunstâncias tão apertadas em que se acha a nação, é golpe de estado?

É golpe de estado um ato lícito que deveria ser feito com todas as formalidades prescritas na constituição? Estou que só a mui desmarcada paixão o poderia qualificar tal.

Eu insisto ainda em dizer que os nobres senadores temeram a inconveniência, e não a inconstitucionalidade. Os nobres senadores sabem que o suprimento da idade cabe na constituição, e que, quando a nação necessita de um soberano, e a experiência tem mostrado que ele tem ciência e capacidade necessária para assumir as rédeas do governo, o suprimento da idade é indispensável: e em que tempo, Srs., nos achamos? Quando a nação tem uma dívida de cem mil contos, uma receita de 15 mil, e uma despesa de 20 mil; quando a despesa extraordinária do exército do Rio Grande do Sul diz-se que monta a 300 contos de rs. por mês; quando os partidos estão na maior exacerbação, as províncias em uma desolação imensa; enfim, toda a nação se abismando, quando digo nos achamos neste estado, e tendo um soberano em idade que todas as nações da Europa não esperdiçam, para elevar seus monarcas ao trono, tendo ele, de mais a mais, como é reconhecido, um desenvolvimento assombroso... Aqui apelo para o testemunho do nobre senador, mestre de S. M. I., o qual, no dia anterior àquele em que caiu o projeto, contra o qual votou silenciosamente, me disse que S. M. I., além das primeiras letras, já sabia latim, francês, inglês, tinha os conhecimentos de história, lógica, retórica, geografia e os princípios aritméticos e os que servem de preparatório para os estudos maiores, assim como alguns princípios de direito público, ensinados por ele nobre senador, sobre a divisão dos poderes, harmonia deles, e formas das constituições, etc.; como à vista de todas essas circunstâncias, se quer reservar para ocasião mais oportuna a declaração da maioria do monarca, só por um respeito farisaico ao art. 121 da constituição, desprezando-se a letra expressa do art. 178? Não se consideram as circunstâncias em que nos achamos, e

que mais desculpariam o cingirmo-nos à letra expressa do art. 178 do que ao art. 121? Mas aí vem então o argumento de que se compromete o monarca. Este argumento é banal; ele prova demais, porque em todo o tempo o monarca pode cometer atos que o comprometam e, nesta hipótese, nunca então se quererá que o monarca governe; porém eu perguntarei aos nobres senadores qual foi o soberano que, governando na tenra idade dos 14 anos aos 18 anos foi desgraçado? Essa idade é a idade da inocência, esse governo é o mais sagrado; é esse o tempo em que todos os soberanos são mais felizes e as nações a que eles governam: a história nos mostra esta verdade. Quem não sabe dos belos dias da França nos princípios do reinado de Luís XV, tomando conta do governo aos 14 anos? A nação, durante o primeiro período do seu reinado, apresentou o maior grau de prosperidade e desenvolvimento; mas, qual foi o estado a que chegou este mesmo reinado, quando o monarca tocou a idade madura? A história pinta as desgraças e imoralidades do último período deste reinado que talvez aproximaram à época desastrosa da revolução. Entra o governo do desgraçado monarca Luís XVI, ainda bem no verdor dos anos, a França mudou ainda inteiramente de face, tudo tomou um novo aspecto esperançoso, as mesmas finanças da nação tão arruinadas, quase que se consolidaram; tudo parecia pressagiar um reinado feliz; mas, apenas passada a idade das graças, da inocência, das simpatias; quem não sabe qual foi o resultado dos últimos dias deste reinado? E quem sabe se a revolução teria aparecido em 1789, se Luís XVI tivesse morrido em sua cama em 1786 ou 87, e tivesse o governo passado a seu filho na tenra idade? Sim, talvez a revolução se tivesse espaçado para muito adiante.

Portanto, devemos concluir dos exemplos da história, que as nações parecem que se restauram quando soberanos de tenra idade tomam conta do governo, é isso mesmo que havia de suceder no Brasil, se o nosso monarca tomasse agora as rédeas do governo. Esse astro da constituição derramaria sobre todo o Brasil um bálsamo consolador, ele levaria aos rebeldes a convicção de que o Sr. D. Pedro II não ofendeu a ninguém; porque ninguém pode ser mais amigo de seus súditos do que ele; todos os partidos ficariam em harmonia com o trono, e a nação ficaria pacificada à sombra dele. Mas não se ofenda a letra do art. 121 da constituição, embora se ofenda a do art. 178, gema a nação deixando-se ficar as coisas no estado em que se acham! deixe-se ir tudo como vai, embora o soberano tenha a capacidade necessária para governar! ponha-se isso de parte, e fique ele esperado para algum bom tempo em que se não possam dar os receios que se figuram na imaginação dos nobres senadores, que temem poder-se atribuir ao monarca a culpa dos males que sofreremos quando ele estiver governando. Srs., aqui ainda, eu apelo para o testemunho

do que acaba de suceder em Portugal; a nação parecia querer-se abismar nas voragens das revoluções; a rainha tomou conta do governo com cumprimento de idade, e o que é que vemos? Alguém dirige queixas contra ela? Quais são as increpações dirigidas contra a sua pessoa? Em que tem ela comprometido aquela monarquia? Deus livre aos portugueses que no seu país, com um regente, tivesse aparecido dissolução de câmaras e outros atos de vigor que ali tem tido lugar! A jovem rainha tem sido ali sempre acatada, respeitada e tem servido como de garantia a todos os partidos; sua idade, as raças e simpatias próprias dela, a põem a coberto de todos os insultos, e o trono em estado sempre salvo no meio do choque dos partidos, pelo prestígio que lhe dá e ao governo a pessoa da soberana com sua pessoa não há nada, é sempre querida e acatada. O mesmo sucederia se o Sr. D. Pedro II tomasse as rédeas do governo; então os ministros poderiam se quisessem fazer o bem do país. Sim, eu digo, se os ministros quisessem, poderiam melhorar as circunstâncias da nação... não quero estender mais esta idéia, alguém a entenderá... Contudo, não é minha intenção culpar a alguém, quero só supor que nossos males são mesmo o efeito dessa menoridade de 9 anos e tantos meses. Todas as nossas desgraças provêm de nossas desavenças, do espírito de partido que nos devora, e tal é o transtorno de idéias em que nos achamos que, depois de uma tão longa menoridade, teme-se pronunciar estas palavras – A assembléia vê com prazer aproximar-se o tempo da maioridade de S. M. I. –! Temos passado 9 anos de menoridade, é isto sempre um mal nas monarquias. Faltam pouco mais de 3 anos, para o soberano, segundo mesmo o artigo 121 da constituição ser declarado maior, e, contudo, teme-se dizer – É um prazer da assembléia geral ver aproximar-se esta época!!! – É isto concebível? É crível que, em uma nação cuja forma de governo é a monarquia representativa, se tema dizer que com prazer vemos aproximar-se a época da maioridade do monarca?

Não vemos aqui o estado de desordem, de oscilação e de paixões em que nos achamos? É idéia terrível, é palavra que se não possa pronunciar a maioridade do senhor D. Pedro II? Como se explica isto depois de uma menoridade tão longa e tão abundante de infortúnios para a nação? Eu apelo para a consciência dos nobres senadores; acho que no fundo delas todos diriam: – O senhor D. Pedro II está capaz de governar, e a nação precisa de sair do perigoso provisório em que se acha. – Sim, isto é evidente; mas lá aparecem certos inconvenientes... examinemo-los: na câmara dos deputados, um nobre orador, cujas intenções muito respeito, fez um longo discurso contra o projeto da maioridade de S. M. I.; e, sem talvez querer, ele deixou perceber se o verdadeiro motivo de inconveniência que ele

descobriu na medida de que tanto se horrorizou. Sim, ele deixou intervir o receio que o ocupava, de que talvez tais e tais pessoas tomassem conta do governo, que algumas como, por exemplo, as que assinaram o projeto fossem chamadas para junto do soberano. Ah! Srs., pois tirar a administração daqueles que há anos têm feito dela um direito seu, que, gozando da influência governativa, a tem feito exclusiva de um certo círculo, supor que o soberano se rodeie de outras pessoas que não sejam as que ora cercam o regente, é coisa suportável, pode isto deixar de não ser anticonstitucional e perigoso! Como suportar que o soberano, lançando suas vistas para todos os seus súditos, e considerando a todos iguais em direitos, queira chamar a alguns que não sejam as influências atuais, tendo somente em vista os talentos e capacidade de cada um!

Terrível idéia! O nobre orador, a quem me refiro, bem a deixou entreter quando disse: – Talvez entrem para o ministério, ou para o conselho de estado (e então este foi logo chamado monstro) os meus inimigos políticos. – Mas, Srs., os que assinaram o projeto, e parece-me que todos os que aprovavam a maioria do Sr. D. Pedro II, estavam com menos prevenções do que o nobre orador. Queríamos acabar o provisório; mas não desejávamos que se excluísse a nenhum círculo de ter parte na gerência dos negócios públicos, segundo seus talentos e capacidade, na forma da constituição; queríamos que o monarca se rodeasse de todos os seus súditos, e que procurasse pessoas para os altos cargos da nação no grande círculo nacional; não temíamos mesmo que o nobre orador, e alguns de seus amigos políticos fossem chamados, e só desejávamos que as influências governativas não girassem dentro de um acanhado círculo, que tem feito delas seu monopólio e como uma espécie de patrimônio.

Parece-me, Sr. presidente, que tenho dado algumas razões pelas quais me persuadi que o projeto que declarava maior a S. M. o Sr. D. Pedro II não era anticonstitucional, nem era inconveniente nas circunstâncias em que nos achamos, e, vista a capacidade intelectual do monarca, deixarei de fazer protestações de fé, como sempre aqui costuma fazer um nobre senador; eu também sou constitucional e amigo de monarquia; é verdade que desde que têm aparecido contestações políticas no Brasil, eu tenho sofrido nelas, propugnando sempre pela liberdade do meu país; porém, desde que foi jurado o sistema monárquico constitucional representativo no Brasil com a constituição que ora nos rege, eu tenho sido muito fiel a esse sistema; sou monarquista e o tenho sido, nunca em meus discursos nas câmaras, desde as cortes de Lisboa, faltei ao decoro devido ao soberano, e convencido de que a monarquia é mais uma garantia para a liberdade e prosperidade de minha pátria, ou sincero amigo dela assim como o pode ser qualquer um dos nobres senadores.

O Sr. Paraíso pede a palavra só para fazer uma pequena observação. Um nobre senador, que se assenta pouco á esquerda do meu lado, na outra bancada, atribuiu-me uma proposição que não proferi: eu não disse que S. M. o imperador, para dar o seu aprazimento, devia ouvir a autoridade do seu tutor; o nobre senador não me ouviu bem, talvez por eu não ter a fortuna de explicar-me com toda a clareza.

Julgada discutida a matéria, são aprovadas as emenda novas, e igualmente o projeto assim emendado, para ser remetido à comissão de redação.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia, 1^a e 2^a discussões das resoluções aprovando a tença concedida ao major Manoel do Nascimento da Costa Monteiro; e as pensões concedidas a D. Henriqueta, filha do vice-almirante Tristão Pio dos Santos, e ao soldado Luiz da Rocha da Silva; e as aposentadorias concedidas a Daniel Rodrigues da Sousa e Feliciano da Silva Tavares.

Segunda discussão das resoluções aprovando a pensão do major Solidonio José Antonio Pereira do Lago, e a tença do brigadeiro Bernardo José Pinto Gavião Peixoto.

Segunda discussão da resolução nº 53, de 1837, que extingue o vínculo de Jaguará, com as emendas – U de 1839 – das comissões de legislação e de fazenda; e, sobrando tempo, trabalho de comissões.

Levanta-se a sessão à 1 hora e três quartos.

SESSÃO EM 29 DE MAIO DE 1840.

PRESIDÊNCIA DO SR. CONDE DE VALENÇA.

Sumário: – Expediente – Resolução aprovando a pensão concedida ao vice-almirante Tristão Pio dos Santos; viva discussão entre os Srs. Vasconcellos, Carneiro de Campos e Saturnino; votação. – Aprovação de várias outras resoluções.

Reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e, lida a ata da anterior, é aprovada. O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Um ofício do 1º secretário da câmara dos Srs. deputados, participando que foi nomeado o Sr. deputado Antonio Pereira Barreto Pedroso para substituir, na comissão do exame do código do comércio, a falta do membro dela o Sr. Paulino José de Souza.

Outro, do Sr. senador Francisco de Paula Albuquerque, participando continuar ainda o incômodo pelo qual tem deixado de comparecer às sessões do senado.

ORDEM DO DIA

É aprovada em primeira e segunda discussão, a fim de passar à terceira, a resolução que aprova a tença concedida ao major Manoel do Nascimento da Costa Monteiro.

Entra em primeira discussão a resolução que aprova a pensão concedida ao vice-almirante Tristão Pio dos Santos, para se verificar em sua filha D. Henriqueta.

Dando-se a matéria por discutida, é aprovada a resolução para passar à 2ª discussão, na qual entra imediatamente.

O SR. SATURNINO: – O decreto do governo traz o nome inteiro da agraciada – D. Henriqueta Adelaide Pio –, e a resolução vinda da

outra câmara diz simplesmente: – D. Henriqueta –, o que pode produzir dúvida, porque a agraciada pode ter alguma irmã do mesmo nome; e, para isso evitar, a comissão propõe dois meios, ou emendar-se a resolução, ou consultar-se a outra câmara para se saber se ela convém em que se faça a alteração na resolução, visto que houve engano, o que se evidencia da letra do decreto.

O SR. 1º SECRETÁRIO: – Adotada a idéia de se emendar a resolução, então terá de voltar com emenda à outra câmara, o que me parece se poderia evitar, porque não é esta a primeira vez que, por dúvidas idênticas, se consulta a outra câmara.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Visivelmente há engano, pois que a única filha deste oficial que tenha o nome de Henriqueta é aquela em quem recai a graça: não seria esta a primeira vez que o senado consultaria a câmara dos Srs. deputados sobre dúvidas da mesma sorte. Portanto, não acho motivo para se retardar uma pensão que foi concedida em remuneração de serviços muito relevantes prestados na ocasião da independência do Brasil. Este oficial tem outra filha que também tem uma pensão, a qual foi concedida a sua mulher com sobrevivência em sua primeira filha, mas, foi concedida em remuneração de serviços anteriores à época da independência, a prol da qual o Sr. Tristão Pio prestou relevantes serviços de que eu fui testemunha presencial; e a remuneração de serviços desta ordem, prestados com grande perigo de vida, não se deve retardar.

Sobre proposta do Sr. presidente, decide-se que se consulte a outra câmara, se convém em que se acrescente na resolução o sobrenome da agraciada.

O SR. VASCONCELLOS (pela ordem): – Eu votei contra a proposta que V. Ex^a fez, porque entendi que tal pergunta supunha já aprovada a resolução; e não sei como, antes da resolução ser aprovada pelo senado, se possa consultar a outra câmara se convém ou não na alteração; e parece-me que são haverá muita regularidade nisso, pois pode a outra câmara aquiescer à alteração, e depois o senado entender que não deve aprovar a resolução.

Eu não sei se devo votar pela resolução que aprova a pensão, à vista das informações que nos deu o nobre senador que falou em último lugar: ele nos disse que este oficial já tinha tido remuneração de serviços, a qual tinha recaído em sua mulher e uma outra filha. Se formos assim remunerando os serviços de qualquer cidadão benemérito, não sei onde acharemos meios para isso! Não sei se terá lugar o que vou propor; mas julgo que obrarem com mais ordem, se a pergunta à outra câmara só for feita depois de aprovada a resolução.

O SR. PRESIDENTE: – O senado já decidiu que se fizesse a pergunta à outra câmara.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS (pela ordem): – O senado já deliberou que se consultasse a outra câmara, e não sei que haja inconveniente em que a consulta tenha lugar antes de se aprovar a resolução; e mesmo isso pode ser muito conveniente, porque servirá para melhor nos orientar na votação.

Quanto ao que disse o nobre senador, observar-lhe-ei que está mal informado; eu tenho as informações mais precisas e mais certas, e é por isso que entre os documentos aparece um atestado meu a respeito dos serviços prestados por este oficial. O nobre senador observou que os serviços deste militar já tinham sido remunerados na pessoa de sua mulher e de uma outra filha; mas é preciso que o nobre senador advirta que essa recompensa foi dada por serviços prestados até certa época. Este oficial, conduzindo, por ordem del-rei D. João VI, o general Beresford para Lisboa, teve a coragem de resistir às sugestões deste general, o qual pretendia ir desembarcar em Espanha, e cumpriu as ordens del-rei: é certo que, nisto não só fez o seu dever, mas até fez serviços; e para se convencer disto, basta que se atenda à pessoa que ele conduzia, às circunstâncias que se davam, e à preponderância que tinha aquele general. El-rei, tomando em consideração os serviços desse oficial, lhe concedeu então uma pensão, a qual reverteu em sua mulher sem sobrevivência em sua primeira filha; mas agora não se trata disso, trata-se de remunerar serviços relevantes, que esse oficial prestou na época da independência, serviços muito relevantes, e de que eu fui testemunha ocular; e por isso passei um atestado, que, como disse, se acha junto aos documentos. Estou pois persuadido que nada deve retardar a justiça que se faz a este benemérito cidadão.

O SR. VASCONCELLOS (pela ordem): – Tenho de me explicar; vejo-me nessa necessidade. Se estou mal informado a respeito das diversas pensões que têm sido dadas à família deste oficial, é porque o nobre senador me informou mal, porque eu não sabia, não tinha ouvido dizer, nem mesmo tinha lido coisa alguma que me informasse que este oficial tivesse sido remunerado. O nobre senador, a primeira vez que falou, foi quem informou o senado de que este oficial já tinha tido remuneração de seus serviços, a qual tinha recaído em sua mulher e uma filha: e eu, inteirado ou informado pelo nobre senador, de que este oficial se acha já remunerado, estou resolvido a votar contra esta resolução que lhe vai conceder uma segunda pensão, uma segunda remuneração de seus serviços, e, mormente, quando o nobre senador nos diz que os serviços relevantes que foram prestados por esse oficial são o não ter ele cometido um crime, deixando de cumprir as determinações que em uma comissão lhe havia dado el-rei D. João VI, para obedecer à vontade do general Beresford; e não podendo eu considerar isso como relevante serviço, pois outra coisa não praticou

senão cumprir o seu dever, não posso votar por tal pensão. Se estou mal informado, a culpa é do nobre senador que me informou mal; não tinha conhecimento algum das remunerações concedidas a esse oficial; a única pessoa a quem ouvi a esse respeito foi o nobre senador na presente discussão.

O SR. PRESIDENTE: – Consulto o senado se deve continuar a discussão da resolução, independente da resposta da outra câmara.

Decide-se pela afirmativa.

Continua a segunda discussão da resolução.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – As razões do nobre senador são boas para fazer o processo ao ato de generosidade de el-rei D. João VI, quando premiou a resistência desse oficial à vontade do general Beresford. O nobre senador diz que essa pensão foi dada a esse oficial por não ter ele cometido o crime de desobedecer as determinações do rei; porém, talvez que muitos outros oficiais não fizessem outro tanto naquela ocasião, e não pode deixar de ser considerada como um serviço relevante a enérgica resistência desse oficial às exigências de Beresford, atentas às circunstâncias e à preponderância que tinha aquele general. Esse ato de el-rei não está sujeito a nossa discussão, foi um prêmio que lhe concedeu dos serviços praticados até aquela época; e porque um oficial foi remunerado pelos serviços prestados até certo tempo, não se segue que depois, fazendo novos serviços relevantes, esteja inabilitado para receber recompensa deles; a doutrina contrária constituiria um princípio inteiramente novo.

Não se trata de remunerar os serviços anteriores a nossa independência; trata-se de remunerar serviços relevantes prestados por ocasião da independência, que nada tem com os prestados anteriormente.

Parece-me que tenho respondido ao nobre senador.

O SR. VASCONCELLOS: – As razões do nobre senador, que são as únicas que tenho a este respeito, ainda me não convenceram de que em nossas circunstâncias se deva conceder mais esta pensão ao oficial de que se trata. Alega-se a relevância de um serviço, que, bem definido, consiste em ele não ter cometido um crime de desobediência às ordens del-rei D. João VI; mas, eu não posso conceber que seja um serviço relevante o ter um súdito obedecido a uma ordem de seu monarca, resistindo a exigência de um particular.

Disse o nobre senador que se deve ter em consideração as circunstâncias em que este oficial cumpria a ordem do monarca, e a preponderância do marechal.

Mas, que preponderância ou que influência tinha esse marechal na marinha do estado? Nenhuma: no exército ainda a poderia ter; talvez que se ele se achasse à frente do exército e expedisse uma ordem em circunstâncias graves, merecesse bem no país o oficial que

não obedecesse; porém, circunstâncias tão ordinárias, em que o marechal nenhuma influência tinha, e em ocasião em que não podia desembarcar em Lisboa, pelo risco que corria sua pessoa, fazia esse oficial um serviço extraordinário deixando de satisfazer à vontade de um particular, para obedecer às ordens de el-rei?...

Diz o nobre senador que eu faço o processo ao governo daquele tempo; eu não pretendo fazer processo a governo algum passado, nem desses tempos me quero lembrar. Mas, quando o nobre senador nos traz a lembrança esse passado, quando nos mostra que esse oficial foi remunerado pelos serviços prestados, deveremos nós, em nossas circunstâncias, conceder-lhe ainda mais uma pensão. É o que não posso compreender: os princípios em que se firma o nobre orador são princípios inteiramente novos para mim, e há de perdoar que lhe aplique o que a mim aplicou.

Disse o nobre senador que este oficial prestou relevantes serviços pela independência. Se formos a remunerar os serviços prestados pela independência, será então necessário descobrirmos uma arte mágica para haver meios de se remunerarem os serviços que os cidadãos prestaram nessa ocasião. Quantos não mereceram bem do país naquela época, entretanto que nunca pediram remuneração alguma? Não foi esse oficial promovido? Não desfruta ele a patente de vice-almirante? Isto é de todos sabido. Eu não sei pois como se possa justificar esta nova pensão: pode ser que não sejam exatos os meus raciocínios, mas, neste caso, a culpa é do nobre senador; foi ele quem me habilitou a votar contra a pensão, e como não tenho ouvido argumentos que os tenham refutado, ainda estou na firme disposição de votar contra a resolução.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Eu estou admirado dos princípios que o nobre senador tem apresentado; eles me parecem contrários a razão, a constituição, a todos os precedentes do corpo legislativo. A resolução que se discute não é relativa a pensão que el-rei D. João VI deu; mas o nobre senador, como tive a franqueza de fazer a exposição das circunstâncias desse oficial, levado da persuasão em que estou de que ele, ainda com ambas as pensões, está muito modicamente remunerado, prevaleceu-se disto, e assesta toda a sua artilharia contra o ato de el-rei D. João VI: o que é fazer o processo ao ato de um poder que, no tempo em que o praticou, não conhecia limite algum, porque el-rei era absoluto, fazia as mercês como queria; mas o nobre senador insiste em mostrar que essa pensão foi mal concedida; isso não vem para o caso, é perda de tempo; e se fora possível chamar a processo os atos do governo do senhor D. João VI, então não teríamos tempo para mais nada. A questão sobre essa pensão é negócio que se deve pôr de parte: trata-se unicamente de premiar serviços feitos pela independência; e o nobre senador considerou como de pouca monta tais

serviços, e disse que se a isso se atendesse, não haveria meios para remunerá-los. Admira que isso se diga, quando na constituição está garantida a remuneração dos serviços feitos ao país; e a assembléia geral, aprovando essas pensões, torna efetivo o direito adquirido a essas recompensas; mas, o nobre senador entende que, porque um cidadão foi remunerado até certo tempo de sua vida com uma pequena pensão, por atos que o nobre senador disse que não eram atendíveis, mas que ao governo desse tempo pareceu deverem ser apreciados de outro modo, entende, digo, que por essa razão não merecem ser remunerados os serviços que esse mesmo cidadão prestou por ocasião da independência; eu julgo que não pode haver entre nós serviços mais relevantes do que os prestados ao país nessa época. Eu não tinha querido entrar em uma exposição mais circunstanciada dos serviços desse cidadão prestados nessa ocasião; mas agora o farei. Na época da independência eu servia de secretário da junta provisória na Bahia, e este oficial se achava frente do arsenal da marinha, e tratou comigo de favorecer os meios daqueles que na Cachoeira tratavam de secundar o grito da independência que havia sido levantado na capital do império: prestou relevantíssimos serviços com comprometimento seu e meu, e risco de vida, porque então estávamos debaixo da espada de Portugal, e muito se arriscavam os que davam um tal passo. Este oficial, à frente do arsenal, concorreu muito para que a reação da Cachoeira houvesse de dar bom efeito a prol da independência. Serviços de tal categoria não se podem considerar ordinários, nem devem ser tratados de resto como os que se prestem em outra qualquer ocasião. Assento pois que o nobre senador tem atacado, em seu discurso, os princípios da razão e da constituição, que manda recompensar os serviços prestados ao país, e nada mais tem feito que um processo a esse ato de el-rei D. João VI.

O SR. VASCONCELLOS: – Eu assento que são aplicáveis ao nobre senador as censuras que acaba de me fazer. Eu julgo que os princípios do nobre senador são opostos à razão, à constituição e a todas as conveniências públicas. Eu penso que são devidas as recompensas á aqueles cidadãos que, a bem do seu país, prestam serviços em circunstâncias arriscadas, mormente se não era isso de seu dever particular; mas, quando um cidadão, por cumprir com seu dever, obtém uma remuneração do estado, sem que ela seja merecida, e depois pratica serviços relevantes, a razão aconselha que se desconte a recompensa já recebida indevidamente, e que o país seja indenizado de prejuízo que sofreu.

Eu não disse que praticar serviço a prol da independência não era um ato de dedicação muito louvável, e até de heroísmo; mas o que me parece é que a este respeito devemos ser muito escassos, ou que então tornar-se-ia muito onerosa essa remuneração, e que por

isso só cumpria atender àqueles que praticaram serviços muito relevantes, dos quais se conheça haver resultado o feliz êxito da independência; pois, não sendo assim, teremos que remunerar muitos e muitos serviços, para o que os nossos meios são mui escassos. Já foram remunerados todos os oficiais do exército e armada que prestaram serviços? Eu poderia nomear alguns que o não tem sido, e que prestaram serviços os mais relevantes: mas estes serviços relevantes; estão decretados? Eu pediria ao nobre senador que o declarasse. E não será contra a razão, contra a constituição e contra os estilos da casa, considerar remuneráveis serviços que ainda não foram decretados?

Sr. presidente, eu sem dúvida teria aprovado a resolução; mas as informações do nobre senador foram causa de eu mudar de opinião; e, para votar com mais conhecimento de causa, quero pedir informações ao governo, a fim de saber se a este cidadão já se concedeu alguma tença ou pensão. Só à vista destes esclarecimentos é que deveremos dar o nosso voto, pois aprovada esta pensão, não poderemos rejeitar a de outros muitos que têm igualmente prestado serviços, que, não tendo sido decretados, também não estão remunerados. O general Lima, que comandou o exército no Recôncavo, já foi remunerado? Eu vou fazer meu requerimento pedindo as informações que já disse.

Vem à mesa o seguinte requerimento.

Requeiro que se pergunte ao governo se ao vice-almirante Tristão Pio dos Santos tem sido concedida alguma tença ou pensão em remuneração de seus serviços. – *Vasconcellos*.

Não é apoiado.

O SR. SATURNINO: – Sr. presidente, o nobre senador que se opõe à resolução funda-se em que, sendo este oficial já remunerado por serviços que fez, e não proporcionadamente aos mesmos serviços, porque não fez mais do que deixar de cometer um crime, se lhe deve descontar a parte que recebeu demais, e a nação ser indenizada do desperdício que houve. Sobre esta remuneração já um nobre senador fez conhecer as circunstâncias peculiares que deram causa a el-rei D. João VI considerar isso como um grande serviço; mas este negócio é um caso julgado que a comissão não tomou em consideração; a comissão o que fez foi examinar se os serviços que este cidadão prestou, por ocasião da independência, eram dignos de remuneração, se a resolução estava na razão de ser aprovado. Quando se remuneram serviços, não se diz que ficam remunerados todos os serviços feitos e que se houverem de fazer; nem isso é possível, porque a autoridade que agracia não pode julgar a recompensa que hão de merecer serviços que se hão de prestar. A comissão não entrou neste conhecimento, e só avaliou se os serviços prestados à independência estavam no caso de merecer a pensão concedida pelo governo.

Mas, diz o nobre senador que não foi só esse cidadão que prestou serviços, que muitos outros houve que prestaram iguais ou maiores. Se eles se habilitaram competentemente para serem remunerados, hei de votar pela remuneração, hei de fazer justiça sempre que se apresentarem.

Disse mais que haverá um sem número de pretendentes. Não sei se pode haver muitos serviços da qualidade dos que prestou este cidadão, o qual se achou em uma posição mui singular na época da independência.

O nobre senador apontou um outro oficial, que também prestou muitos serviços ao país; mas, quando ele se habilitar competentemente, e o governo o agraciar, e ele recorrer ao corpo legislativo, este há de aprovar a graça que lhe for concedida.

Graças desta natureza são pedidas; é a parte quem prova com documentos as circunstâncias em que ela se acha, o governo as avalia e recompensa; e o corpo legislativo aprova ou rejeita.

A comissão, como disse, examinando os documentos não encontrou dúvida alguma em se aprovar a graça concedida, a não ser a do nome, que submeteu ao juízo do senado.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Parece-me que tenho mostrado que o nobre senador com os seus princípios atacava a razão e a constituição; e, quanto aos estilos da casa, ainda, não tinha falado; e agora a este respeito direi alguma coisa. Veio o nobre senador com outra idéia, e é de não estarem decretados os serviços. Essa idéia é que talvez fizesse que o nobre senador negasse uma pensão às irmãs de um conselheiro de estado, que hoje se acham em mui tristes circunstâncias.

Este conselheiro é bem conhecido do senado e do país, pelos relevantes serviços por ele prestados. Tal decretação não é necessária, depois que a constituição consignou o princípio a remuneração dos serviços, e o senado tem admitido este princípio pela mesma constituição garantido, de modo que, quando são bem notórios os serviços, não se exige essa decretação; isto era um estilo antigo do tempo do conselho de fazenda, que já acabou suas funções. Quantas pensões se não tem dado a viúvas de conselheiros de estado sem nenhuma decretação? De que servem estas justificações que se mandam fazer, quando os representantes da nação são testemunhas dos relevantes serviços prestados ao país? Para que a decretação dos serviços do marquês de Caravellas, quando os representantes da nação são testemunhas desses mesmos serviços, que ainda até aqui não foram remunerados, deixando-se suas irmãs em uma posição bem pouco agradável, porque, conquanto elas tenham alguns irmãos, estes tendo família, não podem acudir a tudo, apesar de terem feito o que tem podido.

Não é a remuneração destes e doutros serviços que há de fazer pobre a nação, nem sei como se possam remunerar com 250\$ os serviços que este cidadão na Bahia prestou ao Brasil. Tal remuneração, longe de fazer pobre a nação, talvez faça com que apareçam outros cidadãos que prestem ao país iguais ou mais relevantes serviços, e é necessário animar o exército e armada, para que pratiquem ações de valor.

Ao argumento do nobre senador, de que há outros oficiais que ainda não foram remunerados, já foi respondido que ninguém lhes tolhe o direito de pedirem a recompensa. A alguém é lícito encurtar o braço nacional quando se estende para distribuir as recompensas garantidas pela constituição? Não são tantos os serviços chamados relevantes como o imagina o nobre senador. Há bem pouco tempo, não passou na casa, na lei do orçamento, autorização para o governo premiar os serviços relevantes com avanços de postos na escala ordinária? Isto é que é interromper a marcha ordinária do corpo legislativo; porque ele é que está pela constituição autorizado a ter em consideração os serviços prestados ao país. Tenho demonstrado que os princípios do nobre senador são opostos à razão, à constituição, aos estilos da casa, e ao modo por que o corpo legislativo tem encarado estes negócios.

O SR. VASCONCELLOS: – É lamentável a lógica dos nobres senadores que impugnam a minha opinião: eu sinto que estejam tão longe da verdade e que como já batidos figurem argumentos a que possam responder. O senado ouviu de minha boca que remunerado uma vez um cidadão pelos relevantes serviços que prestou ao estado não deva por outros iguais serviços que novamente prestar tornar a ser remunerado? Eu preferi tal absurdo? Só a fraqueza de meus adversários me poderia emprestar tal opinião: é lamentável a sua lógica e triste a posição em que se colocaram! Eu disse que se houver uma generosidade extraordinária e muito notável como a apontada pelo nobre senador (em peço ao senado que tome em consideração que eu em meus raciocínios só me fundo nas palavras do nobre senador; ele é quem tem dado lugar a essa discussão; ele lamentou a perda de tempo; se perda de tempo ha a culpa é dele que com suas informações ocasionou este debate e deu causa a que um membro da comissão mudasse de parecer) dizia eu que se um cidadão que foi extraordinariamente remunerado por não ter cometido um delito segundo nos informou o nobre senador; se um cidadão que foi julgado digno de uma pensão porque obedeceu ao rei e não ao súdito depois presta alguns serviços que a nação tem de remunerar não será razoável que o país obtenha alguma indenização daquilo que indevidamente já se concedeu? Deveremos porventura fazer remunerações sobre remunerações?

O nobre senador me parece estar um tanto esquecido da legislação a este respeito. Nossas leis são muito econômicas acerca de tal matéria: Não admitem desperdícios e então como remunerar um cidadão duas e três vezes pelo mesmo serviço e remunerar serviços sem que estejam decretados? O Nobre senador diz que a decretação dos serviços não está em prática; que o conselho da fazenda que esta atribuição exercia já não existe eu não vi lei alguma que revogasse aquela que exige a decretação dos serviços para serem remunerados; se o nobre senador está certo dela faz um grande serviço em apontá-la ao governo o qual desde há muito tempo tem estado na convicção de que tais remunerações dependem da decretação dos serviços. Diz o nobre senador que eu neguei a remuneração dos serviços de um digno conselheiro de estado: isto não é exato? a memória do nobre senador o atraiçoa algumas vezes como presentemente. Se o nobre senador mostrar que eu neguei a pensão às irmãs desse digno conselheiro de estado em remuneração dos relevantes serviços por ele prestados então eu declaro que sou muito mentiroso; quero ser como tal havido. O Nobre senador está enganado; condeno sua memória; castigue-a se tem meios de o fazer; é memória traiçoeira que fez com que o nobre senador fosse contraditado contra a minha vontade; é memória traiçoeira porque o nobre senador se persuade que eu neguei a recompensa exigida quando eu só pedi que se juntassem os documentos competentes a fim de ser decretada a remuneração dos serviços na forma das leis vigentes. Se pedir o governo que se juntassem documentos é negar a remuneração então eu a neguei e a memória não traiu ao nobre senador.

O nobre senador disse que esse oficial havia feito grandes serviços; eu não ponho isso em dúvida; mas quando é que o nobre senador sustenta que se deve ser generoso em remuneração de serviços? É quando o ministro da fazenda apresenta um déficit de 6 mil contos. E é quando nós achamos em tal estado que devemos ser generosos e abrir a porta a todas as pretensões? Será em uma ocasião destas que não deve haver escassez nas recompensas da parte dos legisladores? Eu não tenho ouvido argumentos que me convençam do contrário do que tenho expendido; talvez que seja absurda a minha opinião e o senado já de algum modo a condenou. Tenho ouvido dizer que é estilo não se negar informações a quem as pede; mas o meu requerimento não teve senão um ou dois votos; achar-me-ei em unidade mas em algumas questões gosto de o ser; No caso presidente porém declaro que não teria votado contra a pensão se não fossem as informações dadas pelo nobre senador.

O Sr. Saturnino observa que o nobre senador (o Sr. Vasconcellos)

não teve razão quando pretendeu que ele orador lhe tinha emprestado o haver dito que o cidadão que recebia uma remuneração de serviços relevantes não podia novamente ser remunerado por outros iguais serviços que prestasse; nota que não podia emprestar-lhe semelhantes expressões, pois que ele orador quem se servira delas; mas entende que do princípio emitido pelo nobre senador se podia tirar essa conclusão, pois ele avançara que todas as vezes que se houvesse concedido uma remuneração indevida, devia ela ser considerada como um desconto de serviços futuros.

O SR. VASCONCELLOS: – Referi-me à hipótese de que se tratava; não estabeleci tal generalidade.

O SR. SATURNINO: – Mas é preciso que a aplicação do nobre senador seja fundada no princípio geral. Eu não posso avaliar se foi ou não exagerada a remuneração dada por el-rei. A comissão só se ocupou de examinar se os serviços prestados por este cidadão por ocasião da independência eram ou não dignos de remuneração, e, considerando-os dignos, assim o declarou ao senado. Não entrou no exame se se devia fazer algum desconto em consequência da remuneração que já se tinha concedido, porque não estava em estado de julgar se a grandeza dos serviços correspondia à graça, nem para isso há documentos.

O SR. VASCONCELLOS: – Nem os querem...

O SR. SATURNINO: – Não é possível havê-las, porque el-rei era absoluto, julgava por si; e julgando que aquela ação era digna de remuneração, remunerou-a.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Parece-me que o nobre senador que tem impugnado esta resolução envolveu na tal lógica miserável tanto ao nobre senador o Sr. Saturnino como a mim! Eu o que acho é que os melhores advogados, quando sustentam uma má causa, são miseráveis na lógica.

O SR. VASCONCELLOS: – Apoiado.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – É exatamente este o caso presente, porque tem estado o nobre senador, desde o princípio a fazer, como eu disse, o processo aos atos d'el-rei D. João VI, e por isso pediu informações para estabelecer a discussão sobre esse desconto da pensão de 200 e tantos mil réis, dados pelo rei a este cidadão em remuneração de serviços relevantes superiores. O nobre senador disse que tinham sido recompensados esses serviços como relevantes. Ninguém tratou ou considerou como relevantes os primeiros serviços: disse-se somente que foram serviços, e depois é que se disse que, tendo sido recompensado assim com 200 e tantos mil réis, foi agora recompensado por serviço relevante.

Disse o nobre senador que eu não tinha apontado a lei que acabou com as decretações de serviço. Eu disse que essas decretações

eram fundadas sobre informações do conselho de fazenda, ou feitas por ele: que, tendo-se acabado com este conselho, tinha-se acabado também com essas decretações; e que os atos das câmaras legislativas mostravam que o corpo legislativo assim o entendia. O nobre senador não contradisse isso, nem pode contradizê-lo, porque eu apresentarei as remunerações dadas às viúvas de conselheiros de estado, a quem não se mandou decretar serviços, por exemplo, à marquesa de Nazareth, à viscondessa da Caxoeira, etc. Logo, o corpo legislativo tem ao menos dado essa interpretação, querendo satisfazer a garantia da constituição, que manda recompensar serviços, principalmente, quando são extraordinários e mesmo relevantes; e não se pode negar que esse senador, que a pouco apontei, prestou esses serviços, e afinal até foi escolhido para membro da regência. Seguramente a casa nunca pediria essa decretação, porque, para saber se ele tinha sido um dos principais redatores da constituição, se tinha feito bons serviços ao estado, como conselheiro da coroa e outros serviços mais, desnecessária era a decretação, e até em 7 de abril a assembléia geral estava persuadida dos bons serviços desse senador, pelas atas do conselho de estado que foram presentes; donde se conheceu que ele tinha sempre dado bons conselhos ao monarca. Estou pois persuadido de que esse negócio está já bem claro pela maneira por que tem procedido a assembléia geral, não julgando necessária a decretação de serviços para os remunerar. Em algumas circunstâncias peculiares isto se tem exigido, por exemplo, às filhas do visconde de Ciru, cujos serviços eram bem relevantes; todavia, exigiu-se que eles fossem decretados, e a um ou outro mais isto se tem exigido. Mas, em regra, o corpo legislativo tem prescindido dessas decretações de serviço. Portanto, tenho mostrado que, para se remunerar serviços da ordem dos que tenho apontado, não é necessária a decretação deles.

Quanto ao argumento do estado em que se acha o tesouro, se nós tratássemos de uma pensão de quantia avultada, poderia ter lugar, mas agora uma pensão de 200 e tantos mil rs., em remuneração de serviços relevantes, prestados por este general, serviços tão reconhecidos pelo senado que até desprezou e não quis apoiar o requerimento do nobre senador, é que vai agravar o estado lamentável do tesouro?! Parece-me, portanto, que esta questão deve terminar: o nobre senador (repito) é muito bom defensor da sua causa, mas é quando ela é boa, porque em más causas não há bons defensores.

O SR. VASCONCELLOS: – O nobre senador é ótimo defensor de todas as causas, ainda desta, cuja injustiça é manifesta. Insiste ele em que se não deve formar processo aos atos de outro governo: eu não formei esse processo; o nobre senador foi que apresentou esses atos. Eu não fiz mais do que ajuntar os autos; se fui eu que formei o processo, só por ajuntar os autos, então formaria o processo. Eu o que

disse foi que, não sendo serviço que pudesse ser considerado relevante, que sendo até desairoso ao nobre general de que se trata, considerar como serviço relevante o não ter ele desobedecido ao rei para fazer a vontade a um dos seus súditos, e tendo entretanto sido remunerado, como o reconheceu o nobre senador, devia esse mesmo ilustre general considerar essa remuneração como uma paga de extrema generosidade a um ou outro serviço que posteriormente prestasse. Ora, o nobre senador e o outro nobre membro da comissão de marinha e guerra concluíram destas minhas palavras que a minha opinião era que, remunerado um vez um cidadão por quaisquer serviços, não podia obter nova remuneração, por mais relevantes serviços que posteriormente prestasse. Esta conclusão é que chamei – lógica lamentável –, e, se não é lógica lamentável em tão distintos senadores, não sei então que lógica é esta. Falei de uma hipótese em particular, e não fui eu quem a trouxe a esta casa; quem a trouxe foi o nobre senador que me precedeu. Mostrei como a razão aprovava essa compensação, como ela estava de acordo com a constituição, mas, os nobres senadores não poderão encarar frente a frente este argumento que é muito poderoso, e deduziram por uma lógica que eu peço licença para continuar a denominar – lógica lamentável –, que eu era de opinião que, remunerado um cidadão por um serviço, não podia jamais ser remunerado por outros mui relevantes, que ele fizesse. Disse o nobre senador que o senado não precisa de esclarecimentos, porque não pode instituir o processo aos atos do rei D. João VI. Ora, o meu requerimento não pedia esclarecimentos só a este respeito, continha mais outros objetos, e nem se referiu a ato algum do rei D. João VI. Parece, portanto, que a memória continua a atraí-lo ao nobre senador: ele entende que está revogada a lei que exige para remuneração de serviços a sua prévia decretação, por isso que foi abolido o conselho da fazenda. Ora, Srs., foi abolido o tribunal do conselho de fazenda, mas as atribuições desse tribunal passaram a outras autoridades, ao tesouro público, às tesourarias provinciais, às relações, etc. Subsistem, por conseguinte, as disposições da lei a tal respeito. O grande argumento com que o nobre senador quer agora justificar a traição da sua memória é que o poder legislativo tem já por vezes remunerado serviços que não têm sido decretados. Eu não nego o fato; mas daí não concluo que por este fato tenha o poder legislativo revogado a lei anterior.

O poder legislativo não é responsável por seus atos, pode prescindir de toda a legislação existente, porque só à constituição é ele obrigado a cingir-se; e porque uma ou outra vez o poder legislativo prescindiu de certas formalidades, pode porventura concluir-se que a lei vigente sobre a decretação de serviços, foi por esses atos revogada? Onde viu o nobre senador esta maneira de abolir leis? Qual é o

artigo da nossa legislação que a consagra? Foi sempre estabelecido em direito que uma lei é revogada por outra lei, que uma lei particular, um privilégio não derroga a legislação geral: um ato legislativo dispensa da decretação de serviços a várias pessoas, é um privilégio, é um favor, é uma graça que o poder legislativo quis conferir a essas pessoas. Mas, a regra geral lá está estabelecida em direito: é preciso outra regra geral que a derroge e a razão o está declarando; e até se eu quisesse entrar agora em questões jurídicas, citaria a mesma legislação pátria, que exige tais revogações, pela maneira que eu tenho dito. Eu quisera que o nobre senador respondesse a esses argumentos, que dissesse se uma lei privilegiada, uma lei particular, um ato em benefício de Pedro, Paulo e João derroga a legislação em geral; se me citar uma lei a tal respeito; se me citar até um estilo que abone o seu parecer, eu confessarei que estou em erro.

Quem pôs em dúvida os relevantes serviços do Sr. marquês de Caravellas? Ninguém: não se lhe negou a pensão (eu o repito), exigiram-se unicamente os documentos que a lei quer que sejam presentes, antes de serem remunerados quaisquer serviços. O nobre senador julga que a pensão de que se trata não onera o tesouro público de maneira que possa o seu desfavorável estado ser produzido para a rejeição dela. Ora, se não houvesse muitos outros cidadãos brasileiros em iguais circunstâncias, mui razoável fora a opinião do nobre senador; mas, havendo muitos outros em iguais circunstâncias, como se considerará que a graça, o privilégio presente não é uma porta aberta a muitos outros que se devem fazer?

E eu perguntarei: um déficit igual à 6ª parte das rendas do estado é coisa insignificante, não assusta ao nobre senador? O déficit foi avaliado pelo nobre ex-ministro da fazenda em seis mil contos de rs., não contemplados muitos serviços que podem ser ainda decretados, muitos que podem ser ainda aumentados, e que afinal poderá apresentar um déficit muito mais considerável. Ora, o corpo legislativo estará constituído só para despender dinheiros por esta maneira? Não há outros muitos empregos, a que deva atender o corpo legislativo? Eu não falarei das tenças; eu considero as tenças, no Brasil, como remuneração de serviços, e por isso é que as julgo dependentes da aprovação do corpo legislativo. Se se não considerassem como remuneração de serviços, se se considerassem como decretados em lei, ou nas resoluções do conselho ultramarino, então era contrário à constituição serem essas tenças submetidas á aprovação da assembléia geral. Ora, o nobre general de que se trata tem ou não tem tença, pergunto eu? E há que tempo lhe foi concedida? Talvez há um ou dois anos; mas, eu ignoro tudo isso, e era por esse motivo, que eu pedi esclarecimentos. Porém, enfim, não são necessários esses esclarecimentos! Passe a resolução, e perdoe o senado por eu ter tomado

parte nessa discussão, o que não faria se a esta me não forçasse o nobre senador, com os esclarecimentos que deu ao senado.

Srs., pelos esclarecimentos que deu o nobre senador ao senado, estou convencido de que a resolução não deve passar, e por isso voto contra ela.

Julga-se a matéria discutida, e, posta a votação, aprova-se a resolução para passar à 3ª discussão.

São aprovadas em 1ª e 2ª discussão, para passarem à 3ª, as resoluções aprovando a pensão concedida ao soldado Luiz da Rocha de Souza; a aposentadoria concedida a Daniel Rodrigues de Souza; e declarando o vencimento que deve perceber Feliciano da Silva Tavares.

Segue-se a 3ª discussão da resolução que aprova a pensão de 200 mil réis anuais, concedida ao major Solidonio José Antonio Pereira do Lago.

O SR. VASCONCELLOS: – Pedi a palavra para justificar o meu voto acerca desta pensão. Eu assinei vencido o parecer da comissão a que foi afeto este negócio, e se assinei vencido, não é porque desconheça os serviços prestados por este brioso militar, em 1838, à causa da integridade do Brasil na província da Bahia: não tenho expressões com que manifeste o quanto ele se distinguiu em um dos ataques feitos pelos rebeldes às forças que sitiavam a capital da província da Bahia: mas este militar foi remunerado pelo governo de que eu fazia parte, e por isso indeferi esta sua pretensão.

Quando foi presente ao governo a sua petição para serem remunerados os seus serviços, eu exigi da repartição da guerra que se me declarasse se já tinham sido ou não remunerados esses serviços, e o ministro da guerra dirigiu-me o seguinte aviso que aqui está entre os papéis: – Solidonio José Antonio Pereira do Lago, capitão que era, etc. (Lê o ofício a que se refere.) É este ofício de 7 de dezembro de 1838. Esses serviços tinham sido remunerados, até em virtude da lei da assembléia geral que autorizou o governo a remunerar serviços relevantes. Ora, como hoje estou convencido de que serviços podem ser remunerados, não só uma como muitas vezes, entendo que não assinei com acerto este parecer, declarando-me vencido. Tinha só de justificar este erro de ter-me assinado vencido, isto é, assinei-me assim por ver que os serviços de que trata esta resolução tinham já sido remunerados, como consta dos documentos juntos.

O SR. SATURNINO: – A comissão viu com efeito este aviso, a que se referiu o nobre senador, dirigido pela secretaria da guerra, do qual consta que este oficial teve um posto de acesso pelos serviços prestados na Bahia; mas, este posto de acesso deu-se a todos os oficiais que serviram com distinção naquela província. Este oficial, porém, em um ataque contra os rebeldes, foi ferido em uma perna;

depois houve outro ataque, e ele, assim mesmo ferido, entrou na ação, onde quebrou a perna e ficou aleijado. Ora, deu-se-lhe um posto de acesso, é verdade, mas este acesso também tiveram outros muitos, e parece que não era remuneração suficiente aos seus relevantes serviços. Tinha chegado ao posto de capitão, por oposição que fez em todos os corpos de artilharia, e talvez que se não fosse promovido a major pelos serviços que fez na Bahia, o fosse por oposição. Além disto, este oficial tem feito vários serviços distintos. Enfim, a comissão não fez cargo de ter em consideração o posto de acesso que tinha tido, por que viu que o governo remunerou com postos a outros oficiais que estavam em circunstâncias mui inferiores a este, que, não estando ainda curado da perna, entrou em segunda ação, para o que se ofereceu voluntariamente, ficando por isso aleijado.

Portanto, parece que é digno desta pensão.

O SR. MELLO E MATTOS: – Eu não vou acrescentar mais nada, Sr. presidente, senão testificar, como ocularmente presenciei, os serviços prestados por esse oficial; e os resultados que obteve, em uma ação das mais fortes e desastrosas dessa ocasião, foi ficar, como hoje está, com uma perna estropeada e quebrada, a ponto de quase ser preciso cortá-la, operação que lhe poderia custar a vida. Este oficial, Srs., prestou relevantes serviços por ocasião da sedição da Bahia, comandando a força de artilharia que ali se achava; e o posto que teve foi por serviços que tinha prestado, antes daqueles em cujo desempenho quebrou a perna. Por isso, acho que não há nada mais justo do que esta pensão.

Entra em 3ª discussão a resolução que aprova a tença concedida ao brigadeiro Bernardo José Gavião Peixoto, e, sem debate, é aprovada, para ser enviada à sanção.

Tem lugar a 1ª discussão da resolução nº 53, de 1837, que extingue o vínculo do Jaguará, conjuntamente com o parecer e emendas das comissões de legislação e fazenda – U de 1839.

O Sr. Costa Ferreira participa que o Sr. Vergueiro não comparece por incômodo de saúde: – fica o senado inteirado.

Passando-se a votar, verificasse não haver casa, e, feita a chamada, acham-se presentes 25 Srs. senadores, faltando: por impedidos, os Srs. Araujo Lima e Lopes Gama; com causa participada, os Srs. marquês de Barbacena, D. Nuno, Rodrigues de Carvalho, marquês de Baependy, Vergueiro, Paula Albuquerque, marquês de Paranaguá, Feijó, Brito Guerra, visconde de S. Leopoldo, Paula Souza e Costa Carvalho; e sem causa, os Srs. visconde do Rio Vermelho, Alves Branco, Alencar, Mairink, Almeida Albuquerque, marquês de Maricá, Vasconcellos, Hollanda Cavalcanti e Mello Mattos.

O Sr. Presidente dá para a ordem do dia:

2ª discussão da resolução que aprova a tença concedida a José Theodoro de Sá e Silva.

1ª e 2ª discussão da resolução que manda admitir à matrícula a vários estudantes dos cursos Jurídico.

1ª discussão do parecer da comissão de comércio, sobre a abertura de uma estrada entre a Vila do Presídio e a cidade de Campos.

Continuação da 1ª discussão adiada, a respeito da resolução que extingue o vínculo do Jaguará; e, sobrando tempo, trabalhos de comissões.

Levanta-se a sessão à 1 hora e 35 minutos.

SESSÃO EM 30 DE MAIO DE 1840.

PRESIDÊNCIA DO SR. CONDE DE VALENÇA.

Às 10 horas e meia, feita a chamada, acham-se presentes 23 Srs. senadores, faltando: por impedidos os Srs. Araujo Lima e Lopes Gama; com causa participada, os Srs. marquês de Barbacena, D. Nuno, visconde da Pedra Branca, Rodrigues de Carvalho, marquês de Baependy, Vergueiro, Paula Albuquerque, marquês de Paranaguá, Feijó, Brito Guerra, Costa Carvalho, visconde de S. Leopoldo e Paula e Sousa; e sem causa, os Srs. visconde do Rio Vermelho, Ferreira de Mello, Vasconcellos, Almeida e Silva, Mairink, Almeida Albuquerque, Paes de Andrade, Hollanda Cavalcanti, Cunha Vasconcellos e marquês de Maricá.

O Sr. Presidente declara não haver casa, e convida os senhores senadores presentes a ocuparem-se em trabalhos de comissões.

Levanta-se a sessão às 11 horas da manhã.